



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 75

Brasília - DF, terça-feira, 19 de abril de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	54
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	95
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério dos Transportes	103
Ministério Público da União	104
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário.....	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	165

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.461, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao **caput** do art. 6º do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, para prorrogar o prazo de efetivação da transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da Fundação Nacional de Saúde para o Ministério da Saúde.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O **caput** do art. 6º do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Saúde e a FUNASA deverão efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde até o dia 31 de dezembro de 2011." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Alexandre Rocha Santos Padilha

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a realizar-se no período de 9 a 12 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Carvalho

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande Oficial, o Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa ARI MATOS CARDOSO.

Brasília, 18 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ

General-de-Exército CARLOS BOLIVAR GOELLNER
General-de-Exército JOAQUIM SILVA E LUNA
General-de-Exército ODILSON SAMPAIO BENZI
General-de-Exército SINCLAIR JAMES MAYER
General-de-Exército ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

General-de-Divisão EMILIO CARLOS ACOCELLA
General-de-Divisão ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR
General-de-Divisão ROBERTO FANTONI SAURIN
General-de-Divisão FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
General-de-Divisão GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
General-de-Divisão JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
General-de-Divisão GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO
General-de-Divisão FERNANDO AZEVEDO E SILVA
General-de-Divisão JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
General-de-Divisão MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
General-de-Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
General-de-Divisão EDSON LEAL PUJOL
General-de-Divisão ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
General-de-Divisão JOSEMAR CÂMARA FEITOSA
General-de-Divisão JAIME MENDES DA COSTA

AO GRAU DE COMENDADOR

General-de-Brigada CLAUDIO DUARTE DE MORAES
General-de-Brigada JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
General-de-Brigada LUIZ CLÁUDIO CYRILLO
General-de-Brigada FERNANDO RODRIGUES GOULART
General-de-Brigada CARLOS DOS SANTOS SARDINHA
General-de-Brigada PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
General-de-Brigada FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA
General-de-Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES
General-de-Brigada LAERTE DE SOUZA SANTOS
General-de-Brigada MARCIO ROLAND HEISE
General-de-Brigada JUAN CARLOS OROZCO
General-de-Brigada MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
General-de-Brigada CARLOS JOSÉ IGNACIO
General-de-Brigada RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
General-de-Brigada EDUARDO DINIZ
General-de-Brigada LOURIVAL CARVALHO SILVA
General-de-Brigada JÚLIO CESAR DE ARRUDA
General-de-Brigada ADALMIR MANOEL DOMINGOS
General-de-Brigada VALÉRIO STUMPF TRINDADE
General-de-Brigada TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
General-de-Brigada MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR
General-de-Brigada RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN
General-de-Brigada MARCIO VELLOSO GUIMARÃES
General-de-Brigada VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS
General-de-Brigada TÚLIO FONSECA CHEBLI

Brasília, 18 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande Oficial, o Embaixador JOÃO CARLOS DE SOUZA GOMES.

Brasília, 18 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 99, 18 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Advogado.

Nº 100, 18 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO CARLOS FERREIRA para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Advogado.

Nº 101, 18 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Advogado.

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999, e com base no disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos artigos. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 16 - Dar Assentimento Prévio a VETORIAL SIDERURGIA LTDA., CNPJ nº 03.543.379/0001-74, para o arquivamento da 21ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 23 de novembro de 2010, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre a modificação na participação do capital social, que passa a ser de R\$ 148.584.600,00 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000344/2005-55, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 99/DIRE/DGTM-2011, de 04 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 35/2011-RF, expedida com ressalvas.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 17 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para autorizar o Governo do Estado do Acre, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária - DERACRE, a proceder à construção de pontes sobre o Rio Purus (407m), o Rio Juruá (11,3km), o Rio Envira (5,0km), o Rio Diabinho (5,0km) e o Rio Tarauacá (5,1km), localizados nos Municípios de Manoel Urbano, de Cruzeiro do Sul, de Feijó, e de Tarauacá, respectivamente, na faixa de fronteira do Estado do Acre; de acordo com a instrução dos Processos SPU nºs 05540.001132/2009-10; 05540.001133/2009-56; 05540.001134/2009-09; 05540.001136/2009-90; e 05540.001138/2009-89; os despachos da Coordenação de Destinação de Patrimônio - CODEP/AC, datados de 25 de fevereiro de 2011; a conclusão dos Ofícios nº 237, 238 e 239/SPU/MP, datados de 21 de março de 2011 e nº 280 e 281/SPU/MP, datados de 31 de março de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 38/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 18 - Dar Assentimento Prévio ao HANS ADRIAN WIEDMER LEIMBACHER, RNE nº V485816-B e CPF nº 010.710.759-77, nacionalidade suíça, maior, visto de classificação permanente, expedidos pela CGPJ/DIREX/DPF, para adquirir imóvel rural cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural sob código nº 722.030.031.798-2, com área de 7,2600ha, denominado Lote nº 127-E, da Gleba nº 113-CP, no Município de Capanema, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, resguardado o interesse da União sobre a área; ressalvada a obrigatoriedade de comprovação de residência do interessado no país e, ainda, condicionado à manifestação da Secretaria de Patrimônio da União sobre eventual impossibilidade à transação entre particulares sobre a aquisição do imóvel identificado, de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.002379/2008-21; as conclusões da Informação/CPALNP/CGAPJP-CONJUR/MDA/nº 005/2011, de 15 de fevereiro de 2011; do Despacho nº 519/2011/AGU/CONJUR-MDA/GAB, de 18 de fevereiro de 2011; do Aviso nº 19/2011/MDA, de 2 de fevereiro de 2011 e da Nota SAEI-AP nº 39/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 19 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado Fazenda São Bento, localizado no Município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse do Sr. João Alberto Baptistella Junior, CPF nº 071.735.868-28, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.036903/2011-04; o Parecer de análise nº 285/2011/GT-CO/GENG/SIA, de 04 de março de 2011; a conclusão do Ofício nº 732/2011/GT-CO/GENG/SIA-ANAC, de 10 de março de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 40/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 20 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado Fazenda Areias, localizada no Município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse do Sr. João Alberto Baptistella Junior, CPF nº 071.735.868-28, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.036909/2011-73; o Parecer de análise nº 286/2011/GT-CO/GENG/SIA, de 04 de março de 2011; a conclusão do Ofício nº 731/2011/GT-CO/GENG/SIA-ANAC, de 10 de março de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 41/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 21 - Dar Assentimento Prévio a ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA, CPF nº 495.421.091-72, para pesquisar água mineral, numa área de 49,95ha, no local denominado Acampamento Estrada Secundária, que liga Nova Lacerda e Jauru, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866068/2010-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 101/DIRE/DGTM-2011, de 28 de fevereiro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 42/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 22 - Dar Assentimento Prévio a NATANAEL RIBEIRO CINTRA, CPF nº 024.658.761-04, para pesquisar cobre, numa área de 590,23ha, no local denominado Fazenda Matão, no Município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868047/2008-94, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 93/DIRE/DGTM-2011, de 28 de fevereiro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 43/2011-RF.

Nº 23 - Dar Assentimento Prévio a MÁRCIA DAL MOLIN, CPF nº 902.043.520-53, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,93ha, próxima a RS-608, na zona rural do Município de Pedras Altas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento pelo órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811103/2010-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 119/DIRE/DGTM-2011, de 18 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 45/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão de uso, sob o regime de concessão de direito real de uso, ao Município de Santa Rosa do Purus, de imóvel da União, constituído por área inalienável do perímetro urbano daquele Município, medindo 907.521,748m², na faixa

de fronteira do Estado do Acre, para fins de regularização fundiária, condicionada à observância das exigências legais e contratuais especificadas nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.000198/2011-07, de acordo com o Parecer nº 026/2011 CJU-AC/GCU/AGU, de 28 de fevereiro de 2011; a Nota Técnica nº 72 CGHRE/DEDES/SPU/MP, de 22 de março de 2011; Ofício nº 258/CGAL/DEDES/SPU, de 24 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 46/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio a empresa AQUAPURA INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS LTDA-ME, CNPJ nº 02.374.356/0001-10, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como pesquisar água mineral, numa área de 11,33ha, localizada na Linha Nova União, zona rural, nos Municípios de Chapecó e Guatambu, daquele Estado, condicionado ao acompanhamento pelo órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915167/2010-41 e 48411.815212/2010-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 116/DIRE/DGTM-2011, de 18 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 50/2011 - RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 770 - Renovar a homologação dos cursos de cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Voo por Instrumentos, Instrutor de Voo de Avião e Piloto de Linha Aérea, pelo período de 5 anos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS;

Nº 771 - Renovar a homologação dos cursos de Familiarização CHEYENNE 400LS Piloto Avião, Familiarização LEARJET 20 Piloto Avião, Familiarização LEARJET 30 Piloto Avião e Familiarização na Habilitação PAYE (CHEYENNE), partes teóricas, pelo período de 5 (cinco) anos, da West Wings Escola de Aviação Ltda., em Cascavel - PR;

Nº 772 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, da West Wings Escola de Aviação Ltda., em Cascavel - PR; e

Nº 773 - Renovar a autorização de funcionamento e homologação de cursos de Comissário de Voo, Despachante Operacional de Voo, Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas Habilitações Grupo Motopropulsor, Células e Avionicos Teóricos e Práticos, Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião, Piloto Comercial Helicóptero, Voo Por Instrumentos e Piloto de Linha Aérea Avião, todos teóricos; familiarização das seguintes aeronaves (Teórico), Aero-Comander-Piloto Avião, AirTractor 502/503- Piloto Avião, Atr-42/72 Piloto Avião, Bae-800/900/1000- Piloto Avião, Beechjet 400º, Boeing 707- Piloto Avião e Mecânico de Voo, Boeing 727-100-Piloto de Avião e Mecânico de Voo, Boeing 727-200-Piloto de Avião e Mecânico de Voo, Boeing 737 200/300/400/500-Piloto Avião, Caravan C-208 A/B Piloto Avião, Citation C 500/C 525/C 550/C 550 SII/C 650/C 670/C 680-Piloto Avião e C 750-Piloto Avião e Mecânicos, Emb 110 Bandeirante, Emb 121 Xingu, Emb 120 Brasília - Piloto Avião, Emb 135/145 - Piloto Avião, King Air A-100/B-100/B-200/B-90/C-90/C-90 A/C-90GT/ C-90XP/E-90/F-90/F-91/SKA-300/SKA-350- Piloto Avião, Learjet 24/25/31/35/36/55/60- Piloto Avião, Mitsubishi Marquise MU 2/N/P/Solitaire- Piloto Avião, PA 31T-Modelos I/A/II/III/IIXL/T1040- Piloto Avião, Turbo Comander- Piloto Avião,todos Teóricos, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 18/04/2011, da EWM Ground School Ltda.,em São Paulo - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 768, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002011/2010-11, de 10/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Solutron Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.811.503/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital, carregador de acumulador;
- II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para carregador de acumulador;
- III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor estático de corrente alternada para corrente contínua;
- IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, placa de controle de velocidade de motor de corrente contínua;
- V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, placa para acionamento e controle de velocidade de motor de corrente alternada trifásico;
- VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, mostrador ("display") digital;
- VII - Aparelho de acionamento de bomba de combustível e supervisão e abastecimento, baseado em técnica digital;
- VIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de acionamento de bomba de combustível e supervisão de abastecimento;
- IX - Aparelho para identificação de veículo automotor por meio de rádio-frequência (RF), de frequência inferior a 15 GHz e de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s;
- X - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de identificação de veículo automotor por meio de rádio-frequência (RF);
- XI - Aparelho emissor, com receptor incorporado, de dados de abastecimento, por meio de rádio-frequência (RF), de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s;
- XII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho emissor, com receptor incorporado, de dados de abastecimento, por meio de rádio-frequência (RF);
- XIII - Aparelho para acionamento de motores monofásicos, baseado em técnica digital (interruptor eletrônico);
- XIV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para balança eletrônica;
- XV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento detector de metais;
- XVI - Aparelho para supervisão de operação de bombas hidráulicas;
- XVII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, de aparelho para supervisão de operação de bombas hidráulicas;
- XVIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para termostato industrial;
- XIX - Aparelho para acionamento, temporização e sequenciamento de motores elétricos de colhedei ras; e
- XX - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de acionamento, temporização e sequenciamento de motores elétricos de colheitadeiras;

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002011/2010-11, de 10/06/2010.

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-04-51CA-01-00, emitido em 05 de abril de 2011, em favor de BANALVES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.030511/2010-42, e comunicada à interessada em 05 de abril de 2011 por meio do Ofício nº 122/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Estrada Geral Rio Novo, s/n, Luís Alves - SC - CEP 89.115-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 769, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Suspensão do Certificado de Atividade Aérea por 180 dias do Aeroclube de Guarapuava.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426 de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não-conformidades, o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Guarapuava, situado no Aeroporto Municipal de Guarapuava, Rodovia 277, Km 356, Guarapuava, PR. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 140.17 (d) do RBHA 140.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 25, inciso III, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.003590/2011-63, resolve:

Art. 1º Determinar que os estudos de zoneamento agrícola de risco climático aprovados por este Ministério sejam divulgados em Portarias publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 2º Atribuir ao Diretor do Departamento de Gestão de Risco Rural, da Secretaria de Política Agrícola, a competência para aprovar, divulgar, publicar e expedir atos dos estudos de referência na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Atribuir ao Coordenador-Geral de Zoneamento Agropecuário, nos afastamentos e impedimentos legais do Diretor do Departamento de Gestão de Risco Rural, competência para praticar os atos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 440, de 24 de outubro de 2005.

WAGNER ROSSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, publicada no DOU de 14/04/2011, Seção 1, pág. 34, onde se lê: localizada a Avenida Camilo de Holanda nº 836, Torre - João Pessoa/PB, leia-se: localizada a Rua Leontina Tavares de Macedo nº 139, Santo Antonio - Campina Grande/PB.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.861/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002392/2003-17

Requerente: D&PL Brasil Ltda

CNPJ: 02.662.305/0001-94

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1331, B. Tibery, Sala 515, Piso 3, Uberlândia, MG

Data de Protocolo: 02/02/2011 (MCT/CTNBio nº.3155)

Assunto: Extensão e Revisão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão e Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, Extensão e Revisão de CQB (194/03) para a Unidade Operativa de Uberlândia, MG. Neste CQB serão incluídos 4 (quatro) casas de vegetação, um telado, o Laboratório de liofilização, análise de sementes e preparo dos experimentos e o Laboratório de Análise de sementes, fitopatologia e preparo dos experimentos. A revisão deste CQB tratou da alteração da área experimental de 80 ha para 68,4 ha e ampliação da área dos escritórios, da sala de beneficiamento, da área de armazenamento de defensivos, do parque de máquinas e da área de descarte. Serão desenvolvidas atividades em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino, armazenamento e produção industrial com OGMs pertencentes à classe de risco 1.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.862/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CP 585 Uberlândia

MG

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 2.609/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 001/96, solicita à CTNBio Parecer Técnico para inclusão da Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Lucas do Rio Verde-MT no Certificado de Qualidade em Biossegurança, 001/96. As atividades a serem desenvolvidas serão para liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas geneticamente modificado pertencente à classe de risco 1.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.863/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000062/2004-60

Requerente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

CQB: 148/01

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1.

Data de Protocolo: 22/11/10

Próton: 46640/10

Extrato Prévio: 2612/10 publicado em 30/12/10

Decisão: DEFERIDO

A presidente da CIBio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Dra. Ursula da Silveira Matte, solicitou à CTNBio parecer técnico para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de avaliação de produto e armazenagem de vacina contendo organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da Unidade de Análise Molecular de Proteínas 2 do Centro de Pesquisas Biológicas do Hospital das Clínicas de Porto Alegre. A instituição solicita que a área seja credenciada para o nível de biossegurança 1. O organismo a ser manuseado pela instituição nestas instalações é a vacina denominada MEDI-534 que será aplicada no estudo clínico denominado: "Estudo de fase 1/2a, Randomizado, duplo-cego, controlado por placebo, com escalonamento de Dose para avaliar a segurança, tolerabilidade, imunogenicidade e excreção viral semelhante à vacina de MEDI-534, uma vacina intra-nasal atenuada, viva contra o Vírus sincicial respiratório (RSV) e Vírus da Parainfluenza tipo 3 (PIV3), em crianças saudáveis de 6 a 24 meses de idade e em bebês de 2 meses de idade", já aprovado pela CTNBio. Este OGM foi classificado pelo proponente como sendo da classe de risco I. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O responsável pelo pedido solicita que a CTNBio considere sigilosas as informações sobre a construção genética do organismo geneticamente modificado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.864/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004989/2007-11

Requerente: Embrapa Gado de Leite

CQB: 278/09

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1

Data de Protocolo: 07/12/10

Próton: 49176/10

Extrato Prévio: 2648/11 publicado em 18/01/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Gado de Leite solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 278/09, para a sala 09 do 2º pavimento do prédio de laboratórios da instituição para finalidade de pesquisa em regime de contenção. A CIBio classifica a sala como de Nível de Biossegurança 1 (NB-1). Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das ins-

talações e informações relativas à biossegurança. Foi informado que as atividades a serem desenvolvidas na sala para a qual se pleiteia a extensão de CQB estão associadas ao projeto de pesquisa intitulado: "Produção in vitro de embriões bovinos transgênicos por meio de vetores virais baseados em lentivirus" e que nenhuma manipulação de meios de cultivo, vetores plasmidiais ou lentivirais será executada nessa sala que se destina apenas a ultracentrifugação e armazenamento. A manipulação do conteúdo da ultracentrifugação será realizada na sala 24 do Laboratório de Reprodução Animal (LRA) que já possui credenciamento NB-2. Também foi informado que na sala 09 do 2º pavimento será feito o armazenamento a -80 °C em ultrafreezer de amostras de microrganismos (E. Coli, plasmídeos e células somáticas (293F) geneticamente modificadas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.865/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1

Data de Protocolo: 28/12/10

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2731/11 publicado em 10/01/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para credenciar para desenvolvimento de projeto no Laboratório de Radioisótopos e Extração de RNA, Nível de Biossegurança 1 para transporte, detecção, descarte, ensino, armazenamento e pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Na descrição do processo, encontra-se brevemente descrito os equipamentos que serão utilizados nos experimentos e alguns equipamentos de segurança como EPIs. Entretanto, não há descrição das medidas de biossegurança a serem adotadas ou procedimentos de esterilização e desinfecção. Diante das informações prestadas pela instituição, decidiu-se pelo deferimento da extensão de CQB para o Laboratório de Radioisótopos e Extração de DNA da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP. Porém, ressalta-se a recomendação de que haja autoclave no local e descrição de procedimentos de esterilização do material utilizado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.866/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1

Data de Protocolo: 28/12/10

Próton: 48359/10

Extrato Prévio: 2652/11 publicado em 19/01/10

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança Nº 090/98, para credenciar o Laboratório de Lípidos do Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental sob o Nível de Biossegurança 1 para pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança.

O processo encontra-se bem instruído e tem como finalidade pesquisa em regime de contenção, ensino, transporte, armazenamento

e descarte para atividades desenvolvidas com animais GM. A espécie é camundongo, linhagem B6.129S7-Ldlm1HerJ, cor Black, da classe de risco 1. A solicitação inclui um organograma da Unidade Operativa e planta baixa da área a ser revisada. Estão descritas as instalações que serão utilizadas, equipamentos, EPIs e EPCs, responsável e a equipe técnica envolvida.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No Despachos do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 74 de 18/04/2011, Seção 1, página 06; onde lê-se: "(...) 01200.002069/2010-64 Parecer Técnico e Extrato de Parecer 2047/2010, publicado no DOU 161, Seção 1, página 16 de 23/08/2010"; leia-se: "(...) 01200.002069/2010-64 Parecer Técnico e Extrato de Parecer 2547/2010, publicado no DOU 161, Seção 1, página 16 de 23/08/2010".

No Extrato de Parecer Nº 2.833/2011, publicado no D.O.U. Nº 73 de 15/04/2011, Seção 1, página 06; onde lê-se: "(...) eventos DAS-01507-1, MIR162, DAS-59122-7 e NK603 (...)" leia-se: "(...) eventos DAS-01507-1, MIR162 e DAS-59122-7 (...)"

No Extrato de Parecer Nº 2.836/2011, publicado no D.O.U. Nº 73 de 15/04/2011, Seção 1, página 06; onde lê-se: "(...) DAS-01507-1 x MIR162, DAS-01507-1 x MON 810, MON 810 x MIR162, DAS-01507-1 x MIR162 x NK 603, MON 810 x DAS-01507-1 x MIR162, MON 810 x DAS-01507 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x TC1507 x MIR162 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x DAS-29122-7 x MIR 162 x NK603"; leia-se: "(...) DAS-01507-1 x MIR162, DAS-01507-1 x MON 810, MON 810 x MIR162, DAS-01507-1 x MIR162 x NK 603, MON 810 x DAS-01507-1 x MIR162, MON 810 x DAS-01507 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x MIR 162 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x DAS-29122-7 x MIR 162 x NK603".

No Extrato de Parecer 2.843/2011, publicado no D.O.U. Nº 73 de 15/04/2011, Seção 1, página 07; onde lê-se: "(...) de milho geneticamente modificado, (...)" leia-se: "(...) de milho geneticamente modificado, contendo os eventos MON-00810-6, DAS-01507-1, MIR162 e os eventos combinados DAS-01507-1 x MIR162, MON-00810-6 x DAS-01507-1, MON-00810-6 x MIR162 e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x MIR162, (...)"

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.

10-0283 - Filme Sujo

Processo: 01580.030631/2010-12

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0470 - Vivi Carapintada

Processo: 01580.044175/2010-98

Proponente: Brother Entretenimento Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 62.145.198/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

08-0069 - B1

Processo: 01580.007416/2008-01

Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.840.498/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0336 - Meninos de Kichute - Comercialização

Processo: 01580.033556/2009-16

Proponente: Amberg Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.533.833/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011



10-0046 - Como Esquecer - Distribuição
Processo: 01580.007870/2010-79
Proponente: Cannes Produções S/A
Cidade/UF: Barueri/SP
CNPJ: 72.672.017/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Particular no Brasil
10-0061 - Senador Vergueiro e o Eixo da Imigração Europeia
Processo: 01580.009473/2010-31
Proponente: H.P.M. Studio Ltda.
Cidade/UF: Limeira/SP
CNPJ: 01.608.365/0001-66
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0091 - Uma Professora Muito Maluquinha - Distribuição
Processo: 01580.011830/2010-21
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0119 - Sepultura - O Filme
Processo: 01580.014446/2010-81
Proponente: Interface Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.445.307/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0130 - Esperança
Processo: 01580.015084/2010-45
Proponente: Cândido & Moraes Ltda.
Cidade/UF: Niterói/RJ
CNPJ: 00.797.355/0001-53
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0141 - Cães e Homens - O Calvário da Ditadura Militar no Nordeste
Processo: 01580.015996/2010-17
Proponente: Elinaldo José Rodrigues ME
Cidade/UF: João Pessoa/PB
CNPJ: 11.319.451/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0143 - Quixote nas Trevas
Processo: 01580.015989/2010-15
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0281 - Os Ruivos
Processo: 01580.030625/2010-65
Proponente: Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0312 - Histórias e Rimas - O Filme
Processo: 01580.032115/2010-22
Proponente: Real Filmes & Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.368.669/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0349 - A Verdade Simulada?
Processo: 01580.033141/2010-78
Proponente: CR Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.780.593/0001-70
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0390 - Botecos
Processo: 01580.033992/2010-11
Proponente: Plane Geral Filmes e Vídeos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0511 - Missões Terra Sem Males
Processo: 01580.047427/2008-16
Proponente: Câmara Clara Filme e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 01.130.078/0001-93
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93
08-0280 - Chico Xavier
Processo: 01580.027587/2008-49
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0027 - Dois Coelhos
Processo: 01580.003702/2009-71
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0352 - São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de Uma Cidade
Processo: 01580.033531/2010-48

Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão Pelo Cinema
Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.182.046/0001-44
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
10-0177 - Mamonas Para Sempre
Processo: 01580.017926/2010-01
Proponente: Brasil 1500 Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.519.695/0001-85
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0193 - Jedydia, Amigo de Deus
Processo: 01580.020621/2010-79
Proponente: Uh Tererê Diversão e Arte Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.760.075/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0218 - A.M.I.G.A.S. O Filme
Processo: 01580.023370/2010-84
Proponente: Idéias Ideais Design & Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.475.173/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0510 - A Vida É Morte ou Dinheiro
Processo: 01580.047535/2008-99
Proponente: Sertaneja de Cinema Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.569.485/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0654 - Flores Raras e Banalíssimas
Processo: 01580.056130/2008-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0112 - O Roubo da Chácara do Céu
Processo: 01580.011780/2009-49
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0326 - Molambo
Processo: 01580.032872/2010-04
Proponente: Tacacá Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ALCOFORADO
DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2011
O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.
09-0195 - Dominguinhas - Volta e Meia
Processo: 01580.016921/2009-10
Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0040 - A Ilusão Salva a Raça Humana
Processo: 01580.007689/2010-62
Proponente: Selva Digital Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.641.142/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e alterar as contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a

proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente
09-0288 - Sonata para Fagote em Si Bemol
Processo: 01580.027126/2009-57
Proponente: F.F. Fraiha Produções - ME
Cidade/UF: São Paulo-SP
CNPJ: 07.362.735/0001-04
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 16.391-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 16.392-9
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e realizar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.
09-0106 - Conversas com Paulo José
Processo: 01580.011224/2009-72
Proponente: Jurubeba Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.374.600/0001-21
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 961.895,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 913.800,44 para R\$ 826.812,23
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 41.770-X
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
08-0513 - Estrelas Caidas do Céu
Processo: 01580.047530/2008-66
Proponente: Quimera Filmes Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.928.141,26
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.281.734,04
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.517-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.449.774,16
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.519-5
Prazo de captação: de 31/12/2011
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
06-0240 - Vendo ou Alugo
Processo: 01580.031130/2006-77
Proponente: BPP Produções Audiovisuais Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.229.175/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.330.077-90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.581.783,95
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 13.519-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.053-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 581.783,95
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 13.520-8
Prazo de captação: de 31/12/2011
07-0250 - Bamo Nessa
Processo: 01580.024383/2007-75
Proponente: KINOTV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.557.968,84
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 730.070,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.429-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,39 para R\$ 1.000.000,39
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.430-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.431-2
Prazo de captação: de 31/12/2011
10-0148 - Yaguar
Processo: 01580.016631/2010-18
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.252.321,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.046-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.048-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.887.055,44
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.047-8



Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
08-0572 - O Olho e a Faca
Processo: 01580.048798/2008-15
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 71.733.695/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.630.832,06 para R\$ 6.629.259,79
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.080-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.984.277,29
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.907-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.799.290,46 para R\$ 1.299.290,46
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.905-2
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

RESOLUÇÃO Nº 10-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Convalida alterações implementadas em chamadas publicadas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV - e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro - PRODECINE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - CGFSA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art.5º do Regimento Interno do Comitê, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e nos incisos V e VI do art. 8º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, com base nas deliberações do CGFSA, adotadas em reunião de 24 de junho de 2009, e respaldado no art. 55 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODAV n.º 01/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 10 de agosto de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.
Art. 2º Convalidar a chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º 01/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio das Atas de 27,28 e 29 de julho de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 3º Convalidar a chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º02/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 16 de julho de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 4º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º 03/2008, alterada pela rerratificação de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 7 de agosto de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 5º Fica declarada a insubsistência da Resolução n.º 10, de 24 junho de 2009, do CGFSA, por vício de forma, tendo em vista que o ato de publicação oficial não foi praticado pela autoridade regimentalmente competente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
08-3474	Festival Nordeste em Cena - Mostra de Teatro e Dança	ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda	Realização de espetáculos de teatro e dança na região metropolitana do Recife	Artes Cênicas	1.316.340,00	1.175.250,00	1.106.950,00

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12463 - JT Leroy
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400.023663/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 725.240,00
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Montagem para teatro sobre o escritor americano JT Leroy, que galgou os degraus da fama e foi desmascarado, amargando uma série de processos e a fúria do meio literário. Com texto de Luciana Pessanha, direção de Bia Lessa e no elenco Natália Lage, Renata Sorrah, mais dois atores, a idéia é fazer uma temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, sendo ao todo 48 apresentações.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11464 - "PORTO VELHO RONDÔNIA: PERCURSO POR SEUS CICLOS ECONÔMICOS E HISTÓRIA"
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
Processo: 01400.022426/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 198.988,25
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Produção e publicação de obra literária, retratando a importante história da cidade de Porto Velho Rondônia, através de seus ciclos econômicos desde o século XVII, com a chegada na região de exploradores ingleses, holandeses e franceses em busca das "drogas do sertão", como eram conhecidos as essências e frutos como o Cacaú, até meados do século XX, com a descoberta nos anos 1950, de ouro e cassiterita em meio aos seringais.
10 10926 - Trilha do Ouro- Serra da Bocaina
João Teodoro Alves
CNPJ/CPF: 851.669.368-68
Processo: 01400.021502/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 232.996,20
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar 3000 exemplares do livro de fotos em forma de documentário cultural que abrangerá história, folclore, patrimônios arquitetônicos, culinária e demais tradições populares em fotografias assinadas pelo fotógrafo João Teodoro. O livro de arte conterà um inédito registro da Trilha do Ouro, desde a Serra da Bocaina, região da mata Atlântica, até Paraty.

10 11109 - Observatório da Diversidade Cultural: aprimoramento de ferramentas virtuais, publicação e seminários
Transversal Consultoria e Projetos
CNPJ/CPF: 04.520.229/0001-08
Processo: 01400.021807/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 250.008,87
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Registrar em 01 publicação o conjunto de ações do ODC voltadas à promoção da diversidade de expressões culturais: Pesquisa (indicadores, chamada de pesquisa, estruturação de banco de dados), Informação (organização de ambiente virtual e Criação dos núcleos "Sou Pela Diversidade Cultural") e Formação (com 32h/aula e mapeamento preliminar em 5 cidades de 04 estados);
10 12091 - Coletanea Niteroi Livros
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.023222/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 222.959,28
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Coletanea Niteroi Livros e o projeto de publicacao de seis de livros com abordando prioritariamente a historia, os lugares de memoria, biografia de personalidades da area artistica e cultural, a musica, as artes visuais e o patrimonio de Niteroi constitui
10 12032 - A CIDADE E SEUS SÍMBOLOS
Maria de Lourdes Caldas Gouveia
CNPJ/CPF: 596.940.506-00
Processo: 01400.023161/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 155.908,69



Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto faz parte da série A MATÉRIA DA MEMÓRIA - A CIDADE E SEUS SÍMBOLOS composta por 4 (quatro) pesquisas: O PALÁCIO COMO SÍMBOLO DA CIDADE, O CEMITÉRIO COMO SÍMBOLO DA CIDADE, O MERCADO COMO SÍMBOLO DA CIDADE E A PRAÇA COMO SÍMBOLO DA CIDADE. Pretende-se a publicação de 3 (três) livros: O MERCADO COMO SÍMBOLO DA CIDADE, A PRAÇA COMO SÍMBOLO DA CIDADE E O CEMITÉRIO COMO SÍMBOLO DA CIDADE.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11670 - HISTÓRIAS PARA CANTAR
Associação Crescente
CNPJ/CPF: 10.405.357/0001-03
Processo: 01400.022660/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 294.100,00
Prazo de Captação: 19/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Histórias para Cantar é um projeto interativo. Compõe-se da edição de um livro infanto-juvenil de autoria de RUBEM ALVES, oficinas de coro infantil para a gravação de um CD de músicas originárias do livro escrito e apresentação cênico-musical. O projeto terá 08 apresentações com uma atriz contadora das histórias escritas por Rubem Alves, acompanhadas do coro das crianças das oficinas e de grupo de músicos, que entoarão os arranjos dos contos.

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1769 - Workshop Theatre Dance
Patricia Riess
CNPJ/CPF: 012.499.877-17
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 10440 - Algum Modo
Silvana Leal Nunes
CNPJ/CPF: 824.034.069-53
SC - Florianópolis
Período de captação: 14/04/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0840 - SIMONE TURNÊ 2010
Cigarra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação Nº 76, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 15 fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, referente ao Processo: 01400.011625/2010-37, Projeto "Companhia Carroça de Mamulengos - Manutenção Petrobrás" - Pronac:10 4927.

Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 390.674,00
Leia-se: Valor do apoio: R\$ 393.674,00



informação oficial ao seu alcance



Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 344, de 06 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2011, Seção 1, página10/11, no Art. 1º onde se lê: "...instalada na Rua Amaro Alexandre nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro...", leia-se: "...instalada na Rua Elízio da Costa Santos, s/nº, Bairro Montese, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro..."

No Homologo de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2011, Seção 1, página 13, onde se lê: "...instalada na Rua Amaro Alexandre nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro...", leia-se: "...instalada na Rua Elízio da Costa Santos, s/nº, Bairro Montese, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro..."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 864, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802503, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Jorge Amado, na Avenida Luis Viana Filho, nº 6.775, bairro Paralela, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 865, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801037, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 866, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805357, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária, nº 1.069, bairro Setor Universitário, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 867, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 868, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 869, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807886, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 31 (trinta e uma) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus Universitário, s/n, bairro Martelos, no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 870, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803335, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Paranaense, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Dom Pedro II, nº 400, bairro Horácio Cabral, no município de Rolândia, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede no município de Rolândia, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 871, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na Rua Evaristo de Medeiros, s/n, bairro Penedo, no município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 872, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803838, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 873, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 874, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712160, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 875, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de 12 de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália, Km 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 876, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913317, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biologia Marinha, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Thereza, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pelo Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Thereza, com sede no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 877, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Francisco, na Rua Waldemar César da Silveira nº 105, bairro Vila Cura D, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 878, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro E-MEC nº 200805132, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Estudos Sociais, licenciatura, habilitação em História, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no município de Ituverava, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se História, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 879, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071097, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rodovia Raposo Tavares, km 572, bairro Limoeiro, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 880, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911958, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 280 (duzentas e oitenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, na Rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 881, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712320, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ministrado pela Universidade de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 882, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903378, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, na Rua Humberto de Campos, nº 508, bairro São João, no município de Araguaína, no Estado de Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 883, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901245, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, o curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Federal da Bahia, na Avenida David Jonas Fadeni, s/n, bairro Juca Rosa, no município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, com na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 884, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904211, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 885, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907246, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Balsas, na BR 230, Km 5, s/n, bairro Zona Rural, no município de Balsas, no Estado do Maranhão, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda., com sede no município de Balsas, no Estado do Maranhão nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 886, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2010, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200900981, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 887, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903312, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Formiga, na Rua Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro Água Vermelha, no município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 888, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a portaria normativa nº 40 de 12 de Dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911468, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Noroeste de Minas, na Rodovia MG 188 km, nº 167, bairro Fazendinha, no município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda., no município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 889, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902318, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Belém, na Travessa Benjamin Constant, nº 634, bairro Reduto, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda., com sede no município de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 890, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908370, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, na BR 316, km 302, 5, s/n, bairro Altamira, no município de Picos, no Estado do Piauí, mantido pela Pipel - Picos Petróleo Ltda., com sede no município de Picos, no Estado do Piauí, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 891, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, no campus fora de sede, na Estrada das Perynas, s/n, bairro Perynas, no município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 892, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912771, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Luís Carlos de Almeida, nº 113, bairro Granja Cavaleiros, no município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 893, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904237, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, no campus fora de sede, na Rua Clemente Tarasconi, nº 71, Centro, no município de Nova Prata, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 894, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914470, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia, na Rua General Vitorino, nº 25, Centro, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ESADE - Escola Superior de Administração, Direito e Economia S.A., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 895, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901980, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Guainás, na Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 411, bairro Guaianases, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Guaianás S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 896, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902307, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Jacareí, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Santa Catarina, nº 75, bairro Vila Pinheiro, no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 897, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909025, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Itapeperica da Serra, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada dos Maciéis, nº 210, bairro Embu Mirim, no município de Itapeperica da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Consultoria Educacional e Participações Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado no neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 898, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913503, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, na Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, no município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantidas pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 899, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Avenida

Papa Pio XII, nº 291, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite Ltda., no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 900, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907093, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade José Augusto Vieira, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto, no Estado de Sergipe, mantida pela Fundação José Augusto Vieira, no município de Lagarto, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 901, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais. PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade de Alfenas	23000.003376/2011-32	Pagamento de firma terceirizada para fornecimento de mão de obras e pagamentos de energia elétrica.	1.240.900,14	0112915004	2011NC000623
Universidade Federal do Amazonas	23000.017012/2010-59	Adquirir equipamentos e mobiliário para o pleno funcionamento do prédio novo do ambulatório Ajaujo Lima.	1.499.787,28	0112915004	2011NC000622

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 939 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Hematologia	20h	Professor Auxiliar I	Uildeia Galvão da Silva	Aprovada

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 940 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Coordenação Acadêmica	Psicologia Geral	40h	Professor Auxiliar I	Ethiane Laine Silva dos Santos	APROVADA
		Didática			Jussara Oliveira de Souza	APROVADA
		Química/ Físico-Química/ Química Orgânica/ Química Inorgânica			Fernando Rodrigues da Silva	APROVADO
		Filosofia			Rodolfo Magalhães Fernandes	APROVADO

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria MEC Nº 1.370, de 07/12/2010, publicado no DOU subsequente, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a partir de 19.04.2011, o prazo de validade do Edital de Homologação Nº 007, de 16 de abril de 2010, publicado no DOU Nº 74, de 20.04.2010, Seção 3, página 72 - que trata da Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas Escritas, destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 02/2011 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	JULIANO TESSIANRI ZAGOTO	43,59	1º
007	ILDELI DOS SANTOS DA SILVA	02,00	2º

Área de Estudo/Disciplina: Geologia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	BRUNO PICININ FERNANDEZ	61,00	1º
001	BRUNO DE AQUINO PORTELA	56,59	2º
005	PATRICK PALASSI DA SILVA	04,30	Não Habilitado
002	ROBERTO TONDO	02,00	Não Habilitado
008	GESICA ROBERTA DE OLIVEIRA	02,00	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Geomática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO.			

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2011, publicado no DOU 11/01/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - FACULDADE DE MEDICINA

Departamento de Patologia - Processo nº 23071.019208/2010-44

Classificação	Nome	Nota
1º	Fátima Fernandes Caldoncelli Leite	9,0
2º	Adymila Salim Moreira de Rezende	7,75
3º	Pedro Cavalcante Falcão Junior	7,5

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES
FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 2.294, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº39, de 1º de abril de 2011, publicado no DOU nº65 de 05 de abril de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor Métodos Matemáticos:
1º lugar - Roberto Pinto Solto
2º lugar - Daniel Artur Pinheiro Palma

WALCY SANTOS

PORTARIA Nº 2.313, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº39, de 1º de abril de 2011, publicado no DOU nº65 de 05 de abril de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor Cálculo:
1º lugar - Leandro di Bartolo
2º lugar - Daniel Artur Pinheiro Palma

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.001688/2011-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital Nº 20/DDPP/2011, de 31 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 64, Seção 3, página 56, de 4 de abril de 2011.

Campo de Conhecimento: Topografia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 136ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Pauta publicada no DOU de 20-9-2010, Seção 1, págs. 22 e 23.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg e Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Salvador Cícero Velloso Pinto, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausências justificadas dos Srs. Representantes da FENAPREVI e do Ministério da Justiça.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 135ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSOS Nº 4386, Nº 4388 e Nº 4672 (julgamento em conjunto) - Processos SUSEP nº 15414.000795/2005-84, nº 15414.000794/2005-30 e nº 15414.005118/2006-33 - apenas Processos SUSEP nº 15414.005154/2005-16, nº 15414.005153/2005-71, nº 15414.002799/2006-88 e nº 15414.005150/2005-38 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4687 - Processo SUSEP nº 10.006206/99-92 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4790 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2007-19 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 4794 - Processo SUSEP nº 15414.004189/2007-08 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 4796 - Processo SUSEP nº 15414.004690/2007-66 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4876 - Processo SUSEP nº 15414.003347/2005-32 - Recorrente: Megacap Capitalização S/A (antiga Global Capitalização S/A) em liquidação extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4895 - Processo SUSEP nº 15414.003427/2005-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4898 - Processo SUSEP nº 15414.002779/2003-64 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 4901 - Processo SUSEP nº 15414.004569/2004-91 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 4905 - Processo SUSEP nº 15414.100426/2004-18 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4910 - Processo SUSEP nº 15414.004988/2006-95 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4919 - Processo SUSEP nº 15414.200357/2004-33 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5007 - Processo SUSEP nº 15414.200177/2004-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5011 - Processo SUSEP nº 10.006224/01-61 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 5017 - Processo SUSEP nº 15414.000337/2007-15 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5019 - Processo SUSEP nº 15414.000040/99-06 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5021 - Processo SUSEP nº 15414.004569/2006-53 - Recorrente: Arlindo da Conceição Simões Filho - Diretor da AGF Brasil Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5027 - Processo SUSEP nº 15414.004730/2006-99 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5035 - Processo SUSEP nº 15414.003359/2004-86 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5041 - Processo SUSEP nº 15414.004348/2006-85 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5049 - Processo SUSEP nº 15414.000168/2007-13 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5051 - Processo SUSEP nº 15414.000081/2007-38 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5055 - Processo SUSEP nº 15414.100307/2005-38 - Recorrente: Vida Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5057 - Processo SUSEP nº 15414.004538/2006-01 - Recorrente: ASPECIR Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5059 - Processo SUSEP nº 15414.003464/2003-34 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5061 - Processo SUSEP nº 15414.002588/2005-64 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5063 - Processo SUSEP nº 15414.000241/2007-49 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5067 - Processo SUSEP nº 15414.002880/2004-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5071 - Processo SUSEP nº 15414.003312/2007-65 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5091 - Processo SUSEP nº 15414.000113/2007-03 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5093 - Processo SUSEP nº 15414.200003/2005-70 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (nova denominação social da União Novo Hamburgo S.A.); Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5097 - Processo SUSEP nº 15414.001173/2007-35 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0802 - Processo SUSEP nº 15414.004913/97-18 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar o pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2786/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A, pois o argumento aduzido pela recorrente de que não houve o aperfeiçoamento do contrato não foi comprovado nos autos. Há, entretanto, no processo elementos que geram um robusto contexto probatório em sentido contrário, razão pela qual se conclui pela existência do liame contratual.

RECURSO Nº 1486 - Processo SUSEP nº 10.002929/01-54 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem a prévia análise da SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso co-



nhcedo e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2787/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Liberty Paulista Seguros S.A, para excluir as reincidências. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, mantendo, portanto, a aplicação das reincidências.

RECURSO Nº 1527 - Processo SUSEP nº 15414.001694/2002-88 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhar informações previstas na Circular SUSEP nº 182/2002. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2788/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, visto que a materialidade e a autoria da infração estão demonstradas nos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta.

RECURSO Nº 2092 - Processo SUSEP nº 005-01133/01 - apenso Processo SUSEP nº 005-00610/01 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/GRFSP nº 467/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 15.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2789/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A. para adequar o cálculo da pena às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e excluir as reincidências. Decidiu, ainda, por unanimidade, conceder a atenuante prevista no normativo acima citado, tendo em vista o atendimento à carta da SUSEP antes do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção das reincidências. Presente o advogado Dr. Ronaldo Esposel Júnior que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2229 - Processo SUSEP nº 006-00305/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar aceitação de proposta de seguro após o prazo legal. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2790/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 76/77 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 2611 - Processo SUSEP nº 10.005118/01-88 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização referente ao seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2791/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 2650 - Processo SUSEP nº 10.001912/99-20 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2792/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que os processos paradigmas só foram relacionados no momento da decisão de primeira instância, o que representa claro cerceamento de defesa. Participou do julgamento a Conselheira Titular da representação da FENASEG.

RECURSO Nº 2673 - Processo SUSEP nº 10.000749/00-11 - Interessado: Genessy Brito Hermenegildo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2793/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto por Genessy Brito Hermenegildo, tendo em vista que o Denunciante não é parte legítima para recorrer.

RECURSO Nº 2861 - Processo SUSEP nº 10.002734/99-17 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2794/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A, para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que os paradigmas só foram revelados por ocasião do julgamento de primeira instância, o que caracteriza cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, mantendo, portanto, a aplicação das reincidências. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3073 - Processo SUSEP nº 10.004879/99-62 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2795/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que a recorrente pugnou pela exclusão da reincidência. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, mantendo, portanto, a aplicação das reincidências. Presente o advogado Dr. Ronaldo Esposel Júnior que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3200 - Processo SUSEP nº 15414.003969/2003-07 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não entregar no prazo legal o pedido de homologação de reunião ordinária do Conselho Deliberativo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.000,00. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2796/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da UNIPREV União Previdenciária, uma vez que a materialidade e autoria da infração estão demonstradas nos autos. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso com base na extinção de punibilidade prevista no art. 58 da Resolução CNSP nº 60/2001. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3233 - Processo SUSEP nº 10.003186/00-86 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2797/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que os paradigmas só foram revelados por ocasião do julgamento de primeira instância, o que caracteriza cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e da FENACOR negaram provimento ao recurso, mantendo, portanto, a aplicação das reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3226 - Processo SUSEP nº 10.002349/00-11 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização a menor a participante de plano de previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2798/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, visto que foi aplicada reincidência sem que tenha sido informado o paradigma ao início do processo. A condenação pelo pagamento a menor da aposentadoria concedida pela entidade foi considerada devida, porém a decisão em relação ao aumento do valor da contribuição sem a anuência do participante foi julgada nula, visto que a reclamação não tratou deste assunto. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, já que está devidamente caracterizada nos autos a infração cometida pela recorrente. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3349 - Processo SUSEP nº 10.001631/00-46 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2799/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, amparados na decisão do Conselho Diretor da SUSEP prolatada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, que entendeu que os reajustes efetuados foram feitos a toda a massa de participantes, constituindo-se em uma infração continuada e, portanto, merecedora de uma penalidade somente. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3356 - Processo SUSEP nº 10.001383/00-14 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização de sinistro de seguro de vida em grupo - cobertura de Invalidez Permanente por Doença. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2800/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., em face de sua manifesta intempestividade. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3492 - Processo SUSEP nº 15414.003919/2002-31 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar pagamento de indenização de seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2801/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para adequar a pena ao disposto no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e considerar para agravamento da pena somente a reincidência apontada na inicial. Participou do julgamento a Conselheira Titular da representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3572 - Processo SUSEP nº 15414.001386/98-97 - apenso Processo SUSEP nº 15414.005785/98-54 - Recorrentes: Serine Corretora de Seguros Ltda. e Florentina Sanchez Serine - corretora de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Adotar prática de atos nocivos à política de seguros, além de causar prejuízos ao segurado. PENALIDADE: Cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2802/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 150/152 dos autos, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 3616 - Processo SUSEP nº 10.005571/01-49 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2803/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil para excluir o agravamento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que os paradigmas utilizados eram posteriores ao fato gerador. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 3624 - Processo SUSEP nº 10.006577/01-61 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2804/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A para excluir a reincidência, visto que o processo paradigma incluso na intimação inicial de fls.33, trata deste mesmo procedimento e, portanto, inservível para majorar a penalidade imposta à recorrente. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3650 - Processo SUSEP nº 15414.200238/2002-19 - II volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item I - não fornecer documentos solicitados no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Item III - registro de sinistros avisados fora do mês de competência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Item V - não contabilizar valores relativos às ações judiciais em curso em que a seguradora é ré. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2805/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A, em virtude do teor do voto do Diretor Relator, de fls. 198, onde são verificadas as razões que formaram sua convicção suficientemente expostas para manutenção das penalidades dispostas nos itens I, III, e V do referido Auto de Infração. No que tange ao pedido de concessão de atenuante, não há elementos que comprovem a correção da infração antes do julgamento de primeira instância.

RECURSO Nº 3664 - Processo SUSEP nº 15414.003850/2002-45 - Recorrente: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar à seguradora a documentação relativa à proposta de seguro. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2806/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873/99, visto que entre a prática da infração e a lavratura da representação decorreram mais de cinco anos. As representações da SUSEP e FENACOR votaram pelo não conhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Presente o advogado Dr. Jefferson Luis Mathias Thomé que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3684 - Processo SUSEP nº 006-00180/99 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Participar de certa parte para prestação de serviços especializados estranhos ao seu objeto social. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 73 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2807/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A, uma vez que a materialidade e autoria da infração restaram devidamente demonstradas nos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresen-

tadas não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3708 - Processo SUSEP nº 005-00171/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2808/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência porque os paradigmas só foram revelados quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, mantendo, portanto, a aplicação das reincidências. Presente o advogado Dr. Felipe Giancristoforo Pretto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3743 - Processo SUSEP nº 006-00020/00 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2809/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, uma vez que a materialidade e autoria da infração restaram devidamente demonstradas nos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Participou do julgamento a Conselheira Titular da representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3765 - Processo SUSEP nº 10.006191/01-11 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2810/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que o processo paradigma só foi relacionado no momento da decisão de primeira instância, o que representa claro cerceamento de defesa. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3796 - Processo SUSEP nº 10.002814/99-46 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores em seguro de vida em grupo com cláusula AP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2811/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A, por se tratar de assunto já apreciado neste Conselho, por ocasião da 122ª Sessão de Julgamento, através do recurso nº 2277, quando se julgaram improcedentes as reclamações e insubsistentes as representações, uma vez que a atuação da seguradora baseou-se em critério contratual, agora reconhecido até mesmo pela Procuradoria Federal instalada na SUSEP. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, acolhendo o parecer técnico e jurídico da SUSEP. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente o advogado Dr. Ronaldo Esposel Júnior que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3803 - Processo SUSEP nº 10.006221/01-72 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2812/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, visto que o pagamento a menor está devidamente caracterizado no parecer técnico da SUSEP, às fls.111/112, e a concessão da atenuante foi aplicada pelo Conselho Diretor da Autarquia.

RECURSO Nº 3851 - Processo SUSEP nº 15414.000078/2006-33 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas em novembro/2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2813/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Equatorial Previdência Privada, em face da sua manifesta intempestividade.

RECURSO Nº 3878 - Processo SUSEP nº 005-00095/01 - IV volumes - Recorrentes: Sabemi Seguradora S.A. e Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Protelar e pagar a menor indenização referente a sinistro por morte. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92 para cada recorrente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recursos conhecidos, provido parcialmente e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2814/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria: dar provimento parcial ao recurso da Sabemi Seguradora S.A. para conceder atenuante, visto que a recorrente complementou a indenização devida ao beneficiário antes do julgamento de primeira instância; negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros por atrasar e pagar a menor indenização ao beneficiário; e devolver o processo ao DEFIS para que seja providenciada a intimação por edital à Express Life, em virtude de não ter sido encontrada no endereço informado. A representação da SUSEP negou provimento aos recursos, pois a materialidade e autoria da infração estão demonstradas nos autos. Presente o advogado Dr. Felipe Giancristoforo Pretto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3924 - Processo SUSEP nº 15414.004487/2005-28 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas em setembro de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67, combinado com os artigos 28, 84 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2815/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Investprev Seguros e Previdência S.A, visto que a materialidade e a autoria da infração estão devidamente demonstradas nos autos.

RECURSO Nº 3977 - Processo SUSEP nº 15414.000958/98-93 - II volumes - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor o benefício em plano previdenciário. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2816/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4055 - Processo SUSEP nº 15414.100350/2004-12 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2817/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao



recurso da Federal de Seguros S.A., tendo em vista que a diferença no pagamento da indenização apurada no cálculo do DETEC baseou-se no uso da tabela que terminava em 60 anos e a seguradora, considerando que o segurado morreu com 80 anos, usou a taxa referente a essa idade constante do endosso anterior, até porque o endosso que adotou a tabela incompleta ratificava as Condições anteriores não modificadas pelas Condições novas. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, acompanhando parecer original da SUSEP. Presente a advogada Dra. Tatiana Ferreira da Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4057 - Processo SUSEP nº 15414.000080/2006-11 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas de novembro de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 4º do Decreto-Lei nº 261/67 combinado com os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2818/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A para julgar insubsistente a representação, visto que a causa da infração deve ser diversa daquela que motivou a decretação da direção fiscal a que a sociedade estava submetida à época da infração, conforme art. 59 da Resolução CNSP nº 60/2001. Além disso, a manutenção da penalidade seria inócua, não só pela impossibilidade de execução do valor da multa, em virtude do disposto na alínea "f" do art. 18 da Lei nº 6.024/74, como em decorrência da má situação econômico-financeira. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

RECURSO Nº 4110 - Processo SUSEP nº 15414.200354/2002-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2819/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, visto que a recorrente ataca a decisão de que o pagamento foi feito fora do prazo legal, mas não apresenta prova para demolir tal conclusão.

RECURSO Nº 4222 - Processo SUSEP nº 15414.004711/2002-39 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de Acidentes Pessoais Coletivos. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2820/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, visto que o deslocamento do trabalhador entre a residência e o local de trabalho é reconhecido pela legislação, pela doutrina e pela jurisprudência como parte de sua jornada de trabalho. A lei da Previdência Social (Lei nº 8213/91) prevê expressamente a cobertura como acidente de trabalho aquele ocorrido naquele percurso (art. 21, inciso IV, aliena "d").

RECURSO Nº 4315 - Processo SUSEP nº 15414.005895/2002-54 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2821/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Recíproca Assistência para conceder atenuante, visto que a entidade pagou a diferença conforme comprovação de fl. 94. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4317 - Processo SUSEP nº 15414.100091/2003-49 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2822/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso da Mitsui Sumitomo Seguros S.A, visto que a segurada faltou com a verdade quando, ao preencher o Formulário Perfil , afirmou que dispunha de estacionamento em seu local de trabalho. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4337 - Processo SUSEP nº 15414.000837/2006-68 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à carta SUSEP/DETEC/GEFEP/DIVIP nº 08/2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2823/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora, visto que a materialidade e a autoria da infração estão demonstradas nos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pela recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta.

RECURSO Nº 4597 - Processo SUSEP nº 15414.100211/2005-70 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de despesas previstas no contrato referente ao reboque do veículo e ao retorno dos passageiros para o domicílio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2824/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A, pois o parecer de fls. 140/145 demonstra em que medida a seguradora infringiu a legislação vigente ao não ressarcir à reclamante das despesas incorridas, obrigando-a, inclusive, a se socorrer do Poder Judiciário. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 4279 - Processo SUSEP nº 10.005475/01-55 - saiu de pauta por conta do pedido de vistas do Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra Maria Eli Trachtenberg.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 136ª (centésima trigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidades, relativos aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 298 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, relativos aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, são os seguintes:

Classes	Valor
I	R\$ 63,00
II	
III-maço	
III-rígido	
IV-maço	
IV-rígido	
Especial (Produto Estrangeiro)	
Especial (Produto Exportação)	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRF nº 51, de 25 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidades, das bebidas que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 298 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidades, relativos às bebidas sujeitas à selagem de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, são os seguintes:

SUBGRUPO	SELO	VALOR POR MILHEIRO
Uísque	Verde Azul Vermelho Amarelo	R\$ 37,00
UísqueMiniatura	Verde Azul Vermelho Amarelo	R\$ 10,50
BebidasAlcoólicas	Laranja Cinza Marrom Verde Vermelho Azul Marinho	R\$ 37,00
BebidasAlcoólicas Miniaturas	Verde Vermelho Azul Marinho	R\$ 10,50
Aguardente	Laranja AzulVioleta	R\$ 37,00
Vinho	Verde Vermelho Amarelo	R\$ 37,00

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo RFB nº 28, de 1º de julho de 2008, e o Ato Declaratório Executivo RFB nº 18, de 23 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000266/2009-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 i, ano 2006, cor cinza, chassi WBAPA71076WA69504, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 06/1103919-7, de 14/09/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ 03.871.338/0001-07, para CARLOS AUGUSTO GADELHA, CPF 104.854.303-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE ABRIL DE 2011

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, Decreto 5.469/2005 e IN SRF 605/06.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e nos termos da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005 e da IN SRF 605, de 06/01/2006, e na forma do despacho exarado no processo nº 10477-000451/2011-65, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica ELDORADO CELULOSE E PAPEL S/A - CNPJ nº 07.401.436/0001-31, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Artº 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000094/2010-72.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00028CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000067/2010-08.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00009CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000024/2011-36.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000004/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o abandono de mercadorias.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000570/2010-96.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EFA0000080/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regu-

lamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000009/2011-98.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000002/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000657/2010-63.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EFA000005/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 4 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000119/2011-71.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE0053/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 4 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000087/2011-12.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00035/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 4 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002210/2010-41.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00139/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000143/2011-19.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00065/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000123/2011-30.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00057/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000127/2011-18.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00059/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000131/2011-86.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00063/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000125/2011-29.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00058/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000121/2011-41.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00056/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000135/2011-64.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00060/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000141/2011-11.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00064/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000088/2011-59.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00036/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000137/2011-53.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00061/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000118/2011-27.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00055/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000785/2008-12.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00212/2008, folhas 01 a 07 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, tendo em vista o inciso I do Art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

A inaptidão da inscrição do CNPJ da empresa IME PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ nº 07.527.469/0001-22, situada na Avenida Babaçulândia, nº 209 - Vila Lobão - Imperatriz - MA, por inexistência de fato, pois a mesma não foi localizada no endereço indicado e nem atendeu aos Editais de Intimação: Edital/DRF/IMP/MA/NUFIS nº36 de 08 de setembro de 2010, Edital/DRF/IMP/MA/NUFIS nº 39 de 03 de novembro de 2010 e Edital/DRF/IMP/MA/NUFIS nº 42 de 17 de dezembro de 2010, incidindo na situação fática prevista nos arts. 39, II, 41, I e II, da IN RFB nº 1.005/2010 e em razão do MPF-F nº 0320200.2010.00051.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

**4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Artefato de madeira tratada, em forma tubular, revestido de material acolchoado, com alças ou pegas nas partes laterais, apresentado nas seguintes dimensões: 150 x 610 mm, 200 x 610 mm e 300 x 910 mm, comercialmente denominado "rolo para exercícios motores", classifica-se no código 4421.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1º (texto da posição 44.21) e RGI 6º (texto da subposição 4421.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 44.21, 90.19 e 95.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 12 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física Pedro José Soares de Araújo, CPF nº 194.993.965-00, no quadro societário da empresa ARA AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 97.391.775/0001-77, em face da Alteração Contratual da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 21 de junho de 1999, tendo em vista a caracterização de vício constatado por meio do Laudo de Exame Pericial/ICAP nº 2010 018012 01, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723093/2009-56.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 21 de junho de 1999, nos termos do disposto no § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, devendo o quadro societário da empresa ser alterado para a situação imediatamente anterior.

Nº 13 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física Pedro José Soares de Araújo, CPF nº 194.993.965-00, no quadro societário da empresa RODOQUÍMICA TRANSPORTES GERAIS LTDA, CNPJ nº 16.355.471/0001-52, em face da Alteração Contratual da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 4 de dezembro de 1998, tendo em vista a caracterização de vício constatado por meio do Laudo de Exame Pericial/ICAP nº 2010 018012 01, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723093/2009-56.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 4 de dezembro de 1998, nos termos do disposto no § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, devendo o quadro societário da empresa ser alterado para a situação imediatamente anterior, assim como o seu endereço.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 03.382.810/0001-48, em nome da pessoa jurídica KARGO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, com fundamento no inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721830/2011-09.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no § 3º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Responsável pelo Expediente da Delegacia Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010,



e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.722.186/2011-64, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 02.911.685/0001-53, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ, e

por não ter atendido intimação, via EDITAL DRF/BHE/Sefis nº 112/2010, de 23/12/2010, para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FRANCISCO PAULO PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e com base na Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008 e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008:

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
01.911.587/0001-53	TENTAÇÃO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	E
01.911.587/0001-53	TENTAÇÃO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	C
01.911.587/0001-53	CACHAÇA TENTAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	I
01.911.587/0001-53	CACHAÇA TENTAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
01.911.587/0001-53	TENTAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	I
01.911.587/0001-53	TENTAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
05.098.576/0001-57	CACHAÇA FAZENDA JEREMIAS	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	H
05.098.576/0001-57	CACHAÇA FAZENDA JEREMIAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	J
08.643.370/0001-59	RENASCEER OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
08.643.370/0001-59	RENASCEER PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA ICE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	J
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	M
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	L
11.349.168/0001-23	SAFRA MINEIRA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Estabelece normas complementares que disciplina o funcionamento do recinto alfandegado do Porto Seco Sul de Minas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Portaria SRRF06 nº 288, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento do recinto alfandegado Porto Seco Sul de Minas é disciplinado de forma complementar nos seguintes termos:

I - atividades relacionadas à Administração Aduaneira, que necessitem da presença da autoridade aduaneira: de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) no período compreendido entre 7:00hs e 20:00 hs;

II - demais atividades administrativas que não necessitem da presença da autoridade aduaneira: de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) no período compreendido entre 7:00 hs e 22:00 hs.

III - entrada no recinto alfandegado de veículos em trânsito aduaneiro: de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) no período compreendido entre 7:00 hs e 16:30 hs;

IV - entrada no recinto alfandegado de veículos com cargas destinadas à exportação: de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) no período compreendido entre 7:00 hs e 19:00 hs.

§1º. Para fins do disposto no inciso I, o período compreendido entre 17:00 hs e 20:00 hs será destinado, prioritariamente, ao atendimento de despachos de exportação.

§2º Os horários previstos nos incisos II a IV poderão ser estendidos, em casos excepcionais, mediante autorização prévia do Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das rotinas operacionais previstas na presente portaria serão solucionados pela autoridade aduaneira.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DRF/VAR nº 75, de 9 de setembro de 2009, publicado no DOU 30/09/2009, sem perda de validade dos atos praticados em sua vigência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 2 de maio de 2011, com validade de 90 (noventa) dias a partir dessa data.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Contribuinte : SHOPCAR 728 COMERCIO DE CARNES LT-DA
CNPJ : 09.008.314/0001-05
Processo : 15563.720009/2011-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2011-00165-7, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 6405.20.00 Calçados para bebês com a parte superior de matérias têxteis e sola exterior de matérias têxteis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 64.05 e Nota 4 do Capítulo 64) e RGI 6 (Texto da subposição 6405.20 e Nota 4 "a" do Capítulo 64), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.004179/2010-45, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da publicação deste, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Angélica Mendes de Souza
CPF:248.294.878-95.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.004188/2010-36, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da publicação deste, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Osvani Dias Rocha
CPF:397.613.348-56 e 115.125.876-80.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Inscribe em Registro Especial de Importador e Atacadista

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295 combinado com o inciso VII do artigo 220 ambos pertencente ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 13839.004152/2010-51, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 08124/0060 para Atividade de Importador de bebidas alcoólicas e sob nº 08124/0061, para Atacadista de bebidas alcoólicas, a empresa PER-NOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF: 33.856.394/0018-81, estabelecida a Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 360 Louveira - SP - CEP 13.290-000,

Artigo 2º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima discriminado, a importar e a comercializar como atacadista os produtos, relacionados no anexo I, de que trata a Instrução Normativa 504 de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão, sujeitando a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, DECLARA:

Art. 1º. Excluída a empresa ELÉTRICA SANRAMOS LTDA, CNPJ nº 02.150.925/0001-44, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso V, do artigo 9º, bem como inciso II, letra "a", do artigo 13 e artigo 14, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, tendo em vista o exercício de atividade vedada contrariando a legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.000320/2011-04.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2004, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o constante no processo administrativo nº 13884.000155/2008-55, resolve:

Art. 1º. DECLARAR A NULIDADE da inscrição CNPJ nº 10.300.417/0001-23, referente à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ARTE E ARTESANATO JACAREI, em razão da constatada existência de vício no ato da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 86, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, que declara a exclusão de empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei nº 9.317/96), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC nº 25, de 20 de abril de 2009, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 86, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, que excluiu do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES" - Lei nº 9.317/1996 - a empresa LÍDER SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.317.665/0001-90, situada à Praça Primavera, nº 240, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP, face ao Acórdão 05-33.336 - 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas - SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 13884.000772/2005-16.

Art. 2º. Com o disposto no artigo anterior, fica a empresa nele qualificada incluída no "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES" - Lei nº 9.317/1996, nos períodos de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001 e de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2007.

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Concede, às empresas especificadas, o Regime Especial de Substituição Tributária do IPI, de que trata a IN-RFB nº 1.081/2010.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13981.000036/2011-08, declara:

Artigo 1º. Fica concedido, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo o estabelecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 85.140.739/0001-51, identificado na condição de SUBSTITUTO, e o estabelecimento da empresa PREMIUN RELIANCE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 04.960.188/0001-70, identificado na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filmes de Poliéster	3920.62.19	15%
Filmes de Bopp	3920.20.19	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
De BOPP (polipropileno bi orientado).	Embalagem Produto alimentício	3920.20.19	15% (Suspensão)
Outras chapas, folhas, películas, tiras de lâminas, de plásticos (PET).	Embalagem Produto alimentício	3921.90.90	15% (Suspensão)

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados no processo nº 13981.000036/2011-08, reproduzidos nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 07, de 15/04/2011".

Artigo 6º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Concede, às empresas especificadas, o Regime Especial de Substituição Tributária do IPI, de que trata a IN-RFB nº 1.081/2010.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13981.000037/2011-44, declara:

Artigo 1º. Fica concedido, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo o estabelecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 85.140.739/0001-51, identificado na condição de SUBSTITUTO, e o estabelecimento da empresa LIMER-CART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 66.792.490/0001-14, identificado na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filmes de Bopp	3920.20.19	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
De BOPP (polipropileno bi orientado).	Embalagem Produto alimentício	3920.20.19	15% (Suspensão)

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados no processo nº 13981.000037/2011-44, reproduzidos nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 08, de 15/04/2011".

Artigo 6º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

LUIZ BERNARDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 876, de 04 de novembro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000878/2011-73, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A., inscrita no CNPJ sob o no 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a construção da Usina Hidrelétrica UHE BELO MONTE , a ser construída no Rio Xingu, no município de Vitória do Xingu - Estado do Para, de titularidade da empresa NORTE ENER-GIA S.A..

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- 4) Observar, ainda, no que couber,

a) Art. 6º da Lei 11.488 - As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso VII do caput do art. 3o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso VII do caput do art. 3o da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na hipótese de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços

b) de que o prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada permanece suspenso não estando as obras em atividade;

c) que concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10 do Decreto 6.144, com redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 681, de 4 de agosto de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000384/2011-99, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o no 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a contratação dos serviços e execução das obras civis necessárias aos Projetos de Transmissão de Energia Elétrica: Linha de Transmissão Mesquita - Viana 2 e Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, conforme descritos no Anexo I da Portaria MME n. 681, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
 - 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 15 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 721, de 12 de agosto de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000385/2011-33, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o no 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a contratação dos serviços e execução das obras civis necessárias aos Projetos de Transmissão de Energia Elétrica dos empreendimentos: Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, Linha de Transmissão Trindade - Carajás e Subestação Trindade, conforme descritos no Anexo I da Portaria MME n. nº 721, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13987.000268/2010-17, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0082, ao estabelecimento de CNPJ nº 11.091.549/0001-55 da empresa VINÍCOLA DON PEDRO LTDA, estabelecido na Rua São Bonifácio, 531 - Centro - Xanxerê - SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Reg. MA
Vinho tinto de mesa seco Isabel	Adega Don Pedro	Vidro	750 e 4600	SC-22039 00001-0
Vinho tinto de mesa seco Isabel	Adega Don Pedro	Pet	900,1500,2000 e 4600	SC-22039 00001-0
Vinho tinto de mesa seco bordô	Adega Don Pedro	Vidro	750 e 4600	SC-22039 00002-8
Vinho tinto de mesa seco bordô	Adega Don Pedro	Pet	900,1500,2000 e 4600	SC-22039 00002-8
Vinho branco de mesa seco Niágara	Adega Don Pedro	Vidro	750 e 4600	SC-22039 00004-4
Vinho branco de mesa seco Niágara	Adega Don Pedro	Pet	900,1500,2000 e 4600	SC-22039 00004-4
Vinho branco de mesa suave Niágara	Adega Don Pedro	Vidro	750 e 4600	SC-22039 00006-1
Vinho branco de mesa suave Niágara	Adega Don Pedro	Pet	900,1500,2000 e 4600	SC-22039 00006-1
Vinho tinto de mesa suave Isabel	Adega Don Pedro	Vidro	750 e 4600	SC-22039 00003-6
Vinho tinto de mesa suave Isabel	Adega Don Pedro	Pet	900,1500,2000 e 4600	SC-22039 00003-6
Vinho tinto fino seco Cabernet Sauvignon	Adega Don Pedro	Vidro	750	SC-22039 00005-2
Vinho tinto fino seco Cabernet Sauvignon	Adega Don Pedro	Pet	2000	SC-22039 00005-2

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 57, de 8 de abril de 2011, publicado no DOU nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1, página 26, que autoriza o fornecimento de selos,

Onde se lê:"Fica autorizado o fornecimento de 1.860 selos de controle de Uísque Amarelo";

Leia-se: "Fica autorizado o fornecimento de 1836 selos de controle de Uísque Amarelo."

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
 - 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000104/2011-55 de 17 de março de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/048, a empresa PATRÍCIA PACHECO DA SILVEIRA EPP, CNPJ nº 10.013.421/0001-00, situada na Rua 3.300, nº 360, Sala 106, Centro, Balneário Camboriu/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a associação que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10168.000539/2011-71, declara:

Art. 1º Fica a Associação Operação Sorriso do Brasil, inscrita no CNPJ nº 08.691.563/0001-85, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de equipamentos médico-hospitalares, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadoras de deformidades faciais, no período de 28 de abril a 16 de agosto de 2011, nas cidades de Maceió-AL (28 de abril a 3 de maio de 2011) e do Rio de Janeiro-RJ (8 a 16 de agosto de 2011).

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ARGOLO CHECCUCCI FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.247 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 389.704,72 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 14/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/10/2009	91,76	5	6% a.a.	4.247	389.704,72	Regular
	Total			4.247	389.704,72	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 259.579 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI, no valor econômico de R\$ 256.732.222,60 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	15/8/2024	2.019,224978	15.002	30.292.413,11
NTN-F	1/1/2017	925,842616	244.577	226.439.809,49
TOTAL	-	-	259.579	256.732.222,60

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - modalidade: nominativa;

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1/1/2027	73.751
CVSB970101	1/1/2027	50.830
CVSC970101	1/1/2027	2.210
CVSD970101	1/1/2027	78
TOTAL		126.869

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 17 de novembro de 2010, às dezesseis horas, na sede social da BB Aliança REV Participações S.A., CNPJ 12.723.503/0001-74, NIRE 53300011966, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, residente e domiciliado no SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, aptº 511, Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 04773811-7-IFP/RJ. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (1) ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II, 17º andar, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF 51.163.798/0001-23, responsável pela avaliação e elaboração do respectivo laudo de avaliação (Laudo de Avaliação) das ações representativas do capital social da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS (BRASILVEÍCULOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81 e atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 333.001.6327.1, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º (parte), 30º e 31º andares, Centro, Rio de Janeiro (RJ); (2) analisar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (3) analisar, discutir e aprovar a variação do valor patrimonial do investimento da participação na BRASILVEÍCULOS, em decorrência do resultado apurado na investida, ocorrida no período de 30.09.2010 a 31.10.2010; (4) aprovar o aumento do capital social da Companhia, bem como (5) a sua forma de integralização; (6) aprovar a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (7) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: A única acionista da Companhia decidiu: (1) ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., empresa contratada para a avaliação das ações representativas de 70% do capital social da BRASILVEÍCULOS a serem conferidas pela BB Seguros ao capital social da Companhia e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, conforme critério de avaliação contábil, com base nas demonstrações financeiras especialmente levantadas para esse fim em setembro de 2010; (2) aprovar sem ressalvas, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., o Laudo de Avaliação que constitui o Anexo I desta Ata, não restando qualquer objeção em relação ao valor atribuído às ações representativas de 70% do capital social BRASILVEÍCULOS, que serão conferidas pela BB Seguros ao capital social da Companhia, como integralização das ações a serem emitidas em decorrência de aumento de capital da Companhia a ser aprovado a seguir; (3) aprovar, sem ressalvas, a variação do valor patrimonial do investimento da participação na BRASILVEÍCULOS ocorrida no período de 30.09.2010 a 31.10.2010, em decorrência do resultado apurado na investida, com impacto proporcional na apuração da equivalência patrimonial na investidora; (4) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 260.186.468,38 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de novas 26.018.646 (vinte e seis milhões, dezoito mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. A Companhia passará, por conseguinte, a ter seu capital social no importe de R\$ 621.264.974,49 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), representado pelo total de 62.126.497 (sessenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal; (5) as 26.018.646 (vinte e seis milhões, dezoito mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 260.186.468,38 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), ora emitidas, são neste ato totalmente subscritas e integralizadas pela BB Seguros, conforme o Boletim de Subscrição que integra esta Ata na forma do seu Anexo II, por meio da conferência à Companhia; (6) em razão das deliberações acima aprovadas, alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - O capital social é de R\$ 621.264.974,49 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), dividido em 62.126.497 (sessenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (7) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas cuja eficácia fica condicionada à aprovação das autoridades competentes; VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Brasília, 17 de novembro de 2010. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da acionista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 15.02.2011, sob o número 20110101375 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.



BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J 11.159.404/0001-49
Exercício encerrado em 31.12.2010

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Aliança Participações S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

O seu capital social é de R\$ 964.493 mil, dividido e representado por 102.513.357 (cento e dois milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Aliança detém participação permanente na Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A., que complementa a atividade econômica do Conglomerado no setor de Seguridade.

As receitas da BB Aliança são Equivalência Patrimonial e Juros Sobre Capital Próprio.

Informações Gerenciais

Transferência da carteira VIDA da AB Seguros para a BB Aliança

Em continuidade ao processo de reestruturação societária das empresas seguradoras do Banco do Brasil (BB), no dia 01.09.2010 houve a transferência da carteira de seguros do ramo vida da Aliança do Brasil Seguros (AB Seguros) para a Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Na mesma data, houve a transferência da carteira de ramos elementares da Companhia de Seguros Aliança do Brasil para AB Seguros.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Aliança são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

Mercado Segurador no Brasil

O mercado segurador manteve, em 2010, o ritmo de crescimento apresentado em 2009. Segundo dados fornecidos pela Superintendência de Seguros Privados (Susep - Base: Nov/2010), o mercado segurador brasileiro emitiu R\$ 98,4 bilhões em prêmios diretos em 2010 (não considerando seguros do ramo saúde que ainda não foram disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS para o mês de referência). O valor representa um crescimento de 17,3% quando comparado ao mesmo período de 2009. Os prêmios relativos a seguros gerais, vida e acidentados representam 81,2% desse total (R\$ 79,9 bilhões), previdência aberta participou com 7,9% (R\$ 7,8 bilhões) e capitalização contribuiu com 10,9% (R\$ 10,7 bilhões).

O maior crescimento observado, quando analisamos separadamente, foi do setor de capitalização com 21,4%, seguido de seguros com 17,2% e previdência com 12,2%.

Segundo estimativas da Central Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg, o mercado em 2011 deve crescer 12,2%, atingindo a cifra de R\$ 138,6 bilhões (inclusive seguro saúde). O crescimento projetado por segmento deve ser de 13,0% em seguros gerais, 11,7% em saúde suplementar, 11,0% em capitalização e 7,5% em previdência aberta.

Resultado da BB Aliança

Findo o exercício de 2010, o resultado da BB Aliança Participações S.A. foi de R\$ 518.914 mil. A apuração deste leva em consideração as Receitas com Participações Societárias, que incluem Investimentos em Coligadas (86%) e Juros Sobre Capital Próprio (14%), que somaram R\$ 499.591 mil, deduzidas de Outras Receitas/(Despesas) Operacionais (Despesas com Pessoal, Tributárias, Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais) no valor de R\$ 7.202 mil, chegando ao Resultado Operacional de R\$ 492.389 mil. Em função do Ativo Fiscal Diferido, o valor do Imposto de Renda e Contribuição social foi positivo em 2010, em R\$ 26.525 mil, o que corroborou com o resultado supracitado.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
ATIVO CIRCULANTE	44.550	28.053
Disponibilidades	(Nota 4) 3	2
Aplicações de Liquidez Imediata	22.434	1.620
Aplicações de Liquidez Imediata	(Nota 5) 22.434	1.620
Outros Créditos	22.113	5.864
Rendas a Receber	(Nota 6.a) 4.420	--
Diversos	(Nota 6.b) 17.693	5.864
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.418.448	1.034.101
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	65.375	27.444
Outros Créditos	65.375	27.444
Diversos	(Nota 6.b) 65.375	27.444
INVESTIMENTOS	866.307	540.458
Participações Societárias	(Nota 7) 866.307	540.458
INTANGÍVEL	(Nota 8) 486.766	486.766
Ágio na Aquisição de Investimentos	581.448	581.448
(Amortização Acumulada)	(94.682)	(94.682)
TOTAL DO ATIVO	1.462.998	1.062.154
Em milhares de Reais		
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
PASSIVO CIRCULANTE	104.011	30.226
Outras Obrigações	104.011	30.226
Sociais e Estatutárias	(Nota 9.a) 87.581	22.492
Fiscais e Previdenciárias	(Nota 9.b) 16.416	7.723
Diversas	14	11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 10) 1.358.987	1.031.928
Capital:		
De Domiciliados no País	964.493	964.493
Ajustes de Avaliação Patrimonial	25	135

Reservas de Lucros	394.469	67.300
TOTAL DO PASSIVO	1.462.998	1.062.154

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração de Resultado

	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	492.389	89.272
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	(Nota 7.b) 499.591	91.496
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	(Nota 5.b) 3.442	33
Despesas Tributárias	(6.594)	(2.238)
Resultado Financeiro	(3.793)	--
Despesas de Pessoal	(194)	(19)
Outras Despesas Administrativas	(63)	--
RESULTADO OPERACIONAL	492.389	89.272
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	492.389	89.272
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11) 26.525	520
RESULTADO DO EXERCÍCIO	518.914	89.792
Número de Ações	102.513.357	102.513.357
Lucro por Ação (R\$)	5,06	0,87

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2010	2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	492.389	89.272
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos:		
Resultado de Participações	(499.591)	(91.496)
Variações Patrimoniais		
Outros Créditos Líquidos de Tributos Diferidos	(5.160)	--
IRPJ e CSLL Pagos no Período	(5.697)	(2)
Outras Obrigações	(7.311)	24.740
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(25.370)	22.514
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTI-MENTO		
Dividendos Recebidos de Coligadas e Controladas	81.802	--
Juros Sobre o Capital Próprio de Coligadas e Controladas	91.039	--
Aplicações Financeiras de Liquidez	(20.814)	(1.620)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	152.027	(1.620)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIA-MENTO		
Integralização de Capital Social	--	1.600
Dividendos Propostos	--	(22.492)
Dividendos Pagos	(130.448)	--
Atualização Monetária dos Dividendos	3.792	--
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(126.656)	(20.892)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	1	2
Início do Período	2	--
Final do Período	3	2
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	1	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Outros Re-sultados Abrangentes Controlada	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Totais	Resultado Abrangente
		Legal	Lucros a Realizar	Estatutária				
Integralização de Capital	1.600	--	--	--	--	--	1.600	--
Aumento de Capital (AGE de 30 de setembro de 2009)	1.023.534	--	--	--	--	--	1.023.534	--
Redução de Capital (AGE de 29 de dezembro de 2009)	(60.641)	--	--	--	--	--	(60.641)	--
Outros Resultados Abrangentes:								
Ajustes de Avaliação Patrimonial - TVM de Coligadas	--	--	--	--	135	--	135	135
Outros Eventos:								
Resultado do Exercício	--	--	--	--	--	89.792	89.792	89.792
Destinações:								
Reservas (Nota 10.c)	--	4.490	62.810	--	--	(67.300)	--	--
Dividendos (R\$ 219,41 por lote de mil ações) (Nota 10.c)	--	--	--	--	--	(22.492)	(22.492)	--
Saldos em 31.12.2009	964.493	4.490	62.810	--	135	--	1.031.928	89.927
Mutações do Exercício	964.493	4.490	62.810	--	135	--	1.031.928	--
Saldos em 31.12.2009	964.493	4.490	62.810	--	135	--	1.031.928	--
Outros Resultados Abrangentes:								
Ajustes de Avaliação Patrimonial - TVM de Coligadas	--	--	--	--	(110)	--	(110)	(110)
Outros Eventos:								
Resultado do Exercício	--	--	--	--	--	518.914	518.914	518.914
Destinações:								
- Reservas (Nota 10.c)	--	25.945	--	364.034	--	(389.979)	--	--
- Dividendos (R\$ 1.257,74 por lote de mil ações) (Nota 10.c)	--	--	(62.810)	--	--	(128.935)	(191.745)	--
Saldos em 31.12.2010	964.493	30.435	--	364.034	25	--	1.358.987	518.804
Mutações do Exercício	--	25.945	(62.810)	364.034	(110)	--	327.059	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Aliança e suas Operações

A BB Aliança Participações S.A., BB Aliança, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída, em 30.09.2009, a partir da parcela cindida do patrimônio do BB Investimentos relativa à participação societária na Companhia de Seguros Aliança do Brasil,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011041900023

tendo por objeto a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa entre o exercício/2010 com o exercício/2009, sendo que este abrange o período de 30.09.2009 a 31.12.2009. A demonstração do resultado abrangente está sendo apresentada dentro da demonstração das mutações do patrimônio líquido, conforme permitido pela Resolução nº 1.185/09, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Aliança de forma consolidada com a Aliança do Brasil, em conformidade com o item 10 da Resolução nº 1.240/09, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 36 - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem imposto de renda diferido ativo e antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 13.04.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva publicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros.

c) Aplicações de Liquidez Imediata

As aplicações de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos aos de mercado.

d) Investimentos

A participação acionária em controlada é avaliada pelo método de equivalência patrimonial, conforme artigo 248 da Lei n. 6.404/1976.

e) Ativo Intangível

Registra os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. Estão registrados os ágios decorrentes da expectativa de rentabilidade futura (goodwill), conforme especificado no Pronunciamento Técnico CPC 04.

f) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social (CSLL) é calculada à alíquota de 9%.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 1.189/2009, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos Sobre Lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

E reconhecida uma perda por Imparidade se o valor de contabilização de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por Imparidade são reconhecidas no resultado do período.

Os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por Imparidade.

Considerando a materialidade e a relevância dos valores envolvidos, o principal ativo que tem seu valor recuperável testado é o ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição de participações.

Para apuração dos valores recuperáveis, o ágio originado na aquisição de participações societárias é avaliado com base nas projeções de resultado anual constantes dos estudos econômico-financeiros que fundamentaram o preço de compra. A metodologia preconiza a verificação, em cada ano, do alcance da expectativa de resultado projetado naquele documento.

h) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da BB Aliança estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Aliança adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 3 mil em 31.12.2010 (R\$ 2 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações de Liquidez Imediata

a) Composição

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A., em operações compromissadas lastreadas por LFT de longo prazo, com taxa de remuneração de mercado, resumidas conforme a seguir:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Vencimento em dias	Acima de 360	Total
Aplicações Financeiras		Total
Pós - Fixada		
BB Aplic Pós	22.434	22.434
Total	22.434	22.434

b) Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata

Referem-se a rendas de operações compromissadas no montante de R\$ 3.442 mil em 31.12.2010 (R\$ 33 mil em 31.12.2009).

6 - Outros Créditos

a) Rendas a Receber

Referem-se a juros sobre o capital próprio (JCP) no montante de R\$ 4.420 mil em 31.12.2010. O saldo de juros sobre o capital próprio de R\$ 20.567 mil, em 31.12.2009, foi reclassificado para a conta de investimentos, em observância à Resolução CFC 1.180, de 24.07.2009, tendo em vista que na data do balanço de 2009 o JCP da coligada não se encontrava autorizado pela Assembleia.

b) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Crédito Tributário de Imposto de Renda (Nota 12)	72.210	29.678
Impostos e Contribuições a Compensar	10.858	3.630
Total	83.068	33.308
Ativo Circulante	17.693	5.864
Ativo Não Circulante	65.375	27.444

7 - Participações em Empresas Coligadas e Controladas no País (Investimentos)

a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

EMPRESA	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado para Equivalência Patrimonial (1)	Nossa Participação (%)	Número e Espécie de Ações	Variação de ajustes de Avaliação Patrimonial - Coligadas	Valor Contábil 31.12.2010	Valor Contábil 31.12.2009 (2)
Cia de Seguros Aliança Do Brasil	249.236	866.307	100,00	365.428 ON 365.428 PN	25	866.307	540.458
Total dos Investimentos	249.236	866.307			25	866.307	540.458

(1)As informações referem-se ao PL de dezembro/2010.

(2)Inclui o valor de R\$ 20.567 mil referentes aos juros sobre capital próprio reclassificado de Rendas a Receber (Nota 6.a).

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESA	Resultado da Empresa no Exercício	Dividendos Reconhecidos	Juros Sobre o Capital Próprio Reconhecidos	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas
				Exerc/2010 Total Exerc/2009 Total (1)
Cia de Seguros Aliança do Brasil	499.591	81.802	71.262	499.591 91.496
Total dos Investimentos	499.591	81.802	71.262	499.591 91.496

(1)As informações referem-se ao período de outubro a dezembro de 2009.

8 - Ativo Intangível

Dentre os valores cindidos para criação da BB Aliança, estão os relativos ao ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill), no valor de R\$ 581.448 mil e amortizações acumuladas no valor de R\$ 94.682 mil, registrados no Ativo Intangível.

Foi realizado teste de imparidade do ágio com base na avaliação econômico-financeira da Aliança do Brasil e verificou-se que não há perdas por imparidade para esse ativo.

9 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

Referem-se a Dividendos a Pagar ao Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 87.581 mil em 31.12.2010 (R\$ 22.492 mil em 31.12.2009).

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Impostos e Contribuições a Pagar	16.007	5.485
Provisão para Impostos e Contribuições (Pasep/Cofins)	409	2.238
Total	16.416	7.723
Passivo Circulante	16.416	7.723

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social no montante de R\$ 964.493 mil está dividido em 102.513.357 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido é de R\$ 1.358.987 mil em 31.12.2010 (R\$ 1.031.928 mil em 31.12.2009) e corresponde a um valor patrimonial de R\$ 13,26 por ação (R\$ 10,07 em 31.12.2009).

b) Reserva de Lucros

O saldo da Reserva de Lucros, no montante de R\$ 394.469 mil em 31.12.2010 (R\$ 67.300 mil em 31.12.2009), é composto pelas seguintes reservas:

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Reserva Legal	30.435	4.490
Reservas Estatutárias	364.034	--
Reserva de Lucros a Realizar (1)	--	62.810
Total da Reserva de Lucros	394.469	67.300

(1) O saldo da Reserva de Lucros a Realizar constituída ao final do exercício de 2009, no montante de R\$ 62.810 mil, foi convertido em Dividendos a pagar em abril de 2010. Esses Dividendos foram efetivamente pagos ao Banco do Brasil em maio de 2010.

c) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo:	492.969	85.302
-Lucro Líquido	518.914	89.792
-Reserva Legal constituída no período	(25.945)	(4.490)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	123.242	21.326
Dividendo adicional	5.693	1.166
Total destinado ao acionista	128.935	22.492
Reserva Estatutária	364.034	--
Reserva de Lucros a Realizar	--	62.810
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	--	--

Do total de R\$ 128.935 mil destinado ao acionista a título de Dividendos, R\$ 41.354 mil foram pagos no mês de Dezembro de 2010, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.2010. O restante, R\$ 87.581 mil, foi aprovado pela Diretoria em 13.04.2011 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.



d) Ajustes de Avaliação Patrimonial - Títulos e Valores Mobiliários					
R\$ mil					
2010		2009			
31.12.2009	Movimentação	31.12.2010	30.09.2009	Movimentação	31.12.2009
Saldo	Líquida no período	Saldo	Saldo	Líquida no período	Saldo
Títulos disponíveis para venda					
Coligadas e Controladas	135	(110)	25	40	95
Total	135	(110)	25	40	95

11 - Imposto de Renda e Contribuição Social
a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

		Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes		(16.007)	(5.487)
IR e CSLL		(16.007)	(5.487)
Total das Despesas		(16.007)	(5.487)
Ativo Fiscal Diferido		42.532	6.007
Diferenças Intertemporais		35.517	5.871
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL		7.015	136

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

		Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado antes dos Tributos		492.389	89.272
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)		(167.412)	(30.352)
Resultado de participação em controladas e coligadas		145.632	22.882
Amortização do Ágio		42.532	5.871
Outros valores		5.773	2.119
Imposto de Renda e Contribuição Social		26.525	520

12 - Ativos Fiscais Diferidos
a) Ativados

		Exerc/2010		31.12.2010
		31.12.2009	Constituição	Baixa
Diferenças temporárias		29.542	35.517	--
Prejuízos Fiscais/Base Negativas de CSLL		136	10.280	3.265
Total dos Ativos Fiscais Diferidos		29.678	45.797	3.265
Imposto de Renda		29.542	35.555	38
Contribuição Social		136	10.242	3.227

b) Expectativa de realização dos créditos tributários ativados

Do montante dos créditos tributários, R\$ 65.059 mil são oriundos da amortização de ágio na aquisição da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, cujo valor poderá ser considerado como dedutível para efeito de imposto de renda e contribuição social após a finalização do processo de reestruturação das atividades de seguridade do conglomerado Banco do Brasil, previsto para ocorrer até o final do primeiro semestre de 2011. Ainda no contexto da referida reestruturação, estão sendo criadas condições para que sejam originados lucros tributáveis em montante suficiente para a realização do crédito tributário registrado nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010 em um prazo máximo de 10 anos.

13 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Aliança, no exercício, foram de R\$ 85 mil (R\$ 10 mil no exercício/2009).

A BB Aliança realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas, e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Aliança não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A BB Aliança é controladora da empresa Cia de Seguros Aliança do Brasil (Nota 7).

Sumário das transações com partes relacionadas
Os saldos das operações ativas e passivas da BB Aliança com as partes relacionadas são os seguintes:

R\$ mil			
		31.12.2010	
		Controlador	Controlada
Ativos			Total
Disponibilidades		3	--
Aplicações de Liquidez Imediata		22.434	--
Valores a Receber de Sociedades Ligadas - JCP		--	4.420
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar		87.581	--
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas		14	--
Resultado - Exercício 2010			
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata		3.442	--
Despesas de Pessoal		(194)	--
Variações Monetárias Passivas		(3.792)	--

R\$ mil			
		31.12.2009	
		Controlador	Controlada
Ativos			Total
Disponibilidades		2	--
Aplicações de Liquidez Imediata		1.620	--
Valores a Receber de Sociedades Ligadas - JCP		--	20.567
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar		22.492	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011041900025

Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	11	--	11
Resultado - Exercício 2009			
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	33	--	33
Despesas de Pessoal	(19)	--	(19)

14 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores
A BB Aliança não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.
A BB Aliança ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 13.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

Aos Administradores da BB Aliança Participações S.A. Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis individuais da BB Aliança Participações S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Aliança Participações S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos
Realização do ativo fiscal diferido
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 12.b, a Empresa possui registrado em seu ativo, em 31 de dezembro de 2010, o valor de R\$ 65.059 mil, correspondente a ativo fiscal diferido originado da amortização de ágio na aquisição da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, cuja realização está condicionada à alienação do investimento e outros fatores vinculados ao processo de reestruturação das operações de seguros que está sendo conduzido pelo Banco do Brasil S.A.

Brasília, 13 de abril de 2011.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1 S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL DA BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 13 de abril de 2011.

ANDRÉ PROITE (PRESIDENTE)

NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
DIRETORIA PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
DIRETOR

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
CONSELHO FISCAL

ANDRÉ PROITE (PRESIDENTE)

NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 16327.002334/2001-64
Recurso nº 131.332 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.104 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Recorrida 10ª Turma da DRJ/São Paulo I-SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS AUDITORIA DE PRODUÇÃO, PERDAS ADMITIDAS. Na produção de bens, são admitidas as perdas compatíveis com a natureza do bem e da atividade. A identificação de perdas de produção industrial para fins de apuração de omissão de receitas pressupõe a consideração de alterações ocorridas no processo produtivo, registradas no sistema de controle de produção do contribuinte.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: DESPESA COM PATROCÍNIO DE CONGRESSOS MÉDICOS. LUCRO REAL. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. NECESSIDADE.

São necessários e dedutíveis, para fins da apuração do lucro real, os dispêndios devidamente comprovados com documentação própria aplicados por pessoa jurídica do ramo químico - farmacêutico na realização de congressos médicos relacionados ao seu âmbito de atuação empresarial.

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: DESPESAS COM BRINDES. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA.

As despesas com brindes não são dedutíveis para fins de apuração do lucro real, por disposição expressa de lei (art.13, VII, da Lei 9.249/95).

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ana - calendário: 1998
Ementa: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA, MÉTODO PRL. BENS IMPORTADOS APLICADOS NA PRODUÇÃO DE OUTROS BENS. A Lei 9.430/96 facultou à pessoa jurídica a utilização de qualquer um dos três métodos legalmente previstos - PIC, PRL e CPL - para determinação dos preços-parâmetro nas operações de importação de bens, serviços e direitos de pessoa vinculada. O art. 4º, § 1º, da IN SRF nº 38/97, ao vedar a utilização do método PRL nos casos de bens importados aplicados na produção de outros bens, ultrapassou o seu limite de regulação, impondo restrição não prevista na lei.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. MÉTODO PRL. APURAÇÃO DE MARGEM DE LUCRO POR PACOTE, KIT OU CESTA DE BENS.

(BASKET APPROACH), A comercialização de bens por pacotes ou kits adotados tão-somente como estratégia de mercado, sem qualquer necessidade técnica imprescindível de uso dos bens conjuntamente, não autoriza utilização da margem de lucro do pacote de bens (basket approach) para fins de apuração do valor tributável na sistemática de preços de transferência pelo método PRL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para: (i) determinar a apuração da receita omitida (auditoria de produção) com base na Planilha QD XVII (fls.104/anexo III), aplicando-se o percentual de perda de 5,29%; (ii) excluir a parcela da exigência relativa a preços de transferência na importação, apurada pelo método PIC; (iii) excluir da base de cálculo as despesas relacionadas no anexo 2 do TV2, RS 1.083.145,79 do anexo 1 e RS 403.290,89 do anexo 6, conforme fls. 8.081, 8.083 e 8.089/v. XXXIII, ressalvada a manutenção da tributação sobre as parcelas expressamente acatadas pela recorrente (na impugnação), com imposição de multa de ofício (75%) e juros de mora, em face do correspondente pagamento realizado após a constituição do crédito tributário (lavratura do auto de infração).. Os valores pagos pelo sujeito passivo deverão ser computados (deduzidos) no cálculo do saldo a ser exigido, resultante desta decisão. No que se refere à apuração de preços de transferência na revenda de mercadorias (PRL) e as despesas com brindes, ficaram vencidos os Conselheiros Marcos Shigueo Takata, Eric Maraes de Castro e Silva e Alexandre Barbosa Jaguaribe, que votaram pelo provimento do recurso quanto it essas matérias. O Conselheiros Marcos Shigueo Takata apresentará declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.001247/2003-74
Recurso nº 169.276 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.205 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria compensação
Recorrente ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA
Recorrida 1ª Turma da DRJ de Salvador
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002
Ementa:

COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - RECEITAS FINANCEIRAS EASE PRÉ-OPERACIONAL.

As despesas financeiras relativas a financiamentos obtidos para construção de bens do ativo imobilizado devem ser ativadas no imobilizado, para serem reconhecidas como despesa por depreciação desses bens. As receitas financeiras, à guisa de reduzir ou limitar o impacto dos encargos financeiros, são vinculadas ao imobilizado em construção e são registráveis como redutora do imobilizado. Se não fossem classificáveis como redutora do imobilizado, as receitas seriam registráveis como redutora do ativo diferido, por serem auferidas durante a fase pré-operacional. Tanto as despesas financeiras como as receitas financeiras não são apropriáveis em conta de resultado no ano-calendário de 2002, não havendo lucro real nesse período, de construção de bens do imobilizado e de fase pré-operacional, de molde que o IRRF sobre as receitas financeiras se convola em saldo negativo de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--
Processo nº 10580.002125/2003-03
Recurso nº 169.279 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.206 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Fonte
Recorrente ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S/A
Recorrida 1ª Turma da DRJ/SDR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2001,2002
Ementa:

COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - RECEITAS FINANCEIRAS EASE PRE-OPERACIONAL.

As despesas financeiras relativas a financiamentos obtidos para construção de bens do ativo imobilizado devem ser ativadas no imobilizado, para serem reconhecidas como despesa por depreciação desses bens. As receitas financeiras, A guisa de reduzir ou limitar o impacto dos encargos financeiros, são vinculadas ao imobilizado em construção e são registráveis como redutora do imobilizado. Se não fossem classificáveis como redutora do imobilizado, as receitas seriam classificáveis como redutora do ativo diferido, por serem auferidas durante a fase pré-operacional. Tanto as despesas financeiras como as receitas financeiras não são apropriáveis em conta de resultado nos anos-calendário de 2001 e 2002, não havendo lucro real nesses períodos, de construção de bens do imobilizado e de fase pré-operacional, de molde que o IRRF sobre as receitas financeiras se convola em saldo negativo de IRPJ de 2001 e 2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--
Processo nº 10768.018281/2002-17
Recurso nº 155.848 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.272 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria CSSL - Ex(s): 1994 e 1995
Recorrente BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSSL

Exercício: 1994, 1995
CSSL. DECADÊNCIA, PRAZO QUINQUENAL, SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da regra do art. 45 da Lei nº 8.212/91, tendo esta decisão eficácia vinculante e de consequente caráter obrigatório para a Administração Pública, nos termos do art. 103 - A da Constituição Federal,

Retirada a norma encartada no art. 45 da Lei nº 8.212/91 do ordenamento jurídico, a decadência do direito de formalizar a Administração o lançamento de ofício é regrada pelos arts, 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional.

Reconhecimento da decadência do direito de lançar, porquanto notificado o contribuinte do lançamento muito após o esgotamento do prazo quinquenal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.015850/2002-64
Recurso nº 155.850 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.273 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria CSSL Ex(s): 1994 e 1995.
Recorrente BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDA - CSSL
Exercício: 1994, 1995

CSELE DECADÊNCIA. PRAZO QUINQUENAL, SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da regra do art. 45 da Lei nº 8.212/91, tendo esta decisão eficácia vinculante e de consequente caráter obrigatório para a Administração Pública, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal,

Retirada à norma encartada no art. 45 da Lei nº 8.212/91 do ordenamento jurídico, a decadência do direito de formalizar a Administração o lançamento de ofício é regrada pelos arts, 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional.

Reconhecimento da decadência do direito de lançar, porquanto notificado o contribuinte do lançamento muito após o esgotamento do prazo quinquenal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos ACOLHER a preliminar de decadência para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o Presente julgado.

--
Processo nº 10830.003832/2001-58
Recurso nº 152.526 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.277 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria CSLL - Ex(s): 1997 1999 e 2001.
Recorrente VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 1997, 1999, 2001
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL, DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA, INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO,

A figura da delegação é amplamente utilizada no âmbito do direito administrativo, sendo possível Às autoridades a transferência temporária de suas atribuições a outros agentes públicos, sem que isso importe em nulidade dos atos (delegados) praticados.

A invalidação do lançamento por vícios no mandado de procedimento fiscal somente se faz possível, na esteira do entendimento deste Conselho, em casos excepcionais, sendo exigível que do vício decorra prejuízo concreto ao contribuinte, o que não se verifica no caso.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO CONCOMITANTE, IMPOSSIBILIDADE,

"A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo." (Acórdão CSRF/04-00,832)

MULTA ISOLADA. BALANÇOS DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO FALTA DE TRANSCRIÇÃO DOS BALANÇOS NO LIVRO DIÁRIO. FORMALIDADE INADMISSIBILIDADE DA IMPUTACÃO.

Inexiste suporte fático suficiente à imputação da penalidade em comento pelo simples fato de não ter o contribuinte transcrito no livro Diário os balancetes de suspensão/redução, mormente quando apresenta contabilidade ordenada e idônea que comprova o preenchimento dos requisitos materiais estabelecidos na legislação de regência para suspensão do recolhimento das estimativas mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, para excluir as multas isoladas por falta de recolhimento da CSLL estimada mensal, referentes aos anos-calendário 1998 e 2000, vencido os Conselheiros Mario Sérgio Fernandes Barroso, Os Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald e Aloysio José Percínio da Silva acompanharam o relator pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.003197/2006-61
Recurso nº 177.510 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.295 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2006
Recorrente NATICOM ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Exercício: 2006
IRPJ, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXTERIOR. OMISSÃO DE RECEITAS, DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA, APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 173, 1, DO CTN. INTUITO DOLOSO DE AFASTAR OS RECURSOS DA TRIBUTAÇÃO.

No entanto, a movimentação de recursos financeiros no exterior, sem a devida escrituração e através procedimentos estranhos ao sistema financeiro nacional, configura a ocorrência de dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CTN), hipóteses em que se aplica o enunciado do art. 17.3, I, do Código Tributário Nacional, que fixa o dies a quo do prazo decadencial no primeiro dia do exercício subsequente àquele em que poderia ser efetuado o lançamento.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INCORRÊNCIA. ACESSO AOS ELEMENTOS DE PROVA, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO,

Extrai-se do sistema processual regra que impede a decretação da nulidade quando inexistente prejuízo à parte (pás de nullité sans grief), de forma a vincular a parte prejudicada A comprovação de que a falta de informação determinou impedimento ao exercício de poderes processuais que poderiam alterar a decisão. Nessa linha, o paradigma do contraditório - influencia somente serve A invalidação das decisões quando provado que a intervenção da parte prejudicada (oferecimento de razões e provas) teria o condão de efetivamente alterar a manifestação do órgão estatal.



PIS, COFINS ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE NÃO INCIDÊNCIA INSCRITAS NO ART.5º DA LEI Nº 10.637/2002 E NO ART. 6º DA LEI Nº, 10.833/2003.

A não incidência das contribuições do PIS e da CORNS se justificaria se tivesse a Recorrente, no curso do processo administrativo fiscal, indicado (comprovado) as serviços realizados, a remuneração obtida e os tomadores de serviços, provando, dessa forma, a origem dos recursos. Nada obstante, limitou-se a alegar, sem qualquer indicio de prova, a realização de serviços no exterior o que, obviamente, afigura-se insuficiente para elidir a exigência.

IRRE. PAGAMENTO A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS.

Reconhecimento expresso do recebimento de valores, des- conto cheques no "mercado paralelo" e destinado dos recursos a fins desconhecidos, impõem a aplicação da regra do art. 61 da Lei nº 8.981/95.

MULTA QUALIFICADA.

A conduta reiterada (dois anos seguidos), consistente em remeter recursos ao exterior, sem contabilização da operação, deixa patente a intenção deliberada de furtar-se ao reconhecimento de receitas e, portanto, sonegar tributos, caracterizando fraude tributária, punível com a multa qualificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento e de decadência e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relar relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.001301/2003-30

Recurso nº 174.402 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.298 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ - Ex(s): 200.3

Recorrente LORENZZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALORGICAS.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2006

IRRJ COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LIMITAÇÃO DE 30% ESTABELECIDAS PELAS LEIS 8.981/95 e 9.065/95, DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART.150, § 4º, DO CTN.

Nos termos do que prescreve o art. 150, § 4º, do CTN, dispõe a Fazenda Pública do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do fato gerador, para formalizar o lançamento de ofício. A regra dos 150, § 4º, do CTN, somente é afastada quando comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de decadência para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10820.002414/2003-24

Recurso nº 160.807 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.303 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de novembro de 2010

Matéria TIM

Recorrente AKRAN OSMAN BARAKAT

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa:

PRELIMTNAR DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS

Não houve erro na verificação da realização das hipóteses de incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. A questão, a bem, ver, confunde-se com o mérito. Inexistência de nulidade,

IRPJ, CSLL, PIS, COFINS DECADÊNCIA.

A aplicação do prazo decadencial do art. 150, § 4º, do CTN independe de ter havido algum pagamento. Os lançamentos se aperfeiçoaram em 23 de dezembro de 2003. Consumação do fenômeno decadencial quanta aos lançamentos de PIS e de CORNS relativos aos fatos geradores de janeiro a novembro de 1998 e quanto aos lançamentos de IRPJ e de CSLL referentes aos fatos geradores do primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1998.

IRPJ, CSLL, PIS, COFINS NEGÓCIO DE CONSIGNAÇÃO - CONTRATO ESTIMATORIO REVENDA DE VEÍCULOS.

O negócio jurídico de consignação configurava contrato estima tório, mesmo antes do Código Civil de 2002. Porem, a escrituração contábil do contribuinte (Livros Diário e Razão) denuncia que sua atividade era de compra e venda de veículos usados (revenda de veículos usados), e não de consignação. A disciplina aplicável aos negócios de consignação para os de revenda de veículas só se tornou aplicável para fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 1998, como procedeu ao atuante, Lançamentos que, no mérito strictu sensur, não merecem reparos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em ACOLHER a preliminar de mérito de decadência quanto aos fatos geradora anteriores a dezembro de 1998 e, no mérito, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mario Sérgio Fernandes Barroso que negava integralmente provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10120.001094/2007-14

Recurso nº 161.353 Voluntário

Acórdão nº 1103-00304 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de OS de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TULDTA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2003

Ementa:

ADESÃO AO PAEX E DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PRINCIPAL E MULTAS PROPORCIONAIS

A questio foal de os débitos de IRPJ e de CSL, dos autos de infração em causa se encontrar inscritos no parcelamento do PAEX constituiu matéria alegada pela recorrente, como a instauração da lide. Tratando-se, pois, de fato "novo" trazido aos autos pela recorrente, com a instauração do litígio, a ela compete o ônus de sua prova - a parte que alega esse fato. Inexiste comprovação de que os débitos objetivados no lançamento foram incluídos no parcelamento. Ainda que em tal parcelamento estivessem incluídos os débitos em dissídio, a denúncia espontânea não resulta configurada com o mero parcelamento.

MULTAS ISOLADAS (ESTIMATIVAS) CONCOMITÂNCIA COM AS MULTAS PROPORCIONAIS.

A aplicação da multa de ofício de 75% sobre o valor não pago do TM e da CSL efetivamente devidos, cobrável juntamente como esses tributos, exclui a aplicação da multa de ofício de 50% sobre o valor não pago de IRPJ e de CSL mensal por estimativa, do mesmo ano-calendário.

Apenado o continente, desnecessário e incabível apenar o conteúdo. Penalizar pelo todo e ao mesmo tempo pela parte do todo seria uma contradição de termos lógicos e axiológicos - e mesmo finalísticos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial para afastar as multas isoladas por falta de pagamento por estimava mensal de IRPI e de CSLL. Declarou-se impedido o Conselheiro Mario Sérgio Fernandes Barroso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16561.000188/2007-55

Recurso nº 173.954 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.213 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria IRPJ - LUCRO REAL

Recorrente ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Recorrida 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004.

LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR - CONVERSÃO PARA REAIS -

Os lucros auferidos no exterior por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os correspondentes lucros.

LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR - EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. VARIAÇÃO CAMBIAL - Descabe a tributação da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial

MULTA DE OFÍCIO - JUROS DE MORA, Sobre a multa de ofício, lançada juntamente com o tributo ou contribuição não paga no vencimento, incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161 do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidas os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para: 1) que a conversão dos lucros para moeda nacional seja efetuada com base na taxa de câmbio na data do encerramento do respectivo período de apuração daqueles; 2) excluir a tributação da parcela correspondente à variação cambial, que compõe a equivalência patrimonial; 3) por maioria de votos, afastar a incidência de juros de mora à taxa SELIC sobre a multa de ofício, devendo ser aplicada a taxa de juros a que se refere o art. 161 do Código Tributário Nacional, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá e Sérgio Luiz Bezerra Presta, que excluía a incidência de juros sobre a multa de ofício.

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2010

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às quinze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Antonio Praga, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e João Carlos de Lima Junior (substituto convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Com fulcro no Art. 17, VIII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, o Presidente deu posse ao Conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Segunda Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que ocupa a vaga deixada por Adriana Gomes Rego, bem como o mandato de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção, designado pelas Portarias nºs 13 e 14, do Ministro de Estado da Fazenda, interino, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2010.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATOR: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso: EMR/133140 - Processo: 11080.008088/2001-71 -

Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitaram as preliminares de não conhecimento dos embargos, sob a alegação de falta de competência da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre/RS para interpô-los, bem como pela preclusão em face de o Procurador da Fazenda Nacional junto ao CARF ter interposto embargos anteriormente ao mesmo Acórdão. Também pelo voto de qualidade, admitiram e conheceram dos embargos de declaração, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri, Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho, João Carlos de Lima Junior e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que não conheciam dos embargos. No mérito por maioria de votos, reificaram o Acórdão CSRF nº 01-06.015, para darem provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional e restabelecer integralmente as exigências tributárias dos autos de infração, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que negavam provimento ao recurso. O conselheiro Valmir Sandri apresentou declaração de voto - Fez sustentação oral o Dr. Hamilton Dias de Souza - OAB/SP nº 20309 - Acórdão nº 9101-00483.

RELATORA: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: RDP/156290 - Processo: 10640.002769/2005-01 -

Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E MELT METAIS E LIGAS S/A - Interessado(a): MELT METAIS E LIGAS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, no mérito, e na parte conhecida, por maioria de votos, negaram provimento, vencidos os conselheiros Antonio Praga que dava provimento parcial para restabelecer a exigência do IR-Fonte e Carlos Alberto Freitas Barreto que negava provimento, restabelecendo a tributação do IRPJ e CSLL, contando-se o prazo na forma do art. 173 do CTN. - Fez sustentação oral o Dr. Aquiles Nunes de Carvalho - OAB/MG nº 65039 - Acórdão nº 9101-00484.

Recurso: REP/133618 - Processo: 10166.0017975/00-11 -

Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CRISTO REDENTOR CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, no mérito, e na parte conhecida, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Os conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto, acompanham pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-00485.

Recurso: REP/146549 - Processo: 10120.000795/2005-66 -

Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Antonio Carlos Guidoni Filho, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Carlos Alberto Freitas Barreto, acompanham pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-00486.

Recurso: REP/155150 - Processo: 16327.003186/2003-67 -

Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (INCORPORADA POR MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. CNOJ:45987013/0001-34) - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto acompanham a relatora pelas conclusões. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior. - Acórdão nº 9101-00487.

Recurso: REP/150486 - Processo: 108800463169497 -

Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): VIAÇÃO RIOGRANDE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e determinaram o retorno à câmara de origem para apreciar as demais alegações da recorrente, quanto a glosa das despesas, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias e Valmir Sandri. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias. - Acórdão nº 9101-00488

RELATORA: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: RDC/152347 - Processo: 16327.000670/2001-72 -

Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL. - Decisão: Retirado de pauta, atendendo solicitação da relatora.

Recurso: RDC/135122 - Processo: 10120.008761/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FIGUEIREDO E ARANHA LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00489

Recurso: REP/122880 - Processo: 10325.001067/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00490

Recurso: RDC/139755 - Processo: 10746.001127/2003-37 - Recorrente: RIO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte - Acórdão nº 9101-00491

RELATOR: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/139315 - Processo: 10825.000672/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AMF EMPRESA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00492

Recurso: REP/142797 - Processo: 13855.000726/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COPERSUMO - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS E MÉDICOS COOPERADOS DA UNIMED DE FRANCA - Matéria: IRPJ - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso e restabeleceram a tributação, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Acórdão nº 9101-00493

Recurso: REP/142789 - Processo: 13855.000729/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COOPERSUMO - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS E MÉDICOS COOPERADOS DA UNIMED DE FRANCA - Matéria: PIS/PASEP - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso e restabeleceram a tributação, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Acórdão nº 9101-00494

Recurso: REP/143700 - Processo: 10680.002103/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, sobrestaram o julgamento deste processo para que seja julgado em conjunto com o de nº 10680.018634/2003-11, pelo mesmo relator. - Fez sustentação oral o Dr. Eduardo Maneira - OAB/MG nº 53.500 - Resolução nº 9101-00003.

RELATOR: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
Recurso: RDC/133126 - Processo: 10855.000850/98-05 - Recorrente: BITENTE & ALMEIDA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte - Acórdão nº 9101-00495

Recurso: REP/138342 - Processo: 10768.000976/97-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional para, no mérito, dar -lhe provimento para afastar a arguição de nulidade dos lançamentos por conta do cancelamento do ato declaratório de suspensão de isenção e determinar o envio dos autos à câmara de origem para verificação das demais razões recursais sobre a caracterização de imunidade em favor da contribuinte - Acórdão nº 9101-00496

RELATOR: VALMIR SANDRI

Recurso: REP/142522 - Processo: 10860000230200272 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PROMOAUTO COMPONENTES LTDA. (SUCESSORA DE GAMESA AUTOMOTIVA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00497

Recurso: REP/149574 - Processo: 11020.004031/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TREBOLL MÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por determinação do presidente da CSRF, retorna na próxima sessão.

Recurso nº REP/RDC/146489 - Processo nº: 13839.001585/2004-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e KENTON DO BRASIL COMERCIAL LTDA. - Interessado(a)s: KENTON DO BRASIL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, com base inciso I do art. 7 do RI-CSRF, para restabelecer a multa qualificada de 150%, bem como as exigências tributárias anteriormente canceladas em face da mudança do critério de contagem do prazo decadencial, restabelecendo o art. 173 do CTN, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Karem Jureidini Dias, Leonardo de Andrade Couto, Antonio Praga, João Carlos de Lima Júnior, que negavam provimento. 2) Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional, interposto com base no inciso II do art. 7. da RI-CSRF. 3) Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial de divergência do contribuinte, tendo a vista o restabelecimento da multa de ofício qualificada, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Karem Jureidini Dias, Leonardo de Andrade Couto e João Carlos de Lima Júnior. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias - Acórdão nº 9101-00498.

Recurso: RDC/157570 - Processo: 19740.000408/2005-69 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cancelar a exigência, vencido o Conselheiro Antonio praga que negava provimento. - Acórdão nº 9101-00499

RELATOR: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso: REP/157705 - Processo: 13502.000918/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRASKEM S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento ao recurso. - Fez sustentação oral o Dr. Augusto B. Moreira de Carvalho - OAB/RJ nº 58352 - Acórdão nº 9101-00500.

Recurso: REP/157723 - Processo: 13502.000922/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRASKEM S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Dr. Augusto B. Moreira de Carvalho - OAB/RJ nº 58352 - Acórdão nº 9101-00501

Recurso: REP/160430 - Processo: 13502.000899/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRASKEM S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Dr. Augusto B. Moreira de Carvalho - OAB/RJ nº 58352 - Acórdão nº 9101-00502

Recurso: REP/161290 - Processo nº: 10640.003009/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOFTLEARN LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional para restabelecer a exigência da multa de ofício. - Acórdão nº 9101-00503

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 2010

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Antonio Praga, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e João Carlos de Lima Junior (substituto convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada

Foi realizado o sorteio dos processos, divididos em lotes, sendo contemplados os seguintes conselheiros:

LOTE 1

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: 150947 - PROCESSO: -13971002323200515 - CONTRIBUINTE: DEL MONDO CONFECÇÕES LTDA. - REP.

Recurso: 154648 - PROCESSO: 13558000740200261 - CONTRIBUINTE: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS - RDC.

Recurso: 139809 - PROCESSO: 10860006390200225 - CONTRIBUINTE: UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - RDP.

Recurso: 146957 - PROCESSO: 16327000905200479 - CONTRIBUINTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA - RDC.

Recurso: 160968 - PROCESSO: 10707001678200618 - CONTRIBUINTE: EMBRATEL S/A - RDP.

Recurso: 145909 - PROCESSO: 10882002177200458 - CONTRIBUINTE: DINAP S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES - RDC.

Recurso: 145022 - PROCESSO: 13808005483200184 - CONTRIBUINTE: CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI - RDC.

LOTE 2

RELATOR(A): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: 161178 - PROCESSO: 10680011108200673 - CONTRIBUINTE: CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREV SOCIAL COMP - RDC.

Recurso: 149486 - PROCESSO: 15374001380200118 - CONTRIBUINTE: AEROMIL TAXI AEREO LTDA. - RDP.

Recurso: 149044 - PROCESSO: 10935001388200591 - CONTRIBUINTE: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - REP.

Recurso: 141845 - PROCESSO: 108800161139421 - CONTRIBUINTE: FORIN COMERCIAL LTDA. - REP.

Recurso: 146624 - PROCESSO: 108800412059520 - CONTRIBUINTE: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. - RDP.

LOTE 3

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: 153153 - PROCESSO: 13971001916200564-HMH COMERCIO DE VESTUÁRIO EPP - RDC.

Recurso: 225473 - PROCESSO: 108250017829968 - CONTRIBUINTE: YVONNE CAMARGO - REP.

Recurso: 340581 - PROCESSO: 10675003218200479 - CONTRIBUINTE: FUTURA VEÍCULOS LTDA. - RDC.

Recurso: 144809 - PROCESSO: 108800150279706 - CONTRIBUINTE: BANKBOSTON N.A. - REP.

Recurso: 145416 - PROCESSO: 11070002427200477 - CONTRIBUINTE: FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. - RDC.

Recurso: 119623 - PROCESSO: 138080017629768 - CONTRIBUINTE: COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA-RDP.

Recurso: 139965- PROCESSO: 100700009509526 - CONTRIBUINTE: RENV S/A LOCADORA DE TELEVISORES - REP.

LOTE 4

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: 150061 - PROCESSO: 19740000481200450 - CONTRIBUINTE: BANCO PROSPER S/A - REP.

Recurso: 151391 - PROCESSO: 18471001557200257 - CONTRIBUINTE: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - REP.

Recurso: 146776 - PROCESSO: 10855000646200421 - CONTRIBUINTE: SIACLIN SERVICIO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA. - RDC.

Recurso: 148758 - PROCESSO: 15374005198200136 - CONTRIBUINTE: INPAL SA INDUSTRIAS QUÍMICAS - RDC.

Recurso: 122423 - PROCESSO: 101200055319907 - CONTRIBUINTE: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A EM LIQUIDACAO ORDINÁRIA - RDP.

Recurso: 146158 - PROCESSO: 10940002545200426 - CONTRIBUINTE: RONALD DE PAULA NEVES - REP.

Recurso: 153497 - PROCESSO: 10580006658200194 - CONTRIBUINTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - REP.

Recurso: 153498 - PROCESSO: 105800194918919 - CONTRIBUINTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - REP.

LOTE 5

RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: 141268 - PROCESSO: 10283005506200391 - CONTRIBUINTE: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA S/A - RDC.

Recurso: 152440 - PROCESSO: 10240000567200619 - CONTRIBUINTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - RDP.

Recurso: 155557 - PROCESSO: 100700014689171 - CONTRIBUINTE: BHP BILLITON BRASIL LTDA. - RDP.

Recurso: 147731 - PROCESSO: 10768003317200331 - CONTRIBUINTE: BANCO BRASCAN S/A - REP.

Recurso: 157425 - PROCESSO: 10935005019200659 - CONTRIBUINTE: L F PASINI & CIA LTDA. - REP.

Recurso: 150632 - PROCESSO: 10865000780200241 - CONTRIBUINTE: SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA. - REP.

LOTE 6

RELATOR(A): VALMIR SANDRI

Recurso: 151521 - PROCESSO: 13411000046200217 - CONTRIBUINTE: SUPERGESSO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - REP.

Recurso: 156464 - PROCESSO: 10680012244200419 - CONTRIBUINTE: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - RDC.

Recurso: 139614- PROCESSO: 13808000619200241 - CONTRIBUINTE: GUPORE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - RDP.

Recurso: 148709 - PROCESSO: 16327000112200531 - CONTRIBUINTE: EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS S/A - RDP.

Recurso: 148950 - PROCESSO: 13603002862200381 - CONTRIBUINTE: GMC COMERCIO E BENEFICIAME NTO LTDA. - RDP_REP.

Recurso: 147693- PROCESSO: 10830009648200383 - CONTRIBUINTE: UNIPRED S/C LTDA. -REP.

LOTE 7

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: 153264 - PROCESSO: 10675000186200298 - CONTRIBUINTE: MARTINS COMERCIO E SERVICIO DE DISTRIBUICAO S/A - RDC.

Recurso: 155156 - PROCESSO: 108450001899579 - CONTRIBUINTE: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A - REP.

Recurso: 162680 - PROCESSO: 10980000190200715 - CONTRIBUINTE: W54 ARTIGOS DE VIAGENS IMP E EXPORTAÇÃO - RDP.



Recurso: 148131 - PROCESSO: 10620000324200517 - CONTRIBUINTE: COMERCIAL GALA LTDA. - RDC.
Recurso: 155787 - PROCESSO: 10907000009200664 - CONTRIBUINTE: FECAJO LOC DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA. - REP_RDC.

LOTE 8
RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: 143337 - PROCESSO: 14041000044200408 - CONTRIBUINTE: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A - REP.

Recurso: 146290 - PROCESSO: 10380002831200484 - CONTRIBUINTE: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - RDC.

Recurso: 157128 - PROCESSO: 138050050009625 - CONTRIBUINTE: COLGATE PALMOLIVE LTDA. - RDC.

Recurso: 149555 - PROCESSO: 138080024720091 - CONTRIBUINTE: HBO BRASIL LTDA. -RDC.

Recurso: 148122 - PROCESSO: 13924000062200564 - CONTRIBUINTE: SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA. - REP.

Recurso: 148184 - PROCESSO: 13924000036200536 - CONTRIBUINTE: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS - RDC.

LOTE 9
Recurso: 141901 - PROCESSO: 138050118989590 - CONTRIBUINTE: DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA. - RDP.

Recurso: 130514 - PROCESSO: 108300047600003 - CONTRIBUINTE: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA. - RDP.

Recurso: 154339 - PROCESSO: 10950003915200342 - CONTRIBUINTE: C. CAMPANER & CIA. LTDA. - ME - RDC.

Recurso: 149529 - PROCESSO: 16327000321200312 - CONTRIBUINTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - RDC.

Recurso: 137726 - PROCESSO: 101080006439831 - CONTRIBUINTE: SERVIÇO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A - RDC.

LOTE 10
RELATOR(A): VALMIR SANDRI

Recurso: 140143 - PROCESSO: 107680278899887 - CONTRIBUINTE: TRANSGAMA TRANSPORTES S/A - RDP.

Recurso: 148674 - PROCESSO: 18471001398200291 - CONTRIBUINTE: ES COMERCIAL AGRICOLA LTDA. - RDC.

Recurso: 162753 - PROCESSO: 10380002124200731 - CONTRIBUINTE: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - RDP.

Recurso: 147967 - PROCESSO: 10930000619200590 - CONTRIBUINTE: SIMBAL SOC INDL MOVEIS BANROM LTDA. - RDP.

LOTE 11
RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: 154915 - PROCESSO: 13362000159200407 - CONTRIBUINTE: SEBASTIAO DE SOUSA RODRIGUES - ME - RDC.

Recurso: 141836 - PROCESSO: 136340001749981 - CONTRIBUINTE: CALISTO DIESEL DE VEICULOS LTDA. - RDC.

Recurso: 140242 - PROCESSO: 13819000778200135 - CONTRIBUINTE: BRASCOLA LTDA. - RDP.

Recurso: 160002 - PROCESSO: 16327001281200415 - CONTRIBUINTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - RDC.

Recurso: 146695 - PROCESSO: 13811007034200383 - CONTRIBUINTE: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A - REP.

LOTE 12
RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: 157154 - PROCESSO: 16327001498200506 - CONTRIBUINTE: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A - RDP.

Recurso: 108266 - PROCESSO: 108550007559281 - CONTRIBUINTE: CONFECOES MAGISTER LTDA. - REP.

Recurso: 137936 - PROCESSO: 16327003870200268 - CONTRIBUINTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A - RDC.

Recurso: 140867 - PROCESSO: 108800169219415 - CONTRIBUINTE: INGAÍ EMPREENDI-MENTOS IMOBILIA - RIOS S/A - RDC.

Recurso: 158733 - PROCESSO: 16327001170200662 - CONTRIBUINTE: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI - RDP.

Recurso: 153798 - PROCESSO: 10730005630200501 - CONTRIBUINTE: RIO ITA LTDA-REP.

LOTE 13
RELATOR(A): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: 157115 - PROCESSO: 19515000764200627 - CONTRIBUINTE: SAP BRASIL LTDA. -REP.

Recurso: 157357 - PROCESSO: 101200005109861 - CONTRIBUINTE: FERREIRA FERRO E AÇO LTDA. - RDP.

Recurso: 154856 - PROCESSO: 13811002046200311 - CONTRIBUINTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. -REP.

Recurso: 120211 - PROCESSO: 107680332059217 - CONTRIBUINTE: MET NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. - RDC.

Recurso: 140452 - PROCESSO: 138050031649843 - CONTRIBUINTE: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A - RDC.

Recurso: 137538 - PROCESSO: 134110003699765 - CONTRIBUINTE: OGL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - REP.

LOTE 14
RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: 160969 - PROCESSO: 16408000110200711 - CONTRIBUINTE: INTERNACIONAL PAPER-COM DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. - REP.

Recurso: 152613 - PROCESSO: 104800236459912 - CONTRIBUINTE: INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA. - REP.

Recurso: 141938 - PROCESSO: 10680018590200320 - CONTRIBUINTE: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - REP.

Recurso: 134475 - PROCESSO: 13897000840200247 - CONTRIBUINTE: FRANGOSUL S A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL - REP.

Recurso: 142379 - PROCESSO: 153740019639954 - CONTRIBUINTE: COMBRASCAN SHOPPING CENTERS S/A - RDC.

Recurso: 145228 - PROCESSO: 16327001174200489 - CONTRIBUINTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. - REP.

LOTE 15
RELATOR(A): VALMIR SANDRI

Recurso: 152461 - PROCESSO: 10830009324200345 - CONTRIBUINTE: SUMATRA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - RDC.

Recurso: 156202 - PROCESSO: 13971000626200501 - CONTRIBUINTE: QUIMISA S/A - REP.

Recurso: 135039 - PROCESSO: 10630001110200204 - CONTRIBUINTE: VALADARES DIESEL LTDA. - REP.

Recurso: 144613 - PROCESSO: 11080011915200375 - CONTRIBUINTE: DIGITEL S A INDUSTRIA ELETRÔNICA - REP.

Recurso: 154113 - PROCESSO: 18471000221200277 - CONTRIBUINTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - REP.

Recurso: 151538 - PROCESSO: 10120008359200454 - CONTRIBUINTE: MOVAP LTDA. - REP.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATOR: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso: REP/149648 - Processo: 13603.001194/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Antonio Praga (Relator), Leonardo de Andrade Couto e Claudemir Rodrigues Malaquias que davam provimento parcial para restabelecer a exigência da CSLL do ano de 1999, aplicando o art. 173 na contagem do prazo decadencial. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Karem Jureidini Dias, vencidos quanto a multa de ofício isolada concomitante, a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, que restabelecia a penalidade. O Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto, também vencido, dava provimento integral ao recurso - Acórdão nº 9101-00504.

RELATORA: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: RDC/143527 - Processo: 16327.000286/2004-12 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta em face da desistência do contribuinte em 21/01/2010.

Recurso: REP/153586 - Processo: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas aos Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Leonardo de Andrade Couto. Compareceu à sala das Sessões a representante da interessada Drª Adriana Oliveira e Ribeiro - OAB/DF nº 19961.

Recurso: REP/145828 - Processo: 10730.004351/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUZA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso da Fazenda Nacional para restabelecer a exigência quanto ao item 2 do auto de infração (glosa de despesas) - Acórdão nº 9101-00505.

Recurso: REP/143795 - Processo: 10882.002039/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MOLICAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Pedido de adiamento para o período da tarde do mesmo dia 26/1/2010, da Representante do Contribuinte Drª Julia de Menezes Nogueira OAB/SP nº 282.426. Relatório, sustentação oral, debates e votação interrompida - Decisão: Vista ao Presidente Carlos Alberto Freitas Barreto.

Recurso: REP/155369 - Processo: 16327.003659/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO FINASA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto acompanharam a relatora pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-00506.

RELATORA: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: REP/146143 - Processo: 10746.100003/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00507

Recurso: REP/141507 - Processo: 10680.000613/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MG MASTER LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, determinando retorno para a câmara de origem. - Acórdão nº 9101-00508.

Recurso: REP/226682 - Processo: 10140.001515/2003-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CGR COURO LTDA. - Matéria: COFINS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional em face do provimento no processo do IRPJ. - Acórdão nº 9101-00509.

Recurso: RDC/152535 - Processo: 10880.015970/00-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à unidade de origem para verificar a procedência do direito creditório pleiteado. - Acórdão nº 9101-00510.

RELATOR: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/139850 - Processo: 10875.000854/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INCOFLANDRES TRADIND S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso: RDC/145123 - Processo: 10865.001453/2003-98 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso - Acórdão nº 9101-00511.

Recurso: REP/149501 - Processo: 13899.000689/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COLUMBIA PARTICIPAÇÕES S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencido o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto que dava provimento. - Acórdão nº 9101-00512.

RELATOR: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: RDC/144469 - Processo: 15374.001894/99-33 - Recorrente: POWER CONSTRUÇÕES LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram em parte o recurso para negar provimento na parte conhecida. - Acórdão nº 9101-00513.

Recurso: REP/145028 - Processo: 13808.005480/2001-41 - Recorrente: CIA. TÊXTIL RAGUEB CHOIFI - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso quanto a matéria "erro material". Por maioria de votos, conheceram quanto a matéria "preclusão"e remeter os autos à câmara recorrida para apreciação das alegações recursais, vencido o conselheiro Leonardo de Andrade Couto que conhecia do recurso nessa parte e negaram provimento - Fez sustentação oral o Dr. Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755 - Acórdão nº 9101-00514.

RELATOR: VALMIR SANDRI

Recurso: REP/143541 - Processo: 10120.008428/2003-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPÓRIO CASARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) - Matéria: PIS/PASEP - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00515.

Recurso: REP/143266 - Processo: 15374.000865/99-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ULTRA SET EDITORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00516.

Recurso: RDC/152873 - Processo nº: 10680.014280/2004-17 - Recorrente: CASA FERREIRA GONÇALVES - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por desistência do recurso.

Recurso: REP/153653 - Processo: 16327.000375/98-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BIB CASH MANAGEMENT LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00517.

RELATOR: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso: RDP/140453 - Processo nº: 10860.001864/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00518.

Recurso: REP/144833 - Processo nº: 11080.000899/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AGRO PECUÁRIA NOVO ESTEIO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional - Acórdão nº 9101-00519.

Recurso: RDC/150521 - Processo nº: 13362.000233/2004-87 - Recorrente: JORGE BATISTA & CIA. LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri - Acórdão nº 9101-00520.

Recurso: RDC/150532 - Processo nº: 13805.002103/98-13 - Recorrente: NOVAÇÃO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte - Acórdão nº 9101-00521.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2010

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Antonio Praga, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e João Carlos Lima Junior (substituto convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATORA: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: REP/146157 - Processo: 10940.002542/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CIDELVINA ROSI GOMES KOMINSKI - Matéria: IRPF - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

Recurso: REP/145433 - Processo: 10940.002543/2004-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELON - Matéria: IRPF - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

Recurso: RDC/152538 - Processo: 10880.015971/00-78 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, para afastar a decadência e determinaram o retorno dos autos à unidade de origem para verificar a procedência do direito creditório pleiteado. - Acórdão nº 9101-00522.

Recurso: RDC/149823 - Processo: 10680.015088/2004-48 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇOS MÉDICO PERMANENTE - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

Recurso: REP/146848 - Processo: 10935.001906/2002-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CAMAGRIL AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento - Acórdão nº 9101-00523.

RELATORA: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: RDC/143186 - Processo: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

Recurso: RDC/151387 - Processo: 17883.000178/2005-88 - Recorrente: PETROVIPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

RELATOR: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: RDC/144392 - Processo: 10980.005368/2002-00 - Recorrente: JUSTEN ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento - Acórdão nº 9101-00524.

Recurso: REP/145603 - Processo: 10980.007000/98-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

RELATOR: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: RED/136112 - Processo: 10845.002147/97-61 - Recorrente: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. APARECIDO P. NASCIMENTO S/C LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para afastar a preclusão e determinar a câmara recorrida para apreciar as alegações recursais do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00525.

RELATOR: VALMIR SANDRI

Recurso: RDC/146770 - Processo: 10840.002584/2004-51 - Recorrente: PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00526.

Recurso nº RDC/119473 - Processo nº: 13805.002746/92-16 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Decisão: Retirado de pauta pelo impedimento do Conselheiro.

Recurso: RED/149829 - Processo: 10680.015086/2004-59 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

RELATOR: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso: REP/148420 - Processo nº: 10315.000915/2002-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INDUSTRIAL BOPIL DE CALÇADOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00527.

Recurso: RDC/157970 - Processo nº: 13603.001854/2004-06 - Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMERCIAL LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Retirado de pauta em face do término da sessão.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karem Jureidini Dias, Viviane Vidal Wagner, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Com fulcro no Art. 17, VIII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, o Presidente deu posse a Conselheira Viviane Vidal Wagner, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Quarta Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que ocupa a vaga deixada por Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, bem como o mandato de Conselheira representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Primeira Seção, designado pelas Portaria nºs 217, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 10 de março de 2010 seção II.

Foi realizado o sorteio dos processos, divididos em lotes, sendo contemplados os seguintes conselheiros:

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN

LOTE Nº 01

Recurso nº REP/141294 - Processo nº: 10680.000603/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso nº RDP/154429 - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso: RDP/146546 - Processo: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Recurso: RDP/152297 - Processo: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA-SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso: RDC/151387 - Processo: 17883.000178/2005-88 - Recorrente: PETROVIPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Recurso nº REP/151721 - Processo nº: 10680.015907/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso: RDP/143186 - Processo: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN

LOTE Nº 02

Recurso: RDP/RDC/151000 - Processo: 16327.000011/2005-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso nº RDC/157457 - Processo nº: 10384.004363/2006-12 - Recorrente: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso: REV/142750 - Processo: 15374.000165/99-88 - Recorrente: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Recurso: RDP/143720 - Processo: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso nº RDP/159340 - Processo nº: 13808.000423/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Recurso nº REP/154203 - Processo nº: 10875.005130/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DE ARTAM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ.

RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

LOTE Nº 03

Recurso nº RDP/161800 - Processo nº: 16327.000643/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A (SUCESSORA PARCIAL DE ITAUVEST BANCO DE INVESTIMENTO S/A - Matéria: IRPJ.

Recurso nº REP/154844 - Processo nº: 11831.001561/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DURATEX EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RDP/161981 - Processo nº: 10805.001643/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Recurso nº RDC/156451 - Processo nº: 13852.000444/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - Matéria: IRPJ.

Recurso: REP/RDC/140808 - Processo: 13855.000651/00-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E ML PNEUS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Recurso: RDC/152347 - Processo: 16327.000670/2001-72 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR(A): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

LOTE Nº 04

Recurso: REP/RDC/146350 - Processo: 10120.009712/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Recurso nº RP/RD/101-124492 - Processo nº: 10980.002901/00-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E ELECTROLUX DO BRASIL S/A (DENOMINAÇÃO ATUAL DE REFRIGERAÇÃO PARANÁ S/A) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

Recurso: RDP/155947 - Processo: 10680.003002/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO BEMGE S/A - Matéria: IRPJ.

Recurso: RDP/156857 - Processo: 16327.001866/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO SAFRA S/A - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RP/105-158518 - Processo nº: 18471.002227/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SIRIUS SISTEMAS DIGITAIS LTDA. - Matéria: IRPJ

Recurso nº RD/101-142592 - Processo nº: 16327.000043/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Recurso nº RP/105-147642 - Processo nº: 10680.014551/2004-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR(A): VIVIANE VIDAL WAGNER

LOTE Nº 05



Recurso nº RD/108-150614 - Processo nº: 16327.000968/2001-82 - Recorrente: CSC S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ATUAL DEN. CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Recurso nº RD/103-157972 - Processo nº: 16327.001110/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº RD/105-157352 - Processo nº: 10880.003508/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BWU VIDEO S/A - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RP/RD/101-142518 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ALGITUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso: REP/141323 - Processo: 10280.005390/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Recurso: REP/148772 - Processo: 10840.003541/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AÇUCAREIRA CORONA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Recurso: REP/144377 - Processo: 10580.009835/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NORPET - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR(A): VIVIANE VIDAL WAGNER
LOTE Nº 06

Recurso: RDC/135761 - Processo: 10768.014957/2002-95 - Recorrente: IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RD/103-136034 - Processo nº: 13609.000231/2001-13 - Recorrente: LIZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RP/108-155578 - Processo nº: 13830.000412/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CARVALHO PINTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso nº RP/103-143385 - Processo nº: 10930.002052/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RP/103-143316 - Processo nº: 10930.006180/2003-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº RV/107-154241 - Processo nº: 13808.003523/00-65 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA S/A - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Recurso nº RD/105-133565 - Processo nº: 13851.000982/2001-50 - Recorrente: FUNDAÇÃO PARA INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - FIPAI - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: REP/153586 - Processo: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso: REP/143795 - Processo: 10882.002039/2003-98 - Recorrente: MOLICAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e restabeleceram a exigência da multa qualificada, vencidos os Conselheiros Karen Jureidini Dias (Relatora), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Suzy Gomes Hoffman. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias. - Acórdão nº 9101-00.528

Recurso: RDP/147427 - Processo nº: 11080.001841/2005-21 - Recorrente: IVO SCHIMUNECK - ME - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por descumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto da Relatora. - Acórdão nº 9101-00.529

Recurso: REP/146965 - Processo nº: 10120.000362/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHENAS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e restabelecer a exigência da multa qualificada, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.530

Recurso: RDC/149823 - Processo nº: 10680.015088/2004-48 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cancelar a multa isolada, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto. O Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho acompanhou pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-00.531

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: REP/141294 - Processo nº: 10680.000603/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/154429 - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/146546 - Processo: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/152297 - Processo: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA-SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDC/151387 - Processo: 17883.000178/2005-88 - Recorrente: PETROVIPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: REP/151721 - Processo nº: 10680.015907/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/147529 - Processo nº: 13116.000484/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IRMÃOS BRITO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para restabelecer a incidência da multa qualificada. - Acórdão nº 9101-00.532

Recurso: REP/157416 - Processo nº: 18471.001583/2005-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IMOBILIÁRIA ORIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a arguição de decadência e, no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso, para restabelecer a incidência da multa qualificada, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, Valmir Sandri e Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.533

Recurso: REP/164404 - Processo nº: 13982.000297/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SCNET EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, para restabelecer a incidência da multa qualificada, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, Valmir Sandri e Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.534

Recurso: RDC/145746 - Processo nº: 13603.000971/2004-44 - Recorrentes: TEKSID DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e, deram provimento ao recurso do sujeito passivo. - Acórdão nº 9101-00.535

Recurso: REP/145735 - Processo: 13851.000255/2004-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto, que votavam pela redução da multa ao percentual de 50%. - Acórdão nº 9101-00.536

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: REP/146964 - Processo nº: 10120.000361/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHENAS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional para restabelecer a exigência da multa no percentual qualificado, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.537

Recurso: REP/131212 - Processo: 11075.001369/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LYON CÂMBIO E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.538

Recurso: REP/147639 - Processo: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): A & C SHOPPING LTDA. (SUCESSORA DE DAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para saneamento dos autos, nos termos do voto do Relator. - Resolução nº 9101-00.004

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso: REP/RDC/145664 - Processo: 10120.008364/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARQUEZ & MARTINS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso: REP/147759 - Processo: 16327.002243/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e negaram provimento ao recurso do sujeito passivo, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Suzy Gomes Hoffman. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Viviane Vidal Wagner. - Acórdão nº 9101-00.539

Recurso: REP/RDC/161967 - Processo nº: 14041.000051/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karen Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Suzy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. - Acórdão nº 9101-00.540

Recurso: RDP/148642 - Processo nº: 10680.006190/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Vista para o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010

Aos onze e seis dias do mês de março de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karen Jureidini Dias, Viviane Vidal Wagner, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e Susy Gomes Hoffman (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: REP/146157 - Processo: 10940.002542/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIDELVINA ROSI GOMES KOMMISKI - Matéria: IRPF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.541

Recurso: REP/145433 - Processo: 10940.002543/2004-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELON - Matéria: IRPF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.542

Recurso: RDC/141439 - Processo nº: 10735.000804/00-88 - Recorrente: UNIMED. NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS - Decisão: Retirado de pauta, para julgamento em conjunto com o processo principal do IRPJ.

Recurso: RDC/150531 - Processo nº: 13805.002102/98-51 - Recorrente: NOVAÇÃO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. - Acórdão nº 9101-00.543

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: RDP/143186 - Processo: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/RDC/151000 - Processo: 16327.000011/2005-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDC/157457 - Processo nº: 10384.004363/2006-12 - Recorrente: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: REV/142750 - Processo: 15374.000165/99-88 - Recorrente: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/143720 - Processo: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/159340 - Processo nº: 13808.000423/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: REP/154203 - Processo nº: 10875.005130/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DE ARTAM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: RDC/155735 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta, para aguardar solução do litígio judicial envolvendo a apreciação do recurso especial.

Recurso: RCC/128725 - Processo: 15374.001064/99-14 - Recorrente: PC MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 9101-00.544

Recurso: RDP/146975 - Processo: 15374.002935/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MGN INFORMÁTICA S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Vista para o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Recurso: RDP/157163 - Processo nº: 13807.003536/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: KEMAH INDUSTRIAL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MAHNE INDUSTRIAL LTDA.) - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.545

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: REP/146600 - Processo: 10680.005091/97-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NUTRIL-NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencida a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.546

Recurso: RDC/139629 - Processo: 10805.000360/00-19 - Recorrente: POLIBRASIL COMPOSTOS S/A - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Vista à Conselheira Karen Jureidini Dias.

Recurso: RDP/150334 - Processo: 10730.005803/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELECTRO VIDRO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, em função do descumprimento dos requisitos de admissibilidade. - Acórdão nº 9101-00.547

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso: REP/149784 - Processo: 13808.000306/99-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BALLI EXPRESS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram da matéria relativa ao PIS e COFINS, relativo ao mês de janeiro de 1995. Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para restabelecer as exigências do IRPJ, IRRF e CSLL, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Suzy Gomes Hoffman. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.. - Acórdão nº 9101-00.548

Recurso: REP/155351 - Processo nº: 10510.000946/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Guidoni Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.549

Recurso: RDP/153051 - Processo nº: 16327.002079/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO PONTUAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) NA QUALIDADE DE SUCESSORA DO BANCO DIGIBANDO S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.550

Recurso: REP/149574 - Processo: 11020.004031/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TREBOLL MÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Karen Jureidini Dias e Suzy Gomes Hoffman. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.551

Recurso: RDP/143649 - Processo nº: 10670.000699/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO GOROTUBA LTDA. - CREDIVAG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.552

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso: RDC/157970 - Processo nº: 13603.001854/2004-06 - Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMERCIAL LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 9101-00.553

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karen Jureidini Dias, Viviane Vidal Wagner, Antonio Carlos Guidoni Filho, Claudemir Rodrigues Malaquias, Valmir Sandri, Leonardo de Andrade Couto e Susy Gomes Hoffman (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso: RDP/149125 - Processo: 10768.016326/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO PACTUAL S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta, por solicitação da parte.

Recurso: RDP/146637 - Processo nº: 16327.002288/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.554

Recurso: RDP/159376 - Processo nº: 10380.002652/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por descumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto da relatora. - Acórdão nº 9101-00.555

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso: RDP/161800 - Processo nº: 16327.000643/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A (SUCESSORA PARCIAL DE ITAUVEST BANCO DE INVESTIMENTO S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: REP/154844 - Processo nº: 11831.001561/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DURATEX EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDP/161981 - Processo nº: 10805.001643/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Recurso: RDC/156451 - Processo nº: 13852.000444/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

MATÉRIA DE EXPEDIENTE

Recurso: REP/RDC/140808 - Processo: 13855.000651/00-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ML PNEUS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram o despacho do sr. Presidente do CARF que negou seguimento ao agravo, conforme despacho acostado aos autos.

56 - Recurso: RDC/152347 - Processo: 16327.000670/2001-72 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta visto que a relatora não mais pertence a este Colegiado.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/145603 - Processo: 10980.007000/98-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.556

Recurso: RDC/148818 - Processo: 11831.001889/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por descumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.557

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: RDP/RDC/120902 - Processo: 10768.023491/99-80 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, BANCO RURAL S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO RURAL S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram em parte o recurso especial da Fazenda Nacional, unicamente no que tange à dedutibilidade das parcelas de atualização monetária e multa de mora incidentes sobre tributos não pagos até o vencimento, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.558

Recurso: RDC/135234 - Processo: 13710.000051/95-66 - Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS. - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO PARA 11/03/2010 - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso em parte por descumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do Relator. Na parte conhecida, deram provimento parcial para determinar o cancelamento da exigência denominada "Custos, Despesas Operacionais e Encargos - Impostos, Taxas e Contribuições (Não-Dedutíveis). - Acórdão nº 9101-00.559

Recurso: REP/148621 - Processo: 10980.003884/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional para restabelecer a exigência e determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que sejam apreciadas as demais razões de defesa. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.560

Recurso: RDC/152678 - Processo: 13116.000096/2006-54 - Recorrente: SOUZA FACTORING LTDA. - ME - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Decisão: Vista para a Conselheira Karen Jureidini Dias.

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso: RDC/160428 - Processo nº: 11060.000843/2007-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÁ - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.561

Recurso: REP/RDC/140441 - Processo: 10680.002957/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TELEMIG CELULAR S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta, por solicitação da parte.

Recurso: REP/153623 - Processo: 13889.001084/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (SUC. DE LAGEADO AGRICULTURA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.562

Recurso: RED/149829 - Processo: 10680.015086/2004-59 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para excluir a exigência da multa isolada, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Carlos Alberto Freitas Barreto. Ausente justificadamente a Conselheira Suzy Gomes Hoffman. - Acórdão nº 9101-00.563

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF



ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente a Conselheira Karem Jureidimi Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

Recurso: RDC/150614 - Processo: 16327.000968/2001-82 - Recorrente: CSC S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ATUAL DEN. CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.564

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: RDP/146036 - Processo: 10380.030253/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INÁCIO PARENTES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta para despacho.

Recurso: REP/146563 - Processo: 16327.001492/2004-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA. - Interessado(a): COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta em vista da desistência expressa do contribuinte - parcelamento.

Recurso: RDP/149335 - Processo: 13308.000049/2003-19 - Recorrente: COTECE S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Votou pelas conclusões o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.565

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: RDC/141268 - Processo: 10283.005506/2003-91 - Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.566

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº REP/138189 - Processo nº: 10380.014870/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ACCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas aos Conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Recurso: RDC/139629 - Processo: 10805.000360/00-19 - Recorrente: POLIBRASIL COMPOSTOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada da Conselheira Karem Jureidimi Dias, visto que o processo ficou com vistas à Conselheira na sessão de março de 2010.

Recurso nº REP/145216 - Processo nº: 10380100085/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CEC INTERNACIONAL S/A - Matéria: PIS/PASEP - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.567

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso nº RDC/139871 - Processo nº: 13831.000400/2003-35 - Recorrente: REPINGA - REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.568

Recurso nº RDC/145705 - Processo nº: 10940.000210/2004-73 - Recorrente: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator) e Claudemir Rodrigues Malaquias. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. - Acórdão nº 9101-00.569

Recurso nº REP/152046 - Processo nº: 10850.003678/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MOACIR SILVESTRE (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente o recurso da Fazenda Nacional para declarar não decaído o crédito tributário de IRPJ e CSL do ano calendário de 2000 em diante, restabelecendo o agravamento da multa. Por unanimidade de votos, não conheceram o recurso do contribuinte por falta de divergência. - Acórdão nº 9101-00.570

Recurso nº REP/161688 - Processo nº: 10120.007373/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o Advogado Leonardo Mendonça Marques - OAB - DF 17.528. - Acórdão nº 9101-00.571

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: RDP/152297 - Processo: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº RDP/132879 - Processo nº: 10925.000421/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PEREIRA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso quanto à decadência, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Claudemir Rodrigues Malaquias e Carlos Alberto Freitas Barreto que restabeleciam a exigência referente aos meses de fevereiro, março, maio, junho e julho de 1995, e a Conselheira Viviane Vidal Wagner que restabelecia também a exigência concernente ao mês de abril de 1995. Designado para redigir o voto vencedor nesse ponto o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso e restabelecer a exigência para os fatos geradores a partir de agosto de 1995, inclusive. - Acórdão nº 9101-00.572

Recurso nº RDP/139317 - Processo nº: 13819.002838/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRANSIDEAL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.573

Recurso nº RDP/149494 - Processo nº: 10380.001714/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ESSENTIAL PARFUMS COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.574

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente a Conselheira Karem Jureidimi Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

Recurso: REP/141323 - Processo: 10280.005390/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner (Relatora), Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.575

Recurso: REP/144377 - Processo: 10580.009835/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NORPET - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner (Relatora), Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.576

Recurso: REP/148772 - Processo: 10840.003541/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AÇUCAREIRA CORONA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner (Relatora), Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Fez sustentação oral o Advogado Paulo Henrique G. S. NOGUEIRA OAB/SP nº 93.111. - Acórdão nº 9101-00.577

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/142489 - Processo: 11020.000515/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto para verificação de competência.

Recurso: REP/144183 - Processo: 16327.002258/00-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIBANCO SEGUROS S/A (SUCESSORA DE SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURODORA S/A (SAU) - Matéria: IRPJ. - PEDIDO DE ADIAMENTO PARA A PARTE DA TARDE - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e prejudicado o recurso Especial da Fazenda quanto à decisão que negou provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação oral o Advogado Ricardo Krakowiak OAB/SP nº 138.192. - Acórdão nº 9101-00.578

Recurso: RDP/147466 - Processo: 13851.001246/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Viviane Vidal Wagner. Fez sustentação oral o Advogado Leonardo Franco de Lima OAB/SP nº 195.054 - Acórdão nº 9101-00.579

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso nº RDP/161800 - Processo nº: 16327.000643/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO ITAÚ CARTÕES S/A (SUCESSORA PARCIAL DE ITAUVEST BANCO DE INVESTIMENTO S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso em razão da superveniência da súmula, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. - Acórdão nº 9101-00.580

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: RVC/148296 - Processo: 10980.008007/2003-98 - Recorrente: CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, João Carlos Lima Junior e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-00.581

Recurso: RDC/156141 - Processo: 18471.000221/2006-09 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por desistência da parte.

Recurso nº RDC/162844 - Processo nº: 10909.000619/2007-29 - Recorrente: ESTALEIRO ITAJAÍ S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.582

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso nº REC/139474 - Processo nº: 101400.03004/2002-79 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner, Leonardo de Andrade Couto e Carlos Alberto Freitas Barreto. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Esteve presente o Advogado Alberto de Medeiros Filho - OAB/DF nº 24.741. - Acórdão nº 9101-00.583

Recurso nº RDP/148642 - Processo nº: 10680.006190/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto para verificação de competência.

Recurso nº RDP/151190 - Processo nº: 10768.018886/00-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): LIQUID CARBONIC INDÚSTRIA S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Acompanhou o julgamento a Advogada Alessandra Bittencourt OAB/RJ nº 108.708. - Acórdão nº 9101-00.584

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: RDC/151387 - Processo: 17883.000178/2005-88 - Recorrente: PETROVIPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Susy Gomes Hoffmann (Relatora) e Valmir Sandri. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.585

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº RDC/148440 - Processo nº: 10380.007795/2002-83 - Recorrente: QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.586

Recurso nº RDC/148442 - Processo nº: 10380.007525/2002-72 - Recorrente: MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da recorrente. Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.587

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 0.035ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente a Conselheira Karem Jureidimi Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

Recurso nº RV/107-154241 - Processo nº: 13808.003523/00-65 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Pelo voto de qualidade, negaram provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, João Carlos de Lima Junior, Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-00.588

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/142675 - Processo: 11030.000655/2003-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GL DE CARLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Viviane Vidal Wagner. Ausente, justificadamente Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.589

Recurso: REP/144243 - Processo: 13910.000107/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DACALDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.590

Recurso: RDP/146975 - Processo: 15374.002935/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MGN INFORMÁTICA S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso de divergência da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o Advogado Rodrigo do Prado Figueiredo OAB/RJ nº 96.960. - Acórdão nº 9101-00.591

Recurso: RDP/147064 - Processo: 10735.002754/2001-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CEJASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Recurso: RDC/152347 - Processo: 16327.000670/2001-72 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Fez sustentação oral a Advogada Hercília Maria dos Santos OAB/SP nº 183.564. - Acórdão nº 9101-00.592

Recurso nº RDP/161981 - Processo nº: 10805.001643/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias (Relator), Leonardo Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.593

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº RDC/139335 - Processo nº: 10768.100226/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco Sales Ribeiro de Queiroz.

Recurso: RDC/151307 - Processo: 16327.002008/99-81 - Recorrente: BANCO MATRIX S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO. - RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA POIS TEM PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM 26/02/2010 TOTALMENTE - Decisão: Processo retirado de pauta em virtude de pedido expresso de desistência total do recurso feito pelo contribuinte.

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso: REP/RDC/140441 - Processo: 10680.002957/2002-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TELEMIG CELULAR S/A - Matéria: IRPJ. - Adiamento do processo em referência, do dia 18/05/2010 para a sessão subsequente, tendo em vista que o advogado responsável pela sustentação oral das razões do recurso não poderá comparecer à sessão na data fixada - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Viviane Vidal Wagner. Por maioria de votos, conheceram do recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor nesta parte, o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. No mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencido o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Fez sustentação oral o Advogado Bruno Fajerstajn OAB/SP nº 206.899. - Acórdão nº 9101-00.594

Recurso: RDC/155853 - Processo: 15374.003256/2001-97 - Recorrente: FERTECO MINERAÇÃO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator) e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Fez sustentação oral o Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF nº 26.345. - Acórdão nº 9101-00.595

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso nº RDP/159340 - Processo nº: 13808.000423/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.596

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº RDC/153624 - Processo nº: 10680.018169/2002-38 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos de Lima Junior em razão da matéria. - Acórdão nº 9101-00.597

Recurso nº RDC/156395 - Processo nº: 10920.003728/2004-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Valmir Sandri em relação a tese dos cinco mais cinco anos. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos de Lima Junior em razão da matéria. - Acórdão nº 9101-00.598

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente a Conselheira Karem Jureidimi Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso: REP/149552 - Processo: 16327.000010/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO. - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIA 19/05/2010 PARA O DIA 18/05/2010 AS 14:00 HS - Decisão: Retirado de pauta, adiado para a sessão subsequente.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso: RDC/148687 - Processo: 13888.000312/00-46 - Recorrente: BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos de Lima Junior em razão da matéria. - Acórdão nº 9101-00.599

Recurso: RDC/152678 - Processo: 13116.000096/2006-54 - Recorrente: SOUZA FACTORING LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso de divergência do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.600

Relator: VALMIR SANDRI

Recurso nº REP/157735 - Processo nº: 10480.012992/2002-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.601

Recurso nº RDC/159310 - Processo nº: 11060.000080/2007-90 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÁ - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias e Viviane Vidal Wagner. - Acórdão nº 9101-00.602

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº RDC/141320 - Processo nº: 13808.000265/2002-34 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta em razão da desistência expressa da parte.

Recurso nº RDP/161890 - Processo nº: 13808.000135/99-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRAMATOME CONNECTORS BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ. - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIA 19/05/2010 AS 08:30 HS PARA O DIA 18/05/2010 NO PERÍODO VESPERTINO - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Junior, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral o Advogado Jorge Henrique Zaninetti OAB/SP nº 120.518. - Acórdão nº 9101-00.603

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDP - Processo nº: 10320.005094/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Leonardo de Andrade Couto

RDC - Processo nº: 13816.000212/99-76 - Recorrente: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.604

REP - Processo nº: 10680.018634/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto votaram pelas conclusões na questão da CSLL e da composição da base de cálculo. Fez sustentação oral pela Procuradoria da Fazenda Nacional o Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e pela Recorrida Dra. Misabel Derzi OAB/MG 16.082. - Acórdão nº 9101-00.605



RDC - Processo nº: 13963.000092/00-92 - Recorrente: EX-PRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.606

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
EMC - Processo nº: 13855.000765/2003-91 - Embargante: CALÇADOS CHICARONI LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos de declaração a fim de sanar as omissões do Acórdão recorrido e assim conheceram do recurso especial e, na análise do mérito, negaram provimento. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.607

EMF - Processo nº: 10805.002814/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
REP - Processo nº: 13819.000558/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RESARBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO -

Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional para o período até novembro de 1994 e, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional em relação ao mês de dezembro de 1994, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.608

REP - Processo nº: 10480.011265/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral o advogado Ivo de Oliveira Lima - OAB/PE nº 25.263. - Acórdão nº 9101-00.609

REP - Processo nº: 10480.011266/2002-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Fez sustentação oral o advogado Ivo de Oliveira Lima - OAB/PE nº 25.263. - Acórdão nº 9101-00.610

REP - Processo nº: 10280.005014/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PALATE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram, provimento ao recurso da Fazenda Nacional para os três primeiros trimestres do ano calendário de 1998 e, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional para o último trimestre do ano calendário de 1998, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.611

REP - Processo nº: 13807.003875/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SANTA ROSA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.612

REP - Processo nº: 18471.002097/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOVER VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
RDP - Processo nº: 10240.000567/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ - Decisão: Vistas ao Conselheiro Valmir Sandri

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
REP - Processo nº: 11543.005823/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.613

REP - Processo nº: 19515.004504/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INFINITÁ COMUNICAÇÕES S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.614

REP - Processo nº: 16327.000477/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Votaram pelas conclusões, os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.615

RDC - Processo nº: 10805.000360/00-19 - Recorrente: PO-LIBRASIL COMPOSTOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional o Procurador Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e pela recorrente Dr. Roberto Quirga Mosquera - OAB/SP nº 83.755

Relator: VALMIR SANDRI
RDP - Processo nº: 10930.000619/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIMBAL SOC INDL MO-VEIS BANROM LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto

REP - Processo nº: 10120.008359/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MOVAP LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.616

REP - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator

REP - Processo nº: 10768.002752/97-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EMULZINT ADITIVOS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.617

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
RDP - Processo nº: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.618

REP - Processo nº: 10875.005130/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DE ARTAM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.619

RDP - Processo nº: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Valmir Sandri

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

REP - Processo nº: 10783.007302/97-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

RDC - Processo nº: 10665.000469/2002-59 - Recorrente: UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CAFÉ E CEREJAS LTDA - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

RDP - Processo nº: 10735.002754/2001-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CEJASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e pela recorrida Dr. Ricardo Krakowiak - OAB/SP nº 138.192. - Acórdão nº 9101-00.620

REP - Processo nº: 16327.000010/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso, vencido o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator). Designada para redigir o voto vencedor nesta parte a Conselheira Susy Gomes Hoffmann. No mérito, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto votou pelas conclusões. Esteve presente o advogado Luciano Amaro OAB/SP 40.955. - Acórdão nº 9101-00.621

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
REP - Processo nº: 16327.000043/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

REP - Processo nº: 10680.003002/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BEMGE S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

REP - Processo nº: 16327.001866/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO SAFRA S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
RDP - Processo nº: 10768.016326/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO PACTUAL S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho em razão da parte. Fez sustentação oral a advogada Maria Fernanda P. de M. Campos - OAB/DF nº 30.340. - Acórdão nº 9101-00.622

RDC - Processo nº: 11516.000664/2001-74 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

REP - Processo nº: 13808.005679/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): LOJAS ARAPUÁ S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Esteve presente o advogado Cleber Renato de Oliveira - OAB/SP nº 250.115. - Acórdão nº 9101-00.623

RDC - Processo nº: 16327.002010/2001-26 - Recorrente: SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ANTIGA DENOMINAÇÃO DE SANTANDER NOROESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta para distribuição para novo relator, uma vez que o relator é o mesmo do Acórdão recorrido.

REP - Processo nº: 10680.002472/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REVETOUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

RDP - Processo nº: 13807.002173/99-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TECELAGEM VÂNIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo, em virtude de inclusão do crédito tributário no parcelamento especial - Lei 11.941/2009

REP - Processo nº: 19515.003253/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.624

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
REP - Processo nº: 10935.005019/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): L F PASINI & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
RVC - Processo nº: 11020.001296/2005-87 - Recorrente: MARCOPOLLO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas aos Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fizeram sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e pela Recorrente Dr. Marcos Hideo Moura Matsunaga - OAB/SP nº 174.341

REP - Processo nº: 10735.000187/94-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GLJ HOTÉIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

REP - Processo nº: 10380.014870/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ACCARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Quanto ao item 1 do auto de infração (saldo credor de caixa): Por unanimidade de votos, não conheceram em parte, do recurso da Fazenda Nacional, relativamente à multa qualificada e à decadência do IRPJ e do PIS. Na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, por maioria de votos, no que se refere à decadência da COFINS e da CSL, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Quanto ao item 2 do auto de infração (omissão de receitas): Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, determinando-se o retorno dos autos para a Câmara a quo para que sejam analisadas as demais questões de mérito, vencidos, os Conselheiros Antonio Carlos Guidoni Filho (Relator) e Valmir Sandri. Designado para redigir o voto vencedor neste tópico o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. - Acórdão nº 9101-00.625

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

REP - Processo nº: 16327.001110/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.626

Relator: VALMIR SANDRI

RDC - Processo nº: 18471.001398/2002-91 - Recorrente: ES COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Votaram pelas conclusões as Conselheiras Karem Jureidini Dias e Susy Gomes Hoffmann. Por unanimidade de votos, determinaram a remessa dos autos à DRJ para análise do tema relativo ao prejuízo fiscal. Fez Sustentação oral Dr. Roberto Duque Estrada - OAB/RJ nº 80.668. - Acórdão nº 9101-00.627

RDP/RDC - Processo nº: 19515.002940/2005-84 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ e OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho em razão da parte. Fez sustentação oral Dr. Márcio Alabarce - OAB/SP nº 185.516. - Acórdão nº 9101-00.628

RDC - Processo nº: 10830.009324/2003-45 - Recorrente: SUMATRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Fez sustentação oral Dr. Cleber Renato de Oliveira - OAB/SP nº 250.115

RDP - Processo nº: 10380.002124/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-00.629

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

RDP - Processo nº: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

RDP/RDC - Processo nº: 16327.000011/2005-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. No mérito, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto votou pelas conclusões. Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Susy Gomes Hoffmann (Relatora) e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Designado para redigir o voto vencedor, neste item, o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Fizeram sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior pelo Sujeito Passivo Dr. Luciano Amaro - OAB/SP nº 40.955. - Acórdão nº 9101-00.630

RDC - Processo nº: 10384.004363/2006-12 - Recorrente: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.631

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Foi realizado o sorteio de processos, divididos em 19 lotes, sendo contemplados os seguintes conselheiros:

RELATOR(A): FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

LOTE: 1

Processo nº: 13854.000196/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSE SILES CAGNIN - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10805.000649/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SENIOR ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10820.002549/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HALE-LUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10830.0039272006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SANEA - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10120.005588/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TERRABOIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10166.001586/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARTE 21 ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

LOTE: 2

Processo nº: 10680.003034/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BRAZILIAN TRAVEL SOLUTIONS VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10980.011192/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DIVEISA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13312.000534/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FRANCISCO JOSE FONTELES - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13805.009577/98-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10280.001297/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: C F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16327.003698/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LLOYDS TSB FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16095.000147/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: V V EDITORA LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10882.002868/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LOGÍSTICA OPERAÇÕES PRO - MOCIONAIS E EVENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

LOTE: 3

Processo nº: 10882.000659/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IMOPAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10680.017141/2003-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13839.002460/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PAES DE ALMEIDA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16327.000264/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO VOLSKWAGEN S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10680.012125/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13433.000286/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANTONIO EDILTON QUEIROZ - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13558.001078/2003-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIÃO BAIANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10183.003329/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 14041.000389/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

LOTE: 4

Processo nº: 10680.012222/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EXPRESSA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 11075.002559/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10980.000953/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MARCO ZERO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10880.005153/94-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13629.000467/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10283.002409/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AMAZONAS DIGITAL S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 19740.000503/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CRED FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10580.000702/96-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10875.005212/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): VIVIANE VIDAL WAGNER

LOTE: 5

Processo nº: 10980.006178/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IRMÃOS THA S/A CONST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10183.002655/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: C D FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13820.000147/2003-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 11080.012110/98-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ALBARUS S/A - COMERCIAL EXPORTADORA - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16327.001653/2004-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: INTRAG PART ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10882.001605/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CPM S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10930.003791/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PAPELARIA ACACIA LTDA. - ME - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10805.002366/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PIRELLI PNEUS S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13805.010354/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SPSCS INDUSTRIAL S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10850.002896/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GL DE PAULA BARRETOS - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

LOTE: 6

Processo nº: 10920.000406/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONDOR S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 11060.000837/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASS. VALE DO RIO CAMAQUÃ - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10882.00187/200-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 15374.004590/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PISTACHE CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 11522.001462/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ROMEU DELILO - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13709.004047/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TERASAKI DO BRASIL S/A - TERABRAS - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10840.001512/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ATRI COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10735.003405/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13609.000453/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NUTRIR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

LOTE: 7

Processo nº: 10680.018375/99-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BEMGE SEGURADORA S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10410.004968/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: USINA CANSACÃO DE SINIMBU S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16327.000790/2001-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO BANDEIRANTES S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 13808.003446/97-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 16327.002295/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10980.013725/2005-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10680.002576/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GANESH AGROPECUARIA LIMITADA - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 11543.005745/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TRISTÃO COMP. DE COM. EXTERIOR - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Processo nº: 10855.001662/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TIJUCANA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

RELATOR(A): CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

LOTE: 8

Processo nº: 10580.003974/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETROQUÍMICA DA BAHIA S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS.



Processo nº: 11543.000017/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMERCIAL DE BEBIDAS FRANCISCANA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10980.003779/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IN CORP INFORMATICA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 11065.003762/2004-61- Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AGRO LATINA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10218.000821/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: POSTO LAGO VERMELHO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16707.001572/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FRANCISCO BEZERRA DE ALBUQUERQUE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16327.001499/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13855.001677/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CALÇADOS NETTO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13527.000221/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): VIVIANE VIDAL WAGNER

LOTE: 9

Processo nº: 11543.001425/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSE ALINO GUSSON - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10325.000806/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GUSA NORDESTE AS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10283.005166/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA ESA - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10935.001767/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: 4R AGRO PASTORIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10380.011865/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SOCIEDADE BUTANO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10325.001385/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARROW TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10855.000497/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10120.007167/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GSA GAMA INDUSTRIAL COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10283.009467/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CCE DA AMAZONIA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10850.003676/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: REDE MIL DROGARIAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN

LOTE: 10

Processo nº: 13657.000.618/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IRMÃO FONSECA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10680.014277/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 13884.001335/00-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AUTO POSTO BARÃO DE JACAREÍ LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16327.001327/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 13851.001258/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13851.001256/2005-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13851.001255/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13851.001257/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

LOTE: 11

Processo nº: 18471.000806/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PLANIM PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 10830.002725/2002-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COVENAC COM VEICULOS NACIONAIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 10675.003879/2002-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AUTO PATOS S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 10675.001721/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AUTO PATOS S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 10680.012223/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EXPRESSA VEÍCULOS - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 13710.003591/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMPANHIA TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 13884.000354/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COPPIO ENGENHARIA E COM LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 15374.001246/99-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LEPAN ASSESSORIA DE MARKETING COMERCIAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): VALMIR SANDRI

LOTE: 12

Processo nº: 10680.017140/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VIAÇÃO PROGRESSO - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10380.010407/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13808.006156/97-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NEW LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16707.001675/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GUARDIAN SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10680.004021/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MAXITEL S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 16327.000009/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PARANA CIA DE SEGUROS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10768.002192/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEUGROS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 13161.000193/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FRIGONOVA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

LOTE: 13

Processo nº: 13603.002114/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TRANSMODAL DE MINAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13709.000917/91-90 - Recorrente: CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRE.

Processo nº: 13855.000650/00-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ML PNEUS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10909.002749/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SUPERMERCADOS 7 IRMÃOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 18471.001228/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GUERBET PRODUTOS RADIO-LÓGICOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10882.001016/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 18471.000693/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S/A - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10680.014495/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FUNDAÇÃO DOM CABRAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

LOTE: 14

Processo nº: 16327.002207/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10735.003278/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NONSENSE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES.

Processo nº: 13884.000772/2002-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VALECLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS S/C LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 13839.000452/2001-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CIA AGRO PECUÁRIA SANTA IZABEL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 13710.002289/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 13976.000447/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: METALÚRGICA WILHELM E WIND LTDA. - Matéria: IRPJ

Processo nº: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ALGITUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRE.

Processo nº: 10768.023289/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA. - Matéria: IRPJ.

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS

LOTE: 15

Processo nº: 13656.001073/2004-98 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 18471.000765/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO SOCIAL - ANEAS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 13746.000636/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DRISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO - Matéria: IRPJ.

Processo nº: 10830.008830/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Processo nº: 10140.003546/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AGRO HB S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Processo nº: 10746.000457/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ECONOMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 15374.001771/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MALHARIA MENA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Processo nº: 10630.001578/2003-71 - Recorrente: SUPERMERCADOS POPÓ LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR(A): VALMIR SANDRI

LOTE: 16

Processo nº: 11065.002013/2002-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Processo nº: 19515.003226/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Processo nº: 10480.003929/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NOVA OLINDA CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10580.012680/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TEENCO TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10882.000544/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CERSA PRODUTOS QUMICOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10735.000803/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS. KAREM

Processo nº: 11065.005762/2002-34 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.GUIDONI

Processo nº: 19515.003822/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DETASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS

LOTE: 17

Processo nº: 10283.003537/2005-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LUIS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16327.002934/2001-22 - Recorrente: MULTIPLIC LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Processo nº: 10920.001354/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SCHULZ S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10850.002288/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 16327.000966/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DOW BRASIL S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10218.000808/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Processo nº: 10680.018497/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DNA PROPAGANDA LTDA. - Matéria: PIS.

Processo nº: 10925.001572/2004-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SCHERTUR CAMBIO E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN

LOTE: 18

Processo nº: 10980.008596/2005-76 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10980.008592/2005-98 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10980.008593/2005-32 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10980.008595/2005-21 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10980.008594/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10840.003741/2004-46 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10840.003740/2004-00 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10840.003739/2004-77 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 13639.000545/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COPEVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR(A): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

LOTE: 19

Processo nº: 13851.001261/2005-91 - Recorrente: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 13851.001259/2005-11 - Recorrente: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 13851.001262/2005-35 - Recorrente: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 13851.001260/2005-46 - Recorrente: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10840.002162/2005-67 - Recorrente: MAZETI E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10840.002163/2005-10 - Recorrente: MAZETI E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 11543.007979/99-58 - Recorrente: PLANTAR - PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLIS EXCLUSÃO

Processo nº: 10882.002799/2004-86 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Processo nº: 10882.002802/2004-61 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDC - Processo nº: 13116.001373/2004-84 - Recorrente: SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso especial do Contribuinte e, no mérito, negaram provimento. - Acórdão nº 9101-00.632

RDC - Processo nº: 16327.000010/2006-04 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente o advogado da Recorrente Dr. Luciano Amaro - OAB/SP nº 40.955. - Acórdão nº 9101-00.633

REP - Processo nº: 10930.005174/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): HYDRONORTH S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.634

REP - Processo nº: 11020.000515/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.635

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

REP - Processo nº: 10680.014551/2004-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.636

REP - Processo nº: 18471.002227/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIRIUS SISTEMAS DIGITAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

EMC - Processo nº: 13609.000089/2001-04 - Embargante: TRAÇÃO ASSESSORIA DE TRANSPORTES S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram e rejeitaram os embargos de declaração. - Acórdão nº 9101-00.637

EMC - Processo nº: 10630.000237/2001-17 - Embargante: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram e rejeitaram os Embargos de declaração. Esteve presente o Sr. Vladimir Vasconcelos RG. nº 1947963 SSP/DF. - Acórdão nº 9101-00.638

EMC - Processo nº: 13807.007785/2001-05 - Embargante: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo, em virtude de inclusão do crédito tributário no parcelamento especial - Lei 11.941/2009.

EMF - Processo nº: 15374.001143/00-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): BMG MUSIC PUBLISHING BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

EMF - Processo nº: 10166.001223/2004-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram e rejeitaram os embargos de declaração. - Acórdão nº 9101-00.639

REP - Processo nº: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

REP - Processo nº: 10865.000780/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SUPERMERCADOS BATA-GIN LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.640

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

RDP - Processo nº: 15956.000228/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

RDP - Processo nº: 10768.000149/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Fizeram sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e pela Recorrente Dr. Breno Ladeira Kingma Orlando - OAB/RJ nº 120.882. - Acórdão nº 9101-00.641

RDC - Processo nº: 10768.100226/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Vistas ao Conselheiro Leonardo de Andrade Couto

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

REP - Processo nº: 13830.000412/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CARVALHO PINTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente

Relator: VALMIR SANDRI

RDP - Processo nº: 10730.001058/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do sujeito passivo

RDP - Processo nº: 10768.027889/98-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRANSGAMA TRANSPORTES S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Esteve presente a advogada Maísa de Deus Aguiar - OAB/DF nº 20.514. - Acórdão nº 9101-00.642

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

REP - Processo nº: 10680.000603/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e determinaram o retorno dos autos à Câmara "a quo" para enfrentamento da questão relativa ao agravamento da multa. - Acórdão nº 9101-00.643

RDP - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Presidente.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDP - Processo nº: 10320.005094/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para restabelecer os valores afastados na decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.644

REP - Processo nº: 10783.007302/97-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.645

RDC - Processo nº: 10665.000469/2002-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.646

RDP - Processo nº: 13827.000065/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: IRPJ - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

EMF - Processo nº: 10805.002814/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.

REP - Processo nº: 16327.000043/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.647

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

RDC - Processo nº: 11516.000664/2001-74 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram, provimento ao recurso do contribuinte. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.648

EMF - Processo nº: 15374.001143/00-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): BMG MUSIC PUBLISHING BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram dos Embargos para suprir omissão sem alteração do decidido no Acórdão embargado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.649

REP - Processo nº: 10980.000190/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): W54 ARTIGOS DE VIAGENS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.650

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

RVC - Processo nº: 11020.001296/2005-87 - Recorrente: MARCOPOLO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, AFAS-TARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, por maioria de votos, negaram provimento à preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. Por unanimidade de votos, quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso do contribuinte, no que tange ao lançamento do tributo e, por maioria de votos, no que se refere à qualificação da multa, vencidos os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. Acompanhou o julgamento o advogado Fernando Vaisman - OAB-SP nº 196.670. - Acórdão nº 9101-00.651

REP - Processo nº: 10735.000187/94-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GLJ HOTÉIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional e determinaram o retorno dos autos à Câmara "a quo" para análise das demais questões de mérito. - Acórdão nº 9101-00.652

RDP - Processo nº: 15956.000228/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

RDC - Processo nº: 10768.100226/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram em parte o Recurso Especial de divergência, para excluir as questões relativas a erro material da Fiscalização, quanto à apuração da base de cálculo do tributo lançado e inexigibilidade dos encargos moratórios. Por maioria de votos, na parte conhecida deram provimento, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fizeram sustentação oral o advogado Dr. Thiago Maia Sacic - OAB-RJ nº 151.411 e o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão nº 9101-00.653



RDC - Processo nº: 10805.000360/00-19 - Recorrente: PO-LIBRASIL COMPOSTOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso de divergência do contribuinte, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Viviane Vidal Wagner. Esteve presente a advogada Dra. Ana Paula Lui Barreto - OAB-SP nº 157.658. - Acórdão nº 9101-00.654

Relator: VALMIR SANDRI
REP - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Vistas aos Conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

RDC - Processo nº: 10680.012244/2004-19 - Recorrente: BMG LEASINGS/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Vistas à Conselheira Susy Gomes Hoffmann. Fez sustentação oral o Procurado da Fazenda Nacional Dr. Moisés Pereira.

RDP - Processo nº: 10730.001058/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Fez sustentação oral o advogado Eduardo do Amaral Sousa - OAB-RJ nº 100.369. - Acórdão nº 9101-00.655

RDC - Processo nº: 10630.001110/2002-04 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta em razão do contribuinte ter ingressado no programa de parcelamento.

REP - Processo nº: 10830.009648/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIPRED S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.656

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
RDP - Processo nº: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional quanto à decadência, votaram pelas conclusões os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral a advogada Valéria Cristina Manhães - OAB-RJ nº 78.039. - Acórdão nº 9101-00.657

RDP - Processo nº: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.

REC - Processo nº: 10840.003739/2004-77 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.658

REC - Processo nº: 10840.003740/2004-00 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.659

REC - Processo nº: 10840.003741/2004-46 - Recorrente: Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.660

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

**ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2010**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente). Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Foi realizado o sorteio de processos, divididos em 11 lotes, sendo contemplados os seguintes conselheiros:

RELATOR(A): VALMIR SANDRI
LOTE: 01
Processo: 10882.003337/2002-14 - Contribuinte: A. G. E. LIMENTOS LTDA.

Processo: 11610.004198/2001-28 - Contribuinte: A+I DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA.

Processo: 10845.003845/2003-20 - Contribuinte: ACADEMIA DE DANÇA NATURA ESSÊNCIA S/C LTDA. - ME

Processo: 10950.000147/2004-56 - Contribuinte: ACADEMIA DE GINÁSTICA ALL WINNER LTDA.

Processo: 11080.101464/2003-67 - Contribuinte: ACADEMIA FORM CORP SAUDÁVEL

Processo: 10830.001622/2004-78 - Contribuinte: ADVOGADOS ASSOCIADOS VIDA DA SILVA E MUNHOZ

Processo: 13855.001793/2005-98 - Contribuinte: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.

Processo: 10930.003623/2004-29 - Contribuinte: ALBATROZ TURISMO LTDA.

Processo: 10882.003188/2003-74 - Contribuinte: ALBATROZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - ME

Processo: 10950.002619/2005-96 - Contribuinte: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS
LOTE: 02

Processo: 13819.003512/2003-14 - Contribuinte: ALEGRIA DOS PÉS PODOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PREVENTIVOS LTDA.

Processo: 13840.000850/2003-19 - Contribuinte: ALMEIDA E GUILHERME DA SILVA S C LTDA.

Processo: 13710.002312/2001-82 - Contribuinte: ALSE MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.

Processo: 10950.002805/2005-25 - Contribuinte: AMADOR E SAKUNO S/S

Processo: 10680.020733/99-43 - Contribuinte: AMOR DA GENTE LTDA.

Processo: 10930.003299/2004-49 - Contribuinte: APF INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Processo: 10650.001012/2005-73 - Contribuinte: ARAGON E MALMEGRIN REPRESENTAÇÕES PECUÁRIA LTDA.

Processo: 10950.002314/2005-84 - Contribuinte: ARAME FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.

Processo: 13807.005218/2002-97 - Contribuinte: ART CORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Processo: 13936.000164/2004-60 - Contribuinte: ARTUR M. HAGEDORN

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
LOTE: 03

Processo: 13830.001673/2005-79 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA.

Processo: 13830.001682/2005-60 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA.

Processo: 13882.000504/2003-44 - Contribuinte: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo: 10882.003184/2003-96 - Contribuinte: AUTO POSTO ARUBA LTDA.

Processo: 10840.003748/2003-87 - Contribuinte: AUTO POSTO ROSA LTDA.

Processo: 10935.002063/2005-26 - Contribuinte: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: 11543.001470/2001-69 - Contribuinte: BR BRAGA COMERCIAL LTDA. - ME

Processo: 13840.000849/2003-94 - Contribuinte: BUSCA-RIOLI & GUILHERME DA SILVA S/C LTDA. ME

Processo: 10840.003486/2003-51 - Contribuinte: C A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP

Processo: 10845.000012/2004-98 - Contribuinte: C. SOUZA & CIA LTDA.

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN
LOTE: 04

Processo: 10950.002993/2005-91 - Contribuinte: REI - CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Processo: 13871.000124/2005-09 - Contribuinte: CARDOSO CORREA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME

Processo: 10120.000897/2003-10 - Contribuinte: CASA DA MANICURE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

Processo: 10950.002744/2005-04 - Contribuinte: CATAMARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo: 10166.001828/2005-69 - Contribuinte: CENTRO DE ESPORTES DSTAK LTDA.

Processo: 10845.002121/2002-88 - Contribuinte: CHRYS- TIANE PINHEIRO DOS SANTOS

Processo: 13853.000207/2003-46 - Contribuinte: CIA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGIA SC LTDA.

Processo: 10950.002726/2005-14 - Contribuinte: CIM CENTRO IMOBILIÁRIO MARINGÁ LTDA.

Processo: 10950.002727/2005-69 - Contribuinte: CIPLART CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Processo: 10950.002806/2005-70 - Contribuinte: CLINICA DE OFTALM. E ODONTOL. CAWAHISA LTDA.

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
LOTE: 05

Processo: 10950.002825/2005-04 - Contribuinte: CLINICA DE ORTOPEdia DR. MIGUEL THEZOLIN

Processo: 10950.002828/2005-30 - Contribuinte: CLINICA DE ORTOPEdia DR.URBANO PASTANA S/S

Processo: 10882.002817/2003-49 - Contribuinte: CLINICA DRA. DINORAH TOLENTINO PRIESTER S/C LTDA.

Processo: 10882.003186/2003-85 - Contribuinte: CLINICA E MICRO CIRURGIA OCULAR SAKASSEGAWA NAVES SC LTDA.

Processo: 10950.002807/2005-14 - Contribuinte: CLÍNICA MARINGAENSE DE OFTALMOLOGIA S/S

Processo: 10950.002819/2005-49 - Contribuinte: CLINIVEN CLÍNICA VIDA E NEFROLOGIA LTDA.

Processo: 10950.002388/2005-11 - Contribuinte: CLT & RAS LTDA.

Processo: 10850.002242/2004-12 - Contribuinte: COLÉGIO INTERATIVO SS LTDA.

Processo: 10380.003768/2005-84 - Contribuinte: COLÉGIO WALTER DISNEY SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Processo: 13851.002251/2002-20 - Contribuinte: COMERCIAL AGRÍCOLA FERREIRA E ORDINE LTDA.

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS
LOTE: 06

Processo: 13116.001589/2003-69 - Contribuinte: COMERCIAL BOA NOVA LTDA. - ME

Processo: 10746.000993/2004-91 - Contribuinte: COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS LTDA.

Processo: 13839.001091/00-27 - Contribuinte: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAI CIJUN

Processo: 10950.002295/2005-96 - Contribuinte: CONSTRUTORA KAIROS LTDA.

Processo: 10950.002728/2005-11 - Contribuinte: CONTABE CONTABILIDADE BERNABE LTDA.

Processo: 10950.002737/2005-02 - Contribuinte: CRUZ MALTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Processo: 10680.006743/2001-24 - Contribuinte: DAMPHER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 10945.001938/2001-20 - Contribuinte: DANYTUR TURISMO LTDA.

Processo: 15374.001836/2001-40 - Contribuinte: DERROM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Processo: 10768.028510/99-18 - Contribuinte: DIGITEC TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. - ME

RELATOR(A): VIVIANE VIDAL WAGNER
LOTE: 07

Processo: 10280.000398/2003-90 - Contribuinte: DIMENSAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 10882.002819/2003-38 - Contribuinte: DIRO RADIOLOGIA S/C LTDA. - ME

Processo: 13807.011003/2001-24 - Contribuinte: DROGARIA E PERFUMARIA BENASSI LTDA.

Processo: 10845.003196/2002-86 - Contribuinte: DROGARIA LUMAR LTDA.

Processo: 10845.001078/2001-52 - Contribuinte: E L DOS SANTOS DECORAÇÕES

Processo: 13896.002595/2003-01 - Contribuinte: EFV REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Processo: 13841.000300/2001-28 - Contribuinte: ELETRO TÉCNICA MADRUGA LTDA. - ME

Processo: 10830.007681/2003-79 - Contribuinte: ELI SOUZA CRUZ HOTOLÂNDIA - ME

Processo: 10650.000310/2001-12 - Contribuinte: EMPRESA MINEIRA DE HOSPEDAGEM LTDA.

Processo: 10650.000312/2001-10 - Contribuinte: EMPRESA MINEIRA DE HOSPEDAGEM LTDA.

RELATOR(A): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO
LOTE: 08

10855.000185/2001-44 - Contribuinte: ELVIOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

10880.006757/99-51 - Contribuinte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.

10882.003037/2003-16 - Contribuinte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PER TUTTI LTDA.

10820.001091/2003-51 - Contribuinte: ESCRITÓRIO VILA NOVA SC LTDA.

11080.100861/2003-11 - Contribuinte: ESPAÇO EXPRESSÃO RECEPTOS CURSOS LTDA. - ME

13836.000201/2001-15 - Contribuinte: ESTÂNCIAS COURO BOUTIQUE LTDA.

10845.002196/2005-10 - Contribuinte: EVOLUÇÃO CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL S/C LTDA.

10840.000401/2003-82 - Contribuinte: F J P INSPEÇÕES SOLDAGENS E MANUTENÇÃO INDL LTDA. - ME

10380.000767/2004-05 - Contribuinte: FAE COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA.

10840.000098/2005-80 - Contribuinte: FERTRON MECAL MECÂNICA E CALDEIRARIA LTDA.

RELATOR(A): VALMIR SANDRI
LOTE: 09

Processo: 13899.000740/2005-43 - Contribuinte: FESTCOLOR ARGOS S/A

Processo: 10950.002738/2005-49 - Contribuinte: FOTOPLAN PARANA DIST DE MAT FOTOGRÁFICOS

Processo: 10950.002500/2005-13 - Contribuinte: FRAYLE E LEITE LTDA.

Processo: 13836.000080/2002-92 - Contribuinte: FREEDON AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Processo: 10882.003038/2003-61 - Contribuinte: FREESEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Processo: 10950.002736/2005-50 - Contribuinte: FUROL COBRANÇA E CONSULTORIA FINANCEIRA

Processo: 10925.001809/2005-01 - Contribuinte: G. A. VASCONCELLOS ENGENHARIA LTDA.

Processo: 10840.004580/2003-27 - Contribuinte: GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA

Processo: 10746.000992/2004-47 - Contribuinte: GIORDANI & MARACAIPE LTDA. - ME

Processo: 13878.000150/99-31 - Contribuinte: GRANDE HOTEL CUITELO LTDA.

RELATOR(A): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
LOTE: 10

Processo: 10730.000887/99-59 - Contribuinte: HILMA DE LIMA MARRASCHI & CIA. LTDA.

Processo: 10950.002809/2005-11 - Contribuinte: HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS DE MARINGÁ LTDA.

Processo: 13629.001076/2003-78 - Contribuinte: HOMERO MORAES ARAÚJO

Processo: 10580.004978/2004-52 - Contribuinte: HR HORTIFRUTGRANJEIROS LTDA.

Processo: 10925.001811/2005-72 - Contribuinte: IMOBILIÁRIA COMETA LTDA.

Processo: 10580.011340/2004-78 - Contribuinte: INCONT AUTOMAÇÃO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA.

Processo: 10875.003314/00-10 - Contribuinte: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS

Processo: 13855.001661/2005-66 - Contribuinte: INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHEFER LTDA.

Processo: 10980.001313/2004-84 - Contribuinte: INSPECTOR INSPEÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Processo: 10880.012498/99-80 - Contribuinte: INSTITUTO EDUCACIONAL ITSOGUD S/C LTDA.

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN
LOTE: 11

Processo: 10845.002199/2005-45 - Contribuinte: INTEGRA SERVIÇOS EM PORTARIA LTDA.

Processo: 13331.000072/2001-46 - Contribuinte: IRAMAR ALVES SAMPAIO

Processo: 10950.002725/2005-70 - Contribuinte: ITAMARACA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo: 10950.002839/2005-10 - Contribuinte: J MARTELO CARDOSO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo: 10950.002729/2005-58 - Contribuinte: J. M. BALLESTRI E CIA LTDA.

Processo: 10940.002219/2003-38 - Contribuinte: JASOM PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 13119.000084/2004-38 - Contribuinte: JOÃO MORAIS & SAULO MACEDO LTDA.

Processo: 13827.000509/2004-12 - Contribuinte: JOCAN INDUSTRIA MECANICA LTDA. - ME

Processo: 10950.001509/2001-83 - Contribuinte: JORGE T. SATO & CIA. LTDA.

Processo: 13853.000148/2003-14 - Contribuinte: JOSÉ SERGIO BELLA DE SOUZA - ME

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDC - Processo nº: 13805.004648/98-55 - Recorrente: LOWE LTDA. (ANTIGA DENOMINAÇÃO AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.661

RDP - Processo nº: 10120.000510/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FERREIRA FERRO E AÇO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.662

REP - Processo nº: 10108.000643/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Valmir Sandri. Fez sustentação oral o Sr. Valdemar Ludvig CPF 006.294.569-68.

RDP - Processo nº: 10880.041205/95-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.663

REP - Processo nº: 10880.016113/94-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA FORIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.664

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

REP - Processo nº: 10680.003002/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BEMGE S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Claudemir Rodrigues Malaquias e Viviane Vidal Wagner. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.665

REP - Processo nº: 16327.001866/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO SAFRA S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.666

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

REP - Processo nº: 18471.002097/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOVER VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.667

REP - Processo nº: 13807.012332/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOUGLAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (ANTIGA DOUGLAS RADIOELETRICA S/A) - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.668

REP - Processo nº: 10283.005159/2001-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LUIS - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.669

REP - Processo nº: 10680.002472/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REVETOUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

RDP - Processo nº: 10240.000567/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 10935.005019/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): L F PASINI & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para reformar o Acórdão que declarou nulo o lançamento e determinaram o retorno dos autos à câmara ordinária para nova decisão. - Acórdão nº 9101-00.670

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

REP - Processo nº: 10070.000950/95-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RENTV S/A LOCADORA DE TELEVISORES - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 10825.001782/99-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): YVONNE CAMARGO - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-00.671

REC - Processo nº: 10880.016921/94-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INGAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 13808.001762/97-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta

REC - Processo nº: 13558.000740/2002-61 - Recorrente: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS (NESTLÉ BRASIL LTDA.) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.672

REP - Processo nº: 10730.005630/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RIO ITA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Acórdão nº 9101-00.673

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

EMP - Processo nº: 10880.001428/96-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram dos embargos e deram provimento para sanar a contradição e re-ratificaram o Acórdão nº 9101-00.305, alterando-se o resultado do julgamento para dar provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.674

EMP - Processo nº: 13839.003293/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram dos embargos e deram provimento para sanar a contradição e re-ratificaram o Acórdão nº 9101-00.306, alterando-se o resultado do julgamento para dar provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Ausente, justificadamente o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Esteve presente o estagiário de direito Wanderson A Silva - OAB-DF nº 9.279-E. - Acórdão nº 9101-00.675

Relator: VALMIR SANDRI

RDP - Processo nº: 10930.000619/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIMBAL SOC INDL MOVEIS BANROM LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 10580.012680/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TEENCO TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.676

REP - Processo nº: 10882.000544/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CERSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.677

REP - Processo nº: 19515.003822/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DETASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.678

RDP - Processo nº: 13603.002862/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GMC COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Matéria: COFINS - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

REC - 71 - Processo nº: 10980.008592/2005-98 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.679

REC - 71 - Processo nº: 10980.008593/2005-32 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.680

REC - 71 - Processo nº: 10980.008594/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.681

REC - 71 - Processo nº: 10980.008595/2005-21 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.682

REC - 71 - Processo nº: 10980.008596/2005-76 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.683

RDP - Processo nº: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2010

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

REP - Processo nº: 18471.002941/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte

REP - Processo nº: 15374.003386/2001-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-00.684

RDC - Processo nº: 15374.003254/2001-06 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.

REP - Processo nº: 13411.000369/97-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: OGL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO



REP - Processo nº: 18471.002227/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIRIUS SISTEMAS DIGITAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão nº 9101-00.685

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
REP - Processo nº: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 10580.011431/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

REP - Processo nº: 10580.006657/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral à advogada Dra. Ana Paula Lui Barreto - OAB-SP nº 157.658. - Acórdão Nº 9101-00.686

REP - Processo nº: 10580.019491/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral à advogada Dra. Ana Paula Lui Barreto - OAB-SSP nº 157.658. - Acórdão nº 9101-00.687

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
EMC - Processo nº: 10830.005640/94-69 - Embargante: PORCELANA VERA CRUZ S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram e, no mérito, rejeitaram s embargos de declaração apresentados pelo contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.688

EMC - Processo nº: 13805.008028/96-51 - Embargante: FADEMAC S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram e, no mérito, rejeitaram os embargos de declaração apresentados pelo contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.689

EMC - Processo nº: 13603.002699/2002-75 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SIDERÚRGICOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, para re-ratificar o Acórdão embargado 9101-00.165 alterando-se a decisão, nos termos do voto do relator. - Acórdão nº 9101-00.690

EMC - Processo nº: 18471.002866/2002-44 - Embargante: SHELL BRASIL S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram e, no mérito, rejeitaram os embargos de declaração apresentados pelo contribuinte. Esteve presente a advogada Dra. Elza Alves Marques Guedes - OAB-DF nº 24.341. - Acórdão nº 9101-00.691

RDP - Processo nº: 14041.001085/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FORTALEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o advogado Dr. Anísio Batista Madureira - OAB-DF nº 8.088. - Acórdão nº 9101-00.692

REP/RDC - Processo nº: 15586-000707/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS MILANEZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
REP - Processo nº: 13830.000412/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CARVALHO PINTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.693

Relator: VALMIR SANDRI
RDP - Processo nº: 13808.000619/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GUPORÉ COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta

RDC - Processo nº: 10830.009324/2003-45 - Recorrente: SUMATRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencido o Conselheiro Valmir Sandri (Relator). Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Karem Jureidini Dias. Esteve presente o advogado Dr. Cleber Renato de Oliveira - OAB-SP nº 250.115. - Acórdão nº 9101-00.694

REP - Processo nº: 13411.000046/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SUPERGESSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.695

REP - Processo nº: 13971.000626/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): QUIMISA S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
REC - 71 - Processo nº: 13851.001255/2005-33 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.696

REC - 71 - Processo nº: 13851.001256/2005-88 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.697

REC - 71 - Processo nº: 13851.001257/2005-22 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.698

REC - 71 - Processo nº: 13851.001258/2005-77 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.699

RDP - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIMPORT COMERCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Foi realizado o sorteio de processos, sendo contemplados os seguintes conselheiros:

RELATOR(A): KAREM JUREIDINI DIAS
Processo nº 10120000801200313 - Interessado: J CAMARA & IRMAOS S/A

Processo nº 10120003121200602 - Interessado: MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA

Processo nº 10235000936200472 - Interessado: MONTE E CIA LTDA

Processo nº 10235001058200674 - Interessado: INDUSTRIA DE BISCOITO OURO BRANCO S/A

Processo nº 10235001252200579 - Interessado: REFRIGERANTES FAZENDINHA S A

Processo nº 10280002950200546 - Interessado: ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A

Processo nº 10283002953200398 - Interessado: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA ESA

Processo nº 10380007603200310 - Interessado: ABRAÃO OTOCH & CIA LTDA

Processo nº 10380007756200448 - Interessado: JOSE IGOR BATISTA CORREIA

Processo nº 19515004575200381 - Interessado: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Processo nº 104800117910084 - Interessado: S. C. TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA

Processo nº 10580002553200590 - Interessado: BOMTOUR SERVIÇOS LTDA

Processo nº 10675001161200392 - Interessado: UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA

Processo nº 10675004132200463 - Interessado: UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA

Processo nº 10675001882200301 - Interessado: B C COMERCIO & EXPORTACAO DE CAFE LTDA

Processo nº 10680007190200631 - Interessado: S SANTOS ASSESSORIA LTDA

Processo nº 10680007192200621 - Interessado: S SANTOS ASSESSORIA LTDA

Processo nº 10680010108200575 - Interessado: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO AS

Processo nº 138080000750020 - Interessado: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA S/A

Processo nº 10380005919200296 - Interessado: FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LIMITADA

RELATOR(A): VALMIR SANDRI
Processo nº 10730004343200222 - Interessado: CONSERVAS RUBI S/A

Processo nº 10768015852200253 - Interessado: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A.EM LIQUIDACAO EXTRA

Processo nº 107830150979637 - Interessado: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA

Processo nº 1080500107200586 - Interessado: DYNAMIC FITNESS CENTER S/C LTDA ME

Processo nº 108250000020087 - Interessado: LINS DIESEL S A

Processo nº 10830003537200363 - Interessado: KRASSNER & KRASSNER LTDA ME

Processo nº 108300092689956 - Interessado: JATOBÁ ENGENHARIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Processo nº 10855000408200335 - Interessado: R A DIAS E CIA LTDA

Processo nº 10865001452200343 - Interessado: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA

Processo nº 108800047549810 - Interessado: BANCO CIDADE C.V.M.C. LTDA

Processo nº 108800180309981 - Interessado: FOSBRASIL S/A

Processo nº 108800235439813 - Interessado: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA

Processo nº 10882003600200275 - Interessado: MANA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

Processo nº 10907000134200755 - Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo nº 10930007957200218 - Interessado: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA

Processo nº 10935000567200510 - Interessado: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA

Processo nº 10935002099200429 - Interessado: DEVES & RODRIGUES LTDA.

Processo nº 10935004206200615 - Interessado: BRESOLIN IND E COM DE MADEIRAS LTDA

Processo nº 10950002288200594 - Interessado: SCAPIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Processo nº 10980004532200253 - Interessado: NITRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº 10980010684200376 - Interessado: KRAFT FOODS BRASIL SA

Processo nº 10980011354200306 - Interessado: METALURGICA GANS IND.E COM. LTDA

Processo nº 11030000373200309 - Interessado: BEVEL - BEBBER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Processo nº 11030002270200456 - Interessado: PRÁTICA - AGENCIAMENTO DE EMPREGOS LTDA

Processo nº 11060000062200716 - Interessado: COOPERATIVA C. L. AD. ASS. CENTRO SERRA

Processo nº 11060000064200705 - Interessado: COOP C. L. AD. ASSOC. Q. COL. DO RGS

Processo nº 11060000066200796 - Interessado: COOPERATIVA C. L. AD. ASS. CENTRO SERRA

Processo nº 11070002184200477 - Interessado: JOÃO ELOI MELLER FILHO LTDA

Processo nº 110800039550075 - Interessado: REAL EMPREENDIMENTOS S A

Processo nº 11516002108200302 - Interessado: PNEUTUR COMERCIAL DE PNEUS TURVO LTDA ME

Processo nº 11516003183200382 - Interessado: CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA

Processo nº 11543001084200410 - Interessado: NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

Processo nº 11543004513200249 - GOLD ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO E SERVICOS LTDA

Processo nº 11618003859200128 - LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Processo nº 13062000110200340 - ILSON LEONTINO BOCK

Processo nº 133340001259491 - ASSUNCAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Processo nº 13502000321200275 - OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo nº 13502000928200689 - PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A

Processo nº 13520000200200213 - FAZENDA OLINDA S/A

Processo nº 13558000827200581 - FRUTAB FRUTOS DA BAHIA LTDA

Processo nº 107350008040088 - UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (DISTRIBUÍDO POR CONEXÃO) - 107350008030015 (Com o Relator)

RELATOR(A): SUSY GOMES HOFFMANN
Processo nº 13603002290200411 - ANTONIO ESMAEL CARDOSO

Processo nº 13678000259200471 - GL MONTAGENS INDUSTRIAIS E MANUT LTDA

Processo nº 137070016449652 - ERCO ENGENHARIA S A

Processo nº 13710004171200213 - ACCLIMAT'AIR AR CONDICIONADO LTDA

Processo nº 138050043289812 - CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA

Processo nº 138050087839842 - ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A

Processo nº 13807009029200293 - LOSANGO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Processo nº 13808000299200229 - RYDER LOGISTICA LTDA

Processo nº 13808000479200219 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

Processo nº 13808004389200116 - CARDAPIO S C LTDA

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDP - Processo nº: 13827.000065/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso da Fazenda Nacional, para declarar prescritas as parcelas anteriores a março de 1994, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator), Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Esteve presente o advogado Gabriel Lacerda Troianelli - OAB-SP nº 180.317 - Acórdão nº 9101-00.705

REP - Processo nº: 10108.000643/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso com relação ao COFINS e, no mérito, DERAM provimento parcial ao recurso. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para restabelecer a exigência do IRF, no mês de dezembro de 1993. Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, quanto à retroatividade benigna, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator), Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. - Acórdão nº 9101-00.723

REP - Processo nº: 18471.002941/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTO S/A (ATUAL CRISTO EMPREENDIMENTOS S/A) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Vistas aos Conselheiros Karem Jureidini Dias, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Alberto Feitas Barreto. Fizeram sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior e o advogado Drº Roberto Duque Estrada - OAB-RJ nº 80.668.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
EMF - PROCESSO Nº: 10805.002814/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Recurso julgado no dia 09/11/2010, às 8:30h. - Decisão: Por unanimidade de votos, admitiram e acolheram os embargos para restabelecer a multa isolada no ano-calendário de 1997, até o limite do tributo devido ao final do período de apuração. Ausente, momentaneamente, a conselheira Susy Gomes Hoffmann. Participou ainda do julgamento, o conselheiro João Carlos de Lima Junior (substituto convocado). Esteve presente o advogado Dr. Jorge Henrique Amaral Zaninetti - OAB/SP nº 120518 - Acórdão nº 9101-00.712

REP - Processo nº: 10680.002576/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GANESH AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto que davam provimento parcial e restabeleciam a exigência para os fatos geradores ocorridos em janeiro, fevereiro e março de 1993. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-00.708

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
EMF - Processo nº: 10580.011431/2002-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencida a Conselheira Karem Jureidini Dias. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. - Acórdão nº 9101-00.709

REP - Processo nº: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. - Acórdão nº 9101-00.724

REP - Processo nº: 10680.002472/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REVETOUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional no que se referem as razões do arbitramento de lucro. Por maioria de votos, em conhecer e negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional no que se refere aos juros sobre a multa, vencidos os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.722

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
REP - Processo nº: 10768.003317/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BRASCAN S/A - Matéria: IRF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o advogado Drº João Dodsworth Cordeiro Guerra - OAB-RJ nº 16.588. - Acórdão nº 9101-00.706

REP - Processo nº: 10768.002986/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BRASCAN S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o advogado Drº João Dodsworth Cordeiro Guerra - OAB-RJ nº 16.588. - Acórdão nº 9101-00.707

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
RDP - Processo nº: 15956.000228/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda. - Acórdão nº 9101-00.725

REP - Processo nº: 10070.000950/95-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RENTV S/A LOCADORA DE TELEVISORES - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.726

REC - Processo nº: 10880.016921/94-15 - Recorrente: IN-GAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.727

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
REC - Processo nº: 10768.014957/2002-95 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente a advogada Drª Thaís da Costa - OAB-DF nº 24.823. - Acórdão nº 9101-00.703

REP - Processo nº: 10880.003508/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BWU VÍDEO S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.728

Relator: VALMIR SANDRI
REP - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram a preliminar suscitada pelo relator, vencido o Conselheiro Valmir Sandri (Relator). Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Susy Gomes Hoffmann, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso da Fazenda Nacional, para restabelecer a suspensão da imunidade relativa ao ano calendário de 1998, determinando o retorno dos autos à câmara de origem para apreciação do mérito das autuações fiscais. Fez sustentação oral a Advogada Drª Ana Cristina Mazzaferro - OAB-SP nº 261.869. - Acórdão nº 9101-00.702

RDC - Processo nº: 10680.012244/2004-19 - Recorrente: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.

RDP - Processo nº: 10930.000619/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANRON LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.729

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
RDP - Processo nº: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Recurso julgado em 09/11/2010, às 14:00h. - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ricardo Krakowiak - OAB/SP nº 138.192. - Acórdão nº 9101-00.721

RDP - Processo nº: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado (a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDC - Processo nº: 15374.003254/2001-06 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Declarou-se impedido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Fez sustentação oral o contador Srº Enio Barbosa de Biasi - CRC/SP nº 170252/0-0. - Acórdão nº 9101-00.739

REP - Processo nº: 13411.000369/97-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: OGL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10830.004760/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
REP/RDC - Processo nº: 10120.009712/2002-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (SUCESSORA DE BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A) - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDP - Processo nº: 13629.000467/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
RDP - Processo nº: 10120.005531/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AGROBANCO COMÉRCIO S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA) - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10845.000189/95-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REFRIGERANTES DE SANTOS S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.745

RDP - Processo nº: 10620.000324/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMERCIAL GALA LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
RDP - Processo nº: 10240.000567/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 14041.000389/2004-53 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Recurso julgado no dia 09/11/2010, às 8:30h. - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto que davam provimento parcial para manter a multa isolada reduzindo o percentual a 50%. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. Fez sustentação oral a Drª. Nathalia Yume Kage - OAB/DF nº 30855. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann. Participou ainda do julgamento, o Conselheiro João Carlos de Lima Junior (substituto convocado) - Acórdão nº 9101-00.713

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
REP - Processo nº: 13808.001762/97-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ - Recurso julgado no dia 09/11/2010, às 8:30h. - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o Drº. Wilson Kazuyoshi Setor - OAB/SP nº 89524. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann. Participou ainda do julgamento, o Conselheiro João Carlos de Lima Junior (substituto convocado) - Acórdão nº 9101-00.711

REP/RDC - Processo nº: 15586.000707/2005-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E IRMÃOS MILANEZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10280.004798/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por pedido de desistência parcial.

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
REC - Processo nº: 13609.000231/2001-13 - Recorrente: LIZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado (a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.740

REP - Processo nº: 10882.001605/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CPM S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner e Leonardo de Andrade Couto que acompanhavam pelas conclusões e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Fez sustentação oral o advogado Drº Gustavo Martins de Matos - OAB/SP nº 154.355. - Acórdão nº 9101-00.700

Relator: VALMIR SANDRI
RDP - Processo nº: 13603.002862/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado (a): GMC COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Matéria: COFINS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda. - Acórdão nº 9101-00.748.



RDP - Processo nº: 13808.000619/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado (a): GUPORÉ COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.736

REP - Processo nº: 13971.000626/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado (a): QUIMISA S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

RDP - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado (a): UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 13657.000618/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS FONSECA LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Os Conselheiros Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto votaram pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-00.704

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner e Valmir Sandri. Ausente justificadamente a Conselheiro Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

EMF - Processo nº: 10680.000622/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): MG MASTER (SUCESSORA DA BAI NORTE ESPORTES LTDA. CNPJ 00.915.162/0001-50) - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram e proveram os embargos de declaração, para retificar o Acórdão nº.01-00.062, para excluir da parte final o retorno dos autos para a câmara de origem para demais questões de mérito. - Acórdão nº 9101-00.735

EMF - Processo nº: 10680.000561/2004-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): MG MASTER LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram e proveram os embargos de declaração, para retificar o Acórdão embargado nº.01-00.090, para sanar a omissão e declarar a ocorrência da decadência em razão da súmula vinculante nº. 08. - Acórdão nº 9101-00.734

EMF - Processo nº: 10680.000564/2004-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SULISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram e proveram os embargos de declaração, para retificar o Acórdão nº.01-00.051, para excluir da parte final o retorno dos autos para a câmara de origem para demais questões de mérito. - Acórdão nº 9101-00.733

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDC - Processo nº: 13805.003164/98-43 - Recorrente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10680.011108/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Claudemir Rodrigues Malaquias, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Fez sustentação oral Drº. Ricardo Krakowiak - OAB/SP nº 138.192. - Acórdão nº 9101-00.749.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RDC - Processo nº: 13808.003446/97-49 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDP - Processo nº: 10580.000702/96-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOW BRASIL S/A (SUCESSORA DE MINERAÇÃO E QUÍMICA DO NORDESTE) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.747

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
RDC - Processo nº: 10675.000186/2002-98 - Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDC - Processo nº: 10855.000646/2004-21 - Recorrente: SIACLIN SERVIÇO INTEGRADO ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por despacho da Relatora.

REP - Processo nº: 10907.000009/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FECAJO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

REP - Processo nº: 10580.003974/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PETROQUÍMICA DA BAHIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. - Recurso julgado no dia 09/11/2010, às 14:00h. - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Esteve presente o Dr. Bruno Giembsky Curvelo - OAB/RJ nº 130013. - Acórdão nº 9101-00.715

REP - Processo nº: 10680.012125/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.716

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
REP - Processo nº: 10882.001016/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDC - Processo nº: 10909.002749/2003-72 - Recorrente: SUPERMERCADO 7 IRMÃOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDC - Processo nº: 16327.002203/2001-87 - Recorrente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Vistas ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Fez sustentação oral o Drº. Amador Outerelo Fernandez - OAB/DF nº 7100.

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
REP - Processo nº: 10980.006178/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS THÁ S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.730

REC - Processo nº: 10120.007167/2006-92 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Relator: VALMIR SANDRI
RDC - Processo nº: 10735.000803/00-15 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10380.010407/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 13161.000193/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIGONOVA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
REP - Processo nº: 13884.001335/00-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AUTO POSTO BARÃO DE JACAREÍ LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner e Valmir Sandri. Ausente justificadamente a Conselheiro Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

REP - Processo nº: 10935.001388/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PALMALL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.743

RDP - Processo nº: 10950.003915/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): C. CAMPANER & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 13811.002046/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NESTLE BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Vistas ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. Esteve presente a advogada Drª. Susanna Piva - OAB/DF nº 22240.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RDC - Processo nº: 10880.005153/94-83 - Recorrente: CDMA PARTICIPAÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE PLAY-CENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDC - Processo nº: 10680.018375/99-72 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS (SUCESSORA DE BEMGE SEGURADORA S/A) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-00.742

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
REP - Processo nº: 10940.002545/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RONALD DE PAULA NEVES - Matéria: IRPF - Decisão: Vistas ao Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral a Dr. Eros Santos Carrilho - OAB/PR nº 2086.

RDC - Processo nº: 15374.005198/2001-36 - Recorrente: INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO

Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente
REP - Processo nº: 18471.001557/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Fez sustentação o Dr. Luis Felipe Krieger Moura Bueno - OAB/RJ Nº 117908 - Acórdão nº 9101-00.718

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
REP/RDC - Processo nº: 11065.003762/2004-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E AGRO LATINA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
RDP/REP - Processo nº: 10680.015247/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NOVA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta por despacho para diligência quanto a tempestividade do recurso de admissibilidade da Fazenda Nacional e reexame do recurso de admissibilidade. Esteve presente os Advogados, Drº. Leonardo Marques - OAB/DF 15528 e Drº. Henrique Azevedo - OAB/MG nº 89368.

EMC - Processo nº: 13709.000917/91-90 - Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.) - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram dos embargos de declaração e, no mérito, negaram provimento. Esteve presente o Dr. Bruno Giembsky Curvelo - OAB/RJ nº 130013 - Acórdão nº 9101-00.717

RDP/RDC - Processo nº: 13855.000650/00-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E MTG ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/A (ML PNEUS LTDA.) - Matéria: IRPJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Esteve presente o advogado Drº. Edgard do Amaral Souza - OAB/RJ nº 100369. - Acórdão nº 9101-00.719

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

REP - Processo nº: 10183.002655/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.731

Relator: VALMIR SANDRI

RDP - Processo nº: 19515.003226/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, para restabelecer a exigência e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que seja apreciada a arguição de decadência. Esteve presente o Drº. Etulo Camari Júnior - OAB/GO nº 25.858 - Acórdão nº 9101-00.710

RDC - Processo nº: 10680.004021/2005-69 - Recorrente: MAXITEL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-00.744

EMF - Processo nº: 10850.003678/2005-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): MOACIR SILVESTRE (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram e proveram os embargos de declaração, para re-ratificar o Acórdão embargado nº 9101-00.570, para declarar que só se encontram extintos pela decadência os créditos relativos ao IRPJ e CSL correspondentes aos fatos geradores ocorridos até o 3º trimestre de 1999, inclusive e restabelecer a multa qualificada. - Acórdão nº 9101-00.741

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

REP - Processo nº: 10680.014277/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral o advogado Drº. Mateus de Abreu Mendonça - OAB/MG nº 81186 - Acórdão nº 9101-00.720

REP - Processo nº: 16327.001327/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.732

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

RDP - Processo nº: 15374.001380/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AEROMIL TAXI AÉREO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDP - Processo nº: 19515.000764/2006-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SAP BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Vistas a Conselheira Karem Jureidini Dias. Fez sustentação oral o advogado Dr. Mauro Berenholc - OAB/SP 104529.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

REP - Processo nº: 10980.000937/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. (SUCESSORA DE MARCO ZERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

REP - Processo nº: 10980.000953/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. (SUCESSORA DE MARCO ZERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

REP - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO PROSPER S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Vistas ao Conselheiro Valmir Sandri. Fez sustentação oral o advogado Drº Pedro Whers do Vale Fernandes - OAB RJ nº 124.385.

REP - Processo nº: 10140.003546/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AGRO HB S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-00.746

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

REP - Processo nº: 11543.000017/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMERCIAL DE BEBIDAS FRANCISCANA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

RDC - Processo nº: 13603.002114/2004-89 - Recorrente: TRANSMODAL DE MINAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte. Esteve presente a advogada Drª Vanessa Vieira Lacerda - OAB DF nº 15.772. - Acórdão nº 9101-00.737

REP - Processo nº: 18471.000693/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A - Matéria: IRPJ - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral a advogada Drª Daniela F. S. Della Volpe - OAB-SP nº 255.093. - Acórdão nº 9101-00.738

REP - Processo nº: 18471.001228/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

REP - Processo nº: 10325.001385/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ARROW TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner (relatora) e Carlos Alberto Freitas Barreto que acompanhava pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. - Acórdão nº 9101-00.701

Relator: VALMIR SANDRI

RDC - Processo nº: 10680.017140/2003-10 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Presidente

RDC - Processo nº: 10768.002192/2001-60 - Recorrente: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Recurso julgado no dia 09/11/2010, às 14h. - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann. Participou ainda do julgamento, o Conselheiro João Carlos de Lima Junior (substituto convocado). - Fez sustentação oral a Drª. Ana Carolina Gandra - OAB/RJ nº 114499. - Acórdão nº 9101-00.714

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

RDC - Processo nº: 13639.000545/2002-31 - Recorrente: COVEPE - COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora. Fez sustentação oral a advogada Drª Viviane Angélica Ferreira Zica - OAB-MG nº 64145.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karem Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

Processo: 10735.003405/2002-39 - Nome do Contribuinte: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Retirado de pauta por ser matéria de competência da 2ª Seção.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Processo: 10830.004760/00-03 - Nome do Contribuinte: ANTONIO VOZZA LEDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-000.754

Processo: 13805.003164/98-43 - Nome do Contribuinte: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-000.751

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Processo: 10980.000937/00-16 - Nome do Contribuinte: MARCO ZERO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 9101-000.755

Processo: 10980.000953/00-72 - Nome do Contribuinte: MARCO ZERO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 9101-000.756

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

Processo: 10120.005531/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.757

Processo: 10620.000324/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL GALA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. - Acórdão nº 9101-000.758

Processo: 10675.000186/2002-98 - Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para afastar manifestação da Câmara a quo sobre a multa de mora, por não fazer parte do litígio. - Acórdão nº 9101-000.759

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Processo: 11543.000017/2004-88 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE BEBIDAS FRANCISCANA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.760

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Processo: 10882.001016/2004-47 - Nome do Contribuinte: GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PART. LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral o advogado Dr. Fábio P. Calcini - OAB/SP nº 197.072. - Acórdão nº 9101-000.752

Processo: 10909.002749/2003-72 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS 7 IRMÃOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso do contribuinte, para reduzir a base de incidência da multa isolada, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann que davam provimento integral e Leonardo de Andrade Couto e Viviane Vidal Wagner que são vencidos integralmente. - Acórdão nº 9101-000.761

Processo: 18471.001228/2004-78 - Nome do Contribuinte: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.763



Processo: 15586.000707/2005-72 - Nome do Contribuinte: IRMÃOS MILANEZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - RECURSOS ESPECIAIS DO PROCURADOR E DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso especial da Fazenda Nacional e conheceram em parte do recurso interposto pelo sujeito passivo e, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Os Conselheiros Karen Jureidini Dias, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann acompanharam pelas conclusões. A conselheira Karen Jureidini Dias, fará declaração de voto. - Acórdão nº 9101-000.764

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

Processo: 10120.007167/2006-92 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Relator: VALMIR SANDRI

Processo: 10680.012244/2004-19 - Recorrente: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do contribuinte, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Karen Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias. Fizeram sustentação oral o advogado Dr. Flávio Couto Bernardes - OAB/MG nº 63.291 e o Procurador da Fazenda Nacional Moisés Sousa Carvalho Pereira. - Acórdão nº 9101-000.750

Processo: 10925.001809/2005-01 - Nome do Contribuinte: G A VASCONCELLOS ENGENHARIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.765

Processo: 10735.000803/00-15 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do Contribuinte, vencidos os Conselheiros Karen Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. Os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Leonardo de Andrade Couto votaram pelas conclusões. - Acórdão nº 9101-000.753

Processo: 13161.000193/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGONOVA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 9101-000.766

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

Processo: 10240.001474/2004-31 - Nome do Contribuinte: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

Processo: 10166.001586/2004-22 - Nome do Contribuinte: ARTE 21 - ARTE E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.783

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Processo: 10675.001721/2003-17 - Nome do Contribuinte: AUTO PATOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101- 000.768

Processo: 10675.003879/2002-32 - Nome do Contribuinte: AUTO PATOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101- 000.769

Processo: 10950.003915/2003-42 - Nome do Contribuinte: C. CAMPANER & CIA. LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101- 000.770

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Processo: 10980.013725/2005-48 - Nome do Contribuinte: CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida (faltou ciência do contribuinte ao Recurso Especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional).

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

Processo: 10630.001578/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADOS POPO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 9101-000.767

Processo: 10830.008830/2002-36 - Recorrentes: PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram o recurso especial do contribuinte por perda de objeto, nos termos do voto da relatora. Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Fez sustentação oral a advogada Dra. Vanessa Gragnani Reigada - OAB/SP nº. 259.308. - Acórdão nº 9101-000.762

Processo: 13656.001073/2004-98 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Processo: 10240.000567/2006-19 - Nome do Contribuinte: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.779

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Processo: 16327.002203/2001-87 - Nome do Contribuinte: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista a Conselheira Karen Jureidini Dias. Fez sustentação oral o advogado Dr. Amador Outeiro Fernandez - OAB/DF nº 7.100.

Processo: 10735.003278/2003-59 - Nome do Contribuinte: NONSENSE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso especial apenas para CSL e COFINS e negaram provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiro Leonardo de Andrade Couto e Viviane Vidal Wagner. Ausente, temporariamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.784

Processo: 10768.023289/99-49 - Nome do Contribuinte: WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.778

Processo: 10840.003748/2003-87 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO ROSA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. Ausente, temporariamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.785

Processo: 10930.005851/2003-52 - Nome do Contribuinte: ALGITUR TURISMO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso do contribuinte, determinando-se o retorno dos autos para a câmara a quo para análise do mérito da solidariedade, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Valmir Sandri. Ausente, temporariamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.786

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

Processo: 10855.000497/2001-58 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista a Conselheira Karen Jureidini Dias. Ausente, temporariamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relator: VALMIR SANDRI

Processo: 11610.004198/2001-28 - Nome do Contribuinte: A I DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Karen Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho e Susy Gomes Hoffmann. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.787

Processo: 10930.003623/2004-29 - Nome do Contribuinte: ALBATROZ TURISMO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do contribuinte. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.788

Processo: 11080.101464/2003-67 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA FORMAÇÃO CORPORAL SAUDÁVEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10950.000147/2004-56 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE GINÁSTICA ALL WINNER LTDA. - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.

Processo: 10845.003845/2003-20 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE DANÇA NATURA ESSÊNCIA S/C - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10840.004580/2003-27 - Nome do Contribuinte: GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista a Conselheira Susy Gomes Hoffmann. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

Processo: 19647.011151/2005-39 - Nome do Contribuinte: UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.780

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner e Valmir Sandri. Ausente justificadamente a Conselheira Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

Processo: 16095.000147/2006-21 - Nome do Contribuinte: V V EDITORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para determinar o retorno dos autos à Câmara de origem, vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.773

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Processo: 19515.000764/2006-27 - Nome do Contribuinte: SAP BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista a Conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Processo: 13811.002046/2003-11 - Nome do Contribuinte: NESTLÉ BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial do Procurador da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.772

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Processo: 10120.009712/2002-51 - Nome do Contribuinte: BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (SUCESSORA DE BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A) - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso da Fazenda Nacional e, negaram provimento ao recurso do contribuinte. - Acórdão nº 9101-000.774

Processo: 13629.000467/00-14 - Nome do Contribuinte: EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. - Acórdão nº 9101-000.775

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

Processo: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Processo: 10940.002545/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONALD DE PAULA NEVES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Karen Jureidini Dias (Relatora), Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner, Valmir Sandri e João Carlos de Lima Junior. Participou do julgamento o Conselheiro Nelson Losso Filho. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco da Sales Ribeiro de Queiroz. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.789

Processo: 15374.005198/2001-36 - Recorrente: INPAL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.790

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Processo: 11065.003762/2004-61 - Nome do Contribuinte: AGRO LATINA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto, que votaram pela apreciação. Fez sustentação oral o advogado Dr. Fernando Abad Freitas Alves - OAB/RJ nº 105.923. - Acórdão nº 9101-000.771

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Processo: 13710.002289/2001-26 - Nome do Contribuinte: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.776

Processo: 13976.000447/2002-73 - Nome do Contribuinte: METALÚRGICA WILHEM E WIND LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencida a Conselheira Viviane Vidal Wagner. - Acórdão nº 9101-000.777

Processo: 13884.000772/2002-65 - Nome do Contribuinte: VALECLIN LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.791

Processo: 13839.000452/2001-70 - Nome do Contribuinte: CIA. AGRO PECUÁRIA SANTA ISABEL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.792

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

Processo: 10930.003791/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAPELARIA ACACIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Retirado de pauta por se tratar de pedido de desistência do recurso.

Relator: VALMIR SANDRI

Processo: 10380.010407/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, devendo o processo ser encaminhado à Câmara de origem, para apreciação das demais razões de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.793

Processo: 10680.017140/2003-10 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo, vencido o Conselheiro Valmir Sandri (Relator). O Conselheiro João Carlos de Lima Junior declarou-se impedido. Participou do julgamento o Conselheiro Nelson Losso Filho. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco de Salles Ribeiro de Queiroz. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.794

Processo: 10882.003188/2003-74 - Nome do Contribuinte: ALBATTROZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.795

Processo: 11060.000080/2007-90 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÁ - SICREDI VALE DO CAMAQUÁ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão: Por unanimidade de votos, admitiram e acolheram os embargos interpostos pela Fazenda Nacional e anularam os Acórdãos 107-09.277 e CSRF 9101-00.602 e declararam a definitividade da decisão de primeira instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.796

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

Processo: 13639.000545/2002-31 - Nome do Contribuinte: COVEPE COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, vencidos os Conselheiros Susy Gomes Hoffmann (Relatora), Karen Jureidini Dias e Valmir Sandri. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho. - Acórdão nº 9101-000.782

Processo: 13884.001335/00-44 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO BARÃO DE JACAREI LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso interposto pela Fazenda Nacional. - Acórdão nº 9101-000.781

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no oitavo andar, sala oitocentos e dois do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Leonardo de Andrade Couto, Karen Jureidini Dias, João Carlos de Lima Junior (Suplente Convocado), Claudemir Rodrigues Malaquias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Viviane Vidal Wagner e Valmir Sandri. Ausente justificadamente a Conselheiro Susy Gomes Hoffmann (Vice Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Processo: 13411.000369/97-65 - Nome do Contribuinte: OGL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator), Karen Jureidini Dias e Valmir Sandri. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.797

Processo: 15374.001380/2001-18 - Nome do Contribuinte: AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA. RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.798

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Processo: 10880.005153/94-83 - Nome do Contribuinte: PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Suzy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.799

Processo: 13808.003446/97-49 - Nome do Contribuinte: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista para a Conselheira Karen Jureidini dias.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

Processo: 10907.000009/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FECAJO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Processo: 13746.000636/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Nelson Losso Filho, Viviane Vidal Wagner e Carlos Alberto Freitas Barreto. Participou do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.800

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Processo: 10380.003768/2005-84 - Nome do Contribuinte: COLEGIO WALTER DISNEY SOCIEDADE CIVIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Retirado de pauta para realização de novo sorteio, em função de impedimento do Relator.

Processo: 10845.000012/2004-98 - Nome do Contribuinte: C. SOUZA & COMPANHIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.801

Processo: 10950.002388/2005-11 - Nome do Contribuinte: CLT & RAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.802

Processo: 10950.002807/2005-14 - Nome do Contribuinte: CLÍNICA MARINGAENSE DE OFTAMOLOGIA S/S - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.803

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

Processo: 13820.000147/2003-49 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Decisão: Vista para a Conselheira Karen Jureidini Dias.

Relator: VALMIR SANDRI

Processo: 13971.000626/2005-01 - Nome do Contribuinte: QUIMISA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista para o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Processo: 10746.000992/2004-47 - Nome do Contribuinte: GIORDANI & MARACAIPE LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.804

Processo: 10950.002736/2005-50 - Nome do Contribuinte: FUIROL COBRANÇA E CONSULTORIA FINANCEIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros Nelson Losso Filho e João Carlos de Lima Junior. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Claudemir Rodrigues Malaquias e Susy Gomes Hoffmann. - Acórdão nº 9101-000.805

Processo: 10882.003038/2003-61 - Nome do Contribuinte: FREESEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Decisão: Vista para o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe de Serviço da 1ª SJ, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe de Serviço da 1ª SJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da CSRF



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Escorregamentos ou Deslizamentos - NI.GDZ - 13.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 004, de 14 de março de 2011, de Acaiaca e nº 868/2011, de 08 de março de 2011, de Espera Feliz, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000559/2011-58 e 59050.000453/2011-54, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 11.027, de 15 de março de 2011, de Rio Grande; nº 787/2011, de 11 de março de 2011, de São Francisco de Paula; nº 10, de 10 de março de 2011, de Turuçu e nº 007, de 15 de fevereiro de 2011, de Vanini, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000501/2011-12; 59050.000494/2011-41; 59050.000458/2011-87 e 59050.000375/2011-98, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 128/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de Abelardo Luz; nº 2242, de 14 de fevereiro de 2011, de Ascurra; nº 655, de 21 de janeiro de 2011, de Barra Velha; nº 02/2011, de 02 de fevereiro de 2011, de Benedito Novo; nº 267/2011, de 16 de fevereiro de 2011, de Cerro Negro; nº 381/2011, de 18 de fevereiro de 2011, de Frei Rogério; nº 115, de 14 de fevereiro de 2011, de Navegantes; nº 002/2011, de 08 de fevereiro de 2011, de Rio Fortuna; nº 007/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de Rio Rufino; nº 29/2011, de 31 de janeiro de 2011, de Santa Terezinha do Progresso; nº 32.807/2011, de 22 de janeiro de 2011, de São José; nº 24, de 21 de fevereiro de 2011, de Timbó do Sul e nº 0396/2011, de 07 de fevereiro de 2011, de Vargem, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000386/2011-78; 59050.000348/2011-15; 59050.000353/2011-28; 59050.000276/2011-14; 59050.000364/2011-16; 59050.000346/2011-26; 59050.000366/2011-05; 59050.000319/2011-53; 59050.000383/2011-34; 59050.000256/2011-35; 59050.000397/2011-58; 59050.000382/2011-90 e 59050.000374/2011-43, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 2.310, de 14 de março de 2011, de Bofete; nº 875/2011, de 14 de março de 2011, de Iaras e nº 2.051, de 14 de março de 2011, de Itai, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000552/2011-36; 59050.000534/2011-54 e 59050.000448/2011-41, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 2.351, de 28 de fevereiro de 2011, de Álvares Machado; nº 1, de 17 de janeiro de 2011, de Areias; nº 627, de 10 de janeiro de 2011, de Bom Sucesso de Itararé; nº 5.502, de 21 de março de 2011, de Estância Balneária de Mongaguá; nº 812/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Jumarim; nº 3273/2011, de 29 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 3284/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Lourdes e nº 1.288/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de Pardinho, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000407/2011-55; 59050.000377/2011-87; 59050.000211/2011-61; 59050.000563/2011-16; 59050.000206/2011-58; 59050.000218/2011-82 e 59050.000363/2011-63, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011

Em 06 de abril de 2011, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 125ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Defensores Públicos Federais: Dr. João Alberto S. P. Franco, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Kléber Vinícius B. Camelo de Melo, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. Robson de Souza, Dr. Juliano Martins de Godoy, Dr. Jair Soares Júnior, Dr. José Carvalho Nascimento Júnior e Dr. Lúcio Ferreira Guedes. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa em argumentação inicial, sustentou que estariam ocorrendo entrevistas no Ministério da Justiça, assim como pedido de apoio no Congresso Nacional, de Defensores Públicos Federais para preenchimento do cargo de Corregedor-Geral. Argumentou, ainda, que tal fato não deveria ocorrer, tendo em vista que a lista enviada anteriormente ao Ministério da Justiça, somente foi votada para o cargo de Subdefensor-Geral e não de Corregedor-Geral. Como o ato de nomeação de Corregedor é um ato administrativo complexo, iniciando com a aprovação do CSDPU e o encaminhamento da lista, e terminando com a nomeação pela Presidência da República, eventual nomeação estaria eivada de nulidade, pois não houve o ato inicial, deflagrador da lista sêxtupla, para Corregedor-Geral. Além do mais, o CSDPU já decidiu, por maioria,

na 124ª sessão ordinária, que a lista de Subdefensor-Geral não poderia ser aproveitada para a nomeação do Corregedor-Geral. Ademais, o procedimento para formação de nova lista sêxtupla se encontra suspenso, sub judice, devido ao mandado de segurança com pedido liminar impetrado contra decisão do Conselho Superior. O Exmo. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales informou que foi enviado ao Chefe do Gabinete do Ministério da Justiça, Memorando de nº 83/2011-GAB/DPGU comunicando a decisão judicial que determinou ao Egrégio Conselho Superior a imediata suspensão do procedimento instaurado para efeito de formação de nova lista sêxtupla, e em seguida entregou cópia do documento a todos os Conselheiros. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, não concordando com os termos do memorando, pelo qual o Exmo. Defensor Público-Geral Federal informava que, em seu entendimento, poderia ser aproveitada a lista sêxtupla de Subdefensor-Geral - votada pela antiga composição do CSDPU - para nomear o Corregedor-Geral, encaminhou a questão de ordem para que o Presidente do CSDPU enviasse novo memorando ao Ministério da Justiça informando exatamente o que foi decidido pelo Conselho, na 124ª sessão ordinária, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Jânio urbano Marinho Júnior, Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, vencidos o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, Dr. José Rômulo Plácido Sales e a Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos. Nesse sentido, será encaminhado ofício ao Ministério da Justiça contendo os termos da votação deste Colegiado. (Formação da Comissão Eleitoral para a eleição do Defensor Público-Geral Federal, referente ao biênio 2011/2013.) Antes de iniciada a votação, os Conselheiros foram informados que apenas um representante de 1ª categoria havia se inscrito no ora Concurso, de modo que caberia ao Colegiado decidir como ficaria a questão da suplência na respectiva categoria. A Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana sugeriu que um Defensor Público Federal de 2ª Categoria figurasse como suplente do Defensor Público Federal de 1ª Categoria. A Conselheira foi acompanhada pela maioria, vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, e o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales que sugeriu abrir prazo para novos Defensores de 1ª Categoria se inscreverem. Iniciadas as votações para eleição dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria para compor a vaga de titular, venceu a Exma. Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda com 4 votos, e para compor como suplente, o Exmo. Dr. Pedro Paulo Gandra Torres com 3 votos. Para integrar a Comissão no cargo de Defensor Público Federal de 1ª Categoria, o Exmo. Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira como titular, único inscrito da Categoria, e como suplente, o Exmo. Dr. Ricardo Russel Brandão Cavalcanti com 5 votos. Antes de iniciada a votação dos Defensores Públicos Federais de Categoria Especial, o Exmo. Dr. Robson de Souza argüiu suspeição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales, que passou a Presidência para o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Retornando à votação, para integrar como titular da Comissão, como representante da Categoria Especial, venceu o Exmo. Dr. Claudionor Barros Leitão com 4 votos, figurando assim o Exmo. Dr. Robson de Souza como suplente. Para integrar a comissão como representantes da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, o Exmo. Dr. Vitor de Luca como titular, e como suplente o Exmo. Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan. Concluindo as votações foram definidos como Presidente da Comissão Eleitoral a Exma. Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda com 5 votos, e como Vice-Presidente da Comissão Eleitoral o Exmo. Dr. Claudionor Barros Leitão, por unanimidade. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, trouxe para julgamento do Colegiado a solicitação do Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa de que a emissão de diárias e passagens fosse feita com antecedência maior da que normalmente ocorre. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente ressaltou que as datas das Reuniões devem ser definidas antes da emissão das passagens para não haver custos adicionais no caso de futuras mudanças, e que a rigor, as convocações são feitas juntamente com a publicação da Pauta. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa argumentou que a publicação da pauta e as convocações são coisas distintas e independentes e solicitou que fossem feitas as convocações da sessão posterior na própria reunião, e que as passagens e diárias fossem requeridas com 20 dias, no mínimo, de antecedência no intuito de diminuir os gastos na compra de passagem. O Exmo. Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales determinou que constasse da presente Ata a Convocação para a 126ª Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 4 de maio às 10 horas. Desse modo, ficou determinado pelo Colegiado que todas as convocações para Sessões Ordinárias e Extraordinárias devem constar em Ata de Sessão Anterior. (Inclusão em pauta. Processo nº 08038.002695/2011-18. Impugnação ao 13º Concurso de Promoção de Defensor Público Federal de Categoria Especial. Interessado: Eduardo José Teixeira de Oliveira.) Após a leitura do Relatório, foi passada a palavra ao requerente que alegou que sua documentação encontrava-se anexada à ficha funcional presente na Coordenação de Recursos Humanos da DPU e que o Relator do Concurso não solicitou as informações como deveria, e que dessa forma não foi concedida a pontuação que lhe era devida. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes fundamentou que nos autos dos processos dos inscritos no Concurso encontram-se carreados todos os documentos trazidos pelos próprios candidatos, bem como aqueles obtidos pelo relator nas diligências que foram devidamente empreendidas junto à CRH da Defensoria Pública da União. Prosseguindo em seu voto, o Exmo. Relator justificou um a um todos os pontos atribuídos ou não ao Requerente e, for final, votou pela total impossibilidade de conferir a pontuação pretendida por carcer de fundamento normativo, bem como por constituir em claro bis in idem em relação à pontuação como Defensor Público-Chefe, já reconhecida e que, portanto, não pode ser reaproveitada conforme vedação expressa do art. 10, § 1º, da Resolução CSDPU nº

31/2008. O Relator suscitou em sua argumentação, ainda, que na aferição da pontuação foram utilizados critérios objetivos para todos os candidatos sem qualquer aproximação de período aquisitivo de pontuação em homenagem ao princípio da isonomia. E, para finalizar, o Relator, alegou que, ainda que fossem atribuídos todos os pontos pretendidos pelo requerente, em nada iria ser alterada a lista triplíce para promoção por merecimento já formada, porquanto os integrantes da mesma perfazem total de pontuação superior àquela acumulada pelo interessado. O Conselho, por unanimidade, acompanha integralmente o voto proferido pelo Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes considerando prejudicado o recurso por ausência de interesse recursal. (Processos nºs 08038.004837/2011-73; 08038.005899/2011-01; 08038.023510/2010-10; 08038.022367/2010-49; 08038.024064/2010-61; 08038.024089/2010-64. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Maria Alice Dias Cantelmo e Dra. Paloma Nascimento Cotrim, no período avaliado. Foram homologados os Estágios Probatórios dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Maria Alneily da Silva Tavares, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, Dr. Miguel de Almeida Lima. (Processos nº 08038.005398/2011-16; 08038.00690/2011-77; 08038.002882/2011-93; 08038.004201/2011-21; 08038.005175/2011-59; 08038.004606/2011-60 e 08038.005047/2011-13. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento, Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Dra. Fernanda Serrano Zanetti, no período avaliado. Foram, ainda, após a avaliação do último relatório funcional com nota máxima, homologados os Estágios Probatórios dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Fábio Carboni Cecon, Dra. Gislene Prota Lima, Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan, Dr. João Frederico Bertran Wirth Chaibub. (Inclusão de Pauta. Processo 08038.008228/2011-93. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima e homologou o relatório de atividades funcionais do Exmo. Defensor, Dr. Daniel Chiaretti. (Processos nº 08038.001251/2011-57; 08038.001856/2011-48; 08038.002086/2011-51; 08038.004475/2011-11; 08038.004775/2011-08; 08038.005081/2011-80; 08038.005702/2011-25; 08038.006095/2011-11; 08038.004369/2011-37 e 08038.004715/2011-87; 08038.004000/2011-24; 08038.017365/2010-38; 08038.002476/2011-21; 08038.004938/2011-44. Relatórios de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Letícia Sjoman Torrano, Dra. Carolina Godoy Leite, Dr. Dionísio Borges de Oliveira, Dra. Diana Alves Argentino, Dra. Marina Pereira Carvalho do Lago, Dra. Fabiana Galera Severo, Dra. Dione da Fonseca Passos, Dra. Thaís Borges da Gama e Dra. Diana Freitas de Andrade, no período avaliado. O Exmo. Relator retirou de pauta o Relatório de Atividades do Dr. Flávio A.B. Medina Filho para cumprimento de diligência. Foram, ainda, homologados os Estágios Probatórios dos Exmos. Defensores Dr. João Paulo Gondim Picanço e Dra. Fernanda Ayala Bianchi. O Relator, prosseguindo ao julgamento dos Relatórios de atividades funcionais resolveu baixar em diligência os processos dos seguintes defensores Públicos Federais: Dra. Ana Carolina Cavalcante Erhardt e Dr. Clayton Siqueira, no que foi acompanhado por unanimidade por este Colegiado. Por fim, ao julgar o Relatório da Exma Dra. Diana Freitas de Andrade, que apresentou seu 1º relatório, o Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, relatou que a DPF não anexou aos autos nenhuma peça jurídica que comprovasse a atuação em defesa dos assistidos, tendo apenas apresentado comprovantes de audiência e outros documentos que comprovam a atuação administrativa da Defensora no intuito de implantar a Unidade, bem como peças que comprovam a participação em projetos itinerantes. Ao proferir voto, o Relator aprova, com nota máxima, o relatório apresentado com argumento de que não se pode desprezar a situação fática apresentada pela Defensora, sem embargo de que, restou demonstrado pela Dra. Diana a efetiva prestação de atividade jurídica tão logo foi superado obstáculo físico que impedia tal atuação. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, votou, para que o processo seja baixado em diligência. O julgamento do presente processo foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.008227/2011-49; 08038.002784/2011-56; 08038.008203/2011-90 e 08038.008221/2011-71. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Eliana Monteiro Staub Quinto, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Yuri Michael Pereira Costa, no período avaliado. O Exmo. Sr. Relator, ainda, homologou o Estágio Probatório do Dr. José Kaltbach Lemos, no que foi acompanhado por unanimidade pelo Colegiado. (Processo nº 08038.004843/2011-21; 08038.005484/2011-29; 08038.005205/2011-27; 08038.006534/2011-95; 08038.024264/2010-13; 08038.004368/2011-92. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Teles Barbosa, Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho, Dr. Cesar de Oliveira Gomes, Dr. Alex Feitosa de Oliveira. O Relator, ainda, homologou o Estágio Probatório do Exmo. Defensor Público Federal Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelo CSDPU. Prosseguindo ao julgamento, o Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa ao julgar o Relatório da Exma Dra. Ana Emilia Rodrigues Aires relata que a Defensora teve série de dificuldades para atuar na defesa de assistidos tendo em vista a inexistência de local para trabalhar. O Relator diz que tais limitações estruturais retardam o início da atividade da ava-

liada de forma que a falta de estrutura deve ser levada em conta para a análise do período em avaliação. Além do que a avalianda realizou mais de 5 (cinco) audiências em itinerantes, motivos pelos quais, motivo pelo qual atribuiu nota máxima a Exma. Defensora. O julgamento do presente relatório foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.008078/2011-18. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que atribuiu nota máxima ao Exmo. Dr. Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas, no período avaliado. (Processo nº 08038.001265/2011-71; 08038.001779/2011-26; 08038.001891/2011-67; 08038.002173/2011-16; 08038.002196/2011-12; 08038.002294/2011-50; 08038.002336/2011-52; 08038.003091/2011-81; 08038.003023/2011-11; 08038.003090/2011-36; 08038.002985/2011-53; 08038.004197/2011-00; 08038.003115/2011-00; 08038.003116/2011-46; 08038.004199/2011-91; 08038.005059/2011-30; 08038.005012/2011-76; 08038.003032/2011-22; 08038.001731/2011-18; 08038.006306/2011-15; 08038.025557/2010-18; 08038.003809/2011-39 e 08038.025983/2010-51. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo, Dr. Bernard dos Reis Alô, Dr. Walker Teixeira Dedê e Pachêco, Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira, Dra. Fernanda Marques Cornélio, Dra. Viviane Ceolin Dallasta, Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar, Dr. Fernando César Picanço Cabussú, Dr. Ricardo Figueiredo Giori, Dra. Manoela Maia Cavalcante Barros, Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, Dra. Fabiane Lima Monte, Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, Dr. Felipe Pessoa de Lucena, Dr. Jhonatan de Oliveira Estevam, Dra. Marianna Peres dos Santos Aires, Dr. Luciano Silva, Dr. Luiz Marcelos Dias Martins, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. Renato Braga Vinhas e Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, no período avaliado. (Processo nº 08038.001019/2011-19. Solicitação de Informações. Interessada: Dra. Rafaella Mikos Passos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que votou no sentido de que uma cópia dos documentos apresentados pelos assistidos, mesmo que indeferido o pedido de assistência, deve ser arquivada na Defensoria Pública da União no intuito de preservar o Defensor e até mesmo o assistido, não sendo necessário, de tal forma, a devolução de todas as cópias entregues ao Defensor. (Processos nº 08038.002182/2011-07. Averbação de tempo de serviço do Dr. Rafael Lessa Costa Barboza.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que deferiu e averbou 1.267 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processos nº 08038.002267/2011-87. Averbação de tempo de serviço da Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que deferiu e averbou 227 dias como tempo de Serviço Público Federal, bem como 627 dias de tempo de Serviço Público Estadual. (Processo nº 08038.008296/2011-52. Pedido de Providências. Interessados: Francisca Alda de Farias Ramalho e Francisco Ramalho Filho.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de não conhecer do pedido feito pelos interessados posto que não há no caso qualquer tipo de representação contra Defensor ou Servidor do Órgão. O relator, ainda, votou pelo encaminhamento do presente processo ao Defensor Público-Geral Federal, no que, também, foi acompanhado, por unanimidade, pelo CSDPU. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.005818/2011-64. Encaminhamento de recurso. Interessado: Sr. Denil Costa Vale.) Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de que o CSDPU carece de atribuição para decidir recurso do assistido contra o indeferimento da assistência jurídica integral e gratuita em razão da renda nos termos postos, sendo certo que não houve qualquer pedido do recorrente no sentido de adoção de providências de apuração de falta disciplinar em relação à membro da Instituição. Votou, ainda, pelo encaminhamento do presente feito ao Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 4º, § 8º, c/c art. 4º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94, no que foi acompanhado à unanimidade. (Processo nº 08038.003044/2011-37. Averbação de tempo de serviço da Dra. Simone Castro Feres de Melo.) Em relatório a Exma. Sr. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos expôs que a Exma. Defensora Pública Federal pretendia a homologação de quatro períodos, sendo que dois deles referentes a exercício em cargos comissionados. No que tange aos dois períodos em que a Defensora atuou como Servidora Pública a Exma. Relatora deferiu e averbou 248 dias como tempo de Serviço Público Geral, no que foi seguida, por unanimidade, pelo Conselho. No tocante ao julgamento do período em que a DPF trabalhou apenas em cargo comissionado a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos afirma que a Constituição Estadual Mineira, assim como a Federal, prevê expressa diferenciação entre seus servidores efetivos e comissionados, chegando a excluir os últimos do regime jurídico único e, em havendo tal diferenciação, entende a Relatora, que para fins de antiguidade na carreira de DPF, deverá ser observada tal diferença, de modo que votou pelo indeferimento do referido pedido de averbação como se tempo de serviço público fosse. Seguindo votação, O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, abre divergência por entender que referido período deveria ser computado como tempo de Serviço Público Geral. Os Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, acompanham o voto proferido pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos. O julgamento do processo fica interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes. (Processo nº 08038.007829/2011-89. Averbação de tempo de serviço do Dr. Edilberto Alves da Silva.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que deferiu e averbou 685 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo nº 08038.003294/2011-77. Averbação de tempo de serviço do Dr. Thia-

go Roberto Mioto.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes que deferiu e averbou 1.133 dias como tempo de Serviço Público Federal e, ainda, deferiu e averbou 1.799 dias como tempo de Serviço Público Geral/ Estadual. (Inclusão em pauta. Processo nº 08038.008154/2011-95. Averbação de tempo de serviço do Exmo. Dr. Filipe Pessoa de Lucena.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe caldas Menezes que deferiu e averbou 329 dias como tempo de Serviço Público Geral. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.001394/2011-69. Limitação temporária de atuação - Campina Grande.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa votou no sentido de ratificar liminar anteriormente concedida e estender, por mais 90 dias, a restrição de atendimento para as áreas criminais, saúde e curadoria cível. Neste termo, é acompanhado pelo Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. José Rômulo Plácido Sales. Abrindo divergência ao voto proferido pelo Relator, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima votou no sentido de excluir a curadoria cível da restrição, com a substituição da mesma pelo acompanhamento do Previdenciário em fase recursal, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes, Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Por maioria, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, vencidos os Exmos. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Jânio Urbano e Dr. José Rômulo Plácido Sales, votou pela ratificação da liminar concedida e pela substituição da Curadoria por Previdenciário, na fase recursal. (Processo nº 08038.002479/2011-64. Limitação temporária de atuação/DPU-Londrina.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que votou no sentido de deferir o pedido de restrição de atendimento pleiteado por 90 dias permanecendo a Unidade atuando na área criminal e nas tutelas urgentes de saúde e previdência social, essa última assim considerada a atuação na fase recursal do Juizado Especial Federal. (Inversão de pauta. Processo de nº 08038.025748/2010-80. Consulta. Atendimento de prisões em flagrante. DPU Londrina/PR.) Trata-se de consulta formulada pela Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR a respeito, em síntese, da atuação dos Defensores Públicos Federais lotados na referida unidade sobre o alcance da atribuição destes na "representação jurídica dos indicados presos que respondem a inquérito policial em trâmite na Delegacia de Polícia Federal em Londrina por crimes, em tese, praticados em área não afeta à jurisdição da Subseção Judiciária de Londrina, bem como, em caso de ser reconhecida a atribuição, qual seria o limite temporal dessa atuação". Em caráter liminar, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima respondeu monocraticamente a consulta no sentido de caber à Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, na esfera administrativa, receber todas as comunicações de prisões em flagrante, nos termos do art. 306, § 1º, do CPP, decorrentes de prisões realizadas pela Delegacia de Polícia Federal de Londrina, ainda que o fatos tenham eventualmente ocorridos em Jacarezinho/PR e Apucarana/PR. Em relação à atuação jurídica, a atuação da DPU/Londrina nos casos afetos à Subseção da Justiça Federal de Londrina deverá, em regra, dar-se sem qualquer limitação (Resolução CSDPU nº 25, art. 1º c/c art. 3º). Já nos casos afetos às Subseções de Jacarezinho e Apucarana, fica autorizada a restrição de atendimento, por impossibilidade material e humana (Lei Complementar nº 80, art. 43, I e II; Lei nº 9.020; Resolução CSDPU nº 25, art. 4º; Resolução CSDPU nº 09, art. 2º), devendo-se, contudo, solicitar-se imediatamente ao MM. Juízo Federal competente a nomeação de advogado voluntário ou dativo para atuação no processo, nos termos previstos na Resolução do Conselho da Justiça Federal - C/JF nº 558, de 22.05.2007, sem prejuízo de eventual possibilidade de atuação nos termos previstos na Resolução CSDPU nº 16, de 6 de março de 2007. Em face de tal decisão, a DPU/Londrina apresentou pedido de recurso, que foi submetido ao Colegiado. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acrescentou que, não bastasse o entendimento explicitado, de novembro de 2010 até março de 2011, conforme informações prestadas pela Coordenação de Informática da DPGU, a DPU/Londrina/PR recebeu apenas 04 (quatro) casos de prisão em flagrante cujos fatos delituosos eventualmente tenham ocorrido em Apucarana/PR e/ou Jacarezinho/PR. Ademais, no mesmo período, a citada Unidade abriu apenas 74 (setenta e quatro) processos de assistência jurídica (PAJ), o que em muito (estaria o recebimento das hipóteses de prisão em flagrante em discussão) longe de inviabilizar a atuação da Unidade, por excesso de trabalho, ainda que carente de estrutura administrativa. Assim, o Conselho, à unanimidade, referendou a liminar concedida, tornando-a definitiva e negou provimento ao recurso apresentado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. (Inclusão de Pauta. Processo 08038.002078/2011-12. Restrição de atendimento em Dourados/RS.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que adere ao entendimento reiterado deste Colegiado e defere a restrição pleiteada por 90 dias devendo permanecer a atuação nas áreas Criminal, Tutela de Saúde e Projeto Dourados, devendo neste período ser mantido o envio de informações sobre a instalação da Unidade para a reavaliação da situação. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.008067/2011-38. Restrição de atendimento - Macapá/AP.) Em relatório a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos expôs que trata-se de solicitação de maior restrição de atendimento na Unidade da DPU em Macapá, posto que o Defensor signatário pretenda seja o atendimento restrito às demandas criminais e de saúde somente. A Exma. Relatora votou pelo indeferimento do pedido tendo em vista que não foi apresentada nenhuma situação fática nova que estivesse a justificar a restrição pretendida. Entende a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos que a restrição de um atendimento que até então sempre foi prestado seria mais prejudicial aos assistidos do que a manutenção do mesmo, ainda que em situação de difícil estrutura física e material. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, abre divergência ao voto proferido pela Exma. Relatora por entender que a restrição na Uni-



dade deveria ser a mesma das que até agora foram concedidas. Por maioria, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, vencida a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, votou pela abertura do prazo de 10 dias, da publicação da presente Ata, para que a Unidade traga informações e estatísticas que respaldem o pedido formulado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima suscitou que, para fins de análise de hipótese de restrição de atendimento, este Colegiado poderia valer-se dos "indicadores sugeridos" pelo Tribunal de Contas da União (processo nº TC-011.661/2004-0), no que for cabível. Desta forma, as Unidades interessadas deverão informar, dentro de suas possibilidades: (i) o número de atendimentos mensais do Núcleo; (ii) o percentual mensal de pessoas que procuram o Núcleo e não são atendidas; (iii) a quantidade de processos ativos nas Justicas Federal, Trabalhista, Militar e Juizados Especiais Federais; (iv) a quantidade de Varas Federais, Juizados Especiais, Varas Trabalhistas e o número de Auditorias militares abrangidas pela Unidade da DPU; (v) o percentual de processos da Justiça Federal nos quais a DPU atua; (vi) o número de municípios da subseção judiciária; e (vii) o número de pessoas que trabalham no setor de apoio do Núcleo, dentre outras informações que cada solicitante entender cabíveis e necessárias. O Colegiado, por unanimidade, acatou a Questão de Ordem apresentada. (Inversão de pauta. Processo nº 08038.023380/2010-15. Limitação Temporária de Atuação. Interessado: Dr. Shamy Cipriano.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de, também, seguir a sistemática adotada por este Colegiado e conceder a restrição pretendida por 90 dias devendo, no entanto, a Unidade manter o atendimento nas áreas Criminal e Tutela de Saúde. (Processo de nº 08038.002455/2011-13. Averbação de tempo de serviço da Dra. Maria Izabel Gomes Santa'Anna.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu e averbou 1.121 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo de nº 08038.001046/2011-91. Averbação de tempo de serviço da Dra. Rosana Picarelli da Silva.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 1.211 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo de nº 08038.003072/2011-54. Averbação de tempo de serviço da Dra. Patrícia Ubal P. Blumenkrantz.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 4.635 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo de nº 08038.001783/2011-94. Averbação de tempo de serviço do Dr. Gustavo de Oliveira Quandt.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 1.973 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo de nº 08038.005347/2011-94. Averbação de tempo de serviço da Dra. Vanessa Pinheiro Nunes.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 106 dias como tempo de Serviço Público Geral. (Processo de nº 08038.005309/2011-31. Averbação de tempo de serviço do Dr. André Souza Lopes.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 2.997 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo de nº 08038.023829/2010-45. Averbação de tempo de serviço do Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima expôs que a Exmo. Defensor Público Federal interessado pleiteia a homologação de três períodos, sendo que um deles refere-se a exercício em cargo comissionado. No que tange aos dois períodos em que o Defensor atuou como Servidor Público, o Exmo. relator deferiu e averbou 1.994 dias como tempo de Serviço Público Geral, no que foi seguido, por unanimidade, pelo Conselho. No tocante ao julgamento do período em que o DPF trabalhou apenas em cargo comissionado, com base na Constituição Federal, art. 40, caput e § 13, na Lei nº 8.112, e no Decreto nº 611, art. 203, § 3º, além de ter aderido ao voto proferido, nesta assentada, no processo nº 08038.003044/2011-37, relatado pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, indeferiu o pedido. O julgamento do presente processo foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes. (Processo 08038.013935/2010-11, 08038.015892/2010-16, 08038.015376/2010-83, 08038.015204/2010-18, 08038.015191/2010-79, 08038.014778/2010-61, 08038.015096/2010-75, 08038.015337/2010-86 e 08038.015985/2010-32. Seleção de novo Defensor para compor a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro informou que, após período fixado para a manifestação dos interessados, apenas o Exmo. Dr. Felipe Dezorzi Borges apresentou nova documentação. Passou-se, em seguida, à apreciação dos pontos auferidos pelos candidatos. Com relação ao item I do artigo 5º da Resolução 33 (pontuação por tempo de atuação na área), entendeu o Relator que a aquisição de pontos a ser considerada deveria ser aquela obtida até a época da inscrição no certame, por razões de segurança jurídica, visto que assim seria estabelecido critério objetivo, independente de imponderáveis próprios da administração, como adiamentos e pedidos de vista que não deveriam, no entender do Relator, ser capazes de alterar o resultado do certame, nos termos do contido no voto escrito juntado ao processo. Vencido o Relator em tal posição, passou-se a discutir se a pontuação a ser considerada deveria ser ao final ou no início do julgamento do concurso. Por maioria, o Colegiado decidiu que a data a ser considerada, para atribuição dos pontos, deve ser a do final do julgamento, vencidos os Exmos. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que votou pela data do início do julgamento da matéria, e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Superada essa questão, o Relator fez a pontuação dos candidatos, para considerar o período de aquisição de pontos (art. 5º, I da Resolução 33 de 2009) conforme o decidido pelo Conselho. Dessa forma, o Conselho, por unanimidade, atribuiu a pontuação que segue aos candidatos: ao Exmo. Dr. Adriano Cristian Souza Carneiro 2,0 pontos; ao Exmo. Dr. Érico Lima De Oliveira 2,5 pontos; ao Exmo. Dr. Felipe Dezorzi Borges 5,5 pontos; o Exmo. Dr.

Jair Soares Júnior 8,0 pontos; ao Exmo. Sr. Pedro Paulo Raveli Chiavini 3,0 pontos; ao Exmo. Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano 2,5 pontos; e ao Exmo. Dr. Waltemberg Lima De Sá 2,5 pontos. Assim, acompanhando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, decidiu, por unanimidade, o Conselho em indicar o nome do Dr. Jair Soares Júnior para a vaga na Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, em razão de ser o candidato com a maior pontuação na seleção, fixando na oportunidade o prazo de 10 (dez) dias para impugnação. (Processo 08038.006452/2010-60 e 08038.006451/2010-15. Alteração da Interpretação do Art. 44, XII, da Lei Complementar 80/9. Requerente: Leonardo Lorea Mattar.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que retirou o processo de pauta com o conseqüente encaminhamento do feito à Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, tendo em vista que a mesma possui procedimento similar de sua relatoria. (Processo de nº 08038.023099/2010-82. Requerimento da AGU para realizar convênio com a DPU/TO para homologação trabalhista. Interessado: Dr. Wilton Resplande de Carvalho.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que votou no sentido da não celebração do convênio entre a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Tocantins, para atuação nas ações de rescisão trabalhista, podendo outra decisão ser tomada, quando a Administração Superior da DPU assim entender conveniente. Ressalte-se, no presente julgamento, que o voto da Exma. Defensora encontra-se completamente subsidiado por Consulta Eletrônica feita à Carreira. (Processo 08038.014465/2010-11. Possibilidade de Fimar Convênio junto à DPE.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, expôs que diante dos resultados apontados pela Consulta Pública feita e de seu posicionamento pessoal a celebração de tais convênios seria um mero paliativo pontual que não resolveria o problema da assistência jurídica integral e gratuita no Brasil, mesmo porque a estrutura da quase totalidade das Defensorias Públicas Estaduais, infelizmente, é bastante deficitária para atender suas próprias atribuições legais. Assim, o Relator vota no sentido de responder à Consulta formulada pelo Defensor Público-Geral pela não celebração de convênios com as Defensorias Públicas Estaduais. (Processo 08038.017379/2008-37. Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.) O Colegiado, decidiu, à unanimidade, que a presente proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU será decidida em Reunião Extraordinária, no dia 07 de julho de 2011. Neste momento a videoconferência foi interrompida e os presentes retiraram-se da sala de reunião para a apreciação das seguintes matérias sigilosas: (Processo nº 08038.002545/2011-04); (Processo nº 08038.004298/2011-72) (Processo nº 08038.003711/2011-81) (Processo nº 08038.004497/2011-81) (Processo nº 08038.026339/2010-09) (Processo 08038.025010/2010-12) (Processo 08000.002463/2011-89) (Processo 08038.016719/2010-27 e 08038.03289/2010-83) (Processo nº 08038.002189/2011-11) (Inclusão de Pauta. Processo 08038.008575/2011-16. Solicitação para preservação de atendimento na seara trabalhista.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que votou pelo arquivamento do feito. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.015581/2010-49 apensado ao 08038.006408/2010-50; 08038.017754/2010-63; 08038.006327/2007-54; 08038.025453/2010-11; 08038.005189/2011-72; 08038.024982/2010-90; 08038.005058/2011-95; 08038.011022/2010-60; 08038.025657/2010-44; 08038.027061/2010-89. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 16h e 25m.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de abril de 2011

Nº 1.892 REFERÊNCIA: Requerimento Nº s/n-SEV-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO, de 11/01/2011. Protocolo Nº 08255.001066/2011-06 ASSUNTO: Pedido de reconsideração da decisão proferida pelo Diretor-Geral INTERESSADO: SEV-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, eis que esgotadas as alternativas recursais previstas na legislação e nos termos do Parecer 0366/2009-DELP/CGCSP, de 02 FEV. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

PAULO DE TARSO TEIXEIRA
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.321, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.011674/2010-32-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste

Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULLIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.442.439/0001-98, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADELSON FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08296.003791/2010-43-DPF/ANS/GO, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.836.409/0001-91, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANA PAULA MOREIRA CANDIDA, para exercer suas atividades no Estado de Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 708, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08353.001904/2010-44-DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENCE - UNIUBE, CNPJ/MF Nº 25.452.301/0001-87, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (dois) Revólveres Calibre 38,
- 20 (vinte) cartuchos de munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 711, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.001401/2011-07-DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa JAD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF Nº 61.997.458/0001-51, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 726, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/0359 - GESP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 11.226, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU de 07 de abril de 2011.

b) Conceder autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 08.068.307/0002-17, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

- 600 (seiscentos) Cartuchos de munição calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército e
- 40 (quarenta) Revólveres calibre 38 pertencentes a empresa PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 03.342.535/0001-39.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.254, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/709/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0153-92, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

756 (setecentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.291, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001200/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, CNPJ Nº 29.006.665/0001-94 para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.301, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/877/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.556.285/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 670/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.306, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000564/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.668.962/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 352/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.322, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1244/DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.844.081/0001-55, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23600 (vinte e três mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

23600 (vinte e três mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,

400 (quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

5588 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.331, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1269/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.237.122/0001-57, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

35150 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

4550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.332, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/455/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 71.755.201/0001-47, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.335, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1117/DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ Nº 07.292.690/0001-49, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.345, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001109/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 691/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.354, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1178/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 02.470.139/0001-24, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17300 (dezesete mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

17300 (dezesete mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2200 (dois mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,

2200 (dois mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1350 (um mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.355, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000363/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ Nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança Nº 716/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.356, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000723/DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança Nº 720/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.357, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/998/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.699.834/0001-49, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

E da(s) Empresa(s) Cedente(s) ESTRELA AZULSERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 62.576.459/0001-95;

10 (dez) revólveres calibre 38.O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.364, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/16/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0007-20, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.368, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001151/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 654/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.374, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001230/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.083.755/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 729/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.375, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/007434/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 7/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.378, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1219/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 10.904.557/0001-00, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.380, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000520/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 436/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.381, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1079/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ Nº 02.508.084/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Pistola(s) calibre .380,

80000 (oitenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

80000 (oitenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

.380, 3400 (três mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre

calibre 12, 1650 (um mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição

calibre 12, 16000 (dezesesseis mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.385, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/488/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEARIM MOTOS LTDA, CNPJ Nº 05.198.872/0001-20, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.386, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1040/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.468.036/0001-02, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

130 (cento e trinta) Revólver(es) calibre 38,

1560 (um mil, quinhentos e sessenta) Cartuchos de Munição

calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.393, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/604/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.392.232/0001-96, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 266. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000473/2011-41 em que são Requerentes: China National Agrochemical Corporation e Makhteshim Agan Industries Ltd. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 267. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.002872/2011-46 em que são Requerentes: Medgrupo Participações S/A e Hospital Renascer Ltda. Advs.: Ivo Teixeira Gico Jr. e Nathália Gomes Bernardes.

Nº 268. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.002937/2011-53 em que são Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S/A e Orbisat da Amazônia Indústria e Aerolevantamento S/A. Advs.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Michelle Marques Machado.

Nº 269. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.002942/2011-66 em que são Requerentes: Husky Injection Molding Systems Austria GMBH; Husky Injection Molding Systems S/A e Kunststoff-technik Waidhofen a.d. Thaya Ges.m.b.H. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 270. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003045/2011-70 em que são Requerentes: WTorre S/A e Grupo Essentium, S.L. Advs.: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho.

Nº 271. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003054/2011-61 em que são Requerentes: Afiw Participações S/A e Ellus do Brasil Confeccões Comércio S/A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Nº 272. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003060/2011-18 em que são Requerentes: RBS Comunicações S/A e HSM Escola de Negócios Ltda. Advs.: Tião Amaral de Andrade e Helena de Sá.

Nº 273 - Ato de Concentração Nº 08012.002812/2011-23. Requerentes: Chongqing Polycomp International Corporation e Owens Corning. Advs.: Vicente Bagnoli, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 274 - Ato de Concentração Nº 08012.002692/2011-64. Requerentes: GE Energy Manufacturing, Inc. e Well Support Division da John Wood Group PLC (UK). Advs.: Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 275- Ato de Concentração Nº 08012.002720/2011-43. Requerentes: International Petroleum Investment Company e Companhia Española de Petróleos S/A. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 276- Ato de Concentração Nº 08012.003226/2010-15. Requerentes: Hypermarcas S/A e York S/A Indústria e Comércio. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 277- Ato de Concentração Nº 08012.002237/2011-69. Requerentes: LF Tel S/A; AG Telecom Participações S/A; Contax Participações S/A; Portugal Telecom SGPS S/A e Mobitel S/A. Advs.: Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 278- Ato de Concentração Nº 08012.000056/2011-06. Requerentes: Prodimol Biotecnologia S/A e Medlab Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Adv.s.: Leonardo Canabrava e Luciano Fialho. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 279- Ato de Concentração Nº 08012.011031/2010-49. Requerentes: Roberto Civita e Editora Alvinegra Ltda. Adv.s.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 280- Ato de Concentração Nº 08012.000055/2011-53. Requerentes: Prodimol Biotecnologia S/A e Bioeasy Diagnóstica Ltda. Adv.s.: Leonardo Canabrava e Luciano Fialho. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 281- Ato de Concentração Nº 08012.012028/2010-42. Requerentes: Log-in - Logística Intermodal S/A e Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. Adv.s.: Aurélio Marchini Santos e Ana Paula Paschoalini. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2011, Seção I, pág. 77, bem assim, INDEFIRO o pleito por não mais estar o interessado casado com o cônjuge brasileiro. Processo Nº 08280.033469/2010-18 - Marco Carlos Costa Maia Portela.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.002246/2010-10 - Martin Esteban Ojedada

Processo Nº 08124.003046/2010-76 - Roberto Horacio Rodriguez

Processo Nº 08212.011406/2010-14 - Pablo Cazares Valenzuela

Processo Nº 08240.006543/2008-85 - Sun Suk Park
Processo Nº 08280.024636/2009-04 - Dawn Marie Chaloux

Oliveira
Processo Nº 08296.000280/2011-51 - Francisco Javier Romero Benitez

Processo Nº 08296.004011/2010-82 - Francisco Iborra Martinez

Processo Nº 08339.000133/2011-37 - Olga Beatriz Vazquez Ibañez

Processo Nº 08339.000216/2011-26 - Mariza Fleitas
Processo Nº 08339.004323/2010-42 - Emiliana Cuevas de

Cardoso
Processo Nº 08339.004441/2009-17 - Francisca Gimenez Villamayor Ferreira

Processo Nº 08339.007681/2010-15 - Gloria Beatriz Baez Prieto

Processo Nº 08354.000151/2011-21 - Giuseppe Morandi
Processo Nº 08390.005580/2010-77 - Manuela Lunati

Processo Nº 08432.002271/2010-10 - Jose Fernando Quinta Lopez

Processo Nº 08477.003375/2010-17 - Adriana Fleitas
Processo Nº 08477.003571/2010-91 - Fiorella Lina Carmelino Indiveri

Processo Nº 08505.035286/2010-55 - Juanito Chura Huchani e Reyna Quispe Condori

Processo Nº 08505.041604/2010-17 - Ubaldo Ramiro Fernandez Chirinos e Cristina Fernandez Fernanadez

Processo Nº 08505.047108/2010-77 - David Garcia Calleja, Lucas Garcia Gomez e Noemi Gomez Echeverria

Processo Nº 08505.047149/2010-63 - Richard Ortega Nieves e Fausta Mallon Rodriguez

Processo Nº 08505.047176/2010-36 - Walter Chambi Jucumani e Sara Antinapa Chamizo

Processo Nº 08506.006064/2010-15 - Derlis Miguel Leon
Processo Nº 08507.000394/2010-97 - Julie Anne Pittendreich

Processo Nº 08507.001571/2010-52 - Carlos Pedro Rocha Diogo Pereira Sant'Ana

Processo Nº 08706.000581/2011-13 - Choy Yue Zhi e Lynne Lee Yun Zhen

Processo Nº 08707.013301/2010-38 - Salvatore Capuano. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08297.000421/2009-19 - Thibaud Romain Mig-né

Processo Nº 08335.022849/2010-44 - Gustavo Ramon Benitez Aquino

Processo Nº 08390.000260/2011-10 - Yuki Kumagai
Processo Nº 08451.001814/2011-26 - Ricardo Sanchez Guzman

Processo Nº 08458.004950/2010-27 - Serge Alain Elmalan
Processo Nº 08505.042548/2010-38 - Melvyn Ignacio McIntyre Morales

Processo Nº 08505.042552/2010-04 - Benjamin Wheaton Downey

Processo Nº 08505.047076/2010-18 - Andrew Philip D'Anna

Processo Nº 08505.047077/2010-54 - Kjersti Thorkildsen
Processo Nº 08505.047079/2010-43 - George Edward Shearer

Processo Nº 08505.047125/2010-12 - Kathleen Anne Harrison

Processo Nº 08505.047230/2010-43 - Julia Franco Palacios
Processo Nº 08702.008266/2010-85 - Raul Alves Fontes

Processo Nº 08702.009297/2010-53 - Anastasiya Morozova
Processo Nº 08702.009315/2010-05 - Paul Francis Christus

Processo Nº 08702.009321/2010-54 - Matilde Monica Carrascal Diez.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08492.001174/2011-78 - Juan Miguel Mussio Torres

Processo Nº 08506.003295/2011-58 - Luis Oribe Rodriguez Mosqueira.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08520.001968/2006-90 - Daniel Torga de Oliveira Dias

Processo Nº 08436.003916/2005-26 - Mario Jose Proenza
Processo Nº 08336.001892/2010-66 - Licia Virginia Ramirez da Costa

Processo Nº 08390.006099/2009-65 - Bernardino Alexandre Cabrita Mendes

Processo Nº 08711.004381/2010-71 - Manuel Ignacio Granado

Processo Nº 08495.002035/2009-17 - Luzmery Carolina Medina Angulo

Processo Nº 08506.007972/2009-92 - Glendys Cueto Chao
Processo Nº 08221.000855/2008-11 - Edgar Ruben Lizón Del Castillo

Processo Nº 08505.031968/2009-55 - Ricardo Casa
Processo Nº 08389.025511/2009-85 - Ruth Natalia Aquino Ortiz do Nascimento

Processo Nº 08339.000325/2010-62 - Cornelio Benitez Espinoza

Processo Nº 08505.007807/2010-84 - Mirna Andrea Viracca Cordova

Processo Nº 08505.024433/2008-47 - Philippe Leger
Processo Nº 08420.005601/2010-50 - Gianni Bianchin

Processo Nº 08280.003840/2008-01 - Xavier Jean François de Bode

Processo Nº 08437.000213/2010-01 - Anibal Fabrizio Marzano Casella

Processo Nº 08437.000592/2010-21 - Daniela Del Lourdes Astegui Ferreira

Processo Nº 08495.002024/2006-94 - Balbina Ilda Garcia Zubia

Processo Nº 08514.007012/2008-42 - Stephanie Trula Hobbs.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, para a Srª Anita Maria Correia Luis e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Claudia Correia Puto e Claudio Correia Puto. Processo Nº 08520.008909/2009-95 - Anita Maria Correia Luis, Claudia Correia Puto e Claudio Correia Puto.

Torno insubsistente o ato publicado no D.O.U de 15/02/2011, página 53, para conceder a permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 , salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.004850/2010-98 - Nelson Pacheco Aguayo e Mabel Zulema Luna Mamani.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 11/11/2010, página 34, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08508.009626/2010-62 - Erika Patricia Negron Lopez.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/10/2010, página 18, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08441.005396/2010-84 - Nimat Salim Mohamad Saed.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/10/2010, página 74, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08441.005395/2010-30 - Wadee Mohamad Abdelfatah Saad.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/03/2011, página 75, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08495.006271/2009-11 - Chika Maeda.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/08/2008, página 58, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08492.003204/2003-71 - José Ivan Salinas Neira.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/03/2011, página 57, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08240.007348/2007-91 - Esteban Luis Campos Cardenas.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08101.000043/2009-13 - Jean Mary Lapalu
Processo Nº 08505.012433/2004-71 - Joaquina Torancio Ayala

Processo Nº 08505.034442/2007-65 - Estanislao Apaza Kasa e Celia Chura Quispe.

INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista que o Estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08280.000680/2009-11 - Eric Jean Scopel.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08220.007881/2008-72 - Esteban Valverde Espinoza.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08102.000270/2008-40 - Gabriela Fernanda Geminiani.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08504.000392/2003-07 - Vincenzo Anastasio
Processo Nº 08504.017012/2009-51 - William Neill Somerville

Processo Nº 08709.007948/2008-96 - Raul Eduardo Mendoza Toloza.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 23/02/2011 , página 22, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 - Portaria Nº 22/99. Processo Nº 08018.020450/2009-88 - Massimo de Rossi.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08364.001248/2010-51 - Cesar Augusto Lopez Aguilar, até 31/12/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08096.000128/2011-24 - Alcemar Fioravante Rigo Hanauer, até 23/02/2012

Processo Nº 08230.007645/2010-51 - Maria Graciela da Costa Cá, até 27/01/2012

Processo Nº 08280.004907/2011-11 - Daniel Mauricio Munoz Arboleda, até 26/03/2012

Processo Nº 08495.000178/2011-17 - Nuno Andre Alexandrino Ferraz Mendonça, até 01/09/2011

Processo Nº 08495.000235/2011-50 - Julian Jair Lopez Salamanca, até 07/02/2012



Processo Nº 08495.005292/2010-44 - Margarida Zulmira Steed Zau, até 28/02/2012
Processo Nº 08506.004887/2011-97 - Miralles Humberto Ruben Luneta, até 07/03/2012
Processo Nº 08707.000966/2011-62 - Tania Zapata Coacalla, até 24/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08280.000444/2011-19 - Antonia Bertral Pons, até 23/03/2012.
Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 31 a 37), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 11/02/2011, Seção 1, página 46, para DEFERIR o pedido de reconsideração, (fls. 32), e ARQUIVAR o presente processo, por já ter decorrido o prazo máximo da estada solicitada. Processo Nº 08451.004816/2010-96 - Zeferina Natalia Antonio Paulo.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08280.011058/2010-71 - Friederike Lena Melzner, até 30/06/2011
Processo Nº 08390.001007/2011-75 - Cornelius Hiskia Witt, até 12/04/2012
Processo Nº 08495.004746/2010-60 - Paulo Jose Martins Tavares, até 30/11/2011
Processo Nº 08707.001640/2011-52 - Marcos Antonio Garcia Ruesga, até 30/09/2011.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08212.002728/2011-53 - Damião Uetimane Nguluve, até 26/03/2012
Processo Nº 08310.002381/2011-31 - Graciela Noemi Ramirez, até 30/07/2011
Processo Nº 08320.001050/2011-64 - Miguel Jorge Saldana Jimenez, até 04/03/2012
Processo Nº 08354.001173/2011-16 - Walter Custodio da Costa, até 08/03/2012
Processo Nº 08354.001215/2011-19 - Adolfo Enrique Cifuentes Porras, até 14/04/2012
Processo Nº 08354.001222/2011-11 - Robert James Lombardo, até 27/02/2012
Processo Nº 08354.001230/2011-59 - Marcelo Edgardo Reinoso Faundez, até 31/08/2011
Processo Nº 08354.001298/2011-38 - Anna Miebi Diri, até 13/04/2012
Processo Nº 08376.000252/2011-43 - Armiliana Soares Nascimento, até 10/03/2012
Processo Nº 08376.000812/2011-60 - Brinsam Imelda Clotilde Mendes da Silva, até 13/04/2012
Processo Nº 08390.000546/2011-97 - Edson Samury Pereira Mendes Tavares, até 23/02/2012
Processo Nº 08390.000998/2011-79 - Elizabeth Shanya Dindre Bogle, até 09/03/2012
Processo Nº 08390.001033/2011-01 - Odmir de Carvalho Aleixo da Palma, até 21/04/2012
Processo Nº 08390.005629/2010-91 - Gabriela Ruales Orbes, até 04/02/2012
Processo Nº 08420.003230/2011-52 - Marta Elisa Fortes dos Santos Vieira, até 29/03/2012
Processo Nº 08435.000756/2011-11 - Paulina Del Carmen Lozano Mesias e Juan Ignacio Rodriguez Cid, até 27/02/2012
Processo Nº 08457.001727/2011-19 - Dimitrov Miguel Fragoso, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.003387/2011-10 - Hermes Andy Corcuy Peredo, até 31/12/2011
Processo Nº 08495.004930/2010-18 - Rosa Stephanie Caycho Bustamante, até 19/01/2012
Processo Nº 08506.005279/2011-08 - Alessia Djata, até 14/04/2012
Processo Nº 08506.005291/2011-12 - Christian Akawi Kasongo, até 28/02/2012
Processo Nº 08506.005377/2011-37 - Sergio Fernando Celis Ariza, até 30/09/2011
Processo Nº 08506.005412/2011-18 - Ashley Amado Salvador Neto, até 05/04/2012
Processo Nº 08506.005487/2011-07 - Lia Margarita Cohen Paternina, até 07/04/2012
Processo Nº 08707.001798/2011-22 - Elard Juarez Hurtado, até 25/03/2012
Processo Nº 08707.001838/2011-36 - Jorge dos Santos Ribeiro, até 04/04/2012
Processo Nº 08707.001972/2011-37 - Mayra Mercedes Zegarra Rodriguez, até 04/03/2012
Processo Nº 08709.001384/2011-83 - Ana Cecilia Arroyo Santos, até 08/04/2012
Processo Nº 08709.001396/2011-16 - Carlos Augusto Amat Y Leon Correa, até 14/03/2012
Processo Nº 08709.001435/2011-77 - Andres Montesinos Barandiaran, até 16/03/2012
Processo Nº 08709.001439/2011-55 - Juan Pablo Ramos Valenzuela, até 13/04/2012
Processo Nº 08709.001542/2011-03 - Julio Italo Bracamonte Castaneda, até 21/03/2012

Processo Nº 08709.016127/2010-65 - Gustavo Adolfo Ponce de Leon Solis, até 12/08/2011.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08354.001210/2011-88 - Marianela Garcia Malave, até 28/03/2012
Processo Nº 08362.000172/2011-47 - Mateo Amaris Barrios, até 28/01/2012
Processo Nº 08310.012902/2010-87 - Daniele Caspani, até 23/11/2011
Processo Nº 08310.001739/2011-16 - Tseghe Teclemicael Tessema, até 29/03/2012.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08102.004457/2010-37 - Amanda Pauline Hureau Iglesias
Processo Nº 08270.034755/2009-86 - Merreile Romila de Piedade dos Santos
Processo Nº 08352.000641/2010-66 - Claudio David Garay Diaz
Processo Nº 08353.000603/2010-01 - Cesar Gomez Hernandez
Processo Nº 08354.000497/2010-48 - Melanie Schildt
Processo Nº 08391.001704/2010-35 - Chissola Juracy Chimu da Silva
Processo Nº 08460.029586/2010-69 - Arnold C K Lee
Processo Nº 08460.044963/2010-90 - Antonia Elissandra Octavio
Processo Nº 08495.000664/2009-11 - Melanie Zirsak
Processo Nº 08495.001812/2010-40 - Bernardo de Freitas Olimpio Nogueira Mendes
Processo Nº 08495.004665/2010-60 - Laura Pereira Rodriguez
Processo Nº 08501.009002/2010-13 - Maria Katiana do Rosário Jacinto
Processo Nº 08501.011683/2010-71 - Admires Macas da Rosa Bongo
Processo Nº 08504.024746/2009-96 - Amira Salloum Montilla
Processo Nº 08514.000213/2010-33 - Madeleine Sanchez Gacita.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.013945/2010-83 - Zhiwen Wang e Quiqu Yu, até 22/11/2012
Processo Nº 08000.015112/2010-57 - Oleksandr Borovskiy, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015223/2010-63 - Brian Johnston Turner, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015527/2010-21 - Johan Arnt Krogsaeter, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.019200/2010-28 - Robby Dwayne Survik, até 13/03/2013
Processo Nº 08000.019234/2010-12 - Stefan Stein, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.019241/2010-14 - Francesco Giannone, até 05/05/2013
Processo Nº 08000.019271/2010-21 - Mohammed Riaz Jaleel, Aria Suman Riaz, Meher Zaara Mohammed Riaz e Zakkiya Banu Mohammed Riaz, até 25/01/2012
Processo Nº 08000.019291/2010-00 - Giuseppe Esposito, até 17/02/2012
Processo Nº 08000.019369/2010-88 - Shi Wang, até 08/01/2012
Processo Nº 08000.019384/2010-26 - Patrick Boer, até 26/07/2011
Processo Nº 08000.020597/2010-09 - Marcin Bogumil Koniczka, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.020806/2010-14 - Bard Reed Levang, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.020808/2010-03 - Rolf Smelvaer, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.020811/2010-19 - Sigbjorn Royset, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.020812/2010-63 - Bjorn Helge Kipperberg Ose, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.015473/2010-01 - Vidar Johansen, até 19/02/2012
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 6º, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.015386/2010-46 - Manuel Fernandes da Silva, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.020461/2010-91 - Marc Thomas Boyd, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.020809/2010-40 - Havard Otelius Heimro, até 25/12/2012
Processo Nº 08000.015510/2010-73 - Karlos Eduardo Laguna Lino, até 12/06/2011
Processo Nº 08000.019183/2010-29 - Ivica Kovic, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.019247/2010-91 - Lewis James Fee, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.019269/2010-51 - Tom Stale Vedoy, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.015535/2010-77 - Loddie Adriano Delos Santos, até 12/06/2011
Processo Nº 08000.015087/2010-10 - Michael Alcovero Macasero, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.019360/2010-77 - Rens de Haas, até 01/01/2013
Processo Nº 08000.015531/2010-99 - Romeo Borlagdan de Jesus, até 12/06/2011
Processo Nº 08000.015077/2010-76 - Christopher Ian Henderson, até 19/02/2012.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2010, Seção I, pag. 45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.015516/2009-18 - Alberto Martin Thomae de La Garza, Alberto Thomae Ramirez e Maria de Loides Ramirez de Thomae.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/03/2010, Seção I, pag. 64, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.015063/2009-20 - Roberto Reyes Reeder, Marcelo Reyes Trevino, Maria Del Rosário Trevino Reyes e Roberto Reyes Trevino.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pag. 31, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.010362/2010-09 - Mark Louis Smith.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2010, Seção I, pag. 83, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.008669/2009-17 - Nobuya Nishida e Miho Nishida.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2009 Seção I, pag. 44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.003016/2009-33 - Clara Bairráo Oliveira e Trindade.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pag. 31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009198/2010-89 - Guy Charles Peirson.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/02/2011, Seção I, pag. 50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009133/2010-33 - Nathan Cossentine Elliott.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção I, pag. 38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014742/2010-12 - Brian Edward Mangan.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011 Seção I, pag. 77, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014705/2010-04 - Rondeller Palermo Bureres.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção I, pag. 77, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.015115/2010-91 - Russel Kenneth Stephen.
Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista o pedido de cancelamento efetuado pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08504.018529/2008-86 - Hung Wei Chang.
Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista o pedido de cancelamento efetuado pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.006660/2010-96 - Brian Elliot Murray.
Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista o pedido de cancelamento efetuado pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.013006/2008-14 - Zhenyuan Shi.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção I, pag. 76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013776/2010-81 - Jimmie Dean Cantrell.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção I, pag. 77, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014777/2010-43 - Andrew David Hopkins.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2011, Seção I, pag. 31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014253/2010-52 - Piotr Janusz Merta.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção I, pag. 38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014780/2010-67 - Gavin Miller.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/03/2011, Seção I, pag. 89, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010991/2010-21 - Alicia Rachael Pepperrell.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/03/2011, Seção I, pag. 77, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013658/2010-73 - Pablo Juncal Lorenzo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção I, pag. 77, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014740/2010-15 - Arthur Cook.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/03/2011, Seção I, pag. 90, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014709/2010-84 - Stuart Alexander Mcpherson.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção I, pag. 66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013770/2010-12 - Witold Rybak.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011, Seção I, pag. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014382/2010-41 - Emmanuel Cruz Domingo.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.009044/2011-51- Paulo Alexandre Lopes Godinho.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.019335/2010-93 - Lai Zhenwei
Processo Nº 08000.014818/2010-00 - Cristiano Bramucci
Processo Nº 08000.014897/2010-41 - Urs Samuel Spitteler

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Filme: O FALSO TRAIADOR (THE COUNTERFEIT TRAITOR, Estados Unidos da América - 1962)
Produtor(es): William Perlberg
Diretor(es): George Seaton
Distribuidor(es): Nordeste Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Presença de Armas com Violência
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000890/2011-43
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: THE WARD (Reino Unido - 2010)
Produtor(es): Andrew Spaulding/Mike Marcus/Peter Block/Doug Mankoff
Diretor(es): John Carpenter
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato e Agonia
Tema: Assombração
Processo: 08017.000932/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: A LISTA (THE HIT LIST, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Freddy Braid
Diretor(es): William Kaufman
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato e Linguagem Chula

Tema: Assassinatos em Série
Processo: 08017.000976/2011-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O RETORNO DE BLOODWORTH (BLOODWORTH, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): W. Earl Brown
Diretor(es): Shane Dax Taylor
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual

Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000977/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O REI DA RUA (THE KING OF THE AVENUE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Craig Chapman/Anne Clements
Diretor(es): Ryan Combs
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual, Assassinato e Crueldade

Tema: Guerra
Processo: 08017.000994/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: SANGUE NA NEVE (BLOOD SONW, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Nick Byassee/Janet Dubois
Diretor(es): Jason Robert Stephens
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Nudez de Seios

Tema: Assassinato
Processo: 08017.000996/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: UMA VIAGEM INESQUECÍVEL (THE ART OF TRAVEL, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Kyle Jacksin
Diretor(es): Thomas Whelan
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Presença de Armas com Violência

Tema: Viagem
Processo: 08017.000998/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: SOBRENATURAL (INSIDIOUS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Jason Blum
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Medo
Tema: Suspense
Processo: 08017.001131/2011-06
Requerente: Playarte Pictures

Musical: A TRUPE DELIRANTE NO CIRCO VOADOR (Brasil - 2011)

Produtor(es): Rafael Ramos
Diretor(es): Ricardo Spencer
Distribuidor(es): Deck Produções Artísticas Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Chula
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001012/2011-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: SOBRENATURAL (INSIDIOUS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Jason Blum
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Medo
Tema: Suspense
Processo: 08017.001131/2011-06
Requerente: Playarte Pictures

RENATA BRAZ SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho de 14/04/2011, publicada no DOU de 18/04/2011, Seção I, página 60, Processo MJ Nº 08017.009324/2007-11, onde se lê: "A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento." Ltda." leia-se "A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2011

As MINISTRAS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.007804/2010-40, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolvem:

Art. 1º Estabelecer medidas mitigadoras para diminuição da captura incidental de aves marinhas por embarcações de pesca que utilizam espinhel pelágico autorizadas a operar em águas sob jurisdição brasileira, ao sul da latitude de 20º S.

Art. 2º As embarcações de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa devem obrigatoriamente transportar a bordo e utilizar durante as operações de pesca a Linha Espanta-Pássaro (Torilne), dupla ou simples, incluindo postes de fixação, conforme as especificações dispostas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º O espinhel deve ter linhas secundárias confeccionadas com peso mínimo de 60 g, colocado a não mais que 2 metros de distância de cada anzol.

Art. 4º Devido ao risco de rompimento, as embarcações de que trata o art. 1º deverão obrigatoriamente transportar a bordo ao menos dois torilnes sobressalentes para fins de substituição das linhas danificadas, evitando que as operações de pesca sejam realizadas sem o uso deste dispositivo.

Art. 5º As capturas incidentais de aves marinhas deverão ser registradas nos Mapas de Bordo de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005 e nas demais formas de registro estabelecidas em normas específicas.

Art. 6º A autoridade competente, nos termos de legislação específica, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários de embarcações que utilizam espinhel pelágico mantenham a bordo, sem ônus para a referida autoridade, acomodações e alimentação para cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações de pesca que utilizam espinhel pelágico autorizadas a operar em águas sob jurisdição brasileira terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para adaptar suas embarcações.



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, nos Estados de São Paulo e Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOL-VE,

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos de São Paulo, para a 9ª Junta de Recursos de Minas Gerais, localizada em Juiz de Fora.

Art. 2º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia instalada em Salvador, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 21ª JR/Paraíba, instalada João Pessoa

b) 500 (quinhentos) processos para a 22ª JR/Mato Grosso do Sul, instalada em Campo Grande

c) 500 (quinhentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, localizada em Cuiabá

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.168763/2008-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 539/2008 publicada no DOU nº 236, Seção 1, de 04/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205521/2008-48, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 661/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no DOU de 20/10/2010, e o disposto na Lei nº 11.355/2006, Lei nº 11.357/2006, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e Portaria/Funasa nº 1.743 Art. 16, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2011 a 15 de abril de 2012, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2011 a 15/04/2012

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Índice de Referência	Resultado Esperado
1. Aumentar o Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado com recursos do PAC I	Verificar o percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado		Relatório Consolidado de atividades (*Densp/Funasa)	Planilha Acompanhamento	4,20% (2010)	10%
			Planilha de acompanhamento	Visita de acompanhamento		
2. Aumentar a Taxa de Cobertura de Abastecimento de Água em Áreas Rurais	Medir o percentual de domicílios atendidos por abastecimento de água em área rural	Relação percentual entre o nº de domicílios rurais atendidos com abastecimento de água e o nº total de domicílios rurais.	*Densp/Funasa	Relatórios - Densp	32,80% (2009)	34,30%
			IBGE	IBGE		
3. Ampliar a Taxa de Cobertura de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais	Medir percentual de domicílios atendidos por esgotamento sanitário em áreas rurais.	Relação percentual entre o nº de domicílios rurais atendidos com esgotamento sanitário e o nº total de domicílios rurais.	*Densp/Funasa	Relatórios - Densp	26,00% (2009)	27,00%
			IBGE	IBGE		

*Departamento de Engenharia de Saúde Pública

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº22/2011, de 30 de março de 2011, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.259.333.613,45, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	400.606.493,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.779.964.894,67	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 35.226.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio de Janeiro. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	235.407.988,39
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	165.198.504,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	400.606.493,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.194.186,01	2.909.515,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.103.701,58
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.869.635,35	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.846.451,61	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.199.821,78	1.209.789,47	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.211,25
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.092,19	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.738,89
330040	BARRA MANSA	14.124.754,16	9.265.106,15	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.680.260,31
330045	BELFORD ROXO	24.653.082,43	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.664.654,11
330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381.230,69
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.561.169,21	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.978.442,88	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.681.711,24	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	28.255.328,53	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	974.485,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.809,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	51.681.690,00	23.509.577,68	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.391.267,68
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	472.957,97	0,00	0,00	0,00	1.995.971,17	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.119,95	811.668,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.788,04
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.354,65	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.449.941,17	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.217,56	755.376,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.593,81
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	48.865.269,29	21.079.527,46	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.068.796,75
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.783.132,01	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.247.059,40
330200	ITAGUAI	9.143.806,54	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.675,86
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.117.952,05	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.845.829,86	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.812.114,52	28.631.206,49	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.628.121,01
330225	ITATIAIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.509.073,90	1.874.221,74	0,00	0,00	0,00	10.383.295,64	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.503.567,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.569.278,53
330260	MANGARATIBA	1.917.423,39	293.276,09	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.299,48
330270	MARICA	4.954.042,75	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.596,10	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.587,13	1.138.724,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930.311,71
330300	MIRACEMA	2.564.509,45	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.587,72	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.856.862,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876.666,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	66.378.300,50	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	78.446.415,78
330340	NOVA FRIBURGO	19.568.668,86	7.244.049,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.812.718,10



330350NOVA IGUACU	96.344.153,55	23.640.064,94	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.257.018,49
330360PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370PARAIBA DO SUL	3.072.684,65	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.908.581,77
330380PARATI	1.725.227,00	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.063.969,49	0,00	0,00	105.600,00
330385PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390PETROPOLIS	41.949.465,75	17.623.056,48	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.783.722,23
330395PINHEIRAL	1.685.057,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.648,78
330400PIRAI	1.665.239,90	1.444.934,02	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.189.373,92
330410PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411PORTO REAL	773.967,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.974,36
330412QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414QUEIMADOS	7.718.872,55	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	9.842.402,72	0,00	0,00	300.000,00
330415QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70	0,00	0,00	0,00
330420RESENDE	11.533.925,73	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.087.560,05
330430RIO BONITO	10.027.255,71	5.466.508,46	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.079.364,17
330440RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450RIO DAS FLORES	468.595,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.696,00
330452RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455RIO DE JANEIRO	561.234.751,00	297.467.638,61	42.669.523,20	0,00	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	822.047.845,70
330460SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470SANTO ANTONIO DE PADUA	3.407.590,99	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.083.948,49	0,00	0,00	79.200,00
330475SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480SAO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490SAO GONCALO	61.267.221,07	5.970.741,26	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.797.962,33
330500SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510SAO JOAO DE MERITI	27.518.986,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.965.908,04
330513SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE-TO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520SAO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.544,58	607.269,48	0,00	0,00	0,00	1.800.814,06	0,00	0,00	0,00
330540SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550SAQUAREMA	4.310.510,55	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.884.631,95	0,00	0,00	105.600,00
330555SEROPEDECA	4.682.389,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775.327,66
330560SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	1.546.286,76	0,00	0,00	150.000,00
330570SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580TERESOPOLIS	17.118.571,05	10.402.137,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.520.708,26
330590TRAJANO DE MORAIS	780.172,38	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.101,01
330600TRES RIOS	10.707.633,12	3.431.112,85	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.244.345,97
330610VALENCA	6.555.092,38	1.617.227,84	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.357.120,22
330615VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620VASSOURAS	7.273.922,67	6.935.891,69	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.189.862,36
330630VOLTA REDONDA	26.655.785,54	11.463.652,49	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.436.238,03
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.779.964.894,67

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UF RJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 017/2011-CIB/PR, de 31 de março de 2011, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. §1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.585.818.997,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	867.466.220,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	649.276.370,91	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.517.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00. §3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no Teto Financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	205.488.483,69
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	443.787.887,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	649.276.370,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2011

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos perma- nentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabeleci- mentos sob gestão esta- dual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de ou- tras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.494,48	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.463,44
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,69	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.319.907,19	7.595.170,80	2.452.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.880.232,59
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,49	2.016.372,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	334.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.395.759,20	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	6.757.404,72
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,17	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	343.424,41	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	708.911,41
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO RO- QUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,06	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,60	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.279.387,85	9.575.200,20	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.180.425,29
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,44	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MAR- QUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00



410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.856.341,32	388.979,21	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.199,93
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,81	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,30	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,81	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,22	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	41.064.291,35	7.969.449,68	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	52.944.044,35
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.401.586,85	7.572.143,10	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.518.546,87
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.653.452,04	1.113.105,12	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.974,44
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,84	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,87	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,00	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,13	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.028,68
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAJAERA DO OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,35	0,00	0,00	0,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,46	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,15	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,77	15.414,72	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.729,09
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,97	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,17	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,61	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	79.714.257,92	44.885.241,89	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	145.199.051,89
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,55	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.87								



411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILÂNDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGÁ	45.662.070,83	38.086.146,75	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	93.619.981,70
411530	MARIÓPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPÁ	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,00	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS		31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI		2.237,92	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA		8.699,57	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA		350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU		191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA		852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	1.109.260,41	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		12.216,00	12.216,00	14.449,56	47.987,64	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA		142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	146.501,89	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS		276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA		342.106,13	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA		63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA		9.533,02	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA		109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU		313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS		241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI		7.584,28	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA		706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA		43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE		7.149,24	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU		768.332,19	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS		1.988.404,92	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	2.912.027,64
411770	PALMEIRA		1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL		414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA		853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE		236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY		169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA		4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	6.520.955,60	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA		80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	113.496,68	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI		4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO		73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO		8.858.812,15	12.816.961,49	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	24.111.414,48
411860	PAULA FREITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN		145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU		367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL		2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA		268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE		44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN		36.277,92	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS		2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO		182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO		37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHÃO		830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	950.227,28	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAÍ DO SUL		627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA		1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA		1.078.128,48	462.351,36	556.515,84	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS		8.846,79	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA		79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	118.896,88	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO		445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA		22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	33.392.360,30	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA		109.741,36	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU		246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS		136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO		64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA		40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA		283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO		95.214,88	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO		194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS		1.367.385,49	43.445,93	206.779,68	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO		507,98	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA		184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS		136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES		44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	51.638,66	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU		853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE		259.434,73	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL		138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA		315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	319.942,52	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILÂNDIA		63.732,82	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE		34.307,32	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE		4.965,39	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA		450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS		423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA		64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA		633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	687.321,65	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRÃO CLARO		261.335,76	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRÃO DO PINHAL		400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL		305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM		9.967,59	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU									



412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,63	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,28	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,15	888.857,02	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,65	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.484,90	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	512.944,72
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,65	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.249.249,12	1.979.374,88	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964.224,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,30	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,09	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,97	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.082.687,76	200.185,75	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,35	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,19	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,63	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.003.996,29	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	425.983,45
412810	UMUARAMA	11.722.096,05	11.298.440,57	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.071.784,82
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										867.466.220,78

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42



PORTARIA Nº 147, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 20/2011, de 28 de março de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.252.698.763,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	731.194.371,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	485.553.916,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 16.308.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Pernambuco.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		78.377.389,60
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		387.741.227,30
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		301.026.229,52
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		731.194.371,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/ 2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.536.773,66	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.180.646,23
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.549.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.109,57
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	4.522.376,69	0,00	0,00	2.417.601,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.954.305,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.910,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	25.585.217,55	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.292.335,77	8.282.490,08	480.000,00	6.921.257,94	0,00	5,02	0,00	0,00	23.976.078,77
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.776.061,47	32.140.568,79	3.445.128,71	0,00	0,00	23.333.343,45
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	614.145,03	2.287,44	0,00	972.413,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.845,91
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75



260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.007.947,82	0,00	9.580.223,56	0,00	0,00	9.805.835,83
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	564.000,00	736.920,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.206,18
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	615.174,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.363.150,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.954.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.402.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	0,00	0,00	0,00	866.411,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	726.421,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.368,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	7.461.004,65	9.306.793,11	7.080.590,25	6.102.231,11	0,00	0,00	26.479.162,97
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	60.281,16	0,00	0,00	290.494,54
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	699.703,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	1.459.733,92	0,00	3.009.985,92	0,00	0,00	4.062.274,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.896.470,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.685.270,69
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.747.904,33	1.781.901,53	1.044.311,86	13.682.771,24	0,00	3.667.274,32	0,00	0,00	23.589.614,64
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	916.929,49	0,00	2.210.778,16	0,00	0,00	1.693.038,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.529.317,78	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.634.809,01
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.386.327,04	2.503.728,46	885.600,00	29.166.391,92	3.564.795,48	22.316.936,64	0,00	0,00	14.060.315,30
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.015.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542.057,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	311.295,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.678,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.880.018,70	0,00	23.712.762,18	0,00	0,00	38.646.013,63
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	51.463.941,20	341.580.305,71	256.034.175,92	208.620.747,81	0,00	0,00	154.354.607,38
261170	Riachão das Almas	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.595.182,40	0,00	6.419.652,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,		



261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	55.120,68	1.074.474,97	0,00	3.862.900,39	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	448.541,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.047,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	10.410.670,40	0,00	4.080.000,00	0,00	0,00	13.472.192,77
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										485.553.916,95

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02/07/2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02/07/2010	FES	27.339.894,16
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13/01/2008	FES	0,00
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13/01/2008	FES	0,00
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02/07/2010	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATAO DOS GUARARA-PES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	19	30/12/2009	FES	7.080.590,25
260890 - LIMOEOIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13/02/2006	FES	0,00
260890 - LIMOEOIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13/02/2006	FES	0,00
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhaes	2428393	10	13/02/2006	FES	0,00
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02/07/2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	1	02/07/2010	FES	39.521.721,51
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	7	02/07/2010	FES	25.310.471,74
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02/07/2010	FES	45.032.880,81
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	3	02/07/2010	FES	42.791.157,54
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	9	02/07/2010	FES	4.184.655,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	8	02/07/2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	2	02/07/2010	FES	28.878.554,36
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02/07/2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	6	02/07/2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	4	02/07/2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	5	02/07/2010	FES	30.735.914,94
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	02/07/2010	FES	25.468.019,38
TOTAL						307.240.737,97

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 016/11, de 24 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.691.600.653,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.783.606.389,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.782.955.182,50	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	125.039.080,70	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.892.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 64.608.000,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS								VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES								76.521.674,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual								2.379.331.026,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES								452.792.769,51
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)								125.039.080,70
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE								2.783.606.389,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.701.624,66	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.615.124,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.342,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.638,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	365.809,63	0,00	2.318.740,63	0,00	0,00	131.890,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	213.702,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.269,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.603.554,95	0,00	0,00	0,00	0,00	16.414.371,30
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	151.195,85	0,00	814.475,75	0,00	0,00	836.281,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.365.786,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.046.680,02
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	545.920,69	0,00	3.018.836,47	0,00	0,00	924.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.840,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.692,12
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.105,41	0,00	3.510.108,26	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.076,50	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	5.939.682,18	0,00	26.555.423,90	0,00	0,00	13.553.922,07
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.268.702,10	0,00	2.898.752,84	0,00	0,00	27.940.080,54
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.342.730,11	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.340.960,16
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.545.053,14	0,00	6.482.091,89	0,00	0,00	8.992.987,23
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.552.746,31	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.084.732,04
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.443,24	0,00	1.701.184,18	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,15	54.217.001,84	3.828.969,77	21.234.512,72	0,00	74.967.127,33	0,00	0,00	21.631.488,15
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	2.012.561,05	0,00	0,00	0,00	0,00	17.628.918,45
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	113.473,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.974,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.532.236,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.189.284,39
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	40.837.302,38	0,00	98.580.842,62	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.692.545,94	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.031.209,59
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.349,92	0,00	612.792,14	0,00	0,00	153.088,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	54.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	41.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	559.661,40	0,00	5.555.550,45	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	58.876,43	0,00	0,00	0,00	0,00	441.268,61
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.216,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.697,58
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	36.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	44.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78



350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.587.383,40	0,00	74.928.755,23	0,00	0,00	765.979,45
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.710.001,49	0,00	21.106.212,87	0,00	0,00	5.954.626,27
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.796,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.131,75
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.086,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.345,35
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.535,84	0,00	1.635.463,85	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00	623.883,60
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	119.499,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.927,07
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	73.484.588,94	0,00	133.923.236,35	0,00	0,00	155.942.801,32
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	320.694,63	0,00	8.978.697,19	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.189,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.170,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	36.228,02	0,00	0,00	0,00	0,00	37.432,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	467.557,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535.856,56
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	961.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	5.106.453,98
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	79.200,00	944.814,16	0,00	856.010,71	0,00	0,00	5.943.574,18
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.694.046,22	0,00	14.061.178,83	0,00	0,00	6.070.083,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.342.630,87	0,00	8.111.321,79	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.896.616,32	0,00	36.193.133,99	0,00	0,00	7.548.470,60
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	173.844,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.138,08
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.673,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.477,25
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	454.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170.148,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	250.674,75	0,00	9.122.630,12	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	783.027,35	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.564.394,51
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.779.488,29	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016.478,88
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	100.839,08	0,00	998.346,59	0,00	0,00	68.536,46
351370	DESCALVADO	875.235,48	969,71	0,00	195.289,61	0,00	514.554,58	0,00	0,00	556.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	7.417.885,38	0,00	14.895.267,24	0,00	0,00	35.124.702,52
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.800.384,99	0,00	11.316.809,73	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.654.109,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.658.096,53
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLEDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996					



351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	58.958,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.122,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.667,80	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.231,32
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	410.735,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482.589,11
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	198.160,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.506,81
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.791,31	0,00	1.519.665,92	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.061.799,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.544.257,10
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	204.338,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784.791,10
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	5.011.414,73	0,00	0,00	0,00	0,00	28.232.325,84
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.332.630,34	0,00	43.561.245,92	0,00	0,00	77.828.054,20
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.758,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.681,83
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.833,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.142,19
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.783,48	0,00	1.253.169,15	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.730,79
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	119.279,40	0,00	2.086.429,30	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.134.160,45	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.773.650,17
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.685,17	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	208.628,02	0,00	0,00	0,00	0,00	278.216,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.110.000,00	593.361,16	0,00	2.090.430,83	0,00	0,00	4.631.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	184.800,00	3.759.242,58	0,00	17.144.155,21	0,00	0,00	7.149.459,97
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.707.523,57	0,00	2.097.948,11	0,00	0,00	12.566.745,77
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.647.277,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.622.890,07
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.622.837,50	0,00	13.021.378,77	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.012.925,95	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.666.218,38
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	371.331,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.072,29
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.682,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.250,35
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.294.100,97	0,00	13.969.489,81	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	618.986,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.689.885,12
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	781.876,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7.107.317,86
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.712.557,06	0,00	16.320.252,93	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	640.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.724,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	398.214,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.538,34
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	374.955,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.194,55
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.750.312,08	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.638.244,82
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	144.318,73	0,00	4.226.212,06	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	231.796,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.479,50
352480	JALES	3.179.203,85	2.6							



352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	8.787.211,61	0,00	614.446,63	0,00	0,00	55.374.680,36
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	933.700,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.992.451,14
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	599.039,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.973.578,76
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.813.256,22	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.401.594,21
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	215.786,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	244.230,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.389.319,99	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.893.498,71
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.667.150,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.516.386,43
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.762,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.286,14
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	285.116,17	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	232.172,71
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	484.150,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.103.990,42
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	41.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	58.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	13.197.934,30	0,00	38.078.117,94	0,00	0,00	26.704.925,48
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.173.884,13	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	1.244.111,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	838.906,40	1.195.314,51	0,00	5.592.506,59	0,00	0,00	1.150.767,45
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.852.355,83	9.197.898,35	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.398.570,16
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.423,37	0,00	0,00	0,00	0,00	967.749,00
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	184.938,78	0,00	2.047.165,99	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,24	388.241,05	477.709,00	1.568.234,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710.735,50
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	8.465.843,59	0,00	27.345.215,80	0,00	0,00	31.673.181,87
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.607.860,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.681.079,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.551.356,97	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.055.462,05
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	178.597,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.873,29
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.037,17	0,00	1.445.269,99	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.722,92
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	150.447,25	0,00	2.121.336,52	0,00	0,00	735.458,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	297.478,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.330.688,01
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	38.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	84.089,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	213.396,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.576,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.49						



353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.009,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.651,53
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.044,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.689,46
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.401.836,20	0,00	9.740.298,56	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.907,06	0,00	738.305,54	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	795.641,02	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	409.423,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.095,26	0,00	1.257.879,75	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.005,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.789,22
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	115.225,25	0,00	1.142.526,50	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	276.519,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.488.343,78
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.694,10	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.204,22
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.098.625,23	0,00	0,00	0,00	0,00	11.010.842,84
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	53.828,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.668,04
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	13.483.471,21	0,00	0,00	0,00	0,00	61.073.839,57
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	172.282,53	0,00	2.270.997,59	0,00	0,00	383.202,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	68.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.823.918,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.008.525,09
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.563,09	0,00	0,00	0,00	0,00	283.034,44
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.272,73
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	763.716,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.026.137,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	193.363,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.650.508,49
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	126.214,61	0,00	1.751.210,76	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.520.421,83	0,00	64,91	0,00	0,00	24.574.599,09
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	133.551,83	0,00	3.052.241,87	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	10.223.583,70	0,00	58.207.602,30	0,00	0,00	690.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,53	705.240,94	0,00	228.931,19	0,00	2.436.701,49	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	45.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	149.368,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,90	1.202.828,34	327.259,93	978.601,44	0,00	4.195.079,70	0,00	0,00	458.515,91
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJÓ	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.205,61	0,00	5.764.945,28	0,00	0,00	906.145,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	32.327.858,31	0,00				



354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	36.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.093.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.852,30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.137.684,00	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.573.330,51
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	252.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	91.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.534.330,05	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.360.870,65
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	94.805,15	0,00	962.861,89	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	792.505,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.265.919,07
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	571.839,45	0,00	3.262.429,09	0,00	0,00	877.209,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	555.552,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.204,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.318,29
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	678.243,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.980.522,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	963.065,63	0,00	5.870.335,90	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.153,16	0,00	0,00	0,00	0,00	706.428,01
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.974,25	0,00	1.446.375,51	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	15.466.959,70	0,00	24.364.811,56	0,00	0,00	47.014.064,07
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,81	21.329.251,80	282.504,98	13.312.386,45	0,00	15.792.256,92	0,00	0,00	68.609.182,12
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.902,33	0,00	792.895,21	0,00	0,00	17.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	67.639.525,85	0,00	0,00	0,00	0,00	123.790.134,24
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.220.673,43	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.141.880,97
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	7.379.673,22	0,00	52.186,96	0,00	0,00	36.283.750,32
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.765.976,66	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.328.571,84
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	591.416,25	0,00	3.616.945,77	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	1.026.962,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.663.120,82
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	29.739.077,15	0,00	93.273.891,64	0,00	0,00	53.341.588,61
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.912.294,19	0,00	4.496.073,75	0,00	0,00	72.609.938,38
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	164.694,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.271.768,70
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,00	247.700.629,07	107.192.091,69	400.782.641,07	452.792.769,51	790.395.640,12	0,00	0,00	626.868.070,20
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	49.492,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.319,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	720.865,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.655.163,29
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	845.895,29	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.486.179,95
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.107.339,65	0,00	0,00	0,00	0,00	24.180.201,18
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	11.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	278.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	226.852,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.380,57
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	478.886,05	0,00	1.200.486,53	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.516.006,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.597.923,78
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.843,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.711,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.671,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.236,55
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	22.746.767,84	0,00	46.393.393,25	0,00	0,00	82.963.997,07
355230	SUD Mennucci	378.338,58	0,00	0,00	34.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	52.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.264.651,55	0,00	20.235.032,73	0,00	0,00	4.956.844,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	2.814.973,99	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.201.295,95
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.326.547,32	0,00	22.188.705,83	0,00	0,00	10.137.374,13
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97					



355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.101.513,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.775.988,35
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	7.752.288,31	0,00	45.279.393,84	0,00	0,00	4.877.525,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	38.541,23	0,00	0,00	0,00	0,00	305.192,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.067,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.134,81
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.925.787,84	0,00	23.412.033,46	0,00	0,00	1.213.943,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	251.660,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.201.636,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,84
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	161.132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770.000,27
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	60.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	140.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.779.668,88	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,53
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	505.574,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.011,87
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.068,47	0,00	0,00	0,00	0,00	894.759,46
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	39.613,87	0,00	0,00	0,00	0,00	236.418,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.584,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.642,13
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.732.786,27	0,00	13.852.751,64	0,00	0,00	797.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.782.955.182,50

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	125.039.080,70
TOTAL						125.039.080,70

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	17-06-2010	FES	12.096.450,93
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	17-06-2010	FES	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	17-06-2010	FES	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA	206609	0	17-06-2010	FES	20.995.271,95
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	17-06-2010	FES	10.140.851,09
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS	206891	0	17-06-2010	FES	1.316.724,89
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA	206892	0	17-06-2010	FES	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17-06-2010	FES	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17-06-2010	FES	861.048,33
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17-06-2010	FES	13.623.056,35
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17-06-2010	FES	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLACAO	206900	0	17-06-2010	FES	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITARIA	206902	0	17-06-2010	FES	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17-06-2010	FES	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17-06-2010	FES	11.341.641,04
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17-06-2010	FES	2.028.262,77
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17-06-2010	FES	27.787.899,31
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17-06-2010	FES	12.645.651,10
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17-06-2010	FES	15.483.337,26
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17-06-2010	FES	38.256.947,28
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17-06-2010	FES	22.760.665,42
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17-06-2010	FES	33.847.726,72
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17-06-2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17-06-2010	FES	4.856.334,63
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17-06-2010	FES	22.394.273,44
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17-06-2010	FES	17.487.469,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17-06-2010	FES	10.476.255,37
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17-06-2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17-06-2010	FES	7.926.725,10
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17-06-2010	FES	11.891.644,72
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17-06-2010	FES	19.967.750,37
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17-06-2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17-06-2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17-06-2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17-06-2010	FES	5.262.858,73
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	17-06-2010	FES	12.274.776,38
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITACAO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17-06-2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17-06-2010	FES	11.341.208,95
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17-06-2010	FES	696.784,92
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17-06-2010	FES	14.682.479,98
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	268866	0	17-06-2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO	300146	0	17-06-2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17-06-2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	SES INSTITUTO DE REABILITACAO LUCY MONTORO	545151	0	17-06-2010	FES	0,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17-06-2010	FES	42.002.131,14
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17-06-2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17-06-2010	FES	2.640.040,98
355030 - SAO PAULO	AME HELIOPOLIS	647920	0	17-06-2010	FES	22.918,22
TOTAL						452.792.769,51



PORTARIA Nº 149, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 156, de 29 de março de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 814.438.494,86, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	323.931.615,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	462.182.350,53	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	28.324.528,81	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$3.484.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$21.504.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de Santa Catarina.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	337.880.073,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	28.324.528,81
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	323.931.615,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.488,24	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,70	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	761.907,43	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	837.410,90	0,00	0,00	654.657,85
420020	AGROLANDIA	263.041,41	42.188,97	0,00	60.867,80	0,00	366.098,18	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.137,08	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.685,70	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	5.982,72	0,00	0,00	4.511,48	0,00	10.494,20	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	305.201,24	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	372.553,08	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.196,91	0,00	856.226,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.267,76	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.128,80	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.913,09	799,17	0,00	22.579,75	0,00	133.292,00	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.622.928,64	2.597.816,61	1.243.238,94	721.265,77	0,00	8.106.049,95	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.865,21	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.604,42	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	25.524,73	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	26.112,24	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.350,67	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.402,92	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.804,02	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.090,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.587,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.567,20	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.469,01	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.669.149,11	813.600,00	1.132.583,42	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.435.070,19
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.036,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.046,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	26.481,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	18.855,72	0,00	0,00	15.567,15
420209	BARRA BONITA	559,32	0,00	0,00	5.524,41	0,00	464,64	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	4.599,12	0,00	0,00	7.002,28	0,00	11.601,40	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.196,16	709,25	0,00	28.797,85	0,00	170.703,26	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	594.710,64	0,00	229.200,00	565.572,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.483,48
420240	BLUMENAU	33.776.929,65	14.781.344,76	2.684.089,32	10.500.846,02	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	60.525.209,76
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	159.093,24	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	350.172,33
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.538,04	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.422,31	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	0,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	3.934,92	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.246,06	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.148.657,74	369.911,56	280.924,93	265.943,33	0,00	1.915.437,57	0,00	0,00	150.000,00



420285	BRACO DO TROMBUDO	45.547,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.190,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	5.984.181,95	953.238,14	229.200,00	1.193.285,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.359.905,57
420300	CACADOR	3.885.350,37	640.521,85	501.493,04	610.030,59	0,00	5.558.195,85	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	493.177,49	0,00	1.481.466,40	0,00	0,00	1.080.338,51
420325	CAPAO ALTO	2.440,56	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.126,61	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	76.852,12	0,00	519.927,73	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	362.945,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	939.438,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.863,73	0,00	1.908.703,68	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.157.793,23	255.600,00	1.262.628,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392.657,69
420390	CAPINZAL	678.687,50	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.114.898,42	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	182.475,57	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	226.624,81	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	109.780,45	0,00	55.176,16	0,00	327.599,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	9.863,16	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.641,09	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.818,88	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.530,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.904,60	12.410.078,82	4.800.574,36	11.904.745,42	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.514.303,20
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.150.885,81	2.947.964,74	853.650,13	1.583.768,69	0,00	0,00	0,00	0,00	11.536.269,38
420435	CORDILHEIRA ALTA	35.241,48	0,00	0,00	6.889,24	0,00	42.130,72	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	522.584,19	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	11.859,32	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	154.928,40	0,00	0,00	44.347,77	0,00	199.276,17	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.466,71	115.771,70	150.000,00	67.254,19	0,00	514.492,61	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.091.556,54	1.117.200,00	10.901.428,52	0,00	888.000,00	0,00	0,00	47.685.466,86
420470	CUNHA PORA	396.534,54	37.951,05	0,00	89.000,52	0,00	523.486,11	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.934,24	0,00	0,00	34.446,23	0,00	40.380,47	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.488.788,48	2.423.852,34	229.200,00	580.680,03	0,00	6.493.320,85	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	302.456,79	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	455.735,05	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.790,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.734,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	12.787,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.866,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	7.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.332,24	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.816,51	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.275,84	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.240,53	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	404.156,91	12.111,77	0,00	89.820,37	0,00	506.089,05	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	4.202,04	0,00	0,00	4.075,07	0,00	552,84	0,00	0,00	7.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.355.456,20	45.718.050,33	15.642.136,59	8.569.751,75	0,00	76.469.410,09	0,00	0,00	31.815.984,77
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	261.014,76	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	286.017,71	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.758.018,03	32.385,36	150.000,00	519.124,27	0,00	1.420.910,90	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.241,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.236,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	89.079,96	0,00	150.000,00	291.143,50	0,00	380.223,46	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	181.504,68	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.733,66	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.227.702,16	124.031,41	79.200,00	661.002,27	0,00	1.664.322,53	0,00	0,00	1.427.613,31
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.900,36	14.204,88	0,00	8.034,27	0,00	9.574,92	0,00	0,00	76.564,59
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.247,11	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.619,06
420640	GUARACIABA	377.400,16	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	514.806,26	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	709.788,64	80.806,50	150.000,00	117.711,14	0,00	908.306,29	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.102,86	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.441,56	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	67.538,16	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	109.133,01	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.181,74	303.008,90	0,00	48.615,48	0,00	375.806,12	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.582,84	1.130.085,56	229.200,00	584.597,62	0,00	1.645.199,11	0,00	0,00	967.266,91
420700	ICARA	1.938.418,15	540.606,09	382.120,70	412.407,56	0,00	3.273.552,50	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.462,57	0,00	0,00	55.468,96	0,00	407.931,52	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.531.511,13	349.950,49	229.200,00	675.223,59	0,00	1.197.962,15	0,00	0,00	1.587.923,06
420740	IMBUIA	112.745,02	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	137.265,64	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.677.707,57	405.195,07	150.000,00	683.022,86	0,00	2.416.450,15	0,00	0,00	1.499.475,34
420757	IOMERE	7.753,08	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	12.978,18	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	122.081,52	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	232.561,24	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	306.603,00	73.296,34	0,00	91.351,64	0,00	471.250,98	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	19.181,52	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.531,58	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	130.873,74	0,00	0,00	33.110,70	0,00	163.984,44	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	30.588,72	0,00	0,00	47.878,98	0,00	26.174,40	0,00	0,00	52.293,30
420780	IRANI	331.876,06	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	499.562,18	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	3.799,56	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.670,41	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	5.346,84	0,00	0,00	556.536,37
420800	ITA	212.620,09	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	284.517,28	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	447.995,56	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	556.016,20	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,97	15.032.478,22	3.177.598,22	8.985.540,19	0,00	0,00	0,00	0,00	44.865.255,61
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	270.249,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.977,33
420840	ITAPIRANGA	614.178,41	38.539,86	0,00	151.458,57	0,00	636.374,78	0,00	0,00	167.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.341,91	567.373,08	413.093,23	245.647,06	0,00	1.787.693,52	0,00	0,00	487.761,76
420860	JABORA	44.910,86	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	62.225,29	0,00	0,00	150.000,00
420870	JACINTO MACHADO	280.090,37	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	427.399,70	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	449.378,74	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	493.082,92	0,00	0,00	137.613,91
420890	JARAGUA DO SUL	10.277.862,87	5.111.771,83	1.751.153,14	6.311.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451.803,19
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.210.016,70	6.148.671,73	1.940.450,93	2.430.407,29	0,00	12.579.546,65	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.854.874,82	7.399.859,42	12.988.831,88	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	61.646.541,88
420915	JOSE BOITEUX	87.815,96	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.062,60	0,00	0,00	0,00



421020	MAJOR GERCINO	23.165,40	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	30.333,25	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.270,67	0,00	473.368,92	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJÁ	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	969.994,72	627.724,25	150.000,00	500.836,73	0,00	1.393.926,19	0,00	0,00	854.629,51
421055	MAREMA	10.141,20	0,00	0,00	4.935,28	0,00	7.473,84	0,00	0,00	7.602,64
421060	MASSARANDUBA	132.186,12	0,00	0,00	177.289,01	0,00	309.475,13	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	0,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	197.529,32	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	572.835,24	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.795,34	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.445,95	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	384.577,17	60.816,39	76.757,29	82.043,98	0,00	500.872,22	0,00	0,00	103.322,62
421105	MONTE CARLO	190.429,21	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.674,19	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	222.789,10	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	291.548,85	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.232.377,80	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.801.805,86	199.307,42	229.200,00	554.577,48	0,00	1.402.967,84	0,00	0,00	1.381.922,92
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.908,44	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.853,81	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	418.797,51	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.041,75	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	405.669,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.063,48
421175	OTACILIO COSTA	286.403,62	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	380.201,20	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	25.907,76	0,00	0,00	14.991,38	0,00	40.899,14	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.691,96	0,00	0,00	6.631,93	0,00	12.323,89	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	343.804,10	229.200,00	898.859,50	0,00	496.435,47	0,00	0,00	3.178.430,62
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	212,64	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.534,00	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	911.519,50	460.547,63	229.200,00	216.511,67	0,00	1.588.578,80	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	621.801,12	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	880.691,56	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	5.889,60	0,00	0,00	11.054,76	0,00	16.944,36	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	13.492,68	0,00	0,00	9.310,07	0,00	22.802,75	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	312.176,20	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	1.024.544,95	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.772,62	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	171.891,42	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	168.446,59	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.505,79	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	0,00	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	231.376,73
421290	PINHALZINHO	546.801,42	79.526,76	79.200,00	124.333,15	0,00	750.661,34	0,00	0,00	79.200,00
421300	PINHEIRO PRETO	20.547,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.556,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.188,48	0,00	0,00	9.610,07	0,00	16.798,55	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	29.943,96	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.078,68	0,00	0,00	19.711,35
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	221.976,73	0,00	1.542.912,77	0,00	0,00	204.303,34
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.656,18	611.212,52	150.000,00	127.097,97	0,00	1.022.379,06	0,00	0,00	387.587,62
421350	PORTO BELO	108.901,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	175.545,02	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.528.530,87	1.704.675,35	150.000,00	591.835,68	0,00	4.825.041,90	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	10.418,48	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	519.837,43	273.941,04	0,00	126.628,40	0,00	920.406,87	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61	0,00	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61
421420	QUILOMBO	484.877,79	494.278,26	232.649,52	521.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.842,02
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	108.145,40	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.760,00	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.015,20	0,00	0,00	134.003,49
421480	RIO DO SUL	6.870.647,38	14.957.557,38	2.058.310,59	2.710.332,76	0,00	0,00	0,00	0,00	26.596.848,11
421490	RIO FORTUNA	160.499,15	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.775,71	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	303.691,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.173,17
421505	RIO RUFINO	3.132,84	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.447,05	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.442,64	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.598,53	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	55.797,12	0,00	0,00	14.294,74	0,00	70.091,86	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.467,54	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.500,15	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.465,72	0,00	0,00	6.531,74	0,00	24.997,46	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.670,76	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.408,29	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	254.693,44	0,00	1.823.820,16	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	6.276,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	13.271,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.307.359,39	325.931,86	628.347,67	405.806,56	0,00	0,00	0,00	0,00	6.667.445,49
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.538,47	0,00	423.278,02	0,00	0,00	14.378,07
421600	SAO CARLOS	475.258,48	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.019.432,23	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.444.850,82	92.529,39	294.293,14	1.023.754,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.428,02
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.164,82	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.789,40	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	856.818,35	21.015,56	0,00	172.336,98	0,00	646.353,31	0,00	0,00	403.817,58
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	62.108,76	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	151.135,05	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.968.345,04	21.751.707,53	405.600,00	2.492.232,46	0,00	42.2			



421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	170.483,64	971,04	150.000,00	33.054,55	0,00	204.509,23	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	0,00	190.868,21	0,00	1.126.524,80	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	343.825,49	150.000,00	191.083,68	0,00	1.098.285,93	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.397,66	56.369,73	0,00	82.696,00	0,00	480.463,38	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	1.813,68	0,00	0,00	4.266,05	0,00	6.079,73	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	1.015.628,20	432.459,75	150.000,00	467.351,35	0,00	1.915.439,31	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.305.734,69	690.141,88	150.000,00	543.932,17	0,00	2.539.808,74	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	107.924,77	0,00	0,00	38.425,85	0,00	146.350,62	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	570.429,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.657,86
421835	TREVISÓ	49.434,96	0,00	0,00	4.378,82	0,00	53.813,78	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	262.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	476.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.451,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.723,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.970.302,09	12.271.551,33	4.194.128,33	1.732.584,90	0,00	26.642.806,00	0,00	0,00	2.525.760,66
421875	TUNAPOLIS	249.290,04	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	529.378,12	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.059,04	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.611,67	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	308.435,72	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	400.155,04	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	993.087,59	568.728,05	251.687,32	453.614,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267.117,53
421910	VARGEAO	172.235,76	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	358.098,44	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.151,40	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.437,10	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	169.939,70	0,00	0,00	29.244,43	0,00	199.184,13	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.295.456,43	1.537.040,17	238.500,23	768.197,90	0,00	5.839.194,73	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	167.029,54	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.515,79	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.052,67	8.582,29	150.000,00	20.659,14	0,00	119.294,10	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.210.018,73	1.104.373,67	988.822,75	0,00	13.589.026,14	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.046,45	0,00	0,00	28.809,48	0,00	166.855,92	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	962.715,96	25.898,81	0,00	459.924,70	0,00	941.604,96	0,00	0,00	506.934,50
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										462.182.350,53

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	28.218.928,81
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						28.324.528,81

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 409, de 24 de março de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§1º - O total do recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.997.784.221,13, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	959.253.811,43	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	949.824.755,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.705.654,33	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$36.420.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		164.315.095,49
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		461.251.803,09
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		333.686.912,85
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		959.253.811,43

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanen-tesde cus-teio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferên-ciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00



290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.631.577,47	6.313.650,21	1.069.200,00	2.553.021,66	6.979.108,28	0,00	0,00	0,00	9.588.341,06
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	693.617,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.314,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.081,10	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	0,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	289.060,31	1.809.625,63	0,00	4.187.428,66	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.103.272,85	1.414.094,96	0,00	366.771,31	0,00	3.884.139,12	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	872.593,62	0,00	1.793.267,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOÇA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.596.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.431,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	8.135.099,42	19.968.900,19	1.218.000,00	36.463.515,93	16.270.685,97	2.361.992,86	0,00	0,00	47.152.836,71
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	643.213,22	0,00	1.468.641,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.430.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.391,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	2.039.485,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.140.080,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.351,03	0,00	1.301.085,51	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	843.600,00	730.346,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.378.767,85
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	408.996,80	393.086,16	1.299.530,93	0,00	2.907.570,77	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	603.987,98	0,00	1.531.783,21	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.617.778,83	0,00	6.277.641,77	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.308.259,07	0,00	3.879.454,71	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.660.379,27	3.581.374,72	1.338.000,00	1.749.856,73	2.559.036,59	179.531,30	0,00	0,00	15.591.042,83
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	0,00	609.729,29	0,00	1.280.107,52	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,32	355.285,66	406.733,08	1.059.257,29	0,00	4.283.706,35	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	184.312,67	0,00	569.897,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	621.610,51	0,00	2.466.014,08	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	436.401,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.177,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	79.200,00	1.032.687,60	0,00	1.869.300,06	0,00	0,00	79.200,00
290680	CANSANCAO	723.994,08	174,67	0,00	495.694,07	0,00	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	241.926,78	0,00	443.001,78	0,00	0,00	0,00
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	975.650,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.579,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	0,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	114.910,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	0,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.165.489,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.438,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	458.175,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	



290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	0,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.097.965,53	2.107.676,31	280.931,50	913.437,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400.011,24
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.414.868,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.880.841,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.277.900,62	0,00	1.844.996,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	293.138,00	848.089,61	0,00	2.366.313,03	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.029.610,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.104,76
291072	EUNAPOLIS	5.049.243,43	2.401.692,27	813.600,00	5.141.588,67	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.840.818,53
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	36.278.670,87	36.150.520,44	1.990.171,76	9.210.455,92	18.945.463,31	1.267.180,46	0,00	0,00	63.417.175,22
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	748.917,16	0,00	897.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091.747,10
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	239.697,26	0,00	285.886,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	0,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.437.528,85	8.079.284,29	813.600,00	890.125,81	4.525.883,56	0,00	0,00	0,00	9.694.655,39
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	407.937,87	0,00	1.695.033,48	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	918.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.003,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	0,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	0,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	790.285,43	0,00	1.209.437,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	1.941.882,33	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.837,02	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.695.878,08	0,00	3.558.364,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	230.011,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	136.573,31	1.193.331,49	0,00	2.243.837,76	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.804.272,25	8.077.335,89	1.976.464,51	7.095.907,69	5.225.604,46	3.785.319,41	0,00	0,00	22.943.056,47
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	383.737,85	0,00	2.963.718,71	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.624.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.327.830,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	134.446,95	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	962.670,38	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	572.982,06	105.600,00	380.921,15	0,00	1.795.784,96	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.897.973,86	8.981.549,53	105.600,00	19.190.871,81	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.104.583,85
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.379,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.921,93
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.418.428,60	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.383.131,87
291480	ITABUNA	15.673.058,01	36.871.567,77	3.385.592,86	20.620.744,73	0,00	75.508.163,37	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	179.969,57	0,00	575.619,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	105.600,00	6.069.150,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.887.554,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	142.759,32	1.044.950,15	0,00	2.080.850,81	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	935.788,96	0,00	1.518.458,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	105.600,00	3.360.615,48	0,00	6.703.322,24	0,00	0,00	105.600,00
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	612.420,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	57.256,99	0,00	349.282,04	0,00	862.539,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	391.227,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	36.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	440.547,92	0,00	1.649.960,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,2					



291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	4.037,22	0,00	197.574,17	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	0,00	1.200.045,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.969,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.562.675,55	2.095.113,41	585.600,00	2.942.218,55	2.975.456,64	0,00	0,00	0,00	8.210.150,87
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SE-NHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	548.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.729,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	188.841,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.132.783,84
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	501.102,37	0,00	1.111.435,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.557.323,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674.437,50
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.166.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109.012,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	0,00	89.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	279.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	360.396,23	0,00	1.616.564,27	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	0,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.543,51	0,00	772.998,31	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	513.438,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271.716,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.439,63	0,00	2.135.214,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.230,54	105.600,00	2.108.162,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940.448,66
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	130.078,90	0,00	1.069.367,50	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	310.467,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	0,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	561.320,00	0,00	1.813.395,46	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	548.462,28	1.207.447,49	0,00	3.600.468,82	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	57.039,27	0,00	74.919,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	398.740,95	0,00	1.661.118,62	0,00	0,00	150.000,00
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	840.857,63	0,00	1.245.748,35	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	0,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	0,00	4.202.921,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.991.751,15
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	548.871,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	356.990,08	0,00	720.347,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	5.078.260,00	4.259.848,43	963.600,00	6.106.917,64	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.626,07
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	0,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	0,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	0,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	919.004,73	0,00	1.679.893,63	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	257.532,39	0,00	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.491.797,19	391.040,29	320.836,50	1.320.059,93	0,00	3.523.733,91	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.228.653,42	292.559,03	581.475,76	933.003,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.035.691,90
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.304.072,14	9.385.428,23	173,72	0,00	0,00	10.947.080,38
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39							



292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	106.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	0,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	587.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.887,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.111.366,59	696.530,82	1.508.893,55	0,00	4.532.923,88	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	246.829.302,22	205.797.975,37	53.731.516,16	190.620.142,91	235.306.843,17	17.307.361,39	88.705.654,33	0,00	355.659.077,77
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.608,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.589,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.281.305,27	0,00	2.515.323,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.533.981,71	0,00	4.925.515,19	0,00	0,00	585.600,00
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	380.071,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.863.059,61	420.601,56	586.304,42	1.790.315,97	0,00	4.660.281,56	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.585.991,65	4.582.668,54	1.089.275,70	31.256.745,88	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	11.308.455,92
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	749.645,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.001,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	971.107,24	6.352.398,91	660.459,73	149.742,74	0,00	0,00	0,00	0,00	8.133.708,62
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	317.864,86	0,00	680.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	89.097,91	757.558,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.141,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	948.972,43	0,00	2.182.463,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.626.614,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.477,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.762.487,22	1.213.402,32	0,00	1.205.424,09	0,00	4.181.313,63	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	3.152.189,61	937.200,00	1.549.711,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.388.952,28
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	402.519,60	3.319.857,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152.625,00
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.763,01	39.948,37	630.000,00	40.736,38	0,00	3.870.447,76	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	0,00	811.809,81	0,00	918.111,65	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	0,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPERAO	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.284.005,63	9.606.886,78	693.600,00	9.197.730,40	0,00	192.955,96	0,00	0,00	27.589.266,85
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	305.522,71	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	780.838,35	0,00	1.275.403,48	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	685.133,48	0,00	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	0,00	520.877,37	0,00	1.344.325,54	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	340.703,12	626.028,74	0,00	2.194.460,69	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.239.687,72	0,00	2.245.381,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	776.038,07	0,00	1.361.860,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	636.673,38	0,00	1.508.511,07	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	294.722,94	0,00	625.895,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.593.725,95	3.846.523,32	1.628.874,88	2.275.109,06	0,00	12.344.233,21	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	846.793,09	258.683,88	0,00	499.613,16	0,00	1.605.090,13	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	935.814,28	3.259.088,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.771.147,85
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.699.454,27	27.670.230,40	2.513.396,28	24.919.736,31	10.198.392,03	944.685,27	0,00	0,00	64.659.739,96
293340	WAGNER	198.992,02	212.707,01	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	0,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	620.682,80	0,00	1.772.671,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	751.068,47	0,00	2.070.695,27	0,00	5.0			



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	2487438	02/2010	23-05-2010	FES	6.979.108,28
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	03/2010	23-05-2010	FES	16.270.685,97
290570 - CAMACARI	HOSPITAL REGIONAL DE CAMACARI	2388057	04/2010	23-05-2010	FES	2.559.036,59
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	2603063	05/2010	23-05-2010	FES	3.768.780,54
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	2799758	05/2010	23-05-2010	FES	15.176.682,77
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	2804034	06/2010	20-05-2010	FES	4.525.883,56
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	2415884	07/2010	23-05-2010	FES	5.225.604,46
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	2400693	08/2010	25-05-2010	FES	3.485.216,82
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	01/2010	23-05-2010	FES	17.829.793,79
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	2802023	09/2010	23-05-2010	FES	2.975.456,64
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	25-05-2010	FES	9.385.428,23
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SAO JORGE	3778	11/2010	26-05-2010	FES	3.060.542,11
292740 - SALVADOR	IPERBA - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	3794	11/2010	26-05-2010	FES	11.596.876,40
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	11/2010	26-05-2010	FES	5.980.953,25
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	3859	11/2010	26-05-2010	FES	53.461.567,03
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA GERCINO COELHO	3913	11/2010	26-05-2010	FES	302.879,54
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3921	11/2010	26-05-2010	FES	11.107.795,93
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PLATAFORMA	3972	11/2010	26-05-2010	FES	456.726,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	11/2010	26-05-2010	FES	2.174.339,14
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	4073	11/2010	26-05-2010	FES	16.301.902,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOÃO BATISTA CARIBÉ	4081	11/2010	26-05-2010	FES	5.845.902,95
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	4170	11/2010	26-05-2010	FES	10.699.108,90
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	11/2010	26-05-2010	FES	5.125.795,32
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	11/2010	26-05-2010	FES	39.651.366,63
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA PROFESSOR HOSANAH OLIVEIRA	4456	11/2010	26-05-2010	FES	1.153.679,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	4987	11/2010	26-05-2010	FES	2.687.753,53
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAÚDE SIGFRIED S. SCHINDLER 8º	5363	11/2010	26-05-2010	FES	1.173.521,75
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO	5398	11/2010	26-05-2010	FES	447.330,81
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	11/2010	26-05-2010	FES	6.352.216,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	11/2010	26-05-2010	FES	853.248,07
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	6149	11/2010	26-05-2010	FES	1.730.286,46
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO CURUZU	7587	11/2010	26-05-2010	FES	1.199.418,87
292740 - SALVADOR	CEPRED - CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS	2385236	11/2010	26-05-2010	FES	7.513.517,62
292740 - SALVADOR	CIAVE - CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTI VENENO	2470845	11/2010	26-05-2010	FES	118.947,79
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	11/2010	26-05-2010	FES	11.359.276,73
292740 - SALVADOR	CEDEBA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA A DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DA BAHIA	2498049	11/2010	26-05-2010	FES	1.093.174,62
292740 - SALVADOR	CESAT - CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR	2557894	11/2010	26-05-2010	FES	1.191.494,26
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO DE MENEZES	2799073	11/2010	26-05-2010	FES	6.497.229,77
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE REFERÊNCIA PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	3956369	11/2010	26-05-2010	FES	12.767.783,46
292740 - SALVADOR	CEDAP - CENTRO ESTADUAL ESPEC EM DIAG ASSIST E PESQUISA	4031415	11/2010	26-05-2010	FES	1.301.122,92
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4065	11/2010	26-05-2010	FES	12.101.084,13
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	2402076	13/2010	23-05-2010	FES	9.721.314,27
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	2407221	13/2010	23-05-2010	FES	477.077,76
TOTAL						333.686.912,85

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 003/2011 - PPI/SCATS, de 21 de março de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º - O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 736.036.659,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	44.650.715,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	663.551.503,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 26.508.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no Teto Financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Goiás.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	9.545.491,49
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	35.105.223,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	44.650.715,09



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2011

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES		DE REPASSE	AOS FUNDOS	MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)		Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual			
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	47.749,44	0,00	0,00	62.775,41	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,85
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	49.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	336.626,35
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	255.888,18	0,00	0,00	0,00	0,00	778.544,77
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	21.858,43
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	121.588,49	2.751,48	0,00	24.963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	149.303,94
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.655,29
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.104,06	480.000,00	1.735.144,79	0,00	6.963.446,53	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	0,00	276.089,28	0,00	0,00	0,00	0,00	871.645,07
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.368,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.569,48
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.525,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.555,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	334.487,17
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	53.141,16	150.000,00	662.128,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.694,17
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.710,15	0,00	0,00	0,00	0,00	18.472,06
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.681,82	0,00	0,00	0,00	0,00	202.824,90
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.219,58	0,00	0,00	0,00	0,00	155.753,57
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.143.903,53	3.093.255,66	35.339.086,66	0,00	184.800,00	0,00	0,00	66.443.307,78
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.089,52	0,00	2.135,43	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	311.971,61	0,00	0,00	0,00	0,00	867.491,04
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.059.407,76	2.808.000,00	33.202.235,57	0,00	0,00	0,00	0,00	57.137.556,81
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.256,77
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.821,22	0,00	0,00	0,00	0,00	129.036,71
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.541,30	0,00	0,00	0,00	0,00	130.132,18
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	0,00	502.351,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.818,01
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	98.451,79	0,00	279.443,37	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	316.687,30
520235	ARENOPOLIS	109.442,74	0,00	0,00	47.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	157.375,08
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	66.893,34	0,00	214.406,61	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	4.563,74	0,00	0,00	11.114,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.677,75
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	37.168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	58.145,33
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.931,85	0,00	10.260,29	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.128,34	7.525,95	0,00	84.367,85	0,00	0,00	0,00	0,00	189.022,14
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	150.000,00	261.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	928.666,95
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.179,35	0,00	0,00	0,00	0,00	384.563,44
520350	BOM JESUS DE GOIAS	470.098,01	202,66	150.000,00	288.090,34	0,00	0,00	0,00	0,00	908.391,01
520355	BONFINOPOLIS	138.943,63	0,00	0,00	102.310,02	0,00	0,00	0,00	0,00	241.253,65
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.280,88	0,00	27.526,04	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.288,95	0,00	18.520,74	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	248.344,76
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	127.273,54	0,00	356.656,80	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.242,35	0,00	0,00	0,00	0,00	268.123,71
520396	BURITINOPOLIS	47.259,38	0,00	0,00	14.157,67	0,00	0,00	0,00	0,00	61.417,05
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	81.861,03	0,00	0,00	0,00	0,00	308.263,34
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	225.223,80
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.257,82	0,00	9.379,93	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	117.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.101,64
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	268.214,25	0,00	588.225,50	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	616.112,92	0,00	1.080.792,37	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.472,77	130.213,67	1.320.000,00	3.507.165,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.289.852,30
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	10.075,71	0,00	19.099,32	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	13.997,50	0,00	30.171,23	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	35.237,66	0,00	0,00	26.119,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.357,35
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	99.145,22	0,00	0,00	0,00	0,00	333.486,07
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.915,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.894,94
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.655,23	0,00	0,00	0,00	0,00	38.531,58
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.618,50	150.000,00	899.291,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.543,84
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	79.164,63	0,00	0,00	0,00	0,00	141.090,28
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	92.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	247.661,83
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.381,77	0,00	0,00	0,00	0,00	130.886,23
520510	CATALAO	2.564.006,02	522.975,48	396.949,78	5.087.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.571.612,15
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.749,48
520530	CAVALCANTE	286.160,64	48.042,14	0,00	139.545,97	0,00	0,00	0,00	0,00	473.748,75
520540	CERES	688.143,00	1.977.618,17	1.190.033,74	5.736.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.591.864,58
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,09	0,00	0,00	0,00	0,00	240.377,86
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.784,40	0,00	0,00	0,00	0,00	199.039,63
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	463.258,07	150.000,00	709.312,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908.272,23
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	214.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	739.928,50
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.160,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.717,78
520570	CORREGO DO OURO	66.962,15	0,00	0,00	27.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	94.505,91
520580	CORUMBA DE GOIAS	12								



520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.848,46	0,00	36.864,73	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	0,00	506.223,25	0,00	650.613,16	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	22.724,66	0,00	0,00	7.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	30.078,34
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	15.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.066,90
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	7.948,81	0,00	15.155,90	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	136.700,66
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	717.528,54
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.953,77	0,00	82.780,11	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	374.673,37	40.305,16	0,00	166.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	581.560,02
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	0,00	0,00	55.695,06	0,00	0,00	0,00	0,00	164.514,72
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	150.000,00	201.497,35	0,00	539.376,62	0,00	0,00	150.000,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	2.356.956,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.004,80
521010	IPAMERI	747.108,51	8.562,11	150.000,00	337.870,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.540,86
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.721,90	0,00	9.889,48	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.338.005,45	258.565,88	945.600,00	935.169,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477.341,09
521030	ISRAELANDIA	70.986,79	0,00	0,00	36.009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.996,63
521040	ITABERAI	932.860,40	56.253,53	150.000,00	413.757,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.871,44
521056	ITAGUARI	23.701,71	0,00	0,00	13.053,77	0,00	36.755,48	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	210.845,07
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	255.558,61
521090	ITAPACI	464.999,40	78.683,68	150.000,00	766.938,05	0,00	1.310.621,13	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.827,39	0,00	0,00	0,00	0,00	604.391,01
521120	ITAPURANGA	772.945,86	43.602,83	184.712,80	888.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.949,99
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.568,31	0,00	215.091,52	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	134.836,05	0,00	0,00	0,00	0,00	358.023,56
521150	ITUMBIARA	3.220.306,89	520.456,93	1.362.798,26	4.644.292,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.747.854,38
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	47.477,32	0,00	136.720,67	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.709,78	0,00	0,00	0,00	0,00	268.598,51
521180	JARAGUA	1.029.584,47	74.920,26	150.000,00	1.107.233,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361.738,61
521190	JATAI	3.159.946,50	454.026,58	782.043,58	4.911.204,37	0,00	0,00	0,00	0,00	9.307.221,03
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	39.037,53	0,00	0,00	0,00	0,00	114.472,43
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.815,62	0,00	0,00	0,00	0,00	13.810,47
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.832,50	0,00	0,00	0,00	0,00	220.639,67
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	671.702,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.622,27
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.811,11	0,00	3.842,54	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	119.157,99	0,00	356.070,99	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	458.510,48	963.600,00	2.912.654,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.070.193,93
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.488,20	0,00	85.029,42	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	156.466,56	0,00	0,00	74.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,39
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	134.621,85	0,00	0,00	0,00	0,00	427.003,21
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.759,27	0,00	72.805,62	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.525,37	0,00	0,00	0,00	0,00	183.762,81
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	77.826,59	0,00	206.586,44	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	8.419,61	0,00	9.174,61	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	69.821,24	150.000,00	847.860,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173.145,07
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	255.600,00	1.603.503,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.480,10
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.389,95	0,00	0,00	0,00	0,00	13.949,56
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.429,44	0,00	0,00	0,00	0,00	150.079,47
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.688,63
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.843,82	0,00	311.006,41	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.592,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.396,28
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	38.225,27	150.000,00	1.319.446,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.884.329,15
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	31.741,64	0,00	82.473,89	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.650,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.517,94
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	149.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.775,06
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	93.313,83	0,00	400.926,63	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.738,89	0,00	142.709,64	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.944,14	0,00	0,00	0,00	0,00	258.233,47
521450	NEROPOLIS	866.287,45	349.808,00	150.000,00	3.191.268,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.363,99
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.190.670,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.879.050,58
521470	NOVA AMERICA	8.831,27	0,00	0,00	7.626,73	0,00	16.458,00	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.905,86	0,00	0,00	7.269,00	0,00	9.174,86	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	154.518,43	0,00	0,00	0,00	0,00	620.729,64
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	70.980,98	0,00	93.038,64	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.792,98	0,00	7.792,98	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	29.005,16	0,00	0,00	14.374,33	0,00	43.379,49	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.789,33
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	145.940,10
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	14.444,00	150.000,00	706.856,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.638,14
521525	NOVO PLANALTO	25.386,63	0,00	0,00	12.841,93	0,00	38.228,56	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	704.907,51
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	13.219,80	0,00	32.173,56	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.711,55	0,00	0,00	0,00	0,00	156.482,93
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	74.399,21	150.000,00	1.177.006,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.602,49
521565	PALESTINA DE GOIAS	110.931,36	0,00	0,00	39.566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.498,22
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	521.740,23	0,00	0,00	264.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	786.710,50
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.237,90	0,00	0,00	0,00	0,00	581.664,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	52.059,69	0,00	0,00	0,00	0,00	136.192,28
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.942,39	0,00	36.900,28	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	199.731,88	0,00	0,00	99.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	298.985,64
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.747,65	0,00	0,00	0,00	0,00	490.927,19
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.593,39	0,00	21.871,28	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	211.296,57	6.629,60	0,00	149.374,15	0,00	0,00	0,00	0,00	367.300,32
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.273,26	0,00	12.271,74	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	172.825,16	360.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.720,68
521720	PIRANHAS	361.124,63	0,00	150.000,00	167.630,95	0,00	0,00	0,00	0,00	678.755,58
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	519.789,28	0,00	742.482,54	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.649,17
521760	PLANALTINA	3.910.498,19	31.558,75	414.000,00	1.798.787,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.154.844,91
521770	PONTALINA	509.455,75	68.385,73	150.000,00	292.822,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.663,59
521800	PORANGATU	1.338.255,80	222.381,75	937.200,00	1.926.523,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.360,80
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.841,34	0,00	0,00	0,00	0,00	27.311,59
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	168.494,92
521830	POSSE	965.676,24	155.592,32	480.000,00	1.195.982,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.250,81
521839	PROFESSOR JAMIL	2.188,41	0,00	0,00	12.820,84	0,00	0,00	0,00	0,00	15.009,25
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.112.578,20	0,				



521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.572,60	0,00	15.241,20	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	131.756,88
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.327,93	0,00	164.804,60	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	146.757,98	0,00	406.452,43	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	14.871,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.921,87
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	37.937,75	0,00	0,00	0,00	0,00	105.483,29
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.232.745,77	0,00	255.600,00	650.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.334,20
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	118.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	327.639,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	27.108,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.850,08
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	263.874,84	15.053,15	0,00	112.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	391.402,60
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.189,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.387,35
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	104.039,86	255.600,00	1.001.923,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.228,83
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.465,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.921,28
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	782.037,88	67.926,73	150.000,00	769.933,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.769.897,85
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.807,59	0,00	110.761,89	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.208,19	0,00	19.694,24	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	285.131,03	0,00	0,00	0,00	0,00	927.517,90
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	242.719,41	255.600,00	8.926.001,19	0,00	0,00	0,00	0,00	11.813.991,31
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.353,80	0,00	0,00	0,00	0,00	178.332,95
522060	SILVANIA	538.322,18	45.923,46	150.000,00	804.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.386,41
522068	SIMOLANDIA	191.229,00	0,00	0,00	75.551,40	0,00	0,00	0,00	0,00	266.780,40
522070	SITIO D'ABADIA	10.486,80	0,00	0,00	21.149,34	0,00	31.636,14	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.522,15	0,00	0,00	0,00	0,00	98.497,34
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.683,80	0,00	18.428,00	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	18.181,19	0,00	80.596,57	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609,08
522140	TRINDADE	2.806.949,95	161.050,94	1.457.887,30	17.946.383,65	0,00	15.134.872,48	0,00	0,00	7.237.399,36
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.251,71
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	66.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	208.125,90
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.754,91	0,00	0,00	0,00	0,00	135.898,95
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.349,80	0,00	35.745,38	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.117.295,85	184.312,64	255.600,00	1.242.986,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.194,70
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	172.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	452.932,68
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.137,67
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.195.517,35	239.299,05	255.600,00	1.494.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185.282,45
522190	VARIAO	10.520,84	0,00	0,00	15.189,28	0,00	25.710,12	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.741,14	0,00	657.790,11	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	72.462,03	0,00	199.017,46	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	108.574,46	19.288,80	0,00	88.585,30	0,00	0,00	0,00	0,00	216.448,56
522230	VILA PROPICIO	10.122,59	0,00	0,00	17.637,05	0,00	0,00	0,00	0,00	27.759,64
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										663.551.503,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007 que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistêmáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme anexo desta portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência abril de 2011 está disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º Estabelecer que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 376, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031793/2010-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SC1 INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.478.375/0001-88, situada no Município de Itajaí - SC, na Avenida Governador Adolfo Konder nº 1.750, Galpão A, Bairro São Vicente, CEP 88.308-002, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.064, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo no 53500.012128/2010. Expede autorização à SETI SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA & COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF no 01.864.411/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 2.065, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo no 53500.017145/2010. Expede autorização à FRANCISCO NETTO ALBERGARIA OLIVEIRA, CNPJ/MF no 08.511.967/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 2.067, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo no 53500.020958/2010. Expede autorização à PLAC INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF no 07.197.832/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 2.068, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.026208/2009. Expede autorização à SILVEIRA E SILVA PROVEDOR DE INTERNET E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.224.386/0001-03, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 2.069, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo no 53500.029209/2010. Expede autorização à BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF no 12.640.188/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 2.070, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.025842/2009. Expede autorização à PAULO EDUARDO LOPES DA SILVA, CNPJ/MF Nº 10.379.670/0001-14, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de João Pessoa/PB. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução Nº 424, de 6 de dezembro de 2005 e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução Nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Saubara, no Estado da Bahia, da Área de Tarificação 752 (Feira de Santana) para a Área de Tarificação 712 (Salvador) e do Código Nacional 75 para o Código Nacional 71.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto Nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião Nº 601, realizada em 31 de março de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei Nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo Nº 53500.000689/2009, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução Nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução Nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Saubara, no Estado da Bahia, da Área de Tarificação 752 (Feira de Santana) para a Área de Tarificação 712 (Salvador) e do Código Nacional 75 para o Código Nacional 71.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 8 de maio de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 6 de maio de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução Nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução Nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Saubara, no Estado da Bahia, da Área de Tarificação 752 (Feira de Santana) para a Área de Tarificação 712 (Salvador) e do Código Nacional 75 para o Código Nacional 71.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefone: 0800-33-2001
Fax: (61) 2312-2650
E-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2011**

Nº 2.632/2011-CD - Processos n. 53528.003627/2006, 53528.004063/2006 e 53528.006006/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 9.646/2010-CD, de 18 de outubro de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, os quais têm por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião Nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 207/2011-GCJV, de 11 de março de 2011.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.913/2011-CD - Processo Nº 53504.020157/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho Nº 4.946/2010-CD, de 17 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 3º, I, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c arts. 47, II e 55, VI, do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001 e aos arts. 53, 59, VIII e XVIII, do Regulamento do SCM, decidiu, em sua Reunião Nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 145/2011-GCJV, de 17 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 2.340, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.008191/11. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZILÂNDIA - ARCOBRAZ - RADCOM - Brasília (Brazlândia)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.342, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.008192/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO - RADCOM - Brasília (Guará)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.343, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.008193/11. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE - RADCOM - Rio Doce/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.344, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.008194/11. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - RADCOM - Taiobeiras/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.345, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo Nº 53500.008195/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA - RADCOM - Afuá/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 2.346, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008196/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA TERRA DE PAULO FRONTIN - RADCOM - Paulo Frontin/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.347, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008197/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DO CHUI - RADCOM - Chui/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.348, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008199/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARAUCÁRIA DE PINHAL DA SERRA - RADCOM - Pinhal da Serra/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.350, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008200/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM - RADCOM - São Gabriel/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.351, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008201/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNITÁRIO E CULTURA DE BRUNÓPOLIS - RADCOM - Brunópolis/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.352, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.008202/11. UNIÃO SOCIAL DO JARDIM SANTANA E ADJACÊNCIAS - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.546, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo Nº 291040503021983. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, CNPJ Nº 17.428.533/0001-71, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.620, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.029437/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WI - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.683.576/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.989, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53740.064010/1976 - Extinguir, por cassação, a partir de 21 de novembro de 2006, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade CIMENTO RIO BRANCO S/A, CNPJ: 64.132.236/0023-70, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no artigo 133, I c/c o artigo 139, ambos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.040, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.006396/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.349.207/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.061, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo no 53840.000345/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Eletronica J Ferreira LTDA ME, CNPJ no 13.382.643/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.062, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53548.000127/2011 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos FISTEL, CNPJ/MF e validade da licença: ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001490, 50009364501, 30/06/2010 / ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA SA, 02017264003794, 50009365745, 30/06/2010 / ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 75315333003124, 50005776392, 02/06/2010 / CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO PANTANAL, 37177292000142, 50005773377, 02/06/2010 / CONDOMINIO GOLDEN GATE PARK, 26824227000145, 50005773296, 02/06/2010 / GABRIELA MODA E COURO LTDA, 15048754002566, 50009892524, 27/09/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.063, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 291110000881991. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DA H. U. G. V. RADIO TAXI, CNPJ Nº 63.656.573/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.082, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 535000296292010. Expede autorização de uso de radiofrequências à DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA EPP, CNPJ Nº 39.320.478/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.087, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 535000043682002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ Nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.107, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Processo no 53500.004384/1999. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Radio City Taxi LTDA - ME, CNPJ no 03.367.159/0001-37, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.066, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.008550/2009 - Autoriza a HISPAMAR SATÉLITES S.A., CNPJ nº 04.568.354/0001-98, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração de satélite brasileiro conferido por meio do Termo PVSS/SPV Nº 22/2000, de 27 de setembro de 2000, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 405, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005163/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Fundão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fundão/ES, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.009959/2009. Aplicar à Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quedas do Iguaçu/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei Nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 537, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.058094/2009. Aplicar à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília de Minas/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.821,22, por contrariar o disposto no artigo 28 item 2 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 687 - Processo n.º 53000.023885/2010. Aplicar à Maia & Oliveira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Costa Rica/MS, a pena de multa no valor de R\$ 2.149,50, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 699 - Processo n.º 53000.038570/2010. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Fundão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fundão/ES, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 721 - Processo n.º 53000.023882/2010. Aplicar à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaguaribe/CE, a pena de multa no valor de R\$ 2.821,22, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 722 - Processo n.º 53000.023400/2010. Aplicar à Vital & Prado Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cacoal/RO, a pena de multa no valor de R\$ 2.821,22, por contrariar o disposto no item 2 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do

artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.021891/2009. Aplicar à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pentecoste/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei Nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração nos Leilões A-3 ou de Reserva, de 2011, deverão requerer, até às 12 horas do dia 4 de maio de 2011, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.132, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecidos entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e as concessionárias que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta dos Contratos Iniciais firmados entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Rio Grande Energia S.A. - RGE, de 30 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005505/2010-36, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de energia elétrica, vinculada aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecida entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, com vigência a partir de 19 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica CONTRATOS INICIAIS Vigência: 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012.			
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
CGTEE	AES SUL	5,36	107,31
	RGE	5,36	107,31

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.135, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., e homologa as tarifas de suprimento para a distribuidora Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - NOVA PALMA ENERGIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 12/1997, com a redação dada pelo seu Terceiro Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo nº 48500.005503/2010-47, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AES SUL ficam, em média, reajustadas em 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento), sendo 10,20% (dez vírgula vinte por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AES SUL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da AES SUL, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da AES-SUL para a Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - NOVA PALMA ENERGIA, constantes dos Anexos IV-A, IV-B e IV-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo IV-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo IV-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

III - as tarifas constantes do Anexo IV-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e que estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos V-A e V-B, referente às instalações de conexão da CEEE-GT e da ELETROSUL, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à AES SUL, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo V-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo V-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 19 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da AES SUL para 2011, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VII, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da AES SUL dedicadas à GERDAU e à MASISA, que estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a AES SUL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
AES SUL	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	43,31	158,71	43,31	30,75		127,96
B1-RESIDENCIAL:		314,97		187,01		127,96
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		103,41		58,62		44,79
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		177,27		100,50		76,77
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		265,86		150,72		115,14
Consumo mensal superior a 220 kWh		295,41		167,45		127,96
B2-RURAL		216,40		128,48		87,92
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		152,05		90,28		61,77
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		188,56		111,95		76,61
B3-DEMAIS CLASSES		314,52		186,74		127,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		162,07		96,22		65,85
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,85		105,59		72,26

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Borealis		6,40	0,00	6,40	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Braskem		6,40	0,00	6,40	0,00	0,00



A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	6,56	0,00	6,56	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Masisa	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	24,02	3,27	24,02	3,27	0,00	0,00
A3 (69 kV)	28,63	4,98	28,63	4,98	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	44,61	11,19	44,61	11,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	247,45	224,35	156,48	143,08	30,75	30,75	30,75	30,75	216,70	193,60	125,73	112,33
A2 (88 a 138 kV)	247,45	224,35	156,48	143,08	30,75	30,75	30,75	30,75	216,70	193,60	125,73	112,33
A3 (69 kV)	247,45	224,35	156,48	143,08	30,75	30,75	30,75	30,75	216,70	193,60	125,73	112,33
A4 (2,3 a 25 kV)	247,45	224,35	156,48	143,08	30,75	30,75	30,75	30,75	216,70	193,60	125,73	112,33

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO												
A4 (2,3 a 25 kV)	11,19				11,19				0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.283,26	1.260,16	156,48	143,08	1.066,56	1.066,56	30,75	30,75	216,70	193,60	125,73	112,33

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA		ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10		10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15		15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-		15

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor		5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão		5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal		5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência		25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura		1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66	
XV - Custo administrativo de inspeção	71,40	107,10	178,56	2.380,80	
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)					

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	A4	A3	A2
K	288,45	198,16	172,68	288,03	288,45	127,39	73,83
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,58	5,21	4,54	7,57	7,58	3,35	1,94
WACC (%)			9,95%				
Carga Tributária			34,00				
PARCELA B (R\$)			837.321.485,43				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)			4,86%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)			413.361.930,00				

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	1,69	21,32
A4a CER Tipo 1	5,80	82,61
A4b CER Tipo 2	4,61	66,62
A4c CER Tipo 3	3,03	43,48

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,60	4,59

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	78,71	69,78	54,22	46,80

ANEXO II						
AES SUL		QUADRO A				
TARIFA CONVENCIONAL	SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)
	A4 (2,3kV a 25kV)	42,54	158,23	42,54	30,50	127,73
	B1-RESIDENCIAL:		311,94		184,21	127,73
	B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:					
	Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		102,29		57,58	44,71
	Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		175,35		98,72	76,63
	Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		262,99		148,05	114,94
	Consumo mensal superior a 220 kWh		292,22		164,49	127,73
	B2-RURAL		214,31		126,55	87,76
	B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,59		88,93	61,66
	B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		186,74		110,27	76,47
	B3-DEMAIS CLASSES		311,49		183,94	127,55

B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			160,51		94,78	65,73
B4b - Bulbo da Lâmpada			176,14		104,01	72,13

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Borealis	6,15	0,00	6,15	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Braskem	6,15	0,00	6,15	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	6,30	0,00	6,30	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Masisa	6,15	0,00	6,15	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,33	3,22	23,33	3,22	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,89	4,92	27,89	4,92	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,71	11,07	43,71	11,07	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	246,81	223,75	156,01	142,63	30,50	30,50	30,50	30,50	216,31	193,25	125,51	112,13
A2 (88 a 138 kV)	246,81	223,75	156,01	142,63	30,50	30,50	30,50	30,50	216,31	193,25	125,51	112,13
A3 (69 kV)	246,81	223,75	156,01	142,63	30,50	30,50	30,50	30,50	216,31	193,25	125,51	112,13
A4 (2,3 a 25 kV)	246,81	223,75	156,01	142,63	30,50	30,50	30,50	30,50	216,31	193,25	125,51	112,13

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO												
A4 (2,3 a 25 kV)	11,07				11,07				0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.261,70	1.238,64	156,01	142,63	1.045,39	1.045,39	30,50	30,50	216,31	193,25	125,51	112,13

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA		ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10		10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15		15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-		15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,40	107,10	178,56	2.380,80
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				



TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,62	0,62
A3 (69 kV)	0,62	0,62
A4 (2,3 a 25 kV)	0,62	0,62

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,55	0,47	3,20	0,07
A3 (69 kV)	28,06	0,57	4,88	0,10
A4 (2,3 a 25 kV)	43,72	0,89	10,97	0,22

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,20
A4 (2,3 a 25 kV)	3,20

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,33	3,22
A3 (69 kV)	27,89	4,92
A4 (2,3 a 25 kV)	43,71	11,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,50	30,50
A3 (69 kV)	30,50	30,50
A4 (2,3 a 25 kV)	30,50	30,50

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,67	0,67
A3 (69 kV)	0,67	0,67
A4 (2,3 a 25 kV)	0,67	0,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	22,82	0,51	3,15	0,07
A3 (69 kV)	27,28	0,61	4,81	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	42,75	0,96	10,83	0,24

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,15
A4 (2,3 a 25 kV)	3,15

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
AES SUL	R\$ 3.975.029,48	R\$ 331.252,46

QUADRO IV-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,60	2,41	1,28
TE (R\$/MWh)		116,97	0,10

QUADRO IV-B TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,01	2,30
TE (R\$/MWh)		124,51

ANEXO IV-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B) TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	42,57	10,77
TE (R\$/MWh)		124,51

ANEXO V-A VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VIGENTE NO PERÍODO DE 19 DE ABRIL DE 2011 A 18 DE ABRIL DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEEE-GT	AES SUL	R\$ 22.361.283,82
ELETROSUL	AES SUL	R\$ 1.327.631,61

ANEXO V-B VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VIGENTE A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEEE-GT	AES SUL	R\$ 22.397.576,03
ELETROSUL	AES SUL	R\$ 1.327.521,35

ANEXO VI COBERTURA TARIFÁRIA DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
AES SUL	R\$ 120.477.900,00	R\$ 25.038.626,63

ANEXO VII RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO VIGENTE NO PERÍODO DE 19 DE ABRIL DE 2011 A 18 DE ABRIL DE 2012		
CONSUMIDOR "A1"	VALOR ANUAL-R\$	VALOR MENSAL-R\$
GERDAU	R\$ 655.560,01	R\$ 54.630,00
MASISA	R\$ 86.138,88	R\$ 7.178,24

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.136, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - Nova Palma Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 107/2001, com a redação dada pelos seus Terceiro e Quarto Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005504/2010-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - Nova Palma Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Nova Palma Energia ficam, em média, reajustadas em 22,51 (vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento), sendo 13,66% (treze vírgula sessenta e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo ao efeito médio de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Nova Palma Energia, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2011 a 18 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Nova Palma Energia, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da Nova Palma Energia para 2011, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Nova Palma Energia poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I NOVA PALMA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	39,12	172,08	39,12	34,23		137,85
B1-RESIDENCIAL:		444,79		306,94		137,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		147,94		99,70		48,24
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		253,63		170,93		82,70
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		380,45		256,38		124,07
Consumo mensal superior a 220 kWh		422,72		284,87		137,85
B2-RURAL		306,89		211,78		95,11
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		191,37		132,06		59,31
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		245,40		169,34		76,06
B3-DEMAIS CLASSES		371,52		256,38		115,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		191,43		132,10		59,33
B4b - Bulbo da Lâmpada		210,09		144,98		65,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	41,59	9,17	41,59	9,17	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	267,68	242,80	169,68	155,24	34,23	34,23	233,45	208,57



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	9,17		9,17	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.233,48	1.208,60	169,68	155,24	1.000,03	1.000,03	34,23	34,23	233,45	208,57	135,45	121,01

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4
K	174,02	120,08	96,02	145,35	97,47
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	9,86	6,80	5,44	8,23	5,52
WACC (%)	9,95%				
Carga Tributária	34,00				
PARCELA B (R\$)	5.122.934,63				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,39%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	3.938.608,24				

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)
A4 (2,3kV a 25kV)		34,79	173,08	34,79	33,94	139,14
B1-RESIDENCIAL:			409,73		270,59	139,14
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			135,65		86,96	48,69
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			232,55		149,08	83,47
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			348,84		223,61	125,23
Consumo mensal superior a 220 kWh			387,59		248,46	139,13
B2-RURAL			282,69		186,69	96,00
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACÃO RURAL			176,28		116,42	59,86
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			226,05		149,28	76,77
B3-DEMAIS CLASSES			342,22		226,01	116,21
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			176,33		116,45	59,88
B4b - Bulbo da Lâmpada			193,53		127,81	65,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	37,41	7,85	37,41	7,85	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	269,57	244,45	170,65	156,08	33,94	33,94	33,94	33,94	235,63	210,51	136,71	122,14

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	7,85		7,85	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.138,33	1.113,21	170,65	156,08	902,70	902,70	33,94	33,94	235,63	210,51	136,71	122,14

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	41,59	9,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,23	34,23

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,06	0,06	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	41,52	0,07	9,16	0,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	37,41	7,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	33,94	33,94

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,07	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	37,34	0,07	7,83	0,02

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
NOVA PALMA ENERGIA	R\$ 42.807,32	R\$ 3.567,28



ANEXO IV QUOTA DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC PARA O ANO DE 2011	
ANUAL VALOR EM R	MENSAL VALOR EM R\$
R\$ 855.735,00	R\$ 71.311,25

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.050, de 19 de agosto de 2010, publicada no D.O. nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 84 a 86, constante no Processo nº 48500.001586/2010-03, fazer constar nos Anexos II-A e II-B os quadros "L", "M" e "U".

ANEXO II-A	QUADRO L	
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	46,15	8,16

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
A4 (2,3 a 25 kV)	28,35	28,35

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de abril de 2011

Nº 1.651 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000229/2011-09, resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DE-MEI, em face do Auto de Infração n. 1.003/2011-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a penalidade de multa de R\$ 6.612,18 (seis mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos), a qual deve ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2011

Nº 1.647 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.001502/2011-12, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Campo dos Ventos I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Campo dos Ventos I Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.648 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.001459/2011-87, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Campo dos Ventos III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Campo dos Ventos III Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2011

Nº 1.637 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem

como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001253/2011-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Cai, com potência estimada de 802 MW, às coordenadas 05º05'05" de Latitude Sul e 56º28'05" de Longitude Oeste, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Neoenergia Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.138/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/3/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.638 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001252/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, com potência estimada de 2.338 MW, às coordenadas 05º11'48" de Latitude Sul e 56º55'11" de Longitude Oeste localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Neoenergia Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.138/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/3/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.639 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.000439/2010-16, resolve: I - Aceitar Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sete, afluente do rio Capivari, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, entregues pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.678.730/0001-58. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,01	11,50

ANEXO II-B	QUADRO L	
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	48,09	8,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
A4 (2,3 a 25 kV)	29,54	29,54

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	50,03	11,99

Nº 1.640 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.007010/2010-41, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, no trecho entre o canal de fuga da UHE São Domingos e o remanso do reservatório da UHE Porto Primavera, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, entregue pelas empresas Minas PCH S.A e Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nos 07.895.905/0001-16 e 03.206.070/0001-99, respectivamente. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.641 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.005057/2009-37, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Água Branca e seu afluente Cuiabá Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, entregues pela empresa GPD - Serviços Administrativos Ltda. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.642 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.008333/2008-38, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Paredinha, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,2 MW, localizada no rio Cachoeira, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 24º55'40" de Latitude Sul e 51º25'09" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.518.402/0002-75. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2011

Nº 1.643 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001151/2006-11, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Santo André, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.884.626/0001-36. II - Este estudo identificou um potencial total de 11,6 MW, correspondente a 4 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita- mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barra- mento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre- nagem [km²]	N.A máximo normal de mon- tante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reserva- tório [km²]
Traíra Baixo	16°27'07"S 45°50'23"O	7,94	716,4	530,0	510,0	1,5	1,22
Santo André Alto	16°26'45"S 45°55'02"O	19,0	608,8	665,0	530,0	7,7	1,14
Pintado	16°26'44"S 46°02'59"O	45,93	463,5	710,0	680,0	1,3	1,64
Lambari	16°25'11"S 45°06'04"O	58,91	383,0	745,0	715,0	1,1	0,23

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exige a Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 1.644 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004516/2007-01 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Margarida e rio Piolho, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido ao Senhor Romualdo de Andrade Kelm, inscrito no CPF sob o Nº 212.249.940-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 4.584, de 11 de dezembro de 2008.

Nº 1.645 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004099/2008-70 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jatapu e seus afluentes rio Carará, rio Jatapuzinho, rio Capucapu e Igarapé Jamari, sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à empresa EPP Energia Elétrica Promoções e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 4.271, de 18 de novembro de 2008.

Nº 1.646 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.007620/2009-10 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sete, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica Atlântico sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.004.858/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 707, de 19 de março de 2010.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 1.869, de 21 de maio de 2009, publicado no DOU de 22 de maio de 2009, na tabela que lista as características da PCH Arvoredo, na linha "N. A. normal de jusante [m]", onde se lê "335,80", leia-se "336,32".

No Despacho Nº 3.472, de 23 de novembro de 2007, publicado no DOU de 26 de novembro de 2007, na tabela que lista as características da PCH Cachoeira do Brumado, na linha "N. A. máximo normal de montante [m]", onde se lê "769,00" ", leia-se "770,48" e .na linha "N. A. normal de jusante [m]", onde se lê "714,4", leia-se "714,94".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011041900091

Nº 458 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP Nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro do Laboratório INTERTEK SANTOS, da INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., localizado em Santos - SP, CNPJ: 42.565.697/0001-98, para ensaios de biodiesel. Processo ANP: 48600.000967/2010-39

- Cadastro: 041
Ensaios cadastrados:
•Aspecto
•Massa específica a 20 °C (ASTM D 4052)
•Viscosidade cinemática a 40 °C (ASTM D 445)
•Teor de água (ASTM D 6304)
•Contaminação total (EN 12662)
•Ponto de fulgor (ASTM D 93)
•Teor de éster (EN 14103)
•Resíduo de carbono (ASTM D 4530)
•Cinzas sulfatadas (ASTM D 874)
•Enxofre total (ASTM D 5453)
•Sódio + potássio (ABNT NBR 15553)
•Cálcio + magnésio (ABNT NBR 15553)
•Fósforo (ABNT NBR 15553)
•Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C (ASTM D 130)
•Ponto de entupimento de filtro a frio (ASTM D 6371)
•Índice de acidez (ASTM D 664)
•Índice de iodo (EN 14111)
•Glicerol livre (ASTM D 6584)
•Glicerol total (ASTM D 6584)
•Mono, di e triacilglicerol (ASTM D 6584)
•Metanol ou etanol (EN 14110)
•Estabilidade à Oxidação a 110°C (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2011

Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 139, de 1º de julho de 2010, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela REFINARIA GABRIEL PASSOS - REGAP, CNPJ Nº 33.000.167/0093-20, à ANP (conforme Processo ANP Nº 48610.005470/2010-98) referentes à ampliação de capacidade das instalações da Unidade de Hidrotratamento de Diesel - U210 e da Unidade de Tratamento de DEA - U211;
 - a solicitação feita pela REGAP, por meio da carta AB-CR/RX - 36/2010, de 16 de março de 2010, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para ampliação das instalações citadas, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 1º da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010;
 - que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;
- torna público o seguinte ato:
1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;
 2. indica a Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;
 3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela REFINARIA GABRIEL PASSOS - REGAP à ANP.

1. Descrição Básica

A empresa PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ Nº 33.000.167/0001-00, situada à Av. República do Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, solicitando a autorização para o exercício da atividade de ampliação da capacidade das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-210) e Tratamento de DEA (U-211), a ser realizada na Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ Nº 33.000.167/0093-20, situada à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 427 - Betim - MG, CEP 32.689-898, visando:

- Aumentar a severidade das condições de reação de hidrotratamento da U-210, aumentando a remoção de enxofre de 98% para 99%.
- Permitir a produção de diesel de melhor qualidade, com teor máximo de 10 ppm de enxofre (diesel S10).
- Permitir o atendimento do mercado da REGAP em consonância com a Resolução CONAMA de 29 de outubro de 2008, que estabelece a produção de óleo diesel com menores teores de enxofre para as regiões do território nacional no período 2009-2016.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto

Identificação	Processo	Capacidade Nominal	Capacidade Nominal de Produção
U-210	Unidade de Hidrotratamento de Diesel	3.500 m3/d	3.500 m³/d
U-211	Unidade de Tratamento DEA	41.858 Nm³/d	-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental Prévia: obtida no Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM sob o número 167 de 22/09/2008, com validade até 22/09/2012.

Licença Ambiental de Instalação: obtida no Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM sob o número 318 de 20/12/2010, com validade até 20/12/2013.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

- Início das obras: maio/2011
- Término das obras: agosto/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014787/2010-15, torna público o seguinte ato:

Nº 454 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0094128	A.A. LOPES ANDRADE	63.540.603/0001-04	BARRA DO CORDA	MA	48610.004780/2011-76
PR/RJ0088208	AUTO POSTO BELVEDERE LTDA.	10.897.537/0001-50	PETROPOLIS	RJ	48610.016023/2010-64
PR/BA0094129	AUTO POSTO DR LTDA.	12.098.995/0001-54	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.004777/2011-52
PR/PA0093064	AUTO POSTO GUAJARÁ LTDA.	12.671.755/0001-05	ANANINDEUA	PA	48610.003481/2011-14
PR/RS0094003	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SPARTHA LTDA.	12.900.911/0001-54	CANOAS	RS	48610.004698/2011-41
PR/PR0094027	DGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.277.832/0001-39	MARINGÁ	PR	48610.004541/2011-16
PR/MA0094142	F DE J PEREIRA G AROUCHA & CIA LTDA.	13.241.520/0001-38	PALMEIRÂNDIA	MA	48610.004775/2011-63
PR/PI0091842	G & S PETROLEO LTDA.	10.919.164/0002-51	TERESINA	PI	48610.001662/2011-14
PR/BA0094065	GD DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.262.010/0001-47	BARREIRAS	BA	48610.004749/2011-35
PR/PR0094127	IBIZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.739.961/0001-39	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.004779/2011-41
PR/PR0091922	IDEAL GUAPÓ LTDA.	03.626.094/0005-20	TIBAGI	PR	48610.001767/2011-65
PR/TO0093963	JAIME CRAVEIRO LOPES	12.539.814/0001-88	ITAPIRATINS	TO	48610.004704/2011-61
PR/PA0094023	L.R.P. DA SILVA EPP	06.966.233/0001-20	SANTAREM	PA	48610.004550/2011-15
PR/PE0090405	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO EPP.	10.854.336/0001-75	TRINDADE	PE	48610.000344/2011-28
PR/MG0090407	POSTO MORADA DO SOL LTDA.	12.857.133/0001-68	MONTES CLAROS	MG	48610.002054/2011-19
PR/MG0092802	POSTO SILVA & CRUZ LTDA.	13.141.844/0001-02	BOCAIUVA	MG	48610.002601/2011-66

Nº 455 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0186275	AUTO POSTO MM LTDA	04.787.856/0001-00	MANAUS	AM	48610.006478/2010-71
001/GLP/SP0020571	JOVENTINA DO CARMO DIAS	07.813.324/0001-98	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003784/2008-31
GLP/SP0202596	MARCAL-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	09.265.944/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.014929/2010-44
GLP/GO0180290	MARIA APARECIDA MARTINS DE ASSIS - ME	10.763.658/0001-09	SILVANIA	GO	48610.011824/2009-08
GLP/SP0179276	MARIA DAS G. DA S. SANTOS - ME.	10.543.852/0001-89	MATAO	SP	48610.009576/2009-27
GLP/SP0203947	R. N. ARAUJO GÁS- ME	09.253.214/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.017851/2010-10
GLP/BA0179773	R S SOUZA ME.	00.200.978/0002-88	SALVADOR	BA	48610.010586/2009-13

Nº 456 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0206985	A DE SOUZA - ME	11.755.908/0001-21	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.004969/2011-69
GLP/RS0206986	ABRÃO TRINDADE RODRIGUES JUNIOR	13.236.638/0001-78	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.004989/2011-30
GLP/SC0206987	ANDREATTA E CIA. LTDA. ME.	02.728.143/0001-40	RIO DO CAMPO	SC	48610.003849/2011-44
GLP/MG0206988	ANGELINA GONÇALVES FERREIRA SOUSA	13.304.831/0001-07	CANA VERDE	MG	48610.004971/2011-38
GLP/PR0206989	CAMPANHOLI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.139.958/0001-00	PINHAIS	PR	48610.004978/2011-50
GLP/MG0206990	CEREAIS MOURA LTDA	22.684.146/0001-36	MONTES CLAROS	MG	48610.005005/2011-38
GLP/RS0206991	CLAUDETE I EMMEL & CIA. LTDA.	12.165.382/0001-92	VENANCIO AIRES	RS	48610.002148/2011-98
GLP/GO0206992	COMERCIAL DE GÁS SUPERCHAMA LTDA	12.949.274/0001-00	ANAPOLIS	GO	48610.004970/2011-93
GLP/RS0206993	COMERCIAL DE GÁS BANASZESKI LTDA	11.489.605/0001-04	GRAVATAI	RS	48610.004965/2011-81
GLP/RJ0206994	COMGAS COMERCIO DE GAS DE XEREM LTDA.	10.552.707/0001-64	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.018507/2010-48
GLP/MT0206995	DISTRIBUIDORA DE GÁS PEDRA LTDA - ME	13.075.641/0002-38	PEDRA PRETA	MT	48610.004948/2011-43
GLP/PB0206996	DOURADO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.032.828/0002-14	AROEIRAS	PB	48610.003310/2011-95
GLP/AM0206997	E. B. LASMAR ME	05.436.332/0001-37	MANAUS	AM	48610.004932/2011-31
GLP/PR0206998	ELAINE CRISTINA DE FARIA	12.984.207/0001-27	ALMIRANTE TAMANDARÉ	PR	48610.004967/2011-70
GLP/SP0206999	ELIZANGELA CRISTINA MARIANO GÁS - ME	11.991.391/0001-70	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.004949/2011-98
GLP/ES0207000	FABRÍCIO DO N SANTOS - GÁS DO FABRÍCIO - ME	12.982.570/0001-03	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.004987/2011-41
GLP/MG0207001	GAZNORTE COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP	12.794.964/0001-38	MONTES CLAROS	MG	48610.004968/2011-14
GLP/ES0207002	JOAQUIM GÁS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	12.678.624/0001-41	SAO MATEUS	ES	48610.005002/2011-02
GLP/MG0207003	JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO	03.818.111/0001-06	ARAUJOS	MG	48610.004952/2011-10
GLP/PR0207004	JOSE OSMAR WEBER - 36966630934 - MEI	11.898.579/0001-78	CASCADEL	PR	48610.002832/2011-70
GLP/SC0207005	JOSÉ SILVANO DOS SANTOS	13.103.818/0001-81	PALHOÇA	SC	48610.004985/2011-51
GLP/MG0207006	JOSINO ALVES MARTINS - ME	17.651.357/0001-32	MANGA	MG	48610.004953/2011-56
GLP/SP0207007	KARITHA GASPAR DE FREITAS - ME	11.926.510/0001-00	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003191/2011-71
GLP/AL0207008	L RIBEIRO DE LIMA GAS	09.198.978/0002-65	ANADIA	AL	48610.004941/2011-21
GLP/MG0207009	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04.472.249/0001-50	ARCOS	MG	48610.003232/2011-29
GLP/RN0207010	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0008-43	MOSSORO	RN	48610.004960/2011-58
GLP/ES0207011	POSTO LUID LTDA	00.290.954/0001-86	SAO MATEUS	ES	48610.001175/2011-43
GLP/TO0207012	PROPEGAS REPRESENTACOES LTDA	03.710.654/0001-05	ARAGUAINA	TO	48610.004939/2011-52
GLP/BA0207013	RENATO JOSÉ ANTONIO	05.527.251/0002-23	SAUDE	BA	48610.005004/2011-93
GLP/RS0207014	RICHER GUSMÃO FALCÃO	12.817.336/0001-20	BAGE	RS	48610.004947/2011-07
GLP/RN0207015	ROMILTON DE MELO ME	11.227.025/0001-49	NATAL	RN	48610.002732/2011-43
GLP/RN0207016	SERRANO COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	11.580.209/0001-98	MARTINS	RN	48610.004937/2011-63
GLP/RR0207017	SOARES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	13.109.841/0001-83	RORAINOPOLIS	RR	48610.004984/2011-15
GLP/SC0207018	SUPERMERCADO COLUMBIA LTDA - ME	79.497.939/0001-63	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.004943/2011-11
GLP/MT0207019	SUPERMERCADO J E M LTDA ME	24.975.930/0001-29	JUSCIMEIRA	MT	48610.012064/2010-81



GLP/GO0207020	TATIELLY MARIA DA SILVA COUTO	12.713.544/0001-80	SILVANIA	GO	48610.000068/2011-06
GLP/PI0207021	V. MACHADO & CIA. LTDA.	06.703.805/0010-79	LUIS CORREIA	PI	48610.000898/2011-25
GLP/MG0207022	VIPL. COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	11.077.889/0001-21	SETE LAGOAS	MG	48610.004951/2011-67
GLP/SC0207023	VOLNEI PEDRINHO MEDEIROS - ME	08.252.251/0001-75	LONTRAS	SC	48610.004936/2011-19
GLP/RN0207024	WE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.007.246/0001-37	MOSSORO	RN	48610.004935/2011-74

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MT0163430	A. A. FALCI & CIA LTDA - EPP.	04.173.672/0001-50	JAURU	MT	48610.008830/2003-84
PR/MA0061326	A F NOGUEIRA DE MORAES	08.889.195/0002-65	PAULO RAMOS	MA	48610.010075/2008-11
GO0023904	AUTO POSTO BOA VISTA LTDA	02.080.521/0001-21	CAMPINORTE	GO	48610.017973/2001-15
MT0194021	C. A. PRATA - ME	05.950.877/0002-48	PORTO ESPERIDIAO	MT	48610.002109/2006-23
RS0013227	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PASTORE LTDA.	90.539.958/0001-48	SAO BORJA	RS	48610.012613/2001-27
MG0191367	COMERCIAL MM COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.954.838/0001-75	MONTES CLAROS	MG	48610.009240/2005-31
MT0030055	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO DA BELA VISTA LTDA.	04.019.277/0001-17	ALTO PARAGUAI	MT	48610.014750/2002-87
RS0014444	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E. S. FERNANDES LTDA	02.012.484/0001-14	ESTRELA	RS	48610.015084/2001-13
MG0007691	DECIO AUTO POSTO LTDA	25.291.592/0002-50	UBERLANDIA	MG	48610.010581/2000-44
PR/MA0078405	DELVIS PEREIRA MACIEL	11.226.599/0001-00	BARRA DO CORDA	MA	48610.014280/2009-28
SP0004968	EDUARDO CORREA CAVALCANTI	01.707.872/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.003571/2001-33
BA0021321	FERREIRA & MONTE LTDA	03.391.130/0001-90	BARREIRAS	BA	48610.021024/2001-31
SP0026336	FUNCHAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	03.919.208/0001-05	SAO PAULO	SP	48620.000081/2002-47
RS0201171	GÁS DA BOA GASOLINA & ÓLEOS LTDA.	07.719.048/0001-01	CANOAS	RS	48610.009370/2006-54
PR/PR0060784	J V DA SILVA FILHO & R M OLIVEIRA DA SILVA LTDA - ME .	09.394.908/0001-00	SANTA FE	PR	48610.009013/2008-58
PR/PI0066204	JULIANO BARATTA MONTEIRO SOUSA	09.167.665/0001-69	TERESINA	PI	48610.001641/2009-76
AM0000626	JURUÁ COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0003-32	MANAUS	AM	48610.008785/8500-61
RO0159503	JURUÁ COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0009-28	PORTO VELHO	RO	48600.001372/2003-71
AM0001517	JURUÁ COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0012-23	EIRUNEPE	AM	48610.008788/8800-92
PR/RS0063721	MACCARINI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.836.197/0001-66	PASSO FUNDO	RS	48610.014607/2008-81
MA0010678	NORMAN G. DE SA	12.142.899/0003-28	BARRA DO CORDA	MA	48610.009454/2001-83
PR/RN0065823	PARELHAS GÁS LTDA.	24.206.617/0035-75	NATAL	RN	48610.001308/2009-67
TO0207759	PAULA & MELO LTDA.	08.490.384/0001-80	GURUPI	TO	48610.002354/2007-11
SC0230934	PETROGREYFER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	09.524.964/0001-03	JOINVILLE	SC	48610.006567/2008-01
TO0031083	POSTO AVENIDA TOCANTINS LTDA	05.201.771/0001-60	ITAPIRATINS	TO	48610.001328/2003-42
TO0029639	POSTO CARIOCAO LTDA	02.338.333/0001-50	DARCINOPOLIS	TO	48610.013986/2002-12
RS0030377	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AUDI LTDA.	88.815.832/0001-07	NOVO HAMBURGO	RS	48610.000562/2003-52
MA0183054	POSTO KAROLINE LTDA.	63.573.968/0002-08	PERI MIRIM	MA	48610.001379/2005-36
PR/MG0064700	POSTO MARIEL LTDA.	10.391.897/0002-66	CAXAMBU	MG	48610.000515/2009-02
PI0018037	POSTO PAMPA LTDA	03.906.127/0001-62	TERESINA	PI	48600.002793/2001-58
RJ0159994	POSTO PIONEIRO DO CAPIVARI LTDA.	03.888.413/0002-23	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.004502/2003-17
MG0022118	POSTO SANTA BARBARA LTDA	17.387.408/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.003192/2002-24
RJ0006409	POSTO SERRA PEREIRA LTDA.	00.984.706/0001-35	PETROPOLIS	RJ	48610.006048/2000-88
MG0028987	POSTO TERRA NOSTRA LTDA	03.625.236/0001-01	ARAGUARI	MG	48610.013357/2002-76
AM0173658	R C A DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.170.850/0001-14	MANAUS	AM	48610.006594/2004-42
RS0201235	ROQUE ALOISIO REIDEL	89.476.709/0001-71	SAO VALERIO DO SUL	RS	48610.009709/2006-12
RS0226942	UNI ESTRELA AUTO POSTO LTDA.	09.104.328/0001-22	ESTRELA	RS	48610.003650/2008-11
SP0031414	USINA ZANIN - AÇUCAR E ALCOOL LTDA	43.960.335/0001-64	ARARAQUARA	SP	48610.002272/2003-43

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº806.144/2007
Interessado: Wilson Campos Araújo Junior.

Nos termos da recomendação contida na NOTA Nº 184/2011/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo interessado às fls. 112/114, mantendo a decisão recorrida, que indeferiu o requerimento de prorrogação de pesquisa. (263)

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

Referência: Processo DNPM nº 850.198/2008

Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM no Estado do Pará, ANULO o Alvará de pesquisa nº 2762, publicado no DOU de 11/03/2009, por ter sido outorgado indevidamente a Carlos Augusto Senade Sá.(2.96)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 148/2007, publicada no D.O.U do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 67 de 30 de Dezembro de 1997, publicado no DOU 253 de 31 de Dezembro de 1997, Seção 1, pág. 31, que criou o PA Conquista do Rio Pardo, Código SIPRA Nº BA0138000, no primeiro parágrafo, item I, onde se lê: "com área de 1.457,3656 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete hectares, trinta e seis ares e cinquenta e seis centiares)..."; leia-se: "com área de 2.003,4319 (dois mil e três hectares, quarenta e três ares e dezenove centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2011 e;

Considerando, parágrafo 6º do artigo 12, da Norma de Execução nº 95, de 27 de agosto de 2010, publicada no DOU do dia 30 do mesmo mês e ano;

Considerando a análise e parecer da Procuradoria Federal Especializada Regional da proposta de acordo, acostada às fls. 355 a 360, do processo administrativo Nº 54340.000946/2003-03; resolve:

Art. 1º - Indeferir, a proposta de acordo interposta pelos proprietários da Fazenda Serrinha, localizada no município de Montanha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a celebridade e eficiência das ações desenvolvidas por esta Superintendência;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise dos processos: INCRA/SR(03)/Nº 54140.002491/2005-71 e Nº 54140.002490/2005-26, e decidiram pela incorporação da área do Projeto de Assentamento Chico Mendes II ao Projeto de Assentamento Chico Mendes I, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO a RETIFICAÇÃO da Portaria INCRA/SR/SR(03)/Nº 49/2005, de 23 de novembro de 2005, que promove a incorporação da área do imóvel Engenho Tocos ao Projeto de Assentamento Chico Mendes I, bem como, altera sua capacidade para assentamento das famílias do Projeto de Assentamento Chico Mendes II, resolve:

I - Revogar a portaria INCRA/SR(03)/nº50/2005, de 23 de novembro de 2005, publicada no DOU de 28 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Chico Mendes II.

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 05/2007, de 12 de março de 2007, publicada do DOU de 11 de abril de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Socorro, Código SIPRA PE0367000, onde se lê: "...criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 38/2009, de 07 de outubro de 2009, publicada do DOU de 16 de outubro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Riacho dos Negros, Código SIPRA PE0387000, onde se lê: "...criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 11/1990, de 31 de janeiro de 1990, publicada do DOU de 05 de fevereiro de 1990, que criou o Projeto de Assentamento Caldeirões, Código SIPRA PE0032000, onde se lê: "...criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 27/2006, de 26 de julho de 2006, publicada do DOU de 02 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Sirigi, Código SIPRA PE0358000, onde se lê: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 49/2005, de 23 de novembro de 2005, publicada do DOU de 28 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Chico Mendes I, Código SIPRA PE0332000, onde se lê: "...criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares,...", e acrescentar o imóvel ENGENHO TOCOS, com área de 74,3452 ha, localizado no Município de Tra-cunhaém, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 25, de novembro de 2003, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2005, conforme o processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001114/2003-39.

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 63/2002, de 30 de outubro de 2002, publicada no DOU de 11 de novembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento mata Verde, Código SIPRA PE0266000, onde se lê: "...criação de 71 (setenta e um) unidade agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 49/2005, de 23 de novembro de 2005, publicada do DOU de 28 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Chico Mendes I, Código SIPRA PE0332000, onde se lê: "...criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares,...", e acrescentar o imóvel ENGENHO TOCOS, com área de 74,3452 ha, localizado no Município de Tra-cunhaém, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 25, de novembro de 2003, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2005, conforme o processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001114/2003-39.

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 34, de 24 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 207, Seção1, página 110/111, de 27 de outubro de 2006, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE LAGOA DO CAMPO LARGO, código SIPRA PI0424000, onde se lê "Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE LAGOA DO CAMPO LARGO código SIPRA PI0424000 Criado pelo Estado do Piauí, com área de 1.500,00ha (Hum mil e quinhentos hectares), situado no município de Porto, que prevê a criação de 211(Duzentas e onze) unidades familiares;", leia-se "Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE LAGOA DO CAMPO LARGO II, código SIPRA PI0424000, criado pelo Estado do Piauí, com área de 907,0153 ha (novecentos e sete hectares, um are e cinquenta e três centiares), situado no município de Porto, que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades familiares;".

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SR (08) SP, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 3.509 de 14 de junho de 2000, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso Vi e no Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia e vinculado ao MDA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2010.

Considerando a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência na 13ª Reunião do dia 06 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de bens móveis à Prefeitura de Sete Barras, no Estado de São Paulo, que totaliza a importância de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR (08), no Estado de São Paulo e considerados de recuperação antieconômica de acordo com o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08)Nº 54190.001216/2010-10 e discriminado no Termo de Doação Nº 005/2011.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo para uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SR (08) SP, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 3.509 de 14 de junho de 2000, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso Vi e no Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia e vinculado ao MDA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2010.

Considerando a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência na 14ª Reunião do dia 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de bens móveis à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, que totaliza a importância de R\$ 12.268,14 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR (08), no Estado de São Paulo e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR (08) Nº 54190.001235/2010-38 e discriminado no Termo de Doação Nº 004/2011.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo para uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno do INCRA assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SR (08) SP, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 3.509 de 14 de junho de 2000, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso Vi e no Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia e vinculado ao MDA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2010.

Considerando a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência na 16ª Reunião do dia 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de bens móveis à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, que totaliza a importância de R\$ 12.268,14 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR (08), no Estado de São Paulo e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR (08) Nº 54190.001218/2010-09 e discriminado no Termo de Doação Nº 002/2011.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo para uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno do INCRA assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2011, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre de 2011, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2011

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			LEI + CRÉDITO	MENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITO	EMEN-DAS	TOTAL	LEI + CRÉDITO	EMEN-DAS	TOTAL	J=(F/C)	L=(I / F)	M=(I / C)
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)			
0068	PROGR. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		251.388.900	-	251.388.900	58.194.050	-	58.194.050	58.194.050	-	58.194.050	23,15	100,00	23,15
8662	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho		27.000.000	-	27.000.000	7.151.050	-	7.151.050	7.151.050	-	7.151.050	26,49	100,00	26,49
2060	Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	PVMC	224.388.900	-	224.388.900	51.043.000	-	51.043.000	51.043.000	-	51.043.000	22,75	100,00	22,75
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLDESCENTES		55.870.560	-	55.870.560	18.763.800	-	18.763.800	18.763.800	-	18.763.800	33,58	100,00	33,58
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	55.870.560	-	55.870.560	18.763.800	-	18.763.800	18.763.800	-	18.763.800	33,58	100,00	33,58
0152	Sist.Nac.Atend.Socioed.Adol.Conflito c/ a Lei - PRÓ-SINASE		21.897.594	-	21.897.594	7.872.016	-	7.872.016	7.872.016	-	7.872.016	35,95	100,00	35,95
8524	Serviços de Prot. Social ao Adolescente em Cumprim.Medidas Socioeducativas	PFMC III	21.897.594	-	21.897.594	7.872.016	-	7.872.016	7.872.016	-	7.872.016	35,95	100,00	35,95
1006	GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		5.133.999	-	5.133.999	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2272	Gestão e Administração do Programa		1.325.000	-	1.325.000	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-



8893	Apoio à Organização e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	IGD SUAS	3.808.999		3.808.999	-			-			-	#DIV/0!	-
8034	Sist. Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM		309.816.270	-	309.816.270	63.112.050	-	63.112.050	37.884.095	-	37.884.095	20,37	60,03	12,23
20B8	Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos	PBV I	309.494.610		309.494.610	63.112.050		63.112.050	37.884.095		37.884.095	20,39	60,03	12,24
2272	Gestão e Administração do Programa		321.660		321.660	-		-	-		-	-	#DIV/0!	-
384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		498.670.974	5.286.382	503.957.356	151.617.624	-	151.617.624	148.841.060	-	148.841.060	30,09	98,17	29,53
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	391.973.980		391.973.980	118.988.738		118.988.738	118.988.738		118.988.738	30,36	100,00	30,36
2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	PBV II	74.734.669		74.734.669	21.068.811		21.068.811	21.068.811		21.068.811	28,19	100,00	28,19
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		2.171.362	5.286.382	7.457.744	-		-	-		-	-	#DIV/0!	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa		20.790.963		20.790.963	9.426.742		9.426.742	8.783.511	-	8.783.511	45,34	75,98	29,48
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		9.000.000		9.000.000	2.133.333		2.133.333				23,70		
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	187.300.705	-	187.300.705	63.058.338	-	63.058.338	63.058.338	-	63.058.338	33,67	100,00	33,67
2A65	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e às Famílias	PFMC II	54.936.660		54.936.660	25.155.700		25.155.700	25.155.700		25.155.700	45,79	100,00	45,79
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC/PAC IE II/PFMC IV	127.256.545		127.256.545	37.902.638		37.902.638	37.902.638		37.902.638	29,78	100,00	29,78
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		5.107.500		5.107.500	-		-	-		-	-	#DIV/0!	-
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.330.079.002	5.286.382	1.335.365.384	362.617.878	-	362.617.878	334.613.358	-	334.613.358	27,15	92,28	25,06
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		12.186.868	-	12.186.868	12.186.868	-	12.186.868	12.186.868	-	12.186.868	100,00	100,00	100,00
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	12.186.868		12.186.868	12.186.868		12.186.868	12.186.868		12.186.868	100,00	100,00	100,00
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.342.265.870	5.286.382	1.347.552.252	374.804.746	-	374.804.746	346.800.227	-	346.800.227	27,81	92,53	25,74
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		281.015.852	-	281.015.852	281.015.852	-	281.015.852	281.015.852	-	281.015.852	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		41.015.852		41.015.852	41.015.852		41.015.852	41.015.852		41.015.852	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		240.000.000		240.000.000	240.000.000		240.000.000	240.000.000		240.000.000	100,00	100,00	100,00
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		24.896.719.669	-	24.896.719.669	12.452.418.030	-	12.452.418.030	6.855.752.675		6.855.752.675	50,02	55,06	27,54
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		425.154.679		425.154.679	212.577.340		212.577.340	512.677.440		512.677.440	50,00	58,60	29,30
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.324.497.859		1.324.497.859	662.248.930	-	662.248.930				50,00		
Subtotal- Renda Mensal Vitalícia			1.749.652.538	-	1.749.652.538	874.826.270		874.826.270	512.677.440		512.677.440	50,00	58,60	29,30
573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		11.101.224.287		11.101.224.287	5.554.670.338	-	5.554.670.338	6.343.075.235		6.343.075.235	50,04	54,79	27,40
575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		12.045.842.844		12.045.842.844	6.022.921.422	-	6.022.921.422				50,00		
Subtotal- Benefício de Prestação Continuada			23.147.067.131	-	23.147.067.131	11.577.591.760		11.577.591.760	6.343.075.235	-	6.343.075.235	50,02	54,79	27,40
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			25.177.735.521	-	25.177.735.521	12.733.433.882	-	12.733.433.882	7.136.768.527	-	7.136.768.527	50,57	56,05	28,35
TOTAL GERAL			6.520.001.391	5.286.382	26.525.287.773	13.108.238.628	-	13.108.238.628	7.483.568.754	-	7.483.568.754	49,42	57,09	28,21

Obs.:

I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 100.964.299,09 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2010.

II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº. 461 de 18 de dezembro de 2007, publicada dia 24 de dezembro de 2007, seção 1, a partir da página 98, referente aos Convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 034, da referida Portaria: 20/12/2007 20/12/2008, leia-se na referida sequência: 27/12/2007 27/12/2008.

Na Portaria Nº. 458 de 19 de dezembro de 2008, publicada dia 26 de dezembro de 2008, seção 1, a partir da página 157, referente aos Convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 274, da referida Portaria: 20/12/2008 20/12/2009, leia-se na referida sequência: 27/12/2008 27/12/2009.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 045/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DA VINCI INDÚSTRIA ÓPTICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 36/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARMAÇÃO PARA ÓCULOS e ÓCULOS DE SOL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

p/Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 27/04/2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Portaria Nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar brigadistas;

Considerando que a Portaria Nº 98, de 05 de abril de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 1998 a 2009 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeireiras nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo Decreto Nº 6321/07;

Considerando os critérios de seleção de escolha dos municípios pelo Prevfogo, que envolvem desde as concentrações de focos de calor registrados pelo INPE, a presença de áreas protegidas em diferentes níveis de governo, as terras indígenas, as terras públicas, os remanescentes florestais, e assentamentos rurais;

Considerando o Art. 18 do Decreto Nº 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Oiapoque, no estado do Amapá; Brasnorte, Cocalinho, Cotriguaçu, Confresa, Juara, Nova Bandeirantes, São Félix do Araguaia e Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso; Corumbá e Porto Murtinho no estado do Mato Grosso do Sul; Al-

tamira, Itaituba, Moju, Paragominas, São Geraldo do Araguaia e Tailândia no estado do Pará; Alvorada do Gurgueia, no estado do Piauí; Machadinho d'Oeste e Nova Mamoré no estado de Rondônia; Amajari, Cantá, Mucajá, Pacaraima e Iracema no estado de Roraima;

Art. 2º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 02 (dois) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 12 (doze) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, no estado do Acre; Apuí, Boca do Acre, Humaitá e Manicoré, no estado do Amazonas; Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho no estado do Amapá; Barra, Barreiras, Pilão Arcado, Porto Seguro, Prado, Xique-Xique e São Desidério no estado da Bahia; Acopiara, Crato, Cratêus, Quixeramobim e Viçosa do Ceará no estado do Ceará Cavalcante, Goiás, Niquelândia e São Miguel do Araguaia no estado de Goiás; Amarante do Maranhão, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Caxias, Governador Nunes Freira, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso e Tuntum no estado do Maranhão; Bonito de Minas; Chapada Gaúcha, Itacarambi e São João das Missões no estado de Minas Gerais; Aquidauana, Costa Rica, Jateí e Miranda no estado do Mato Grosso do Sul; Luciára e Nova Nazaré no estado do Mato Grosso; Dom Eliseu, Monte Alegre, Novo Progresso, Oriximiná e São Félix do Xingu no estado do Pará; São José de Piranhas e Sousa, no estado da Paraíba; Petrolina e Serrita no estado de Pernambuco; Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus, Canto do Buriti, Corrente, Uruçuí e Piracuruca no estado do Piauí; Costa Marques, Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e União Bandeirante (Porto Velho) no estado de Rondônia; Arraias, Dois Irmãos do Tocantins, Goiatins, Itacajá, Lagoa da Confusão, Mateiros, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Formoso do Araguaia e Tocantínia no estado do Tocantins.

Art. 3º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigada temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 06 (seis) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 36 (trinta e seis) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais no Distrito Federal;

Art. 4º - Autorizar o Centro Especializado Prevfogo a contratar 28 (vinte e oito) Brigadistas Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo: 1 (um) no estado do Amazonas; 1 (um) no estado do Amapá; 2 (dois) no estado da Bahia; 1 (um) no estado do Ceará, 1 (um) no Distrito Federal; 1 (um) no estado de Goiás; 3 (quatro) no estado do Maranhão; 1 (um) no estado de Minas Gerais; 3 (três) no estado do Mato Grosso; 2 (dois) no estado do Mato Grosso do Sul; 3 (quatro) no estado do Para; 2 (dois) no estado do Piauí; 3 (três) no estado de Rondônia; 1 (um) no estado de Roraima, e 3 (três) no estado do Tocantins.

Art. 5º - Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 1ª DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos abaixo relacionados à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

ANEXO I

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE

MUNICÍPIO	CARTÓRIO	Nº DE REGISTRO	PROCESSOS
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57680	04926.000169/2011-40
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	66134	04926.000170/2011-74
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56828	04926.000171/2011-19
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56825	04926.000194/2011-23
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57609	04926.000195/2011-78
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	58173	04926.000196/2011-12
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56356	04926.000197/2011-67
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56854	04926.000198/2011-10
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57437	04926.000199/2011-56
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	55829	04926.000200/2011-42
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56033	04926.000202/2011-31
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	58168	04926.000203/2011-86
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	61793	04926.000206/2011-10
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	59407	04926.000207/2011-64
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56343	04926.000208/2011-17
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56448	04926.000209/2011-53
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57680	04926.000210/2011-88
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56397	04926.000211/2011-22
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56447	04926.000212/2011-77
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	60450	04926.000213/2011-11
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	62672	04926.000214/2011-66
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56342	04926.000215/2011-19
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56282	04926.000216/2011-55
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56452	04926.000217/2011-08
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56445	04926.000218/2011-44
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56454	04926.000219/2011-99
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57384	04926.000220/2011-13
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	57050	04926.000221/2011-68
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	60385	04926.000222/2011-11
Belo Horizonte	1º Serviço de Registro de Imóveis	56658	04926.000223/2011-57

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no DOU nº 140, seção 2 página 26, de 22 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.009722/2010-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, a implantação da reforma da Orla da Praia do Gonzaguinha no trecho entre a Rua Rangel Pestana e Avenida Getúlio Vargas, em áreas de domínio da União, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, caracterizadas por Terrenos de Marinha e de uso comum do povo, perfazendo uma área total de 593,96m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado às folhas 46 do processo 04977.009722/2010-23.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000077/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, de um imóvel situado na Avenida Governador Juracy Magalhães, s/n, Centro, Município de Cruz das Almas, com 8.313,74 m² de área de terreno, denominado terreno faixa de domínio da Ferrovia, havido por extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para instalação do Parque Florestal Municipal de Cazuzinha, voltado para o lazer da comunidade.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 30 de março de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 56/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao SINDAGENTE - Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Municipais, dos Agentes Comunitários de Segurança Municipais, e dos Guardas Municipais do Estado do Espírito Santo, nº 46207.007122/2007-96, CNPJ 06.371.701/0001-13, para representar a categoria profissional integrantes da ativa e inativos e pensionistas dos agentes de segurança patrimonial municipais, dos agentes comunitários de segurança municipais e dos guardas municipais, com abrangência estadual na base territorial do Espírito Santo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional integrantes da ativa e inativos e pensionistas dos agentes de segurança patrimonial municipais, dos agentes comunitários de segurança municipais e dos guardas municipais no Estado do Espírito Santo da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094017851201071 Empresa: KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA Estrangeiro: STEFAN WIRTH Passaporte: 249765152, Processo: 46094004054201023 Empresa: MAYER BROWN SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: SARAI NAOMI KUSTHURI JACOB Passaporte: 301149756, Processo: 46094017615201054 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: ALEXANDER FEDOROWICZ Passaporte: QA311769, Processo: 46094006922201018 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: Daleno Essex Johnson Passaporte: 465659911, Processo: 46094006923201054 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: Jeffrey Arthur Demuyneck Jr Passaporte: 460125821, Processo: 46094006023201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ASAD ABDELGADER GIBANI Passaporte: 039428267, Processo: 46094006378201004 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN LOUIS PETER KING Passaporte: N1795195, Processo: 46094000916201120 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: ROBERT JAMES CITRO Passaporte: 473466431, Processo: 46094017955201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DUSTY LEE TOLBERT Passaporte: 429821604, Processo: 46094001273201131 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: HUBERTUS MARTINUS LAUS Passaporte: NXL8B97B1, Processo: 46094005029201148 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Estrangeiro: RODERICK ALAN FORT JR. Passaporte: 215114416, Processo: 46094003812201096 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROBERTO IGNACIO CASTRO Passaporte: QQ0829384, Processo: 46094005360201087 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: IGOR LUNEV Passaporte: 64Nº0494999, Processo: 46094005529201007 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: JOEL PADISYO PAMARATO Passaporte: EB0265861, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: BJOERN ARE STAMNES Passaporte: 27375330, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JOERN STOKKA Passaporte: 26150938, Processo: 46094018240201040 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DARRY HARRIS LUCAS DILBERT Passaporte: C426914, Processo: 46094015225201040 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: KAARE JOHAN LARSEN Passaporte: 27746438, Processo: 46094017927201068 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL JAMES BIBBY Passaporte: BA548975, Processo: 46094000360201171 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: CHRISTOFFER EIDESVIK Passaporte: 20789763, Processo: 46094004865201113 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GEIR KARLSEN Passaporte: 25662192, Processo: 46094017956201020 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL DE RANGER Passaporte: 221293617, Processo: 46094000003201111 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MANSOUR FRANCOIS ASMAR Passaporte: 306292114, Processo: 46094004104201153 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Estrangeiro: SATHESH BABU MOHAN Passaporte: G4911008, Processo: 46094004196201091 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: ANGRES IGNACIO MORENO RIOS Passaporte: CC71760798, Processo: 46094004998201009 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LYNN Passaporte: 422049752, Processo: 46094005288201098 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: LUIS ERNESTO MOSQUERA SIFONTES Passaporte: 000260947, Processo: 46094000454201141 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Estrangeiro: CARLOS ARTURO PALACIOS Passaporte: 468773348, Processo: 46094007142201087 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: GUO ZHANG Passaporte: G39288474, Processo: 46094007146201065 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: FEI HE Passaporte: G39278068, Processo: 46094007148201054 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: LIANZHONG ZHAI Passaporte: G39278006, Processo: 46094004413201042 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARCEL KRISTIAN PHILIPPUS VERSTRATE Passaporte: NYC276P69, Processo: 46094008130201070 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Estrangeiro: AMAR FRANCO REDJAL Passaporte: 10CF58831, Processo: 46094008127201056 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Estrangeiro: THIERRY ROBERT ANDRÉ EVRARD Passaporte: 10AD09210, Processo: 46094008128201009 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Estrangeiro: ANTHONY, PIERRE, JACQUES BÉNUREAU Passaporte: 06AX38393, Processo: 46094006204201033 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: MARK CLIFFORD MOYER Passaporte: 711084031, Processo: 46094009683201040 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YUYA AMANO Passaporte: TG 3982223, Processo: 46094009684201094 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TSUYOSHI IKEGAYA Passaporte: TK 9150088, Processo: 46094010613201034 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: AKIHIRO KIKUCHI Passaporte: TK 1170158, Processo: 46094010625201069 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENJI OKUGAWA

Passaporte: TG 5798912, Processo: 46094004258201145 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: AURA ANGELICA LUQUE OSPINA Passaporte: AM621030, Processo: 46094007604201066 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: DERICK NGO REYES Passaporte: XX4961965, Processo: 46094010157201022 Empresa: VALE S.A. Estrangeiro: DEENA ALI MURAD AL BALUSHI Passaporte: 02021887, Processo: 46094006518201117 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: SEDEF MAYDA Passaporte: 784031, Processo: 46094005415201059 Empresa: TEREOS INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: ANDRE RAYMOND ARMAND JOSEPH TRUCY Passaporte: 10AF95739, Processo: 46094007266201062 Empresa: SACMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ANDREA CICHETTI Passaporte: YA0003771, Processo: 46094004314201061 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTAO DE RISCOS LTDA. Estrangeiro: THIERRY BERNARD NOEL CLAIR Passaporte: 10AV03696, Processo: 46094017584201031 Empresa: VALE S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHORUS AGUNG PRAKOSO Passaporte: W009682, Processo: 46094003250201161 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Estrangeiro: BERNHARD WILHELM SIGMUND MERK Passaporte: 354389851, Processo: 46094006888201073 Empresa: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: JOERG GERLACH Passaporte: C8GRTLJWG, Processo: 46094007460201048 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VIDAR LIED Passaporte: 20521888, Processo: 46094009390201062 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: BENG MOO YUN Passaporte: JR3376649, Processo: 46094016031201061 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NICHOLAS LOWE Passaporte: 402468289, Processo: 46094016030201017 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: URSZULA MARTA NANKIVELL Passaporte: EA 2253305, Processo: 46094015575201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TROND HAVN Passaporte: 25205421, Processo: 46094015534201010 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL PRETORIUS Passaporte: 474896280, Processo: 46094015564201026 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SEBASTIAN MARCIN KWINTA Passaporte: EB9361848, Processo: 46094015560201048 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BARRY JOHN GRAY Passaporte: 099084566, Processo: 46094015579201094 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOHN ANDREW GROAT Passaporte: 402079772, Processo: 46094015581201063 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDREW PHILIP GARDINER Passaporte: 099197361, Processo: 46094015556201080 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STEPHEN MORLEY TAYLOR Passaporte: 761217769, Processo: 46094015549201088 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KEVIN JAMES MOGGACH Passaporte: 402849880, Processo: 46094015535201064 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STEVEN ANAK ANSI Passaporte: K19201428, Processo: 46094015562201037 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDREW JOHN MAUGHAN Passaporte: 099198001, Processo: 46094015543201019 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JIMMY LANGI ANAK JABU Passaporte: K16294262, Processo: 46094015544201055 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID MIGUEL DOMINGOS ANTUNES Passaporte: J188997, Processo: 46094015522201095 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOSTEIN ROED Passaporte: 26254567, Processo: 46094015583201052 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RICHARD CHARLES ELINS Passaporte: 800199784, Processo: 46094015586201096 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BJARTE CHRISTIANSEN Passaporte: 25020853, Processo: 46094015582201016 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NEIL JOHN LINDSAY REDMONDS Passaporte: 400115566, Processo: 46094015551201057 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JACOBUS STEPHEN STAPELBERG Passaporte: 472514799, Processo: 46094015521201041 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AGNAR BONDHUS Passaporte: 25563391, Processo: 46094015548201033 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SHANE ERNEST HARRISON Passaporte: EB352357, Processo: 46094015536201017 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LAU CHUNG HAN Passaporte: KK22708772, Processo: 46094015555201035 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER VINCENT CLEGG Passaporte: 099057928, Processo: 46094015577201003 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MICHAEL LLOYD PAGE Passaporte: 207767853, Processo: 46094015520201004 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: IVAN HOLMEN Passaporte: 28083577, Processo: 46094015512201050 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROGER OTTERLEI Passaporte: 25103377, Processo: 46094015557201024 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: IAN REID Passaporte: 761256310, Processo: 46094015547201099 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAUL COYNE SMITH Passaporte: 099071925, Processo: 46094015550201011 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AARON ROBERTSON Passaporte: 402259619, Processo: 46094015587201031 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KIRK GREENHOWE Passaporte: 800683073, Processo: 46094015578201040 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOHN CRUICKSHANK Passaporte: 093210111, Processo: 46094015576201051 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: OLA KIRKELEIT Passaporte: 20578432, Processo: 46094015524201084 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KENNETH HILLESTAD Passaporte: 25611060, Processo: 46094015523201030 Empresa: SUB-

SEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TORE MORTEN LEIGH Passaporte: 25113283, Processo: 46094015565201071 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER DONALD Passaporte: 403065344, Processo: 46094015530201031 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALBERT ASSAN ANAK ANSI Passaporte: K19201427, Processo: 46094015541201011 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CLEMENT ANAK JANDONG Passaporte: K18962005, Processo: 46094015525201029 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KARSTEN HANSEN Passaporte: 203015644, Processo: 46094015552201000 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TONY MEADES Passaporte: 105966445, Processo: 46094015567201060 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JIMMY LAU CHUNG SAN Passaporte: K18470524, Processo: 46094015588201085 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DUNCAN WILLIAM ROSS Passaporte: 462390058, Processo: 46094015591201007 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GRAEME SPENCE Passaporte: 462639191, Processo: 46094015590201054 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAOLO GIGANTE Passaporte: Y291099, Processo: 46094015568201012 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GRAHAM FRASER Passaporte: 099019827, Processo: 46094015574201061 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KJELL MAGNE LITTLEHAMAR Passaporte: 27613651, Processo: 46094015569201059 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EDWARD JAMES DASHFIELD Passaporte: 099132556, Processo: 46094015533201075 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANITA EILEEN WOODCOCK Passaporte: 203670284, Processo: 46094015566201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOHN BANKS CORDOCK Passaporte: 093177758, Processo: 46094015561201092 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JAMES RICHARD MIDGLEY Passaporte: 099044152, Processo: 46094015570201083 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID YOUNG TURNBULL Passaporte: 400620305, Processo: 46094015558201079 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN REDMONDS Passaporte: 800289057, Processo: 46094015585201041 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BERUNA ANAK GIMA Passaporte: K16554867, Processo: 46094015584201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TOR BJARTE ELLINGSUND Passaporte: 25042867, Processo: 46094015542201066 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARK D EMSLIE Passaporte: BA630033, Processo: 46094015573201017 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROLAND ANAK BALAU Passaporte: K15682218, Processo: 46094015526201073 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GLENN ANTHONY WILSON Passaporte: M8164807, Processo: 46094015537201053 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAUL TRYNER Passaporte: 402749769, Processo: 46094015539201042 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LESLIE JAMES CHEYNE Passaporte: 402668280, Processo: 46094015532201021 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AGE NORTVEIT Passaporte: 26997214, Processo: 46094015580201019 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AUSTEN CHARLES RUSSELL Passaporte: 108459410, Processo: 46094015559201013 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CALUM FRASER CAMPBELL Passaporte: 099059372, Processo: 46094015572201072 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HAIRULL ISWANDY BIN RANGKUT Passaporte: K16807717, Processo: 46094015563201081 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAMIAN SLAWOMIR STANNY Passaporte: EB9311980, Processo: 46094015553201046 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STEPHEN SCOTT MURDOCH Passaporte: 099009582, Processo: 46094015554201091 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BRIAN ANTHONY NICHOLSON Passaporte: 093183122, Processo: 46094015513201002 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TOR BANG HAAGENSEN Passaporte: 02M0464805/42, Processo: 46094015540201077 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SCOTT CARMICHAEL Passaporte: 093224073, Processo: 46094015538201006 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROGER ANDREW BRILL EDWARDS Passaporte: 093170292, Processo: 46094015529201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID THOMPSON Passaporte: 080133736, Processo: 46094015531201086 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KIAN PUDING Passaporte: K16116468, Processo: 46094015589201020 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDREW MAXWELL LEWIS Passaporte: AB495434, Processo: 46094015592201043 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RICHARD ROSS GILLESPIE Passaporte: 099084705, Processo: 46094015571201028 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANNA ELAINE MARTIN Passaporte: 400178304, Processo: 46094016151201069 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NICOLAS JEROME PAUL HOLL Passaporte: 07AX59911, Processo: 46094016668201058 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SAMMY ANAK BANYANG Passaporte: K18020012, Processo: 46094016150201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARIO CARLOS THOMPSON Passaporte: 800578943, Processo: 46094016667201011 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ISMAIL ANAK MASENG Passaporte: K22200276, Processo: 46094016669201001 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KNUD SKAALNES KNUDSEN Passaporte: 26847527, Processo: 46094016666201069 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GLENN STOELE NYLUND Passaporte: 28182890, Processo:

46094016665201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AUGUSTINE ANAK TINGUM Passaporte: K20083269, Processo: 46094016664201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JONATHAN ANAK ASAU Passaporte: K20568210, Processo: 46094000748201172 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Estrangeiro: DAVID PHILIP HAWLEY Passaporte: 464012839, Processo: 46094004043201124 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Carlos Arturo de Diego Aponte Passaporte: 1650794, Processo: 46094003935201027 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ADAMANTIOS SIDERIDIS Passaporte: AH2103402, Processo: 46094004131201045 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL MARKS Passaporte: 452083820, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANTONIO SINGIAN BOGNOT Passaporte: XX5672234, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ARWEL PENAOJAS DAPAT Passaporte: XX0197639, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AUDREY IKE ROLDAN RELANO Passaporte: XX5204645, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BERNARDO JR AL-MODOVAR ALMIRA Passaporte: XX3727531, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CARLO ABAD CLEDERA Passaporte: XX0480701, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EDBERT LINGAL DIAZ Passaporte: XX0800574, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ERVIN JAY GUISONA OTADOY Passaporte: XX4590484, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAULO MARCO FUNTANARES COLIGADO Passaporte: XX3517844, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PERLITO FLORES ATIENZA Passaporte: XX3945983, Processo: 46094014881201025 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RAMONITO JR. LOBERAS SOFIO Passaporte: XX2431804, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CHITO JR. DUENAS VILLAVERT Passaporte: XX5030878, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EDWIN ANCHO FAICOL Passaporte: XX2856518, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HAMILTON DEL ROSARIO ROJAS Passaporte: XX3555878, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JASON CAMORAS CATAMISAN Passaporte: XX2667913, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JAY PALOMO SUDARIO Passaporte: XX4607109, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JUANITO JR. NABARTEY SAMBRANO Passaporte: XX3311148, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NIÑONEIL RAFER JIMENEZ Passaporte: VV0533962, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: REY BENDICIO CARILLO Passaporte: XX1080492, Processo: 46094014882201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROMEO JR. LAMAYO CAYETANO Passaporte: XX0292211, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ARILD JONNY HAGEVIK Passaporte: 27445662, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: FINN GULLOV HAUGEN Passaporte: 26807534, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GEIR OVE SANDVIK FISKERSTRAND Passaporte: 27713730, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HANS MARTIN KLOKK Passaporte: 26247881, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: INGE CHRISTIAN GAARDEN Passaporte: 25809343, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KNUT JOHANNESEN Passaporte: 27366511, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LEIF MAGNE FROESETH Passaporte: 27432956, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LEIF MORTEN STOKKA Passaporte: 25814368, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARTIN NORDANGER Passaporte: 27611724, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: OVE MAGNAR OESTERVOLD Passaporte: 28067797, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SONDRÉ BUTLER GANGDAL Passaporte: 27863362, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STIG VIDDAL Passaporte: 26886553, Processo: 46094014883201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: VEMUND REIDAR NIKOEY Passaporte: 25116848, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALFREDO JR. TAGALOGUIN ELSE Passaporte: XX4793469, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CARLITO BULAON MENDOZA Passaporte: EB1149282, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EDGARDO TALA BASCOGUIN Passaporte: XX1728406, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: FREDERICK RELUCIO CATUBLAS Passaporte: XX1035138, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GARRY HERTEZ ESTA Passaporte: EB0563416, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HAROLD PEÑANO ARELLANO Passaporte: TT0427461, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7

GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JONAS ABRERA MAGANA Passaporte: XX0185505, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MICHAEL NEWMAN MONIDO Passaporte: XX1464002, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NORMAN DOMANAIS ORTICIO Passaporte: XX0088458, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PETER BEL LUCERO ECHAVARRI Passaporte: VV0703725, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RANDY APALISOK OCIO Passaporte: XX0056855, Processo: 46094016718201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: REX MANRIQUE REMOLACIO Passaporte: XX4955557, Processo: 46094016817201089 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOSUE BALILI MALARAN Passaporte: VV0777527, Processo: 46094015277201016 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MAGNE MOLDDESTAD Passaporte: M004392537, Processo: 46094001724201131 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GARY PETER HARGREAVES Passaporte: 465643308, Processo: 46094015079201052 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CRISPULO TANIEGRA DE MESA Passaporte: VV0928967, Processo: 46094015078201016 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: OSCAR ESTORNINOS EMANO Passaporte: VV0638811, Processo: 46094001081201125 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HAAMUND HAERIE Passaporte: 27524425, Processo: 46094001081201125 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ODDBJOERN VAAGE Passaporte: 28188141, Processo: 46094004002011185 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: OLIVER FRITSCH Passaporte: CCJ0C3MH7, Processo: 46094003817201019 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ARNULFO CANDELARIO AGUPITAN Passaporte: XX4665755, Processo: 46094003815201020 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ENRIQUE PALENCIO ABABON Passaporte: XX1745543, Processo: 46094004594201015 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: CEASAR JR. CALIMPUSAN MORILLA Passaporte: XX2993116, Processo: 4609401138201003 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IAN LYNUS PATINO PANAGUITON Passaporte: SS0557002, Processo: 46094003827201135 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: PETER HUIZINGA Passaporte: NPH3D2BH2, Processo: 46094005872201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARNT PETTER TANGJERD Passaporte: 27952559, Processo: 46094004054201023 Empresa: MAYER BROWN SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: SARAI NAOMI KUSTHURI JACOB Passaporte: 301149756, Processo: 46094004779201011 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: TONGSHENG JI Passaporte: G44234854, Processo: 46094006351201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: VISHAL LAXMAN DIALSALE Passaporte: F4361486, Processo: 46094009477201030 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JAMES SARMIENTO ROMA Passaporte: XX4153485, Processo: 46094013892201098 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ARTURO CORBEZA ADVINCULA Passaporte: XX1199218, Processo: 46094014908201080 Empresa: CEPEMAR - SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Estrangeiro: MICHAEL DUANE SKELTON Passaporte: 306890153, Estrangeiro: VERNA JEAN WATERS Passaporte: 432556539, Processo: 46094005701201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MICHAEL ANGELOS GKIOULIS Passaporte: AH2952273, Processo: 46094002915201110 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: SULAIMAN Passaporte: U171712, Processo: 46094002916201164 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: ABDUR ROKIE Passaporte: P518929, Estrangeiro: RUDI HARYANTO Passaporte: T155919, Processo: 46094003480201121 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: ABDUL GHOFUR Passaporte: V019631, Estrangeiro: BUDI SETIAWAN Passaporte: V751708, Estrangeiro: KASNO Passaporte: V751854, Estrangeiro: THOMAS TOTOK Passaporte: V751852, Processo: 46094003754201181 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: ABDUL LATIP YUNUS Passaporte: V915559, Estrangeiro: MARWADI Passaporte: S001025, Estrangeiro: SURYANI Passaporte: V915462, Estrangeiro: YOICHI ODA Passaporte: TH2664837, Processo: 46000031648200894 Empresa: VREC BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: 701995782 Estrangeiro: MICHAEL TIMOTHY SHEA, Processo: 46000021179200986 Empresa: DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Passaporte: AA1086893 Estrangeiro: SIMONE CASSOLA, Processo: 46000014639200910 Empresa: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA. Passaporte: P00452771 Estrangeiro: SHEN TINGTING, Processo: 46000014588200683 Empresa: BAYER S.A. Passaporte: 524834443 Estrangeiro: HORSTFRIED LÄPPLE, Processo: 46000013714200925 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC63357831 Estrangeiro: MARTHA PATRICIA VEGA USECHE, Processo: 46000010245200992 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Passaporte: 105390026 Estrangeiro: FAUSTO ALBERTO BEJARANO CASTILLO, Processo: 46000010202200745 Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA. Passaporte: 026778743 Estrangeiro: PABLO GERMAN TOLEDO, Processo: 46000004556201056 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Passaporte: CC3744059 Estrangeiro: JUAN

FERNANDO JARAMILLO GUTIERREZ, Processo: 46094001301201030 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Passaporte: 205303887 Estrangeiro: HSUN CHI CHEN, Processo: 46000016994201067 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 07AD57491 Estrangeiro: YANN ALBERT GEORGES CORDONNIER, Processo: 46000014810201024 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G38559923 Estrangeiro: ZHIHO LIN, Processo: 46000014803201022 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G38559914 Estrangeiro: YUTAI LIN, Processo: 46000014670201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G39240161 Estrangeiro: ZHENFENG LIN, Processo: 46000014668201015 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G40454324 Estrangeiro: ZHIQIANG PENG, Processo: 46000014655201046 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G32250454 Estrangeiro: HAITAO LIN, Processo: 46000014654201000 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G38559926 Estrangeiro: GUOWEI LIN, Processo: 46000014652201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G38975054 Estrangeiro: GUANGRONG MA, Processo: 46000014650201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G38559922 Estrangeiro: FUCHEN LIN, Processo: 46000014649201099 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G36317868 Estrangeiro: BIHUANG HE, Processo: 46000014613201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G36845694 Estrangeiro: ERGANG ZHAO, Processo: 46000012978201003 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: 133741934 Estrangeiro: RONALD OSWALD BONAPART, Processo: 46000012249201049 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: EH282282 Estrangeiro: BERTEN SMEKENS, Processo: 46000009216201011 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 135188909 Estrangeiro: THOMAS JAY AKERS, Processo: 46000009083201083 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: P00978793 Estrangeiro: SI SHUIJA, Processo: 46000009067201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G39247069 Estrangeiro: ZHIQIANG ZHANG, Processo: 46000008953201005 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G39247061 Estrangeiro: LIUJI QI, Processo: 46000006728201026 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G28207812 Estrangeiro: QINGFU ZHAI, Processo: 46000006550201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G24583096 Estrangeiro: HONGBO ZHOU, Processo: 46000001116201047 Empresa: BEUMER LATINO AMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA. Passaporte: C7J242GNC Estrangeiro: DANIELA EBBERS WARNER, Processo: 46000009134201077 Empresa: LORENA DIAZ LOPEZ Passaporte: BD765303 Estrangeiro: JUAN JOSE CABALLERO LORENZI, Processo: 46000025340200991 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: XD027289 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE MOLINA ORTEGA, Processo: 46000035208200814 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: BA166380 Estrangeiro: ANDREW ROBERT BOUCHER, Processo: 46000034816200801 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 761051000 Estrangeiro: ROBIN PER BJORQY, Processo: 46000033212200830 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 034395057 Estrangeiro: STEPHEN DENIS GALLAGHER, Processo: 46000032515200916 Empresa: KAISER ASSOCIATES LATIN AMERICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 07060048563 Estrangeiro: MICHEL SOLER ACOSTA, Processo: 46000029781200961 Empresa: KNM INDUSTRIAL LTDA Passaporte: WW0173249 Estrangeiro: ALFREDO CALDERON PIMENTEL, Processo: 46000016180200999 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 652321627 Estrangeiro: JOHN DONALD MCLEAN MILNE, Processo: 46000015043201071 Empresa: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Passaporte: 096326907 Estrangeiro: GREGORY DON ESAU, Processo: 46000010641201053 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Passaporte: 463066843 Estrangeiro: DENNIS MC CRARY CRUZ, Processo: 46000008821200931 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Passaporte: H661565 Estrangeiro: SEBASTIÃO SERRA GOMES DE ALMEIDA DE PINHO, Processo: 46000008308201084 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 094485250 Estrangeiro: DAVID JAMES WATT, Processo: 46000007016200991 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 141121168 Estrangeiro: JEAN FORD BOLLMAN, Processo: 46000004489200908 Empresa: DROM INTERNACIONAL FRAGRÂNCIAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: CH1GFNYL1 Estrangeiro: BRIGITTE ELISABETH DECHANT, Processo: 46000004693200957 Empresa: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO INGLÊS E DOS EUA Passaporte: 443785115 Estrangeiro: JORGE MARCELO ARELLANO, Processo: 46000003226201043 Empresa: ISOELTRIC BRASIL LTDA Passaporte: AA1281748 Estrangeiro: ALESSANDRO DI MONTE, Processo: 46000001454200945 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A Passaporte: 439130486 Estrangeiro: KALEB CHRISTOPHER FITCH, Processo: 46000000923201042 Empresa: BREMBO DO BRASIL LTDA. Passaporte: B005943 Estrangeiro: ARMANDO RIVA FONSECA, Processo: 46000000330201086 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: K18968393 Estrangeiro: SARAH DAYANG ROBERT BALANGALIBUN, Processo:



46094002227201079 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARITIMO LTDA. Passaporte: EK825885 Estrangeiro: OLEKSANDR HRYPENKO, Processo: 46094001140201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 402906681 Estrangeiro: SIMON GARETH JONES, Processo: 46000032924200912 Empresa: PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F2777908 Estrangeiro: ANU SANKAR, Processo: 46000031585200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB3965181 Estrangeiro: NIKOLAOS KOULOURIS, Processo: 46000029113200934 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E4805028 Estrangeiro: SANDEEP HAMDAS PARMAR, Processo: 46000024882200946 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099030285 Estrangeiro: RICHARD JAMES MARSHALL, Processo: 46000024877200933 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 446996086 Estrangeiro: JOHN PATRICK JAMES, Processo: 46000024161200936 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: M5351341 Estrangeiro: GARETH HOPKINS, Processo: 46000020756200912 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 038888809 Estrangeiro: GRAHAM MITCHELL, Processo: 46000020046200810 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 474140934 Estrangeiro: JOHANNES KOCH, Processo: 46000019681201061 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: V272893 Estrangeiro: ZAKKAR Passaporte: S072592 Estrangeiro: KASRI, Processo: 46000019033201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G3301418 Estrangeiro: RAKESH ASHOK MORE, Processo: 46000018803201000 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 099057854 Estrangeiro: COLIN ANDERSON CHRISTIE, Processo: 46000018397200933 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3750939 Estrangeiro: ALBERT BANTIGUE TRAVERO, Processo: 46000015158201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 017536069 Estrangeiro: STEPHEN HARRY BURNHAM JR., Processo: 46000013773201037 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: XX4227975 Estrangeiro: ARNEL ROBLES DIONESIO, Processo: 46000012560201098 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: H7910253 Estrangeiro: SAMUEL SELVARAJ ROBINSON ALBERT, Processo: 46000011511201038 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: U542557 Estrangeiro: MUHAMMAD ABDEL REHIM Passaporte: P387042 Estrangeiro: ARSONO KADIR, Processo: 46000010572201088 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB9790151 Estrangeiro: KASHIF HAMEED RANA, Processo: 46000008456200965 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: 093056716 Estrangeiro: ANTHONY PAUL BROADIE, Processo: 46000008249201044 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 26094597 Estrangeiro: BJARNE HOVE, Processo: 46000007423201031 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 08CV80209 Estrangeiro: FRÉDÉRIC NOUVION, Processo: 46000005257201039 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BKJ2D68L4 Estrangeiro: PAULUS FRANCISCUS JOHANNES JUNIER, Processo: 46000004679201097 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NX6136118 Estrangeiro: RIENK NICO WORTEL, Processo: 46000002489201035 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 467517489 Estrangeiro: ROY JOE GRACIAJIMENEZ Passaporte: 467515655 Estrangeiro: PAUL RAY CHACHERE, Processo: 46000001471201016 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 219705095 Estrangeiro: DAVID ALLEN PUNCHARD, Processo: 46000001254201026 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA. Passaporte: Z 2026009 Estrangeiro: PRAKASH PARSHURAM NARVEKAR, Processo: 46000000896200974 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0290922 Estrangeiro: KONSTANTINOS BACHAS Passaporte: AE7337309 Estrangeiro: GEORGIOS SORAS Passaporte: AE7223918 Estrangeiro: GEORGIOS CHRISTIDIS, Processo: 46880000054201098 Empresa: EPCOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G41343672 Estrangeiro: JIANG SUXING, Processo: 46094002034201018 Empresa: SAP BRASIL LTDA Passaporte: F4784999 Estrangeiro: AMIT SHARMA, Processo: 46094011295201029 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Estrangeiro: ANA TERESA FOLHAS ALVES Passaporte: J506101, Processo: 46094003679201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Reshetnyak Passaporte: 702687583, Processo: 46094006314201003 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ALAN STEVENSON Passaporte: 093144458, Estrangeiro: LARRY MONTANEZ DEGUZMAN Passaporte: WS758557, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: DARRELL NORMAN SHEPPARD Passaporte: BA620099, Estrangeiro: TORMOD BEICHMANN ENGVIG Passaporte: 25106189, Processo: 46094006308201048 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: EWA ANNA KALUZA Passaporte: AT 2557444, Estrangeiro: TOMMY JAKOBSEN Passaporte: 20664439, Estrangeiro: VIGGO RUNE ROLANDSEN Passaporte: 25831603, Processo: 46094006317201039 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: AUGUN KARSTEIN SOVROY Passaporte: 03M066498422, Estrangeiro: CHRISTOPHER TIMOTHY ROOBOTTOM Passaporte: 203596043, Estrangeiro: JAN KAARE PETTERSEN Passaporte: 26670351, Estrangeiro: JOERN-INGE OLSEN ENEVOLDSEN Passaporte: 27608399, Processo: 46094006313201051 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: FRANÇOIS EMILIEN PERROUD Passaporte: 10CC24922, Estrangeiro: ODD HELGE ANDERSEN Passaporte: 27086023, Processo: 46094006316201094 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: BOAS LINDBERG Passaporte: 26902378, Estrangeiro: FRODE SOERVIK Pas-

saporte: 26898886, Estrangeiro: VLADIMIR POTAPOV Passaporte: BA312561, Processo: 46094000075201151 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: JESSE ALBERT KOERSE Passaporte: BKC0C9143, Processo: 46000012003200933 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO LTDA Passaporte: 449888259 Estrangeiro: ANDREW JOSEF SCHEUCHZER, Processo: 46000009038201029 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 801312804 Estrangeiro: ANDREW ALEXANDER STRACHAN, Processo: 46000009929200941 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 10389339 Estrangeiro: OSCAR JOSE GREGORIO RODRIGUEZ BRICEÑO, Processo: 46094004433201102 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: VICKY JESSY GELAUE Passaporte: EH039092.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o despacho de cancelamento do estrangeiro publicado no DOU nº. 14 de 20/01/2011, seção 1, pág. 62; Processo: 46094.010740/2010-33 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094007210201016 Empresa: ARABE EXPRESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHADI CHARBEL SKAFF Passaporte: J371837, Processo: 46094006951201152 Empresa: LEANDRO NUNES DA SILVA & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Manuel Gutierrez Cordova Passaporte: 026706023, Processo: 46094009213201167 Empresa: FABIO ASSUMPCAO LOMONACO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Kane Passaporte: 801372909, Processo: 46094004350201113 Empresa: MARIANNA BORGES DE CARVALHO PINTO Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY Passaporte: 093217928, Processo: 46094007989201142 Empresa: ESPACO BLUMENAU MODA E GASTRONOMIA LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIM STANFORD J WILSON Passaporte: 205612941 Estrangeiro: WILLIAM JOHN FLYNN Passaporte: 462193036.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0431/2010 de 15/09/2010, 0189/2011 de 13/04/2011, 0190/2011 de 14/04/2011 e 0194/2011 de 15/04/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094010421201117 Empresa: BRASILIS FUTE-BOL CLUBE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: kanta takahashi Passaporte: MS6806663.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094007738201168 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ALEX BERGER Passaporte: 460791814, Processo: 46094007697201118 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ENRIQUE PRINCIPAL CALLES Passaporte: 039530086, Processo: 46094007696201165 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG JU LEE Passaporte: IC1248977, Processo: 46094007967201182 Empresa: CITY TIME DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÊS VARELA PEREIRA DA COSTA Passaporte: J559685, Processo: 46094007905201171 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Graham Mcknockiter Passaporte: 099088081, Processo: 46094007804201108 Empresa: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA ELEANA BARRAZA CASTELO Passaporte: 4448821, Processo: 46094007883201149 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JOHN CHARLES PRENDERGAST Passaporte: 207896965, Processo: 46094006990201150 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yujie Wang Passaporte: G21907066, Processo: 46094007708201151 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIN HIRONAKA Passaporte: TZ0524766, Processo: 46094007970201104 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG YANG Passaporte: P00844950, Processo: 46094007972201195 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOQIANG JI Passaporte: P00680610, Processo: 46094007528201170 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIHISA SOGA Passaporte: TG 8.349.582, Processo: 46094007499201146 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Olivero Pantoja Passaporte: DO165847, Processo: 46094007541201129 Empresa: HOMAG SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MEINERS Passaporte: C6ZG7259X, Processo: 46094007496201111 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIUPING ZHOU Passaporte: G43715768, Processo: 46094007740201137 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joana Neves Dias Passaporte: J899529, Processo: 46094007932201143 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo José Teixeira de Lemos Passaporte: H369859, Processo: 46094007553201153 Empresa: TOYODA KOKI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDETOSHI TOKUNAGA Passaporte: TH 8042523, Processo: 46094007739201111 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Arden Bronfman Passaporte: 301060729, Processo: 46094007664201160 Empresa: PO-

JUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIO WATININGSIH Passaporte: S541121, Processo: 46094007973201130 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO TANG Passaporte: G38201583, Processo: 46094007974201184 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIXING ZHAO Passaporte: G45158769, Processo: 46094007975201129 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI HUANG Passaporte: G46457463, Processo: 46094007976201173 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hui Dong Passaporte: G28444182, Processo: 46094007977201118 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOKANG YANG Passaporte: G34313965.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004135201112 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JESPER LUTZEN Passaporte: 204265204.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094007014201033 Empresa: MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HOWARD HAUGHTY Passaporte: 309225022, Processo: 46094009082201118 Empresa: AL-CANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEYVEN KONSEVYCH Passaporte: AK961784.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094003273201095 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 42372212 Estrangeiro: ANTHONY PHILIP CORTURILLO, Processo: 46094007660201181 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CASEY MARTIN LENSE Passaporte: 406458350, Processo: 46094007661201126 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN GARCIA REYES Passaporte: 07330046389, Processo: 46094007662201171 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Passaporte: 0911864148, Processo: 46094007663201115 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HAMACHER Passaporte: 207776898, Processo: 46094007657201168 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD WOLSCHELEGER Passaporte: 457982500, Processo: 46094007656201113 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MIDDELHEDE Passaporte: 203182739, Processo: 46094007689201163 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI MAFFEO Passaporte: AA3012823, Processo: 46094007690201198 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anton Wallinger Passaporte: P2517993, Processo: 46094007492201124 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANG LI Passaporte: G31234765, Processo: 46094007748201101 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tori Marcel Annie De Maere Passaporte: EH116423, Processo: 46094007795201147 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUJITH SUGATHAN Passaporte: F6175271, Processo: 46094007778201118 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE MATTHEW ANDERSON Passaporte: 453752355, Processo: 46094007666201159 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDI FRANCISCUS MAARTEN LUYCKX Passaporte: EI585037, Processo: 46094007668201148 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUNJAPPA THAMBANDA PONNAPPA Passaporte: G5379840.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000090201107 Empresa: UT QUALITY DO BRASIL TESTES DE MATERIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOORAVAN THARMALINGAM NADAR Passaporte: F8473140, Processo: 46094000221201148 Empresa: MIB GUIDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER JOHANNES BOSLAND Passaporte: NR9P5PRFO, Processo: 46094002365201139 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew James Simms Passaporte: 455432709, Processo: 46094005410201115 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Troy Ray Lockwood Passaporte: 452165731, Processo: 46094005407201193 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD WAYNE HAMMONS JR. Passaporte: 439132508, Processo: 46094005391201119 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chao Sun Passaporte: G32775681, Processo: 46094008008201184 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: CHETANA SUNILRAO DEO Passaporte: G3346330, Processo: 46094008070201176 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART JOHN THOMAS Passaporte: 099156317, Processo: 46094006430201103 Empresa: INFO-SYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VISHWANATHAN RAMACHANDRAN Passaporte: F0090304, Processo: 460940077886201182 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AAGE PEDERSEN Passaporte: 28237631, Processo: 46094008317201154 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALIGH SHAIKH Passaporte: 476563213, Processo: 46094008318201107 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORY KOPEN Passaporte: WG411587, Processo: 46094006675201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDY I VARGAS Passaporte: 448479783, Processo: 46094008056201172 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI OHNAKA Passaporte: TG8702598, Processo: 46094008055201128 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAJIME INOUE Passaporte: TH6259633, Processo: 46094008052201194 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIMASA KAWABATA Passaporte: TK1724385, Processo: 46094008163201109 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI SEKI Passaporte: TH4228246, Processo: 46094008051201140 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEKI HYUGA Passaporte: TG4633345, Processo: 46094008319201143 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JONATHAN THOMAS Passaporte: 651494889, Processo: 46094008069201141 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN KENNETH TERRIS Passaporte: 307564125, Processo: 46094007670201117 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS SEBASTIAN MEIER Passaporte: C4YL78445, Processo: 46094006677201111 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER WILLIAM YERGER Passaporte: 208797879, Processo: 46094007621201184 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONGBING YANG Passaporte: G 20397765, Processo: 46094007784201167 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO GOMES DOS SANTOS CASTRO Passaporte: J461746, Processo: 46094007845201196 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED MICHAEL GRAF Passaporte: 762059349, Processo: 46094007844201141 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG DUMMERT Passaporte: CG8P87YNZ, Processo: 46094007782201178 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ALBRECHT Passaporte: CGCY39NPV, Processo: 46094007783201112 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS DIETER MODEL Passaporte: C3WL5KVYV, Processo: 46094007770201143 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MATTHIAS CLEVE Passaporte: C78TGGFJZ, Processo: 46094007183201154 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ROY DAVIS Passaporte: 113173384, Processo: 46094007711201175 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO ISHIKAWA Passaporte: TH1181536, Processo: 46094007709201104 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAIZO ATSUMI Passaporte: TG7652773, Processo: 46094007710201121 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI NISHIMURA Passaporte: TH6484218, Processo: 4609400771201198 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP NEAL ATKINSON Passaporte: 801235974, Processo: 46094008063201174 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIRO SEKIYA Passaporte: TK1813058, Processo: 46094008062201120 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISHI OKAMOTO Passaporte: TZ0219607, Processo: 46094008057201117 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL FLICOS Passaporte: 203649289, Processo: 46094008058201161 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARTIN LISTER Passaporte: 093234982, Processo: 46094008050201103 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KINYA KAWAZU Passaporte: TK3967219, Processo: 46094008060201131 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU IMAMURA Passaporte: TK1828701, Processo: 46094008054201183 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ITSURO KITAGAWA Passaporte: TZ0680140, Processo: 46094008059201114 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI ITAMI Passaporte: TH2754152, Processo: 46094008053201139 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE NAKAGAWA Passaporte: TG3635002, Processo: 46094008049201171 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADAMUNE ABE Passaporte: TK3967220, Processo: 46094008061201185 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIIYUKI HAMAKAWA Passaporte: TH7795115, Processo:

46094007798201181 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL ANWAR MUTHALIF Passaporte: G2737487, Processo: 46094007801201166 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNUSAMI GOVINDASAMY Passaporte: G5552623, Processo: 46094007800201111 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIVAKUMAR VEERAIYAN Passaporte: G6420941, Processo: 46094007799201125 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR GOPAL Passaporte: H9986164, Processo: 46094008316201118 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerald Peter Schwalb Jr Passaporte: 455701855, Processo: 46094007540201184 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAALE KORSNES STETTE Passaporte: 27101708, Processo: 46094007797201136 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RITESH KUMAR GUPTA Passaporte: J2167455, Processo: 46094007592201151 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES FRANKLIN DAVIS Passaporte: 449648381, Processo: 46094008173201136 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS CHRISTIAN SULIT Passaporte: 441868069, Processo: 46094008164201145 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOHISA KOSUGI Passaporte: TH0940660, Processo: 46094008172201191 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO COLLAZO JR Passaporte: 437711764, Processo: 46094007796201191 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAJANAN RAOSAHEB KENDRE Passaporte: G3345524, Processo: 46094007840201163 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pallavi Girish Passaporte: J1385803, Processo: 46094007841201116 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kiran Telkar Chandu Rao Passaporte: F4990558, Processo: 46094007847201185 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER YOUNG Passaporte: 402582499, Processo: 46094007860201134 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO FELIX Passaporte: F2928850, Processo: 46094007859201118 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP MARKUS INDERBITZIN Passaporte: F1561567, Processo: 46094007872201169 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE HENRI GEORGES DION Passaporte: 07CH15287, Processo: 46094007874201158 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LEECH Passaporte: 456599554, Processo: 46094008139201161 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO FRANCISCO ITURRALDE Passaporte: 465317016, Processo: 46094007749201148 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Nagels Passaporte: E1546988, Processo: 46094008080201110 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Glen Grant Passaporte: 403193380, Processo: 46094007693201121 Empresa: UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMOL SURESH YELGAONKAR Passaporte: J4324685, Processo: 46094007694201176 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIQING WU Passaporte: G43416339, Processo: 46094007667201101 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAMGBOYE ATOYEBI ABAYOMI AKINFENWA Passaporte: A01528555, Processo: 46094007741201181 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mario Albert Auguste Sinnave Passaporte: EH306746, Processo: 46094007742201126 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Petri Tapani Hannula Passaporte: PK5548348, Processo: 46094007671201161 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT NATHAN SILVER Passaporte: 104690898, Processo: 46094007672201114 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN TUTHILL Passaporte: 800782736, Processo: 46094007966201138 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE LOUIS MARIE MAZILLE Passaporte: 10AX92267, Processo: 46094007965201193 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINO TESSARO Passaporte: YA0021233, Processo: 46094007745201160 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wray Wesley Odum Passaporte: 134727652, Processo: 46094008137201172 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANDRAMOWLI GANAPATHI Passaporte: G3996960, Processo: 46094008142201185 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNDARARAJAN RAMAMURTHY Passaporte: E0742823, Processo: 46094008171201147 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO SANTOS GONZALEZ Passaporte: G05626550, Processo: 46094007954201111 Empresa: UNIVERSO ONLINE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT PETER SUTTER Passaporte: QC113441, Processo: 46094008134201139 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBHALAKSHMI RAMALINGAM Passaporte: G6865872, Processo: 46094008141201131 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESHWAR KANMANE Passaporte: G8572719, Processo: 46094007983201175 Empresa: ROLLS-ROY-

CE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGIL ØKSNES Passaporte: 25041167, Processo: 46094007958201191 Empresa: ISO-LUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ GOMEZ Passaporte: AAA760487, Processo: 46094007985201164 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Torbjorn Gundersen Passaporte: 26252460, Processo: 46094007982201121 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tore Haugen Passaporte: 26234339, Processo: 46094007984201110 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bjarte Johan Bergin Iversen Passaporte: 26383962, Processo: 46094007981201186 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl-ove Faltinsen Passaporte: 26848798, Processo: 46094007839201139 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY EDMUND HOSET Passaporte: 27939579, Processo: 46094008097201169 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SANCHEZ FUENTES Passaporte: 023811795, Processo: 46094008194201151 Empresa: TCE REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER POPPLEWEL Passaporte: 099182521, Processo: 46094008098201111 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALCALA DE FREITAS Passaporte: 010194124, Processo: 46094008038201191 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rolando Saligumba Hipolito Passaporte: NS6RRH8L7, Processo: 46094008146201163 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOY KAR Passaporte: E3787147, Processo: 46094007986201117 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR ERLING LUNDE Passaporte: 26866264, Processo: 46094008457201122 Empresa: DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL REMIGIO DEL CORO RODRIGUEZ Passaporte: 458782004, Processo: 46094005931201164 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL ALFONSO PIRELA Passaporte: AA2830067.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094010631201105 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLA ANITA COOK Passaporte: 220947180, Processo: 46094010382201140 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOHN HARRIS Passaporte: 099142770, Processo: 46094010383201194 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN JENNIFER WILLIAMS Passaporte: 473480300, Processo: 46094010381201103 Empresa: JULIANA GOIS CAVALCANTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: 11325965 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 10932019 Estrangeiro: EREZ NETZ-KLESS Passaporte: 10580975 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 10944252, Processo: 46094010133201154 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD VALENTIN TÜRK Passaporte: C5NMKT1TV, Processo: 46094010132201118 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA PETER FLOR Passaporte: 258902213, Processo: 46094010319201111 Empresa: PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURA COLOMBO Passaporte: C416698 Estrangeiro: LUCA RUZZA Passaporte: C416699 Estrangeiro: STEFANO DI BUDUO Passaporte: D335497, Processo: 46094010380201151 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM FERGUSON Passaporte: 307720568, Processo: 46094010320201138 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COURTNEY TORA HAWKES Passaporte: 306992768 Estrangeiro: GREGORY MELVIN HUTCHINSON Passaporte: 422076214 Estrangeiro: JOSHUA SHEDROFF Passaporte: 481797754 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHE Passaporte: 136089442 Estrangeiro: RUEBEN RENWICK ROGERS Passaporte: 422083162, Processo: 46094010321201182 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA CAROLINA SHORTER Passaporte: 047628702 Estrangeiro: DANILO ENRICO PEREZ Passaporte: 136058501 Estrangeiro: JOHN JAMES PATITUCCI Passaporte: 141590333 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM GRIFFIN Passaporte: 207598972 Estrangeiro: TERRI LYNE CARRINGTON Passaporte: 39210641 Estrangeiro: WAYNE SHORTER Passaporte: 213268410, Processo: 46094010630201152 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM LABORIEL JR Passaporte: 444779743 Estrangeiro: ADAM WILLIAM CLINE Passaporte: 465659087 Estrangeiro: ADAM WILLIAM NOBLE Passaporte: 540512138 Estrangeiro: ADRIAN JAMES MCGILL Passaporte: 307890209 Estrangeiro: ALIA SAJEEDA ASIMA ALI Passaporte: 306882216 Estrangeiro: AMIR PEM Passaporte: 094301950 Estrangeiro: ANDREW TODD WELKER Passaporte: 421940862 Estrangeiro: ANTHONY HENRY CHRISTIANA JR Passaporte: 214858657 Estrangeiro: BARRINGTON PATRICK MARSHALL Passaporte: 093143100 Estrangeiro: BRIAN RIDDLE Passaporte: 080021013 Estrangeiro: BRIAN THOMAS RAY Passaporte: 038413276 Estrangeiro: CHARLIE EDWARD LIGHTENING Passaporte: 099258110 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BOOTON Passaporte: 104444037 Estrangeiro: COLETTE GAY VAN LOON Passaporte: 466537939 Estrangeiro: DAVID PHILIP BELLAS Passaporte: 040656924 Estrangeiro: DAVID VICTOR NEUGEBAUER Passaporte: 017818979 Estrangeiro: DIANE ELIZABETH EICHORST Passaporte: 464980194 Estrangeiro: ELIZABETH J



MEYER SOTEROPOULOS Passaporte: 457232084 Estrangeiro: HOWARD DENIS JAMES HOWES Passaporte: 761273615 Estrangeiro: HUW MICHAEL PRYCE Passaporte: 099082033 Estrangeiro: JAMES HAYDEN GOULD Passaporte: 801174441 Estrangeiro: JAMES PAUL SIR PAUL MCCARTNEY Passaporte: 093239596 Estrangeiro: JAMES RICHARD HARRIS Passaporte: 403589810 Estrangeiro: JOHN BERNARD CALLIS Passaporte: 208227401 Estrangeiro: JOHN FREDERICK HAMMEL Passaporte: 099089112 Estrangeiro: JOHN KEVIN CARSWELL Passaporte: 432107302 Estrangeiro: JOHN PETER KINAL Passaporte: 465657648 Estrangeiro: JOLENE RENEE COLLINS Passaporte: 800865070 Estrangeiro: KEITH ANTHONY SMITH Passaporte: 094336930 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PAUL Passaporte: 444508690 Estrangeiro: KEVIN PATRICK ROACH Passaporte: 113326388 Estrangeiro: LE ROY ALLEN BENNETT Passaporte: 113181694 Estrangeiro: LEON STEVEN ROLL Passaporte: 093145591 Estrangeiro: LOURDES BARBARA GONZALEZ Passaporte: 209279433 Estrangeiro: MANUEL PARODI Passaporte: 223445485 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARK EDWARD SPRING Passaporte: 113287837 Estrangeiro: MARK HAMILTON Passaporte: 402729047 Estrangeiro: MATTHEW ALBERT BARTH Passaporte: 307081451 Estrangeiro: MICHAEL ALFRED MCGUIRE Passaporte: 761293972 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR MCGUIRE Passaporte: 085110491 Estrangeiro: MICHAEL CODY PONSIGLIONE Passaporte: 134190933 Estrangeiro: MICHAEL HEZIKIAH SHEROD Passaporte: 212573912 Estrangeiro: MICHAEL HURLEY Passaporte: 8401613 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ALFRED WALLEY Passaporte: 094085468 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH GREEN Passaporte: 214921792 Estrangeiro: MICHAEL PAUL HOSP Passaporte: 028369390 Estrangeiro: MICHELE LAWLEY Passaporte: 309075549 Estrangeiro: MICHELLE R LAZAR Passaporte: 104356041 Estrangeiro: MYUNG JUNG KIM Passaporte: 652196376 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHROYD Passaporte: 800280661 Estrangeiro: PAUL BECHER Passaporte: 212439473 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS SWAN Passaporte: 801125869 Estrangeiro: PAUL GERAINT DAVIES Passaporte: 437820541 Estrangeiro: PAUL IAN CARRINGTON Passaporte: M1214871 Estrangeiro: PAUL PHILIP JOHN WICKENS Passaporte: 099006612 Estrangeiro: PHILIP KAZAMIAS Passaporte: 093048863 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL ROMANO Passaporte: 464126147 Estrangeiro: RACHEL WYN THOMAS Passaporte: 093086611 Estrangeiro: RANDY LAVERNE WILSON Passaporte: 447657666 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL THOMPSON Passaporte: 426931445 Estrangeiro: RICHARD THOMAS ALLISON Passaporte: 440439719 Estrangeiro: RICK CARL TRIMMER Passaporte: 223451817 Estrangeiro: ROBERT HOUSTON COOPER Passaporte: 429282496 Estrangeiro: ROBERT TIMOTHY MADISON Passaporte: 480459639 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT ANDERSON Passaporte: 017067538 Estrangeiro: SCOTT FINDLAY Passaporte: 800795016 Estrangeiro: SCOTT RODGER Passaporte: 800302580 Estrangeiro: SEAN MACKELLAR LEITCH Passaporte: 099120756 Estrangeiro: SEAN SIMON BACA Passaporte: 135597336 Estrangeiro: SIMONE EDEN COSTANZO Passaporte: 449196468 Estrangeiro: STEVEN JOSEPH GENOVESE Passaporte: 218928931 Estrangeiro: STUART PATRICK BELL Passaporte: 094528540 Estrangeiro: THIERRY GABRIEL ELISABETH MARIE CESAR POUCHAIN Passaporte: EH304033 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL FINCANNON Passaporte: 211336062 Estrangeiro: WALTER SAMUEL LEES Passaporte: 056869567, Processo: 46094010841201195 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX SANDRO XAVIER PEREIRA E SILVA Passaporte: CY892787 Estrangeiro: MICHAEL DALE CURTIS Passaporte: 476023723 Estrangeiro: SCOTT C NIENHAUS Passaporte: 027456850 Estrangeiro: TERRY JONES ROGERS Passaporte: 479711016 Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH POLITTE Passaporte: 479745438, Processo: 46094010789201177 Empresa: CHRISTIAN MONTGOMERY Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER KENNETH HELLER Passaporte: 093198627, Processo: 46094010788201122 Empresa: CHRISTIAN MONTGOMERY Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY FARINA Passaporte: 449916575, Processo: 46094010790201100 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LUKE FAIR Passaporte: BA364508, Processo: 46094010787201188 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSSAMA AL SARRAF Passaporte: BA739490, Processo: 46094010824201158 Empresa: VISION PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL SHROM Passaporte: USA 402024735 Estrangeiro: DONALD DEAN COX Passaporte: USA 452144699 Estrangeiro: JEREMY THOMAS CAMP Passaporte: 473794048 Estrangeiro: LEIF SKARTLAND II Passaporte: 400152354 Estrangeiro: LUCAS ELLIOTT BOTO Passaporte: USA 401561133 Estrangeiro: MATTHEW PERRITON BALM Passaporte: USA 037905505 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW DAVIS Passaporte: USA 444793636 Estrangeiro: WALTON BERNICE SMITH Passaporte: USA 436598403, Processo: 46094010840201141 Empresa: JOSIMAR MOREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAKARI DALAWN PHILLIP Passaporte: 454748810 Estrangeiro: FERNANDO OMAR WATSON Passaporte: 475508972 Estrangeiro: JORGE DA SILVA DIAS Passaporte: 080574510 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ALBA Passaporte: 436831244 Estrangeiro: TRAMAR LACELL DILLARD Passaporte: 456035811 Estrangeiro: ZACHEUS EZEKIEL VILLE Passaporte: 048100544, Processo: 46094010842201130 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI BONINO Passaporte: YA1264772, Processo: 46094010839201116 Empresa: MILANI & MILANI RIBEIRAO PRETO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIR SALAAM BAYYAN Passaporte: 452068169 Estrangeiro: CECIL WILLINGHAM Passaporte: 457286804 Estrangeiro: CLIFFORD A. ADAMS JR Passaporte: 096254348 Estrangeiro: CURTIS FITZGERALD WILLIAMS Passaporte: 039630729 Estran-

geiro: DENNIS RONALD THOMAS Passaporte: 211983007 Estrangeiro: EMERY KEVIN JONES Passaporte: 209641350 Estrangeiro: GEORGE MELVIN BROWN Passaporte: 422084924 Estrangeiro: LAVELL RAYSHAWN GARRISON EVANS Passaporte: 113296874 Estrangeiro: MARA BEATRIZ DOS SANTOS PASTORINI Passaporte: CV960227 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD SUMLER Passaporte: 452105072 Estrangeiro: ROBERT E. BELL Passaporte: 467471172 Estrangeiro: SHAWN DARRYL MC QUILLER Passaporte: 422077074.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003843201128 Empresa: ENTERPA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 29/04/2011 Estrangeiro: JOSE BUGALLO LOMBA Passaporte: AAC545765 Estrangeiro: JOSE LINO ENRIQUEZ GARCIA Passaporte: BD740643 Estrangeiro: JOSE MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ Passaporte: A3122186800 Estrangeiro: JUAN LUIS GARCIA POUSO Passaporte: AAC343950 Estrangeiro: JUAN MANUEL BALADO GOMEZ Passaporte: BC959098 Estrangeiro: PERFECTO PAMPIN GOMEZ Passaporte: BA324333, Processo: 46094005030201172 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS SAMNOY Passaporte: 21249850, Processo: 46094006967201165 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Rouca Passaporte: 39404505, Processo: 46094008975201146 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE LAWRENCE WILLIAMS Passaporte: 467682321, Processo: 46094007329201161 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: PIETER LEENDERT DE GEUS Passaporte: NRJ4LBD59, Processo: 46094008266201161 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DUNCAN WILSON YATES Passaporte: 099086454 Estrangeiro: JONATHAN L. MURPHY Passaporte: 400364965 Estrangeiro: MOHAMED AREEF MOIDEEN KOYA Passaporte: Z1765136 Estrangeiro: SERHIY NESENCHUK Passaporte: EA928460, Processo: 46094007569201166 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR PRAKASH Passaporte: Z1964615 Estrangeiro: ALHAD ANANT JADHAV Passaporte: H0102806 Estrangeiro: ANGGARA RACHMAT Passaporte: R 650886 Estrangeiro: DARIUSZ MALSKI Passaporte: AK8633783 Estrangeiro: EDWIN PAULINO SILVESTRE Passaporte: XX2755398 Estrangeiro: EDWIN PERET IRINCO Passaporte: VV0149688 Estrangeiro: GERMAN DIBERT Passaporte: AT285638 Estrangeiro: JAIME DE CASTRO FIGURACION Passaporte: XX5073833 Estrangeiro: KUNAL WALIA Passaporte: Z1719735 Estrangeiro: OWAIS AHMAD SYED Passaporte: G3116267 Estrangeiro: PIYUSH KUMAR SHARNA Passaporte: H1707427 Estrangeiro: RENE QUERON GABAYAN Passaporte: XX0067827 Estrangeiro: SARIT YANTATSANA Passaporte: U822509 Estrangeiro: VOLODYMYR BABCHYNSKYI Passaporte: EH375885 Estrangeiro: WONG TIN LAI Passaporte: A22428920, Processo: 46094008168201123 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITTESH GUPTA Passaporte: G9860066, Processo: 46094008629201168 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INDER PAL SINGH Passaporte: Z 1719553 Estrangeiro: JINU BHARGAVANPILLAI Passaporte: H 8851889 Estrangeiro: RANVIR SINGH CHANDEL Passaporte: H 5584675 Estrangeiro: SHYAM PRAKASH DORAI SWAMY Passaporte: F 6349673 Estrangeiro: SURESH KUMAR SHARMA Passaporte: E 7667795 Estrangeiro: VIKRAM KUMAR SRIVASTAVA Passaporte: E 3668584, Processo: 46094008511201130 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO NOHELIN GARAY SEVILLA Passaporte: C635097, Processo: 46094008628201113 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUJ SATISH CHANDRA Passaporte: F 8601788 Estrangeiro: TEJ PRATAP VELKAR Passaporte: Z 1778200, Processo: 46094008304201185 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER WHYTE Passaporte: 402976160, Processo: 46094008843201114 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MARTIN MCKAIN Passaporte: 456760843, Processo: 46094008186201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO REDUBAN GREGORIO Passaporte: XX5154308 Estrangeiro: JAYBEE MOLINA BAYER Passaporte: EB2005510 Estrangeiro: JOHN RANULO FRANCINILLA Passaporte: XX0155276 Estrangeiro: ORLANDO ABLIR ORAIZ Passaporte: XX2216500 Estrangeiro: REYNALD SAGA MANGMANG Passaporte: XX0342635, Processo: 46094008474201160 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN GUNDERSEN Passaporte: 25461184, Processo: 46094008552201126 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODION SERDYUKOV Passaporte: 639952910, Processo: 46094008560201172 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/07/2011 Estrangeiro: VALENTYN BUDYLKIN Passaporte: EH522115, Processo: 46094008475201112 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE HVIDSTEN Passaporte: 26933946, Processo: 46094008187201150 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIE WILLEM ROLLOOS Passaporte: BR7800409 Estrangeiro: ARMAND DE HAAN Passaporte: NWH138PL6 Estrangeiro: MAARTEN RUDOLF STURM Passaporte: NY0LBF2P7 Estrangeiro: RONNY TAZELAAR Passaporte: NX427FJ36, Processo: 46094008551201181 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN TRUXILLO Passaporte: 476052858, Processo: 46094008525201153 Empresa: GLBL BRASIL OLEODU-

TOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CODY ALLEN DEAVILLE Passaporte: 439135404 Estrangeiro: KEITH ALLEN BENOIT Passaporte: 454194539, Processo: 46094008850201116 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JACQUELINE MCKENZIE Passaporte: 209101983, Processo: 46094008101201199 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIJO STRICEVIC Passaporte: 002144574, Processo: 46094008103201188 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED BADAWEY EL SADEK ISSA Passaporte: 3119571, Processo: 46094008177201114 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUT INGE HONNINGSVAG Passaporte: 26194210, Processo: 46094008568201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2012 Estrangeiro: Mark Joseph Herrera Cruz Passaporte: XX3991992, Processo: 46094008481201161 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LEONARD PHILLIPS Passaporte: 467056767, Processo: 46094008178201169 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MIGUEL MARTINS DE ALBUQUERQUE Passaporte: J619227, Processo: 46094008577201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: MARTIN KROGSHEDE MELDGAARD Passaporte: 203009275, Processo: 46094008576201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS MIKRAKIS Passaporte: AH2927892 Estrangeiro: ZANNIS VOURANTAS Passaporte: AH2875467, Processo: 46094008578201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: PEPE CATIGBE TABULDAN Passaporte: XX3837931, Processo: 46094008553201171 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: ADAM TOMASZ CHOROSZ-KIEWICZ Passaporte: AS0807722, Processo: 46094008851201161 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW PRESHO Passaporte: 456028425, Processo: 4609400852201110 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNE REYES LABRADOR Passaporte: XX3657208, Processo: 46094008515201118 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESAU HARIM LEIJA Passaporte: 444608561 Estrangeiro: MARCIN SLAWOMIR ORLOWSKI Passaporte: AF 7913227, Processo: 46094008579201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO RITOS MENDOZA Passaporte: XX4168366, Processo: 46094008580201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: BERNARD SALDO PAESTE Passaporte: XX0617611 Estrangeiro: JASPER NEBRES MAGDAONG Passaporte: XX4573040 Estrangeiro: MARIO LAURIO ONTGO Passaporte: XX3936776 Estrangeiro: ROMULO PORLIT ORDILLO Passaporte: XX4868661, Processo: 46094008754201178 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 25/08/2012 Estrangeiro: CHARLES TOWNS Passaporte: 403077468, Processo: 46094008583201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RICHARD REQUILMAN SONGALIA Passaporte: XX5257219, Processo: 46094008585201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: Shahoul Hamid S/O Jahabar Ali Passaporte: E2347334F, Processo: 46094008848201147 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATVEY LYSAKOV Passaporte: 71 2816418, Processo: 46094008559201148 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2011 Estrangeiro: ALDWIN ESCAME ESTEVES Passaporte: EB1452714 Estrangeiro: RAMIL CONSTANTINO APO Passaporte: EB0939096 Estrangeiro: REYNALDO COTAMORA CANETE Passaporte: XX3052019, Processo: 46094008586201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/12/2011 Estrangeiro: Michail Arapis Passaporte: AH3361476, Processo: 46094008582201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MAKSYM GLINOV Passaporte: EA406966, Processo: 46094008584201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VLADYSLAV VYNOGRADSKYY Passaporte: EA953555, Processo: 46094008667201111 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/07/2012 Estrangeiro: MAURIZIO CHERSIN Passaporte: AA3835464, Processo: 46094008516201162 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY KENT SWEARSON Passaporte: 135379740, Processo: 46094008875201110 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JIANHUA WANG Passaporte: G39585044, Processo: 46094008852201113 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2011 Estrangeiro: ENRIQUE IVAN URRILA SANJUR Passaporte: 1723588, Processo: 46094008849201191 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MACKLAND Passaporte: 801537105, Processo: 46094008648201194 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: EDUARD MEL'NYK Passaporte: EM130109 Estrangeiro: OLEKSANDR ULEZKO Passaporte: EC224780 Estrangeiro: VITALIJ TYMOSHOK Passaporte: EE619718, Processo: 46094008645201151 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY JEREMIAH KONOGERIS Passaporte: 135864709 Estrangeiro: JOHN GREGORY THOMPSON Passaporte: 310647175, Processo: 46094008646201103 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ADAN HENRY SANCHEZ TORO Passaporte: 13.447.393-2 Estrangeiro: MARIO VICENTE ARGALL Passaporte: M6410092 Estrangeiro: MONTREE BUATHONG Passaporte: E969191, Proces-



so: 46094008644201114 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FRANK ROSEN Passaporte: 478492660, Processo: 46094008649201139 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR KENT ZIEGLER Passaporte: BA543576, Processo: 46094008879201106 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Walter Lee Affee Simpson Passaporte: 018036074.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094008490201152 Empresa: BOS NAVEGA-CAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY ANDREW DAY Pas-saporte: 452541963.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094005118201194 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATRIN MARIA DALLER Passaporte: CFTF30FYG, Processo: 46094008417201181 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LALEH OMALAKI Passaporte: L18521415, Processo: 46094007573201124 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Es-trangeiro: JUAN CAMILO MEJIA ACEVEDO Passaporte: CC 8027409, Processo: 46094007999201188 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: Robert James Spivey Passaporte: 468864490, Processo: 46094008972201111 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS MAIER Passaporte: C92ZLFKVN, Processo: 46094008212201103 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stine Krog-Pedersen Passaporte: 204289272, Processo: 46094008211201151 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Doruk Çanga Passaporte: TR-U Nº 837631, Processo: 46094008813201116 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN TODD HAIRSTON Pas-saporte: 477428924.

Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094008642201117 Empresa: ATLANTICO TU-NA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA-CAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAREN SIMANULLANG Passaporte: W878775 Estrangeiro: CARUDIN Pas-saporte: W878925 Estrangeiro: JUMARI Passaporte: W878597 Es-trangeiro: KARYONO Passaporte: W878739 Estrangeiro: KAZUO SUZUKI Passaporte: TH3702256 Estrangeiro: KIYOSHI SUDA Pas-saporte: MS12125772 Estrangeiro: KUNIHIRO SATO Passaporte: TZ0528776 Estrangeiro: ODJI PAHRODJI Passaporte: W911572 Es-trangeiro: PERDI PITON BUKKA Passaporte: T544524 Estrangeiro: RIBUT SUGIARTO Passaporte: W707251 Estrangeiro: SAMSUDIN Passaporte: S084498 Estrangeiro: SAROJI Passaporte: T565922 Es-trangeiro: SEIJI ITO Passaporte: TK2692686 Estrangeiro: SHOJI YA-MAGUCHI Passaporte: TH 0087522 Estrangeiro: SODIKIN Passa-orte: W878738 Estrangeiro: SUHARSO Passaporte: W878598 Es-trangeiro: SUTADI KURNIAWAN Passaporte: T238702 Estrangeiro: SUTIKNO Passaporte: T439811 Estrangeiro: SYAEFUL UMAR BA-KRI Passaporte: W878923 Estrangeiro: TEKAT TEGUH PRAYITNO Passaporte: W878774.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004241201198 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI JOVANE Passaporte: AA5592034, Processo: 46094006008201140 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Es-trangeiro: PIERRE MAURICE CHRISTOPHE LAMARY Passaporte: 08C109577, Processo: 46094005276201144 Empresa: UNIVERSIDA-DE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estran-geiro: ANTOINE LOURDEAU Passaporte: 03XH11283, Processo: 46094007992201166 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Susana Frasés Carvajal Passaporte: XD447391, Processo: 47758000020201152 Em-presa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI Pra-zo: Indeterminado Estrangeiro: NESTOR ALEJANDRO GOMEZ PUENTES Passaporte: CC 5827363.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094007918201140 Empresa: FINUPE DO BRA-SIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL DIAS ANTUNES DA CUNHA Passaporte: J801251.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094004813201139 Empresa: SERRA DA ME-SA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Prazo: 3 Ano(s) Es-trangeiro: XI ZONGYUE Passaporte: P00801104, Processo: 46094004811201140 Empresa: SERRA PARACATU TRANSMISSO-RA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MA HAIYANG Passaporte: P00228690, Processo: 46094004810201103 Empresa: SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO JIANGSHAN Passaporte: P01187045, Processo: 46094006398201158 Empresa: OMRON HEALTHCARE BRASIL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEI-JI TAKEDA Passaporte: TZ0539025, Processo: 46094005278201133 Empresa: RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LI QIONGJIU Passaporte: P01189704, Processo: 46094005277201199 Empresa: RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WANG YUANHANG Passaporte: P00534942, Processo: 46094005810201112 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYO-TA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TE-RUYUKI KONISHI Passaporte: TH8530436, Processo: 46094007219201108 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAU-LO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Kyong Nam Cho Pas-saporte: M00512788, Processo: 46094007144201157 Empresa: NOR-TEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estran-geiro: ALEXANDER BERKHOUT Passaporte: NY6780183, Proces-sor: 46094007913201117 Empresa: DOFCON NAVEGACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBØ Passaporte: 25615408, Processo: 46094008116201157 Empresa: AMAURY ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN BRUNO JEAN CHATENET Passaporte: 02YC58824, Processo: 46094007920201119 Empresa: COMERCIO DIGITAL BF LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Es-trangeiro: MALTE NIKLAS HOREYSECK Passaporte: A1702710, Processo: 46094008143201120 Empresa: ARGO BRASIL PARTI-CIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE M TORRES Passaporte: 710333727, Processo: 46094008180201138 Empresa: ANEST IWATA DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOTARO ODA Passaporte: TG8274645, Processo: 46094008179201111 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MA-SATO OKUMURA Passaporte: TK3954785.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094005321201161 Empresa: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Felipe Bautista palacio Passaporte: CC396848.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094012046201051 Empresa: MUNDO GLO-BAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANGCUI LIN Passaporte: G19176773, Processo: 46094001820201189 Empresa: LES MILLES ET UNES NUIITS RESTAURANTE, ENTRETENIMENTO E COM. LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIONEL ALAIN CHRIS-TIAN PAGANT Passaporte: 05PP57154, Processo: 46094006911201119 Empresa: WD2 ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wang Meng Passaporte: G 27023030, Processo: 46094005584201170 Empresa: ARTPRESS CO-MERCIAL DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estran-geiro: CHENG ZHAO Passaporte: G22773938, Processo: 46094007698201154 Empresa: TAMIG - CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA BRASILEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Es-trangeiro: MARIA EDITE DE ALMEIDA MARTINS Passaporte: L481040.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANEZ MO-RENO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ABRATEY CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: 46094.004585/2011-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o Estrangeiro: LUIS MIGUEL GILPEREZ LOPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Vice- Presidente Executivo de Coordenação e Sinergias na VIVOS.A, Processo: 46094.005681/2011-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005681/2011-32.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o Estrangeiro: PRASHANT KESHAVRAO NIRAN-JAN a exercer concomitantemente o cargo de Adminstrador/ Diretor Estatutário na VALE DO IVAI S.A AÇUCAR E ALCOOL. Processo: 46094.005759/2011-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007053/2010-31.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, previsto no § 1º art. 4º da Resolução Nor-mativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração; Processo: 46880.000107/2010-71 Empresa: MARTIN & REYES CONSTRU-TORA LTDA Passaporte: BE386938 Estrangeiro: ADRIAN VEN-TURA REYES.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, previsto no § 1º art. 4º da Resolução Nor-mativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração; Processo: 46094.000808/2011-57 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARITIMO LTDA Passaporte: 099173035 Estrangeiro: ALAN BRIAN BRUSBY e Passaporte: 093191345 Estrangeiro: DA-VID LEONARD FINLAY CUTTS.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; Processo: 46000.018504/2010-67 Empresa: HOTEL COCO-ON LTDA Passaporte: AA1705334 Estrangeiro: MARCO TRAPA-NI.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 66 de 06/04/2011, seção 1, pág. 119, processo: 46094.006430/2011-03, onde se lê: KARTHA RAJEEV RAMA-CHANDRA, leia-se: VISHWANATHAN RAMACHANDRAN.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 50 de 15/03/2011, seção 1, pág. 64, processo: 46094.017913/2010-44, onde se lê: ADAN STEVEN KANIA, leia-se: ADAM STEVEN KANIA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 53 de 18/03/2011, seção 1, pág. 102, processo: 46094.001604/2011-33, onde se lê: GASPAS ATIEZA BECERRIL, leia-se: GASPAS ATIENZA BECERRIL.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 56 de 23/03/2011, Seção 1, pág. 115, Processo: 46094.004283/2011-29, onde se lê: Prazo: 02 dias, Leia-se: Prazo: 28/10/2010.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 66 de 06/04/2011, Seção 1, pág. 121, Processo: 46211.001451/2011-41, onde se lê: Prazo: até 15/09/2011, Leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 40 de 25/02/2011, Seção 1, pág. 93, Processo: 46094.003753/2011-37, onde se lê: Prazo: 02 Meses, Leia-se: Prazo: 02 Anos.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45 de 15/04/2011 - publicada no DOU em 18/04/2011 - Pág. 90, Seção I. ONDE SE LÊ: MAGAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LEIA-SE: MAGAL INDÚSTRIA E COMER-CIO LTDA.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em18 de abril de 2011

Arquivamento de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.006692/2009-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região
CNPJ	51.865.194/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 296 /2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46220.004818/2010-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Laticínios, Trigo, Rações Balanceadas, Panificação, Confeitaria e Fumo de Maravilha e Região - Estado de Santa Catarina - SINTRICADEM.
CNPJ	78.485.505/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cunha Porã, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos-SC
Categoria Profissional	Trabalhadores representados por esta entidade, com vínculo empregatício nas indústrias e cooperativas industriais que tem como objetivo de exploração econômica social o abate e a industrialização de carnes e derivados, de laticínios e derivados, de trigo e derivados, de rações balanceadas, da panificação e confeitaria e do fumo.

Processo	46220.004792/2009-44
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Pas-sageiros de Lages - SINTROL
CNPJ	83.827.360/0001-99
Abrangência	Intermunicipal



Base Territorial-Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupeia e Vargem- SC
Categoria Profissional- Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficiais e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; dos trolebus; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços; dos trabalhadores das empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; fretamento; dos empregados nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo

Processo	46218.003351/2010-16.
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Transportadores Autônomos de Cargas em Geral de Porto Alegre e Região Metropolitana - SINDITAC/POA.
CNPJ	07.131.456/0001-30.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Campo Bom, Canoas, Canudos do Vale, Capela de Santana, Capitão, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Colinas, Coqueiro Baixo, Cristal, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquetinha, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Igrejinha, Ilópolis, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Minas do Leão, Montenegro, Morro Reuter, Muçum, Nova Brésia, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Putinga, Relvado, Riozinho, Roca Sales, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Valentim do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Três Coroas, Triunfo, Tupandi, Vale Real, Vespasiano Correa, Viamão e Westfália- RS

Categoria econômica	Transportadores autônomos de cargas.
---------------------	--------------------------------------

Processo:	46000.025768/2007-71
Entidade:	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ:	15.461.676/0001-50

Representação Estatutária:
Categoria Econômica do Plano da CNC, Comércio de Bens de Serviços e de Turismo
Base Territorial: Mato Grosso do Sul.
Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filhadas.

Processo	46000.020200/2010-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Araçatuba e Região - SP.
CNPJ	51.106.565/0001-99
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial- Alto Alegre, Andrada, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Auriflama, Avandhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaicara, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lins, Lourdes, Luiziana, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Itacema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Valparaíso e Zacarias- SP
Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e

artigos de toucador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de etanol, bioetanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano), explosivos; tinta e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias- primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano); fabricação de biocombustível (não consumível pelo ser humano).

Pedido de Registro Sindical
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46317.000604/2010-73
Entidade	Sindicato dos Fiscais da Rede Pública Municipal do Oeste do Paraná - SINFISMOP
CNPJ	06.128.153/0001-03
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial- Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuitas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde D'Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãsi e Vera Cruz do Oeste-PR

Categoria Profissional	Profissional de Carreira dos Fiscais, Analistas e Auditores de Tributos Municipais; integrantes do Poder Executivo Municipal
------------------------	--

Processo	46208.002841/2009-72
Entidade	Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - SINDILAVE
CNPJ	09.663.474/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria econômica	indústrias de lavanderias e tinturarias do vestuário, do Plano da Confederação Nacional das Indústrias - CNI

Processo	46214.002732/2007-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Várzea Branca (PI)
CNPJ	08.550.132/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Várzea Branca- PI
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Educação.

Processo	46218.007879/2010-56
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Mato Castelhana e Região - SINDITAC.
CNPJ	11.633.779/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Água Santa, Carazinho, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Mato Castelhana, Passo Fundo, Santa Cecilia do Sul, Santo Antônio do Planalto, São João da Urtiga, Sertão, Tapejara, Tio Hugo e Victor Graeff.- RS
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de cargas.

Processo	46473.012919/2009-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Casas Lotéricas e Jogos Autorizados do Estado de São Paulo
CNPJ	03.612.558/0001-16
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Empregados que trabalhem em Casas Lotéricas e de jogos autorizados; Revendedores Lotéricos, Administração, Distribuição e Comercialização de Jogos e Loterias; Jogos Eletrônicos, Clubes de Apostas, Lojas de Agenciamento e apostas do jockey club.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de abril de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a participação de cursos de MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, da servidora Sonia Caldas Vianna, requisitada da Valec, CCT IV, lotada da SUREG/GEAFI, matrícula SIAPE 1349855, com aulas quinzenais, em Brasília, às segundas e terças, das 19h às 23h20min., com carga horária total de 432horas-aula. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Processo nº 50500.093728/2010-94.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.008242/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS a implantar uma travessia subterrânea de gás sob o rama ferroviário Ultrafêrtil, trecho Pinhais - Eng. Bley, na malha arrendada à ALL Malha Sul, nas coordenadas Latitude 25°34'19,97" S e Longitude: 49°22'13,82" W, no Município de Araucária/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto e pela execução da obra;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 201, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do art. 283, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, c/c art. 1º da Lei nº 9.628/1998, e com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c § 3º da Lei 8.666, de 21/06/1993, e no item 1.4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato nº 50/2008, conforme consta do Processo Administrativo ESMPU/MPU n.º 0.01.000.001244/2009-19, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa RR COMÉRCIO, CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ Nº 20.446.225/0001-83, estabelecida na Avenida Santa Catarina, 1.521, sala 103, 1º andar, Bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP. 04.378-300, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 14/2011 Data: 14/04/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF: 1.00.001.000053/2011-26
Assunto: AFASTAMENTO/CESSÃO
Origem: Distrito Federal
Relator(a): Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.000463/2011-71 1.26.000.000734/2011-98
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.001.005357/2009-87 1.15.000.000211/2011-25
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000402/2011-39 1.35.000.001387/2010-21
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.10.000.000046/2011-98
Total de procedimentos distribuídos: 001

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia da implantação de empreendimentos destinados à geração de energia elétrica no Município de São José dos Ausentes, consistentes em pequenas centrais hidrelétricas, com a utilização das águas de afluentes do Rio Pelotas, na Região Hidrográfica do Rio Uruguai, obras de responsabilidade da empresa Campos de Cima da Serra de Bom Jesus Projetos Hidrelétricos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.209.890/0001-10;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000319/2010-21, instaurado para apurar a regularidade do licenciamento ambiental para a implantação das PCH's Silveira I, II e III;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000319/2010-21 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se à FEPAM, conforme despacho de acautelamento dos autos, para que informe sobre o andamento do processo de licenciamento dos referidos empreendimentos.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, contra Eva Sirlei Ribeiro da Silva, inscrita no CPF sob o n. 389.699.630-49, em virtude da constatação pela fiscalização daquele Órgão da existência de animais em cativeiro, sem autorização;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001318/2010-14, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001318/2010-14 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001678/2010-53.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram atuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001678/2010-53, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades relativamente ao fato de uma pessoa estar ocupando 78,09 m2 de praia, bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quem são seus responsáveis;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000082/2007-11, que tratam acerca de indevida dispensa de licitação na aplicação de recursos federais remetidos em virtude do Programa Brasil Escolarizado, Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Fazendo Escola, no Município de Severiano Melo/RN, conforme Relatório de Fiscalização nº 507 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000082/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a celebração do Termo de Compromisso nº 0030/2011 (SIAFI nº 666415), entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, para recuperação e reconstrução de pontes nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, no valor de R\$ 80.000.000,00;

Determina a instauração de Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso nº 0030/2011 (SIAFI nº 666415), entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à recuperação e reconstrução de pontes nos Municípios de Bom Jardim, Nova Friburgo e Sumidouro, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria Nacional de Defesa Civil, com cópia por fax, a fim de requisitar o obséquio de cópia do instrumento do Termo de Compromisso nº 0030/2011 (SIAFI nº 666415), firmado com o Estado do Rio de Janeiro, bem como do respectivo Plano de Trabalho.

2) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Obras, com cópia por fax, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos seguintes documentos:

a) instrumento do Termo de Compromisso nº 0030/2011 (SIAFI nº 666415), firmado com a União (Secretaria Nacional de Defesa Civil);

b) cópia do Plano de Trabalho pertinente ao Termo de Compromisso em referência;

c) cópia de todos os processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, no estado em que se encontram, abertos com vistas à execução do Termo de Compromisso nº 0030/2011 (SIAFI nº 666415), firmado com a União (Secretaria Nacional de Defesa Civil).

Tendo em vista a urgência na fiscalização, em tempo hábil, dos gastos realizados com os recursos públicos em questão, as respostas devem ser apresentadas no prazo de 48 horas a contar do recebimento destas requisições, com fundamento no § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001148/2007-19

Requerente: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PIO XII/MA

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF repassados ao Município de Pio XII, no exercício de 2005.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000647/2007-99

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO (SANDRA MARIA DE AGUIAR LOPES)

Requerido: ANTÔNIO BERTO CARREIRO DOS SANTOS - EX-PREFEITO

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI repassados ao Município de Igarapé do Meio/MA, durante os exercícios de 2005 e 2006, na gestão do ex-Prefeito Antônio Berto Carreiro dos Santos.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000189/2005-26

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - FIRMA EMPRACOL LTDA.

Requeridos: DOMINGOS DO NASCIMENTO VEIGA FILHO E OUTROS

Objeto: Possíveis irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Infra-Estrutura - CPLOSI do INCRA/MA nas Tomadas de Preços 01/2004 e 02/2004, consoante notícia Francisco Pereira da Silva, representante legal da Firma EMPRACOL LTDA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000779/2005-59

Requerente: ANÔNIMO

Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO - EX-PREFEITA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF repassados ao Município de Vargem Grande/MA, durante o exercício de 2005, na gestão da ex-Prefeita Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000616/2005-76

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Possíveis irregularidades em contratos de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES firmados pelo INCRA no Estado do Maranhão, especialmente ausência do devido procedimento licitatório.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000871/2009-42

Requerente: ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO

Requerido: GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Paço do Lumiar/MA, por intermédio do Convênio nº 1453/2006 (SIAFI 572236) firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000027/2008-31
Requerente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Requerido: EDINALDO PRADO NASCIMENTO - EX-PREFEITO

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF repassados ao Município de São João do Carú/MA durante o exercício de 2006, na gestão do ex-Prefeito Edinaldo Prado Nascimento.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.
- Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:
1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
 2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o teor da representação noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB repassados ao Município de Pinheiro/MA durante o exercício de 2007, na gestão do ex-Prefeito Filadelfo Mendes Neto.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000053/2006-05
Requerente: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSA DE SERRA NEGRA/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE e FUNDEF repassados ao Município de Formosa de Serra Negra/MA durante os exercícios de 2002 e 2003, consoante fatos narrados no processos n.ºs 00190.002455/2001-69 e 00190.003672/2002-57, oriundos da Controladoria-Geral da União.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000072/2010-09 teve por objetivo verificar rescisão trabalhista com posterior fraude na concessão de seguro desemprego, bem como ausência de registro de seguro obrigatório;

Considerando que objeto da seara penal foi encaminhado à Procuradoria Regional da República da 4ª Região;

Considerando que o prazo de prorrogação do procedimento se esgotou sem, contudo, encerrar a devida instrução;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar rescisão trabalhista com posterior fraude na concessão de seguro desemprego, bem como ausência de registro de seguro obrigatório.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPPF.

(a) encaminhe-se representação ao Ministério Público do Trabalho em Joaçaba, com cópia do apurado, para fins de tutela do meio ambiente do trabalho;

(b) Voltem conclusos para exame dos documentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal quanto ao seguro desemprego, bem como possível encaminhamento da documentação à Receita Federal do Brasil.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000420/2008-24
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - VERA-DOR DE PIRAPEMAS/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na execução dos Convênios n.ºs 557408 (original CV 0839/05) e 557409 (original EP 0932/05), firmados entre o Município de Pirapemas e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.
- Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:
1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
 2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000002/2010-42 teve por objetivo verificar irregularidades praticadas pelo médico perito Dr. Marino Laerte Picelli em detrimento do INSS não teve sua instrução concluída;

Considerando que este MPF expediu recomendação que ainda não foi integralmente cumprida pelo INSS, tendo em vista o importante volume de benefícios previdenciários a serem revisados;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar o cumprimento pelo INSS da Recomendação expedida.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPPF.

Renove-se o pedido de informações quanto ao andamento das revisões de benefícios concedidos com base em perícias do investigado.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000139/2009-63 teve por objetivo verificar irregularidades na conservação de madeira apreendida, objeto da Ação Ordinária n. 2000.72.03.001701-0;

Considerando a designação do signatário para atuar no feito em razão da suspeição declarada pelo Procurador da República em Caçador/SC;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar irregularidades na conservação de madeira apreendida, objeto da Ação Ordinária n. 2000.72.03.001701-0.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPPF.

Encaminhe-se ofício ao IBAMA solicitando, em 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre qual foi o destino da madeira apreendida e colocada em depósito sob responsabilidade do investigado.

Certifique-se o estado dos autos n. 2000.72.03.001701-0.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000075/2010-34 teve por objetivo verificar irregularidades ocorridas no âmbito do processo seletivo do SAMU de Joaçaba, faltando, ainda, a análise de documentação juntada;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar irregularidades no processo seletivo do SAMU de Joaçaba/SC.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPPF.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000074/2010-90 teve por objetivo verificar irregularidades ocorridas no âmbito do SAMU de Joaçaba, consistentes em problemas relacionados à desvio de função e direcionamento de manutenção das ambulâncias a uma determinada oficina, restando, contudo, a análise de documentação juntada;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar irregularidades nas funções do SAMU de Joaçaba/SC e na manutenção das ambulâncias.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPPF.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Denúncia de desvio de recursos diversos recebidos pela APAEB - Associação de Pequenos Agricultores no Município de Valente/BA, para utilização em campanha política. Autos n.º 1.14.000.000967/2004-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado,



ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26.11.2004, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com vista em apurar malversação de verbas federais destinadas À Associação de Pequenos Agricultores no Município de Valente/BA - APAEB.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000130/2010-25

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a apurar possíveis irregularidades no cadastramento de beneficiários do Programa Garantia-Safra, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no ano de 2010.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-Secretaria da Agricultura Familiar, requisitando informar o motivo pelo qual só foram destinadas 3.624 cotas para o Programa Garantia-Safra no município de Campina Grande/PB, para o ano agrícola de 2009/2010, ao passo que foram cadastradas 4.249 Declarações de Aptidão ao PRONAF no mesmo período. Que seja informado, ainda, como foram selecionados os 3.624 agricultores que foram beneficiados com o Garantia-Safra no período de 2009/2010, ressalvando que 625 outros agricultores, que também estavam aptos ao Programa, ficaram fora das cotas;

V. Oficie-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande/PB, requisitando informações sobre as providências adotadas com relação à lista de pessoas que, segundo chegou ao conhecimento desta Procuradoria, foram beneficiadas pelo Programa Garantia Safra, no período de 2009/2010, sem que fossem verdadeiramente agricultores.

VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000188/2010-79

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil para apurar possível ato de improbidade praticado pelo Prefeito Universitário da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, consistente na exclusão indevida do procedimento licitatório da empresa CONSFOR CONTRUTORA FORTALEZA LTDA, que havia sido vencedora do certame, em decorrência de recurso administrativo interposto pela concorrente CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Oficie-se ao representante legal da empresa CONSFOR - Construtora Fortaleza LTDA, notificando-o para comparecer a esta Procuradoria da República no dia 19/05/11, às 14 horas, a fim de prestar esclarecimentos acerca da desclassificação da mencionada empresa no procedimento licitatório para ampliação do laboratório de física experimental da UFCG, campus de Campina Grande/PB. A notificação deve ser encaminhada para o endereço da empresa (Sítio Raposa, s/n, Km 21, Zona Rural, Pocinhos/PB, CEP 58150-000) e para o endereço do escritório da advogada da empresa, localizado na Rua Golfo San Matias, 67, Intermare, Cabedelo/PB, CEP 58310-000, conforme consta na cópia da inicial do Mandado de Segurança à fl. 11;

V. Oficie-se ao Reitor da Universidade Federal de Campina Grande para requisitar: i) cópia das notas fiscais, notas de empenho, relatórios de vistoria, fotos que comprovem a paralisação da obra e demais documentos concernentes ao contato UFCG/PRA nº 79/2008, cujo objeto é a construção de uma casa de vegetação no Campus de Campina Grande/PB; ii) cópia integral do procedimento licitatório para a ampliação do laboratório de física experimental Campus de Campina Grande/PB, inclusive com todos os documentos apresentados pelas empresas participantes.

VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Capela do Alto Alegre, consoante Relatório de Fiscalização nº 687 - CGU. Autos nº 1.14.002.000017/2006-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07.12.2006, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 687 da CGU, que identificou irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Capela do Alto Alegre

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 69 DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do Convênio MA/DFA/BA Nº 009/98, repassados à Cooperativa Mista dos Produtores de São Domingos - CO-OPESD pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Autos nº 1.00.000.008344/2005-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10.10.2005, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do Convênio MADFA/BA Nº 009/98, repassados à Cooperativa Mista dos Produtores de São Domingos - COOPESD pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF, durante o ano de 2005, na gestão do ex-prefeito Geraldo Guimarães Alves. Autos nº 1.14.002.000009/2006-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28/11/2006, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na gestão de recursos oriundos do FUNDEF, durante o ano de 2005, período do mandato do ex-prefeito Geraldo Guimarães Alves.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Adotar como objeto deste inquérito civil o seguinte: apurar irregularidades na gestão de recursos da Saúde e do PETI, durante o período de 2005 e 2006, imputadas ao ex-prefeito Geraldo Guimarães Alves.

2. Oficie-se à Receita Federal e à SEFAZ/BA, solicitando informar a regularidade fiscal das empresas FRIGORÍFICO CAJUEIRO (CNPJ 07.249.465/0001-20), CASA RURAL VET (CNPJ 02.633.517/0001-43), FRIGORÍFICO E MERCEARIA O BARATEIRO (CNPJ 05.931.300/0001-08),;

3. Desentranhar as fls. 157/167, remetendo-as imediatamente ao gabinete para apuração em procedimento autônomo.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPE, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

4. Autue-se a presente Portaria;

5. Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a notícia de recente ação civil pública proposta pelo MPF de Brasília, com vistas a corrigir a má aplicação dos recursos do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), uma vez que sua receita estaria sendo redirecionada para criação de caixa para garantia de superávit primário;

g) os resultados da CPI do Sistema Carcerário, de julho de 2008, cujo relatório narra a falência do sistema prisional brasileiro em pelo menos 18 estados brasileiros;

h) as deficiências do sistema prisional no Estado de Santa Catarina;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar se os recursos do FUNPEN devidos ao Estado de Santa Catarina foram efetivamente repassados e qual a sua aplicação no sistema prisional do estado a partir de 2008.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000099/2010-83 como inquérito civil.

2) a expedição de ofício à Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda, reiterando os termos do Ofício Fênix PRM-JOI/SC-GABPRM3-MSG-1286/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 115, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a informação prestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de que, por decisão definitiva do seu Tribunal Pleno, foram considerados irregulares alguns atos e procedimentos discriminados em Relatório de Auditoria envolvendo registros contábeis e execução orçamentária (FUNDEB/FUNDEF) na Prefeitura Municipal de Joinville, nos anos de 2007 e 2008;

g) que contra referida decisão foi interposto Recurso de Re-exame pelo ex-prefeito Municipal, ainda sem decisão definitiva.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar os fatos descritos e colher elementos de prova para eventual ajuizamento de ação competente.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000914/2004-66 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à Consultoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a fim de que informe qual o resultado dos processos RLA nº 08/00428560 e REC nº 09/00296747.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000047/2008-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades no rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, no município de Cidelândia, no ano de 2007..

2) Possível responsável pelo fatos investigado: José Carlos Sampaio.

3) Autor da representação: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia - SINDSEPUC.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao TCE solicitando informações acompanhadas de documentos sobre a prestação de contas do FUNDEF, exercício de 2006, município de Cidelândia. Com a resposta, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000003/2009-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo FNDE ao município de São Pedro da Água Branca, em virtude do convênio nº 355739 (42988/1998).

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Gerson David de Sousa.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à diretoria financeira do FNDE para que preste informações atuais sobre o convênio em comento, inclusive qual o termo final para a apresentação da pretensão de contas dos recursos recebidos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.
1.33.005.000061/2010-19		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";



k) as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

l) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados a qualquer interesse difuso ou coletivo;

m) que, o Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a empresa Autopista Litoral Sul S/A em 14 de fevereiro de 2008 dispõe que "as obras e serviços obrigatórios devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do PER, de acordo com os projetos básicos e as condições estabelecidas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir as irregularidades no cronograma de execução das obras e serviços obrigatórios - OBRAS DE MELHORIA - contemplados no Programa de Exploração da Rodovia, no trecho da BR 101 em Santa Catarina.

Para tanto determino: a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000061/2010-19 como Inquérito Civil Público.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; no artigo 8º da Lei n.º 7.347/85; na Lei n.º 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.007364/ 2010-57 referente a existência de diversas irregularidades com relação a imóveis ocupados pela UNIFESP, nos termos do "Item 6.1.2.3" do Relatório n.º 208.471 (fls.15/17) e dos "Itens 1.1.7.4 e 1.1.7.6" do Relatório n.º 224.777 (fls. 38/63 e 65/66), ambos formulados pela Controladoria-Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO que a CGU apurou que diversos imóveis locados pela UNIFESP não estavam sendo usados pela mesma e/ou estavam sendo usados por terceiros, gerando um prejuízo no montante de R\$ 1.126.079,93;

CONSIDERANDO que a UNIFESP informou sobre a instauração de procedimentos administrativos pertinentes para a apuração de responsabilidade, e justificou que a maioria das irregularidades decorreu pelo fato dos imóveis terem sido postos em reforma antes de serem usados;

CONSIDERANDO que o relatório de fls. 99/116 apresenta pormenorizadamente as justificativas da UNIFESP para cada imóvel;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública destinada a locações da UNIFESP;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.007364/2010-57, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados no "Item 6.1.2.3" do Relatório n.º 208.471 (fls.15/17) e nos "Itens 1.1.7.4 e 1.1.7.6" do Relatório n.º 224.777 (fls. 38/63 e 65/66), formulados pela CGU;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.007364/ 2010-57 com a seguinte ementa: "Educação. Patrimônio Público. UNIFESP. Locação de imóveis sem a respectiva ocupação. Relatórios n.º 208.471 e 224.777 da CGU."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal); e

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; no artigo 8º da Lei n.º 7.347/85; na Lei n.º 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas n.º 1.34.001.008317/2010-21, referentes a falta de esclarecimentos, pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus - SP, sobre a destinação de livros remetidos a mesma em função do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), nos termos do Relatório de Fiscalização n.º 01544 (fls. 11/79) elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de possível desvio de material didático remetido em função de plano mantido com verba pública federal;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas n.º 1.34.001. 008317/2010-21, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados no Relatório de Fiscalização n.º 01544 da CGU;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas n.º 1.34.001.008317/2010-21 com a seguinte ementa: "Educação. Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus. Possível desvio de materiais didáticos e livros distribuídos em função do PNLD. Relatório n.º -1544 da CGU."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal); e

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. expedição de ofício à Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus - SP, nos termos do "item 4" de fl. 86, considerando fl.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; no artigo 8º da Lei n.º 7.347/85; na Lei n.º 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas n.º 1.34.001.000222/2003-30 a partir de notícia enviada por e-mail pela denominada "Comissão de Estudantes Lesados em Ensino Superior", noticiando a cobrança abusiva de mensalidades e a ausência de oferta de bolsas de estudo pela Universidade Nove de Julho, no Campus Memorial da Barra Funda (fl. 10);

CONSIDERANDO que a UNINOVE sustentou oferecer bolsas com duração de seis meses, bem como encaminhou várias cópias pertinentes (fls. 24/104, 132/155, 167/182);

CONSIDERANDO que o MPF constatou a cobrança das mensalidades com valores diversos, dependendo do dia do mês, variando em até 28,11% (fls. 161/162);

CONSIDERANDO que o MEC, a fls. 325/327, esclareceu que os valores de mensalidades, semestralidades e anuidades, devem ser contratados no ato da matrícula e válidos por um ano, bem como inexistir regulamentação sobre a concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a existência de diversas reclamações da UNINOVE no PROCON;

CONSIDERANDO que o MPF constatou ilegalidades (fls. 475/481) tais como a previsão de reajustes semestrais no valor das mensalidades, de reembolsos de valores pagos indevidamente por meio de créditos, de inscrição do nome do aluno em mora a 30 dias no Banco de Dados do Cadastro dos Consumidores, de transferência arbitrária de alunos de campus;

CONSIDERANDO que a UNINOVE regularizou quase todas as questões levantadas (fls. 489/505 e 507/519), faltando esclarecer a sistemática de descontos aplicada aos pagamentos antecipados;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de cobrança abusiva de mensalidade por instituição de ensino superior, em desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas n.º 1.34.001.000222/2003-30, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 10;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas n.º 1.34.001.000222/2003-30 com a seguinte ementa: "Educação. UNINOVE. Cobrança abusiva de mensalidades.";

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal); e

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à UNINOVE, nos termos de fl. 525.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auajar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.001.006892/2009-55, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IFECON - Instituto Federal de Defesa do Consumidor. Notícia de gestão fraudulenta de recursos públicos."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, enviando cópia do Protocolado n.º 43.161.918/09-4º/PJC, cuja instauração se deu por conta de representação anônima recebida pelo órgão, que foi posteriormente indeferida, tendo em vista que a matéria versada não se enquadrava nas atribuições daquela Promotoria.

CONSIDERANDO que a representação anônima relata a suposta ocorrência de gestão fraudulenta por parte da Presidência e Diretoria do Instituto Federal de Defesa do Consumidor - IFECON, entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), instituída de acordo com o regimento da Lei Federal n.º 9790/99, registrada no 4º Cartório de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP sob o n.º 541.501, no CNPJ sob o n.º 09.344.317/0001-10 e no Ministério da Justiça sob o n.º 08071.000172/2008-17;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas, no dia 19.10.2009, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que, no dia 07.01.2010, o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução n.º 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, aujará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas n.º 1.34.001.006892/2009-55 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art.

15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”;

Após, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Procedimento Administrativo Criminal nº 1.33.000.000807/2011-15 apontando a possível prática de abuso de autoridade por policiais rodoviários federais, na praça de pedágio em Palhoça, contra torcedores do Criciúma Esporte Clube, que se deslocavam para Florianópolis, e inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a INSTAURAÇÃO de

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Possível Improbidade Administrativa de policiais rodoviários federais pela prática de abuso de autoridade, na praça de pedágio em Palhoça, contra torcedores do Criciúma Esporte Clube, que se deslocavam para Florianópolis;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 734, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação de JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA, questionando o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2010 do Hospital Universitário JOÃO DE BARROS BARRETO, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para desenvolver Projetos Diversos, diante da inadequação da modalidade Pregão para o objeto a ser licitado, onde aduz que a modalidade Concorrência seria a mais adequada, tendo em vista que há exigências práticas que afetam os exames da fase de habilitação;

Considerando a necessidade de apurar potenciais danos à coletividade que usufrui dos serviços do hospital referido, que se caracterizem como atos de improbidade administrativa, além do estabelecimento se encontrar sujeito à competência federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 036/2010, do Hospital Universitário JOÃO DE BARROS BARRETO, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para desenvolver Projetos diversos.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao Diretor do Hospital João de Barros Barreto, para que se manifeste, querendo, acerca da representação formulada, no prazo de 15 dias úteis.

b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 817, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de cópia do Ofício MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 036/11, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Relatório de Auditoria nº 10612, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Chaves/PA, referente aos anos de 2009 e 2010;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Chaves/PA, substanciada no Relatório de Auditoria nº 10612, fatos atribuídos, em princípio, a Benjamin de Almeida Neto, ex-prefeito municipal (CPF 076.376.592-91); Júlia Maria de Almeida Barbosa, ex-secretária municipal de saúde (CPF 427.545.002-78); Sandra Alexandrina de Vasconcelos Ferreira, ex-secretária municipal de saúde (CPF 081.489.022-91); Ubiratan de Almeida Barbosa, ex-prefeito municipal (CPF 036.383.242-49) e Valter Silva dos Santos, ex-secretário municipal de saúde (CPF 055.325.662-91).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se aos envolvidos solicitando que se manifestem, querendo, acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Oficie-se à SEAUD/PA, solicitando cópia dos documentos que embasaram o Relatório de Auditoria 10612;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 818, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 819/10, que encaminhou a esta Procuradoria da República o Relatório de Auditoria nº 10634, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, referente aos anos de 2007 e 2008;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Igarapé-Miri/PA, substanciada no Relatório de Auditoria nº 10634, fatos atribuídos, em princípio, a Dilza Maria Pantoja Corrêa, CPF 394.614.322-91, prefeita municipal, Manoel Raimundo Pantoja Araújo, CPF 253.581.032-87, ex-secretário municipal de saúde;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se aos envolvidos solicitando que se manifestem, querendo, acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Oficie-se à SEAUD/PA, solicitando cópia dos documentos que embasaram o Relatório de Auditoria 10634;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 819, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 078/11, que encaminhou a esta Procuradoria da República o Relatório de Auditoria nº 10769, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, referente aos anos de 2008 e 2009, tendo como objeto a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Belém/PA, substanciada no Relatório de Auditoria nº 10769, fatos atribuídos, em princípio, ao prefeito municipal, Duciomar Gomes da Costa, Sérgio de Souza Pimentel, ex-secretário municipal de saúde, Rejane Olga Oliveira Jatene, ex-secretária municipal de saúde, Carlos Antonio de Aragão Vinagre, ex-secretário municipal de saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se aos envolvidos solicitando que se manifestem, querendo, acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Oficie-se à SEAUD/PA, solicitando cópia dos documentos que embasaram o Relatório de Auditoria 10769;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 820, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 099/11, que encaminhou a esta Procuradoria da República o Relatório de Auditoria nº 10841, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá/PA, referente aos anos de 2007 a 2009, tendo como objetivo verificar a efetividade dos Instrumentos de gestão, organização do Fundo Municipal de Saúde e organização do Controle Social;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Santo Antonio do Tauá/PA, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 10841, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-secretário municipal de saúde, Wilson Estanislau Loureiro Pimentel, Azenir da Rocha Assunção, Gilberto Barata Cardoso, Roberto de Sousa Cruz;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se aos envolvidos solicitando que se manifestem, querendo, acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Oficie-se à SEAUD/PA, solicitando cópia dos documentos que embasaram o Relatório de Auditoria 10841;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 821, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação de Luiz Pantoja da Silva, noticiando possível desvio de verba pública federal, envolvendo servidor da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, caracterizado pelo superfaturamento de notas referentes a deslocamento de pessoal, com alteração das quilometragens percorridas, com assinatura de quilometragens fictícias, em serviços prestados pela empresa Marajó Veículos (A.H.T.DOS.SANTOS-ME), conforme documentos colacionados anexos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades praticadas por servidor da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, caracterizado pelo superfaturamento de notas referentes a deslocamento de pessoal, com alteração das quilometragens percorridas, com assinatura de quilometragens fictícias, em serviços prestados pela empresa Marajó Veículos (A.H.T.DOS.SANTOS-ME).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Encaminhar cópia do termo de declarações à FUNASA, solicitando, em 10 dias úteis: a) informações sobre a sindicância aberta para apurar os fatos; b) cópia do respectivo procedimento administrativo; c) cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) de licitação/dispensa/inexigibilidade/contrato que envolva(m) a empresa Marajó Veículos.

b) Encaminhar cópias do termo de declarações à CGU e DENASUS, solicitando que informem se possuem alguma auditoria para apuração dos fatos narrados.

c) Notificar o servidor da FUNASA Francisco Alves dos Santos Filho, e o representante da Marajó Veículos, Avelino Henrique Teixeira dos Santos, para, querendo, apresentarem manifestação em 10 dias úteis.

d) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia

(art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000184/2009-29 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000184/2009-29 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inércia da FUNAI na demarcação administrativa da terra indígena de Laranjal, no município de Jardim/MS, bem como debilidade da prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, saneamento, segurança, assistência técnica, etc.) aos índios daquela comunidade, que estão acampados às margens da rodovia BR-060.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos a Nota Técnica Antropológica capeada pelo Ofício nº 108/2011/GABPRM1-MADA-DRS/MPF;

2) Nos termos das minutas que ofereço, expeçam-se ofícios à Presidência da FUNAI, em Brasília/DF, à Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS e ao DSEI/SESAI/MS, instruindo-os com cópia da Nota Técnica acima mencionada;

3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor da Nota Técnica 159/2006, elaborado pela antropóloga Elaine de Amorim Carreira, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que apontou, a partir de visita in loco, estarem os indígenas da Terra Indígena Kayapó vivenciando situação de abandono, com ausência da presença do estado, afirmando que há precária vigilância feita pelos próprios índios, falta de estrutura e apoio, falta de água potável e condições de cultivo e caça, sem meios de comunicação e transporte, imprescindíveis para vigilância, visto que os caçadores que invadem a área são caçadores e andam armados;

4. Considerando que a Nota Técnica ainda conclui que deveriam ser colhidas informações atualizadas, principalmente a partir das operações conjuntas de fiscalização e extrusão realizadas pela FUNAI, IBAMA e Polícia Federal;

5. Considerando que o procedimento no qual foi exarado tal Nota Técnica não tinha como objeto averiguar a situação da TI Kayapó, mas articular eventual termo de cooperação entre FUNAI, IBAMA e Comunidade, sendo que tal convênio restou prejudicado;

6. Considerando que omissão do Estado, principalmente da FUNAI, implica em descumprimento ao dever de proteção previsto no art. 231, caput, da Constituição Federal, implicando em ofensa à direito coletivo relativo à comunidade indígena Kayapó, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

9. Considerando a necessidade de diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da cópia da Nota Técnica 159/2006 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os anexos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a FUNAI, a fim de que: i. Prestem informações atualizadas sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos junto a TI Kayapó, no Pará, especialmente quanto a proteção territorial, combate a desmatamento; ii. Informem a atual situação da TI em relação à disponibilidade de água potável, apontando se a FUNASA promoveu atividades de perfuração de poços nas aldeias; iii. Informem a situação da comunidade quanto a disponibilidade de alimentos e serviços de comunicação; iv. Encaminhem cópia dos relatórios de fiscalização e diligências realizadas dentro da TI Kayapó no Pará; v. Apontem as atividades que estão previstas para serem executadas este ano na comunidade; vi. Informem se está havendo demora por parte de outros órgãos do Estado, IBAMA e Polícia Federal, no atendimento a chamadas urgentes realizadas pela comunidade, exemplificando os eventos;

b) seja oficiado o IBAMA, a fim de que: i. Prestem informações atualizadas sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos junto a TI Kayapó, no Pará, quanto ao combate ao desmatamento e queimadas; ii. Apontem eventuais dificuldades encontradas

nas fiscalizações que estão sendo desenvolvidas; iii. Informem se estão agendadas/previstas operações e/ou fiscalizações na referida área para este ano;

c) seja oficiada a FUNASA, a fim de que informem quais aldeias da TI Kayapó, no Pará, já foram beneficiadas com instalação de poço artesiano a partir de convênios firmados, explicitando se há convênios com municípios atualmente em estudo ou execução;

d) seja oficiado os municípios nos quais a TI Kayapó está presente, a fim de que informem o apoio que atualmente estão prestando para as aldeias na referida terra e indiquem quais os programas e projetos previstos para este ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000302/2010-88, instaurado para apurar representação encaminhada pela Associação de Resistência Indígena Arara do Maia, solicitando desvinculação da Secretaria de Educação Municipal de Senador José Porfírio e vinculação à Secretaria de Educação Municipal de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000302/2010-88, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 001014.2010.03.000/1, instaurada a partir de ofício e documentos encaminhados pela secretaria da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo como tema: "Acidente de Trabalho com Morte", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 001014.2010.03.000/1 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com endereço na Área de Desenvolvimento Econômico, Conjunto 20, nº 02, na cidade de Águas Claras/DF, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 0000134.2011.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar de Cristais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Trabalho Infantil: Acidente de Trabalho com Crianças e Adolescentes, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000134.2011.03.010/0 em face de DIVINO SANDRIEL PINHEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.312.998/0001-09, localizada na Rua Waldemar Pio de Moraes, 25, Centro, Cristais/MG, CEP 37275-000.

Determina-se, de início, oficiar o Conselho Tutelar de Cristais.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 271ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2011

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Suplente). Aberta a Reunião às treze horas e quarenta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Instrução Provisória de Insubmissão 0000094-29.2008.7.01.0201. (MPM 1611/2010).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Insubmissão - IPI. Rejeição da promoção de arquivamento, Hipótese de infração prevista no Código Penal Militar - art.183. Recusa da Justiça Militar em aceitar o argumento manifestado pelo MP, com base na condição de arribo do civil, médico convocado para prestar o serviço militar inicial. Designação para incorporar no CPOR, como Aspirante-a-Oficial da Reserva, durante o Estágio de Adaptação, seguindo-se promoção ao posto de Segundo-Tenente. Inaceitável o argumento de *arribo de família*, por possuir um filho pequeno, sem demonstrar que os vencimentos de Oficial não lhe permitiriam manter a prole. Deliberação pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o civil Davi Barcelos Rodrigues.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000006-92.2011.7.11.0011. (MPM 0167/2011).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar - IPM. Suposta ocorrência de lesão pulmonar (pneumotorax) em Soldado do Exército. Alegação de ter sido vítima de *brincadeiras de mão* no alojamento. Inexistência de lesões externas ou qualquer outro indicio de agressão. Falta de relação de causalidade entre o suposto resultado e o histórico relatado. Parecer médico sugerindo que a enfermidade pode ter surgido de forma "espontânea". Inexistência de *justa causa* para oferecimento de denúncia. Confirma-se a promoção de arquivamento lavrada pela Promotora de Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Auto de Prisão em Fragrante 0000087-45.2010.7.02.0102. (MPM 1707/2010).
Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Auto de Prisão em Fragrante Delito lavrado por autoridade militar. Rejeição da promoção de arquivamento. Prisão de civil, possuidor de antecedentes criminais, depois de ingressar clandestinamente em área do Batalhão de Polícia do Exército. Alegações de defesa inconsistentes. Atitude suspeita e participação de outros três indivíduos que lograram fuga. Indícios da prática de infração prevista no Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento do APF. Deliberação da CCR para designar-se outro Membro do MPM para ajuizar a Denúncia contra o flagranteado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o civil João Marcelo dos Santos.

- 1.4. Processo: Instrução Provisória de Deserção 000230-55.2010.7.01.0201. (MPM 0207/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção. Rejeição da promoção de arquivamento. Hipótese de infração prevista no Código Penal Militar - art. 187. Recusa da Justiça Militar em aceitar o argumento manifestado pelo MP, com base no fim do *tempo do serviço militar* obrigatório. Deliberação pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra Mari-nheiro Arthur Bastos de Oliveira.
- 1.5. Processo: Inquérito Policial Militar 0000122-72.2010.7.03.0103. (MPM 1673/2010).
Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Autos de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar atropelamento do Soldado Wayne Reis Vilanova por ônibus da HP Turismo conduzido pelo civil Jacó Rudi Hendges. O MPM, na instância, requereu o arquivamento dos autos. O Juiz-Auditor discordou da manifestação de arquivamento do *Parquet* Militar. A CCR/MPM, por maioria, manifesta-se pela designação de outro Membro do MPM para deflagração da ação penal respectiva por haver nos autos indícios de autoria e de prova de materialidade delitiva.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o civil Jacó Rudi Hendges, vencido o Dr. Mário Sérgio Marques Soares que considera a hipótese crime comum, face à natureza culposa do delito e à Jurisprudência do STF, a qual exige dolo em se atingir as Instituições Militares quando forem agentes civis.
- 1.6. Processo: Inquérito Policial Militar 0000187-67.2010.7.03.0103. (MPM 0078/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Autos de IPM instaurado para apurar agressão física grave praticada pelo Soldado Marcelo Constante Vasconcelos, supostamente em fuga, internado no Hospital de Área de Porto Alegre, contra o Soldado Hudson da Silva Oliveira, que procurou detê-lo no momento em que tentava pular a janela do consultório médico. O MPM requereu a declaração de inimizabilidade do indiciado, nos moldes do art. 48 do CPM. O Juiz-Auditor indeferiu. A inimimizabilidade penal e a medida de segurança devem ser fixadas por sentença judicial. A CCR/MPM, em decisão unânime, manifesta-se pela designação de outro Membro do MPM para deflagração da competente ação penal.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Soldado Marcelo Constante Vasconcelos.
- 1.7. Processo: Inquérito Policial Militar 0000002-92.2011.7.03.0103. (MPM 0149/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Autos de Inquérito Policial Militar. Apuração de saques indevidos na conta-corrente da pensionista militar Therezinha Padão Fagundes, falecida em 12.4.2010. Ausência, nos autos, da comprovação da reversão dos valores depositados indevidamente a título de pensão militar após o falecimento da pensionista. O MPM requereu o arquivamento dos autos por entender que a solução da lide restringe-se ao ressarcimento dos valores ao erário. O Juiz-Auditor indeferiu. A CCR/MPM, em decisão unânime, em razão da existência nos autos de justa causa, manifesta-se pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
- 1.8. Processo: Instrução Provisória e Deserção 0000250-46.2010.7.01.0201. (MPM 0152/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção referente ao MN-RC Marcos Henrique Velloso Guimarães. O Membro do *Parquet* Militar, na instância, requereu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que o desertor adquiriu a condição de arribo de família. MM Juiz-Auditor Substituto indeferiu o arquivamento por entender que a situação "*não está definitivamente resolvida no âmbito administrativo*". Ausência, nos autos, de elementos que comprovem a reinclusão do desertor ao serviço ativo militar e a solução da condição de arribo de família. A CCR/MPM decidiu pela baixa dos autos para a realização de diligências que esclareçam os fatos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para realização de diligências que esclareçam os referidos fatos e ao final requerer o que entender cabível.

- 1.9. Processo: Cópia de Auto de Prisão em Fragrante 0000249-70.2010.7.01.0101. (MPM 1582/2010).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Cópias de Auto de Prisão em Fragrante do Cb Manoel Bento Pereira pela prática do crime de desobediência. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento alegando terem sido obedecidos os direitos constitucionais do preso, e já tendo o original do APF sido autuado no órgão judicial e ministerial. Decisão com a qual concorda a CCR/MPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Correição Parcial 0000.227.12.2010.7.01.0101. (MPM 1741/2010).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Auto de Prisão em Fragrante Delito de Patrick dos Santos Machado surpreendido em revista ao pessoal de serviço, no Posto IV da 11ª Companhia de Material Bélico da 1ª Região Militar, em que tirava serviço como sentinela, portando substâncias identificadas como maconha e cocaína. O MPM requereu o arquivamento dos autos sob o argumento da aplicação, *in casu*, do princípio da insignificância. Pedido de arquivamento acolhido pela MM Juiz-Auditor. Por representação do MM Juiz Auditor-Corregedor, o STM decidiu pela cassação do despacho de arquivamento. Reiterada jurisprudência da Corte Castrense e do E. STF no sentido de que a quantidade de droga encontrada não tem o condão de descaracterizar o delito previsto no art. 290 do CPM. A CCR/MPM decide pelo oferecimento da denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Sd Ex Patrick dos Santos Machado.
- 1.11. Processo: Inquérito Policial Militar 0000230-64.2010.7.11.0011. (MPM 0022/2011).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Inquérito Policial Militar instaurado para apurar as agressões das quais teria sido vítima o Sd Ex. Luiz Alberto Souza Oliveira, por parte do 2º Ten Ex. Victor Rafael de Abreu e do Cabo do Exército Murilo de Vasconcelos e Freitas. O Órgão Ministerial requereu o arquivamento dos autos por entender que os fatos objeto de investigação se restringem ao âmbito administrativo disciplinar. Indeferimento do arquivamento pelo Juiz-Auditor. A CCR/MPM, por maioria, manifesta-se pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra ambos os indiciados.
Decisão: A Câmara, por maioria, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra os indiciados 2º Ten Ex Victor Rafael de Abreu e o Cabo Murilo de Vasconcelos e Freitas, vencido o Relator que votou apenas pela denúncia contra o 2º Ten Ex Victor Rafael de Abreu.
- 1.12. Processo: Instrução Provisória de Deserção 000262-60.2010.7.01.0201. (MPM 0150/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção referente ao Sd Luiz Felipe Salsa Apolinário. O Membro do *Parquet* Militar, na instância, requereu o arquivamento dos autos na consideração de que a situação do desertor deveria ser de dispensa do serviço militar em razão da condição de arribo de família. MM Juiz-Auditor indeferiu o pedido de arquivamento na consideração de que o indiciado foi reincluído no estado efetivo de sua OM. A CCR/MPM, por unanimidade, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Sd Ex Luiz Felipe Salsa Apolinário.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Sd Ex Luiz Felipe Salsa Apolinário.
- 1.13. Processo: Instrução Provisória de Deserção 000217-56.2010.7.01.0201. (MPM 0151/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção referente ao Sd Luiz Paulo dos Santos. O Membro do *Parquet* Militar, na instância, requereu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que a situação do desertor deveria ser de dispensa do serviço militar. MM Juiz-Auditor indeferiu o arquivamento por entender que o fato do desertor ser arribo de família não enseja o arquivamento dos autos. A CCR/MPM entende que a hipótese não é de arquivamento, tampouco de oferecimento de denúncia, haja vista que, permanecendo o indiciado na condição de desertor, resta ausente a condição de procedibilidade para a ação penal. Decisão desta Câmara pela manutenção dos autos acatados no Juízo *a quo*, aguardando-se definição de futura situação militar do indiciado, após a sua captura ou reapresentação voluntária.



	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu manter os autos em cartório designando outro Membro do MPM para acompanhar o feito.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias da 1ª Brigada de Infantaria de Selva realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Pronunciamento conclusivo do Membro oficiante sem manifestação expressa pelo arquivamento dos autos. As atribuições desta Câmara de Coordenação e Revisão restringem-se à revisão e à homologação de arquivamento. A CCR/MPM decide pelo retorno do feito à origem para decisão sobre o arquivamento.	1.26.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000012-16.2010.1303.(MPM 0049/2011).	
1.14.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000044-22.2010.2201. (MPM 1651/2010).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisões Militares. Inspeção de instalações carcerárias de OM do Exército na Amazônia (Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva). Parecer conclusivo exarado pelo Ministério Público Militar, sem no entanto lavrar o arquivamento do feito. Não compete à Câmara de Coordenação e Revisão proferir o arquivamento, mas sim manifestar-se sobre sua homologação. Retorno dos autos à origem, para a mencionada providência.	1.20.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000002-76.2009.2102. (MPM 1671/2010).	1.27.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000052-18.2010.2201. (MPM 1738/2010).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Brasília - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias do Batalhão da Guarda Presidencial (Brasília). Recomendações do MPM para melhoria das instalações. Cooperação da Comissão Regional de Obras/11, do Exército Brasileiro, Execução de obras civis atendendo recomendação da PJM/Brasília. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Arquivamento homologado.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.
1.15.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000043-71.2010.2201. (MPM 1652/2010).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias da 17ª Brigada de Infantaria de Selva realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Pronunciamento conclusivo do Membro oficiante sem manifestação expressa pelo arquivamento dos autos. As atribuições desta Câmara de Coordenação e Revisão restringem-se à revisão e à homologação de arquivamento. A CCR/MPM decide pelo retorno do feito à origem para decisão sobre o arquivamento.	1.21.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000045-70.2010.2201. (MPM 1661/2010).	1.28.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000014-15.2010.1303.(MPM 0052/2011).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 7º Batalhão de Engenharia de Construção realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Pronunciamento conclusivo do Membro oficiante sem manifestação expressa pelo arquivamento dos autos. As atribuições desta Câmara de Coordenação e Revisão restringem-se à revisão e à homologação de arquivamento. A CCR/MPM decide pelo retorno do feito à origem para decisão sobre o arquivamento.		Origem: Relatora: Ementa:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias de Companhia de Armamento e Munição do Exército Brasileiro em Itara-RS. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Arquivamento homologado.
1.16.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000041-72.2010.2201. (MPM 1654/2010).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias de OM do Exército na Amazônia (6º Batalhão de Engenharia de Construção). Parecer conclusivo exarado pelo Ministério Público Militar, sem no entanto lavrar o arquivamento do feito. Não compete à Câmara de Coordenação e Revisão proferir o arquivamento, mas sim manifestar-se sobre sua homologação. Retorno dos autos à origem, para a mencionada providência.	1.22.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000048-20.2010.2201. (MPM 1734/2010).	1.29.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000011-65.2010.1303. (MPM 0047/2011).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias de Companhia de Comunicações de Selva por Membros da PJM em Manaus-AM. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Arquivamento homologado.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.
1.17.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000040-24.2010.2201. (MPM 1655/2010).	Decisão	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.30.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000016-14.2010.1303. (MPM 0055/2011).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Pronunciamento conclusivo do Membro oficiante sem manifestação expressa pelo arquivamento dos autos. As atribuições desta Câmara de Coordenação e Revisão restringem-se à revisão e à homologação de arquivamento. A CCR/MPM decide pelo retorno do feito à origem para decisão sobre o arquivamento.	1.23.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000046-21.2010.2201. (MPM 1732/2010).		Origem: Relator: Ementa:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias de OM do Exército. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do Centro de Embarcação do Comando Militar da Amazônia realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.18.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000038-25.2010.2201. (MPM 1657/2010).	Decisão	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.31.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000018-13.2010.1303. (MPM 0050/2011).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisões Militares. Inspeção de instalações carcerárias de OM do Exército na Amazônia (Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva). Parecer conclusivo exarado pelo Ministério Público Militar, sem no entanto lavrar o arquivamento do feito. Não compete à Câmara de Coordenação e Revisão proferir o arquivamento, mas sim manifestar-se sobre sua homologação. Retorno dos autos à origem, para a mencionada providência.	1.24.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000051-67.2010.2201. (MPM 1737/2010).		Origem: Relator: Ementa:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 4º Regimento de Cavalaria Blindado, localizado em Luiz Gonzaga/RS, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias de Batalhão de Infantaria de Selva por Membros da PJM em Manaus-AM. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.19.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000037-74.2010.2201. (MPM 1658/2010).	1.25.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000049-68.2010.2201. (MPM 1735/2010).	1.32.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000019-61.2010.1303. (MPM 0053/2011).
	Origem: Relator:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias da 12ª Companhia de Guardas realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.		Origem: Relator: Ementa:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada, localizado em São Borja/RS, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.20.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000036-75.2010.2201. (MPM 1659/2010).	1.26.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000050-69.2010.2201. (MPM 1736/2010).	1.33.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000020-12.2010.1303. (MPM 0056/2011).
	Origem: Relator:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Origem: Relator:	PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Origem: Relator:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos a origem para que o Membro oficiante promova relatório conclusivo e respectiva decisão.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade de inspeção das instalações carcerárias da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, localizada em São Borja/RS, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.34.	Processo:	Representação (PI) 0000016-17.2010.1302. (MPM 0058/2011).	Origem:	PJM Bagé/RS.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Notícia Crime. Exercício da advocacia para militares por cidadão que não é advogado. Falta de atribuição do MPM. Competência da Justiça Comum do Rio Grande do Sul. Arquivamento e remessa de cópia ao MPE/RS. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.35.	Processo:	Expediente S/Nº. (MPM 0128/2011).	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Expediente contendo cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado por autoridade militar. Arquivamento, considerando a remessa dos autos à Justiça Castrense. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.36.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000001-43.2011.1303. (MPM 0096/2011).	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Queixa formulada por Oficial da Reserva (R-1) contra Oficial da Ativa. Histórico de antecedentes judiciais do Representante. Fatos objeto de processos na Justiça Militar. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.37.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 01/10. (MPM 1710/2010).	Origem:	PJM Salvador.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia crime a respeito de fatos ocorridos no âmbito de Praças de estabelecimento de ensino do Exército. Requisitada abertura de IPM, na instância, para apurar furto de <i>notebook</i> . Arquivamento quanto aos fatos improcedentes. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.38.	Processo:	Pecas de Informação (PI) 0000016-29.2010.1201. (MPM 1739/2010).	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia sobre abandono de posto por Adjunto-ao-Oficial de Dia de OM do Exército. Falta de providências do Comandante. Hipótese de prevaricação. Requisição de Inquérito Policial Militar deliberada pela CCR/MPM e determinada por Membro designado. Arquivamento da peça informativa em razão da abertura do IPM. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia crime fantasiosa a respeito de suposto grupo ilícito de "sargentos e suboficiais" encaminhada por civil. Total improcedência. Notícia de cooperativa de militares com indícios de atuação sindical, proibida aos militares das Forças Armadas. Arquivamento e remessa de cópia à Advocacia-Geral da União - AGU, para propor ação cível de desconstituição da sociedade. Arquivamento homologado.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
1.40.	Processo:	Pecas de Informação (PI) 0000035-68.2010.1201. (MPM 0085/2011).	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.	
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de apropriação de pensão militar da Aeronáutica, por descendente de pensionista. Fato objeto de inquérito policial militar instaurado <i>ex officio</i> pelo Comando Regional. Homologa-se o Arquivamento determinado na instância.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.			
	Ementa:	Pecas de Informação. Notícia de aprop			

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2011
Sessão Extraordinária Reservada do Plenário

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício,
Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 52 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Car-



valho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Jorge.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 11, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 6 de abril de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 971, adotado no processo nº TC-026.687/2010-0, constante da Relação nº 14 do Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 972, adotado no processo nº TC-032.019/2008-8, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz.
Acórdão nº 973, adotado no processo nº TC-003.789/2011-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 974, adotado no processo nº TC-006.846/2011-4, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 975, adotado no processo nº TC-020.558/2009-9, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 976, adotado no processo nº TC-021.989/2009-1, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Acórdão nº 977, adotado no processo nº TC-001.930/2003-8, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 978, adotado no processo nº TC-004.990/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
Acórdão nº 979, adotado no processo nº TC-007.060/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Acórdão nº 980, adotado no processo nº TC-006.256/1997-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 981, adotado no processo nº TC-020.236/2007-9, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.256/1997-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 971, 974, 975 e 980, a seguir transcritos.
O acórdão nº 980 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 971/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

1. **Processo TC-026.687/2010-0 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Classe de Assunto: VII
 - 1.2. Entidade: Governo do Estado do Acre
 - 1.3. Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (CPF 264.703.988-71)
 - 1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, com fundamento no disposto no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
 - 1.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que se dê ciência desta deliberação ao denunciante; e
 - 1.9. cancelar a chancela de sigilo aposta aos autos, nos termos do art. 128 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 17/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 974/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92; 143, inciso III, 169, inciso IV, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente denúncia, em razão da falta de pressuposto de admissibilidade; retirar a chancela de sigilo aposta ao processo; arquivar os autos e encaminhá-los à unidade técnica para as providências pertinentes.

1. **Processo TC-006.846/2011-4 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário Reservada, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, e dando-se ciência ao(s) denunciante(s) e às entidades indicadas, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. **Processo TC-020.558/2009-9 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Encaminhar de cópia dos autos e desta deliberação para ciência e adoção das medidas que considerarem cabíveis, em relação às noticiadas irregularidades supostamente praticadas pelo Sr. José Creomar de Mesquita Costa na prefeitura municipal de São Benedito do Rio Preto (MA):
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para avaliar se o mencionado ônibus escolar foi adquirido com recursos do Convênio 655961/2008 (Siafi 624810) e se ocorreu à suposta aquisição superfaturada de materiais com recursos do PD-DE; ultimando a análise das prestações de contas apresentadas pelo responsável aos programas da educação (PDDE, PNATE, PEJA e outros) e aos convênios Siafi 624810, 577060, 561369, 534171 e 533601;
 - 1.5.2. ao Ministério da Saúde, para avaliar se os recursos do Programa Saúde da Família (PSF) e Farmácia Básica foram utilizados com fins eleitorais;
 - 1.5.3. à Previdência Social, para avaliar a falta de repasse do recolhimento do INSS dos servidores municipais;
 - 1.5.4. ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para avaliar as supostas irregularidades cometidas na gestão municipal, inclusive as que tratam da formação e funcionamento dos conselhos municipais; e
 - 1.5.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para avaliar as supostas irregularidades cometidas na gestão dos recursos públicos municipais, como também analisar as impropriedades relativas aos recursos do Fundeb junto às prestações de contas anuais dos exercícios de 2007 a 2009. (Processos TCE/MA 3579/2008, 4154/2009 e 2799/2010).
 - 1.6. Levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, preservando-a em relação à identidade dos denunciantes.

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 980/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.256/1997-0 (com 13 volumes) (Sigilo-so)
2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Benedito Castro da Rocha (CPF 141.354.773-72); Celso Mesquita Barbosa (CPF 196.569.986-34); Douglas Macedo (CPF 316.608.606-44); Francisco Francimar Gomes (CPF 171.599.203-25); Manoel Pinto de Souza Júnior (CPF 093.588.386-04); Manoel dos Santos Reigota (CPF 442.692.188-00); Adriana Maria Teixeira Lima (CPF 228.821.463-53); Manoel de Jesus Silva (CPF 443.430.861-00); Mauro Antônio Lorenzi (CPF 286.720.460-72); Emerson Ribeiro Mendes (CPF 115.470.731-87).

4. Unidades: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e Banco do Brasil S.A..
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: 2ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459); Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Marco Antônio Marques Atie (OAB/DF 13.904); Clóvis Polo Martinez (OAB/DF 12.701).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de processo de denúncia, em razão de irregularidades na concessão de financiamento agroindustrial pelo Banco do Brasil S.A. à empresa A. D. Agroindústria Ltda., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para a implantação de uma fábrica de farinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. excluir da relação processual os Manoel de Jesus Silva (CPF 443.430.861-00), Mauro Antônio Lorenzi (CPF 286.720.460-72) e Adriana Maria Teixeira (CPF 228.821.463-53);
 - 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Celso Mesquita Barbosa, Douglas Macedo, Manoel dos Santos Reigota, Manoel Pinto de Souza Júnior, Benedito Castro da Rocha, Francisco Francimar Gomes e Emerson Ribeiro Mendes e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
 - 9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão aos responsáveis e àquele que apresentou a denúncia inicialmente tratada por este Tribunal, e
 - 9.5. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos.
10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2011
Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (também presente nos termos da Ata nº 50/94-Plenário, citada), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 10, da Sessão Ordinária realizada em 5 de abril de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2097 a 2189, conforme Pauta nº 11/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 2097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.769/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida da Silva (051.793.782-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.349/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dorvalice Siqueira de Medeiros (039.124.932-00); Eduardo Cecilio da Silva (030.971.962-34); Joaquim Dantas Neto (027.408.932-72); Luiza Montenegro de Melo (042.734.782-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.381/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Chrysogono Guimarães Bezerra Cavalcanti (025.090.324-53); João Batista de Lima (164.295.917-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.466/2007-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Fernando Bastos Nogueira (201.721.418-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão dos ex-servidores Srs. Adeucir Batista da Silva; Cidemar Duarte Silva; Fanny Elisabete Moore; Mario Martins de Moura e Valdenir Brandão Conceição, e considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro o ato de concessão referente ao Sr. Haruo Murakami, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.937/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adeucir Batista da Silva (365.252.437-34); Cidemar Duarte Silva (232.110.087-72); Fanny Elisabete Moore (861.732.358-20); Haruo Murakami (299.111.098-87); Mario Martins de Moura (139.801.906-25); Valdenir Brandao Conceicao (107.814.805-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.074/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clory Maria Cidade Wematsu (105.546.778-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.600/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Anna Lucia dos Santos (499.573.847-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) de admissão de Amador Roberto Carneiro, Benedito Andre da Silva, Bruno Rodrigues Bortoletto, Caio César de Paula, Cesar de Araujo Martinez Martinez, Chen Po Hsun, Daniel Leite Lopes de Farias, Daniel Perez Domingues, Hamon Alves Piedade, João Gabriel Roberto D Dias Blattlin Briganti, Jonas Souza Rocha, José Lázaro de Padua, Jozeanne Alves Mourão, Juliana Nascimento Chaves, Leonardo Guedes de Oliveira, Manoel Sobrinho Nazareno Rodrigues, Maria Cândida Moreira Telles, Mário Lúcio Ferreira Ramos, Matheus Winter de Carvalho, Mônica de Fátima Fonseca Drumond Souza, Mitsue de Farias Maciel, Noeme da Silva, Paulo Infante Neto, Peterson de Souza Bahiense, Raissa Taruel Magalhães Silva, Rodrigo de Sales Chagas, Romero Batista dos Santos e Sebastião José da Silva Filho por ter havido o desligamento, e considerar legal para fins de registros dos demais atos de admissão indicados no item 1.1, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, com os ajustes oferecidos pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.817/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amador Roberto Carneiro (196.590.836-53); Benedito Andre da Silva (675.778.733-49); Bruna Vieira da Silva Ferraz (722.795.241-04); Bruno Rodrigues Bortoletto (321.787.128-60); Caio Cesar de Paula (375.381.548-92); Cesar de Araujo Martinez Martinez (479.928.325-15); Chen Po Hsun (055.332.087-47); Daniel Leite Lopes de Farias (046.302.954-29); Daniel Perez Domingues

(694.534.031-72); Danilo Paiva Santos (705.605.951-15); Elisandra Marcia da Silva (545.645.811-04); Fabiana Costa Teixeira (038.168.296-00); Hamon Alves Piedade (932.489.542-72); Helio Frigo Junior (326.517.508-16); João Gabriel Robert D. Dias Blattlin Briganti (052.422.496-09); Joaquim Antonio de Leles Neto (811.744.975-72); Jonas Souza Rocha (992.162.561-68); Jose Fabio Ferreira Ramos (072.556.316-81); Jose Lazaro de Padua (064.431.796-50); Josemir Nery dos Santos (219.663.545-68); Joviane Mezzomo (945.851.210-72); Jozeanne Alves Mourão (936.677.443-15); Juliana Nascimento Chaves (072.068.036-01); Karolina Merlino Avila (938.066.121-53); Leonardo Guedes de Oliveira (717.078.081-04); Manoel Sobrinho Nazareno Rodrigues (820.427.301-06); Maria Candida Moreira Telles (043.716.816-62); Mariane Patricia Madeira Lopes (056.055.736-16); Mario Lucio Ferreira Ramos (490.469.501-15); Matheus Aguiar Silva (091.814.356-06); Matheus Winter de Carvalho (024.020.391-75); Mitsue de Farias Maciel (053.421.149-69); Monica de Fatima Fonseca Drumond Souza (639.224.016-00); Noeme da Silva (068.594.736-06); Paulo Infante Neto (117.294.588-82); Paulo Roberto Gonçalves (182.744.120-87); Peterson de Souza Bahiense (799.464.457-00); Raissa Taruel Magalhães Silva (022.880.541-40); Rodrigo de Sales Chagas (709.424.201-87); Romero Batista dos Santos (619.370.883-91); Sebastião Jose da Silva Filho (435.412.406-87); Talles Eduardo Vilela Cabral (064.992.066-01)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.818/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Pedro Reboucas de Oliveira (224.498.428-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.822/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Maria Alves de Almeida (075.061.066-20); Bruno Rodrigues Bortoletto (321.787.128-60); Caio Cesar de Paula (375.381.548-92); Cesar de Araujo Martinez Martinez (479.928.325-15); Chen Po Hsun (055.332.087-47); Daniel Leite Lopes de Farias (046.302.954-29); Daniel Perez Domingues (694.534.031-72); Enrique Zielinski Marinho (047.885.019-02); Fernando Jose Leolino Pessoa Santos (008.382.185-63); Giselle dos Santos Silva (713.214.112-00); Hamon Alves Piedade (932.489.542-72); Isaias Granjeiro Rocha (381.893.052-04); Islander Fernandes de Andrade (076.614.224-84); Jhonny Rafael de Oliveira (223.299.218-70); João Gabriel Robert Dominique Dias Blattlin Briganti (052.422.496-09); Jose Lazaro de Padua (064.431.796-50); Jozeanne Alves Mourão (936.677.443-15); Jucelia Cabral Mendonça (808.766.841-34); Juliana Nascimento Chaves (072.068.036-01); Luiz Antonio Duarte Monteiro (072.893.687-97); Maria Candida Moreira Telles (043.716.816-62); Mario Lucio Ferreira Ramos (490.469.501-15); Matheus Winter de Carvalho (024.020.391-75); Mitsue de Farias Maciel (053.421.149-69); Monica de Fatima Fonseca Drumond Souza (639.224.016-00); Noeme da Silva (068.594.736-06); Paulo Infante Neto (117.294.588-82); Pedro Leandro Pereira do Nascimento (000.056.613-66); Raimundo Sinelson Ferreira Gama (385.104.212-34); Raissa Taruel Magalhães Silva (022.880.541-40); Ricardo Nelson Rodrigues Moreira (778.428.043-20); Sheila Thaise Almeida Silva Carvalho (003.374.285-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.823/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Helen Magacho Vieira (629.620.193-15); Alessandra Oliveira (754.655.405-59); Andrea Cristina Rosendo da Silva Pereira Campos (074.465.167-04); Anna Valeria Gomes Barbosa (007.568.153-63); Catia Yamashita Pereira (922.900.005-15); Clodonilson Oliveira Rocha (737.900.603-72); Daniel Cordeiro da Costa Ferreira (087.791.587-30); Eilson Barbosa Medeiros (242.100.213-34); Erico Bidinotto Brito (780.288.250-87); Fabricio Botelho Menna de Oliveira (053.454.097-06); Flavio David Tenenbaum (072.268.527-05); George Cordeiro Firmino (024.797.564-83); Juliano Cardoso de Souza Lapa (793.440.115-91); Lilian Guimarães Dias Silva (071.979.116-21); Luiz Eugenio Cortes Santiago Filho (818.528.605-10); Luiz Pinto Facanha Junior (897.761.275-68); Manuel Regis Pinon (614.761.705-25); Paulo Faria Marques (032.906.176-37); Rafael Rodrigues de Lima Gonçalves (003.425.519-22); Ramon Freitas da Silva (025.949.207-89); Renata Ponte Troviscal (988.063.000-91); Roberto Mascarenhas Martins Filho (073.064.597-59); Rodrigo Octavio Maciel (024.341.469-29); Sandro Jose Piola (664.026.700-49); Valeria Perrupato Espindola (030.094.176-59)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.112/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adoniel Welder Saraiva Antunes (727.366.071-04); Adriane de Godoy Vieira (679.711.059-91); Aluisio de Andrade de Lima Neto (039.264.834-23); Anderson de Queiroz Lara (095.495.707-54); Andre Gontijo de Araujo (054.640.686-60); Andre Vinicius Rocha Costa (567.466.010-72); Ariete Mendonça de Andrade (805.080.905-63); Arinos França (026.084.468-33); Cassio Kaminagakura (029.284.649-56); Diovani Orlandi Natalino (022.792.839-30); Erica Mayumi Fuzitaki (041.032.539-24); Fabiana Ferle Scarrone (954.327.950-00); Glauco Oliveira Machado (028.489.596-22); Jefferson Costa Macedo (896.615.320-87); Leandro Tessaro Ramos (968.651.480-53); Luiz Henrique Barros (043.733.819-33); Marcio Luiz Zamian (021.662.019-89); Mario Bruno de Souza Machado (057.833.547-67); Paulo Roberto Antunes (007.036.189-46); Rafael Laska Domingues (053.020.849-02); Renata Dias Yoshida (179.531.138-05); Renata da Costa (032.195.449-16); Sergio Alcaro (295.544.428-66); Vagner Diogo de Souza (029.946.149-10)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.217/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Medeiros da Silva (016.906.531-67)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.231/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Medeiros da Rocha (035.238.394-16); Alex Samuel Santana Ferreira (808.668.670-15); Alexandre Bispo Nunes Greco (276.818.248-63); Alexandre Linhares Pinto (962.048.423-15); Aline Mayumi Kobayashi (043.256.099-89); Alyrio Athayde Andrade Neto (806.160.625-91); Ana Claudia Rebola de Carvalho (099.396.207-64); Ana Virginia Trinas Moura (012.830.727-77); Anderson Akahoshi Novaes (273.339.768-07); Anderson Luiz da Silva (051.478.906-96); Andressa Kely de Medeiros Costa (009.991.384-48); Antonio dos Santos Paulino (041.651.346-86); Ariel Bolzan Witzcak (031.410.199-32); Arthur Rodrigues Lima

(992.514.931-20); Barbara Cristina Gagliano Rezende Nacarato (295.850.688-69); Beatriz Depes Tallon Netto (071.712.037-60); Beatriz Meireles de Sousa Lima (631.063.373-20); Camila Ferreira Infante Rosa (039.280.819-69); Carlos Eduardo Pimentel Monteiro (054.459.554-86); Carlos Henrique de Melo Junior (630.548.843-68); Carlos de Mesquita Campos Junior (028.988.744-50); Caroline Crespo Lima (776.701.675-72); Cecília Malta Juca Pimentel (045.962.194-78); Cintia de Oliveira Figueiredo (085.196.287-45); Claudia Issa Moterani (031.953.636-07); Cleber Samir Mansur (108.014.068-97); Debora Freitas de Paula (013.205.746-88); Diego Silva de Carvalho (008.798.585-32); Diego Wagner Garcia Viale (004.509.210-93); Edmilson dos Santos Gonçalves Junior (397.128.342-04); Eduardo Gabriel de Goes Vieira Ferreira Fogaça (034.674.639-67); Elaine Christina Nishimoto (040.233.729-86); Elcione Dias de Oliveira (695.790.406-72); Elias Jorge Roque Pinheiro (644.146.553-15); Elise Alcantara Alves Ferreira (899.213.053-87); Elmo Liguori Cruz (907.951.485-34); Erika Gleissner Ohara Tanabe (220.905.058-85); Fabiana Miura Nakachima (252.493.318-07); Fabio Fontes Monteiro (258.666.888-08); Fabricio Kanazawa (272.328.298-84); Felipe Maia Gomes (902.281.707-53); Fernando Antonio de Souza Junior (053.608.747-40); Fernando Kenji Myamoto (034.191.479-70); Fernando Ogawa Akama (338.909.678-76); Fernando Shiota (269.458.228-18); Flavia Veloso Ramos de Queiroz (798.184.125-91); Frederico Almir Knittel Nuno de Souza (641.775.135-04); Gabriel Braga Borgo (023.832.941-01); Gianfranco Bastos Jogaib (070.947.387-73); Gustavo Mendes Moraes (004.803.831-89); Gustavo Moreira Pujals Wisnheski (018.643.175-90); Hales de Carvalho Sabato (039.338.486-10); Italo Rebouças Castro (036.063.804-02); Izabel Cristina Resende Neves (023.675.407-64); Jaelton Soares da Silva (940.192.743-04); Jordão Mota Gonçalves (990.657.113-68); Jose Marcelo Priotto de Oliveira (029.026.269-08); Karina Carvalho Peixoto (912.524.905-34); Leila Fabiana Berto (024.789.589-02); Lorena Borges Warzocha (002.151.071-79); Luiz Antonio Miranda (595.067.689-00); Marcela de Assis (049.871.076-94); Marcio Gonçalves (189.298.278-10); Marcio de Oliveira Moura (029.189.306-60); Maria Suzycleres Cintra Fernandes (516.903.144-00); Mariana Francisca Pinto Dias (035.037.506-22); Melissa Barbosa de Abreu (071.669.937-07); Michel Moura de Almeida (003.901.253-00); Murilo Figueiredo Murad (039.786.776-01); Murilo da Costa Costa (902.624.925-04); Napoleão Duarte Diniz Neto (307.485.423-53); Nathalia Magalhães Rossi e Souza (864.054.626-68); Patricia Silva Peres (642.445.712-72); Paula Filgueiras Bittencourt (055.329.186-60); Paula Sampaio Meireles de Sousa (957.042.053-72); Paulo Magno Rodrigues Gonçalves (031.495.986-64); Priscila Brasil de Castro (024.773.563-99); Priscila Goes Seize (082.234.137-95); Rafael Anselmo Moreira (059.976.496-10); Rafael Parente Nogueira (890.290.383-49); Rafael Ramos Codeço (094.245.327-17); Rafael Vieira Lima Laurentino (799.803.255-34); Raul Rocha de Pádua Filho (621.046.083-68); Renato Rodrigo de Andrade Caldana (953.786.189-91); Ronaldo Kawamura Almeida (005.439.891-60); Rosa Marie Eko Burg (242.168.952-04); Sara Maria Lobo Pessoa (946.079.405-00); Silvia Helena do Rosario de Paiva (806.551.062-00); Simone Lim Ye Ni (325.043.338-11); Tatiana Cristina Gomez Hjort (042.268.079-60); Tatiana Salles de Souza Malaspina (007.057.759-50); Thayse Felipe Arente (879.347.523-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.273/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Barbosa de Lima (836.893.031-68); Eduardo da Silva Sousa (710.837.231-20)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.037/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Gustavo de Souza Araújo (048.347.404-55); Cristiano Moreira da Silva (049.664.176-00); José Bonifácio Sousa Costa (997.964.731-00); Mariana Anchises Duarte Cerqueira (952.686.851-04); Marina Santos Rodrigues (986.924.881-00); Temistocles Lisandro Sena Loliola (717.637.591-72); Viviane de Aragão Trindade (051.552.257-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.047/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleno Chaves Braga (275.667.718-33); Alexandra Samarcos Wanderley (033.549.904-06); Alexandre Vervloet (055.135.197-71); Ana Maria Romanelli da Silva (245.565.148-78); Anderson Félix de Oliveira (047.261.254-94); Andrea Dias de Andrade Lima (036.232.264-32); Anthonyoni Assis Tavares Lima (827.537.505-30); Armando de Menezes Costa (406.023.382-04); Arthur Diniz Macedo (058.984.324-93); Aylton José da Silva Pereira (265.917.903-49); Barbara Duarte de Oliveira (065.461.576-40); Bruno Gustavo de Souza Araujo (048.347.404-55); Bruno Marques Ribeiro (938.303.431-91); Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues (050.457.006-42); Celso Antonio Costa Junior (013.833.346-76); Claudia Ciambra Rahe (998.417.111-68); Cleiton Andre Pires (038.064.939-01); Cristiano Moreira da Silva (049.664.176-00); Cristina Ribeiro Horta de Macedo (312.444.828-62); Daniel Mascarenhas da Silveira (938.227.665-34); Daniel Valerio Armstrong de Oliveira (034.029.519-83); Eduardo Queiroz Barbosa Lima (060.101.036-14); Eraldo Ferreira Rodrigues da Silva (004.624.445-03); Evandro Bortolotto Ortega (988.384.231-72); Fabio Correa Severo (292.535.468-83); Fabio Hokumura Pissarra (268.436.288-26); Felipe de Almeida Rodrigues (055.177.907-12); Fernando Henrique Macagnan (023.494.319-08); Filipe Pinheiro Thomé (092.627.978-50); Flavio Henrique Silva Campos Junior (003.183.783-29); Francisco Felipe da Luz Araujo (015.591.863-05); Gabriel Cardoso Schweitzer (035.955.969-78); Gilciane Reis Guedes (070.529.586-94); Guilherme Neves Viudes (171.765.128-33); Herika Kawata (221.827.128-10); Hermano Felipe Campos Ferro (034.130.454-90); Igor Rosado do Amaral (009.111.034-30); Isis Helena Pereira Colchete (038.181.986-83); Jean Claude Fadul Vianna (026.410.439-04); Jose Bonifacio Sousa Costa (997.964.731-00); Joyce de Souza Gonçalves (050.880.604-67); Juliana Helena de Paiva Pereira (082.534.677-02); Juvenal Lopes Ferreira de Omena Neto (604.995.244-20); Leonardo Alves Dias (666.987.746-34); Lucas Rodrigues Amaral (012.785.756-77); Luciana Mota Barbosa (302.663.568-50); Luiz Rafael Jofre da Silva (044.956.799-02); Mairton Guedes Leandro (454.125.616-91); Marcelo Carlos Greger (452.925.901-34); Marcelo Santiago Amaral (505.518.171-00); Marcia Tavares Alencar (286.025.998-89); Marco Antonio Fernandes Cortes Pires (077.587.246-63); Marcos Libório Fernandes Costa (146.193.748-57); Marcus Vinicius Nali Simioni Filho (316.771.358-59); Maria Alice Sanil Araujo (629.085.295-72); Maria Carmen Fantini de Oliveira (062.322.776-27); Mariana Araujo da Silva Sales (640.750.283-72); Mariana Ramos Fernandes (221.387.688-64); Nilton Cesar Yamaoca (074.291.068-70); Paolo Raphael Silva de Albuquerque (044.493.784-66); Patricia Aquino Gondim (703.958.023-34); Poliana Silva Duarte (057.928.746-70); Raphael Dias Duarte Fernandes (098.749.637-94); Raquel Nunes Castaneda (106.860.367-43); Regina Emika Yuahasi (979.067.199-72); Reili de Oliveira Sampaio (112.644.827-36); Ricardo Luiz de Souza Lima Helou (276.045.398-74); Rodrigo Ares Barbosa de Mello (225.087.518-98); Rodrigo José Tilio (039.514.939-84); Rodrigo Kendi Hiramuki (034.166.549-51); Rodrigo Leinig Marca (034.166.569-03); Samuel Hosokawa (268.357.808-35); Sandra Cristina Vieira (027.924.586-66); Sergio Antonio Ferreira Paschoal (900.810.131-91); Tatiane Mirele de Freitas Caldeira (029.750.079-14); Temistocles Lisandro Sena Loliola (717.637.591-72); Thiago Passos de Pinho (006.751.431-60); Victor Canuto Alexandrino (018.208.533-30); Viviane de Aragão Trindade (051.552.257-01); Átila Agamenon Bizarro Bastos (573.913.600-82)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.476/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Lucilia Rodrigues Bandeira (666.653.371-20); Paulo Henrique Nunes (565.080.851-15); Simone Kappel de Queiroz (014.628.211-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1.ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que encaminhe ao controle interno os atos de admissão no prazo previsto de 60 (sessenta) dias a partir do efetivo exercício, consoante dispõe o art. 7º, inciso II, da IN/TCU n.º 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.676/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia dos Santos Reis da Silva (858.098.884-53); Andréia Maria Gomes Cabral dos Santos (089.146.067-59); Cleiton Everti dos Santos Cavassa (057.873.857-05); Ede Teixeira da Silva (051.491.787-30); Edson Alves da Silva (004.019.327-61); Fabio Santos Trevisan (073.391.827-13); Felipe Unis da Silva (098.477.457-22); José Luiz Castilho Treitler (842.133.457-34); João Marcelo Oliveira Rocha (955.107.707-59); Karine Marconi da Rocha Leite (079.053.907-13); Leandro Luiz Marques de Souza (115.373.317-01); Leonardo Fiereck Afonso (027.408.816-90); Leonardo Mac Cormick Franco (098.433.247-22); Max Oliveira Madeira (096.061.567-96); Riley Pessoa de Araújo (012.298.457-98); Rodrigo Massuyama Martinelli (105.313.557-21); Sophia Martins Oliveira (098.631.757-81); Victor Augusto Alves Santos (037.474.477-75); Wilkiane Gutler de Paula (077.729.707-81); Angelo Márcio Nunes da Silva (070.043.137-35)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.677/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Werle (299.406.618-19); Carla Contrera (155.239.388-74); Patricia Garcia Braz (214.662.618-62); Silmara Afarelli (225.271.528-64)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.678/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Cabral de Souza (289.905.098-23); Carlos José da Silva (424.877.069-53); Daniela Meligeni da Costa (302.253.318-70); Dario Ferreira (825.246.611-72); Denise Alcantara Sant'ana (007.507.129-02); Deusdeth José da Silva (104.976.128-60); Elaine Wendland Venâncio Vettorato (152.514.438-38); Frederico Poles Borgonovi (285.924.318-67); Iris Inari Bambil Ujije Lima (000.626.761-05); Jorge Alberto Araújo de Araújo (913.022.933-20); José Homero Lima Bastos Junior (053.435.156-57); Leandro Andre Tamura (269.375.758-40); Márcio Greick dos Santos (610.152.962-20); Nilson Vieira Moreno (009.097.126-46); Pedro Luiz Soler Ascencio (013.253.198-48); Ricardo de Freitas Homrich (985.018.791-34); Rosângela Maria de Oliveira Costa (173.664.768-70); Rosivaldo Pereira Mendes (696.040.291-34); Tércio Gomes de Oliveira Júnior (023.010.114-37); Álvaro Martins (094.545.818-56)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.437/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patricia Silva Peres (642.445.712-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.451/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tadeu Matos Guterres Martins (008.540.045-99)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de admissão, nos quais se examinam Embargos de Declaração interpostos pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, representada neste ato pela Reitora Célia Maria da Silva Oliveira, contra o Acórdão nº 1724/2010 que julgou o pedido de reexame interposto em face do Acórdão nº 1968/2010, negando-lhe provimento, ambos da Primeira Câmara;

Considerando que em conformidade com o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 caput, do RI/TCU, os embargos devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o embargante impugnar no corpo da decisão;

Considerando que no caso em exame, a recorrente não aponta qualquer obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, limitando-se a rediscutir as questões de mérito decididas no Acórdão nº 1968/2010, mantidas pelo acórdão recorrido;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso, por não questionar o acórdão recorrido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, do RI/TCU, e
2. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-006.506/2009-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Nogueira Rezende (939.065.791-15); Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Aline Cerutti Pereira (562.930.621-91); Ana Luisa Ruas (588.178.160-00); Auzinete de Freitas Ferreira (703.091.401-53); Cristina Lucia Feitosa Ferreira (273.585.691-72); Dolores de Carvalho Queiroz (005.179.151-03); Douglas Gonçalves da Silva (706.132.651-49); Edna Pagliari Brun (116.848.438-39); Elvio Vilalba Valejo (841.664.281-87); Enilton Pires Zalla (572.756.701-78); Ercilia Lemos Silva (543.652.281-53); Ester Galhote Borges (495.271.931-68); Fabiana Maluf Rabacow (894.343.151-15); Fabio Jose Antonio da Silva (028.893.359-17); Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33); Gislene Regina da Silva Souza (003.180.051-31); Jonas Eduardo Martins de Santana (800.970.141-68); Jose Ricardo dos Santos Dias (910.092.351-68); José Barbosa Barros (562.368.401-72); José Scarasi Netto (405.453.421-04); Jucilene de Souza Ruiz (005.138.601-18); Juliano Carvalho Cardoso (948.734.881-68); Julielson de Leao Marcondes (932.259.541-87); Leonardo Vinicius Rolan Loureiro (006.831.651-86); Lia Moretti e Silva (301.363.478-27); Ligia Magalhaes Braga (936.299.821-15); Luciane Gregio Soares Linjardi (251.151.688-80); Luciano Coppini Meireles de Lima (252.870.538-78); Mauro Henrique Soares da Silva (939.607.001-72); Monica Cristhiane Sadako Izeki (014.036.901-54); Nelma Lina de Almeida Castro (002.407.828-01); Odair Carlos de Souza (026.650.778-68); Osana de Lucca (058.504.628-05); Perla Noe (759.488.691-72); Ramona Valdez Santos (542.579.991-87); Ricardo Augusto Lins do Nascimento (582.304.751-72); Ricardo Pereira de Melo (923.560.441-91); Rita de Cássia do Prado Guido Gameiro (072.856.308-88); Rosângela Aparecida de Souza Reis (379.097.541-91); Rosiene do Espírito Santo Mauro (491.974.791-87); Sandra Sanchez (763.056.781-20); Sara Cristina Mann Medina (561.705.301-97); Tania Mofreita Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas (408.783.331-34); Willian Zimi Ortega Padilha (812.780.631-53); Zuleica Oliani Rossi (050.088.748-96)

1.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6.. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.923/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Ribeiro Rodrigues (085.771.047-88); Fabio Jose Barbosa Pinho (956.946.765-72)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.792/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Carolina Henrique de Queiroz (745.938.541-72); Carlos Pereira Lima de Sa (185.675.251-87); Gabriella Cândida de Oliveira Silva (043.151.593-01); Helder Carlos Augusto da Silva (036.937.531-99); Irene Henrique de Queiroz (174.456.987-87); Maria da Gloria Costa Moreira da Silva (223.727.761-34); Renato de Sá Junior (000.079.351-53)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), tendo em vista que a parcela relativa ao PCCS não mais vem sendo paga aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.800/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Inah Cumming Abubakir (632.953.855-72); Lea Gonçalves da Silva Reis (286.513.675-20); Maria Carolina Bitencourt Python Barreto (650.555.785-72); Maria da Conceição Dias da Silva (247.348.965-34); Miriam Nunes Ferreira (597.981.575-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.666/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda Menezes Martins Silva (088.936.697-73); Maria Santos Silva (120.926.495-15); Zaira Lucena de Lima Costa (054.042.657-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.668/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Augusta Correa Bastos (023.592.697-39); Maria da Penha de Andrade Bastos (023.592.877-10); Octavio Gonçalves Paiva (055.352.477-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.685/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gleidson Martins de Moura (884.793.822-87); Inae Santos do Nascimento (006.745.212-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.859/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dulce Santos Barbosa (839.422.204-82); Maria Cleonilda Azevedo da Silva (367.559.664-87); Maria Lúcia de Oliveira (560.472.744-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.214/2008-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Heurydice Almeida Barros Lins (633.666.575-53); Nilza Sacramento (130.616.155-04); Vanildes Oliveira Sampaio (003.640.965-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.006/2011-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Francinete Brandão (567.874.992-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis(eis), sem prejuízo do alerta a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.405/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Afonso Rodrigues Vianna Neto (264.880.862-00); Afonso Maria Ligorio Barral Monteiro (000.481.512-20); Altair Correa Vieira (000.060.762-20); Alvaro Cordoval de Carvalho (010.837.752-00); Antônio Leônidas Valente Júnior (177.891.172-20); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Clenio Severino Teribele (281.432.720-87); Cláudio Cavalcanti Ribeiro (081.062.742-68); Domingos Savio Fernandez (095.060.202-72); Erivaldo de Jesus Araújo (002.672.102-30); Fernando Antônio Colares Palácios (159.501.662-72); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Francisco Jose Rego Magalhães (104.697.533-15); Guilherme Antonio Bacelar Cruz (105.832.202-82); Hildegardo de Figueiredo Nunes (118.229.022-15); Ivanildo Pereira de Pontes (074.215.837-34); João Crisostomo Weyl Albuquerque Costa (096.790.902-30); João do Espírito Santo Carvalho (012.326.812-53); Josphat Paranhos de Azevedo Filho (029.463.605-63); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Augusto Mesquita Viegas (036.585.462-04); Laura Maria Vidal Nogueira (128.226.392-72); Manoel Imbiriba Júnior (218.704.202-25); Maurílio de Abreu Monteiro (185.819.432-68); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Mustafá Mohry Junior (186.058.932-49); Oscar Ferreira da Silva Junior (095.185.097-00); Oswaldo Nasser Tuma (000.491.152-00); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Sidney Jorge Rosa (324.731.847-04); Valmir Gabriel Ortega (368.129.431-34); Vilson João Schuber (153.064.299-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/PA - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. alertar o atual gestor sobre a situação dos indicadores de desempenho da entidade, os quais, na avaliação do Controle Interno (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão - fls. 90-98), são incapazes de expressar a fidedignidade dos resultados alcançados, uma vez que não foram estabelecidos parâmetros de mensuração de desempenho, os quais, devem ser adaptados àquela realidade, com definição de parâmetros comparativos, numa escala de desempenho, dos resultados alcançados, mensurados numericamente.

ACÓRDÃO Nº 2131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 659/97 - Siafi 44296, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento - Sepre/MPO e o Município de Anahy/PR.

Considerando que por meio do Acórdão nº 7827/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23.11.2010 este Tribunal rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Joacir Antonio Lazzaretti e da empresa CAS - Cyro de Aguiar Severo - ME e autorizou o recolhimento do valor total dos recursos federais repassados atualizados monetariamente;

Considerando o recolhimento feito anteriormente em 26.4.2010 no valor de R\$ 92.119,01 (fls.22, anexo 3);

Considerando o pagamento tempestivo do saldo remanescente do débito a eles imputados (fl. 413);

Considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, o qual estabelece que, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.064/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: CAS - Cyro de Aguiar Severo - ME (00.510.989/0001-83); Joacir Antônio Lazzaretti (554.106.189-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anahy - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Nina Rosa de Lima Lievore, OAB/PR 40266
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a empresa Consterp - Construção, Terraplanagem e Projetos Ltda., ingressa com uma peça recursal contra o Acórdão nº 3303/2010 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte condenou a recorrente ao pagamento de débito solidário com aplicação de multa.

Considerando que o expediente foi examinado como Recurso de Reconsideração adequado ao presente caso, nos termos do art. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que a recorrente busca afastar a sua responsabilidade com base em argumentos meramente jurídicos, sem apresentar fatos novos;

Considerando que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida. Entendimento diverso estenderia para um ano, em todos os casos, o prazo para interposição dos

recursos de reconsideração e pedidos de reexame, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.443/1992, que estabelece o período de quinze dias para apresentação de tais apelos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 06/10/2010 (fl. 272, vol. 1) e o presente recurso foi interposto em 29.10.2010 (fls. 1, anexo 1);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida ou que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-006.240/2007-1 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1.Recorrente: Consterp Construção Terraplanagem e Projetos Ltda. (01.892.494/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56/2007, c/c o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007- TCU - Plenário, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar o presente processo de tomada de contas especial e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.798/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.832/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Francisco Antônio Paes Landim Filho (065.483.263-34); Themístocles de Sampaio Pereira Filho (098.987.193-20); Wilson Nunes Brandão (181.982.953-72)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho, OAB/PI 2.525; Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos, OAB/PI 4.314/05; Raimundo Nonato B. T. de Miranda, OAB/PI 1.447; Astrogildo Mendes de Assunção Filho, OAB/PI 3.525; Vanessa Melo Oliveira, OAB/PI 3.137; Fernando Lima Leal, OAB/PI 4.300; Thalyta Clementino Madeira Martins, OAB/PI 4.305; Eduardo Chaves da Silva, OAB/PI 4.172; Eduardo Antonio Leão Coelho, OAB/DF 10628.

1.6 determinar à Secex/PI para dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal no Piauí, representante do TC-003.832/2004-4 e ao órgão instaurador da TCE, acompanhada de cópia da instrução de fls. 907/920.

ACÓRDÃO Nº 2134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de parcelamento da multa solicitado pela responsável Sra. Dirce Durães Vila Nova (fl.297):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o parcelamento da multa aplicada à responsável, Sra. Dirce Durães Vila Nova, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 5855/2010, que reduziu o valor original da multa aplicada à referida responsável constante do subitem 9.3 do Acórdão nº 3384/2009, ambos da 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor:

2.dar quitação à empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda., solidariamente com os responsáveis Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49) e Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento integral do débito imputado aos responsáveis por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº.3384/2009 - 1ª Câmara;

3. dar quitação à empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão nº3384/2009 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-012.098/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Cleneide Silva de Medeiros (182.772.922-87); Copymaster Comércio e Representações Ltda (04.964.821/0001-07); Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Maria Sueli Ferreira Saraiva (049.841.452-34); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Vanda Maria de Albuquerque Tavora (139.326.323-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: James Pinheiro Machado, OAB/RR 138; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR 123-B; Warner Velasque Ribeiro, OAB/RR 288; Rodrigo Guarienti Rorato, OAB/RR 300-A

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3384/2009 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 23.6.2009, Ata nº 20/2009.

Responsáveis: empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda.(04.964.821/0001-07); solidariamente com os responsáveis Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49) e Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72):

Valor original do débito (R\$):	Data de origem do débito:
31.156,73	23.06.2009
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
1.500,00	11.11.2009
2.000,00	11.12.2009
2.000,00	11.01.2010
2.000,00	11.02.2010
2.000,00	11.03.2010
2.000,00	08.04.2010
2.000,00	11.05.2010
2.000,00	11.06.2010
2.000,00	09.07.2010
5.000,00	09.08.2010
5.000,00	10.09.2010
5.000,00	11.10.2010
5.000,00	11.11.2010
1.499,22	09.12.2010

Responsável: empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda (04.964.821/0001-07):

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
5.000,00	23.06.2009
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
209,15	05.11.2009
500,00	04.12.2009
500,00	05.01.2010
500,00	04.02.2010
500,00	04.03.2010
500,00	04.05.2010
500,00	04.06.2010
550,00	01.07.2010
1.457,89	22.07.2010

ACÓRDÃO Nº 2135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil S.A, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (peça 8):

1. Processo TC-000.227/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado:Cristina Geremias de Oliveira
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU,c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, negar a medida cautelar requerida, arquivar o processo, sem prejuízo do alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do DF, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (peça 11):

1. Processo TC-004.017/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Mario Ferreira Alves (462.671.901-53)

1.2. Interessado: Gematec Viveiro de Mudas Ltda. Me (33.457.706/0001-36)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. alertar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - SAMF/DF, quanto à inobservância do princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei 8666/93 e no art. 5º do Decreto 5.450/2005, na condução do Pregão Eletrônico 4/2011, haja vista a ocorrência de ações do pregoeiro que não foram suficientemente detalhadas, precisas e claras, dando margem a interpretações equivocadas.

ACÓRDÃO Nº 2137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (peças 8/10):

1. Processo TC-004.110/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda. (09.060.537/0001-11)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal (00.394.460/0107-08)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III,e 250 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao à Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá/PR, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (peça 2):

1. Processo TC-006.010/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia de Polícia Federal-Superintendência Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 218/221:

1. Processo TC-006.395/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Joaquim Silveira de Rezende (464.201.939-15)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Brasília D'Oeste - RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil S.A., acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (peças 11) e do parecer do Sr. Diretor (peça 13):

1. Processo TC-029.071/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 032.174/2010-1 (REPRESENTAÇÃO); 028.857/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. (66.700.295/0001-17)

1.3.Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que tratam de representação contra a ex-Prefeita do Município de Guarabira/PB, Sra. Maria Hailéa Araújo Toscano, em razão da inexistência de licitação e da inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, quando da locação, com a utilização de recursos públicos federais, de imóvel de propriedade de seu esposo, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira.

Considerando que por meio do Acórdão nº 5281/2010 - TCU - Primeira Câmara, este Tribunal, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, com aplicação de multa à responsável e determinação à Prefeitura do Município de Guarabira/PB;

Considerando que a Sra. Maria Hailéa Araújo Toscano ingressou com uma peça intitulada "Recurso de Reconsideração" contra o Acórdão nº 5281/2010, no entanto, foi examinado como Pedido de Reexame adequado ao presente caso, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que na presente peça recursal, a recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar nenhum documento que configurasse a ocorrência de fato novo;

Considerando que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, que admitam a exceção de intempestividade prevista no art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art.48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 285, c/c o art. 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

1.não conhecer do pedido de reexame, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e

2.dar ciência deste acórdão à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 20/22.

1. Processo TC-030.588/2007-5 PEDIDO DE REEXAME - (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Maria Hailea Araujo Toscano (339.764.144-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB (08.785.479/0001-20)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.5. Advogado constituído nos autos: José Mário Porto Júnior, OAB/PB 3045

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução do Sr.Diretor da 2ª DT (peça 6):

1. Processo TC-031.758/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 2143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.512/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Gilson Caldas (004.210.493-91); Pedro José Ferreira Nogueira (074.860.653-04); Raimundo José Gomes dos Santos (027.627.903-44)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MA - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.516/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eunice Lucena Pereira de Oliveira (025.767.914-68); José Bezerra (056.177.234-72); José Moreira (057.119.674-87); João Freire de Melo (028.142.934-00); Luiz Bezerra de Melo (011.597.984-00)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/RN - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.518/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacinta Maria Escórcio Sobral (131.329.033-53); José de Ribamar Tavares Brito (024.537.462-00); Raimundo Barros Barbosa (089.641.732-87); Rosemyr Sebastião Siqueira Moura (011.265.042-20); Waldemar Nunes (033.007.732-53)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PA - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.557/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heleno Santos da Silva (172.607.527-34); José Cavalcante Gomes Irmão (429.423.577-20); Maria Ledir Fraga (076.406.841-53); Mário Rodrigues Alves (029.417.597-00); Nylson Nogueira (016.051.437-15); Rogênio Nascimento Machado (274.472.437-87); Rosa Maria Fenta Nóbrega (013.069.947-05)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.581/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra da Silva Dantas (078.564.467-90); Ana Luiza Boechat (002.405.337-63); Auxiliadora Silva de Assis (044.440.697-24); Carlos Eduardo Duarte Guimarães (888.611.209-20); Danielle Correa dos Santos (039.560.977-18); Isis Dutra Marques (070.738.137-17); Luiz Augusto Santana Duarte (932.366.384-00); Márcia Freitas (546.179.957-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.619/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Elizabeth da Veiga Mello Pinto (968.187.947-34); Débora Garcia Dias (025.979.057-56); Eliane Benatti Antonucci (418.200.887-15); Ester Sousa Nunes Abruñhosa (010.847.277-90); Fabiana da Silva Oliveira (073.838.747-90); Fernando Luiz Benevides da Rocha Gutierrez (857.204.617-87); Flávia Dias (079.091.917-66); Kelly Isaura Souza da Conceição (085.750.947-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.620/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivelton Vieira Roas (094.225.277-24); Wagner da Silva Barbosa (093.802.687-93)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.622/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clodoveu Bernardes Filho (412.887.771-91); Marcos Antônio Cardoso de Oliveira (812.878.871-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.645/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alzira Silva Maggioli (492.043.517-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.757/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ângela Karine do Nascimento (042.177.421-50); Gleicy Kelly Magalhães da Costa Campos (702.851.791-87); Justina Magalhães da Costa Campos (284.801.711-20); Maria Edvina Lara do Nascimento (274.503.681-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MT - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.839/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Dalva Ferrer Brandão (106.667.611-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.855/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Liette Lima Pacheco (054.946.874-90); Marina Oliveira Lins (055.120.814-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de Lavras, do exercício de 2008;

Considerando que, pelo Acórdão 6965/2010-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas regulares com ressalva, e feitas determinações à referida Universidade;

Considerando que a Sra. Dulce Cartaxo Modesto de Souza, na qualidade de interessada, interpôs Recurso de Reconsideração em 10/3/2011 (fl. 1, anexo 1);

Considerando que, nos termos dos arts. 144, § 2º, 146, § 1º, e 282 do RI/TCU, a recorrente não demonstra a existência de interesse jurídico ou de condição processual subjetiva que legitime sua intervenção nos autos como interessada;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e nos arts. 146, § 1º, e 282 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência à recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-016.012/2009-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Alcione de Oliveira (154.267.186-87); Antonio Francisco Sousa Andrade (309.650.046-00); Antonio Maximo de Carvalho (312.682.426-91); Antonio Nazareno Guimarães Mendes (263.126.896-20); Antônio Eduardo Furtini Neto (237.275.356-87); Carlos Eduardo Silva Volpato (760.172.657-68); Carlos Henrique da Purificação e Souza (451.913.446-34); Carmen Aparecida de Paula Pomarico (286.639.696-00); Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha (771.213.096-53); Cleber Carvalho de Castro (844.285.466-53); Edila Vilela de Resende Von Pinho (563.025.256-91); Eduardo Pinto Filgueiras (286.234.606-34); Eduardo Valerio de Barros Vilas Boas (814.273.286-68); Elias Tadeu Fialho (181.158.296-68); Francisco Carlos Gomes (522.992.016-53); Gabriel José de Carvalho (148.123.126-04); Georges Francisco Villela Zouein

(789.250.616-00); Geraldo Bertolucci Junior (375.527.756-53); Geraldo Cirilo Ribeiro (258.044.566-87); Gilvan Cássio Cardoso (340.254.486-53); Henrique Cesar Pereira Figueiredo (952.711.716-04); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Hilario Antonio de Castro (189.066.136-87); Isabel Cristina de Resende Salgado Souza (860.760.786-34); Joel Augusto Muniz (258.253.806-04); José Donizeti Alves (263.099.806-10); José Egmar Falco (166.978.716-87); José Maria de Lima (214.284.766-87); José Roberto Soares Scolforo (489.081.007-25); João Almir Olivieira (376.390.056-04); João Chrysostomo de Resende Junior (512.259.806-15); Luiz Antonio Augusto Gomes (258.064.406-72); Marcelo Passamani (991.917.507-25); Marx Leandro Naves Silva (627.397.276-15); Matheus Puggina de Freitas (256.400.078-93); Moacir Pasqual (141.475.809-04); Mozar José de Brito (455.228.806-78); Mozart Martins Ferreira (258.074.806-78); Mário César Guerreiro (102.166.758-71); Nadiel Massahud (115.081.086-68); Ney Mauricio Bello (235.307.586-04); Nilton Nagib Jorge Chalfun (148.628.166-49); Paulo Antonio de Carvalho (506.031.086-87); Priscila Vieira Rosa Logato (602.179.529-68); Renato Mendes Guimaraes (258.260.856-49); Ricardo Mangela de Souza (413.496.796-15); Ricardo Pereira Reis (306.337.456-34); Rubens Jose Guimarães (286.240.686-49); Sebastião Assis Vilela (154.303.671-68); Sonia Maria Ferreira (471.142.826-72); Valeria da Gloria Pereira (584.693.976-72); Vania Natal de Oliveira (518.108.836-87)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Sidney Chaves, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 3.551/2007, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 4/12/2007, Ata 44/2007.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00; Data de origem da multa: 4/12/2007

Valor recolhido:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 422,00	21/12/2009
R\$ 430,00	29/01/2010
R\$ 425,00	24/02/2010
R\$ 827,00	30/03/2010

1. Processo TC-018.751/2005-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 005.753/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Carvalho (126.127.741-49); Ernani Aparecido de Faria (669.941.796-72); Jose sete Valentim Pereira (290.139.686-00); Luiz Fernandes Andrade (395.404.807-87); Margareth Farias Siqueira Merklein (945.069.306-49); Neyval José de Andrade (260.920.266-00); Nova Engenharia Ltda (03.248.078/0001-18); Raul Nogueira Lacerda (412.898.548-15); Sidney Chaves (044.135.716-49); Vanda dos Ajos (057.508.126-00)
- 1.3. Interessados: Ministerio Extraordinario dos Esportes (44.971.133/0001-80); Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG (19.769.660/0001-60)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em negar o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e fazer a seguinte determinação, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.668/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Conect System Consulting e Informática Ltda (05.745.242/0001-28)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - MD
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Infraero, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que em futuras licitações para aquisição de bens de informática, abstenha-se de incluir exigência de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pela fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que, via de regra, restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, ambos da Lei 8.666/93, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 2158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.761/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Fernando Luiz da Silva (031.153.588-73)
- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.220/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: William José Pereira Lobo (004.477.493-15)
- 1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.077/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Daniela Diniz Donato (313.050.708-60); Daniell Villela de Oliveira Lessa (103.493.977-75); Leandro Nunes Sanchez Cores (310.144.038-63); Luciana Martins Carneiro (606.692.171-15); Renata Cristina dos Santos Novaes (334.885.228-57); Tatiana de Oliveira e Silva (274.730.978-90)



- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.078/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Marcio Valentim Gomes Correa (080.173.378-25)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.081/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Aduino Henrique de Paula Freitas (046.767.066-85); Amanda Miranda Melo da Mata Quintas (009.094.954-40); Ana Keline Tomaz Fonseca (014.313.003-06); Andréia Ferreira Nabuco (019.351.185-10); Cicero Erivanio Araujo de Sousa (873.611.323-91); Cristiane Wanderley Cordeiro (008.435.295-71); Dora Cristina Aragão de Vasconcelos (457.571.273-68); Eduardo Pereira Costa (985.115.133-53); Edwina Valença Cavalcante (037.534.234-67); Emerson Maciel Elias (046.744.014-02); Francisco Giovanni de Oliveira Gurgel (634.966.583-04); Gabriela Anholetto Valbão (314.457.828-20); Gustavo Ituasú Sarmiento Neto (023.426.723-22); José Antônio Tavares Júnior (046.459.944-09); José Leandro de Castro Serpa Filho (744.053.493-04); Julia Souza Lopes (614.640.153-68); Leandro Falcão Aguiar (003.086.583-29); Luana Santana de Castro (977.583.703-06); Luiz Regis Bonfim Filho (013.780.603-50); Lúcia Helena Costa (037.674.897-40); Marcius Aurélio Lima Cardozo (000.291.315-10); Maria Régia de Araujo Cavalcante (657.978.333-87); Maria Thereza Mafra Chukr (233.294.675-68); Natália Pinheiro da Costa (064.877.314-04); Patrick Aúreo Emmanuel da Silva Nilo (050.349.314-78); Rafael Mota Gomes (013.578.185-05); Renally Leal da Costa (045.162.454-85); Robério Tavares Nogueira (366.605.663-68); Sandra Roberta Carvalho de Arruda (796.111.924-87); Tarcísio da Silva Viriato (059.267.524-69); Telma Olivia de Lacerda Santos (275.583.475-72); Victor Emanuel de Castro Ribeiro (908.289.923-04); William Medeiros de Souza (071.882.364-88)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.443/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Frederico Carneiro Gonçalves (035.627.246-08)
- 1.3. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
- 1.4. Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.579/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Jorge Luis Moraes Valente (455.116.592-15); Suely Cristina Gomes de Lima (440.687.192-68)
- 1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.466/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Adeilson Freire dos Santos (670.771.705-78); e outros
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.474/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Paula Pinto Falcao (036.656.386-66); Thiago Fagury de Sá (950.931.501-00)
- 1.3. Órgão: Ministério Público Militar - MPU
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.484/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessada: Livia Maria Simões de Carvalho (067.901.136-65)

- 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.485/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Alessandro Pacagnan (027.695.379-70); Amanda Sessim Parisenti (022.112.080-70); Andre Corbani Pereira (170.112.858-65); Arthur Estralioto de Souza (061.367.479-01); Carina Michelon (055.798.719-96); Cristhiano Fortes de Mello (037.197.369-46); Cristina Bettio Soares (899.949.220-68); Daniel Augusto dos Santos (024.836.039-63); Evandro Sander (005.204.290-10); Fabricio de Lima Borges (027.213.535-60); Fernando Antonio Gaitkoski (055.103.389-46); Francisco Fernandes Zanin (002.681.500-10); Giulia Yuriko Tanaka (053.779.769-67); Grace Joana Antonelo Bonetti (059.096.709-64); Helio Azambuja dos Santos (810.951.630-00); Lais Santos Strelow (006.602.150-20); Leticia Murakami do Nascimento (068.300.339-93); Lucas Seibel Silva (004.089.070-88); Marcos Adriano Nering (039.383.139-60); Marina da Silva Varela Coelho (008.290.310-73); Paula Cristina Piazeria Nascimento (039.343.549-04); Paulo Marcelo Prati (052.014.879-71); Thiago Stabenow Helker (112.367.437-09); Vanessa Machado Fabian (814.782.320-72)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.822/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Danilo Lopes Goncalves Souza (026.473.083-65); e outros
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.954/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Abigail Juliene dos Santos Silva Silveira (072.646.394-95); e outros
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- 1. Processo TC-019.788/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - MI

1.3. Responsáveis: Angela Carballido Fernandez (CPF 246.204.998-38), Antônio Roberto Albuquerque Silva (CPF 090.137.923-91), Bruno Pessanha Negrís (CPF 757.020.297-04), Celso de Jesus Junior (CPF 004.918.367-24), Claudia Marinelli (CPF 186.588.668-82), Cleber Bueno Guerra (CPF 116.399.896-68), Cristina Velloso dos Santos (CPF 704.434.837-87), Duarte Henrique Vervloet de Aquino (CPF 201.553.107-63), Enio Bergoli da Costa (CPF 730.600.707-68), Ernesto Carneiro Preciado (CPF 584.243.771-68), Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78), Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), José Antonio Bof Buffon (CPF 653.608.427-68), José Wellington dos Santos (CPF 387.974.884-53), Lucas Tadeu Ferreira (CPF 086.688.171-91), Luiz Carlos Menegatti (CPF 114.292.757-15), Miguel Dalarmelina (CPF 252.241.317-15), Paulo Roberto Almeida Vieira (CPF 450.867.297-34), Reginaldo Anaissi Costa (CPF 050.149.562-20), Ricardo Ferreira dos Santos (CPF 036.082.987-20), Roberto Coelho Flausino (CPF 116.964.191-15), Sérgio Rogério de Castro (CPF 013.076.736-00), Victor Alexander Contarato Burns (CPF 795.862.791-20), Vitorino Luis Domenech Rodrigues (CPF 220.349.007-15), Waldenor Cezario Mariot (CPF 025.337.239-91), José Sathler Neto (CPF 185.695.959-72), Guilherme Gomes Dias (CPF 704.861.407-25), Estandislau Kostka Stein (CPF 364.792.097-53), Ricardo de Oliveira (CPF 339.026.157-53), José Eugênio Vieira (CPF 036.111.327-72), Jones dos Santos Ferreira (CPF 250.004.977-91), Paulo Vieira Pinto (CPF 069.730.276-87), Marco Antônio Bragatto (CPF 796.841.577-20), Silvana Rocha Barbosa (CPF 395.246.207-15) e Domingos Sávio Benincá (CPF 710.469.767-53).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com amparo nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva em relação aos responsáveis Waldenor Cezario Mariot, Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (BANDES), e Frederico Guilherme Livino de Carvalho, Coordenador do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES), dando-lhes quitação, tendo em vista as impropriedades mencionadas no exame das contas;

1.7. com amparo nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis Angela Carballido Fernandez, Antônio Roberto Albuquerque Silva, Bruno Pessanha Negrís, Celso de Jesus Junior, Claudia Marinelli, Cleber Bueno Guerra, Cristina Velloso dos Santos, Duarte Henrique Vervloet de Aquino, Enio Bergoli da Costa, Ernesto Carneiro Preciado, Frederico Silva da Costa, José Antonio Bof Buffon, José Wellington dos Santos, Lucas Tadeu Ferreira, Luiz Carlos Menegatti, Miguel Dalarmelina, Paulo Roberto Almeida Vieira, Reginaldo Anaissi Costa, Ricardo Ferreira dos Santos, Roberto Coelho Flausino, Sérgio Rogério de Castro, Victor Alexander Contarato Burns, Vitorino Luis Domenech Rodrigues, José Sathler Neto, Guilherme Gomes Dias, Estandislau Kostka Stein, Ricardo de Oliveira, José Eugênio Vieira, Jones dos Santos Ferreira, Paulo Vieira Pinto, Marco Antônio Bragatto, Silvana Rocha Barbosa e Domingos Sávio Benincá.

ACÓRDÃO Nº 2172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo do Relator, em:

1. Processo TC-019.960/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON)

1.3. Responsáveis: Auria Neiva Pereira Zanette (CPF 224.396.681-68), Carlos Henrique Brasil de Carvalho (CPF 071.157.757-96), Euler de Paula Veloso (CPF 133.517.886-49), Eurípedes Miranda Botelho (CPF 541.225.388-15), Francisco Cândido Marculino (CPF 315.415.008-06), Inácio Azevedo da Silva (CPF 251.630.354-87), Jorge César Leite Barbosa dos Santos (CPF 061.713.032-91), Manoel Aguinaldo Guimarães (CPF 409.210.777-34), Marcos Zanoní Hausen (CPF 150.767.091-53), Maurício Vaz (CPF 525.122.238-68), Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Pedro Marcelo Dittrich (CPF 454.314.000-10), Ricardo Sigaud (CPF 188.916.409-72)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. acolher as razões de justificativa dos Srs. Marcos Zanoní Hausen, Eurípedes Miranda Botelho e Manoel Aguinaldo Guimarães, tendo em vista que seus argumentos foram suficientes para descaracterizar as irregularidades/impropriedades a eles imputadas;

1.7. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Maurício Vaz, tendo em vista que seus argumentos não foram suficientes para descaracterizar as seguintes impropriedades:

1.7.1. aquisição mediante o Pregão nº 054/2006, de três veículos modelo Pajero Sport, do tipo utilitário esportivo - SUV, com características acima das necessárias para o bom cumprimento da função pública da CERON e;

1.7.2. prazo de garantia inadequado no contrato CERON/DT/136/2006, firmado com a ROVEMA Veículos e Máquinas Ltda.;

1.8. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Inácio Azevedo da Silva, tendo em vista que seus argumentos não foram suficientes para descaracterizar a impropriedade relativa à inclusão em BDI de parcela de custo indevida correspondente à garantia contratual, na Concorrência nº 001/2006;

1.9. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Paulo Roberto dos Santos Silveira, tendo em vista que seus argumentos não foram suficientes para descaracterizar as seguintes impropriedades:

1.9.1. inclusão em BDI de parcela de custo indevida correspondente à garantia contratual, na Concorrência nº 001/2006 e;

1.9.2. prazo de garantia inadequado no contrato CERON/DT/136/2006 firmado com a ROVEMA Veículos e Máquinas Ltda.;

1.10. julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Maurício Vaz, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos parágrafos 45, 46, 86 e 87 da instrução e das quais não resultou dano ao erário.

1.11. julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Inácio Azevedo da Silva, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedade de natureza formal, relatada nos parágrafos 57 a 59 da instrução e das quais não resultou dano ao erário;

1.12. julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Paulo Roberto dos Santos Silveira, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos parágrafos 57 a 59, 86 e 87 da instrução e das quais não resultou dano ao erário.

1.13. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

1.14. alertar, em consonância com a Portaria-Segecex nº 09, de 31 de março de 2010, à CERON, conforme tratado nos itens 46, 59 e 87 da instrução, que:

1.14.1. se abstenha de adquirir veículos com itens desnecessários para o bom e fiel cumprimento das funções públicas da entidade, observando assim os ditames da Lei nº 1.081/1950;

1.14.2. realize análise pormenorizada da composição do BDI nas propostas das licitantes, quando de suas licitações, de modo a evitar a inclusão em BDI de parcela de custo indevida e;

1.14.3. ao exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, inclua prazo de garantia compatível com a execução do objeto contratado, de modo a assegurar que possíveis danos causados à empresa sejam ressarcidos prontamente, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15. recomendar à CERON que:

1.15.1. priorize a execução das ações componentes do Plano de Ação para Redução de Perdas de Energia Elétrica;

1.15.2. busque a formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Defesa e Cidadania para que as fiscalizações e leituras da CERON possam ter o apoio policial e pericial necessário e;

1.15.3. envide esforços para que possam ser atingidas as metas estabelecidas pela entidade, em especial as concernentes às "contas do poder público em atraso" e "contas de iluminação pública em atraso";

1.16. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 895/925, aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-027.861/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES

1.3. Responsáveis: Amyntas Cruz de Amorim (CPF 493.398.857-91), Angela Carballido Fernandez (CPF 246.204.998-38), Antônio Roberto Albuquerque Silva (CPF 090.137.923-91), Celso de Jesus Junior (CPF 004.918.367-24), Claudia Marinelli (CPF 186.588.668-82), Cleber Bueno Guerra (CPF 116.399.896-68), Duarte Henrique Vervloet de Aquino (CPF 201.553.107-63), Emílio Simão Dias Vieira (CPF 488.786.267-91), Enio Bergoli da Costa (CPF 730.600.707-68), Ernesto Carneiro Preciado (CPF 584.243.771-68), Estandislau Kostka Stein (CPF 364.792.097-53), Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78), Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Guilherme Gomes Dias (CPF 704.861.407-25), Joaquim Batista de Araujo (CPF 181.557.406-25), Jones dos Santos Ferreira (CPF 250.004.977-91), José Antonio Bof Buffon (CPF 653.608.427-68), José Eugênio Vieira (CPF 036.111.327-72), José Sathler Neto (CPF 185.695.959-72), José Wellington dos Santos (CPF 387.974.884-53), João Guerino Balestrassi (CPF 493.782.447-34), Lucas Tadeu Ferreira (CPF 086.688.171-91), Luiz Carlos Menegatti (CPF 114.292.757-15), Marcos Antônio Bragatto (CPF 796.841.577-20), Miguel Dalarmelina (CPF 252.241.317-15), Paulo Roberto Almeida Vieira (CPF 450.867.297-34), Paulo Vieira Pinto (CPF 069.730.276-87), Pedro Sgária (CPF 353.677.687-68), Reginaldo Anaissi Costa (CPF 050.149.562-20), Ricardo de Oliveira (CPF 339.026.157-53), Roberto Coelho Flausino (CPF 116.964.191-15), Sérgio Rogério de Castro (CPF 013.076.736-00), Victor Alexander Contarato Burns (CPF 795.862.791-20), Vitorino Luis Domenech Rodrigues (CPF 220.349.007-15), Waldenor Cezario Mariot (CPF 025.337.239-91)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis Amyntas Cruz de Amorim, Angela Carballido Fernandez, Antônio Roberto Albuquerque Silva, Celso de Jesus Junior, Claudia Marinelli, Cleber Bueno Guerra, Duarte Henrique Vervloet de Aquino, Emílio Simão Dias Vieira, Enio Bergoli da Costa, Ernesto Carneiro Preciado, Estandislau Kostka Stein, Frederico Guilherme Livino de Carvalho, Frederico Silva da Costa, Guilherme Gomes Dias, Joaquim Batista de Araujo, Jones dos Santos Ferreira, José Antonio Bof Buffon, José Eugênio Vieira, José Sathler Neto, José Wellington dos Santos, João Guerino Balestrassi, Lucas Tadeu Ferreira, Luiz Carlos Menegatti, Marcos Antônio Bragatto, Miguel Dalarmelina, Paulo Roberto Almeida Vieira, Paulo Vieira Pinto, Pedro Sgária, Reginaldo Anaissi Costa, Ricardo de Oliveira, Roberto Coelho Flausino, Sérgio Rogério de Castro, Victor Alexander Contarato Burns, Vitorino Luis Domenech Rodrigues e Waldenor Cezario Mariot;

1.7. determinar ao GERES - Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e ao BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., que encaminhem à SECEX-ES, por ofício, no prazo estabelecido anualmente para a entrega do Relatório de Gestão que compõe as prestações de contas anuais, as informações requeridas pelo Acórdão 434/2009 - 1ª Câmara, diante da impossibilidade de sua consignação integral em textos acessíveis ao público em geral pela necessidade de preservação de sigilo bancário ou comercial.

ACÓRDÃO Nº 2174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-027.959/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alysso Paixão de Oliveira Sales (CPF 685.131.356-15), Anelton Alves da Cunha (CPF 151.535.686-87), Antônio Tiago de Rezende (CPF 125.179.256-15), Bento José Oliveira (CPF 558.916.916-04), Caio Marcio Goulart (CPF 263.099.476-72), Carlos Henrique Ramos Mello Filho (CPF 550.426.946-68), Douglas da Silva Cardoso (CPF 421.290.446-20), Elias Jorge Salomão Barburi (CPF 001.736.576-72), Helton Andrade (CPF 537.501.016-04), Hiram dos Reis Correa (CPF 000.283.476-68), Idolino José de Oliveira (CPF 220.724.386-91), Iesser Anis Lauar (CPF 349.096.726-72), Marcelo Carneiro Arabe (CPF 320.488.406-63), Marcus do Nascimento Cury (CPF 042.842.166-00), Mário Borges do Amaral (CPF 142.145.636-20), Namilton Nei Alves Coelho (CPF 807.094.516-87), Renato Rossi (CPF 001.285.626-68), Roberto Simão (CPF 535.538.026-34), Robinson Correa Gontijo (CPF 001.866.946-87), Sebastião da Silva Andrade (CPF 043.111.676-87), Sergio de Mattos (CPF 219.638.006-72)

1.3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/MG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com fundamento no art. 16, inciso II da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Renato Rossi, presidente do SESC/MG, dando-lhe quitação;

1.7. nos termos do artigo 16, inciso I da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos responsáveis Alysso Paixão de Oliveira Sales, Anelton Alves da Cunha, Antônio Tiago de Rezende, Bento José Oliveira, Caio Marcio Goulart, Carlos Henrique Ramos Mello Filho, Douglas da Silva Cardoso, Elias Jorge Salomão Barburi, Helton Andrade, Hiram dos Reis Correa, Idolino José de Oliveira, Iesser Anis Lauar, Marcelo Carneiro Arabe, Marcus do Nascimento Cury, Mário Borges do Amaral, Namilton Nei Alves Coelho, Roberto Simão, Robinson Correa Gontijo, Sebastião da Silva Andrade e Sergio de Mattos, dando-lhes quitação plena.

ACÓRDÃO Nº 2175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.303/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Ana Maria Machado Vieira (CPF 532.817.567-00), Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (CPF 236.795.140-34), Camile Sahb Mesquita (CPF 669.932.101-34), Cláudia Regina Baddini Currallero (CPF 156.999.328-95), Leticia Bartholo de Oliveira e Silva (CPF 699.483.561-87), Lucia Maria Modesto Pereira (CPF 214.273.301-82), Sergio Monteiro da Silva (CPF 471.575.001-59)

1.3. Entidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com fulcro nos art. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Maria Machado Vieira, Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Camile Sahb Mesquita, Cláudia Regina Baddini Currallero, Leticia Bartholo de Oliveira e Silva, Lucia Maria Modesto Pereira e Sergio Monteiro da Silva, consoante art. 10 da IN/TCU 57/2008, de 27/8/2008, dando-lhes quitação plena;



1.7. determinar:
1.7.1. à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/Senarc/MDS que, ao pactuar convênios, insira dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade de que os contratos a serem realizados com seus recursos possuam cláusula que detalhe e especifique a forma como os serviços/materiais produzidos serão mensurados para fins de pagamento;

1.7.2. à Secretaria Federal de Controle Interno/SFC que informe, nas próximas contas, sobre a execução e a prestação de contas do Convênio 706616/2009, destacando se houve o alcance das metas pactuadas e se os valores a serem pagos a título de despesas administrativas no Contrato 14/SMADS/2010, estão de acordo com a legislação vigente, bem como verifique o cumprimento da determinação do subitem 1.7.1, supra;

1.8.encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 515/521, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/Senarc, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e à Secretaria Federal de Controle Interno/SFC; e
1.9. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo do Ministério Público, em:

1. Processo TC-005.812/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 025.877/2009-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: II
1.3. Responsáveis: Geralda Ramalho da Cunha (CPF 493.854.537-34), Jefferson Spadaro Bullus (CPF 306.037.496-15), Marco Antonio Torres Matta (CPF 285.384.716-00), Marcos Cesar Batista (CPF 092.103.067-32)
1.4. Entidade: Município de São José do Calçado/ES
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.6. Advogado constituído nos autos: Marcelo Gomes Pimentel (OAB-ES 9144)

1.7. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Jefferson Spadaro Bullus, Marco Antônio Tôres Malta, Marcos Cesar Batista e Geralda Ramalho da Cunha e julgar regulares com ressalva suas contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-se-lhes quitação;

1.8. dar conhecimento da presente deliberação, acompanhada da instrução de fls. 294/304 aos responsáveis, ao Exmo. Sr. Procurador da República Marco Otávio de Almeida Mazzoni diante do interesse documentado no TC 025.877/2009-3, apenso a esses autos;

1.9. dar conhecimento da presente deliberação ao Sr. Procurador da República Rafael Antonio Barreto dos Santos para fins de instrução do Inquérito Civil Público nº 1.17.000.00135712009-11, com amparo no art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93; e

1.10. arquivar o processo, caso se verifique o trânsito em julgado.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

d) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 2177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos responsáveis, Srs. Genival Rosa da Silva, José Edivaldo dos Santos, e Manoel Messias Sukita Santos, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão nº 6.057/2010-1ª Câmara, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao responsável Genival Rosa da Silva:
Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 21/09/2010

Valor recolhido: R\$ 15.000,00 Data do recolhimento: 27/10/2010

Quitação relativa ao responsável José Edivaldo dos Santos:
Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 21/09/2010

Valor recolhido: R\$ 15.000,00 Data do recolhimento: 20/10/2010

Quitação relativa ao responsável Manoel Messias Sukita Santos:

Valor original da multa: R\$ 20.000,00 Data de origem da multa: 21/09/2010

Valor recolhido: R\$ 20.000,00 Data do recolhimento: 20/10/2010

1. Processo TC-018.998/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.266/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Genival Rosa da Silva (969.880.965-15); José Edivaldo dos Santos (653.868.925-68); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Capela - SE
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7.344/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 08/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009 - Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2., onde se lê: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Responsáveis: Inácio de Oliveira Amorim e Gema Construções e Comércio Ltda.

Valor: R\$13.950,31

Data: 28/03/2000 - Inácio de Oliveira Amorim

07/04/2000 - Gema Construções e Comércio Ltda.", leia-se:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente o Sr. Inácio de Oliveira Amorim e a empresa Gema Construções Ltda. ao recolhimento da quantia de R\$ 13.950,31 aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/4/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.416/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gema Construções Ltda. (70.119.805/0001-34); Inácio de Oliveira Amorim (205.057.794-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

e) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 2179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.920/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Itapuan Pereira de Lima (050.424.704-25)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.536/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benjamim Barros Neto (574.998.537-72)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.972/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Leila Brod Beskow (884.297.840-04)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter a determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 1.683/2010 - 1ª Câmara em recomendação, preservando o mesmo conteúdo, conforme pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência do decidido à Boa Vista Energia S.A. e arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-011.071/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. (CNPJ: 02.341.470/0004-97)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças (OAB/RR 142-B).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar a interessada, a Secretaria Federal de Controle e a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-020.180/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Gilson de Albuquerque Junior (OAB/RJ 112.239), Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718).

1.5. Alertar a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação:

1.5.1. promova pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

1.5.2. proceda à elaboração de projeto básico, de forma consistente e adequada, com vistas à perfeita caracterização das obras ou serviços de interesse do órgão, em atendimento às disposições do art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993;

1.5.3. cuide para que a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação seja necessariamente justificada, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, observando seu parágrafo único, apresentando a razão de escolha do executor do contrato e documentos que comprovem a compatibilidade do preço ajustado com os vigentes no mercado;

1.5.4. dê fiel cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar o orçamento detalhado dos serviços que se deseja contratar, principalmente nos casos de contratação direta;

1.5.5. formalize seus processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação, em obediência aos arts. 22 a 25 da Lei nº 9.784/1999 e aos princípios da publicidade e da eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.6. Juntar cópias da instrução, bem como desta deliberação, às contas de Furnas relativas ao exercício de 2005 (TC 020.629/2006-8), como forma de subsidiar a sua análise.

ACÓRDÃO Nº 2184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, bem como adotar as demais medidas ali sugeridas, dando ciência ao representante e arquivando em seguida este processo.

1. Processo TC-022.793/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jose Pessoa de Meneses (487.288.533-34)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que ultime a análise das prestações de contas apresentadas pelo responsável ao PNAE, nos exercícios de 2008 e 2009, e aos Convênios Siasi 526828 e 526885; e
 - 1.5.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), que avaliem se estão sendo pagos profissionais sem atuação e procedimentos odontológicos não utilizados no município com recursos do Programa Saúde da Família (PSF);
- 1.6. Dar ciência da presente deliberação, com envio da respectiva cópia, às seguintes entidades para adoção das medidas cabíveis:
 - 1.6.1. à Receita Federal do Brasil, relativamente à falta de recolhimento do INSS dos servidores municipais;
 - 1.6.2. ao Ministério Público do Estado do Maranhão, quanto às supostas irregularidades cometidas na gestão municipal, inclusive as que tratam da formação e funcionamento dos conselhos municipais;
 - 1.6.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para que, caso julgue necessário, avalie os indícios de irregularidades na gestão dos recursos públicos municipais, como também analise as impropriedades relativas à utilização dos recursos do Fundeb nos exercícios de 2006 a 2009, (Processos TCE/MA 3088/2007, 3332/2008, 3108/2009 e 2366/2010);
 - 1.6.4. ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) relativamente à suspeita de burla ao censo escolar no município de Santa Luzia do Paruá (MA);
 - 1.6.5. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 2185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a Petrobras Distribuidora S.A. e o Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-033.098/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - MPF/RJ
- 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Adílio Silva (OAB/MG 37.636), Alex Serpa Saba de Mattos (OAB/RJ 126.914), André Luiz Barcellos França (OAB/RJ 92.393), André Machado Abritta Rodrigues (OAB/RJ 107.898), André Rosales Figueira (OAB/RJ 92.853), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Antônio Carlos Jebe Loureiro (OAB/RJ 63.256), Arethusa de Souza Totti e Silva (OAB/MG 98.866), Barbara Casado Prado (OAB/RJ 122.914), Bruno César Maciel Braga (OAB/PE 22.521), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniel Gonçalves Campos (OAB/RJ 109.235), Daniela Arantes Vieira (OAB/RJ 112.554), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Daniele Goltsman Hazan (OAB/RJ 80.362), Edson Cavalcanti Schettine de Aguiar (OAB/RJ 82.982), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Enrico Severini Andriolo (OAB/RJ 117.549), Eser Barbalho Maia Junior (OAB/RJ 98.218), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Fabiana Schneider Martinez (OAB/RJ 112.010), Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669), Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe (OAB/RJ 95.643), Frederico Cosme Perez Melhado (OAB/RJ 131.390), George Alberto Cederian de Andrade (OAB/RJ 71.268), Giancarlo Uzêda Stivanello (OAB/RJ 104.101), Gilda Maria Costa Carneiro (OAB/RJ 44.992), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jorge Archilia Daniel (OAB/RJ 59.878), José Geraldo Saude Fonseca (OAB/MG 43.336), José Guilherme Fontes de Azevedo Costa (OAB/RJ 126.729), José Mendes de Figueiredo (OAB/RJ 63.214), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (OAB/RJ 149.677), Leonardo Moll Arruda (OAB/RJ 127.568), Luciana do Carmo Giordano (OAB/RJ 89.637),

Luiz Alberto Lacerda Lopes (OAB/MG 68.226), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Luiz Felipe Malta Braz (OAB/MG 110.072), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcelo Gouvêa Maciel (OAB/RJ 104.093), Márcio Batista Pereira (OAB/RJ 69.181), Marco Antônio de Queiroz Torrini (OAB/RJ 54.473), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Maria de Fátima Ferreira Gomes (OAB/RJ 81.946), Maria Elizabeth de Barros Cobra (OAB/RJ 117.484), Maria José de Lacerda (OAB/RJ 90.242), Mariana Braga de Carvalho Brasil (OAB/RJ 125.355), Mariana Gonçalves do Prado (OAB/RJ 114.811), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Miguel Jonil Feydit Vieira (OAB/RJ 93.419), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula de Araújo Resende (OAB/MG 102.360), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphael de Souza Rocha (OAB/RJ 121.349), Renata Varella Dutra (OAB/RJ 1.641-B), Ricardo de Mattos do Nascimento (OAB/RJ 156.439), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Rita de Cassia Pires da Silva (OAB/RJ 50.288), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Roberto Iannibelli (OAB/RJ 89.409), Rodrigo Muguét da Costa (OAB/RJ 124.666), Rogério Pires Rodrigues (OAB/RJ 100.448), Rosana do Carmo Giordano (OAB/RJ 89.636), Semíramis Néfer de Aquino Teixeira Rezende (OAB/MG 113.443), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tiago de Miranda Silveira (OAB/RJ 113.163), Valéria Neves Salazar (OAB/ES 13.795), Vinicius Arraes Gaia (OAB/RJ 114.910).

1.5. Determinar à Petrobras Distribuidora S.A, em razão do descumprimento do Anexo I da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, conforme tratado nos itens 9 a 12 da instrução, que, no prazo de 90 dias a contar da ciência desta decisão, inclua e atualize mensalmente em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet) as seguintes informações, referentes aos últimos 12 meses:

- 1.5.1. em relação aos contratos e seus aditivos:
 - 1.5.1.1. o fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - 1.5.1.2. a modalidade da licitação;
 - 1.5.1.3. o CNPJ/CPF do contratado;
 - 1.5.1.4. as datas de assinatura do instrumento;
 - 1.5.1.5. a vigência;
 - 1.5.2. em relação às Compras/Contratos de Compras:
 - 1.5.2.1. o CNPJ/CPF do fornecedor;
 - 1.5.2.2. preço unitário de aquisição do bem;
 - 1.5.2.3. quantidade adquirida do bem.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 2186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.996/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gemima Marques (071.502.559-73); João Batista Marques (069.652.829-08); Zelia Aparecida Alves de Almeida Marques (071.364.199-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná - SRTE/PR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.760/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elvis Có da Vitória (034.394.481-26); Francinélia Macêdo Marques Smith (467.474.003-72); Kelvim Có da Vitória (041.768.581-50); Maria Cecília Paris Có da Vitória (317.217.611-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente re-

presentação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-004.735/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Wilson Souza e Silva, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir a ciência desta deliberação, conclua, se ainda não fez, o exame da prestação de contas atinente aos recursos repassados ao Município de Novo Alegre/TO por força do Convênio nº 842.129/2005 (Siafi nº 535.955), apresentando a este Tribunal, ao término do prazo, as conclusões obtidas, inclusive quanto à eventual necessidade da instauração de Tomada de Contas Especial, caso necessário;
 - 1.5.2. à Secex/TO que monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 2189/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 32/34 e desta deliberação à Sra. Marília Gonçalves Berquó, Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-025.685/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-016.047/2008-3 (Aposentadoria).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
- 1.4. Unidade Técnica: Sefip.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 007.350/2011-2 e 006.732/2011-2 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 007.804/2011-3, 007.884/2011-7 e 007.886/2011-0 (Ministro José Múcio Monteiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 11/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2190 a 2242, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2190/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.817/2006-9 (c/ 11 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.
4. Recorrente: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: João Correia de Magalhães, OAB/DF nº 2.415.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil - Bacen, contra as determinações do Tribunal constantes dos subitens "1.1.a" e "1.1.c" do Acórdão nº 3.424/2007-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c / c os arts. 285, caput, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Bacen para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. em consequência, dar nova redação ao item "1.1 a", do Acórdão 3.424/2007 - 1ª Câmara, que passará a vigorar nos seguintes termos:



"1.1. Determinar:
a) ao Banco Central do Brasil que proceda as baixas do saldo remanescente do ativo financeiro Emgea - Cessão de Créditos - Processo Nº 17944.000481/2004-32, com base no montante dos descontos concedidos nas liquidações/repactuações dos contratos da EMGEA;"

9.3. manter inalteradas as demais determinações constantes do Acórdão nº 3.424/2007 - 1ª Câmara;
9.4. determinar à Semag que monitore as determinações acima, representando a este Tribunal caso necessário;
9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2191/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.630/2005-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Claudenes da Silva Santos, CPF 450.846.964-72; Aciel Carneiro da Silva, CPF 358.968.174-87; Ana Áurea Mendes da Silva Outros, CPF 308.795.154-49; Ângela Cristina Azevedo de Melo, CPF 585.057.844-72; Ângela Maria Ferreira da Silva Lima, CPF 162.477.014-20; Antonio Barreto Arruda, CPF 109.769.734-72; Cícero José da Silva, CPF 522.194.534-72; Cornélio Santana da Silva, CPF 318.965.104-34; Denise Fátima Bezerra de Souza, CPF 673.916.484-34; Everton de Almeida Alves, CPF 675.880.694-49; Fernando Antonio Nicolau de Araújo, CPF 373.825.514-15; Fernando Sérgio Farias Montenegro, CPF 318.579.814-72; Francisco Teófilo dos Santos, CPF 221.355.534-68; Genival Florentino Gomes, CPF 162.504.194-20; Giovanni Souto Maior Lombardi, CPF 396.693.274-15; Gisele Rodrigo Xavier, CPF 567.591.264-91; Hilma Guimarães Sobral, CPF 378.596.176-68; Jane Soares de Souza, CPF 324.338.674-87; Joana D' arc Santana da Silva, CPF 225.911.174-20; João Batista Lima da Silva, CPF 220.112.694-15; João José da Silva Filho, CPF 145.479.705-30; João Maria Mendes Pessoa, CPF 307.215.394-91; José Geraldo Carneiro da Silva, CPF 437.141.374-91; Kylza Solange Pessoa de Lima, CPF 436.568.544-91; Lígia Maria da Silva Araújo, CPF 280.789.854-87; Lucildava Freire de Oliveira Dantas, CPF 219.874.084-20; Maria Dalva dos Santos Ferreira, CPF 714.753.464-68; Maria de Lourdes Ferreira de Souza, CPF 343.705.874-68; Maria do Socorro Presciliano dos Santos, CPF 441.596.174-68; Maria Goretti Pereira Hatori, CPF 062.289.828-00; Maria Laudicéia de Oliveira, CPF 569.253.014-72; Maria Solange Guerra de Oliveira, CPF 160.612.844-20; Maria Suelene Henrique Costa, CPF 568.843.704-91; Marileide Ana Santos Torres, CPF 161.646.104-78; Marinalda Limeira de Menezes, CPF 206.054.044-53; Martônia Leite de Alencar, CPF 622.210.604-82; Mércia Brandão Ramalho de Brito, CPF 373.820.984-00; Rachel Monteiro Lira, CPF 424.778.164-20; Rainério Fernando Barros Serrano, CPF 160.459.714-34; Ricardo Clark Serrano, CPF 024.648.452-72; Rosângela Domingos França do Nascimento, CPF 535.644.994-15; Rose Mere de Medeiros Pereira, CPF 324.909.174-04; Sandra Maria Silva França Feitosa, CPF 691.630.734-04; Santaci Teixeira Barbosa, CPF 251.034.234-72; Sheila Wanderley da Nóbrega Pinto, CPF 466.964.904-34; Suzana Lima da Silva, CPF 788.376.854-91; Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, CPF 526.512.154-49; Vladimir Ramos Pereira, CPF 205.579.904-59; Maria do Rosário de Menezes Ferreira, CPF 141.139.534-49.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF 17.183; Carmen Rachel Dantas Mayer, OAB/PB 8.432; Valmir Floriano Vieira de Andrade, OAB/DF 26.778, Sandra Luíza Feltrin, OAB/RS 35.063; Luis Fortes dos Santos Wagner, OAB/RS 25.543; Paulo César Santos de Almeida, OAB/RS 38.535; Luiz Antonio Muller Marques, OAB/RS 39.450; Luciana Inês Rambo, OAB/RS 52.887; Flávio Alexandre Acosta Ramos, OAB/RS 52.887; Felipe Carlos Schwingel, OAB/RS 59.148B e OAB/DF 24.046; Valmir Floriano Vieira de Andrade, OAB/DF 26.778.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Pedido de Reexame interposto por Claudenes da Silva Santos e outros contra o Acórdão nº 1.503/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto por Claudenes da Silva Santos e outros relacionados no item 3 deste acórdão, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.503/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. por preencher as condições objetivas a que se refere o art. 281 do Regimento Interno deste Tribunal, estender o direito ao servidor Damasceno Gonzaga de Araújo, CPF 391.579.895-91, e Patrícia Leal de Menezes, pensionista da servidora Cleonice Leal de Menezes;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT/PB) que se abstenha de promover qualquer alteração na estrutura de cargos de seus servidores sem amparo legal;
9.4.dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT/PB);
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2192/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.866/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Recorrente: Ildemar José Pimentel Trajano (086.918.001-00).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, no qual foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.574/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto por Ildemar José Pimentel Trajano para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente e à entidade.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2193/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-019.162/2007-0. (c/ 13 volumes e 7 anexos)
2. Grupo: II - Classe de assunto; I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Paulo Roberto Nobre Silva (CPF nº 286.008.515-72), Eduardo Alves Cabral (CPF nº 659.016.571-87), Jorge Rodrigo Santana Carvalho, Membro da CL (CPF nº 658.506.101-20), Elcio Pereira Valladão Júnior, Membro da CL (CPF nº 007.557.566-30), Cleomar Caixeta de Souza, Membro da CL (CPF nº 691.814.461-87).
4. Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Paulo Roberto Nobre Silva (CPF 286.008.515-72), servidor público lotado na Divisão de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas/DIMAS, Eduardo Alves Cabral (CPF 659.016.571-87), idem, Jorge Rodrigo Santana Carvalho (CPF nº 658.506.101-20), membro da Comissão de Licitações, Elcio Pereira Valladão Júnior (CPF 007.557.566-30), idem, e Cleomar Caixeta de Souza (CPF 691.814.461-87), idem, contra o Acórdão 6.652/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa no valor uniforme de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Paulo Roberto Nobre Silva, Eduardo Alves Cabral e Jorge Rodrigo Santana Carvalho contra o Acórdão 6.652/2009-TCU-1ª Câmara para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Elcio Pereira Valladão Júnior e Cleomar Caixeta de Souza contra o Acórdão 6.652/2009-TCU-1ª Câmara para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3. em consequência ao disposto nos subitens 9.1. e 9.2. precedentes, dar a seguinte redação aos subitens 9.3 a 9.5 do Acórdão 6.652/2009-1ª Câmara:

"9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Jorge Rodrigo Santana Carvalho (CPF nº 658.506.101-20), Elcio Pereira Valladão Júnior (CPF nº 007.557.566-30), e Cleomar Caixeta de Souza (CPF nº 691.814.461-87), todos Membros da Comissão de Licitação da Diretoria-Executiva do FNS/MS e, em consequência, julgar suas contas irregulares, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU);

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Oliveira de Souza (CPF nº 657.957.841-68), Membro da Comissão de Licitação da Diretoria-Executiva do FNS/MS e, em consequência, julgar suas contas irregulares, aplicando-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU);

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Hernandes Pires dos Reis (CPF nº 184.289.081-68), Eduardo Alves Cabral (CPF nº 659.016.571-87) e Paulo Roberto Nobre Silva (CPF nº 286.008.515-72), e todos pertencentes aos quadros da Divisão de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas/ DIMAS, da Diretoria-Executiva do FNS/MS e, em consequência, julgar suas contas irregulares, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno/TCU, nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao primeiro, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao segundo, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao terceiro, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU)";

9.4. encaminhar os autos ao relator a quo para apreciar os pedidos de parcelamento das dívidas impostas por meio do Acórdão 6.652/2009-1ª Câmara aos Srs. Paulo Roberto Nobre Silva, Eduardo Alves Cabral, Jorge Rodrigo Santana Carvalho, Elcio Pereira Valladão Júnior e Cleomar Caixeta de Souza;

9.5 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2193-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2194/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.166/2010-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO.
4. Unidade: Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Aires Rodrigues (OAB/TO 1.374).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso nominado "agravo" interposto pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO em face do Acórdão 7963/2010-TCU-1ª Câmara, que não conheceu dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 2501/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou o arquivamento da tomada de contas especial e, ao mesmo tempo, determinou a inclusão dos responsáveis, Srs. Srs. Laurez da Rocha Moreira e Adalberto Lemes de Andrade, no Cadin,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso como embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. tornar insubsistente a determinação constante do item 1.5 do Acórdão 2501/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão e das peças que o fundamentam ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO), para ciência e adoção das medidas cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2194-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2195/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.341/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsável: João Francêz de Medeiros (034.085.582-72).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. João Francêz de Medeiros, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 87/1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/92, c/c os artigos 209, §3º, e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Francêz de Medeiros, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 214, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2196/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.925/2011-7

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Joaquim Oliveira de Sousa (CPF 034.245.613-04), Joil Rafael Portella (CPF 039.186.617-68), Jorge Henrique dos Santos Carvalho (CPF 190.959.537-34), Jorge Luiz Ceciliano (CPF 199.535.697-20), José Koslik Primo (CPF 086.961.449-53), José Aladias Lima (CPF 270.422.277-00), José Alves Neto (CPF 228.004.258-49), José Benedito Ramalho de Godoy (CPF 318.166.228-34), José Carlos Serra (CPF 057.524.348-15), José da Dilva Santana (CPF 040.077.434-87), José da Silva Teixeira (CPF 008.323.321-00), José Daniel Delecrode (CPF 245.964.266-00), José Eduardo Nogueira (CPF 400.576.408-82), José Evaldo Pires Teixeira (CPF 046.910.913-00), José Francisco de Jesus Ribas (CPF 244.200.779-72), José Horacio Pereira (CPF 296.468.557-68), José Hostio dos Santos (CPF 078.583.964-04), José Lindolpho Engelsing Garcez (CPF 066.535.450-91), José Mário Soares de Souza (CPF 077.738.463-91), José Pedro Ribeiro Serrão (CPF 012.339.123-72), José Pessanha Barbosa (CPF 264.303.637-91), José Valdir Saldanha Prestes (CPF 282.569.050-34), Josefa Costa Fontes Andrade (CPF 783.189.988-04), Josefina Rizzardo Palomares (CPF 619.667.978-34), Joselucia Ferreira da Silva Aguiar (CPF 074.969.744-04), Jubaina Marques da Silva (CPF 331.879.247-00), Judith Boaventura de Oliveira Pereira (CPF 794.350.336-87), Julia Batista Moreira Pinto (CPF 024.111.937-50), Julio Cesar Pimenta (CPF 055.991.996-49), Julio de Oliveira Neto (CPF 007.411.592-87), Juracy Carvalho de Farias (CPF 003.389.072-20), Jurandir da Rocha Pereira (CPF 035.961.684-49), Kilzy Maria Moschen (CPF 353.810.007-15), Klayton Martinez Stone (CPF 238.824.410-20) e Laurentino Freitas Azevedo (CPF 034.410.165-72).

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de concessão de aposentadoria de Joaquim Oliveira de Sousa (10483608-04-2002-000198-5), Joil Rafael Portella (10483608-04-2002-000357-0), Jorge Henrique dos Santos Carvalho (10483608-04-2002-000345-7), Jorge Luiz Ceciliano (10483608-04-2002-000314-7), José Koslik Primo (10483608-04-2002-000402-0), José Aladias Lima (10483608-04-2001-000234-2), José Alves Neto (10483608-04-2002-000304-0), José Benedito Ramalho de Godoy (10483608-04-2001-000386-1), José Carlos Serra (10483608-04-2001-000383-7), José da Dilva Santana (10483608-04-2001-000359-4), José da Silva Teixeira (10483608-04-2002-000138-1), José Daniel Delecrode (10483608-04-2001-000237-7), José Eduardo Nogueira (10483608-04-2001-000371-3), José Evaldo Pires Teixeira (10483608-04-2001-000364-0), José Francisco de Jesus Ribas (10483608-04-2001-000356-0), José Horacio Pereira (10483608-04-2000-000338-9), José Hostio dos Santos, José Lindolpho Engelsing Garcez (10483608-04-2001-000376-4), José Mário Soares de Souza (10483608-04-2001-000357-8), José Pedro Ribeiro Serrão (10483608-04-2001-000174-5), José Pessanha Barbosa (10483608-04-2001-000365-9), José Valdir Saldanha Prestes (10483608-04-2001-000362-4), Josefa Costa Fontes Andrade (10483608-04-2001-000360-8), Josefina Rizzardo Palomares (10483608-04-2002-000308-2), Joselucia Ferreira da Silva Aguiar (10483608-04-2001-000370-5), Jubaina Marques da Silva (10483608-04-2002-000106-3), Judith Boaventura de Oliveira Pereira (10483608-04-2001-000314-4), Julia Batista Moreira Pinto (10483608-04-2002-000121-7), Julio Cesar Pimenta (10483608-04-2000-000357-5), Juracy Carvalho de Farias (10483608-04-2001-000368-3 e 10483608-04-2001-000571-6), Jurandir da Rocha Pereira (10483608-04-2001-000375-6), Kilzy Maria Moschen (10483608-04-2001-000354-3), Klayton Martinez Stone (10483608-04-2001-000336-5) e Laurentino Freitas Azevedo (10483608-04-2001-000293-8);

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 26/10/2010, o exame dos atos de concessão inicial e de alterações de aposentadoria de Julio de Oliveira Neto (10483608-04-2002-000439-9, 10483608-04-2002-000442-9 e 10483608-04-2010-000624-0).

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2196-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2197/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.990/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Engex Engenharia e Execuções Ltda. (CNPJ 09.415.852/0001-14), Polo - Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 02.005.281/0001-09) e Raimundo Marciano de Freitas (CPF 016.123.524-72).

4. Entidade: Município de Parnamirim/RN

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Nilson Esmeraldo Barbosa (OAB/RN 5256), André Martins Galhardo (OAB/RN 6639), Mário Negócio Neto (OAB/RN 5318).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 2497/98, firmado com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, tendo como objeto a construção de 190 (cento e noventa) conjuntos sanitários domiciliares, com vigência prevista para o período de 30/12/1998 a 31/12/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as empresas Engex Engenharia e Execuções Ltda. e Polo - Construções e Empreendimentos Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Marciano de Freitas;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, inciso II do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Marciano de Freitas, condenando-o ao pagamento do débito de R\$ 33.012,85 (trinta e três mil, doze reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 08/04/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.4. aplicar, ao Sr. Raimundo Marciano de Freitas, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2197-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2198/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.919/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erivânia Camelo de Almeida (CPF 475.978.014-91).

4. Entidade: Município de Arcoverde/PE.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE 9.299), Gilbertiana Bezerra da Silva (OAB/PE 25.475) e Thomas Edison Xavier Leite de Oliveira (OAB/PE 25.449).

9. Acórdão:

VISTOS, relatos e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Pernambuco (Funasa) em decorrência do não cumprimento integral do objeto do Convênio nº 010/96 celebrado com o município de Arcoverde - PE tendo por objeto "a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário nos bairros Boa Esperança, Juscelino Kubitschek, Sucupira, Cidade Jardim, Pôr do Sol, Tamboril, Centro e São Cristóvão, com um total de 57 ruas e fazendo 14.117mts., conforme o Plano de Trabalho elaborado (...)"



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Erivânia Camelo de Almeida, condenando-a a ressarcir aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 02/10/1996 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.2. aplicar à responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-11/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2199/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.225/2007-5
1.1. Apenso: TC 004.520/2010-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Contrex Construções, Irrigações e Representações Ltda. (CNPJ 01.131.889/0001-09) e Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz (CPF 130.495.934-15).

4. Entidade: Município de Taipu/RN
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, devido à não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 38/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taipu/RN e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do citado Ministério, objetivando a construção de passagem molhada naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, incisos II e III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz, condenando-o, solidariamente com a empresa Contrex Construções, Irrigações e Representações Ltda., ao pagamento do débito de R\$ 27.583,32 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/11/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis acima nominados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-11/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2200/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.792/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adelmo Alves Severino (CPF 240.508.906-82); Air Praceiro Alves (CPF 107.659.301-10); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28); Osmar Froner de Mello (CPF 375.577.856-49); Sebastião Moreira da Silva (CPF 065.896.931-53).

4. Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: Danilo Costa Marques Neves (OAB/MT 11403) e Lilian Maria de Almeida (OAB/MT 4799).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP), contra o senhor Sebastião Moreira da Silva, ex-prefeito do Município de Chapada dos Guimarães/MT, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 071/98 - Sepre, que objetivava a construção de dois poços artesanais, um no Bairro Bom Clima e outro no Bairro de São Sebastião no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis indicados no item 3 supra;

9.2. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/92;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-11/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2201/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.638/2004-0
1.1. Apenso: 009.469/2003-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003

3. Responsáveis: Aloisio Carnielli (CPF 364.042.337-20); Gilsomar de Oliveira Silva (CPF 781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho (CPF 007.796.437-39); Jadir José Pela (CPF 478.724.117-68); Lezi José Ferreira (CPF 560.546.027-72); Luiz Roberto Carvalho Antunes (CPF 249.741.457-20); Marcello Calmon Medici (CPF 742.808.057-68); Marilúcia Gasparini (CPF 682.226.027-72); Rita de Cassia Meneguelli (CPF 031.712.498-63); Samildi Faustino dos Santos (CPF 489.244.587-87).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas referente ao exercício de 2003 do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, apresentada pelo Senhor Jadir José Pela, Diretor Geral da Instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Jadir José Pela;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Senhor Jadir José Pela, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, consoante estabelece o art. 28, inciso II, da Lei 8443/92;

9.4. autorizar o pagamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (Cefet/ES).

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-11/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2202/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.266/2009-0.
1.1. Apenso: TC 000.022/2011-0 e TC 029.898/2009-1
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC)

3.1. Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68)

4. Entidade: Município de Sena Madureira/AC
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na execução das obras de construção do Estádio Municipal de Sena Madureira/AC, financiadas com recursos do Convênio nº 0104/PCN2006 (Siafi nº 575455), celebrado entre o Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa e aquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida e aplicar-lhe a multa estabelecida no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, em complemento às informações enviadas por meio dos Ofícios nºs 6/2010 e 104/2011-

TCU/Secex-AC, a fim de subsidiar a instrução dos Inquéritos Policiais nºs 0599/2009-4 e 241/2010-4 - SR/DPF/AC, respectivamente;

9.6. apensar os presentes autos ao TC-005.547/2011-3, com amparo no art. 2º, inciso XV, c/c os arts. 33 e 34, da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2203/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.278/2010-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Pantaleão Neto (CPF 013.997.214-53)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá/PE.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatos e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. José Pantaleão Neto, ex-prefeito municipal de Inajá - PE, em decorrência da inexecução parcial das obras a que se referia o Convênio nº 669/97 - SE-PRE/MPO, celebrado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais/SEPRe, e o município de Inajá - PE, tendo por objeto a construção de passagens molhadas e bueiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Pantaleão Neto, condenando-o a ressarcir aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/05/1998 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.2. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2204/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.695/2010-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erlene Cássia Lucena de Arandas (CPF 345.951.984-34)

4. Entidade: Município de Jurema/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatos e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 193/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jurema/PE, que tinha por objeto a reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde no Município, com vigência no período de 18/4/2002 a 22/4/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 213 do Regimento Interno do TCU, bem como do art. 5º, § 1º, inciso III, c/c o art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 56/2007.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2205/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.122/2007-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Paranaíba/MT

3.1. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04), Daêr José Vieira da Motta (CPF 143.908.841-15), Florentina Oliveira Machado (CPF 179.450.701-91), Juarez Teixeira (CPF 460.493.041-49) e Pedro de Alcântara (CPF 469.299.751-68).

4. Entidade: Município de Paranaíba/MT.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatos e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Paranaíba/MT, acerca de possíveis irregularidades praticadas na gestão de recursos públicos federais pelo município nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta representação no que se refere às irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à alimentação escolar, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Daniel Silva Balaban, Daêr José Vieira da Motta e pela Sra. Florentina Oliveira Machado;

9.3. considerar revêis os Srs. Pedro de Alcântara e Juarez Teixeira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, e aplicar-lhes a multa estabelecida no art. 58, inciso II, dessa lei, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento dessas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia digitalizada dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto às supostas irregularidades inseridas no âmbito de suas competências;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Câmara Municipal de Paranaíba/MT e aos gestores indicados no subitem 9.2. retro;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2206/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.448/2009-7

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Pereira da Silva Filho (CPF 547.809.264-91) e Luzia Cristina da Silva Dutra (CPF 682.521.104-87).

4. Entidade: Município de Maraial/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatos e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. José Pereira da Silva Filho, ex-Prefeito Municipal de Maraial/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município para atender o Programa de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial (PSB/PSE), referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Pereira da Silva Filho, ex-Prefeito Municipal de Maraial/PE, e da Sra. Luzia Cristina da Silva Dutra, ex-Secretária Municipal de Assistência Social daquele município, condenando-os a ressarcir, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação:

Data	Valor (R\$)
8/2/2007	3.725,00
12/2/2007	16.146,66
16/2/2007	7.600,00
22/2/2007	735,50
7/3/2007	8.335,50
8/3/2007	916,66
12/3/2007	3.250,00
19/3/2007	16.690,00
5/4/2007	11.766,66
9/4/2007	735,50
19/4/2007	16.575,00
4/5/2007	916,66
8/5/2007	7.750,00
9/5/2007	735,50
10/5/2007	3.100,00
14/5/2007	12.300,00
17/5/2007	4.025,00
8/6/2007	9.252,16
12/6/2007	15.410,00
15/6/2007	3.875,00
9/7/2007	15.755,00
10/7/2007	12.502,16
13/8/2007	18.585,00
14/8/2007	4.902,16
15/8/2007	4.500,00
11/9/2007	3.100,00
12/9/2007	11.680,00
14/9/2007	3.750,00
25/9/2007	4.500,00
28/9/2007	4.166,66
1/10/2007	735,50
10/10/2007	19.391,66
17/10/2007	3.100,00
18/10/2007	735,5
22/10/2007	4.500,00
5/11/2007	735,50
6/11/2007	14.750,00
23/11/2007	4.500,00
4/12/2007	916,66
10/12/2007	3.250,00
17/12/2007	6.200,00
18/12/2007	13.988,82
19/12/2007	735,50
27/12/2007	3.250,00
28/12/2007	4.500,00
15/2/2008	4.500,00
25/2/2008	13.600,00
13/5/2008	760,00

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Município de Maraial/PE;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-11/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2207/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.792/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Teresinha Elizabet Portella Ximenes (CPF 303.192.850-49).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Teresinha Elizabet Portella Ximenes, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Teresinha Elizabet Portella Ximenes (10459006-04-2006-000004-0), recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência à Interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esses recursos não serem providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que a Interessada está ciente do julgamento do Tribunal;

9.4. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2208/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.791/2008-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Anilto José Regis (CPF 906.037.299-91), Esther de Souza Ramos (CPF 624.858.577-68) e Zulmira Carvalho (CPF 184.512.769-20).

4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Anilto Reis em favor de Anilto José Regis e Zulmira Carvalho (10001506-05-2004-000763-6);

9.2. determinar à Sefip que realize a oitiva da Sra. Esther de Souza Ramos, nos termos do Acórdão 587/2011 - Plenário, dado o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos desde o ingresso do seu ato de pensão civil neste Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2209/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.953/2004-6 (com 02 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira, ex-prefeito (CPF 095.275.593-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6466)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que ora se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.254/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II, 18; 23, inciso II; 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Penaldon Jorge Ribeiro Moreira para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 4.254/2009 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Penaldon Jorge Ribeiro Moreira, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2210/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.680-2005-8 (com 1 volume e 4 anexos)

1.1. Apensos: TC-024.384/2008-8, TC-024.385/2008-5 e TC-024.386/2008-2

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Embargante: José Hamilton Furtado Castelo Branco (CPF 022.431.303-78)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por José Hamilton Furtado Castelo Branco contra o Acórdão nº 7.673/2010-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante, mantendo o julgamento pela irregularidade de suas contas, em relação ao Convênio nº 1.750/1994, firmado entre o Município de Parnaíba-PI e o Fundo Nacional de Saúde, com o objetivo de implantar o Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2211/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.084/2007-5

1.1. Apenso: TC 013.247/2009-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF: 261.454.214-87), ex-Prefeito, e Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda. (CNPJ: 02.397.759/0001-85)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lastro/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da inexecução parcial do Convênio nº 602/2000, celebrado com o município de Lastro/PB para a construção de uma passagem molhada sobre o riacho Cachoeirinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as contas de Erasmo Quintino de Abrantes Filho, condenando-o, solidariamente com a empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda., a pagarem a quantia de R\$ 55.055,63 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21.02.2001 até a data do efetivo pagamento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Erasmo Quintino de Abrantes Filho e à empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda. multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2212/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.611/2009-9 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Emília Amorim Milhomem (presidente, CPF 892.416.903-30)

4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 2205/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Emília Amorim Milhomem, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 603.792,68 (seiscentos e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 27/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Emília Amorim Milhomem multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2213/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.634/2009-3

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Lília da Rosa Lopes (CPF 253.869.800-68) e Daniel Bohn (CPF 803.515.060-04)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de pensão civil em favor de Daniel Bohn, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela maioria do beneficiário;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão em favor de Lília da Rosa Lopes e negar o seu registro;

9.3. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alertar a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada tomou conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2214/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.367/2010-6

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Raul Antonio Mozzatto (CPF 003.925.700-25), Rafael Aristimunho Oliveira (CPF 026.217.260-70), Salete Aristimunho Oliveira (CPF 245.388.330-53) e Alci Dias de Lima (CPF 349.157.020-49)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Rafael Aristimunho Oliveira e Salete Aristimunho Oliveira, ordenando o registro;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Raul Antonio Mozzatto e ordenar o seu registro, com determinação à origem para que, no prazo de quinze dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos da parcela de 3,17%, constatados nas fichas financeiras do beneficiário;

9.3. considerar ilegal o ato de pensão em favor de Alci Dias de Lima e negar o seu registro;

9.4. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. alertar a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada tomou conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2215/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.793/2009-6 (com um volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Cardoso do Nascimento (CPF nº 039.163.403-87) e Pedro Henrique Silva Santos (CPF nº 316.239.137-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araioses/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão na prestação de contas do Contrato de Repasse nº 157.670-15/2003, celebrado entre a União e a Prefeitura de Araioses/MA, tendo por objeto a construção de centro de profissionalização no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Pedro Henrique Silva Santos da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de José Cardoso do Nascimento;

9.3. aplicar a José Cardoso do Nascimento multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2216/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.050/2008-2 (com 03 anexos e 02 volumes)

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91), Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (CPF 011.068.048-05), Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (CPF 031.586.108-84) e Marivaldo da Silva (CPF 743.773.109-68)

4. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781) e Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 958/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2217/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.300/2009-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Zenaide Fernandes Diogo (CPF 255.223.889-00)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Zenaide Fernandes Diogo e negar o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar a inativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária; ou

9.3.3.1. perceber proventos no limite mínimo de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU nº 74; ou

9.3.3.2. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.430/2009-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação

3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

4. Recorrente: Infraero

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF nº 21.538), Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF nº 20.925), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF nº 19.546), Alice Maria Issa (OAB/RS nº 60.099), Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF nº 19.500), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF nº 15.214), Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF nº 17.817), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF nº 26.736), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF nº 18.337), Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PB nº 10.571), Nilson Maciel de Lima (OAB/DF nº 3.617), Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF nº 26.776) e Wilhiam Antônio de Melo (OAB/DF nº 10.691)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, que determinou não sejam incluídas em seus editais de licitação cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de tornar insubsistente o item 1.5.1 e manter inalterado o restante do acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2219/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.585/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nertan Ribeiro Reis (036.691.732-34).

4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Edmilson Lopes da Silva (OAB/RR 383).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da inexecução parcial do objeto ajustado por meio do Convênio n. 534/2002-MI, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Alto Alegre/RR.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR, ao pagamento da quantia de R\$ 204.862,64 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais, sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos a contar de 07/01/2004, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Nertan Ribeiro Reis, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2220/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-011.216/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Gamaliel Barbosa dos Santos (CPF n. 066.025.924-91), Joao Antonio Schreck (CPF n. 132.084.030-20), Jose Itamar Martins (CPF n. 089.324.096-68), José Maria Dias (CPF n. 091.234.157-20), Juarez Microni (CPF n. 109.396.796-04), Lorival Carrijo da Rocha (CPF n. 099.467.991-20), Marcelino da Costa Lopes (CPF n. 004.486.723-91), Pedro Rogerio Branco (194.528.709-82) Reinaldo Bueno (CPF n. 074.300.279-20) e Valdir do Nascimento Zamparo (CPF n. 797.658.828-15).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Gamaliel Barbosa dos Santos, João Antonio Schreck, José Maria Dias, Juarez Microni, Marcelino da Costa Lopes, Reinaldo Bueno e Valdir do Nascimento Zamparo, ordenando o registro dos respectivos atos;

9.2. nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU n. 206/2007, com a redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, considerar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria do Sr. Lourival Carrijo da Rocha, o qual, a despeito de conter rubricas judiciais indevidas - 28,86% (aumento concedido aos militares em 1993) e 47,94 (50% da variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo ocorrida no bimestre de janeiro/fevereiro de 1994) - não está dando ensejo a pagamentos irregulares, uma vez que o inativo não recebe mais parcela complementar de subsídio;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de José Itamar Martins e Pedro Rogério Branco, recusando registro aos respectivos atos;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.5.1. nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, com a redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor mencionado no subitem 9.2 supra;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos indicados no subitem 9.3 supra, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.3. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.3 retro a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5;

9.6.2. consoante dispõe o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com a redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, proceda às correções pertinentes no Sistema Sisac, em face do informado no subitem 9.2. supra.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2221/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.471/2010-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria de Lourdes de Souza, CPF n. 150.336.511-53, Soeli Berezoschi Bizzani, CPF n. 318.886.589-91, e Tereza Link Narzetti, CPF n. 720.806.399-00.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria expedidos pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor de ex-servidoras acima nominadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria das Sras. Maria de Lourdes de Souza, Soeli Berezoschi Bizzani e Tereza Link Narzetti, e recusar-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé nos atos indicados no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, esclarecendo-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do aludido recurso;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderão ser emitidos, se for o caso, novos atos de concessão de aposentadoria, via Sisac, livres da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.31 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2222/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-013.985/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Oliveira Novais, CPF n. 281.048.465-15 e Edigard Manoel Pereira, 043.578.175-87.

4. Entidade: Município de Rio do Antônio/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Edigard Manoel Pereira, ex-prefeito do Município de Rio do Antônio/BA (gestão 2001 a 2004), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Antônio Oliveira Novais do rol de responsáveis das presentes contas;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edigard Manoel Pereira, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992:

Data	Valor
1º/03/2004	R\$ 5.977,00
25/03/2004	R\$ 8.800,00
29/04/2004	R\$ 6.850,00
27/05/2004	R\$ 1.200,00
29/06/2004	R\$ 6.200,00
27/07/2004	R\$ 2.800,00
02/09/2004	R\$ 7.500,00
27/09/2004	R\$ 9.590,00
04/11/2004	R\$ 7.800,00
30/11/2004	R\$ 9.676,00

9.3. aplicar ao Sr. Edigard Manoel Pereira a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$



8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2222-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2223/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.065/2010-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. Josemar Augusto Costa, CPF n. 056.970.424-34, ex-Prefeito (falecido).

4. Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à TCE instaurada pelo FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Marcelino Vieira/RN, por força do Convênio n. 42.062/1998, para garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de vinte alunos no ensino fundamental, como previsto no Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Augusto Costa, e condenar o seu espólio, nas pessoas dos seus herdeiros até o limite do patrimônio transferido (Lei n. 8.443/1992, art. 5º, inciso VIII), Eliemar Sandra de Almeida Costa, Josemar Augusto Costa Júnior, Jakeline Almeida Costa e Maria Eliete de Almeida Costa ao pagamento do valor originário de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 20/08/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, à vista do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2224/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-022.377/2009-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Daniela Campos Barboza Candido, CPF n. 217.707.728-12.

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de pensão civil instituída pela Sra. Maria Ignez Campos, ex-servidora do Comando da Aeronáutica, em favor de sua neta Daniela Campos Barboza Candido, menor sob sua guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pela Sra. Maria Ignez Campos, ex-servidora do Comando da Aeronáutica, em benefício de Daniela Campos Barboza Candido, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária acima mencionada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão teve conhecimento do julgamento desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2224-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2225/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 026.949/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Alice Lindenmeyer, CPF n. 387.104.040-15.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS em favor da ex-servidora Maria Alice Lindenmeyer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Alice Lindenmeyer e recusar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do aludido recurso;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido novo ato de concessão de aposentadoria, via Sisac, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserida no item 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2225-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2226/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.674/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Alcides Aragão Andrade, CPF n. 468.331.535-15; Ana de Souza Santos, CPF n. 861.657.045-49; Aurea de Almeida Moura, CPF n. 250.094.888-92; Aurora Maria Pimentel de Sá Sant'Anna, CPF n. 158.820.045-00; Elcy Prado Almeida, CPF n. 991.463.555-53; Eliete Ribeiro de Souza, CPF n. 086.640.645-04; Joselita Sampaio Cury, CPF n. 039.722.915-15; Maria das Dores Viana de Souza, CPF n. 034.412.927-66; Maria Valdelice Araujo da Silva Filha, CPF n. 287.020.425-68; Márcio Eduardo Pereira do Nascimento, CPF n. 847.973.475-20; Neyde Natália Aragão Andrade, CPF n. 536.783.625-91; Rógeane Franklin da Silva, CPF n. 116.329.175-72; Sylvia Regina de Almeida Moura Martins, CPF n. 009.125.888-02; Therezinha Sampaio Rocha, CPF n. 430.228.806-00; Vanderlê Araújo da Silva, CPF n. 017.813.765-06; Zorilda Ribeiro Sampaio, CPF n. 096.276.775-15; Zélia Sampaio Dominguez, CPF n. 026.810.805-68.

4. Órgão: Sexta Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensão militar a dependentes de ex-servidores da Sexta Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Ana Souza Santos, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. considerar, com fundamento no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação da concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Anísio Ribeiro Sampaio em favor das Sras. Eliete Ribeiro de Souza, Joselita Sampaio Cury, Therezinha Sampaio Rocha, Zélia Sampaio Dominguez e Zorilda Ribeiro Sampaio;

9.3. considerar legais as pensões militares em favor dos demais beneficiários descritos no item 3 supra, ordenando o registro dos respectivos atos;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária mencionada no subitem 9.1, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Sexta Região Militar que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato a que se refere o subitem 9.1 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. comunique à interessada indicada no subitem 9.1 retro a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. com supedâneo no art. 3º, § 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento, no Sisac, do ato referente à concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Anísio Ribeiro Sampaio devidamente corrigido, de maneira a constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, esclarecendo, em especial, os fundamentos legais da reforma ou da pensão que tenham amparado o pagamento em posto/graduação superior ao que o militar ocupava na ativa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;

9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão teve conhecimento do julgamento desta Corte;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2226-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2227/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.824/2008-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho, ex-Presidente do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal - PFL, CPF 000.389.975-68; e José Alves Rocha, ex-Tesoureiro, CPF 047.891.135-15.

4. Entidade: Partido da Frente Liberal da Bahia - PFL (atual Democratas - DEM).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA n. 7.828; Déborah Cardoso Guirra, OAB/BA n. 14.622.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA em face de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, transferidos ao Diretório Regional na Bahia do Partido da Frente Liberal - PFL, atual Democratas - DEM, durante o exercício de 2001.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e José Alves Rocha, dando-lhes quitação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2227-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2228/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 027.840/2008-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Genário Martins de Almeida (CPF 068.971.425-49), Osmar Rodrigues Torres (CPF 034.353.935-72).

4. Entidade: Município de Central - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira (OAB/BA 372-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da inexecução parcial do objeto ajustado por meio do Contrato de Repasse n. 275/1998 (fls. 12/18, v.p.), firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Central - BA.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Osmar Rodrigues Torres e Genário Martins de Almeida, ex-Prefeitos do Município de Central/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos a partir de 1º/01/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Srs. Osmar Rodrigues Torres e Genário Martins de Almeida solidariamente:

Valor (R\$)
67.235,00

9.1.2. Sr. Osmar Rodrigues Torres:

Valor (R\$)
548,25

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Osmar Rodrigues Torres e Genário Martins de Almeida, no valor individual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2228-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2229/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.345/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MP (02.792.785/0001-08).

3.2. Responsável: Adenilson Rosa dos Santos (523.111.635-15).

4. Entidade: Município de Itagi /BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Rui Moraes Cruz (OAB/BA nº 8.534), Luis Augusto Seixas (OAB/BA nº 12.134), José Maurício Borges de Menezes (OAB/BA nº 15.177), Andréa Rodrigues de Queiroz (OAB/BA nº 18.733), Juliana Ferreira Cipriano (OAB/BA nº 18.515) e Bethania Nazareth Cunha Mascarenhas Lomato (OAB/BA nº 20.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento contra o Sr. Adenilson Rosa dos Santos, ex-prefeito do município de Itagi/BA, em razão do cumprimento parcial do Convênio nº 43/1997, celebrado entre o Ministério do Planejamento e o município de Itagi/BA, cujo objeto era a reconstrução de canal de terra, redes de esgotos e galerias e recomposição da pavimentação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Adenilson Rosa dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adenilson Rosa dos Santos, com base no art. 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 25.098,20 (vinte e cinco mil, noventa e oito reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 14/8/1997 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Adenilson Rosa dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.6. remeter cópia desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2229-11/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2230/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.491/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, ex-prefeito do município de Aurelino Leal/BA, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio nº 846471/2002, no valor original de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), tendo como objeto a execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundescola), decorrente do Acordo de Empréstimo nº 4487/BR, compreendendo a implantação do Programa de Melhoria do processo administrativo-pedagógico das escolas e aquisição de bens duráveis, tendo como parâmetro o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, nos termos do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir 20/12/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.6. determinar à Secex-BA que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2230-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2231/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.072/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).
3.2. Responsável: Ney Apolinario da Silva (073.707.845-68).
4. Entidade: Município de Itapitanga - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Ney Apolinario da Silva, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do Termo de Responsabilidade 763/MPAS/Seas/2001, que teve por objeto a construção de núcleo de apoio à família e a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as alegações de defesa do Sr. Ney Apolinario da Silva;
9.2. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2232/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.595/2009-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
3.2. Responsável: Dilson Argolo (029.868.095-53).
4. Entidade: Município de Uruçuca/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Dilson Argolo, ex-prefeito do município de Uruçuca /BA, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 1017/2000, celebrado entre a Funasa e o referido município, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias, e da execução de 80% do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Dilson Argolo, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dilson Argolo, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
20/11/2001	82.245,02
18/01/2003	3.839,23
18/01/2003	195,90

9.3. aplicar ao Sr. Dilson Argolo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.6. remeter cópia desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2233/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.921/2010-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08).
3.2. Responsável: Humberto Henrique Garcia Ellery (003.677.614-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Camaçari/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em desfavor do Sr. Humberto Henrique Garcia Ellery, ex-prefeito do município de Camaçari/BA, em decorrência da execução parcial do objeto pactuado no Termo do Convênio nº 478/94, celebrado entre o extinto Ministério da Integração Regional e o referido município, consistente na pavimentação de ruas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-11/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2234/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.977/2009-6
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)
4. Entidade: Município de Cocos/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, em desfavor do Sr. João da Silva Carneiro, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 1222/1998 (fls. 19/25 e 40), celebrado entre aquela fundação e o município de Cocos/BA, objetivando o controle da leishmaniose visceral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU e no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2234-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2235/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.676/2010-1
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: João Eunápio Borges Júnior (132.255.456-00)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a concessão de aposentadoria a magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legal o ato de concessão de aposentadoria de João Eunápio Borges Júnior (fls. 1/6), promovendo seu registro;
9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2235-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2236/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.611/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargante: Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 068.721.822-53).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatamã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitório Filho, OAB/AM nº 5.269.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito do município de São Sebastião do Uatamã/AM, em face do Acórdão 6.320/2010-TCU-Primeira Câmara, que manteve em seus exatos termos o Acórdão nº 5.371/2009-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 6.320/2010-TCU-Primeira Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2236-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2237/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.073/2006-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Altamir Gomes Moreira, ex-prefeito (CPF nº 251.429.687-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ (CNPJ nº 29.138.278/0001-01).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Luiz Moreira, OAB/RJ nº 135.399 e Tatiane Moreira Gonçalves, OAB/RJ nº 133.950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo DELIQ/MP, em desfavor do responsável indicado no subitem 3.2 acima, em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 392/1994-MIR, consistente na implantação de rede de águas pluviais no Bairro Jardim da Viga (correspondendo a serviços de assentamento da tubulação; construção de caixas de visita e boca de lobo; reaterro e bota fora).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Altamir Gomes Moreira, ex-prefeito, CPF nº 251.429.687-00, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 18.188,80 (dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 5/1/1995, até a efetiva quitação do débito, na

forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional;

9.2 aplicar ao citado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2237-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2238/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.337/2010-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Fundação Capes/MEC
4. Responsável: Robson Zanetti - CPF 764.321.579-00, ex-bolsista
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Capes, em nome Robson Zanetti - CPF 764.321.579-00, ex-bolsista, em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas no Termo de Compromisso firmado em 26/8/1999 com aquela Fundação, relativo à concessão de bolsa de estudo no exterior, na modalidade de Doutorado Pleno em Direito Empresarial Internacional, a ser realizada na Université de Paris-Dauphine-Paris IX, na França.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, irregulares, as contas de Robson Zanetti - CPF 764.321.579-900, ex-bolsista, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 60.921,14 (sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar de 7/12/2007, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79, até a efetiva quitação do débito, fixando a ele o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Fundação Capes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e,

9.3 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao responsável.



- 10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2238-11/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2239/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-023.805/2008-7
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
- 3. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (ex-prefeito do Município de Senador Guiomard/AC) - CPF: 183.169.722-04; João Ribeiro Coimbra (ex-Secretário de Obras do Município de Senador Guiomard/AC) - CPF 111.050.381-49; Construtora Kamila Ltda. - CNPJ 01.983.818/0001-34; Refricol Indústria e Comércio Marechal Ltda. - CNPJ: 76.388.891/0001-67
- 4. Interessados: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC; Município de Senador Guiomard/AC
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: 7ª SECEX
- 8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Silvano Rodrigues Santiago, OAB/AC nº 777; Oriêta Santiago Moura, OAB/AC nº 618; Fabiano Maffini, OAB/AC nº 3013; Angélica Koefender Maia, OAB/PR nº 35577

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela SUFRAMA/MDIC, contra o Sr. Francisco Batista de Souza, em razão de irregularidades na execução do Convênio n.º 61/99, destinado à conclusão da implantação da Unidade de Beneficiamento e Industrialização de Pescado - UBIP, e da infraestrutura para Fábrica de Ração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. considerar revéis os responsáveis Francisco Batista de Souza (ex-prefeito); e João Ribeiro Coimbra (ex-secretário de obras do município), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, tendo em vista que, regularmente citados, não apresentaram alegações de defesa acerca das irregularidades que lhes foram atribuídas nesta TCE;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas empresas Construtora Kamila Ltda. - CNPJ 01.983.818/0001-34; e Refricol Indústria e Comércio Marechal Ltda. - CNPJ: 76.388.891/0001-67;
- 9.3. julgar irregulares as contas dos Senhores Francisco Batista de Souza (ex-prefeito do município de Senador Guiomard/AC); e João Ribeiro Coimbra (ex-secretário de obras do município), com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19 e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a Construtora Kamila Ltda., ao pagamento dos valores a seguir relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito (R\$)
27/07/2001	R\$ 18.378,29
13/08/2001	R\$ 17.050,00
14/08/2001	R\$ 3.899,67

- 9.4. condenar o Sr. Francisco Batista de Souza, solidariamente com a empresa Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda., ao pagamento do valor a seguir relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito (R\$)
12/07/2001	R\$ 95.359,99

- 9.5. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, sendo no valor de R\$ 3.000, 00 (três mil reais) ao Sr. João Ribeiro Coimbra e à Construtora Kamila Ltda. individualmente, e no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Francisco Batista de Souza e à empresa Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda., também individualmente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas às notificações;
- 9.7. determinar o desapensamento do TC 023.802/2008-5 deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 35 da Resolução -TCU nº 191/2006;
- 9.8. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

- 10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2239-11/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2240/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.812/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ nº 07.279.398/0001-96); Rodrigo Dziedzick, presidente (CPF nº 914.860.689-87); Eduardo Luiz Teixeira da Silva, presidente do Conselho Administrativo (CPF nº 969.256.639-00); e Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos - Anamop (CNPJ nº 08.386.877/0001-74).
- 4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ nº 07.279.398/0001-96).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por este Tribunal em face do Acórdão 5316/2010-TCU-Primeira Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 31/8/2010, que examinou a proposta de conversão de relatório de auditoria (TC nº 010.645/2010-1) na presente TCE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, revel a Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos (Anamop), CNPJ nº 06.287.316/0001-92;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa (Iabras), Rodrigo Dziedzick e Eduardo Luiz Teixeira da Silva;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º I; 16, III, alíneas 'b','c' e 'd'; 19 caput; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, e em débito o Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS, CNPJ nº 07.279.398/0001-96, condenando-o, na pessoa de seu representante legal:

- 9.3.1. solidariamente a Rodrigo Dziedzick, CPF 914.860.689-87; Eduardo Luiz Teixeira da Silva, CPF 969.256.639-00; e Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos, CNPJ 08.386.877/0001-74, ao recolhimento da importância original de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/2009, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

- 9.3.2. solidariamente a Rodrigo Dziedzick, CPF 914.860.689-87e Eduardo Luiz Teixeira da Silva, CPF 969.256.639-00 ao recolhimento da importância original de R\$ 93.150,00 (noventa e três mil, cento e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/2009, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. aplicar aos responsáveis identificados, no item anterior, a multa a que se referem os arts. 19 caput; e 57, da Lei nº 8.443/92, sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS, CNPJ nº 07.279.398/0001-96 e para a Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos (Anamop), CNPJ nº 06.287.316/0001-92 individualmente; e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) individualmente para os Sr^{es} Rodrigo Dziedzick, CPF 914.860.689-87e Eduardo Luiz Teixeira da Silva, CPF 969.256.639-00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

- 9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.
- 9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis.

- 10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2240-11/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2241/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-012.019/2009-9.
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Admissão.
- 3. Interessados: Delmivam Aparecido Rezende (CPF 836.483.481-91), Leonardo Gondim do Amaral (CPF 710.045.481-68), Sidnei Lopes de Oliveira (CPF 316.555.131-68) e Welder Luiz Carvalho da Silva (CPF 712.965.491-00).
- 4. Órgão: Ministério Público Militar (MPU).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de admissão de servidores pelo Ministério Público Militar (MPU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, 260, § 1º, e 261, caput e § 1º, todos do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Delmivam Aparecido Rezende (CPF 836.483.481-91), Leonardo Gondim do Amaral (CPF 710.045.481-68) e Welder Luiz Carvalho da Silva (CPF 712.965.491-00), nºs de controle 10630309-01-2006-000017-0, 10630309-01-2005-000039-9 e 10630309-01-2008-000019-2, respectivamente, ordenando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de admissão de Sidnei Lopes de Oliveira (CPF 316.555.131-68), nº de controle 10630309-01-2006-000016-2, recusando o seu registro;

9.3. determinar ao Ministério Público Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de multa ao responsável e ressarcimento por ele das quantias pagas após o prazo antes referido (15 dias), nos termos do art. 261, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.4. informe ao servidor Sidnei Lopes de Oliveira (CPF 316.555.131-68) que ele poderá optar por um dos cargos que ocupa, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, ou providenciar a adequação da carga semanal máxima de 60 horas de trabalho, para que se mantenha nos dois cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes;

9.3.5. promova a apuração quanto ao eventual descumprimento da carga horária de trabalho atribuída pelo Ministério Público Militar ao servidor Sidnei Lopes de Oliveira, em face da incompatibilidade de horários aqui revelada, exigindo, se confirmada a irregularidade, a restituição dos valores pagos a ele sem a contrapartida laboral, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento do contido no item 9.3 supra, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público Militar.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2242/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 030.868/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio de Sousa Leite (CPF 003.110.813-04).

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Antonio de Sousa Leite (CPF 003.110.813-04), e negar o registro do ato correspondente, de controle/sisac nº 10805605-04-2007-000073-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare a vantagem ora questionada, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a parcela concedida a título de plano verão (26,05%) deva ser mantida mesmo após os reajustes e/ou reestruturações remuneratórias subsequentes, inclusive em forma de percentual incidente sobre gratificações criadas em data posterior aos fatos que motivaram a ação judicial, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 11/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento, nos termos do artigo 119, § 1º do Regimento Interno, à votação do processo nº 025.430/2009-5, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro na Sessão Ordinária realizada em 15.02.2011 (v. Ata nº 4/2011), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2218/2011 (v. em Anexo a esta Ata). O Relator, Ministro José Múcio Monteiro, acompanhou o Voto do Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral do Ministro Valmir Campelo, no transcorrer da sessão, o processo nº 018.533/2006-8 e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 000.943/2006-6 e 013.198/2005-0 (Relator, Ministro Augusto Nardes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 18 de abril de 2011.

VALMIR CAMPELO

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Jorge, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 10, da Sessão Extraordinária realizada em 5 de abril corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2173 a 2200 e 2202 a 2265, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 11);

ACÓRDÃO Nº 2173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-029.986/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Delcinha Pecini Saqueti (138.834.961-20); Maria das Graças Lino (209.136.301-44); Mario Favalessa (249.908.257-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.719/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Vieira de Lemos (778.874.920-68); Ari Gonçalves Lima (208.637.800-91); Carlos Roberto da Silva Machado (295.465.400-72); Edson Florencio Soares (190.604.080-04); Henry Chaplin Rivoire (219.560.220-15); Jose Guilherme Bersano Filho (081.341.518-76); Liliane Pinheiro da Costa (962.115.710-20); Marise Xavier Gonçalves (464.950.530-53); Paulo Renato Thompson Claro (617.768.070-49); Rosaura Elisabeth Monteiro Pinto (315.097.460-72); Vera Regina Lopes da Silva (641.386.900-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.497/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Algacir Santana Dias (085.307.345-72); Carlos Abdala Miranda Simalle (107.489.625-49); Jorge Gladson Costa Silva (042.211.885-02); Maria Alice Veiga Tavares (226.986.985-00); Marly Amalia Salim (060.879.598-40); Vera Lucia Costa (458.129.775-34); Vera Lúcia Fiúza e Silva (796.133.575-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 565/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 01/2/2011, inserido na Ata nº 2/2011-Ordinária, relativamente ao seu cabeçalho que antecede o respectivo acórdão, onde se lê: "ACÓRDÃO Nº 565/2011 - TCU - 1ª CÂMARA", leia-se: "ACÓRDÃO Nº 565/2011 - TCU - 2ª CÂMARA", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.943/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio César Gonçalves Borges, Reitor da UFPel, e Francisco Carlos Gomes Luzzardi, Pro-Reitor Administrativo da UFPel e julgar regulares as contas dos demais responsáveis pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel, arrolados a fls. 08-17, no exercício de 2009, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das recomendações a seguir.

1. Processo TC-020.369/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Angela Maria Nunes Maas (207.082.380-68); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Carlos Alberto Soares da Silva (209.222.720-34); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Eduardo Allgayer Osorio (125.200.630-68); Eduardo Jose Costa Pereira Duval (288.668.430-91); Elio Paulo Zonta (229.772.360-15); Fabiane Bergmann Xavier (024.690.987-00); Fernando Luiz Campelo Caldas (269.996.840-49); Fernando Stephan Marroni (218.915.830-34); Flavia Braga de Azambuja (510.184.460-87); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Hilton Grimm (301.303.950-72); Hugo Roberto Kastrup Stephan (242.533.830-68); Joaquim Figueiredo Passos (602.971.580-15); Jose Fernando Quadros de Leon (096.437.960-00); Jose Francisco Gomes Schild (207.252.720-15); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Laura Maria Pereira Matias (511.414.770-68); Luiz Erbio Avila da Rosa (249.754.270-87); Luiz Emani Gonçalves Avila (229.764.930-49); Manoel Luiz Brenner de Moraes (256.874.090-68); Manoel de Souza Maia (117.044.460-15); Nome do Agente Nao Encontrado (207.507.140-34); Rita de Cassia Fraga Dame (472.812.600-59); Simone Braga Terra (719.072.620-91); Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (154.982.630-15); Tania Marisa Rocha Bachilli (207.389.860-20); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vania Farias Ferreira (403.751.290-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.5.1. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

1.5.1.1. envide esforços a fim de cumprir as disposições editalícias e/ou contratuais impondo penalidades a licitantes e contratantes inadimplentes, nos termos dos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93, do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005;

1.5.1.2. envide esforços no sentido de instruir os processos de pagamentos de despesas de exercícios anteriores de modo que estes demonstrem claramente a pertinência dos gastos e a exatidão dos valores pagos.

ACÓRDÃO Nº 2178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos integrantes do Conselho de Administração, à exceção do Presidente da Petrobras, e do Conselho Fiscal, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica de fls. 1123/1125, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, e em sobrestar, com fulcro no § 2º do artigo 39 da Resolução - TCU nº 12, de 1996, o julgamento das contas dos demais responsáveis, até o julgamento definitivo dos TCs. 009.830/2006-3, 010.508/2008-5, 005.624/2009-1, 010.546/2009-4 e 021.470/2009-2, nos termos da proposta de encaminhamento constante da instrução inicial, à fl. 1.103 dos autos.

1. Processo TC-025.481/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Denise Maria Ayres Abreu (075.202.918-55); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcelo Bragagnolo Bonini (026.961.668-38); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roger Agnelli (007.372.548-07); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69); Edisson Freitas de Oliveira (003.143.238-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7818/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/11/2010, inserido na Ata nº 40/2010-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2. onde se lê: "Carlos Marx Tonini", leia-se: "Carlos Marx Tonini", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.148/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Aldo Batista Rodrigues (319.127.702-10); Anizio Abdon Bestene Junior (127.875.232-34); Antônia Júlia Prado Picanço Rodrigues (223.329.602-87); Breno Jesus Moraes do Couto (633.941.382-04); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Célia Regina Assumpção (195.235.482-04); Dariana Oliveira de Azevedo (282.486.942-91); Djacy Costa de Souza (093.361.502-78); Eliane Ricard Fadol Saraiva (210.811.582-04); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Helder de Jesus Figueiredo Ferreira (665.771.872-15); Joaquim Thadeu Pereira (023.069.992-87); Jose Ferreira de Lemos (004.428.362-87); José Roberto Holanda (334.032.792-00); João Tadeu Calvalcante Junior (440.777.422-34); Marcia Cristina Teixeira dos Baretto (254.307.422-87); Maria Gisleuda Andrade Valentim (324.364.752-53); Maria Madelena Neves (088.920.242-72); Maria Suely Amaro de Oliveira (134.249.472-53); Odmarina Avelino de Souza (023.821.302-10); Pedro Henrique dos Santos Carvalho (056.236.932-53); Raimundo Nonato Passos Pereira (008.954.232-00); Ricardo de Oliveira Pombo (091.798.602-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - PA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 2180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Frota Ramos, ex Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, dando-lhe quitação, sem prejuízo das determinações/recomendações a seguir.

1. Processo TC-022.491/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Engenho Construções Ltda. (01.949.820/0001-49); Francisco Frota Ramos (264.892.604-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Campo Grande do Piauí - PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí/PI que, na hipótese de execução de serviço que implique em alteração do Plano de Trabalho, o correspondente ajuste deverá ser submetido e aprovado previamente pelo concedente dos recursos conveniados, à luz do disposto no art. 22, §3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 30/5/2008;
 - 1.5.2. Determinar à Fundação Nacional de Saúde, entidade instauradora da presente tomada de contas especial, para que proceda, no Sistema SIAFI, a baixa da responsabilidade em nome do Sr. Francisco Frota Ramos, CPF 264.892.604-68, inscrito pela Nota de Lançamento nº 2005NL601300, de 28/11/2007;
 - 1.5.3. Enviar cópia desta deliberação ao responsável, à empresa Engenho Construções Indústria e Comércio Ltda., na pessoa do seu representante legal, à Coordenação Regional da Funasa no Piauí e à Direção Geral da Fundação Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2., do Acórdão nº 2.647/2007-TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2007, inserido na Ata nº 51/2007, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Considerando que, à luz dos demonstrativos de fls.512 (volume 2), o montante do débito situa-se abaixo do referido limite.

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserido às fls 519/529 do volume 2, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno do TCU, 93 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 10 c/c o art. 5º da IN/TCU nº. 56/2007, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, dando-se ciência desta deliberação ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen do Ministério da Justiça, órgão instaurador desta TCE, e ao responsável.

1. Processo TC-029.726/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho (098.987.193-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o objeto da representação está diretamente relacionado a concessão de bolsas de estudo pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI;

Considerando que normas específicas regem a concessão de tais bolsas de estudo, sendo estas implementadas por intermédio da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cabendo àquela Secretaria zelar pelo fiel cumprimento de tais normativos;

Considerando, ainda, que refoge à competência do Tribunal a fiscalização de tais atos de concessão os quais não figuram entre suas atribuições constitucionais e legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão e da Representação que deu origem a este processo à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, para conhecimento e providências que entender pertinentes, bem como dar conhecimento à Ouvidoria deste Tribunal desta deliberação.

1. Processo TC-003.104/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Alri Alberto Campelo dos Anjos (732.608.603-63).
1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade esculpidos no art. 237, inciso VII do Regimento Interno do TCU, para no mérito considera-la procedente, conforme proposta da unidade técnica de fls. 114/115 dos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-011.681/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Dnit (03.983.939/0001-01); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar ao Dnit que proceda ao desconto complementar do reajustamento da parcela estornada da 57ª medição do contrato TT-189/2004, utilizando o mesmo fator de reajustamento do pagamento do serviço de "transporte excedente de solos moles", de 0,3954, no valor de R\$ 78.016,82, enviando o comprovante à Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina no prazo de 30 dias.

ACÓRDÃO Nº 2184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 250, inciso I, e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § único, da lei n. 8666/93, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar o presente processo após o envio de cópia deste Acórdão ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.890/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (33.663.683/0001-16).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-018.568/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
1.2. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. Determinar à Controladoria Geral da União, com fundamento nos art. 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28-D, que, no prazo de 60 dias, informe as medidas administrativas tomadas, junto à Fundação Universidade de Brasília, para o devido ressarcimento ao Erário e, caso não tenham logrado êxito, para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais.
1.4.2. Determinar à Secex 6 que:
1.4.2.1. autue processo de monitoramento para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela CGU com relação às irregularidades apontadas nos presentes autos;
1.4.2.2. apense os presentes autos ao processo de monitoramento a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 2186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da presente representação e dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 170/171 ao representante, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-018.570/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC.
1.2. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. Determinar à Controladoria Geral da União que:
1.4.1.1. com fundamento nos art. 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28-E, que, informe, no prazo de 60 dias, as medidas administrativas tomadas, junto à Fundação Universidade de Brasília, para o devido ressarcimento ao Erário e, caso não tenham logrado êxito, para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais.
1.4.2. Determinar à Secex 6 que:
1.4.2.1. autue processo de monitoramento para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela CGU com relação às irregularidades apontadas nos presentes autos.
1.4.2.2. apense os presentes autos ao processo de monitoramento a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 2187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-018.574/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Editora Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0004-96).
1.2. Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC.
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:
1.5.1.1. com fundamento nos art. 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28-C, informe, no prazo de 60 dias, as medidas administrativas tomadas, junto à Fundação Universidade de Brasília, para o devido ressarcimento ao Erário e, caso não tenham logrado êxito, para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais.
1.5.2. Determinar à Secex 6 que:
1.5.2.1. autue processo de monitoramento para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela CGU com relação às irregularidades apontadas nos presentes autos.
1.5.2.2. apense os presentes autos ao processo de monitoramento a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 2188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso VII; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.82/87 aos representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AP, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-022.706/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: DPF - Superintendência Regional/AP - MJ (00.394.494/0010-27).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá. (SECEX-AP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que:
1.5.5.1. Nas contratações realizadas com recursos federais subsequentes ao Contrato 003/2007-Sesa, adote como parâmetro, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008, que disciplina a contratação de serviços no âmbito da administração pública, e, em especial, o disposto sobre a elaboração da planilha de custos e formação de preços por parte das licitantes.
1.5.1.2. Nas próximas contratações para fornecimento de refeições a hospitais estaduais, estime a quantidade mensal de refeições a serem fornecidas com base em média da quantidade executada mensalmente no Contrato 003/2007-Sesa, evitando licitar quantidade superior à necessária.
1.5.1.3. Somente efetue a liquidação e pagamento das notas fiscais que contiverem todos os elementos necessários à validade do documento, inclusive a data de emissão.
1.5.1.4. Encaminhe, até 31/1/2012, cópia de todas as notas fiscais referentes ao Contrato 003/2007-Sesa ou àquele que vier a substituí-lo, desde o recebimento da notificação até o final do exercício de 2011, para fins de monitoramento das determinações anteriores.

- 1.5.1.5. Somente efetue o pagamento das notas fiscais que contiverem o ateste realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato em que seja possível identificar o responsável e a data do ateste.
1.5.1.6. Designe formalmente servidor, ou servidores, para exercerem a atividade de fiscal do Contrato 003/2007-Sesa, ou daquele que vier a substituí-lo, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da decisão, remetendo cópia do documento à Secex-AP.
1.5.1.7. Estabeleça, em normativo próprio, os funcionários que terão direito à alimentação fornecida pelas empresas contratadas para fornecimento de alimentação, observando a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 dias da notificação, remetendo cópia do documento à Secex-AP.
1.5.2. Determinar à Secex-AP que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 2189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, *invalida altera pars*, formulado por REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica, à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, à MAPEL - Máquinas e Artigos Para Escritório Ltda., à PIMENTA Máquinas e Suprimentos Ltda. EPP e à representante, REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda..

1. Processo TC-030.422/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: REPREMIG Representações e Comercio de Minas Gerais Ltda. (65.149.197/0001-70).
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 2190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.033/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eder Florentino dos Santos (024.129.181-04); Espedito Gomes de Oliveira (010.301.591-49); Sebastião Alves Vilas Boas (010.160.161-15)
1.2. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.566/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Andrade de Sousa (608.011.154-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.465/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur da Silva Martins Neto (549.008.327-15); Cacilda de Alencar Sanches (464.020.637-20); Edite Ferreira de Lima (935.073.647-00); Leda Candida Correa da Silva (014.535.457-19); Lenita Passos Martins (038.002.097-13); Lindinalva Quintiliano da Silva (483.198.137-00)
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao Estado de Goiás quanto ao recolhimento, em 27/11/2008, do saldo remanescente do convênio 14.003/96, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago, e devolver os autos à Secex/GO, para prosseguimento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.965/2002-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Durval Fernandes Mota (083.437.481-15); Arcel - Araguaia Construtora e Engenharia Ltda (37.027.927/0001-25); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53).

1.2. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago (extinto).

1.3. Advogados constituídos nos autos: Josely Oliveira de Mendonça (OAB/GO 14.717), Francisco José Gonçalves Costa (OAB/GO 14.199), José Wilmar de Mendonça (OAB/GO 2.431) e Joselena Oliveira Mendonça (OAB/GO 14.717).

ACÓRDÃO Nº 2194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 529/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 1/2/2011, Ata 2/2011, relativamente aos itens "3" e "9.1", onde se lê: "Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira", leia-se: "Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.367/2004-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Recorrente: Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (759.709.297-00).

1.2. Unidade: Comando do 1º Distrito Naval da Marinha.

1.3. Advogado constituído nos autos: Alexandre Castro Carvas (OAB/RJ 97.856), Luciana Raybolt da Silva (OAB/RJ 103.048), Roberto Pereira de Araújo Martins (OAB/RJ 31.424) e Ursulino dos Santos Isidoro (OAB/SP 19.068).

ACÓRDÃO Nº 2195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 712/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/2/2011, Ata 3/2011, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.119/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldenes Meira Santos (554.307.085-34); Hélio Tavares de Souza Júnior (367.838.115-49); Juracy Alves dos Santos (132.066.305-25)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Advogado constituído nos autos: Maria Sirlene Silva de Freitas (OAB/BA 11.866) e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho (OAB/BA 28.110).

ACÓRDÃO Nº 2196/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração (fls. 2/5 do anexo 8) opostos por João da Silva Carneiro em face do Acórdão 146/2011 - 2ª Câmara;

considerando que o Sr. João da Silva Carneiro opôs sucessivos embargos nestes autos, os quais foram apreciados mediante os Acórdãos 3.092/2008; 4.825/2009; 2.021/2010; 3606/2010; 6.350/2010 e 146/2011, todos da 2ª Câmara do TCU;

considerando que os sucessivos embargos têm buscado rediscutir o mérito da questão enfrentada pelo TCU ao prolar o Acórdão 1.309/2008 - 2ª Câmara por meio do mesmo argumento de que, em face de perseguição política que o embargante teria sofrido, não lhe teria sido concedido acesso à totalidade da documentação relativa aos gastos do Convênio em exame nestes autos;

considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara, ao apreciar Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro em face do Acórdão 4.825/2009 - 2ª Câmara conheceu dos Embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

considerando que, no item 8. do voto que fundamentou o Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara, este relator destacou que "[...] a interposição de embargos cujos argumentos têm exatamente o mesmo teor dos embargos anteriores, já rejeitados por esta Corte, pode ser entendida como tentativa de procrastinação do desfecho deste feito";

considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara o TCU alertou o responsável que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderia a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 3.606/2010 - 2ª Câmara o Tribunal não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 6.350/2010 - 2ª Câmara o Tribunal: não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 3.606/2010 - 2ª Câmara; declarou o trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara; e determinou à Secex/BA que adotasse as providências decorrentes do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 146/2011 - 2ª Câmara o Tribunal: não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 6.350/2010 - 2ª Câmara;

considerando que o responsável opõe pela sétima vez nestes autos Embargos de Declaração buscando, mais uma vez, rediscutir o mérito do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara sem indicar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na deliberação embargada;

considerando que, também desta feita, o embargante apresenta argumentos idênticos e com o mesmo texto aos apresentados em embargos anteriores;

considerando que os embargos em exame não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 278, § 2º; e 280 do Regimento Interno, em não conhecer destes embargos de declaração.

1. Processo TC-019.531/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.979/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.978/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

ACÓRDÃO Nº 2197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial apreciada por intermédio do Acórdão 3132/2010 - TCU - 2ª Câmara, que condenou em débito solidário os responsáveis, bem como aplicou-lhes multas individuais.

considerando que nesta oportunidade apreciam-se as peças recursais apresentadas por Bernardo Ramos dos Santos (anexo 3), Maria da Guia Teixeira Oliveira (anexo 4) e Carlos Eduardo Ramos dos Santos (anexo 5) contra os termos da deliberação condenatória, a título de recursos de reconsideração;

considerando que, notificados do teor do Acórdão 3132/2010 - TCU - 2ª Câmara na data de 18/10/2010, os recorrentes protocolizaram os respectivos recursos em prazo superior ao estipulado no art. 33, *in fine*, da Lei 8.443/92, conforme consignado no exame de admissibilidade de recursos constante das fls. 12/14 do anexo 3;

considerando que nenhuma das peças recursais apresenta fatos novos supervenientes para que possa ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento dos recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 17, inciso VII; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos recursos de reconsideração constantes dos anexos 3, 4 e 5 dos autos, e determinar o arquivamento dos autos após envio aos recorrentes de cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 12/14 do anexo 3.

1. Processo TC-020.063/2006-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Recorrentes: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82); Carlos Eduardo Ramos dos Santos (067.514.153-20); Maria da Guia Teixeira Oliveira (044.941.213-04)

1.2. Entidade: Município de Humberto de Campos - MA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Jr (OAB/MA 5.227), Carlos Eduardo Lula (OAB/MA 7.066), Carolina Carvalho dos Santos (OAB/MA 6.721), Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA 5.983) e Werbron G Lima (OAB/MA 8.188).

ACÓRDÃO Nº 2198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1295/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 1/3/2011, Ata 6/2011, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.495/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.995/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Miracema - RJ.

1.4. Advogado constituído nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valver Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

ACÓRDÃO Nº 2199/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação constante do Acórdão 2699/2008 - TCU - 1ª Câmara;

considerando que em resposta ao Ofício Citatório 151/2011 - Secex/PR o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE comparece aos autos para oferecer "embargos de declaração", fundamentando-se no art. 287 do Regimento Interno;

considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, *"não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial, ou determinar a sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria"*;

considerando que a documentação apresentada a título de recurso pode, nos termos do parágrafo único do art. 279, ser aproveitada como alegações de defesa;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11, 12, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 279 do Regimento Interno, em não conhecer da peça apresentada pelo Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE em resposta ao Ofício 151/2011 - Secex/PR como "embargos de declaração", por ausência de previsão legal e regulamentar; e recebera a documentação em questão como "alegações de defesa", nos termos do parágrafo único do art. 279 do Regimento Interno.

1. Processo TC-021.208/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Funpar (78.350.188/0001-95); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE (05.884.635/0001-12); Ivo Brand (002.390.469-00); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Marcos Aurélio Paterno (002.037.699-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.3. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Grolli (OAB/PR 16.208), Renato Andrade (OAB/PR 10.517), Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.597), Edson Carlos de Souza (OAB/PR 9.339), Liz Angela Baja (OAB/PR 35.673), Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Norberto José Rossi (OAB/PR 11.233), Jeferson de Amorin (OAB/PR 31.047), Domingos Caporriño Neto (OAB/PR 13.146), Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.384), Atila Sauner Posse (OAB/PR 35.249), André Ricardo Tubiana (OAB/PR 36.915) e Napoleão Lopes Junior (OAB/PR 42.368).

ACÓRDÃO Nº 2200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.466/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Irineu Evangelista de Carvalho Filho (187.110.728-81)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.486/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex-MG.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Nelson

Nazar, Desembargador Presidente do TRT/2ª Região, e autorizar a dilação, por 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para atendimento ao item 9.4 do Acórdão 2938/2010 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-013.671/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Décio Sebastião Daidone (CPF 135.883.978-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1125/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 22/2/2011, Ata 5/2011, relativamente ao subitem "3.2" e "9.1", onde se lê: "Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 038.004.848-20)", leia-se: "Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 848.004.848-20)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.871/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20) e Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68).
 - 1.2. Interessado: Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS (05.526.783/0001-65).
 - 1.3. Unidade: Município de Planaltina - GO.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.588/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Água Branca - AL

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Controladoria-Geral da União, relativamente ao convênio Funasa 0485/2005 (Siafi 553933), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Água Branca/AL, e diante do consignado no Relatório de Demandas Especiais 00190.031039/2006-82, adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não tenham obtenham o resultado pretendido, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial;

- 1.4.2. autorizar a Secex/AL a constituir processos apartados, da mesma natureza, para tratar separadamente das irregularidades envolvendo os repasses do Ministério das Cidades e do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao município de Água Branca/AL, apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.031039/2006-82, de 19/9/2007, da Controladoria-Geral da União;

- 1.4.3. determinar à Secex/AL que:
 - 1.4.3.1. realize o monitoramento da determinação constante do item 1.4.1 precedente, representando ao Tribunal, caso necessário; e

- 1.4.3.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada e fazer as determinações sugeridas no parecer da Secex/AL.

1. Processo TC-017.593/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Matriz de Camaragibe - AL.

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Controladoria-Geral da União, relativamente ao Contrato de Repasse 164514-53/2004 (Siafi 506101), celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Município de Matriz de Camaragibe/AL, e diante do consignado no Relatório de Demandas Especiais 00190.031038/2006-38, adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não obtenham o êxito pretendido, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial;

- 1.4.2. autorizar a Secex/AL a constituir processos apartados, da mesma natureza, para tratar separadamente das irregularidades envolvendo os repasses do Ministério das Cidades, do Ministério de Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Saúde ao Município de Matriz de Camaragibe/AL, apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.031038/2006-38, de 19/9/2007, da Controladoria-Geral da União;

- 1.4.3. determinar à Secex/AL que:
 - 1.4.3.1. realize o monitoramento da determinação constante do item 1.4.1 precedente, representando ao Tribunal, caso necessário; e

- 1.4.3.2. proceda ao arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 234, 235 e 237 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.638/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará.

- 1.2. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS; e Universidade Federal do Ceará - UFCE.

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS que no prazo de 30 (trinta) dias proceda ao cadastramento, no sistema Sisac, dos atos de pensão referentes aos ex-servidores João Francisco da Silva I (CPF 132.018.324-72) e João Francisco da Silva (CPF 044.890.984-72), observando os termos da IN/TCU 55/2006;

- 1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Ceará que torne disponível a este Tribunal:

- 1.4.2.1. os atos relativos aos instituidores descritos no item anterior, no prazo máximo de 30 dias dos respectivos cadastramentos;

- 1.4.2.2. os seguintes atos de pensão de ex-servidores do DNOCS: 10316205-05-2009-000005-9; 10316205-05-2002-100099-1; 10316205-05-2008-004086-4; 10316205-05-2008-004085-6; 10316205-05-2005-100049-3; 10316205-05-2008-012100-7; 10316205-05-2002-000201-1; 10316205-05-2008-012097-3; 10316205-05-2007-010014-7; 10316205-05-2009-000013-0; 10316205-05-2009-000014-8; 10316205-05-2008-000175-3; 10316205-05-2008-000169-9 e 10316205-05-2008-012099-0, no prazo de 30 dias; e

- 1.4.2.3. os seguintes atos de pensão de ex-servidores da UFCE: 10790209-05-2003-000140-9; 10790209-05-2005-000159-5; 10790209-05-2005-000160-9 e 10790209-05-2008-000100-3, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACÓRDÃO Nº 2208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.736/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Barjas Negri (611.264.978-00)
 - 1.2. Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos/RJ (CPF 28.961.084/0001-49)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 2209/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-007.521/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio de Souza Aguiar (259.194.407-59); Catarina Maria Damaceno do Nascimento (581.542.997-04); Genival Raimundo Pereira (242.389.534-87); Iraci Macedo da Silva (107.525.285-72); João Ferreira Duarte (475.937.767-00); Maisa Figueiredo dos Reis (630.079.917-49); Salim Augusto Félix (272.838.957-87); Sebastião José dos Santos (778.067.007-49)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que Subsecretaria da SUAUD/Comando da Aeronáutica-MD, cumpra a determinação constante do ACÓRDÃO Nº 7481/2010 - TCU - 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.511/2006-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcina Natália Reis Pereira (534.403.407-59); Elisabeth do Amaral Costa Vieira (308.006.767-34); José Antonio da Silva Marques (252.445.907-15); Orlando Campos Mota (197.150.807-15); Telma Lopes Godinho Erling (347.717.787-87); Valdice Oliveira Kleuman (343.856.657-53)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela SeFip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.436/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristóvão Corrêa Soares (026.871.676-57); Israel Nascimento Vidal (007.553.561-01); Lucimeire Ferreira Machado (833.177.326-87); Luis Hilário da Silva de Oliveira (808.584.140-15); Marcelo Mucci (287.211.868-39); Mariana Rodrigues Carrijo (974.500.901-63); Marielly Santos Cunha (080.304.246-98); Marina Rodrigues Fernandes de Sousa (992.800.781-00); Marisa Oliveira Marques Teodoro (026.671.076-08); Mateus Moitinho e Silva (019.545.285-23); Márcia Cristina de França Bomfim Reis (723.930.681-04); Márcio de Freitas Mozini (268.485.788-19); Odefrânio Vidal Pierre de Messias (060.910.753-49); Paula Cristina da Silva Godoy (867.947.011-20); Rafael Macedo Barbosa (006.073.941-02); Robson Barreira Leonardo (098.069.461-20); Samantha de Matos Pereira (995.334.051-04); Simão Pedro Miranda de Sousa (839.037.473-00); Stéphani Patrícia Nogueira (013.258.951-64); Tatiana Cristaldo Louzada (696.048.601-78); Tatiana Erhardt dos Santos (797.857.191-20); Tânia Simões Cavalcanti (539.464.721-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,



conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.452/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Guimarães Ferraz (047.653.197-76); Henrique Cesar Pereira Campos (037.360.506-40); Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva (601.897.891-15)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.391/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Gonçalves dos Santos (056.775.166-00); Leandro Jorge Gomes dos Santos (051.891.277-96); Leandro Junio da Silva (014.376.636-80); Leandro Leal Dias (087.124.907-33); Leandro Machado (090.822.117-77); Leandro Melo de Souza (095.465.637-73); Leandro Nunes dos Santos (098.710.507-80); Leandro Oliveira de Souza (012.325.376-40); Leandro Rocha Lucena (052.358.257-99); Leandro Saccheto Alves (040.496.026-01); Leandro Siqueira Zaram (098.692.977-81); Leandro Tavares Clementino (100.588.257-62); Leonardo Carmo de Souza (093.171.707-81); Leonardo Dias Rezende (053.966.507-02); Leonardo Gonçalves Sampaio (082.836.497-44); Leonardo Joaquim Alves Leal (091.419.507-71); Leonardo Lorosa dos Santos (086.584.277-90); Leonardo Luiz da Silva Dias (101.995.487-65); Leonardo Marinho Grassano (100.669.207-01); Leonardo Maurício de Paula Rocha (053.231.337-24); Leonardo Oliveira Souza (104.696.017-28); Leonardo Ribeiro de Mattos (105.182.137-14); Leonardo Wandscher Araujo (101.019.817-32); Leonardo de Pinho Feitosa (089.621.797-33); Leonardo dos Santos Marquezini (098.572.387-42); Leonilson Labi dos Santos (089.099.637-78); Leopoldo dos Santos Jensen (088.996.477-71); Linder Jerre Bezerra da Silva (887.952.253-15); Lindomar Faria Borges (054.447.406-64); Luciano Izidoro dos Santos (106.760.167-82); Luciano Moura de Oliveira (945.199.351-72); Luciano de Souza Reis (054.077.977-63); Luis Augusto de Souza Oliveira (107.435.197-52); Luiz Augusto Pereira Miranda (052.541.897-03); Luiz Carlos França Alves Filho (082.357.077-05); Luiz Carlos Nascimento Teixeira (061.188.726-60); Luiz Carlos de Gusmão Silva (088.124.167-99); Luiz D Ângelo dos Reis Machado (091.422.187-64); Luiz Fernando Fernandes da Silva (092.739.627-00); Luiz Fernando Reis Pinto (052.295.957-10); Luiz Fernando da Silva Feitosa (092.591.507-60); Luiz Rogério Macedo (057.995.756-01); Luiz Valério Coelho Macedo (052.864.817-95); Luiz Vinícius Santos de Souza (098.486.857-74); Luís Eduardo de Jesus Rodrigues (095.672.347-01); Lúcio Borba de Carvalho (092.471.467-04); Manoel Dejan Freitas Fernandes (911.653.263-53); Marcel Silva de Carvalho (908.250.471-53); Marcelino Fabiano Camargos (013.897.396-27); Marcelo Cristiano Lessa do Amaral (095.052.147-74); Marcelo Dionísio Barbosa Alves (099.166.407-85); Marcelo Guimarães Barros (919.531.621-34); Marcelo Henrique Reizer (303.939.988-86); Marcelo Rodrigues de Oliveira (012.716.276-39); Marcelo Schiavo (100.474.607-50); Marcelo Souza (094.834.647-73); Marcelo da Silva Vasconcelos (740.604.222-15); Marcelo de Oliveira Castilho (087.815.667-43); Marcelo dos Santos Mendes (089.034.897-99); Marcio Adriano Tavares Machado Mello (096.525.227-24); Marcio Nascimento Barbosa (053.498.457-64); Marcio Nery de Pontes (089.107.497-09); Marcio Saturnino dos Santos (047.017.076-00); Marcio de Lima Pereira (922.345.851-04); Marcos Cássio da Gama Farias Júnior (092.419.947-46); Marcos Pinheiro Nunes (973.322.163-53); Marcos Ramon Ferreira da Silva (095.358.847-51); Marcus Alexandre da Fonseca Cavalcante (054.096.737-86); Marcus Aurélio de Souza Costa (890.384.281-20); Marcus Vinícius Dias da Silva (100.968.477-94); Marlon Rodrigo Alves de Mello (080.642.767-13); Maxsuel Lino Leonardi (299.021.498-47); Maycon Moreira de Oliveira (055.352.467-43); Maycon de Pinho Aguiar (089.181.597-06); Melquisedeque Cavalcante dos Santos (094.630.057-73); Michael Dutra Brandao (082.228.247-08); Michael Vasconcelos da Silva (100.562.287-67); Michel Mattos da Silva (098.263.347-58); Michel Pereira dos Santos (054.021.737-96); Michel de Souza Assunção Brinco (087.200.727-83); Michell Gonçalves dos Santos (088.947.437-05); Márcio José Ribeiro da Costa (924.711.451-91); Natanael Oliveira da Silva (088.797.867-33); Nelio Amorim de Lima (090.609.697-90); Nelson Corrêa de Azevedo da Silva (083.256.967-45); Nelson Davi Moraes (056.929.837-70); Neyran Dias Silva (842.703.573-04); Nilson Augusto Gouveia da Silva (087.144.047-45); Nilson Jose Gonçalves Junior (082.231.157-78); Noelei Alves da Silva (948.858.931-00); Ottawa Oliveira Araújo (646.665.652-72); Ozan do Nascimento Coelho (092.426.337-71); Pablo Ricardo Ferreira Tomaz (054.995.867-30); Patrick Lopes Esteves (056.891.827-45); Patrick Moreira Martins Bazerque (000.036.580-74); Patrícia Pereira Batista Monção (025.586.577-55); Paulo Alessandro Silva Santos (847.162.903-87); Paulo Cesar Santos de Almeida (056.383.777-27); Paulo Felipe Ferreira de Moraes (057.120.887-89); Paulo Henrique da Silva (096.200.227-50)
 - 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.393/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sergio Magno Carneiro Dias (057.544.177-13); Sergio Manhães Lourenço (091.222.207-71); Sergio Marques da Cunha Filho (092.487.107-51); Sergio de Almeida Marinho (014.145.566-75); Sherman Brau Caldeira Melo (049.914.066-41); Sidnei da Silva Azevedo (090.408.837-50); Smith Moraes Vinga (055.298.717-47); Thiago Amberget Romualdo de Albuquerque (093.924.547-75); Thiago Callegário (094.970.527-66); Thiago Carlos Pereira de Souza (947.854.811-53); Thiago Fernandes da Fonseca Cavalcante (102.135.487-20); Thiago Firmino Vieira (100.308.467-22); Thiago Luis de Oliveira Santos (097.185.827-62); Thiago Pereira Santos (722.743.101-06); Thiago de Moraes Philot Nunes (056.329.287-30); Thielis Lethieri Madeira Nunes (101.000.357-79); Tiago Dias Rosseti (061.222.106-76); Vagner Castilhos Ferreira (088.389.197-20); Vagner da Silveira Santos (097.089.327-28); Valdemar da Silva Santos Junior (657.947.373-87); Vander Ferreira da Costa (091.881.277-10); Victor dos Santos Moreira (087.836.567-23); Vilcinei dos Santos Silva (098.979.067-38); Vinicius Duarte Moraes (099.576.537-50); Vinicius Ferreira Rios (092.729.707-84); Vinicius Garcia Correa (087.836.777-20); Vinicius Garcia Ribeiro (100.116.707-46); Vinicius Queiroz Caldeira (087.717.187-45); Vinicius Castro Nascimento (090.880.097-59); Virgilio Pereira Junior (093.748.397-41); Vitor Damaceno Ferreira (099.477.637-30); Vitor Hugo Silva de Oliveira (099.982.757-09); Wagner Candido da Silva (056.494.377-00); Wagner Leite de Souza (090.015.767-45); Wagner Monteiro da Silva (093.802.747-69); Wagner Santana de Araújo (095.263.497-09); Wagner de Almeida Pio (886.375.571-04); Wallace Domingues de Freitas Junior (101.959.077-79); Wallace dos Santos Rodrigues (085.151.877-01); Waldemar da Costa e Silva (058.969.476-66); Wallace Gonçalves de Abreu Siqueira (092.491.807-13); Washington da Silva Barroso (091.842.237-07); Wcleiy Alves Santos (524.191.852-34); Welber Ferreira Alves (096.216.837-85); Welerson Ferreira Borges (011.909.936-51); Wellington Henrique Quadros (086.419.297-54); Wellington da Conceição Barbosa (054.211.237-07); Wellington de Oliveira (101.048.997-60); Wellington dos Santos Braz (099.806.147-65); Wellyngton Costa Mota (726.963.032-15); Wellyngton de Assunção Cezário (056.671.066-80); Wenderson Silva dos Santos (916.500.463-91); Wesley Albuquerque Craveiro (927.075.211-91); Wesley Pereira da Costa (056.149.246-80); Wesley Rodrigues Barbosa (705.366.351-53); Whesneson Juarez Santos (725.402.811-68); William Manoel da Silva (095.558.027-77); William Roberto das Chagas de Jesus (090.883.847-62); William Soares da Silva (085.672.927-27); William dos Santos Reis Junior (949.413.273-49); Willian Guimarães Zardo (099.103.557-79); Yedaltton Soares Batista (720.127.301-91)
 - 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.570/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wagner Nascimento de Almeida (053.126.907-83)
 - 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2216/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.580/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Renato Lopes (339.969.031-20)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.583/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cristiano Mamede Barbosa (026.200.257-45)
 - 1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.595/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabio Azevedo de Medeiros (100.080.997-82)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão do presente processo, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui atos de desligamento ou que está nessa condição, tem sua análise de mérito prejudicada por perda de objeto;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.597/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Henrique de Moraes Papastawridis (107.456.247-07)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-007.674/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca da Silva Viana (155.285.703-44); Ileana Gonçalves (792.626.437-72); Jorge Michael Souza Silva (132.297.607-43); Marcelino Silva (017.052.292-04); Regina Maria Souza Silva (759.458.357-49)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores Ministério das Comunicações (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que em relação aos atos dos instituidores **Amâncio Verissimo de Souza** (fls. 2/7), **Aurora Alves da Silva** (fls. 9/12), **Gaudioso Francisco de Araújo** (fls. 25/28), **Joaquim Scherlok Holmes da Cruz** (fls. 33/36) e **Severina Dias de Assis** (fls. 52/55), verifica-se a exclusão dos beneficiários da folha de pagamentos do sistema Siape da Rede Serpro;

Considerando que os atos, dos instituidores **Clarice Romero de Medeiros** (fls. 13/16), **Claúdio Marinho Leal** (fls. 17/20), **Eunice Ribeiro Lima** (fls. 21/24), **Maria Aparecida Arantes Mehler** (fls. 37/40), **Maria Carmosina Pinheiro Rodrigues** (fls. 41/44), **Maria de Oliveira Duarte** (fls. 45/48), **Regina de Matos** (fls. 49/51) e **Wilde Espinola Filgueiras** (fls. 56/58), concluímos que não há óbice ao registro das concessões, visto que diante da documentação enviada as dúvidas suscitadas foram dirimidas;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III e IX, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada, por perda de objeto**, a análise de mérito das pensões em favor dos beneficiários **Daniela Ottone de Souza** (fls. 2/4), **Edguinard de Carvalho Portela Neto** (fls. 9/12), **Mardênia Laise Praxedes Leal dos Santos** (fls. 17/20), **Carlos Eduardo Pessoa Andrade de Franca** (fls. 25/28), **Maysa Alcântara Cruz** (fls. 33/36) e **Danielle de Holanda Gonçalves** (fls. 52/55); e

b) **considerar legais**, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-012.729/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alirio Vercelio Bezerra Wanderley Filho (073.619.874-19); Carlos Eduardo Pessoa Andrade de Franca (075.107.344-01); Daniela Ottone de Souza (013.882.096-16); Danielle de Holanda Gonçalves (065.060.264-13); Eguinard de Carvalho Portela Neto (069.046.674-94); Karl Alexander Lima de Rezende Bezerra (070.502.464-41); Luan Gabriel França Portasio (382.169.988-48); Mardênia Laise Praxedes Leal dos Santos (072.735.964-93); Maria Eduarda de Queiroz Jordao Emerenciano (008.665.974-09); Maysa Alcantara Cruz (074.614.036-30); Renato Guimarães de Matos (012.904.706-69); Romeu Bedran Junior (014.564.936-98); Victor Normando Santos Pinheiro (027.047.693-89)
 - 1.2. Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.010/2011-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Adalgisa de Souza Serafim (091.059.643-34); Carmem Garcia Moreno (051.845.837-77); Fatima Maria Trilha Koch (588.058.779-72); Gilca Bernadete Trilha (155.293.989-87); Ilca Elisabete Ramos (773.033.269-87); José de Jesus Rocha Silva (335.303.007-72); Malvina da Silva Ramos (800.752.409-63); Margarida Ferreira de Souza (705.632.097-04); Maria Cristina de Lima Correa (532.582.317-53); Maria Ferreira da Silva (034.514.628-00); Maria Julia Barbosa Paes (093.685.467-70); Marilene Barbosa Roseto (086.597.267-23); Marina Ferreira Marques (886.497.416-49); Marinete Barbosa Martins (082.744.427-33); Marizete Fernandes Barbosa (268.934.797-00); Marta da Silva Ferreira (045.834.039-17); Raimunda Zilmar da Silva (326.247.194-15); Rosana Helita Trilha dos Santos (556.801.199-00); Sandra Maria Trilha (416.991.229-20); Tania Maria Pires (022.231.709-43)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.011/2011-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Alice Rodrigues de Moura (013.790.317-02); Alzira Barreiro (261.849.317-68); Anadyr Assiny do Nascimento (029.197.447-39); Angela Barreto Faria (009.255.857-77); Angela Barreto Faria (009.255.857-77); Eliana Cime Lyra (006.220.197-24); Emilia Lira Ruas (865.588.977-68); Ilma Espindola Soares (888.568.109-30); João Gomes Soares (030.133.919-87); Maria Benedita Barreiro Fraga (649.849.237-68); Maria da Penha Barreiro Reis (581.946.067-72); Maria de Deus e Souza (326.848.004-72); Marizete Barreiro Tavares (959.319.027-91); Nazareth Rita Couto de Rezende (462.171.857-68); Rosimeire Mello da Silva (193.863.542-68)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.012/2011-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Amara Barros da Silva (020.916.487-52); Antonia de Lima Paiva (225.318.744-53); Aurelina Silva Melo (505.367.884-72); Eulalia Paes da Silva (306.920.404-04); Francisca Candida dos Santos (266.575.381-20); Hilda dos Santos Serrão (230.376.797-00); Julio Vieira Bomfim (039.858.818-04); Maria José da Silva (399.820.684-15); Marlene Pereira de Oliveira (325.209.668-40); Myrthilla Soares Guimaraes (001.849.261-49); Suely Santiago Paiva de Araujo (593.799.877-49); Valdete de Jesus Borges Bomfim (639.925.588-00)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.014/2011-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Antonia Martinha Barbosa (257.406.956-00); Eliana Strauch Arruda (725.874.317-00); Elizabeth Pereira de Barros (865.003.927-87); Judite Lima Pereira da Silva (094.596.934-15); Judite de Lima Revoredo (323.905.724-72); Maria Aguinaga de Moraes (671.018.107-30); Maria Eli Macedo do Nascimento (448.717.677-87); Maria Odete Soares Reig (017.511.559-19); Maria de Fatima Pereira da Silva (029.713.597-00); Marta Jussara Ferreira de Oliveira (058.482.574-93); Olga Moura Ribeiro (158.563.567-72); Onecima Jardimina Ramalho (140.602.644-15); Pedro Hermes dos Santos (022.194.097-91); Rita de Cassia Nascimento Soares (002.511.658-41); Talma Regina Cavalcanti Ferreira (432.222.857-72); Teresa Cristina Cavalcante Ferreira (752.621.267-15); Vasti de Araujo (504.635.354-72)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, e c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.015/2011-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Asta Schurt Lenzi (380.581.979-04); Cleid Freitas Fernandes (832.594.067-00); Edneia Freitas Tavares (755.181.557-00); Elza do Rosario Vivekananda (043.803.389-24); Iara Teresa da Luz (461.128.209-00); Icleia Freitas Monteiro (929.524.297-15); Leila Pereira Freitas Cardoso (832.312.857-04); Luiz Alexandro dos Santos (087.129.897-03); Maria Guida da Silva Varela de Jesus (843.887.817-20); Maria das Graças Leitão da Silva (438.554.747-53); Neusa Araujo Silva (441.328.757-68); Raimunda de Lima Vitorino (010.143.224-05); Rozane Pereira Freitas (832.312.507-49); Sandra Mara da Luz (145.394.979-87); Sheila Maria Freitas Salerno (832.313.667-04); Sonia Regina da Luz (429.645.049-20); Sueli Freitas dos Santos (021.341.097-42); Swami Vivekananda (001.903.069-04); Uniflavio Oliveira Passos (166.351.919-68); Wilson Quinan (034.518.447-53)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.038/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Kathia Regina da Silva Pereira (100.054.767-12)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.039/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adilene Andrea Vicente (934.385.594-04); Adriana do Espírito Santo Gomes (073.746.967-60); Aldy Araujo Santos (775.722.547-72); Amanda Cristina Monteiro de Oliveira (044.982.014-93); Amaro Lameira Junior (669.614.325-49); Andreia Márcia Ferreira Cabral Paulilo (813.785.305-78); Andréa Martins Braga (911.380.517-72); Andréa Martins Braga (911.380.517-72); Aracy Djanira Lameira (448.563.697-68); Arlete Lameira de Freitas (780.925.235-68); Arlete Lameira de Freitas (780.925.235-68); Brasilina de Arruda Coelho (108.249.011-34); Brenno da Silva Nascimento (150.926.497-39); Camila Gonçalves Nascimento (147.355.037-81); Carla Berenice Mendonça Colares Vaz (930.292.170-00); Carmem Gloria Ribeiro de Almeida (036.638.397-37); Carmen Miranda Pereira de Oliveira (112.710.557-40); Carmen Miranda Pereira de Oliveira (112.710.557-40); Celina de Vasconcellos da Silva (184.641.657-49); Clarice de Jesus da Silva (020.450.577-12); Claudicea Francisca da Silva Bueno (016.834.057-73); Conceição do Carmo Fernandes (907.591.417-20); Célia Aparecida da Silva (772.205.447-15); Dagmar Bastos dos Santos (832.487.227-20); Delzuita Nazaré Lameira Santos (390.032.725-49); Denair Ferreira (564.028.137-53); Deuzuita Nazaré Lameira Santos (390.032.725-49); Dora Cristina Nascimento Nunes (081.753.697-36); Doralice Pires Gonçalves da Silva (789.593.657-34); Dorothy Carvalho da Matta (025.509.477-97); Edneide Marcelino Barbosa (106.372.747-25); Elaine Marcelino da Silva (056.534.767-57); Eliane Diniz Braga dos Santos (536.870.437-20); Eliane da Silva Meireles (004.754.067-29); Elza Valéria Nascimento Nunes (057.660.027-00); Eunice Ferreira de Góes (691.870.887-20); Eunice Ferreira de Góes (691.870.887-20); Gabriel- le Fernandes Machado (038.449.635-02); Gisele de Góes (271.701.568-06); Gloria Pereira de Souza (628.088.007-97); Heitor Rodrigues de Lima Marcos (151.060.907-50); Hortencia Martins Vi- digal (207.929.994-87); Ida Maria Nascimento Nunes (014.254.867-70); Inês de Miranda Martire (050.343.887-15); Irismar dos Santos Bandeira (149.202.982-34); Izabel Cristina Almeida da Silva (771.806.157-49); Karina Vollrath de Goes Gama (795.173.237-00); Leila Braga Faccenda da Silva (624.471.307-91); Leila Maria Vidigal de Carvalho (425.045.627-72); Linda Maria Vicente (036.787.324-96); Luciana Pereira Alcantara (023.003.247-84); Luciane Cintra Coe- lho (015.045.971-84); Luiza Rodrigues de Lima Marcos (116.100.727-07); Luiza da Silva Pires Oliveira (481.965.687-20); Luzia da Silva Pires Oliveira (481.965.687-20); Mara Cristina Santos de Macedo (847.880.117-00); Marcelo Lopes dos Santos (017.171.273-04); Maria Angélica Pinto Ramos (030.328.217-70); Maria Cristina Pinto Ramos (860.976.957-72); Maria Leonor Prata Cavalcanti (082.743.057-44); Maria Lucia de Alcantara (737.525.767-15); Maria Pereira Diniz Braga (833.346.107-72); Maria Tereza Soares Simões (662.362.317-53); Maria Vilany Lucas (028.090.364-20); Maria das Gracas Martins de Souza (370.884.917-53); Marília Lameira (888.014.895-87); Marília Lameira (888.014.895-87); Marise José Matos dos Santos (057.656.609-83); Marli de Araujo Guedes (035.680.987-09); Marta Mendonça de Oliveira (008.416.427-10); Marta Regina Ribeiro de Almeida (086.738.157-46); Mary Lameira Ferreira (682.897.077-20); Michely Braga (052.929.017-09); Márcia Nazarena de Magalhães Garcia (249.145.922-15); Nair Sampaio de Oliveira (119.621.865-04); Nice Ribeiro de Almeida (036.571.717-70); Olga Assumpção Siqueira dos Santos (349.557.127-20); Otília Regina Pires Gonçalves da Silva (739.196.837-49); Pollyana Vollrath de Goes (795.191.647-15); Ralida Maria Souza Gomes (340.739.655-49); Regina de Fatima Soares da Silva (388.550.114-72); Roberto Borges dos Santos (090.229.879-81); Rosilene Andrea Vicente (934.384.004-72); Sandra Fernandes Ma- chado (931.735.715-68); Sandra Helena de Almeida Vieira (700.858.977-87); Sandra Maria Gomes Batista (019.081.507-85); Sandra Regina Claudio de Alcantara (932.095.257-49); Sandra Regina da Silva Martins (923.489.987-34); Silvania Andrea Vicente (648.961.374-34); Sílvia Mércia Ferreira Cabral Paulilo (630.907.675-20); Simone Maria Ferreira Cabral Paulilo (678.063.685-15); Solange Pereira Alcantara (723.233.377-34); Soraia Marcia Ferreira Cabral Paulilo (507.206.005-53); Soraya de Góes (181.142.988-20); Tatiane Kelly Silva Garcia (764.603.632-34); Teresa Ianino (613.906.157-15); Tereza Cristina Ribeiro de Almeida (582.067.877-04); Vera Lucia Vi- digal Zanetti (099.060.101-34); Wennie Ribeiro de Oliveira (075.518.014-30); Zesonita Maria da Silva Amorim (023.468.147-09); Zurinaldina Castro Ramos de Oliveira (741.022.575-00)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma- rinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun- damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.041/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alba Borges da Silva (918.931.437-91); Amara Lucia Roldão (141.683.834-15); Ana Cláudia Muniz de San- tana (016.248.847-50); Beatriz de Paiva Melo (151.033.037-28); Car- linda Carvalho (024.058.517-84); Carlos Alberto Campos Peixoto (006.504.307-35); Cleonice Silva da Fonseca (013.223.947-76); Cláu- dia Regina da Exaltação Cavalcanti (842.921.727-49); Consuelo Lage de Freitas (598.934.607-78); Cícera Maria da Silva Barreto (670.176.494-00); Dinah de Lima (769.160.304-53); Doralice Por- tugal Campos (005.546.527-73); Edith Pimentel da Silva (449.361.094-87); Eliane Porto Santos (763.428.247-20); Elizete Te- norio Ricardo Costa (580.391.557-20); Estenia de Freitas Sampaio (051.616.577-15); Flavia Moraes Pontes (041.388.237-35); Genelice Maria da Costa Santos (021.603.344-64); Geovana Franco Carlos (783.345.517-20); Giselda da Silva Vieira Pereira (353.036.977-20); Heloiza Carla Cardoso Lisboa (015.626.887-66); Hilda Ferreira da Silva (131.756.374-34); Hildete Campos Maciel (236.955.951-91); Ivana Franco da Silva (647.262.747-91); Ivonete Soares Correa da Silva (041.092.927-19); Ivonice Xavier Correa da Silva (105.447.757-40); Jacira Ramos Ferreira de Souza (014.850.784-07); Joana Cristina Rojas de Jesus Montarrois (038.372.027-39); Lindeilda Rezende Fer- reira (138.002.725-04); Lindenice Rezende Santos (719.198.135-00); Lisandra de Jesus Pires Mangueira (038.372.057-54); Lourdes Soares Dutra de Azevedo Leite (118.310.097-30); Luciana Rufino da Silva (122.757.617-05); Luciene Rufino da Silva (088.435.067-30); Luiza Helena Pires de Jesus (006.592.727-33); Luzinete Moreira da Silva (025.378.667-38); Marcos Vinicius da Exaltação (056.912.347-06); Maria Alexandrino da Silva (230.545.144-04); Maria Alice Barros Machado (101.470.117-10); Maria Aparecida Pinheiro Lima (730.537.917-49); Maria Célia Leite Paúra (650.227.857-49); Maria José da Silva de Souza (026.030.757-21); Maria José de Lima (766.607.107-87); Maria Vieira Silva (635.109.871-87); Maria da Gloria Souza da Silva (263.773.497-34); Maria das Graças Figueiredo Caldas Freire (432.805.287-04); Maria de Fatima Sampaio (322.828.424-72); Maria do Socorro Sant'ana (027.165.076-19); Ma- rili Pereira Martins Costa (315.878.168-90); Marli Soares Dias (538.767.509-97); Martha Lucia Leitão Fernandes (030.506.107-00); Neyde Julia da Silveira (403.611.607-04); Raquel de Oliveira Mon- teiro Tavares (036.821.277-71); Ronilce Correa da Silva (343.772.711-72); Rosa Maria da Silva (775.403.447-68); Sallete Cristina Campos (293.863.811-68); Sandra Regina Cardoso Lisboa (677.087.577-20); Severina Roldão da Silva (932.451.654-04); Sonia Maria Cardoso Lisboa (491.061.127-49); Sthefia Rodrigues de Freitas (186.159.027-04); Sueli Figueiredo Chaves (003.166.007-09); Vera Ramos Roldão (492.377.724-91); Verônica de Oliveira Monteiro Ta- vares (036.821.287-43); Virginia Soares Drumond (001.953.617-84); Wadja Rayanne Rodrigues de Souza (097.909.054-75); Wania Mo- reira da Silva (060.852.547-25); Wellington Valteir Alves (060.802.297-73); Wilma Gomes da Silva (621.532.694-15)
- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma- rinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun- damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.046/2011-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adolpho Dumans Filho (045.536.167-34); Alberto Nascimento (087.345.267-49); Albino da Silva Moreira (057.639.597-87); Antonio Benigno de Oliveira (054.904.054-49); Antonio Estacio de Souza (073.358.817-49); Antonio Francisco Cor- deiro (006.234.744-68); Antonio Mariano de Deus (072.010.607-91); Antonio Xavier da Conceição (206.026.507-04); Aristides Vilalva Fernandes (070.312.701-20); Ary Rosa Carneiro (645.453.507-04); Bartolomeu Jose Lira de Albuquerque (018.880.484-68); Breno Fer- reira Martins (245.177.477-00); Carlos Alberto Amim Torres Quin- tanilha (185.609.707-20); Carlos Alberto Feitosa (666.563.037-49); Carlos Alberto de Oliveira (265.800.717-53); Carlos Alberto de Oli- veira (265.800.717-53); Claudio Siqueira (254.743.917-49); Djalmá Miguel Tinoco Filho (634.553.157-04); Djalmá Noronha de Jesus (050.560.635-68); Djalmá Noronha de Jesus (050.560.635-68); Ed- mundo Rodrigues (091.496.197-72); Edson Emmanoel Lins de Arau- jo (067.392.104-20); Eduardo Abdala (093.243.727-34); Eduardo Martins Franklin (205.093.677-04); Edvaldo Costa dos Santos (070.802.637-00); Elias Mendes do Nascimento (074.576.937-34);

Eurivaldo Muniz de Araujo (348.529.307-59); Evilásio Gonçalves (207.476.837-00); Fernando Parodi Neto (181.696.517-00); Floris- valdo Cardoso da Silva (079.238.647-72); Francisco Raimundo de Oliveira Santos (175.345.267-87); Francisco das Chagas Pinheiro (002.991.702-68); Francisco de Assis Batista (006.170.084-34); Geor- dandi Alves Barreto (271.346.447-15); Geraldo Silva (010.916.624-87); Getulio Cabreira Alves (092.627.170-91); Gilson Jose Soares Leite (024.657.795-91); Irani Coelho Fernandes (142.157.130-72); Ja- mil Urt Neto (045.750.751-91); Joao Manoel da Silva (089.272.191-04); Jorge Ferreira da Rocha (185.425.577-00); Jose Herculano Neto (072.730.887-49); José Augusto dos Santos Vieira (054.938.897-49); José Carlos Ribeiro da Silva (173.703.617-72); João Alberto de Oli- veira Matta (058.183.115-20)

- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun- damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.047/2011-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Roberto Seviotti Scansetti (505.339.677-91); Josue de Souza (009.572.081-20); José Moraes da Silva (239.808.857-04); José Paulino Nunes (038.706.931-34); José Renato Dias Alvarenga (010.457.761-49); Juvino Soares da Silva (058.491.797-04); Lenine Horta (187.287.407-00); Lucio de Souza Almeida (299.351.997-20); Manoel Alípio do Nascimento (065.711.237-20); Manoel Lourenço dos Santos (026.042.217-72); Marcio Otavio Agnese Filho (033.354.297-53); Martinho Francisco dos Santos Filho (259.268.027-68); Milton de Amorim (287.092.847-53); Nelson Araujo de Paula (006.913.564-91); Osvaldo Rodrigues de Medeiros (011.767.144-49); Paulo Sidney Ferreira (036.526.457-15); Paulo da Silva (597.601.257-49); Pedro Nerys da Cruz (019.787.994-20); Rafael Miguel de Oliveira (077.090.564-15); Raimundo Antonio Moraes Aragão (047.870.485-20); Reinaldo Araujo Salgado (092.634.380-72); Rosalves Felipe de Lima (056.471.347-34); Samuel Cesar (191.051.007-63); Simeão Amandio Leite (039.540.211-53); Solon Pereira Valle (131.030.400-91); Solon Pereira Valle (131.030.400-91); Thirso Gonçalves de Moraes (039.410.271-15); Valdemir Freire (056.434.814-72); Valter Ricarte de Souza (037.231.947-53); Valter Ricarte de Souza (037.231.947-53); Wilson Gonçalves da Silva (100.597.507-82); Wilson Nalim Malgueiro (130.455.477-53)
- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun- damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.057/2011-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antônio de Sá Barros (065.417.047-91); Edmilson José de Queiroz (100.239.767-72); José Raimundo de Sou- za Santos (358.089.507-91)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun- damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.058/2011-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Abdias Barboza da Silva (009.546.671-15); Abelardo João Travassos (008.983.171-34); Adalberto Gomes (314.297.507-15); Adauto Almeida Cavalcante (053.932.484-15); Ademar Gomes Leite (125.788.609-63); Adenir Mendes Braga (005.244.331-00); Agamenon Gomes de Moraes (077.774.697-20); Alcindo Moreira da Silva (192.907.807-20); Alfredo de Souza Cou- tinho Filho (042.081.297-00); Almerindo Alves Pereira (129.646.387-72); Almir Gonçalves Dantas (030.123.877-49); Almir Jose Figueira dos Santos (093.161.917-34); Aloizio Henrique de Souza (026.411.867-72); Altamiran de Andrade (006.036.601-00); Antonio Augusto de Lima (012.372.764-20); Antonio Basílio da Costa (004.055.154-72); Antonio Carneiro (307.816.047-53); Antonio Duarte de Souza (185.045.667-49); Antonio Eduardo Freire (071.940.484-34); Antonio Julio de Souza Bruno (010.076.107-00); Antonio Pe-

linca do Amaral (099.467.057-53); Antonio de Barros (298.863.507-25); Araquen Gomes Pereira (098.718.537-34); Ary José Pessoa (725.247.588-34); Atanibio Satiro dos Santos (008.781.389-00); Aurino Alfredo da Costa (107.625.749-68); Benedito Cecílio Pereira da Silva (048.870.001-97); Benedito Gomes Penafort das Mercês (268.041.587-68); Braz Jacinto Godoy (070.295.431-49); Brígido Coelho (070.318.821-68); Bruno Marlon Lyra Barbosa (106.923.977-10); Carlos Alberto Nobrega de Figueiredo (324.196.007-20); Carlos Alberto Watzl (047.849.797-00); Carlos Antonio Francisco de Assis (019.778.064-49); Carlos da Silveira Nicoleit (251.707.757-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.059/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Rubens D'ávila (048.864.531-04); Celso Inacio da Silveira (347.127.557-68); Cely Pereira Vilete (022.431.647-87); Cláudia Florizette Rodrigues Thiengo Henrique (814.889.717-49); Claudio Gomes da Silva (094.220.727-00); Claudomiro de Oliveira (256.351.311-15); Clesio Guimarães Pereira (592.043.897-53); Demario Dantas Ferreira (011.433.364-53); Deusdedit Bastos de Souza (048.446.617-87); Dilamar Teixeira Nunes (192.012.227-34); Djalma Ferreira da Silva (047.188.607-68); Djalma Francisco Gomes (005.359.824-53); Donato Pereira da Silva (206.766.037-34); Dorval Dias de Oliveira (181.681.400-87); Edgard Ferreira da Silva (019.724.307-00); Edson Francisco Lisboa (091.055.147-20); Edson Gonzaga Benício (219.209.907-04); Eduardo Fernandes de Arruda (059.080.007-87); Eduardo de Sousa Leonício (009.223.147-05); Edvaldo Francisco Costa (061.563.557-15); Edvaldo Pereira de Souza (002.362.252-00); Elam Santos de Araujo (253.422.237-68); Elson de Freitas Leite (276.976.497-72); Erão Vera (003.521.602-68); Etelmir Pereira do Nascimento (022.138.937-72); Eurico Soares Cutrim (414.297.538-20); Euzebio Severino Dias (220.774.727-15); Evanildo dos Santos Rocha (565.730.903-06); Everlando Candido de Araújo (217.166.417-72); Fabio de Arruda (090.798.741-91); Fernando Antonio Pereira Melo (314.072.933-20); Fernando Hugo Cabral Telles (028.004.117-91); Fernando Rodrigues da Silva (277.207.997-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.060/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Carlos de Oliveira (030.859.377-49); Francisco Gilberto dos Santos (054.304.377-00); Francisco Lafayette Vaz de Sá (012.369.624-00); Francisco Longuinho de Sousa Filho (262.278.277-20); Francisco Manoel da Silva (009.661.421-87); Francisco Valmi de Albuquerque (079.420.017-68); Francisco de Assis Alves Ferreira (361.121.277-68); Francisco de Assis Bezerra (019.926.274-87); Francisco de Assis Rebouças (297.682.767-20); Gaberiel Tadeu Ramos Guimaraes (014.106.870-15); Gabriel Paulino de Oliveira (066.246.347-15); Gentil Augusto de Oliveira (199.445.437-72); Geovane Lopes da Silva (024.743.697-67); Geraldo Paulino do Vale (019.807.344-53); Gerardo Sousa Pinto (081.657.777-34); Gerinaldo de Lima Carvalho (278.296.697-91); Gerson Ludolf (188.257.967-49); Gilberto Ponciano da Conceição (006.233.695-91); Gildézio Duarte Magalhães (052.901.807-10); Gildézio Duarte Magalhães (052.901.807-10); Gilson Cruz (074.909.767-15); Gilvan de Souza Panta (517.032.465-00); Gregório Viruez (076.355.161-91); Hamilton de Miranda (288.335.627-00); Hebert do Carmo (048.860.381-15); Henrique Beraldo Brum (061.933.157-72); Higino Joaquim de Souza Moreira Neto (074.981.107-25); Hilário Pereira Paula (056.504.704-30); Hortencio Branco Sanches Filho (033.142.942-04); Hugo da Silva Pinto (067.421.657-15); Irenio Alves de Melo (066.218.137-91); Isalo Victor Ribeiro do Espírito Santo (008.267.237-72); Ivanildo Belarmino Gomes da Silva (352.231.114-00); Ivoldete Bezerra (010.878.274-34); Ivonildo Alves Marinho (075.790.204-91)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.061/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Iwan Bruno Szochalewicz (004.799.851-20); Jaime Marcolino da Silva (288.453.587-04); Jair Teodoro Rodrigues (042.211.331-04); Jeferson Souza Maisonave (470.984.140-34); Jeova Santos Arcaño (093.165.827-68); Jeovani Alves Monteiro (271.334.437-91); Jesus Rômulo Saldanha Moreno (005.163.411-20); Joao Batista da Silva (063.880.865-00); Joao Batista da Silva Fontes (724.825.167-49); Joao Paulo Maciel (022.163.107-00); Joao Vieira de Moraes (057.509.387-00); Johny de Souza Lima (056.889.957-18); Jose Benedito de Vasconcelos Araujo (091.986.877-00); Jose Bernardo de Castro (064.223.227-04); Jose Carmelito de Oliveira (064.119.677-68); Jose Cecilio de Souza (080.841.651-00); José Cavalcanti Correia (070.794.867-34); José Cirilo de Almeida (058.864.067-00); João Andrade (310.317.907-30); João Barbosa do Amaral (022.624.601-91); João Batista Teles de Aragão (031.365.667-34); João Batista da Costa (209.709.437-68); João Batista da Silva (244.988.747-49); João Fausto de Oliveira (082.104.707-87); João Maria Didier Barbosa Vianna (044.305.307-34); João de Deus Veríssimo (269.055.667-72)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.064/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Octavio Quirino da Motta (029.982.461-68); Odilson de Andrade e Silva (622.573.318-34); Osvaldo Gaspar de Menezes (220.867.227-53); Othon Luis da Silva (712.810.889-00); Paulo Jorge Oliveira (588.674.657-91); Paulo Nascimento Lima (097.168.237-20); Paulo Roberto Lima da Silva (359.526.607-20); Pedro Lima da Silva (085.308.077-15); Pedro Moreira Lima (012.346.414-53); Pedro Moreira Sobrinho (066.849.397-68); Pedro Nicacio da Silva (191.072.507-20); Pericles José Oliveira Pinto (089.227.211-20); Ponce Alves Jarcem (022.588.201-97); Quirino da Silva (063.611.451-15); Rahilton Carlos Santos (004.871.715-00); Raimundo Costa (081.692.177-68); Raimundo José da Silva (058.894.647-87); Raimundo Nonato da Silva (095.949.147-34); Raimundo Pinheiro Santos Filho (323.977.397-04); Ramão Silva de Arruda (048.874.501-25); Raymundo da Anunciação Chagas (011.500.144-15); Reinaldo Nazareno Barra (003.618.952-91); Renato Coelho da Silva (018.204.275-87); Renato Coelho da Silva (018.204.275-87); Rivaldo Rodrigues Anegue (030.009.314-49); Roberto Antonio de Carvalho (025.651.887-49); Roberto Antonio de Carvalho (025.651.887-49); Rokelane Pita Argolo (921.875.287-15); Rolieners de Arruda Camara (055.612.645-91); Ronaldo de Souza Barcelos (030.401.277-72); Ronilson de Carvalho (146.741.811-00); Rosali Silveira Braga de Freitas (306.417.804-00); Rui Correia de Araujo (221.084.087-20)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.065/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Santo Rodrigues (056.228.837-68); Saul Tranches (260.817.767-00); Sebastião Fontenele dos Santos Sousa (254.677.197-34); Sebastião Fontenele dos Santos Sousa (254.677.197-34); Sebastião Odilon Ferrer (265.027.807-25); Sebastião dos Santos França (097.241.687-00); Sedney Alcântara Ribeiro (048.860.702-72); Sergio Bento da Silva (772.254.149-68); Sergio Pinheiro (245.121.927-00); Sergio Regal Cabral Velho (000.873.192-68); Sergio Roberto Castro Oliveira Queiroz (129.931.667-00); Severino Manoel da Silva (022.848.552-53); Severino Raimundo de Andrade (434.612.047-49); Severino Vicente de Lima (029.890.009-25); Siegfried Edmundo Sommerfeld (108.118.007-25); Sérgio Luiz Lopes Sarmento (492.764.331-04); Sérgio de Freitas (790.245.647-00); Temistocles Cordeiro de Farias (004.256.484-00); Teodomiro da Silva Almeida (070.333.701-72); Vagner Pontes dos Santos

(312.819.907-87); Valdeci Valfredo Ferreira (095.738.957-49); Valdir Alves Batista (062.457.227-72); Valdomiro Matias Pereira (267.710.207-20); Vanildo Mota Silveira (105.709.697-00); Vitor Hugo Nadir de Souza (315.567.107-63); Wagner Mamede da Silva (145.480.039-91); Waldely Teixeira de Oliveira (207.456.137-72); Waldemar Fernandes de Oliveira (166.494.519-91); Wanderley Barros de Amorim (006.243.735-68); Washington Luiz dos Santos Silva (106.592.181-00); Wilson Bernardo dos Santos (019.970.174-15); Wilson Gonçalves da Silva (265.132.007-25)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.066/2011-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wilson Soares (002.415.475-04); Zadi Dubeux Dantas (079.173.337-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 835/2011 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 15/02/2011, Ata nº 4/2011, relativamente ao item 1.5., para que, onde se lê: "considerando-se o item 1.1.10.1, fls. 702, do certificado de Auditoria da CGU nº 224909", leia-se: "considerando-se o item 1.1.7.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União nº 224909", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-8ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.037/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Edilson Guimaraes (147.749.686-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luis Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Rogerio Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regulares com ressalva, não havendo dano ao erário e já tendo a CGU/MG formulado as determinações cabíveis com vista à observância da legislação aplicável e da correção das impropriedades ainda pendentes, dar quitação aos responsáveis e fazer o Alerta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.191/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Helio Mauricio Gonçalves de Rezende (129.867.206-68); Leonardo Dias Moreira (542.741.256-53); Osvaldo Teixeira de Souza Filho (072.762.061-49); Pedro Pinheiro Soares (231.129.486-53); Regina Augusta da Costa (429.749.096-04); Rodrigo Rodrigues Roveda (434.565.616-87); Vinicius Ramalho (025.913.396-51)

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - Superintendência Regional de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalvas as contas da responsável abaixo arrolada, dando-se-lhe quitação: Cleide Edvirges Santos Laia, CPF 462.438.446-68;

1.6. Julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-se-lhes quitação plena: Vinicius Ramalho, CPF 025.913.396-51; Pedro Pinheiro Soares, CPF 231.129.486-53; Hélio Mauricio Gonçalves de Rezende, CPF 129.867.206-68; Osvaldo Tei-



xeira de Souza Filho, CPF 072.762.061-49; Rodrigo Rodrigues Roveda, CPF 434.565.616-87; Leonardo Dias Moreira, CPF 542.741.256-53; e Regina Augusta da Costa, CPF 429.749.096-04; e

1.7. Alertar à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - Superintendência Regional de Minas Gerais, para a necessária observância das determinações já feitas pelo Controle Interno, no certificado de auditoria 246.695 (fls. 395-396) que objetivam evitar a repetição das ocorrências apontadas no relatório de auditoria anual de contas 246.695 (fls. 364-394).

ACÓRDÃO Nº 2242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva haja vista a inexistência de indícios de desvio de recursos ou irregularidades graves no certame e que possíveis impropriedades no contrato não serão suficientes para macular as contas dos gestores, e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.309/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Eurípedes Malaquias de Souza, superintendente regional da Conab em Goiás (CPF: 083.703.621-68); Emil José Ferreira, gerente financeiro e administrativo (CPF: 124.597.391-68); Francisco Pereira da Silva, gerente financeiro e administrativo substituto (CPF: 066.938.061-04)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás - Conab Sureg/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva tendo em vista que as presentes contas foram encaminhadas com atraso e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.351/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alcides Moino Junior (067.729.888-92)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Sr. Robson Souza, Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União, Unidade de Bagé - Rio Grande do Sul, em face de supostas irregularidades cometidas em procedimento licitatório que culminou na celebração do Contrato n. 34/2009, firmado entre a Defensoria Pública Geral da União e a empresa Coronel Segurança Privado Ltda, com fundamento nos arts. 143, III e 237, Inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; deixando-se de determinar providências em virtude de o órgão já haver adotado as medidas pertinentes com vistas a apurar os fatos; dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar os autos, conforme parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-005.249/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Robson Souza, Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União, Unidade de Bagé - Rio Grande do Sul

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - DPU - MJ

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de expediente remetido ao Tribunal em 22/06/2010 (fl. 1) pelo Sr. Milton Elias Ortolan, Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa), encaminhando cópia de Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de Manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério e de Termo de Julgamento Ministerial, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência deste Acórdão ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.230/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa) (vinculador)

1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente enviado pela Procuradoria da República no Amazonas, por meio do Ofício 636, de 10/8/2010, noticiando que foi instaurado o Inquérito Civil Público 1.13.000.000779/2008-15, para apurar e identificar o ente federativo responsável pela conservação das vias do Distrito Industrial, bem como verificar a regularidade formal, material e de execução do convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Centro das Indústrias do Estado do Amazonas - CIEAM e o Estado do Amazonas, cujo objeto é a revitalização do Sistema Viário do Distrito Industrial de Manaus, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 132, inciso VI da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006, para, no mérito, considerá-la procedente; encaminhar à Procuradoria da República no Amazonas as informações contidas nos itens 6 a 11 da instrução, bem como cópia integral digitalizada dos processos relativos às fiscalizações efetuadas no âmbito do Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus (TCs 016.691/2008-4, 009.008/2009-3 e 009.364/2010-2), bem como cópia do Relatório Informativo 13/2011-COADI/CGLOG (fls. 14-54), expedido pela Suframa, e do ofício que o acompanhou (fl. 13), alertando o órgão sobre o sigilo das informações constantes nos processos em que o Tribunal não proferiu julgamento de mérito; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-022.792/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação em desfavor do Pregão Eletrônico 387/2010 do DNIT, que teve por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução indireta de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito do DNIT, para atender principalmente as atividades correlatas ao PAC, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência."; com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, considerando que o objeto do presente processo está inserido em um quadro geral de deficiência administrativa do DNIT que já foi tratado pelo Tribunal e que será objeto de monitoramento em breve, entende-se mais oportuno o arquivamento do presente processo junto à 1ª Secex para utilização como subsídio ao referido monitoramento do atendimento ao Acórdão 1.992/09-Plenário e anteriores.

1. Processo TC-027.010/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 10); e

ACÓRDÃO Nº 2248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.531/2011-7 (APOSENTADORIA) Processo eletrônico

1.1. Interessado: Nivaldo de Oliveira Nascimento (094.886.425-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir da ciência do presente acórdão, o prazo fixado para que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional cumpra as determinações contidas no Acórdão 4161/2010-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-015.458/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Hebert Chemicatti (OAB/MG 74.341).

ACÓRDÃO Nº 2250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente fatos relativos ao convênio mencionado em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, e encaminhando-se cópia dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-032.942/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, encaminhar cópia do inteiro teor dos autos ao Ministério do Turismo, dar ciência desta deliberação ao interessado, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-033.594/2010-4 (REPRESENTAÇÃO) Processo eletrônico

1.1. Responsável: José Américo Carneiro (031.112.531-04)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO (02.070.621/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 11).

ACÓRDÃO Nº 2252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.935/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adiusula Costa (CPF 460.281.967-20); Albertina Maria Schaefer (CPF 313.137.449-72); Aldenor Miguel Soares (CPF 020.550.402-78); Americo Cesar Zampier Lacerda (CPF 045.080.846-72); Ana Maria Araujo Saboya de Albuquerque (CPF 410.859.651-04); Ana Maria Machado Cabral (CPF 066.254.601-68); Angela Donizete Batista de Deus (CPF 116.842.591-34); Antonio Fernandes Lento (CPF 160.010.287-53); Antonio Fernandes Lento (CPF 160.010.287-53); Antonio Jose Alves de Araujo (CPF 004.962.004-53); Antonio Jose Alves de Araujo (CPF 004.962.004-53); Antonio Maria Monteiro Ferrão (CPF 024.156.662-20); Antonio Messias Pereira (CPF 062.959.751-00); Antonio Theofilo Delfim (CPF 159.931.247-68); Arlene Amazonas Maciel (CPF 152.649.472-87); Barbara Ruth Popov Custodio (CPF 270.833.811-00); Carlos Eurico Xavier de Castro (CPF 002.332.180-68); Carlos Eurico Xavier de Castro (CPF 002.332.180-68); Carlos Roberto Silva Miranda (CPF 042.355.841-20); Carlos Roberto Silva Miranda (CPF 042.355.841-20); Celio Coelho das Neves (CPF 021.831.537-68); Derly Gil Daros (CPF 036.877.597-68); Edgard Hoffmann (CPF 048.442.389-49); Edilça Fernandes de Farias Rodrigues (CPF 112.761.341-34); Eduar-

do de Oliveira Leite (CPF 051.260.027-91); Eduardo de Oliveira Leite (CPF 051.260.027-91); Elias Pessoa de Carvalho (CPF 008.110.411-15); Elias Pessoa de Carvalho (CPF 008.110.411-15); Elizabeth Prescott Ferraz (CPF 244.381.621-49); Emilia Lavareda da Silva (CPF 036.504.132-72); Eudes Fernandes de Andrade (CPF 000.319.331-49); Eudes Fernandes de Andrade (CPF 000.319.331-49); Evandro Alberto Chaves Coutinho (CPF 002.390.111-04); Evandro Alberto Chaves Coutinho (CPF 002.390.111-04); Francisco Robercilio Pinheiro (CPF 040.217.112-87); Francisco Valdemar Escalera Ribeiro (CPF 186.409.317-04); Genessi Delvaux (CPF 039.131.712-15); e Genessi Delvaux (CPF 039.131.712-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.539/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Rocha (CPF 001.963.475-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.088/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Matos Martins (CPF 058.847.766-40) e Pedro Scalco (CPF 034.772.049-80).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.458/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Licia Carvalho Ajorio (CPF 084.098.997-01).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.465/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Barros Silva (CPF 587.322.505-25); Ana Paula Henrique Guerra (CPF 214.798.838-32); André Novaes Santiago (CPF 058.152.914-63); Barbara Araujo Machado Bomfim (CPF 355.261.928-30); Clarice Lungov Fontana (CPF 298.048.018-50); Daniela do Nascimento Gonçalves (CPF 328.042.668-50); Daniela dos Santos Firmino (CPF 269.605.418-59); Débora Orlan (CPF 035.208.299-24); Edmilson Rodrigues Maciel (CPF

179.135.958-25); Fernanda Machado Martins (CPF 004.973.499-73); Gabriel Alexandrino Alves (CPF 220.668.578-74); Gabriel Castro Raykil Pinheiro (CPF 794.588.315-04); Gizélia de Deus Simplicio de Farias (CPF 027.421.114-92); Gustavo Kiyoshi Fujinohara (CPF 051.487.834-78); Joice Morais de Castro (CPF 951.053.871-04); Juliana Rodrigues (CPF 905.866.701-49); Karla Nunes de Lima (CPF 037.760.574-32); Leonardo Bergamim Pereira (CPF 099.777.277-83); Luciano Sanches Rossi (CPF 803.600.256-68); Luiz Antonio Loureiro Travain (CPF 297.195.198-78); Lázaro Santos Carrascosa (CPF 790.541.535-04); Mayra Suster (CPF 341.746.768-36); Rafael Seco Saravalli (CPF 327.054.918-05); Rafaela Pastor Ota (CPF 053.722.874-89); Renata Kelly Almeida Lima (CPF 276.400.258-00); Renato Castro Rebello (CPF 230.360.521-00); Rodrigo Lopes Naborreto (CPF 255.565.248-58); Rodrigo Marques Verri (CPF 253.733.938-00); Rogério Leão Gabriel (CPF 213.513.158-03); Romulo Juniti Hirota (CPF 273.953.628-37); Tatiana Kian (CPF 027.632.749-78); Vitor Tadeu Ferreira (CPF 223.457.298-30); e Washington Borba de Queiroz Denuzzo (CPF 308.567.628-73).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.489/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Portella Jacob Vilela (CPF 003.837.511-79) e Cirlei Rodrigues Guimarães (CPF 956.524.691-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.600/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Arruda Fonte (CPF 003.900.034-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.096/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Beatriz Magalhaes Miranda Pinheiro (CPF 376.699.638-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.103/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Anne Isabelle Lesniowski Cardoso (CPF 063.656.099-65); Catarina Sirlei Uidack (CPF 764.013.759-49); Melânia Lesniowski Cardoso (CPF 058.480.329-04); e Silvia Bellão (CPF 664.205.639-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioria de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.648/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Paulo Freire de Andrade Cysneiros (CPF 056.075.574-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.682/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aluizio Silvano da Silva (CPF 084.270.381-00); Maria da Guia Silva (CPF 692.960.061-04); e Maria de Mesquita Souza Dutra (CPF 185.774.231-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.157/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, relativamente ao seu item 3 e subitem 9.2, onde se lê: "...Atanel Passos Wagmacker...", leia-se: "...Atanel Passos Wagmacker ...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/ES, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.382/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (CPF 653.323.697-00) e Atanel Passos Wagmacker (CPF 578.706.757-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucurici - ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos arts. 5º, 10 e 11, da IN/TCU nº 56/2007 e subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada a quitação; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.099/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anésio Lira da Cunha Moreno (CPF 078.378.604-20); Eleonora Cosmo Patriota (CPF 206.168.994-91); Evandro de Medeiros Nóbrega (CPF 442.697.734-72); Geraldo Moraes de Carvalho (CPF 095.650.864-20); Maria Arlete Teixeira de Azevedo (CPF 098.555.054-68); e Raimundo Cabral Guarita (CPF 917.126.704-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/PB que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 519/522, aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

ACÓRDÃO Nº 2265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, ex-prefeito do Município de Santa Quitéria/CE;

Considerando que no âmbito do TCU também foram autuados os TC's 028.462/2010-6, 031.139/2010-8 e 17.070/2010-4 com vistas a apurar a existência de irregularidades ocorridas na administração do citado gestor municipal;

Considerando que os TC 028.462/2010-6 e 031.139/2010-8 foram apensados ao TC 017.070/2010-4, haja vista que este último processo promove uma análise sistêmica de diversas irregularidades possivelmente ocorridas no Município de Santa Quitéria/CE durante a gestão do Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.629/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. José Francisco de Paiva, Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Quitéria - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará cópia do Relatório Final de Auditoria do Município de Santa Quitéria, elaborado pela Assessoria e Consultoria Contábil - Assecon, Peça 1, p.1-34, para adoção de medidas de sua alçada;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.5.3. apense o presente processo ao TC-017.070/2010-4 (Denúncia).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 028.031/2009-4 (Ministro Aroldo Cedraz); e

b) nº 011.665/2004-9 (Ministro Raimundo Carreiro).

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 11, organizada em 7 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2266 a 2314, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 012.688/2009-9, 025.406/2009-0, 014.817/2010-1 e 025.857/2010-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 019.897/2003-1, 021.796/2005-2, 018.655/2007-9, 020.716/2007-3, 001.952/2008-6, 019.787/2008-0, 021.235/2009-2, 021.349/2008-5, 020.020/2009-4, 021.434/2009-6, 021.755/2009-2, 022.091/2009-5, 027.764/2009-9, 027.767/2009-0, 023.912/2010-3, 024.901/2010-5, 025.636/2010-3 e 025.756/2010-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 019.424/2007-6, 000.927/2008-9, 013.851/2008-6, 029.073/2008-0, 032.441/2008-0, 023.775/2009-4, 022.546/2010-3, 022.580/2010-7 e 023.325/2010-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 011.077/2003-9, 017.622/2006-5 (com o Apenso nº 014.413/2006-1), 001.933/2007-2, 003.211/2007-6, 010.926/2007-7, 019.133/2009-5, 005.427/2010-0, 022.009/2010-8, 024.462/2010-1 e 025.394/2010-0, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 013.575/2003-0 (com o Apenso nº 004.575/2005-8), 011.885/2008-5, 025.142/2008-1, 029.579/2008-1, 008.054/2009-1, 022.114/2009-1, 026.217/2010-4 e 002.094/2011-8, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2266/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.927/2008-9
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Manuel Gomes Neto (CPF 240.534.573-00)

4. Entidade: Município de Parambu/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Luiza Sirley (OAB/CE nº 7.071), Kelly Mota (OAB/CE nº 19.324), Mônica Maia (OAB/CE nº 19.824), Juliana Osterne (OAB/CE nº 19.825), Clarice Alencar (OAB/CE nº 19.826) e Joyce Santana (OAB/CE nº 19.827).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação, em virtude de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Parambu/CE, no exercício de 2002, para atender despesas com as ações do Programa Nacional de Apoio à Educação Fundamental de Jovens e Adultos/EJA-RECOMEÇO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Manuel Gomes Neto (CPF: 240.534.573-00), ex-Prefeito do Município de Parambu/CE, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 42.293,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data da respectiva ocorrência, 14/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1. e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa da cópia dos autos, bem como do presente Acórdão e do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2267/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.851/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados: Aristides Martingo Maia (112.502.162-49); Arnoldo de Oliveira Filho (221.346.979-20); Jackson Ferreira de Souza Callado (040.589.129-60); Jaqueline Ferreira de Souza Callado (674.414.249-68); Julcineia da Luz Goncalves (769.372.839-20); Juraci da rosa rodrigues lima (864.269.239-15); Maria Azir Almeida Lopes (098.520.509-15); Maria Celia dos Santos (004.141.759-30); Maria Dolores da Silva (666.573.269-04); Ricardo Gaspar Muller (314.746.837-20); Thais Julcinéia Gonçalves (058.056.149-60).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina; Ministério da Educação (MEC) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina na pessoa de sua Reitora em exercício, Sra. Yara Maria Rauh Müller, em face do Acórdão nº 873/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. no art. 48 da Lei nº 8443/92, c/c o art. 286 do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2268/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: 019.424/2007-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2006

3. Recorrente: Consuelo Aparecida Sielski Santos (CPF 464.521.509-44)

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET-SC), atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF/SC)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em processo Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2006, interposto pela Sra. Consuelo Aparecida Sielski Santos, complementado por razões recursais apresentadas pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF/SC), contra o Acórdão nº 282/2009, proferido pela Segunda Câmara desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei no 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 282/2009-TCU-2ª Câmara: "julgar regulares com ressalva as contas da Diretora-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET-SC), Sra. Consuelo Aparecida Sielski Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando quitação à responsável";

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 282/2009-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF/SC);

9.5. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF/SC), com vistas a buscar a unificação de procedimentos na ocupação de áreas públicas por entidades com fins lucrativos, acerca do entendimento deste Tribunal sobre a matéria, remetendo-lhe cópias dos Acórdãos nº 2289/2005 e 1108/2008, ambos do Plenário, e do Acórdão nº 1154/2011, proferido pela Segunda Câmara.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2268-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2269/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.546/2010-3
2. Grupo I - Classe III - Relatório de Levantamento
3. Entidade: Município de Araxá/MG.
4. Interessado(a): Secex/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Araxá/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar o Município de Araxá/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:
9.1.1. justificativas das proposições não apresentam razões suficientes para a celebração do instrumento, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 01/01/2009 a 03/09/2010, visto que não observaram fielmente o exigido no art. 15, incisos II e V, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.8 deste relatório de auditoria; e
9.1.2. descumprimento de medidas obrigatórias de publicidade das transferências, em virtude da ausência de notificação dos repasses oriundos dos Convênios FNDE nº 656152/2008 e 656457/2009 aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, fato que contraria o princípio da publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a ordem constante do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, conforme tratado nos itens 3.6.1 a 3.6.8 deste relatório de auditoria.
9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Araxá - MG; e
9.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2269-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2270/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.580/2010-7
2. Grupo I - Classe III - Relatório de Levantamento
3. Entidade: Município de Capinópolis/MG.
4. Interessado(a): Secex/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Capinópolis/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar o Município de Capinópolis/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:
9.1.1. não adoção de providências pela Administração quanto à não apresentação do seguro garantia pelas empresas contratadas, conforme previsto na Cláusula Décima dos Contratos nºs 005/2010 e 008/2010, decorrente do descumprimento do art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 e da cláusula 3ª, item II, letra "h" dos Convênios FNDE 656853/2009 (Siafi 655356) e 658570/2009 (Siafi 656203);
9.1.2. ausência de nomeação de gestor para acompanhamento da execução dos Contratos nºs 005/2010 e 008/2010, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/1993, do art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e da cláusula quinta dos referidos contratos;

9.1.3. ausência, nos contratos celebrados para a execução dos convênios, de cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, decorrente do descumprimento do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme tratado no item 4.2 deste relatório de auditoria;
9.1.4. omissão de ciência da celebração dos Convênios FNDE nºs 656853/2009 e 658570/2009 ao Conselho Municipal de Educação, decorrente do descumprimento do art. 36 da Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme tratado no item 3.2 deste relatório de auditoria; e
9.1.5. apresentação de proposta de trabalho no SICONV que não contem todos os requisitos estabelecidos no art. 15, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em razão da constatação de que as justificativas das proposições não apresentavam razões suficientes para a celebração de convênios, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 1º/1/2009 a 3/9/2010, conforme tratado no item 3.6 deste relatório de auditoria.

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Capinópolis - MG; e
9.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2270-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2271/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.325/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Euzimar Marcelo Leite (CPF 901.728.766-72)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas mediante o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior firmado em 22/07/1998 (fls. 33/37 - Volume Principal), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Euzimar Marcelo Leite (CPF 901.728.766-72) e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALORES REPASSADOS - R\$	DATAS DOS REPASSES
1.072,89	4/9/2001
1.072,89	2/10/2001
1.072,89	5/11/2001
1.072,89	4/12/2001
1.072,89	3/1/2002
1.072,89	5/2/2002
1.072,89	4/3/2002
1.072,89	2/4/2002
1.072,89	3/5/2002
1.072,89	3/6/2002
139.857,17	21/8/2003
TOTAL: 150.586,07	

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2271-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2272/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.775/2009-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Espólio de Rosalvo Machado Neves (CPF 531.369.186-49) e Construtora Vieira Lana Ltda. (CNPJ 04.730.262/0001-62)
4. Entidade: Município de Vargem Alegre/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio nº 2.135/2001, celebrado entre o Município de Vargem Alegre/MG e a Fundação Nacional de Saúde para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rosalvo Machado Neves (CPF 531.369.186-49), ex-Prefeito Municipal de Vargem Alegre/MG, e condenar o seu Espólio, **solidariamente** com a sociedade empresária Construtora Vieira Lana Ltda. (CNPJ 04.730.262/0001-62), ao pagamento da quantia de R\$ 36.683,22 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 08/04/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à sociedade empresária Construtora Vieira Lana Ltda. (CNPJ 04.730.262/0001-62) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a



contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n.º 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2273/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.073/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonca Junior (065.122.084-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonca Junior, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, instaurada em razão da realização de operação de crédito em desacordo com os normativos internos da CAIXA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, devido a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, inciso II e 212 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o art. 5º, § 4º, da IN/TCU n.º 56/2007;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão ao Responsável, bem como à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n.º 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2274/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-032.441/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Responsável: Dione Medeiros Wanderley de Azevedo (CPF 062.103.334-00).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Dione Medeiros Wanderley de Azevedo, em face do Acórdão n.º 3.801/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 259/260 - Volume 1), em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Dione Medeiros Wanderley de Azevedo (CPF 062.103.334-00), em face do Acórdão n.º 3.801/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata n.º 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2275/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.952/2008-6 (com 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Interessado: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04), Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE), contra a deliberação proferida mediante o Acórdão 4.596/2010 - TCU- 2ª Câmara, que lhe aplicou multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do não atendimento a diligências deste Tribunal, promovidas com o objetivo de sanear estes autos, sem causa justificada, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Daniel Silva Balaban;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 Acórdão 4.596/2010 - TCU- 2ª Câmara;

9.3. alertar o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o subitem 9.1.6 do acórdão 1.562/2009-TCU-Plenário, cujo teor é o seguinte, **verbis**:

"[...] 9.1.6. somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN/SDTN n.º

01/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29/05/2008, e o Decreto n.º 6.170/2007, respectivamente. [...]";

9.4. após o julgamento do recurso, encaminhar os presentes autos à Secex/AM, para prosseguimento da análise da presente tomada de contas especial, em face à manifestação do FNDE acerca das contas (fls. 31/36, anexo 2);

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n.º 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2276/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.655/2007-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Datas - MG (17.754.193/0001-79).

4. Embargante: Geraldo Luiz Freire (472.618.626-49).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Jean Karlo de Araújo (OAB-MG 88.875).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Geraldo Luiz Freire, ex-prefeito do município de Datas-MG, em face do Acórdão 4001/2010 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou as suas alegações de defesa, julgou irregulares as suas contas, condenando-lhe em débito, conforme apurado nos autos, e aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Geraldo Luiz Freire, para, no mérito, conceder a eles provimento parcial em razão da omissão verificada que, mesmo suprida, não foi capaz de alterar a deliberação quanto ao mérito;

9.2. manter, em seus exatos termos o Acórdão 4001/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata n.º 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2277/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.787/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogadas constituídas nos autos: Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817) e Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB/DF 3.881).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero contra o acórdão 2.275/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 32, 33 e 48 da lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2278/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.897/2003-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social (00.394.528/0402-24)

3.2. Responsáveis: Edwaldo Tiotonis da Silva - ME (24.968.166/0001-64); João Batista de Almeida (411.785.301-59); Rílis Evangelista de Oliveira (839.106.971-00); Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da omissão quanto à prestação de contas de responsabilidade de João Batista de Almeida, ex-prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, relativa a recursos repassados pela União, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por força do Termo de Responsabilidade 1634 MPAS/SAS/98, celebrado entre o Município e o Ministério da Previdência e Assistência Social, para construção de um Centro de Geração de Emprego e Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea a; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c o art. 209, III, e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas condenando, solidariamente, os responsáveis João Batista de Almeida, Edwaldo Tiotonis da Silva - ME, Rílis Evangelista de Oliveira a recolherem a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos na forma da legislação em vigor, a partir de 4/2/2010, e João Batista de Almeida, Edwaldo Tiotonis da Silva ME e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT a recolherem a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos na forma da legislação em vigor, a partir de 11/2/1999, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento da referida quantia aos cofres Fundo Nacional de Assistência Social;

9.2. aplicar a João Batista de Almeida, Edwaldo Tiotonis da Silva ME, Rílis Evangelista de Oliveira, individualmente, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. remeter cópia dos presentes autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajuizamento das ações que julgar cabíveis, nos termos do § 6º do inciso IV do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002 - TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2279/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.020/2009-4

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 58.619.404/0001-48).

3.1. Responsável: Darlington Ribeiro Bezerra (CPF 824.331.001-00).

4. Unidade: Instituto Evandro Chagas - IEC/MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053) e outros (fl. 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. contra o pregão eletrônico 20/2009, promovido pelo Instituto Evandro Chagas - IEC/MS para aquisição de equipamento de videoconferência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 237 e no § 2º do art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o IEC/MS acerca da necessidade de, em editais de licitação:

9.2.1. evitar incluir exigências técnicas excessivas, que restrinjam a competitividade, sem justificativas que as correlacionem com necessidades específicas;

9.2.2. fazer constar definição precisa e suficiente do objeto, nos termos dos arts. 3º e 40 da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência da deliberação proferida à representante, à empresa Digitalnet Brasil Sistemas de Colaboração Ltda. e ao IEC/MS;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2280/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.716/2007-3 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Agnaldo Peres Mello (CPF 680.140.907-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o Sr. Agnaldo Peres Mello, ex-prefeito do Município de Cambuci/RJ, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1088/1999 (Siafi 385063), tendo por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde (UMS), do tipo micro-ônibus consultório oftalmológico, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS (fl. 15/22, v. p.).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b; 19, **caput**; 23, inciso III; e no art. 58, inciso I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo Peres Mello, aplicando a esse responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso seja requerido, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2281/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.235/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessado: João Fernandes dos Reis (CPF 082.828.626-49).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC, órgão emissor do ato de aposentadoria de João Fernandes dos Reis, contra Acórdão 2.818/2010 - 2ª Câmara, de 1º/6/2010, Ata 18/2010-2ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal, recusando-lhe registro.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dando-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.818/2010-2ª Câmara.

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria de João Fernandes dos Reis, determinando seu registro.

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2282/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.349/2008-5.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas - Exercício: 2007

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC (15.461.510/0001-33).

3.2. Responsáveis: Alberto Norge Maciel Guazina (105.038.111-49); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Babington Daniel Fernandes Leal (695.026.841-68); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fausto Luiz de Franca Neto (797.237.991-20); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jacob Alpires Silva (160.435.881-53); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jose Antonio Menoni (005.231.588-66); Jose Augusto Escobar (099.358.271-00); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Lucrecia Stringheta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Felipe Terrazas Mendes (186.329.399-04); Manoel Catarino Paes Perro (051.554.601-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Neusa Maria Mazzaro Somera (965.206.478-53); Odilar Costa Rondon (108.938.221-91); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Rudel Espindola Trindade Junior (138.364.121-87); Samir Moreira Santana (959.436.171-91); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silmar de Fatima Lima Ramos (322.022.611-68); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91); Wilson Ferreira de Melo (102.134.301-34); Wilson Valentin Biasotto (398.581.628-04).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2007 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea **b**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srsº Manoel Catarino Paes Peró e Cezar Augusto Carneiro Benevides;

9.2 com fundamento no art. 58, inciso. I e no art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar aos Srsº Manoel Catarino Paes Peró e Cezar Augusto Carneiro Benevides, individualmente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das respectivas notificações para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5 sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis Sebastião Luiz de Mello, Pró-Reitor de Administração, e Aurélio Ferreira, Diretor da Faculdade de Medicina, com fulcro no art. 2º, até apreciação definitiva do TC 022.567/2007-0;

9.6 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 4/5 deste processo e dar-lhes quitação plena;

9.7 determinar à UFMS a adoção das seguintes providências:

9.7.1 apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações circunstanciadas acerca das providências adotadas diante das respostas apresentadas pelos servidores Cezar Luiz Galhardo, Celso Massaschi Inouye, Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra e Eduardo Velasco de Barros no tocante as suas participações em sociedades jurídicas de direito privado, em desacordo com o disposto no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90;

9.7.2 apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre as providências adotadas, junto ao professor Sandro Rogério Monteiro de Oliveira, com vistas a que este proceda à restituição da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a partir de 26 de setembro de 2005, data em que o mesmo continuou exercendo outra atividade remunerada (advocacia) de forma concomitante com o exercício do cargo de professor, sob o regime de dedicação exclusiva, com infringência ao art. 14, inciso I, Decreto 94.664/1987;

9.7.3 apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre as medidas administrativas adotadas pela instituição visando à modificação e/ou alteração da jornada de trabalho do servidor Sandro Rogério Monteiro de Oliveira diante da constatação mencionada na alínea **b** acima;

9.7.4 apresente ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação objetivando a implantação de Unidade de Auditoria de Controle Interno em sua estrutura organizacional, com os recursos materiais e humanos condizentes com as características e porte da unidade, de modo a propiciar a realização das suas atribuições funcionais, conforme imposição expressa nos artigos 14 e 15 do Decreto 3.591/2000;

9.7.5 adote as medidas cabíveis para regularizar os cálculos relativos à cobrança dos valores devidos pela Fapec à UFMS, fazendo incidir a atualização monetária e os juros moratórios sobre os montantes originais, conforme determinações constantes nos subitens 9.2.2 e 9.2.7 do Acórdão 2.200/2006 - TCU - 1ª Câmara;

9.7.6 implemente mecanismos de controle dos convênios em que seja parte, visando a eliminar a concentração de funções na figura do "gestor do convênio", o qual atualmente atua, de forma indevida, como fiscal, ordenador de despesas e executor físico do plano de trabalho aprovado;

9.7.7 informe, no próximo relatório de gestão, as providências adotadas pela UFMS objetivando:

9.7.7.1 a reposição dos valores líquidos recebidos indevidamente pela servidora Luciani Coimbra de Carvalho, matrícula Siape 1563403, relativos a períodos em que a servidora concomitantemente desempenhou atividades remuneradas na UCDB, UNAES e UNIDERP e exerceu Magistério Superior sob o regime de dedicação exclusiva, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87, a contar desde o seu ingresso na Fundação (feverei-

ro/2007) até a data da alteração do seu regime de trabalho (Portaria nº 135, de 19/02/2008), instaurando tomada de contas especial na hipótese da ação de ressarcimento se mostrar infrutífera;

9.7.7.2 a retificação das folhas de frequência dos servidores Pedro Ismar Maia de Souza Junior (matrícula 0434021) e Ivan Ferreira Domingues (matrícula 0439442) nos dias mencionados e nos moldes recomendados conforme teor inserto no subitem 2.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 208452, referente ao exercício de 2007;

9.7.7.3 a inserção dos 866 atos de admissão pendentes de registro, no sistema SISAC, até 31/12/2008;

9.7.7.4 a apresentação do processo de concessão de aposentadoria da servidora matrícula 4315456, juntamente com os seus correspondentes registros dos atos no SISACnet;

9.7.7.5 a reposição dos valores recebidos pelas pensionistas Ilzeni Saraiva de Souza (instituidor Antônio Paulo de Souza), Nayara Bispo da Rocha e Sônia Maria Bispo (instituidor Luiz Bezerra da Rocha), a título de Vantagem Pessoal Transitória do art. 2º da MP 1573-7/97, nos termos prescritos no Acórdão 844/2007 - Plenário;

9.8 determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a adoção de medidas cabíveis relativas à apuração de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Rubens Demirdjian, ocupante do cargo de Perito Médico, matrícula 1422445, com o cargo de médico na FUFMS, do qual foi exonerado em 23/6/2008, e com outros dois cargos exercidos no Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, um de médico legista na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (admissão em 04/7/2002) e, outro, no cargo de Auditor de Gestão de Serviços de Saúde na Fundação de Serviços de Saúde MS (admissão em 26/09/2003), todos sob o regime estatutário;

9.9 determinar à Secex/MS o monitoramento da presente deliberação;

9.10 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União em Mato Grosso do Sul - CGU/MS e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2282-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2283/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.434/2009-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43); Cléia Maria Trevisan Vedoin, sócia administradora da Planam (CPF 207.425.761-91); e Hélio Dutra Leal, ex-presidente do Asilo Pae Abraão (CPF 709.470.747-91).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra os responsáveis acima arrolados em razão de irregularidades na execução do convênio 2.824/2004 (Siafi 507.124);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Hélio Dutra Leal a recolher ao FNS a importância de R\$ 16.383,69 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e três reais e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 8/7/2005 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a cada um dos responsáveis multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2284/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.755/2009-2 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furado

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Prefeitura Municipal de Trindade/GO, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1484/2002 (Siafi 456314), celebrado com o Ministério da Saúde, no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) transferidos pelo concedente e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como contrapartida do conveniente, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS), tendo como responsáveis os Srs George Morais Ferreira, Leonildo de Andrade e Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. George Morais Ferreira, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e com os Srs Leonildo de Andrade e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia R\$ 18.179,73 (dezoito mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 14/3/2003; até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis empresa Klass Comércio e Representação Ltda., Leonildo de Andrade e Luiz Antonio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. George Morais Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.6. determinar à 7ª Secex que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU - Seplan informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.9. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2285/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.796/2005-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Abril Construções e Serviços Ltda. (42.875.404/0001-35); Anderson Carlos de Oliveira (928.065.466-72); Josenvalto Reis de Sousa (183.837.001-30).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA (05.070.404/0001-75).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PA (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 42/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Abril Construções e Serviços Ltda.;

9.2. excluir do presente processo a empresa Abril Construções e Serviços Ltda. e o Sr. Anderson Carlos de Oliveira;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Josenvalto Reis de Souza, dando-se-lhe quitação.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2285-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2286/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.091/2009-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Daniel Capitani, ex-prefeito de Placas/PA (CPF 224.040.909-68).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Daniel Capitani, ex-prefeito de Placas/PA, em razão de irregularidades na execução do convênio 2.292/2002 (Siafi 456.630), firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Daniel Capitani a recolher ao FNS a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 29/5/2003 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2287/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.912/2010-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Janete Deolina de Oliveira Pena, pesquisadora (CPF 747.937.488-72).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Janete Deolina de Oliveira Pena, instaurada pelo CNPq em decorrência da ausência de prestação de contas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) repassados para apoio à realização, na Universidade Federal de Uberlândia/MG, do projeto de pesquisa "Toxoplasmose Ocular - Suscetibilidade da Retina à Infecção em Modelo in Vitro e à Infecção em Modelo in Vivo", bem como em razão da ausência de apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Janete Deolina de Oliveira Pena a recolher ao CNPq as quantias de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 11/8/2005 até a data do pagamento, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 20/7/2006;

9.3. aplicar à responsável multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta decisão ao CNPq e à responsável.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2288/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.901/2010-5.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Cleis Odilete Daldin (CPF 320.257.779-490, Maria Elina Korting (CPF 319.497.119-00) e Ruth Izabel dos Santos Grisolli (CPF 039.159.939-99).
4. Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam das pensões civis instituídas em favor de beneficiários de ex-servidores do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais, concedendo-lhes registro, os atos autuados no Sisac sob o número 10802657-05-2000-000019-4, 10802657-05-2004-000064-0 e 10802657-05-2000-000005-4;

9.2. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná que emita ato inicial da pensão deixada por Datero Borba Quadros em benefício de Floracy Borba Quadros, vigente a partir da data do óbito do servidor, escoimado da irregularidade apontada no acórdão 4.673/2008-1ª Câmara, para novo exame por parte deste tribunal;

9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação objeto do subitem 9.2 **supra**, representando ao tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2289/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.636/2010-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Elisabeth Criscuolo Urbinati, pesquisadora (CPF 747.937.488-72).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Elisabeth Criscuolo Urbinati, instaurada pelo CNPq em decorrência da ausência de prestação de contas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassados para apoio à realização do evento AquaCiência 2004 - I Encontro da Sociedade Brasileira de Aquicultura e Biologia Aquática - Aquabio, bem como em razão da ausência de apresentação de relatório técnico do aludido evento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Elisabeth Criscuolo Urbinati a recolher ao CNPq a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 18/6/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar à responsável multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. dar ciência desta decisão ao CNPq e à responsável.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2290/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.756/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sergio Gonzalo Besuievsky Glikberg (CPF 137.453.068-99).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - MCT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em face do descumprimento de obrigações assumidas por Sergio Gonzalo Besuievsky Glikberg, no termo de compromisso, firmado em 1994, para obtenção de bolsa de estudos no doutorado na Universidade de Girona, na Espanha, no período de 1/1995 a 6/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sergio Gonzalo Besuievsky, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia R\$ 72.548,82 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 13/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2291/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.764/2009-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Moaci Alves Carneiro (CPF 023.349.504-59).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Moaci Alves Carneiro, por força do acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, em razão do recebimento de pagamento efetuado com recursos oriundos do desvio de valores referentes ao convênio 18/1996, firmado entre o Cefet/PA e Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico do Ministério da Educação - Semtec/MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 212 do Regimento Interno, em arquivar este processo, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2292/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.767/2009-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: F. A. Meireles Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME (CNPJ 05.852.488/0001-07), e Rosângela Brandão Meireles (CPF 118.559.832-49), representante legal da empresa.
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: Sônia Hage Amaro Pingarilho (OAB/PA 1.606) e outros (fl. 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial da empresa F. A. Meireles Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME e de Rosângela Brandão Meireles, representante legal da empresa, instaurada, por força do acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, em razão do recebimento de pagamento efetuado com recursos oriundos do desvio de valores referentes ao convênio 18/1996, firmado entre o Cefet/PA e Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico do Ministério da Educação - Semtec/MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 212 do Regimento Interno, em:

- 9.1. arquivar este processo, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular;
- 9.2. determinar à Secex/PA que, ao instaurar as tomadas de contas especiais mencionadas na alínea b do acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, adote os critérios descritos nos itens 21, 22 e 23 do voto condutor desta deliberação.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2293/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.933/2007-2
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Roberta Catarina Penha, CPF 878.552.831-53; Pedro Fernandes Penha, CPF 613.837.321-91; Luciana OCampos Garcia, CPF 637.274.041-91; João Garcia, CPF 272.247.24-49; Isaltina Maria dos Santos, CPF 031.062.899-70; Manoel Nascimento dos Santos, CPF 168.386.889-72; Maria Darci de Souza, CPF 220.234.291-53; Silgo Ramos de Moraes, CPF 099.436.841-00, Pricillo Ponce de Souza, CPF 156.200.001-25; Júlia Cristina Sabala de Souza, CPF 765.325.771-20; Pedro Rodrigues, CPF 250.340.061-20, e Cleide Maria Manfre Rodrigues, CPF 595.886.241-34.
4. Unidade: Comando do Exército da Nona Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5 e 23/26, relativos às pensões militares de Roberta Catarina Penha, Pedro Fernandes Penha, Pedro Rodrigues e Cleide Maria Manfre Rodrigues, autorizando-lhes o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. determinar à Sefip que:
 - 9.2.1. promova o destaque dos atos de fls. 6/9, 10/14, 15/18 e 19/22, para a realização da oitiva de Luciana OCampos Garcia, João Garcia, Isaltina Maria dos Santos, Manoel Nascimento dos Santos, Maria Darci de Souza, Silgo Ramos de Moraes, Pricillo Ponce de Souza e Júlia Cristina Sabala de Souza, e
 - 9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2294/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.211/2007-6
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, CPF 125.680.233-68, e Construtora Boa Sorte Ltda., CNPJ 04.236.810/0001-00.
4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, e Construtora Boa Sorte Ltda., instaurada por força do Acórdão 2.253/2006-Plenário, em face de indícios de irregularidades detectadas em trabalho de fiscalização conduzido pela Secex/MA na aplicação de recursos transferidos pela Fundação Nacional da Saúde - Funasa ao Município de Imperatriz/MA, por meio do Convênio 3.164/2001, durante o exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho e a empresa Construtora Boa Sorte Ltda., em solidariedade, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, do valor de R\$ 107.262,74 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 13/11/2002, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento;

9.2. aplicar ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho e à empresa Construtora Boa Sorte Ltda., individualmente, a multa estabelecida no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2295/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.427/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Lourenço de Castro Filho (CPF 077.342.041-04); Município de Piracanjuba/GO (CNPJ 01.179.647/0001-95); Túlio da Silva Arantes (CPF 062.651.541-68).
4. Unidade: Município de Piracanjuba/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Nunes Nóbrega (OAB/GO 4.183); Rodrigo Mota Nóbrega (OAB/GO 22.176).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos destinados ao custeio de ações de saúde relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS/Programa de Atenção Básica-PAB, no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.2. condenar o Município de Piracanjuba/GO ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2012 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
20/10/2004	160,00
25/10/2004	52,68
3/11/2004	81,79
30/9/2004	490,42
27/12/2004	231,00
22/12/2004	949,41
22/12/2004	706,00
10/12/2004	1.957,30
13/12/2004	159,63
20/10/2004	5.570,00
25/11/2004	14.932,60
21/10/2004	600,00
8/10/2004	150,00
20/10/2004	130,00
15/10/2004	50,00
7/10/2004	220,00
30/12/2004	95,00
22/12/2004	110,00
30/12/2004	50,00
7/12/2004	70,00
7/12/2004	70,00
11/11/2004	100,00
11/1/2004	180,00
11/11/2004	70,00
20/10/2004	40,00
21/10/2004	130,00
15/10/2004	679,00
23/12/2004	679,00
15/10/2004	970,00
16/11/2004	970,00
23/12/2004	970,00
15/10/2004	970,00
23/12/2004	970,00
15/10/2004	1.224,70
16/11/2004	1.224,70
23/12/2004	1.224,70
15/10/2004	582,00
23/12/2004	582,00
8/10/2004	582,00
8/11/2004	582,00
23/12/2004	582,00
23/12/2004	582,00
20/10/2004	338,00
22/12/2004	392,00
15/10/2004	10,09
27/10/2004	1.141,26
27/12/2004	1.196,62
26/11/2004	1.036,66

9.3. determinar ao Prefeito de Piracanjuba/GO que comprove, até 31/12/2011, que incluiu no orçamento do município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.2.;

9.4. aplicar aos responsáveis, Srs. José Lourenço de Castro Filho e Túlio da Silva Arantes, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo, caso requerido, o recolhimento parcelado da dívida de que trata o subitem 9.2 retro, por parte do Município de Piracanjuba/GO, em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2012 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o Município de Piracanjuba de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.8. determinar à Secex/GO o monitoramento dos presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2296/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.926/2007-7
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão militar.
3. Interessados: Vilma Roberto Moura Soares, CPF 504.184.591-34, Eula Gomes de Almeida, CPF 058.075.141-49, Luciene Nicoletti Garcia de Abreu, CPF 064.642.128-00 e Arlecia Camilo Garcia, CPF 499.145.451-49.
4. Unidade: Comando do Exército da Décima Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir do Sisac o ato de fls. 2/4, nº de controle 1-000350-9-08-2000-000141-0, relativo à pensão militar deixada em favor de Vilma Roberto Moura Soares;

9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato de fls. 5/9, relativamente às Srªs Luciene Nicoletti Garcia de Abreu e Arlécia Camilo Garcia, tendo em vista que a pensão militar instituída por Sebastião Rodrigues Garcia, já foi julgada legal no âmbito do TC-005.523/1997-4;

9.3. dispensar as Srªs Luciene Nicoletti Garcia de Abreu e Arlécia Camilo Garcia do ressarcimento das quantias que eventual e indevidamente tenham recebido de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1 de imediato faça cessar, se ainda persistirem, os pagamentos decorrentes do ato concessório relativo às cotas-partes de Luciene Nicoletti Garcia de Abreu e Arlécia Camilo Garcia, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe o disposto na IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. promova a oitiva de Eula Gomes de Almeida;

9.5.2. verifique a implementação das medidas determinadas no item 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.3. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2297/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.077/2003-9 (com 8 volumes).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2002
3. Responsáveis: Eli Santana Nobre, CPF 388.363.272-49; Izaías Mathias Antunes, CPF 193.076.839-72; José Góes de Almeida, CPF 003.534.422-91; José Pantoja Filho, CPF 01.900.312-53; José dos Santos, CPF 269.630.007-00; Maria do Socorro B. de Castro, CPF 055.871.822-15; Mônica Lívia Oliveira Corrêa, CPF 583.015.692-04; Robson Cavalcante Alcântara de Oliveira (falecido),



CPF 180.582.642-53; Sivaldo da Silva Brito, CPF 106.135.102-59; Valdeci Silva Assunção, CPF 124.793.733-04.

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Amapá - Sesi/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas Anual do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá - Sesi/AP, atinente ao exercício de 2002, organizada sob a forma simplificada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Eli Santana Nobre, Izaías Mathias Antunes, José Góes de Almeida, José Pantoja Filho, José dos Santos, Maria do Socorro B. de Castro, Mônica Lívia Oliveira Corrêa, Robson Cavalcante Alcântara de Oliveira (falecido), Sivaldo da Silva Brito e Valdeci Silva Assunção, dando-lhes quitação;

9.2. com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92, determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá - Sesi/AP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as devidas providências com vistas a:

9.2.1. recuperar os valores pagos a maior aos membros de seu Conselho Regional a título de *jetons* no exercício de 2002, conforme apurado nestes autos e explicitado na tabela a seguir, informando, em suas próximas contas anuais, acerca das medidas levadas a efeito nesse sentido, bem como a respeito dos resultados delas decorrentes:

Beneficiário	Valores pagos a maior			
	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
Sivaldo da Silva Brito	21/02/2002	120,00	19/04/2002	133,33
	14/11/2002	133,33	10/12/2002	133,33
Izaías Matias Antunes	21/02/2002	120,00	13/11/2002	133,33
	10/12/2002	133,33		
José dos Santos	21/02/2002	120,00	19/04/2002	133,33
	14/11/2002	133,33	10/12/2002	133,33
Valdeci da Silva Assunção	21/02/2002	120,00	19/04/2002	133,33
	14/11/2002	133,33	10/12/2002	133,33
Hely José Pereira de Lima	26/02/2002	120,00		
José Matias Antunes	19/04/2002	133,33		
Robson Cavalcante Alcântara de Oliveira	14/11/2002	133,33	10/12/2002	133,33
Eli Santana Nobre	10/12/2002	133,33		

9.2.2. apurar eventuais responsabilidades e recuperar eventuais valores indevidamente pagos no âmbito da execução do Convênio de Cooperação Técnico-Cultural e Assistencial nº 22020004/02, firmado, em 4/9/2002, entre o Sesi/AP e o Sesi/MG, envolvendo o montante de R\$ 50.000,00;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas do Sesi/AP, informe esta Corte de Contas acerca do cumprimento das determinações constantes do item precedente;

9.4. alertar o Sesi/AP acerca da necessidade de abster-se de efetuar pagamentos de *jetons* e outras verbas de natureza similar em valores superiores aos limites estabelecidos pelos regulamentos expedidos pelo Sesi/Nacional.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2298/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.622/2006-5 (apenso: 014.413/2006-1).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Reinaldo Ramos Rios (CPF 021.286.245-68).

4. Unidade: Município de Valente/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Reinaldo Ramos Rios, ex-Prefeito do Município de Valente/BA, em decorrência da não aprovação das prestações de contas dos recursos repassados àquela prefeitura à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, relativas aos exercícios de 1999 e 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Reinaldo Ramos Rios (CPF 021.286.245-68), ex-Prefeito de Valente/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR HISTÓRICO
30/12/1999	57.400,00
12/10/2000	50.100,00
10/11/2000	3.300,00

9.2. aplicar ao Sr. Reinaldo Ramos Rios (CPF 021.286.245-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da, dívida caso não atendida a notificação

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2299/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.133/2009-5.

2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Pedro Fernando Sahium (CPF 315.095.251-49), ex-Prefeito de Anápolis; Vander Martins Ribeiro (CPF 349.658.151-49), presidente da Comissão Permanente de Licitação; Walkyria Vargas dos Santos (CPF 001.641.761-52), secretária da Comissão Permanente de Licitação.

4. Unidade: Prefeituras Municipais de Anápolis/GO, Águas Lindas/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria de Conformidade, Fiscalização 631/2009, realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias pelos Municípios de Anápolis/GO, Águas Lindas/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional da Saúde que, no prazo de trinta dias:

9.1.1. adote providências com vistas à devolução aos cofres públicos dos recursos repassados à Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO, relativamente ao Convênio 2378/2000 (Siafi 497232), conforme recomendado no Relatório de Verificação *in loco* 2/2010, do Núcleo Estadual de Goiás/Divisão de Convênios e Gestão, inclusive com instauração da competente tomada de contas especial;

9.1.2. apresente informações a este Tribunal acerca do acompanhamento realizado no Convênio 2436/2005 (Siafi 546798), firmado com a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO para construção de unidades de saúde, quanto ao cumprimento do objeto;

9.2. recomendar ao Fundo Nacional da Saúde que adote medidas para, em conjunto com a Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, concluir a obra do Hospital de Urgências do município, assumindo as providências de sua alçada para o seu pleno funcionamento;

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Anápolis/GO de que, ao exigir comprovação de capacidade técnica-operacional nos editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com fixação de numero máximo de atestados, deve estar demonstrada a adequação e pertinência da exigência em relação ao objeto licitado, assegurando-se de que não implica restrição ao caráter competitivo;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO que, no prazo de trinta dias:

9.4.1. promova a assinatura de termo aditivo ao Contrato 1571/2006, caso ainda vigente, com a exclusão do percentual referente à CPMF constante no BDI da empresa Infracon - Infra Estrutura, Engenharia e Construções Ltda.;

9.4.2. efetue o desconto, nas próximas faturas dos valores pagos indevidamente à empresa Infracon - Infra Estrutura, Engenharia e Construções Ltda. referidos no item 9.4.1 ou, caso ineficável, adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias pagas;

9.5. alertar a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO de que, nos processos licitatórios, a exigência de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço deve ser, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, limitada às parcelas de maior relevância e valor;

9.6. alertar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO de que a abertura de processo licitatório depende da indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das despesas a serem contratadas, em observância ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.7. determinar à Secex/GO que, autuando, se preciso for, processo específico para tal fim:

9.7.1. monitore as determinações expedidas nos itens 9.1 e 9.4 deste acórdão;

9.7.2. acompanhe a conclusão da obra do Hospital de Urgências do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, estando autorizada a realização de inspeções necessárias, e

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2300/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.009/2010-8.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Fernando Henrique Peres, ex-Prefeito (CPF 190.982.001-68); Ivo Carlos Zecchin, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal (CPF 010.890.668-05).
4. Unidade: Município de Jataí/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados do TC-007.312/2010-5, relatório de auditoria de conformidade nas transferências voluntárias da União a municípios goianos, formalizado para apurar indícios de irregularidade detectados no Contrato de Repasse 0233306-04/2007, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Jataí/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. recomendar à Secex/GO que, quando da realização de trabalhos de fiscalização, confronte os fatos apurados com as normas, instrumentos contratuais e demais documentos expedidos no âmbito da ocorrência, a fim de delimitar precisamente os indícios de irregularidade a serem posteriormente questionados aos gestores;
9.2. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 250, inciso I, e 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2301/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.462/2010-1
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Carlla Virginia de Sousa Moura, CPF 848.873.623-15; Carlos Eduardo de Sousa Moura, CPF 640.867.633-20; Maria Antônia de Sousa Moura, CPF 035.828.253-53; Clara de Assis Veras Costa, CPF 616.075.923-04; Clarice Veras Costa, CPF 616.076.063-72; Maria do Rosário de Fátima Coelho Veras, CPF 305.874.093-04; Maria José de Barros Costa, CPF 134.980.612-91; Antônio de Sousa Barbosa Neto, CPF 617.007.773-34; Luciana Barbosa de Sousa, CPF 617.006.903-10; Maria do Livramento Monteiro, CPF 305.130.653-34; Maria José da Silva Barbosa, CPF 065.994.353-00; Maria do Socorro Viana Gadelha, CPF 198.787.963-53; Karina Fernandes Rodrigues, CPF 892.673.383-15, e Leila Maria Fernandes Rolemberg, CPF 421.096.123-04.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 10/13, relativo à Pensão Civil de Antônio de Sousa Barbosa Neto, Luciana Barbosa de Sousa, Maria do Livramento Monteiro, Maria José da Silva Barbosa, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova o destaque dos atos de fls. 2/5, 6/9, 14/16, e 17/19, para a realização da oitiva de Carlla Virginia de Sousa Moura, Carlos Eduardo de Sousa Moura, Maria Antônia de Sousa Moura, Clara de Assis Veras Costa, Clarice Veras Costa, Maria do Rosário de Fátima Coelho Veras, Maria José de Barros Costa, Maria do Socorro Viana Gadelha, Karina Fernandes Rodrigues e Leila Maria Fernandes Rolemberg, e

9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2302/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.394/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Newton Célio Guedes Fernandes, ex-Prefeito (CPF 307.845.571-87).
4. Unidade: Município de Conceição do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Newton Célio Guedes Fernandes, ex-Prefeito do Município de Conceição do Tocantins/TO, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Pnac) no exercício de 2006, que tinha por objeto atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados no ensino fundamental e em creches e pré-escolas do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Newton Célio Guedes Fernandes, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas nas tabelas constantes dos subitens 9.1.1. e 9.1.2 abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas nas tabelas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. recursos do Pnae - ensino fundamental

Pnae/Fundamental/2006	
Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.857,60	25/02/2006
3.715,20	25/05/2006
2.270,40	01/06/2006
2.270,40	30/06/2006

2.270,40	31/07/2006
2.270,40	15/09/2006
2.270,40	01/10/2006
2.270,40	01/11/2006
2.270,40	01/12/2006

9.1.2. recursos do Pnae/Pnac - creches e pré-escolas

Pnae/Pnac/2006	
Valor histórico R\$	Data de ocorrência
212,40	25/02/2006
566,40	25/05/2006
259,60	01/06/2006
259,60	30/06/2006
259,60	31/07/2006
259,60	05/09/2006
259,60	01/10/2006
259,60	01/11/2006
259,60	01/12/2006

9.2. aplicar ao Sr. Newton Célio Guedes Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2303/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.094/2011-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Maria de Souza (240.745.512-68) e Rui Heliandro Sá Valente (065.149.012-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil em favor de Ana Maria de Souza, concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Rui Heliandro Sá Valente, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

9.4.1. observe o Acórdão 61/2009-TCU-Plenário, no sentido de que proceda à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e que são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;



9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
9.4.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2.2. fazer cessar a fração do pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.7. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho, para conhecimento e adoção das providências porventura cabíveis.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2304/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.054/2009-1.
2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nilton Melo Almeida (CPF 154.584.583-20).
4. Órgão: Secretaria da Cultura e Desporto do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino OAB/CE nº 12.844; Murilo Gadelha Vieira Braga OAB/CE nº 14.744; e Leonardo Wandemberg Lima Batista OAB/CE nº 20.623.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de responsabilidade do Sr. Nilton Melo Almeida, ex-secretário de Cultura do Estado do Ceará, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em decorrência da realização de despesas posteriores ao período de vigência do Convênio nº 79/1999 - CGPRO/SPMP, cujo objeto era a higienização do acervo pertencente ao chamado "Arquivo do Nirez" para posterior guarda no Museu da Imagem e do Som de Fortaleza, no valor total de R\$ 22.832, 00, incluindo a parcela da contrapartida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Nilton Melo Almeida, dando-lhe quitação;

9.2. determinar à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará que, quando da execução de despesas relativas a convênios cujos recursos sejam de origem federal, observe os prazos limites fixados nas respectivas avenças; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2305/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.575/2003-0.
1.1. Apenso: 004.575/2005-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Israel de Almeida Mendonça (CPF 000.637.465-49); Dornival Dias Ferreira (CPF 264.285.125/72).
4. Entidade: Município de Itapitanga/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Evânio Antunes Coelho Jr., OAB/BA 15.196.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Israel de Almeida Mendonça, ex-prefeito do Município de Itapitanga/BA, instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do então Ministério da Agricultura e Abastecimento em função da impugnação da prestação de contas do Convênio MA/SDR nº 138/96, firmado objetivando o desenvolvimento e a modernização da agricultura local, através da eletrificação rural das regiões do Ouro e Trinca, naquela municipalidade, no valor total de R\$ 167.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento; e

9.2. arquivar o presente processo, autorizando, desde já, o oportuno encerramento das contas com baixa da responsabilidade do gestor, caso ocorra a situação descrita no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2306/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.114/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Hertz Pasqualetto (219.188.568-34).
4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear/MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria em favor de Hertz Pasqualetto, servidor da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério da Ciência e Tecnologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 1/6, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106/TCU;

9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear do MCT que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos superiores à diferença entre os valores devidos e os efetivamente percebidos pelo interessado cujo ato foi impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. alertar a Comissão Nacional de Energia Nuclear/MCT de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-11/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2307/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.142/2008-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Antonio Vicente da Silva (055.028.533-49); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91); Francisco das Chagas Menezes Melo (044.901.183-68); José Raimundo de Souza Campos (012.442.993-91); José Ribamar Reis Freire (124.748.003-87); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Lucílio Araújo Costa (075.294.493-20); Maria de Fátima Pessoa Santana (055.160.803-04); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Rodrigo Soares de Vasconcelos (787.149.313-20); Valdemor Oliveira dos Santos (042.164903-87).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA (00.375.972/0015-66).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas ordinária da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA, relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Benedito Ferreira Pires Terceiro, Lucílio Araújo Costa, Maria de Fátima Pessoa Santana, Leonísio Lopes da Silva Filho, Antonio Vicente da Silva, Rodrigo Soares de Vasconcelos e Francisco das Chagas Menezes Melo;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, e julgar irregulares as suas contas, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Ribamar Reis Freire, dando-lhe quitação, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados nos autos, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. aplicar ao Sr. Raimundo Monteiro dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar ao Incra/MA, nos termos dos arts. 241 e 242 do RITCU, que:

9.8.1. informe no próximo relatório de gestão apresentado ao TCU:

9.8.1.1. os resultados das medidas de apuração, incluindo eventual tomada de contas especial, referente ao Convênio nº 6.000/2006, Siafi nº 560093 (subitem 1.2.2.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.8.1.2. as providências adotadas no sentido de esclarecer eventuais prejuízos na execução das transferências referentes aos Processos nºs 54230.00002377/2007-01, 54230.004324/2005-55 e 54230.003250/2007-00, com o objetivo de recompor eventuais prejuízos ao erário e aplicar, aos responsáveis, as sanções cabíveis (subitem 1.5.4.2 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.8.1.3. as providências adotadas para promoção dos acertos referentes ao cadastro da associação e do Projeto de Assentamento referentes ao Processo nº 54230.002068/2007-23 (subitem 2.1.4.2 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.8.1.4. as providências adotadas para cumprimento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2.143/2007-Plenário, no sentido de efetuar o desconto na folha de pagamento dos servidores para os quais foram aplicadas as multas correspondentes;

9.8.2. faça constar dos relatórios de gestão e/ou das prestações de contas apresentados ao TCU as respectivas demonstrações contábeis, nos termos das orientações expedidas para o exercício respectivo;

9.8.3. inclua no processo de tomada de contas especial substanciado no Processo nº 54230.004114/2007-29, caso ainda não tenha feito, informações sobre a efetiva realização da Tomada de Preços nº 009/2006, cujo extrato de publicação do aviso de licitação não foi validado por consulta à edição correspondente do Diário Oficial do Estado, disponível na internet, em inobservância ao art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sugerindo simulação da licitação (subitem 1.2.1.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9. alertar ao Incra/MA, nos termos sugeridos no item 2 da Portaria-Segecex/TCU nº 9, de 31 de março de 2010, para a necessidade de:

9.9.1. incluir na formalização de convênio a garantia de apresentação pelo conveniente de informações necessárias a comprovar o início das obras objeto da avença, assim como a verificação da emissão do ART correspondente (subitem 1.2.2.5 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.2. atualizar semestralmente a Planilha de Preços de Referência de Terras e Imóveis Rurais - PPRIR/MA, como determina o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial (subitem 1.3.2.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.3. aperfeiçoar o sistema de planejamento, de modo que as metas físicas possuam a adequada correspondência às metas financeiras (subitem 1.4.1.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.4. realizar prévia pesquisa de preços exigida para a devida aplicação do Crédito Instalação (subitens 1.5.4.1 e 2.1.3.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.5. orientar os convenientes para que apliquem os recursos financeiros temporariamente não utilizados na execução do convênio em conta de poupança mantida por instituições financeiras credenciadas (subitem 1.5.5.6 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.6. providenciar o recolhimento dos saldos de processos abertos até dezembro de 2004, em cumprimento às Normas de Execução Incra/DD nº 53/2006 e Incra/DD nº 63/2007 (subitem 1.5.5.7 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.7. promover a juntada dos processos acessórios de processamento de pagamento aos processos principais de concessão dos convênios, a fim de permitir o devido acompanhamento e controle (subitem 1.5.5.5 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.8. registrar a avaliação do mérito das justificativas para uso da modalidade de saque do cartão corporativo, a fim de legitimá-las por ocasião da apreciação das respectivas prestações de contas (subitem 2.2.1.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029);

9.9.9. registrar a avaliação das justificativas para concessão de diárias, incluindo as solicitações para finais de semana, como condição para autorizar o seu pagamento (subitens 1.4.2.1, 1.5.3.1, 4.1.1.1 e 4.2.1.1 do Anexo I ao Relatório CGU nº 208029); e

9.10. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex/MA monitore o cumprimento das determinações constante do subitem 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2308/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.217/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Almino Albuquerque Gonçalves (CPF 070.463.592-53).

4. Entidade: Município de Tapauá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Almino Gonçalves de Albuquerque, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 1.059/2005 celebrado com o município de Tapauá/AM, cujo objeto consistia em conceder apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Almino Gonçalves de Albuquerque, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde 10/11/2006 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelo interessado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e do § 6º (in fine) do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2309/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.579/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Mário de Melo (CPF 643.284.577-72).

4. Entidade: Município de Guajará-Mirim/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: João Soares Rodrigues, OAB/RO nº 896.

9. Acórdão:

VISTO, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 199/PCN/2005, celebrado entre o ministério e o município de Guajará-Mirim/RO, cujo objeto consistia na drenagem de águas pluviais com bocas de lobo interligadas em 1.800 metros e na construção de galerias em 300 metros na municipalidade, fls. 113/115;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Mário de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, abatendo-se, na ocasião, os créditos também abaixo relacionados, nos termos da Súmula nº 128 deste Tribunal:

Data da Ocorrência	Valor a Pagar	Valor a Abater
6/4/2006	R\$ 62.026,82	--
23/1/2007	--	R\$ 24.816,82
28/5/2007	--	R\$ 516,92

9.2. aplicar ao Sr. José Mário de Melo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:



9.5.1. ao Ministério da Defesa, para conhecimento, alertando-o de que, quando do envio de processo de tomada de contas especial para este Tribunal, providencie a remessa concomitante de toda a documentação pertinente;

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2310/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.885/2008-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Laurene Bezerra de Almeida (062.888.394-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão inicial de aposentadoria em favor do Sr. Laurene Bezerra de Almeida, no cargo de juiz classista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RITCU, em considerar, em caráter excepcional, legal o ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de Laurene Bezerra de Almeida, fls. 2/6, ordenando-lhe o registro.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2311/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.688/2009-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vânia Araújo Alves (573.089.003-63).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em virtude de irregularidades praticadas pela Sra. Vânia Araújo Alves, quando exercia a função de Gerente das agências de Peri Mirim/MA e Turiaçu/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel a Sra. Vânia Lúcia Araújo Alves;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Vânia Lúcia Araújo Alves e condená-la ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor (R\$)	Data
40.000,00	9/2/2004
45.000,00	1º/4/2005

- 9.3. aplicar à responsável, Sra. Vânia Lúcia Araújo Alves, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2312/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.817/2010-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Soemia Carvalho de Santana (094.394.805-30); Solange Ana Muniz Barreto (018.200.015-04); Virgínia Guimarães Fahel (132.359.825-15); Virgínia Rosalia Muniz Pontes Pinto (061.819.295-68); Wilson Trindade Santos (020.924.175-68); e Zelma Maria Menezes Santos (070.925.395-87).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Bahia - MEC;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. considerar ilegais os ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/25 de interesse de Soemia Carvalho de Santana (fls. 2/5), Solange Ana Muniz Barreto (fls. 6/9), Virgínia Guimarães Fahel (fls. 10/13), Virgínia Rosalia Muniz Pontes Pinto (fls. 14/17), Wilson Trindade Santos (fls. 18/21) e Zelma Maria Menezes Santos (fls. 22/25), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.3.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

- 9.3.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;
9.3.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;
9.3.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e
9.3.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

- 9.4. orientar à Universidade Federal da Bahia que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2312-11/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2313/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.406/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Afranio de Souza Branco (002.243.834-34); Amarílio Sales de Melo (003.536.714-87); Antonia Maria da Silva (725.788.664-49); Denise de Castro Ferreira (078.370.034-20); Domilson Maul de Andrade (002.055.594-68); Edrise Vinagre Villar (001.438.041-20); Francisca Camilo de Assis (162.265.854-04); Francisca Elita das Chagas (023.238.344-87); Francisco Assis dos Anjos (003.604.144-00); Francisco Paulino da Silva (185.760.874-72); Francisco Queiroga de Oliveira (016.297.354-34); Giseth Cordeiro de Brito Mellato (020.342.394-15); Iolanda Casagrande (069.665.789-91); Jose Francisco de Assis (037.562.204-78); Josefa de Vasconcelos Donato (424.555.294-87); Josepha Silvestre de Oliveira (095.704.034-20); José Soares de Almeida (070.874.624-15); Jovani Paulo Neto (008.453.614-49); Lavinia Abath do Rego Luna (044.757.984-34); Lielia Souza Cordeiro (040.084.724-87); Luiza Ribeiro da Silva (059.479.874-49); Maria Célia Leal Gomes (071.077.494-04); Maria Dulce do Amaral (023.033.294-34); Maria

Grasiela de Almeida Dantas (059.642.454-04); Maria José Chaves I (002.315.254-00); Maria da Glória Accioly de Andrade (086.716.644-49); Maria de Lourdes Britto Pessoa (003.890.724-00); Maria do Livramento Gomes Ferreira (768.986.794-49); e Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ex-servidores vinculados a Universidade Federal da Paraíba - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 12/21, 32/117 e 123/152, Afranio de Souza Branco (fls. 2/6), Antonia Maria da Silva (fls. 12/16), Denise de Castro Ferreira (fls. 17/21), Francisca Camilo de Assis (fls. 32/36), Francisca Elita das Chagas (fls. 37/41), Francisco Assis dos Anjos (fls. 42/46), Francisco Paulino da Silva (fls. 47/51), Francisco Queiroga de Oliveira (fls. 52/56), Giseth Cordeiro de Brito Mellato (fls. 57/62), Iolanda Casagrande (fls. 63/67), Jose Francisco de Assis (fls. 68/72), Josefa de Vasconcelos Donato (fls. 73/77), Josepha Silvestre de Oliveira (fls. 78/82), José Soares de Almeida (fls. 88/92), Jovani Paulo Neto (fls. 93/97), Lavinia Abath do Rego Luna (fls. 98/102), Lielia Souza Cordeiro (fls. 103/107), Luiza Ribeiro da Silva (fls. 108/112), Maria Celia Leal Gomes (fls. 113/117), Maria Dulce do Amaral (fls. 133/137), Maria Grasiela de Almeida Dantas (fls. 138/142), Maria José Chaves I (fls. 143/147), Maria de Lourdes Britto Pessoa (fls. 123/127), Maria do Livramento Gomes Ferreira (fls. 128/132) e Mariano Moreira da Silva (fls. 148/152), concedendo-lhes registro, ressaltando que:

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legal o ato de aposentadoria de fls. 27/31, de interesse de Edrise Vinagre Villar, concedendo-lhe registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 7/11, 22/26 e 118/122, de interesse de Amarílio Sales de Melo (fls. 7/11), Domilson Maul de Andrade (fls. 22/26) e Maria da Glória Accioly de Andrade (fls. 118/122), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar a Universidade Federal da Paraíba que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Universidade Federal da Paraíba acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2313-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2314/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.857/2010-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Alexandre Garcia Amaral (547.286.900-59); André Avelino Steffens (242.619.390-53); Fabiana Elias (021.845.589-58); Fábio Garcia Lima (931.468.410-53); Giane Marten Reinheimer (963.024.370-91); Gustavo Kratz Gazalle (648.575.060-68); Iara Cristina Bazan da Rocha (754.962.240-04); Lidiane Soares Saija (886.164.440-68); Marcia de Oliveira Nobre (369.461.330-72); Marcos Antonio Pacce (505.153.309-49); Marcos de Oliveira Treptow (551.381.520-68); Maria Beatriz Mecking Caringi (141.717.160-04); Maria Helena Conceição Silveira (269.948.100-97); Odinéia Farias da Rosa (911.913.350-20); Sandro de Castro Pitano (610.953.700-49); e Seldomar Jeske Ehlert (004.292.730-70).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Pelotas - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fl. 2, de interesse de Alexandre Garcia Amaral;

9.2. considerar legais os atos de fls. 3/8 e 11/13 e 16/19, de interesse de André Avelino Steffens (fl. 3), Fabiana Elias (fls. 4), Fábio Garcia Lima (fl. 5), Giane Marten Reinheimer (fl. 6), Gustavo Kratz Gazalle (fl. 7), Iara Cristina Bazan da Rocha (fl. 8), Marcia de Oliveira Nobre (fl. 11), Marcos Antonio Pacce (fl. 12), Marcos de Oliveira Treptow (fl. 13), Maria Helena Conceição Silveira (fl. 16), Odinéia Farias da Rosa (fl. 17), Sandro de Castro Pitano (fl. 18) e Seldomar Jeske Ehlert (fl. 19), concedendo-lhes registro;

9.3. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legal o ato de fls. 14/15, de interesse de Maria Beatriz Mecking Caringi, concedendo-lhe registro;

9.4. considerar ilegal o ato de fls. 9/10, de interesse de Lidiane Soares Saija, negando-lhe registro;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, em razão da contraprestação laboral por parte da interessada de que trata o subitem anterior;

9.6. determinar à Universidade Federal de Pelotas - MEC que:

9.6.1. abstenha-se de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União; e

9.6.2. discrimine nos editais que vier a publicar no DOU o prazo de validade do concurso e a respectiva previsão ou não de prorrogação.

10. Ata nº 11/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-11/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 11/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 002.700/2007-5 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 002.419/2010-6 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e

c) nºs 002.189/2009-5, 027.691/2010-1 e 030.293/2010-3 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2201 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 028.031/2009-4.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 18 de abril de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91, de 10 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1ª Comunicar que não haverá expediente nos dias 20, 21 e 22 de abril, conforme disposto no inciso II do art. 62 da Lei n. 5.010/66, ficando prorrogados para o dia 25 de abril, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completem naqueles dias.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE
SOUSA BRITO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Altera o Anexo I e acrescenta o Anexo II à Tabela de Temporalidade de Documentos do Sistema CFC/CRCs aprovada pela Resolução CFC n.º 1.248/2009 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a possibilidade de implantação, utilização e conservação de informações arquivísticas em sistemas eletrônicos; CONSIDERANDO a necessidade de gestão da preservação do patrimônio arquivístico digital no âmbito do Sistema CFC/CRCs, resolve:

Art. 1º Ficam classificados, nos termos do Anexo I da Tabela de Temporalidade de Documentos do Sistema CFC/CRCs, os documentos comprobatórios de caráter histórico.

Art. 2º Ficam instituídos os critérios para a preservação e digitalização de documentos, conforme as diretrizes constantes no Anexo II da Tabela de Temporalidade de Documentos do Sistema CFC/CRCs.

Art. 3º Caberá ao Conselho Federal de Contabilidade e aos Conselhos Regionais de Contabilidade proceder à digitalização dos documentos assim classificados na Tabela de Temporalidade no âmbito de sua competência.

Art. 4º As diretrizes reguladas nesta Resolução quanto à preservação digital de documentos deverão ser aplicadas somente ao Sistema CFC/CRCs, não servindo de instrumento legal para quaisquer outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

ATA CFC N.º 949

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO I

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO SISTEMA CFC/CRCs

CÓDIGO	ASSUNTO / DOCUMENTO	PRAZO DE GUARDA	OBSERVAÇÃO
1	ADMINISTRAÇÃO.		
1.1	Tomada de decisão.		
1.1.1	Reunião de Câmara.		
1.1.1.1	Atos Deliberativos (Deliberação).	Pelo tempo do processo	Eliminar juntamente c/ o processo.
1.1.1.2	Atos Testemunhais (Atas, Relatórios de Atividades).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.2	Reunião do Conselho Diretor.		
1.1.2.1	Atos Deliberativos (Deliberação).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.2.2	Atos Testemunhais (Atas, Relatórios de Atividades).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.3	Reunião Plenária/Presidentes e/ou Presidência do Órgão.		
1.1.3.1	Atos Normativos (Ex. Resolução, Norma, Manual, Diretrizes, Instrução Normativa e de Serviço, Súmulas, Regulamento, Regimento).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.3.2	Atos Deliberativos (Deliberação).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.3.3	Atos Dispositivos (Portaria, Decisão).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.3.4	Atos Testemunhais (Atas, Relatórios de Atividades).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.3.5	Atos Informativos (Projetos, Planos de Trabalho, Plano de Metas, Ação).	Guarda permanente	
1.1.4	Reunião do TRED/TSED.		
1.1.4.1	Atos Deliberativos (Deliberação).	Guarda permanente	
1.1.4.2	Atos Testemunhais (Atas, Relatórios de Atividades).	Guarda permanente	Valor histórico
1.1.4.3	Atos Normativos (Ex. Resolução, Norma, Manual, Diretrizes, Instrução Normativa e de Serviço, Súmulas, Regulamento, Regimento).	Guarda permanente	Valor histórico
1.2	Relacionamento Governamental. Comproverantes Obrigatórios do Manual Administrativo.		
1.2.1	Certidões Negativas.	5 anos após a validade	Sugestão: CRCRS
1.2.2	Alvará de Localização e Funcionamento.	Enquanto vigora	
1.2.3	Ata de Eleição do Gestor/Termo de Posse.	Guarda permanente	Valor histórico
1.2.4	Escritura e Planta do Imóvel.	Guarda permanente	Valor histórico
1.2.5	Declaração de Bens e Rendas dos Gestores e Conselheiros.	10 anos	
1.2.6	Certificado de Registro do Veículo.	2 anos	Após a venda.
1.3	Escolha de Dirigentes. Eleição.		
1.3.1	Normas, Diretrizes e Procedimentos Referentes ao Processo Eleitoral.	Guarda permanente	
1.3.2	Processo Eleitoral. Resultado. Recurso. (Ex. Processo Eleitoral, Registro de Chapas, Atas, Resultados, Recursos, Termo de Posse).	Guarda permanente	
1.3.3	Processamento Eleitoral (Cédulas Eleitorais, Listagens, Sobrecartas, Arquivos Magnéticos).	1 ano	
1.3.4	Apuração de Responsabilidade, Sindicância, Comissão de Inquérito (Processo, Auto, Depoimento, Mandado, Relatório, Parecer).	Guarda permanente	
1.3.4.1	Infrações e Penalidades em Mandato Eletivo (Processo, Carta, Defesa, Relatório).	Guarda permanente	
1.4	Recursos Documentais.		
1.4.1	Documentação Arquivística.		
1.4.1.1	Normas, Manuais, Procedimentos, Estudos e Projetos de Gestão Arquivística.	Guarda permanente	
1.4.1.2	Produção, Levantamento e Fluxo Documental (Inclusive Diagnóstico e Relatórios).	Guarda permanente	
1.4.1.3	Política de Acesso aos Documentos.		
1.4.1.3.1	Instrumentos de Pesquisa (Inventários, Guias, Catálogos, Repertórios).	Guarda permanente	
1.4.1.3.2	Consultas e Empréstimos (Recibo de Empréstimo).	1 ano	Após a devolução.
1.4.1.3.3	Recepção, Tramitação e Expedição de Documentos (Ofícios / E-mails / Memorandos / Cartas de Encaminhamento / Recebimento de Documentos).	2 anos	
1.4.1.4	Destinação de Documentos.		
1.4.1.4.1	Análise, Avaliação e Seleção (Inclusive Processos, Trabalhos, Atas, Pareceres da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos).	Guarda permanente	
1.4.1.4.2	Tabelas de Temporalidade e Planos de Classificação.	Guarda permanente	
1.4.1.4.3	Eliminação e Descarte de Documentos (Termos, Listagens, Listas, Editais e Processos de Eliminação).	Guarda permanente	
1.4.1.4.4	Transferência e Recolhimento ao Arquivo Central, Termos, Relações e Recibos de Transferência / Recolhimento).	Guarda permanente	
1.5	Contabilidade e Financeiro.		
1.5.1	Fluxo de Recursos Financeiros. Execução Financeira - Receitas e Despesas.		
1.5.1.1	Movimento Diário, Inclusive Documentação Respektiva, Balancete Mensal e Cota Parte.	10 anos	A contar da aprovação de contas.
1.5.1.2	Livros Contábeis.	Guarda permanente	Valor histórico
1.5.1.3	Processos de Redução, Isenção, Parcelamentos de Multas e Anuidades.	10 anos	A contar da aprovação de contas.
1.5.2	Fluxo Orçamentário, Auditoria e Prestação de Contas.		
1.5.2.1	Processos (Orçamentário, Créditos Adicionais, Criação de Fundos Especiais).	10 anos	A contar da aprovação de contas.
1.5.2.2	Auditoria (Relatório, Parecer e Outros).	10 anos	A contar da aprovação de contas.
1.5.2.3	Prestação de Contas do Exercício (Processo, Parecer, Relatórios).	Guarda permanente	
1.5.2.4	Auxílio Financeiro. Empréstimo ao Regional. Reembolso.	5 anos	
1.5.3	Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (FIDES).		
1.5.3.1	Reunião do Comitê Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (COFIDES).		
1.5.3.1.1	Atas.	Guarda permanente	Valor histórico
1.5.3.1.2	Projetos e Planos de Trabalho.	10 anos	
1.5.3.1.3	Prestação de Contas.	Guarda permanente	
1.5.4	Órgãos Responsáveis por Recolhimento e Recebimento de Tributos - Fisco (Receita Federal, Secretarias de Fazenda).	5 anos	
1.5.4.1	Informações e Solicitações - Declaração Integrada de Informações Econômicas da Pessoa Jurídica (DIPJ).	5 anos	
1.6	Recursos Humanos.		
1.6.1	Regulamento de Pessoal. Manual. Regimento. Normas.	Enquanto vigora	
1.6.2		10 anos	Após o término.
1.6.3	Fluxo. Movimentação de pessoal.		
1.6.3.1	Concurso Público (Processo do Concurso - Elaboração, Edital, Resultado e Publicação de Resultado).	Guarda permanente	
1.6.3.1.1	Provas e Exames.	5 anos	Após a homologação do concurso. (CRCRS)
1.6.3.4	Assentamentos. Pastas. Dossiês. Prontuários Funcionais.		
1.6.3.4.1	Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Recondição, Reintegração.	Guarda permanente	
1.6.3.4.2	Demissão, Rescisão, Contratual (Inclusive, Aviso Prévio, Carta com Pedido de Demissão, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Seguro Desemprego-Comunicado de Dispensa).	Guarda permanente	
1.6.3.4.3	Ficha / Livro de Registro de Empregados.	Guarda permanente	



1.6.4	Direitos, Benefícios, Auxílios e Vantagens.		
1.6.4.1	Auxílios (Formulário para Concessão de Vale-Transporte, Recibos de Entrega de Vale-Transporte, Refeição / Alimentação).	10 anos	
1.6.4.2	Salário-Família e Termo e Ficha de Responsabilidade para Concessão de Salário-Família.	30 anos	
1.6.4.3	Salário-Maternidade.	30 anos	
1.6.4.4	Pagamentos (Folha de Pagamento, Recibos de Pagamento de Salários, 13º Salário, Férias, Abono Pecuniário e Relação de Depósitos Bancários).	Guarda permanente	
1.6.4.5	Férias. Programa Anual de Férias.	2 anos	
1.6.5	Rendimentos, Recolhimentos. Retenções (Comproverantes de Rendimentos e Retenções).		
1.6.5.1	Imposto de Renda - IR (Declaração de Dependentes para Fins de Imposto de Renda, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, Documento de Arrecadação na Fonte - DARE, etc.).	10 anos	
1.6.5.2	Previdenciários (GFIP (FGTS), SEFIP, Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS, Guia de Recolhimento Rescisório de FGTS e Informações à Previdência Social (GRFC), Retenção dos 11% do INSS).	Guarda permanente	
1.6.5.2.1	Comproverante de Entrega da Guia da Previdência Social (GPS) ao Sindicato Profissional.	10 anos	
1.6.6	Informações Sociais.		
1.6.6.1	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	10 anos	
1.6.6.2	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	10 anos	
1.6.7	Saúde, Medicina e Higiene do Trabalho.		
1.6.7.1	Programa de Saúde, Medicina e Higiene do Trabalho.	20 anos	
1.6.7.2	Livro de Inspeção do Trabalho.	Guarda permanente	
1.6.7.3	Exames Médicos e Atestados de Saúde Obrigatórios.	10 anos	
1.6.7.4	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA) (Processos Eleitorais e Atas).	10 anos	
1.6.7.5	Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).	Guarda permanente	
1.6.7.6	Mapa Anual de Acidentes do Trabalho do SESMET.	10 anos	
1.6.8	Horário de Expediente.		
1.6.8.1	Boletim de Horas Extraordinárias.	Guarda permanente	
1.6.8.2	Controles de Ponto.	10 anos	
1.6.9	Desenvolvimento Profissional do Funcionário.		
1.6.9.1	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).	Guarda permanente	
1.6.10	Responsabilidade e Ação Disciplinar.		
1.6.10.1	Processos Administrativos Disciplinares (Inclusive Penalidades Disciplinares).	Guarda permanente	
1.7	Recursos Informatizados.		
1.7.1	Planos e Projetos.	Enquanto vigora	
1.7.2	Manuais Técnicos e dos Usuários.	Enquanto vigora	
1.7.3	Programas, Sistemas e Redes (Inclusive Licenças e Registro de Uso e Compra).	Enquanto vigora	
1.8	Recursos Materiais e Patrimoniais.		
1.8.1	Movimentação de Bens.		
1.8.1.1	Controle e Autorização de Movimentação de Bens.	2 anos	
1.8.1.2	Termo de Responsabilidade.	10 anos	
1.8.1.3	Inventários de Almoxarifado e Bens Patrimoniais.	10 anos	
1.8.1.4	Processos de Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais.	10 anos	
1.8.1.5	Processos de Empréstimo, Doação, Cessão e Permuta.	10 anos	
1.8.2	Veículos.		
1.8.2.1	Controle de Uso de Veículos (Requisição de Veículos, Planilhas de Controle de Uso, Limpeza, Combustível, Estacionamento).	2 anos	
1.8.3	Extravio e Danificação de Bens.		
1.8.3.1	Ocorrências.	10 anos	
1.8.3.2	Acidentes, Infrações e Multas.	10 anos	Para acidentes com vítimas, o prazo de guarda é de 20 anos.
1.8.4	Obras - Construção, Reforma, Recuperação e Restauração de Instalações (Planos, Projetos, Memorial, etc.).	Guarda permanente	
1.8.5	Guarda e Segurança Patrimonial.		
1.8.5.1	Controle de Portaria.	1 ano	
1.9	Convênios.	10 anos	Após a vigência.
1.9.1	Processos, Convênios e Aditivos.		
1.10	Licitação.		
1.10.1	Cadastro de Fornecedores.	10 anos	
1.10.2	Processos, Contratos e Aditivos.	10 anos	Após a vigência.
2	ATIVIDADE-FIM		
2.1	Fiscalização, Ética e Disciplina.		
2.1.1	Comissão Administrativa de Revisão Externa da Qualidade (CRE).		
2.1.1.1	Atos Normativos e Testemunhais (Normas, Diretrizes, Manuais, Atas).	Guarda permanente	Possui Valor histórico
2.1.1.2	Atividades de Revisão Externa da Qualidade - com ou sem Ressalva (Processos, Relatórios, Parecer).	5 anos	Se gerar processo judicial é de guarda permanente.
2.1.2	Consultas e Pesquisas (Internas e Externas) - (Ofícios, Cartas E-mails).	2 anos	
2.1.3	Atividades de Acompanhamento, Controle e Apoio.		
2.1.3.1	Apuração de Responsabilidade, Sindicância, Denúncia (Notificação, Denúncia, Documentos Fiscalizatórios).	2 anos	Após a conclusão. Se improcedente 1 ano. Se procedente gera processo.
2.1.3.1.1	Procedimento de Fiscalização (Processo, Parecer, Relatório).	5 anos	Após o transito em julgado. Se gerar processo judicial é de guarda permanente.
2.1.3.1.2	Procedimento Ético e Disciplinar (Processo, Parecer, Relatório).	5 anos	Após o transito em julgado. Se gerar processo judicial é de guarda permanente.
2.1.4	Atividades de Controle e Fiscalização do Regional/Federal.		
2.1.4.1	Normas, Diretrizes e Procedimentos.	Guarda permanente	
2.1.4.2	Visita e Auditoria (Comunicação, Comunicação, Roteiro de Visita).	2 anos	
2.1.4.3	DHP/DECORE (Requerimento, Solicitação, Prestação de Contas).	5 anos	
2.1.4.4	Relatório, Parecer, Nota Técnica.	5 anos	
2.2	Registro.		
2.2.1	Processos e Procedimentos Referentes ao Registro.		
2.2.1.1	Registro Cadastral (Assentamentos Cadastrais de Organizações Contábeis).	Guarda permanente	
2.2.1.2	Registro Profissional (Assentamentos de Registro do Contabilista).	Guarda permanente	
2.2.2	Consultas e Pesquisas (Internas e Externas) - (Ofícios, Cartas E-mails).	2 anos	
2.2.3	Cadastro Nacional de Auditores Independentes.		
2.2.3.1	Assentamentos Cadastrais.	Guarda Permanente	
2.3	Elaboração de Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.		
2.3.1	Comitês, Grupos de Trabalho e Cooperação Técnica para Elaboração de Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.		
2.3.1.1	Internacionais (Estudos, Relatórios, Atas, Atos de Criação, Decisão, Processos Referentes à Criação das Normas).	Guarda permanente	
2.3.1.2	Nacionais (Estudos, Relatórios, Atas, Atos de Criação, Decisão, Processos Referentes à Criação das Normas).	Guarda permanente	
2.3.1.3	Outros (Estudos, Relatórios, Atas, Atos de Criação, Decisão, Processos Referentes à Criação das Normas).	Guarda permanente	
2.4	Desenvolvimento da Profissão Contábil.		
2.4.1	Programas e Projetos.		
2.4.1.1	Programa de Educação Continuada.	5 anos	
2.4.1.2	Programa Contabilizando o Sucesso.	10 anos	
2.4.1.3	Programa Excelência na Contabilidade.	5 anos	
2.4.2	Provas e Exames.		
2.4.2.1	Exame de Qualificação Técnica .	5 anos	
2.4.2.1.1	Exame de Qualificação Técnica - Geral.	5 anos	
2.4.2.1.2	Exame de Qualificação Técnica - BCB/SUSEP.	5 anos	
2.4.2.2	Exame de Suficiência.	5 anos	
3	CONSULTORIA JURÍDICA		
3.1	Acompanhamento de Processos Judiciais.	5 anos	
3.2	Acompanhamento de Processos Trabalhistas.	5 anos	
3.3	Assessoria (Parecer, Relatórios).	Guarda permanente	
4	ASSESSORIA PARLAMENTAR		
4.1	Projetos de Lei de Interesse do Sistema.		
4.1.1	Aprovados.	Guarda permanente	
4.1.2	Não Aprovados e Ação Direta de Inconstitucionalidade.	10 anos	
5	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
5.1	Publicações.	Guarda permanente	
5.2	Entrevistas, Reportagens, Campanhas e Publicidades Diversas.	Guarda permanente	



6	EVENTOS		
6.1	Planejamento, Programação, Discursos, Palestras e Trabalhos Apresentados (Documentos Históricos).		
6.1.1	Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções, Ciclo de Palestras, Mesas Redondas.	Guarda permanente	
6.1.2	Registros de Solenidade, Comemoração, Homenagem, Festa, Exposição.	Guarda permanente	
7	SISTEMA DE QUALIDADE ISO		
7.1	Normas, Diretrizes, Processos, Procedimentos Referentes ao Sistema de Qualidade ISO.		
7.1.1	Lista Mestra de Documentos (Inclusive Interna e Externa).	Guarda permanente	
7.2	Auditorias Internas e Externas - Relatórios de Auditoria, não Conformidades (RNC), planos de ação (PAC).	Guarda permanente	
7.3	Certificados e Renovação dos Certificados da ISO.	Guarda permanente	
OBS.: A guarda dos documentos poderá ser efetuada por meios digitais, com base na legislação vigente.			

ANEXO II

REGRAS GERAIS DE DESCARTE E DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Digitalização de Documentos
- 1.1 A digitalização deverá ocorrer em acervos arquivísticos que já tenham sido previamente tratados, ou seja, que o acervo já tenha sido previamente classificado, avaliado, higienizado, identificado e organizado, evitando-se, dessa forma, a migração para o suporte informatizado de documentação desnecessária.
- 1.2 A digitalização deverá ocorrer após a realização de projetos de digitalização onde deverão constar, obrigatoriamente, informações sobre o planejamento com previsão orçamentária e financeira capazes de garantir aquisição, atualização e manutenção de versões de software e hardware, a adoção de formatos de arquivos digitais e de requisitos técnicos mínimos que garantam a preservação e a acessibilidade em curto, médio e longo prazos dos documentos digitalizados.
- 1.3 Os documentos em papel, classificados na Tabela de Temporalidade como GUARDA PERMANENTE, somente poderão ser eliminados após digitalizados e submetidos ao processo de certificação digital, tutelado pela ICP-Brasil, para que preservem as características de autenticidade e integridade com relação ao documento em papel.
- 1.4 Os documentos em papel classificados na Tabela de Temporalidade como de VALOR HISTORICO, após digitalizados, não deverão ser eliminados.
- 1.5 Os Conselhos deverão adotar política de preservação de documentos digitalizados, mediante a criação de uma equipe multidisciplinar com esta incumbência e cuja política deverá ser revisada e adaptada, periodicamente.
- 1.6 A guarda permanente de documentos digitalizados deverá ser organizada por processo de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), observada a política de segurança de documentos digitais.
2. Descarte de Documentos
- 2.1 O Conselho de Contabilidade deverá constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, visando à análise e definição da documentação destinada ao descarte e/ou digitalização, nos termos e prazos definidos na Resolução CFC n.º 1.248/09.
- 2.2 Serão descartados os documentos que cumpriram os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, sem que seja obrigatória sua digitalização.
- 2.3 Será elaborada, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos referida no item 2.1, lista de documentos a serem eliminados.
- 2.4 Documentos em papel, aptos para o descarte, somente serão descartados após o transcurso do prazo de edital (Modelo A), a ser publicado nos termos da Resolução CFC n.º 1.000/04.
- 2.5 Depois de cumpridos os prazos estabelecidos para o descarte, os documentos serão fragmentados, não sendo permitida a utilização de qualquer outro meio prejudicial ao meio ambiente.
- 2.6 Será lavrado, pela Comissão referida no item 2.1, termo de eliminação de documentos - Modelo B.
- 2.7 Os responsáveis pela atividade de fragmentação de documentos, quando realizada pelo próprio Conselho, durante o processo deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual.

MODELO A

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N.º _____

O Presidente do Conselho _____, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, serão eliminados - especificar: exemplo os processos de fiscalização transitados em julgado e arquivados há mais de 5 (cinco) anos - e cuja relação poderá ser verificada na página deste Conselho - www.crc_.org.br - nos termos do previsto na Resolução CFC n.º 1.248/09, que define a Tabela de Temporalidade de documentos para o Sistema CFC/CRCs.

A partir do prazo supramencionado, os documentos de que trata o presente Edital serão eliminados mediante fragmentação.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópia de peças do processo, mediante petição, desde que tenham respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Local e data

Presidente do Conselho de Contabilidade

(O Edital deverá ser publicado nos termos do regramento definido na Resolução CFC n.º 1.000/04 e veiculado na página do Conselho na internet).

MODELO B

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, a Comissão, instituída pela Portaria CRC n.º _____, procedeu à eliminação dos documentos mencionados no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n.º _____ e listados no respectivo Anexo, tendo sido cumpridos os prazos de guarda em conformidade com o previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos, definida pela Resolução CFC n.º 1.248/09.

Local e data

Assinatura dos membros da

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Aprova a intervenção do CFC no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRCGO, cria e designa membros para compor a Junta Governativa e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho Diretor do CFC reunido em 1º de abril de 2011 pela intervenção no CRCGO;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art.24 e no inciso XXI do art.27 da Resolução CFC N.º 1252/2009 que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas pelo CFC acerca de irregularidades na gestão administrativa e financeira no CRCGO, que justifica a adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da ordem dos trabalhos daquela entidade;

CONSIDERANDO que o retorno da regularidade administrativa do CRCGO impõe a intervenção do CFC, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias e indispensáveis a apuração dos fatos relatados nas denúncias;

CONSIDERANDO que ao CFC compete coordenar as atividades dos Conselhos, a fim de manter a indispensável unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que a intervenção se faz necessária uma vez que o CFC necessita de acesso irrestrito a todos os documentos e informações constante no CRCGO;

CONSIDERANDO que a inércia do CFC em restabelecer a ordem na atual gestão do CRCGO poderá acarretar em graves prejuízos de ordem administrativa e financeira; resolve:

Art. 1º Determinar a INTERVENÇÃO do CFC no CRCGO, o afastamento do Presidente e a suspensão de todas as atividades dos Conselheiros, principalmente, quanto a reuniões de Câmaras, Plenário e Conselho Diretor.

Art. 2º Fica, a contar da data da publicação da presente Resolução, afastado o presidente do CRCGO e suspensa todas e qualquer atividade dos conselheiros.

Art. 3º É instituída a JUNTA GOVERNATIVA do CFC no CRCGO composta pelos seguintes integrantes: José Wagner Rabello Mesquita; José Odilon Faustino; Mauro Manoel Nóbrega e Dorgival Benjoi da Silva, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º Compete à JUNTA GOVERNATIVA do CFC no

CRCGO:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento do Presidente, Conselheiros e funcionários que entender cabível;

II - tomar todas as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões relacionados às denúncias, bem como os apurados previamente nos Relatórios de Auditoria, adotando as providências de gestão para sanar as impropriedades encontradas, especialmente:

a)relatórios detalhados das ações e dos fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração, inclusive de valores, quando for o caso;

b)determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;

c) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Junta Governativa;

d)demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Junta Governativa.

IV - nomear, se julgar necessário, um gestor para administrar o CRCGO ao qual caberá assinar toda e qualquer documentação, inclusive movimentar conta bancária e assinar cheque sempre em conjunto com um integrante da Junta Governativa;

V - adotar toda e qualquer medida necessária ao funcionamento do CRCGO em toda a sua plenitude, inclusive contratar e rescindir contratos de trabalho e administrativos, movimentar conta bancária, com a assinatura de no mínimo dois integrantes da Junta Governativa, caso não haja nomeação de um gestor.

Parágrafo único A Junta Governativa do CFC no CRCGO exercerá suas funções no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, a critério do CFC, ser prorrogado.

Art. 5º O Presidente e os membros do Plenário do CRCGO serão oficiados dos termos desta Resolução acerca da Intervenção e da suspensão de suas atividades.

Art. 6º O Presidente do CFC caberá a interpretação da presente Resolução, tomando as medidas necessárias ao bom funcionamento das atividades da Junta Governativa, "ad referendum" do Plenário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.344, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Federal de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que o último reajuste ocorreu em 27 de março de 2009, e que, desde esse período, o custo de hospedagem e alimentação sofreu sensíveis aumentos de preço, resolve:

Art. 1º Farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Federal de Contabilidade: os conselheiros do CFC e dos CRCs; os ex-presidentes e integrantes do Conselho Consultivo do CFC; os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudo do CFC; os assessores e prestadores de serviço do CFC; e os empregados do CFC e dos CRCs.

§ 1º A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§ 2º Quando a atividade for desempenhada em capitais, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 3º Quando se tratar da Presidência do Conselho Federal de Contabilidade, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º O diretor executivo, quando acompanhar o presidente em viagens, receberá a mesma diária de conselheiro.

Art. 3º O deslocamento a serviço ou representação em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCs, no exterior, ensejará o pagamento de diária nos valores constantes no Anexo I.

Parágrafo único. O pagamento da diária será feito com base nos valores de venda do dólar norte-americano turismo e/ou do euro, quando aplicável, preferencialmente 72 horas antes do embarque.

Art. 4º O participante de reunião que ocorra no mesmo local de seu domicílio receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Parágrafo único. Excetuam-se do determinado no Art. 4º os empregados e prestadores de serviço do CFC.

Art. 6º Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.

Art. 7º A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pela Diretoria do CFC, em formulário próprio.

Art. 8º Revoga-se a Resolução CFC n.º 1.165/09 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ATA CFC Nº 949

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO I

FUNÇÃO	DEMAIS LOCALIDADES	INTERNACIONAIS US\$ / €
Conselheiros CFC	550,00	550,00
Empregados CFC	306,00	407,00
Colaboradores	410,00	550,00

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 1ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO N. 2010.08.07609-05. Recte: Delegado de Polícia Estadual Hélio César de Mello. (Adv.: Angelo Sichinel da Silva OAB/MS 8600). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: José Maria Rocha OAB/MS 5939-A. Relator: Celso Ceccatto (RO). DESPACHO: (...) reconhecendo faltar ao recorrente legitimidade, com suporte no art. 140, do Regulamento Geral, indico ao Douto Presidente desta E. Câmara, a adoção da providência aludida na parte final do parágrafo anterior, de sorte que os autos sejam devolvidos ao Conselho Seccional para que promova o Ato Público de Desagravo, se ainda não o fez. Submeto o presente despacho à superior deliberação. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Celso Ceccatto, Conselheiro Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA: 1 - Trata-se de recurso interposto por Delegado de Polícia Estadual - Hélio César de Mello, contra decisão que deferiu Ato Público de Desagravo a advogado. Destaca-se que o direito ao desagravo Público está disponível aos inscritos na Ordem, não tendo o recorrente, portanto, legitimidade para recorrer de tal decisão. Diante do exposto, Acolho o entendimento do eminente Relator, Conselheiro Celso Ceccatto (RO), às fls. 200/201. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhem-se os autos à Seccional da OAB/MS, para as providências cabíveis. Brasília, 25 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara.

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação ao recurso interposto: RECURSO Nº 2007.08.02625-01. Recorrente: Anildo Fabio de Araujo, OAB/DF 21.077. Interessado: J.R.R.L (Adv. Dalton Chaves Vilela, OAB/MG 29.313). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 2010.08.00766-05. Recorrente: Rosane Araújo Fernandes OAB/MG 68.507. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Felicíssimo José de Sena (GO). Relator p/acórdão: Conselheiro Miguel Eduardo Brito de Aragão (SE). EMENTA PCA/022/2011. Aplicação do art. 28, § 1º do EAOAB. Incompatibilidade que permanece mesmo sem o exercício da função. Decadência, não ocorrência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro da OAB/SE. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/MG. Brasília, 16 de agosto de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. MIGUEL EDUARDO BRITTO ARA-GÃO, Relator p/ Acórdão.

RECURSO Nº 2009.08.08321-05. Recorrente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessada: Elda Leticia Bittencourt da Silva. Relator: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Relator p/ Acórdão: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/023/2011. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/RS - Deferimento do pedido de inscrição como advogada - Exercício de cargo Técnico do Seguro Social - Poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros - Configuração da incompatibilidade prevista no art. 28, III e § 2º da Lei 8906/94 - Recurso ao qual se dá provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe pro-

vimento, para fim de reformar o Acórdão recorrido e indeferir o pedido de inscrição da recorrente, nos termos do voto divergente. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RS. Brasília, 13 de setembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. RENÉ ARIEL DOTTI, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2010.08.03299-05. Recorrente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessada: Márcia Molossi (Adv: Ricardo Zabonatto Detoni, OAB/RS 57146). Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Relator p/ Acórdão: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/024/2011. Recurso - Decisão por maioria, do Conselho Seccional da OAB/SC - Indeferimento do pedido de inscrição como advogada - Exercício do cargo de técnico do Seguro Social - Poder de decisão relevante sobre o interesse de terceiros - Configuração da incompatibilidade prevista no art. 28, III e § 2º da Lei 8906/94 - Recurso ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher integralmente o relatório e voto divergente, pelo não provimento do recurso. Impedido de votar a Representante da Seccional da OAB/RS. Brasília, 13 de setembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. RENÉ ARIEL DOTTI, Relator p/acórdão.

RECURSO Nº 2010.08.04921-05. Recorrente: Lúcia Batista da Silva. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Relator p/Acórdão: Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/025/2011. Fiscal de Posturas Municipal. Atribuição que não se amoldam às hipóteses do artigo 28, inciso VII, da Lei 8.906/94, enumeradas numerus claurus, a impor interpretação estrita e não extensiva. Recurso provido para deferir a inscrição, com o impedimento a que alude o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto divergente. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/RJ. Brasília 18 de outubro de 2010. José Guilherme Carvalho Zagallo, Presidente ad hoc da Primeira Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator p/ acórdão.

RECURSO Nº 2010.08.01191-05. Recorrente: João de Melo, OAB/SC 28.326. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/026/2011. Servidor Público Inativo. Inexistência de impedimento do art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. A aposentadoria rompe o vínculo do funcionário público com o Estado, ensejando, assim, sua desinvestidura do cargo público. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento considerando que inexistiu impedimento para o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública ao servidor público inativo, sendo inaplicável o Art. 30, I, da Lei nº 8906/94, diante do fato de que não exerce cargo público de qualquer natureza. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SC. Brasília, 16 de novembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. ANTONIO PIMENTEL NETO, Conselheiro Relator. RECURSO N.º 2010.08.05565-05. Recorrente: Mara Fernanda Ignácio Leite, OAB/MG 97.175. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA/PCA/027/2011. Não conhecimento do Recurso Indeferimento de pedido de transferência sob a alegação de irregularidade de inscrição originária. Retorno dos autos à Seccional para que promova a juntada de representação ao Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SP. Brasília, 16 de novembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Conselheiro Relator

RECURSO Nº 2010.08.06749-05. Recorrente: Cristian Rodrigo Bueno, OAB/SP 231.510. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/028/2010. Cargo efetivo de Agente de Vigilância Patrimonial (anteriormente denominado Vigia). Atividade de natureza policial com deveres de guarda e proteção. Incompatibilidade. Inteligência do Artigo 28, V, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos (14x2) em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SP. Brasília, 6 de dezembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. ANTONIO PIMENTEL NETO, Conselheiro Relator. RECURSO Nº 2010.08.02250-05. Recorrente: Ivan Anísio Brito OAB/DF 16.403 (Adv.: Mauri Ricardo Reffatti, OAB/DF 12.327). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Djalma Frasson (ES). Revisor: Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA PCA/029/2011. CONHECIMENTO DO RECURSO. MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MEMBRO INTEGRANTE DE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 28, II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, LEI ESPECIAL QUE DEVE PREVALECER FRENTE A OUTRA NORMA DE IGUAL HIERARQUIA, ANTE A SUA ESPECIFICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE IN-

TERPRETAÇÃO EXTENSIVA A DISPOSITIVO LEGAL (ART. 21 C/C ART. 32, DA LEI 11.415/2006) PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR QUEM É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO EAOAB. Aos integrantes do quadro estrutural de órgãos do Ministério Público é vedado o exercício da advocacia, em face da incompatibilidade prevista no art. 28, II, do EAOAB. Tendo em vista a especificidade do Estatuto da advocacia e da OAB, não se pode conceder interpretação extensiva o dispositivo legal de outra norma infraconstitucional, de tal sorte a contrariar regra de incompatibilidade ao exercício da advocacia expressamente prevista nos diplomas legais e regulamentares do referido mister. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para afastar o cerceamento de defesa e a nulidade da sentença pretendida, negando-lhe provimento na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Impedido de votar o Representante do Conselho Seccional da OAB/DF. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE, Relator p/ acórdão.

RECURSO Nº 2010.08.05715-05. Recorrente: Anna Carolina Cristofolini Martins, OAB/SC 22065. (adv. Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, OAB/SC 12.309). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/030/2011. INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DEFERIDA "SUB JUDICE" - TRÂNSITO EM JULGADO - PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR - PERDA DO REQUISITO DO ART. 8º, IV, DO EAOAB - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO "EX OFFICIO" - aplicação do art. 8º, iv, combinado com art. 11, v, § 1º do EAOAB. Unanimidade na decisão do conselho seccional de origem - não conhecido do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição. (Inteligência do art. 75, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição, mantendo-se a decisão do Conselho Seccional da OAB/SC, nos termos do relatório e voto. Impedido de votar o Representante da Seccional da OAB/SC. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. DJALMA FRASSON, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2010.08.09012-05. Recorrente: Luiz Carlos Pereira da Silva, OAB/RJ 12.534. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/031/2011. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/PR que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade pelos Conselheiros da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/PR (art. 75, do EAOAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Impedido de votar Representante da Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. DJALMA FRASSON, Conselheiro Relator.

REPRESENTAÇÃO Nº 2007.08.04003-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/ São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/ Acre. Interessada: Leda Aparecida Rosa, OAB/AC 2.342 (Adv.: Angela Maria Hoehne, OAB/SP 170.901 e outros). Relatora: Conselheira Meire Lucia Gomes Monteiro Mota COÊLHO (DF). EMENTA PCA/032/2011. Pedido de inscrição suplementar nos quadros da OAB/SP. Indeferimento. Suposto vício na inscrição originária junto à Seccional do Acre. Não cumprimento de requisito inerente ao art. 8º, inciso IV do EOAB. Descumprimento do art. 2º, do Provimento nº 81/96. Sanada a Representação original. Exame de ordem prestado em Seccional de Estado diferente daquele da graduação e do domicílio do bacharel. Nulidade. Representação. Inscrição Suplementar ou por Transferência. Vício na inscrição originária. Cancelamento desta. Bacharel que prestou Exame de Ordem em lugar diverso da Seção onde concluiu o Curso de Graduação em Direito ou de seu domicílio Civil. Cancelamento da inscrição originária de acordo com o Art. 11, V, cc 8º, IV, EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em dar PROVIMENTO à Representação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/AC. Brasília, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. MEIRE LÚCIA MONTEIRO MOTA COÊLHO, Conselheira Relatora.

REPRESENTAÇÃO nº 2010.08.06295-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessada: Margareth do Rocio Ribeiro Swerz, OAB/RO 3.713. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/033/2011. INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO PRIMITIVA VICIADA. VIOLAÇÃO AO ART. 8º, IV, DO EAOAB E ART. 2º DO PROVIMENTO 109/2005. É viciada a inscrição originária quando o bacharel não concluiu o curso de graduação e nem mesmo possui domicílio eleitoral onde



logrou aprovação no Exame de Ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, no sentido de acolher o voto do relator, parte integrante deste, para cancelar a habilitação da representado ao exame de ordem, e, por consequência, cancelar sua inscrição originária. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, Conselheiro Federal - Relator.

RECURSO Nº 2010.08.06918-05. Recorrente: Carin Seidel, OAB/RS 56974. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (RR). EMENTA PCA/034/2011. CONSULTA. CARGO DE ANALISTA DE SEGURO SOCIAL. PODER DE ANÁLISE E DECISÃO EM PROCESSO DE BENEFICIÁRIOS. SIMILITUDE COM O CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO. INCOMPATIBILIDADE DO ART. 28, II, DA LEI Nº 8.906/94. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 -

Considerando a gama de atribuições com poder decisivo do cargo de analista de seguro social, ao qual pode se equipará ao de analista previdenciário, torna-se o advogado incompatível com o exercício da advocacia por apresentar poder de deliberação em órgão da administração federal, dando margem ao poder de facilidade na captação de clientes. 2 - Suspensão do efetivo exercício profissional por incompatibilidade a que alude o art. 28, II do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Decisão indiscrepante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/RS. Brasília/DF, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. EDNALDO GOMES VIDAL, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2010.08.07226-05. Recorrente: Saul Quadros Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/BA. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: André Luiz do Nascimento Lopes, OAB/BA 15.172. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/035/2011. INSCRIÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CANCELAMENTO. I - Inscrição no quadro de advogados da OAB com omissão do exercício da função de policial militar da ativa. II -

Incidência de falsidade ideológica na declaração de função, documento essencial ao pedido de inscrição. III - Cancelamento "ex officio" da inscrição por vício em sua origem, independentemente de remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração do crime de falsidade ideológica. IV - Notificação do Bacharel para que proceda à imediata devolução da carteira e cartão de identificação de advogado sob pena de busca e apreensão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília/DF, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. DJALMA FRASSON, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2010.08.07284-05. Recorrente: Mário Henrique Alberton, OAB/PR 30.358. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Joecy José Allasen - Escrivão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/036/2011. Pedido de desagravo. Não ofende o disposto no art. 7º, XV, do EAOAB, Escrivão de Cartório Criminal que exige a devolução dos autos na forma em que foi entregue ao advogado. Despacho de autoridade judiciária que defere a carga dos autos, condicionando a montagem do processo pelo advogado na forma em que o profissional do direito o recebeu, não ofende as prerrogativas do advogado. Inaplicabilidade do art. 7º, XVII, do Estatuto da Advocacia. Recurso à que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o Recurso nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2010.08.07486-05. Recorrente: Juíza da 10ª Vara Cível de Campo Grande/MS - Sueli Garcia Saldanha (Adv.: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues OAB/MS 6376). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessados: José Inácio Dias Schwanz Júnior, OAB/MS 13393 e Thays da Silva Rosa Schwanz, OAB/MS 12963. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA PCA/037/2011. DESAGRADO. RECURSO DO OFENSOR. ILEGITIMIDADE RECURSAL. ATO UNILATERAL DA OAB. PRECEDENTES DA CÂMARA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso interposto por ofensor em processo de desagravo a advogado, por ilegitimidade recursal da Recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/MS. Brasília/DF, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2011.08.00561-05. Recorrente: Noel Francisco da Silva. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/038/2011. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/PR. Brasília/DF, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2011.08.00798-05. Recorrente: Luciana Anodete Ferreira Vargas da Silva- OAB/SC 21.579. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/039/2011. Exame de Ordem. Arredondamento de nota. Perda de objeto. Trânsito em julgado favorável ao Conselho Federal da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 21 de março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. ANTONIO PIMENTEL NETO, Conselheiro Relator.

RECURSO Nº 2011.08.00926-05. Recorrente: Cristiane Maioline Daineze, OAB/AC 2.344 (Adv.: Alcione Vieira OAB/SP 222.782). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA PCA/040/2011. Pedido de Transferência de Inscrição. Exame de Ordem realizado em Seccional diversa daquela onde concluir o curso. Nada obstante o caráter subjetivo da pretensão de estabelecimento do domicílio profissional, outros fatores devem convergir para o convencimento de sinceridade a respeito, o que, na vertência demonstra-se o oposto. Vício na prova do domicílio e da vontade de firmar base da advocacia no Estado onde se inscreveu. Conta de luz, único documento para comprovar domicílio, inservível porque em nome de estranho. Elementos constantes dos autos comprovam a permanência de domicílio na unidade federativa onde se graduou. Nenhum patrocínio processual em nove anos no Estado de inscrição originária. Decisão atacada foi unânime. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, não conhecer do recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/AC. Brasília, 21 de Março de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. JOSÉ DANILO CORREIA MOTA, Conselheiro Relator.

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentação de manifestação, considerando a juntada de documentação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0002/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2004. Interessados: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). DESPACHO: "Verifico que após a juntada dos documentos de fls. 630/817, encaminhados a esta Câmara pelo atual Presidente da Seccional da Bahia, houve parecer da Controladoria (fls. 820/528), sem que fosse dada oportunidade à gestão anterior, cujas contas estão sendo examinadas, para que se manifestasse sobre ditos documentos. Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino que a Secretaria desta Terceira Câmara, promova a intimação dos interessados, para que, se o desejarem, manifestem-se sobre os aludidos documentos. I-se." Brasília, 08 de abril de 2011. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Relator/AC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0022/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2005. Interessados: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). DESPACHO: "Verifico que após a juntada dos documentos de fls. 531/718, encaminhados a esta Câmara pelo atual Presidente da Seccional da Bahia, houve parecer da Controladoria (fls. 721/730), sem que fosse dada oportunidade à gestão anterior, cujas contas estão sendo examinadas, para que se manifestasse sobre ditos documentos. Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino que a Secretaria desta Terceira Câmara, promova a intimação dos interessados, para que, se o desejarem, manifestem-se sobre os aludidos documentos. I-se." Brasília, 08 de abril de 2011. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Relator/AC.

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.18.05561-01. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Tocantins. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Presidente Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Vice-Presidente Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Secretário-Geral José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Secretário-Geral Adjunto José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Diretor-Tesoureiro Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Vice-Presidente Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Secretário-Geral José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Secretário-Geral Adjunto Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130; Diretor-Tesoureiro Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954). Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA Nº 018/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/TOCANTINS. EXERCÍCIO 2008. Adequação da prestação de contas em cumprimento às exigências dos provimentos n. 101/2003, 104/2004 e 121/2007, do Conselho Federal. Aprovação das contas de acordo com o art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2008, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO HENRIQUE FALÇÃO BRÊDA

Relator/AL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.04658-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/São Paulo. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Presidente Luiz Flávio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Vice-Presidente Marcos da Costa OAB/SP 90282; Secretário-Geral Braz Martins Neto OAB/SP 32583; Secretária-Geral Adjunta Clemência Beatriz Wolthers OAB/SP 40265; Diretor-Tesoureiro Jose Maria Dias Neto OAB/SP 51526); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Luiz Flávio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Vice-Presidente Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202; Secretário-Geral Amor Gomes da Silva Júnior OAB/SP 33357; Secretário-Geral Adjunto José Maria Dias Neto OAB/SP 51526; Diretor-Tesoureiro Marcos da Costa OAB/SP 90282). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). EMENTA Nº 019/2011/TCA. "Prestação de Contas da Seccional de São Paulo. Documentação organizada e apresentada em conformidade com as disposições estatutárias e com o disposto nos Provimentos 101/0203, 104/2004 e 121/2007. Aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO MARCONDES BRINCAS

Relator/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05207-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Espírito Santo. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Presidente Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Secretário-Geral Bem-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Secretária-Geral Adjunta Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Diretor-Tesoureiro Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Antonio Augusto Genelhu Júnior OAB/ES 1946; Vice-Presidente Martiniano Lintz Júnior OAB/ES 3526; Secretário-Geral Rodrigo Rabello Vieira OAB/ES 4413; Secretário-Geral Adjunto André Luiz Moreira OAB/ES 7851; Diretora-Tesoureira Márcia Maria de Araújo Abreu OAB/ES 847). Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). EMENTA Nº 020/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/ESPÍRITO SANTO. EXERCÍCIO DE 2009. - COBRANÇA DE ANUIDADES NÃO COMPARTILHADA. DEPÓSITOS DIÁRIOS DAS COTAS ESTATUTÁRIAS DEVIDAS AO CONSELHO FEDERAL, A CAAES E AO FIDA. - CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS PELA CONTROLADORIA. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS COTAS ESTATUTÁRIAS E REPASSE PARA O FIDA. TRANSFERÊNCIAS A MAIOR. - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO PROVIMENTO N. 101/2003, E ALTERAÇÕES, DO CONSELHO FEDERAL. PARECER DA CONTROLADORIA INFORMANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. - CONTAS APROVADAS." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, APROVAR a Prestação de Contas do exercício 2009 do Conselho Seccional da OAB/ES, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

ÂNGELA SERRA SALES

Relator/PA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.05791-01. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Tocantins. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Presidente Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Vice-Presidente Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Secretário-Geral José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Secretário-Geral Adjunto José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Diretor-Tesoureiro Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Vice-Presidente Epitácio

Brandão Lopes OAB/TO 10680; Secretário-Geral José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Secretário-Geral Adjunto Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130; Diretor-Tesoureiro Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954). Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA Nº 021/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/TOCANTINS. EXERCÍCIO 2009. Adequação da prestação de contas em cumprimento às exigências dos Provimentos n. 101/2003, 104/2004 e 121/2007, do Conselho Federal. Aprovação das contas de acordo com o art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício
PAULO HENRIQUE FALÇÃO BRÊDA
Relator/AL

RECURSO N. 2010.08.06949-05. Assunto: Pedido de prorrogação de Auxílio Medicamento. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). EMENTA Nº 022/2011/TCA. "PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MEDICAMENTO. RECURSO. Comprovação nos autos de que o mal que atormenta o recorrente não foi sanado, e que o impede de exercer os trabalhos da advocacia. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e determinar à Caixa de Assistência dos Advogados de São

Paulo a prorrogação do auxílio medicamento por mais seis meses." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, determinando à CAASP a prorrogação do auxílio medicamento por mais seis meses, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Relator/AP

RECURSO N. 2010.08.06950-05. Assunto: Pedido de Auxílio Mensal. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). EMENTA Nº 023/2011/TCA. "PEDIDO DE AUXÍLIO MENSAL. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo dezoito do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Inexistência nos autos de comprovação documental objetiva e esclarecedora das alegações do recorrente, tanto na fase inicial quanto na recursal. Documentos médicos acostados aos autos não passam de receituários e de atestados fragilizados, cuja leitura e interpretação não configuram o direito à assistência. Recurso conhecido e a que se nega provimento." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os

presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Relator/AP

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO

PROCESSO 2008.08.01801-05 (Protocolo 2011.09.02582-03). Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 4572/2002, de 30.09.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 7325/2007, de 04.04.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.01801-05, de 25.03.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Recorrente: J.R.B.M. (Adv.: José Roberto de Barros Magalhães OAB/SP 97256). Recorrida: Laura June Xavier (Adv.: Marilda Mazzini OAB/SP 57287 e Raquel Martins Campos de Oliveira OAB/SP 95373). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Agra Junior (PB). DESPACHO: "Considerando que o Recorrente exauriu todas as instâncias deste Conselho Federal, interpondo todos os recursos previstos no Regulamento Geral do EAOAB, determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nos termos do despacho proferido às fls. 620, para execução do julgado, independente de publicação na imprensa oficial. Brasília, 11 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ATENÇÃO ASSINANTES

**Caso a entrega de seu exemplar do
Diário Oficial da União não ocorra
no prazo previsto, solicite a reposição à
Central de Atendimento,
pelo telefone 0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br.**

Prazo de entrega aos assinantes

No DF e capitais: Até as 17 horas, para jornais oficiais disponibilizados até as 8 horas.

Demais localidades: Até as 10 horas do dia útil seguinte à edição, incluindo os jornais oficiais do dia anterior, liberados após as 8 horas.

Prazo para pedido de reposição do exemplar

Até 5 dias úteis ou, excepcionalmente,
mediante disponibilidade de estoque.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
 Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
 Brasília – DF
 CEP: 70309-970
 Fone: (61) 3225-1438
 bancarodoviaria@vahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.djarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

PERNAMBUCO
 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
 Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
 Recife – PE
 CEP: 50140-100
 Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José - SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
 São Paulo – SP
 CEP: 01013-000
 Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 - Centro
Aracaju - SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

